



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Câmara Municipal de Alto Garças	4
Câmara Municipal de Confresa	4
Câmara Municipal de Nova Olímpia	4
Câmara Municipal de Salto do Céu	4
Câmara Municipal de Tabaporã	5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	6
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	6
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	42
Prefeitura Municipal de Apiacás	55
Prefeitura Municipal de Araputanga	56
Prefeitura Municipal de Aripuanã	58
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	66
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	66
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	67
Prefeitura Municipal de Brasnorte	67
Prefeitura Municipal de Cáceres	71
Prefeitura Municipal de Campinápolis	89
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	93
Prefeitura Municipal de Campo Verde	98
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	118
Prefeitura Municipal de Canarana	127
Prefeitura Municipal de Carlinda	127
Prefeitura Municipal de Castanheira	129
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	130
Prefeitura Municipal de Cláudia	134
Prefeitura Municipal de Cocalinho	135
Prefeitura Municipal de Colíder	141
Prefeitura Municipal de Colniza	146
Prefeitura Municipal de Comodoro	151
Prefeitura Municipal de Confresa	152
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	166
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	166
Prefeitura Municipal de Curvelândia	168
Prefeitura Municipal de Diamantino	169
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	178
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	178
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	178
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	179
Prefeitura Municipal de Guiratinga	183
Prefeitura Municipal de Itanhangá	183
Prefeitura Municipal de Itiquira	189
Prefeitura Municipal de Jangada	189

Prefeitura Municipal de Jauru	189
Prefeitura Municipal de Juara	190
Prefeitura Municipal de Juína	191
Prefeitura Municipal de Juruena	192
Prefeitura Municipal de Juscimeira	204
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	277
Prefeitura Municipal de Luciara	278
Prefeitura Municipal de Marcelândia	278
Prefeitura Municipal de Matupá	284
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	397
Prefeitura Municipal de Nobres	399
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	401
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	405
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	406
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	527
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	527
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	528
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	543
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	544
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	545
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	556
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	556
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	559
Prefeitura Municipal de Paranatinga	559
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	563
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	565
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	565
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	565
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	566
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	567
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	567
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	568
Prefeitura Municipal de Poxoréu	570
Prefeitura Municipal de Querência	573
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	578
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	580
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	580
Prefeitura Municipal de Rondolândia	582
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	582
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	583
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	584
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	588
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	594
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	595
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	595
Prefeitura Municipal de São José do Povo	600
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	601
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	605
Prefeitura Municipal de Sapezal	607
Prefeitura Municipal de Sorriso	616
Prefeitura Municipal de Tabaporã	618
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	620
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	626
Prefeitura Municipal de Torixoréu	630
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	632
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	642
Prefeitura Municipal de Vila Rica	653
Terceiros	654

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA OS PRÉDIOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

CONTRATADA: FLORENCE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 48.873.500/0001-64

VIGÊNCIA: 30/08/2024 a 31/10/2024.

CUIABÁ - MT 27 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2024, torna público o resultado de pregão eletrônico nº 003/2024

CONTRATADO: C. E. GONCALVES POLETO - NOME DE FANTASIA DAVI PLANEJADOS INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETO: A contratação empresa especializada na elaboração e instalação de móveis sob medida nas dependências do prédio principal e anexo da câmara municipal de Alto Garças-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.510,00 (sessenta e três mil reais quinhentos dez reais)

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº87/2024 COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº87/2024****DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº03/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 01 a 20/02/2024 à servidora Ednalva Neres Guedes;

Considerando a Portaria nº16/2024 que dispõe sobre interrupção de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 02 (dois) dias de férias à Servidora Ednalva Neres Guedes, no dia 02 e 03/09/2024.

Parágrafo Único – Os dias serão referente compensação de férias interrompida.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 /
DISPENSA Nº 020/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024****DISPENSA Nº 020/2024**

Torna-se público o aviso para Contratação de empresa para prestação de serviços de troca de óleos lubrificantes e filtros, para manutenção de um veículo Caminhonete marca Chevrolet, modelo S10 LT DD4/Diesel ano 2020 da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da compra, poderão acessar o **TERMO DE REFERÊNCIA** completo no sítio eletrônico da Câmara, através do endereço: <https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/portal-da-transparencia/>, as propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia MT de segunda a sexta das 07h00 às 12h00.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de **28 de agosto a 02 de setembro de 2024**. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 3332-1115.

Nova Olímpia – MT, 27 de agosto de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 001/2024 nos itens (01, 02 e 03), proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (gasolina aditivada, álcool e diesel S10), destinado aos veículos da Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço dos combustíveis álcool, gasolina aditivada, e diesel S10, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 82, & 5º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

Fica retificado os preços praticados no período de **03/03/2024 à 22/08/2024**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ALCOOL R\$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R\$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R\$
03/03/2024 à 22/08/2024	R\$ 3,15	R\$ 6,35	R\$ 6,45
A partir de 23/08/2024	R\$ 3,89	R\$ 6,55	R\$ 6,50

Salto do Céu – MT, 26 de Agosto de 2024.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

B. ROSA BISPO – EPP**CNPJ: 09.403.315/0001-54**

Bruna Rosa Bispo

CPF:024.759.371-06

Proprietária

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº085/2024****Resolução nº085/2024**

SÚMULA:- Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Artigo 1º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Artigo 2º - É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Chefe do Poder Executivo, admitida a delegação

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Artigo 3º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Artigo 4º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Artigo 5º - Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Artigo 6º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura

do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 7º - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Artigo 8º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Artigo 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Artigo 10 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Artigo 11 - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 12 - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Artigo 13 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação municipal pertinente.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Artigo 14 – O Município de Tabaporã poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, em 26 de agosto de 2024.

Iiso Pereira

Presidente da Câmara - MDB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 041/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal n.º 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, III, do Estatuto do CIDESA Vale do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, os dias 15 (segunda-feira) e 16 (terça-feira) de julho de 2024, em razão das comemorações do dia da Padroeira do município com exceção dos serviços essenciais não serão interrompidos, funcionaram de acordo com a determinação da coordenação.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 12 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

CONTRATADA: RODRIGO GEAN FRITSCH

CNPJ: 27.117.408/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos a fim de atender as necessidades do CIDESA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 012/2024 – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico n.º 005/2024

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2024.

VALOR: Valor total de **R\$ 1.368.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais).

Nova Lacerda-MT, 27 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 000.0004/2024

b) Modalidade: Pregão Presencial n.º 004/2024 -SRP

c) Data Homologação: 21/08/2024

d) Data Adjudicação: 21/08/2024

e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de artigos fungíveis de consumo paradidático ou acervo, intensivos em tecnologia ou sobre temas contemporâneos, de forma compartilhada, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios consorciados

f) Empresas Vencedoras:

GJR EDITORA E COMERCIO LTDA – CNPJ N° 46.981.645/0001-53

Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06

G ATLANTICUS LTDA – CNPJ N° 48.185.743/0001-00

Lotes 07e 08

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 062/2024**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **COLETA, TRANSPORTE E DISPERSÃO DE RESÍDUOS** PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, **VALOR GLOBAL: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)** referente ao fornecimento do objeto desta **Dispensa de Licitação**. **FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, Decreto Municipal 50/2023**.

São Félix do Araguaia - MT, em 27 de agosto de 2024.

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

Agente de contratação

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE**

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022

OBJETO: Fornecedor de agrupamentos de gerenciamento tecnológico específico.

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ: 07.281.368/0001-14

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.799,17

PRAZO DE VIGENCIA: 31/08/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2024

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

CONTRATADO: INSTITUTO VASCULAR IVAS LTDA

CNPJ: 54.465.692/0001-72

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2024

CONTRATADO: ENDOCON – ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGIA LTDA.

CNPJ: 18.435.634/0001-32

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2024

CONTRATADO: BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA.

CNPJ: 55.109.496/0001-28

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2024

CONTRATADO: CLINICA MEDICA HUNHOFF LTDA

CNPJ: 48.505.395/0001-00

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2024

CONTRATADO: INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A

CNPJ: 36.753.765/0001-40

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2024

CONTRATADO: ANA SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 42.207.074/0001-67

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2024

CONTRATADO: RENATA TEIXEIRA LADEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 19.655.120/0001-55

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2024

CONTRATADO: CLINICA ENDO-ESPIRO LTDA

CNPJ: 07.348.619/0001-30

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2024

CONTRATADO: RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - EPP

CNPJ: 13.166.450/0001-00

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024

CONTRATADO: IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 37.769.089/0001 -65

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024

CONTRATADO: IMAGENS – MEDICINA DIAGNÓSTICO S/A

CNPJ: 11.135.984/0001-34

PRAZO DE VIGENCIA: 23/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/
2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEOCEDIA TERESINHA BEE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS PARA SEDE DO CISVP, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 09/09/2025

VALOR: R\$ 37.372,38 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)

DOTAÇÃO: (9) 01.001.10.302.0001.2001.33.90.36.15.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fonte: 1880

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2024**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL**OBJETO:** "O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do valor total de R\$ 7.299.999,96 (Sete Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), referente ao repasse das parcelas da UTI convencional adulto, conforme consta na Clausula 5.3. do contrato original, de acordo com a justificativa emanada no CI nº 028/CISVP/2024, em anexo.**1.2. Este aditivo de supressão de valor se dá de forma unilateral pela Administração do CISVP, e esta em conformidade com o art.65, I, b, in verbis: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***I - unilateralmente pela Administração:**

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"**VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 7.299.999,96 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)****DOTAÇÃO:** (71) 01.001.10.302.0002.2010.33.50.58 – CONTRATO DE GESTÃO

FONTE 1633 – Transferências de Municípios referente a Convênio

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 **Objeto: REGISTRO DE PREÇO - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO. No dia 09 de setembro de 2024 às 08:h00min**, horário de Mato Grosso na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Os interessados no Edital encontra - se disponível nos sites www.bll.org.br ou <https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes> Mirassol D' Oeste - MT, 28 de agosto de 2024. ANA CLAUDIA DE SOUZA – PREGOEIRO(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 043/2024 cujo objeto é o Registro de preço para a futura e eventual Contratação de Clínica Médica do Trabalho e Saúde ocupacional para atendimento às necessidades da administração municipal de Água Boa-MT, que teve como empresa vencedora: KATO E CADORE LTDA com o lote: 1

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. 118/2024.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90**CONTRATADA:** ELAIDE INES KOHL, inscrita no CNPJ nº. 13.624.670/0001-20**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Administrativo nº. 090/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2023.**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
30977	Coroa de flores naturais – com folhagens, faixa e fita. (plantas/flores/ornamentais).	UND	01	409,00	409,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 409,00 Órgão 10: Secretaria de Esporte e Cultura Unidade: Cultura Código Reduzido: 913	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 409,00 Órgão 10: Secretaria de Esporte e Cultura Unidade: Cultura Código Reduzido: 906
--	---

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 125/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2024

ADESÃO nº. 008/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.115.386/0001-97

OBJETO: **aquisição** de ambulância tipo- a, veículo de simples remoção pick-up 4x4 para atender a demanda da secretaria municipal de saúde vinculada a prefeitura municipal de Água Boa - MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil, e cem reais).**

DATA: 21 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 103/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 103/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do serviço fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 184.211,22 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos.).

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT R\$	ACRÉSCIMO	REEQUILÍBRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	3968079	EMULSÃO ASFÁLTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETRÓLEO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA EAI PARA IMPRIMAÇÃO	237	3.202,00	3,47%	3.313,10	785.204,70
02	20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	868	3.525,00	5,16%	3.706,89	3.217.580,52
TOTAL		4.002.785,22					

Água Boa-MT, 16 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 028

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. 100/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 028, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965414	LOCAÇÃO DE JOGO DE JANTAR/ALMOÇO	UND	26	30,10	782,60
3965412	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA C/6 A 10 LUGARES - ALMOÇO/JANTAR	UND	07	166,70	1.166,90

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 1.949,50	R\$ 1.949,50
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento
Unidade: Indústria, Comércio e Turismo	Unidade: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Código Reduzido: 728	Código Reduzido: 673

Água Boa-MT, 13 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 123/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2024

Credenciamento nº. 001/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **VESH TRAVELS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.382.439/0001-52

OBJETO: Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do município de Água Boa-MT.

DATA: 20 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 17/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Olmiro Carvalho de Quadros em decorrência do óbito da servidora Sra. Mercia Meira Alvares de Quadros”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso “I”, art. 28 e art. 29, §§ 2º, 3º, 4º, f, art. 33, II, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Olmiro Carvalho de Quadros (cônjuge), portador do RG. n.º 265XXXX – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 593.XXX.XXX-91, em decorrência do óbito da servidora Sra. Mercia Meira Alvares de Quadros, portadora do RG. n.º 331XXXX SESP/MT, inscrita no CPF n.º 064.XXX.XXX-05, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível “02”, Classe “A”, contando com um total de 1.912 dias, ou seja 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, matrícula n.º 7415.1, lotada no Departamento de Água e Esgoto, de forma vitalícia, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 012/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2024, data do óbito da servidora, revoga-se neste ato a portaria n.º 12/2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 23 de agosto de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 008/2024/CMAS, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Instância de Controle Social (ICS) do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT (CMAS-MT), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435/2011, e pela legislação municipal pertinente Lei n° 1862, de 15 de abril de 2024, e considerando a reunião extraordinária registrada na ata n° 006/2024, realizada no dia 20 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a relevância da Instância de Controle Social (ICS) na supervisão e monitoramento das políticas públicas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, eficiência e participação social na gestão dos recursos e na execução das políticas públicas de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão da Instância de Controle Social, com a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas do SUAS e do PBF:

- 1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Elizabete de Oliveira Barboza - Presidente
- 2. Representante dos Trabalhadores:** Suhaylla Kathia A. Nunes - Vice-Presidente
- 3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Ciomar da Silva Urzêda - Secretária

Art. 2º Os membros nomeados terão as seguintes responsabilidades:

I - Participar ativamente das reuniões da Instância de Controle Social; II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e políticas do SUAS e do PBF; III - Avaliar o cumprimento dos Indicadores de Gestão Descentralizada (IGD) do SUAS e do PBF; IV - Elaborar relatórios e recomendações para aprimorar a gestão e a execução das políticas públicas; V - Promover a participação da sociedade civil na gestão dos recursos e na fiscalização dos programas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2024.

Warla Brenda dos Santos Kist Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMAS N° 007/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação da execução do Projeto PROCAD SUAS/2024, destinado ao fortalecimento do Cadastro Único, à busca ativa dos Grupos Prioritários e Populações em Situação de Vulnerabilidade (GPTEs), e à apreciação do relatório semestral das atividades do PROCAD SUAS no município de Água Boa-MT.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA-MT (CMAS-MT), no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.742/1993 e pela legislação municipal vigente relativa ao Sistema Único de Assistência Social de Água Boa – Lei n° 1862/2024, reunido em sessão extraordinária no dia 20 de agosto de 2024, com pauta exclusiva para a análise do relatório do primeiro semestre e deliberação sobre o Projeto PROCAD SUAS/2024,

Considerando a necessidade urgente de reforçar a estrutura do Cadastro Único e intensificar a busca ativa das Populações em Situação de Vulnerabilidade, assegurando que os Grupos Prioritários (GPTEs) tenham pleno acesso aos direitos e benefícios sociais a que fazem jus;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que exigem a regularização dos registros do Cadastro Único, com enfoque especial nas famílias identificadas pela Ação de Qualificação Cadastral de 2024;

Considerando as ações significativas empreendidas durante o primeiro semestre de 2024, voltadas à qualificação cadastral das famílias, que englobaram a atualização de cadastros em averiguação, a revisão cadastral, e a busca ativa direcionada a grupos prioritários, tais como famílias indígenas, pessoas em situação de rua, idosos e pessoas com deficiência;

Considerando o relatório semestral que detalha os impactos das ações desenvolvidas, evidenciando a regularização de cadastros e a exclusão de registros desatualizados, em conformidade com as metas propostas;

Considerando que o orçamento total destinado à execução do PROCAD-SUAS em 2024 ainda dispõe de um saldo de R\$ 5.198,80, o qual aguarda a conclusão dos processos licitatórios para a aquisição de materiais e

equipamentos essenciais para o aprimoramento do atendimento aos beneficiários;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto PROCAD SUAS/2024 no município de Água Boa-MT, com o objetivo de capacitar e fortalecer o Cadastro Único, além de realizar a busca ativa dos GPTEs, conforme descrito nesta resolução.

Art. 2º - Determinar a implementação das seguintes ações:

I. Continuidade e intensificação das atividades de qualificação cadastral, visando à regularização dos cadastros pendentes, com ênfase nos GPTEs;

II. Realização de novas ações de busca ativa, incluindo mutirões em comunidades indígenas e outras populações vulneráveis, conforme planejado para o segundo semestre de 2024;

III. Conclusão dos processos licitatórios para a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, garantindo a plena utilização dos recursos disponíveis.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos financeiros do PROCAD-SUAS para 2024, no valor de R\$ 5.198,80, sejam integralmente aplicados na aquisição de materiais e equipamentos necessários para aprimorar o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2024.

Warla Brenda dos Santos Kist Presidente do CMAS

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 154/2020

TERMO ADITIVO Nº. 006/2024 ao Contrato nº. 154/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por 12 (doze) meses, vencendo em 19 de agosto de 2025.

Água Boa-MT, 19 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 056/2024.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bomba centrífuga e bobina de papel termo sensível para a Prefeitura de Água Boa – MT.

DATA: 10/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bl.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bl.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 27 de agosto de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 143/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CONTROL ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 143/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 08 de agosto de 2025.

Água Boa-MT, 08 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 122/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.247.425/0001-16

OBJETO: prestação de serviços de locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, de gestão, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações, sistema de informações geográficas (sig/gis), gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (b.i.), geração de faturas, emissão de ordens de serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência de negócios, incluindo implantação e conversão de dados, entre outros itens.

CÓD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
-----	------	------	-------	-----	-----------	-------

35905	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM SANEAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	MÊS	SANSYS	12,00	8.500,00	102.000,00
3968327	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BUSINESS INTELLIGENCE).	MÊS	SANSYS	12,00	1.000,00	12.000,00
3968329	SERVIÇO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS PLATAFORMA MULTICANAL DE ATENDIMENTO	MÊS	SANSYS	12,00	2.100,00	25.200,00
3968347	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE CONVERSÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO.	SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	10.650,00	10.650,00

VALOR TOTAL: **R\$ 149.850,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme segue:

DATA: 20 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de agosto de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **207/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.017.797/0001-16

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 231/2022**, referente à **Adesão nº 018/2022**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	Nº ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	3966339	16,4440	M²	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO POR M2 TIPO FECHADO EM MDF 15MM	800,00	13.155,20

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 13.155,20	R\$ 13.155,20
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão: Secretaria de Saúde
Setor: Indústria e comércio	Ação: 20054 – Atenção média e alta complexidade
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 878	Código Reduzido: 349

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **207/2022**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.017.797/0001-16

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 231/2022**, referente à **Adesão nº 018/2022**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 007, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	Nº ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	3966338	36,25	M²	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO POR M² TIPO ABERTO 15MM EM MDF	600,00	21.750,00
2	3966339	16,4440	M²	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO POR M2 TIPO FECHADO EM MDF 15MM	800,00	13.155,20

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 34.905,20	R\$ 34.905,20
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão: Secretaria de Saúde
Setor: Indústria e comércio	Ação: 20051 – Bloco de atenção básica
Elemento da Despesa: 33.90.39	Elemento da Despesa: 33.90.39
Código Reduzido: 878	Código Reduzido: 419

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4362, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os Usos do Solo Urbano na Macrozona Urbana de Água Boa conforme a LEI COMPLEMENTAR N° 179/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 179/2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os usos do solo urbano na Macrozona Urbana de Água Boa, que está dividida em 09 (nove) categorias de zonas.

- I - Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA)
- II - Zona de Segurança Industrial (ZSI)
- III - Zona de Atenção Ecológica (ZAE)
- IV - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C)
- V - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S)
- VI - Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)
- VII - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C)
- VIII - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E)
- IX - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R)

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são estabelecidas as seguintes definições de porte:

- I - Pequeno Porte são estabelecimentos com área construída inferior a 1000 m²;
- II - Médio Porte são os estabelecimentos com área construída entre 1000 m² e 5000 m²;
- III - Grande Porte são os estabelecimentos com área construída igual ou superior a 5000 m²;

TÍTULO I**ZONA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (ZSA)**

Art. 3º A Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A.), possui cunho estratégica e preferência de uso logísticos, tem por princípios a manutenção eficiente operacional e gerencial dos meios de transportes aéreos, e a segurança ambiental, sendo vedada atividades residenciais, atividades com afluência de público e atividades industriais poluente, ou congêneres, obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

- I - Área mínima do lote: 50.000,00 m².
- II - Frente mínima do lote: 200,00m
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 0%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: igual 0%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 0,5.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 15%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: não se aplica.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 10,00 m.
- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 3,00 m.

Art. 4º São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA) as atividades descritas no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO II**ZONA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL (ZSI)**

Art. 5º A Zona de Segurança Industrial (ZSI), de caráter industrial, com localização estratégica, tem como princípios a eficiência operacional e gerencial, sendo vedada atividades residenciais, atividades com afluência de públicos e atividades de comércio médio e leve, ou congêneres, devendo obedecendo os seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

- I - Área mínima do lote: 2.000,0 m².
- II - Frente mínima do lote: 50,00m.
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 5%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: 5%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 1,0.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 80%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 10%.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 10,00m.
- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 5,00m.

Art. 6º São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Industrial (ZSI) as atividades descritas no Anexo II deste Decreto.

TÍTULO III**ZONA DE ATENÇÃO ECOLÓGICA (ZAE)**

Art. 7º A Zona de Atenção Ecológica (ZAE), de cunho ambiental dentro da Macrozona Urbana, com localização estratégica, positiva à qualidade de vida e as boas condições ambientais, tem como princípios a segurança biológica e hídrica, prioritariamente destinadas à preservação ambiental e atividades de lazer e recreação.

§ 1º São vedadas atividades com afluência de público, comércio leve, médio e pesado.

§ 2º Constitui exceção para a proibição estabelecida quando o lote urbano e/ou construção residencial, cuja área do imóvel esteja com fração superior a 50% deste em zona diferente de ZAE, obedecendo os índices urbanísticos de cada zona acometida para as respectivas parcelas de área e respeitando imperiosamente as Áreas de Preservação Permanentes e outros componentes ambientais amparados por lei municipal, estadual ou federal, bem como estar ligado a um sistema de tratamento de esgotamento sanitário ambientalmente correto.

§ 3º São parâmetros urbanísticos e edifícios para ZAE:

- I - Área mínima do lote: não se aplica.
- II - Frente mínima: não se aplica.
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 15%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 30%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,0.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 50%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 30%.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m
- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 1,50m.

Art. 8.º São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Ecológica (ZAE) as atividades descritas no Anexo III deste Decreto.

TÍTULO IV

ZONA DE ATENÇÃO URBANÍSTICA – CONTROLE (ZAU-C)

Art. 9.º A Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C), são zonas destinada a fazer estoque de terras urbanizáveis, sendo imperioso que, para o bom processo de produção de urbanização sejam estabelecidas em regimentos específicos os níveis de prioridade para seu parcelamento, tendo por princípios a compatibilidade de vizinhança, a apazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo manifestação de interesse por parte desses proprietários, seu processo de urbanização será licenciado condicionado a total assunção dos custos da infraestrutura mínima necessária por parte do proponente, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 200,00m².

II - Frente mínima de 10,00m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 10%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m (para lotes com testada superior que 10,00m).

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m (para lotes com testada inferior a 10,00m).

Art. 10 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C) as atividades descritas no Anexo IV deste Decreto.

TÍTULO V

ZONA DE ATENÇÃO URBANÍSTICA – SOCIAL (ZAU-S)

Art. 11 A Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S) são zona destinada a atender demanda de produção habitacional e/ou necessitam de tratamento especial no que tange as questões fundiárias, tendo por princípios o direito à moradia digna e as boas condições ambientais, sendo permitidas atividades residenciais, comércio e/ou serviços leves e médios, vedando-se o uso industrial ou logístico, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote: 180,00m².

II - Frente mínima: 8,00m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 10%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 15%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 2,0.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0 (zero).

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 80%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 1,50m.

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m, conforme código de obras.

Art. 12 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S) as atividades descritas no Anexo V deste Decreto.

TÍTULO VI

ZONA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO (ZED)

Art. 13 A Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), são zonas destinada implantação preferencial de atividades ligadas ao apoio logístico, comércio médio e pesado, tendo por princípios a eficiência operacional e gerencial, a segurança urbana e ambiental, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 500,00m².

II - Frente mínima de 20,00m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 90%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 0,00 m (zero).

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00 m.

Art. 14 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED) as atividades descritas no Anexo VI deste Decreto.

TÍTULO VII

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - CENTRAL (ZEU-C)

Art. 15 A Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), é a zonas preferencialmente desejada para difusão do uso misto, visando o máximo adensamento, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por princípios a flexibilização urbanística, a segurança urbana eficiência operacional, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 400,00 m².

II - Frente mínima de 10,00 m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 3,00.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 30% (para uso residencial).

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10% (para uso comercial).

X - Afastamento Frontal Mínimo: 0,00m (zero) exclusivo para uso comercial.

XI - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m para uso residencial.

XII - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50 m (edificações térreas).

XIII - Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00 m (com dois ou mais pavimentos).

Art. 16 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C) as atividades descritas no Anexo VII deste Decreto.

Art. 17 Na Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), a partir da Rua Dois para frente, no sentido sul, os imóveis com frente para a Rua Um terão os mesmos regramentos aplicáveis à Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED).

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições referentes ao zoneamento, uso e ocupação do solo, e demais regulamentações aplicáveis à ZED serão integralmente aplicadas aos imóveis mencionados neste artigo, assegurando a coerência urbanística e a compatibilidade de uso entre as áreas adjacentes.

TÍTULO VIII

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - EXPANSÃO (ZEU-E)

Art. 18 A Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E), são as zonas com prioridade para sua urbanização, pois fazem limites com a infraestrutura consolidada seu uso é adaptativo à característica que se consolidar no entorno, permitindo-se prioritariamente os usos residencial, comercial e de serviços, tendo por princípio a compatibilidade de vizinhança, a Apazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, podendo ter algum incentivo por parte da administração municipal, devendo obedecer os seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios.

I - Área mínima do lote 200,00m².

II - Frente mínima de 10,00m (para vias locais).

III - Frente mínima de 12,00m (para avenidas).

IV - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

V - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

VI - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.

VII - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.

VIII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.

X - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00 m.

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50 m

Art. 19 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E) as atividades descritas no Anexo VIII deste Decreto.

TÍTULO IX

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - RESIDENCIAL (ZEU-R)

Art. 20 A Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R), são as zonas cujo adensamento é desejado, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por princípio a compatibilidade de vizinhança, a apazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 200,00m².

II - Frente mínima de 10,00m (para vias locais).

III - Frente mínima de 12,00m (para avenidas).

IV - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

V - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

VI - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VII - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.

VIII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.

X - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m.

Art. 21 São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R) as atividades descritas no Anexo IX deste Decreto.

TÍTULO X

TIPO DE UNIDADE

Art. 22 Na análise de compatibilidade das atividades do estabelecimento com o zoneamento urbano, deverá ser levado em consideração o Tipo de Unidade do estabelecimento conforme as seguintes definições:

I - Unidade Produtiva: Unidade operacional que exerce atividades de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros.

II - Unidades de Apoio: Estabelecimentos que exercem atividades de apoio administrativo ou técnico, no âmbito da própria empresa, não desenvolvendo atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços. As Unidades de Apoio incluem:

a) Sede: Administração central da empresa, presidência, diretoria. b) Escritório Administrativo: Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, como escritório de contato, setor de contabilidade, etc. c) Depósito Fechado: Estabelecimento onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou comercialização, sem realizar vendas. d) Almoxarifado: Estabelecimento onde a empresa armazena artigos de consumo para uso próprio. e) Oficina de Reparação: Estabelecimento onde se efetua manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa. f) Garagem: Estabelecimento destinado ao estacionamento de veículos próprios, de uso exclusivo da empresa. g) Unidade de Abastecimento de Combustíveis: Exclusivamente para abastecimento da frota própria. h) Ponto de Exposição: Local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom. i) Centro de Treinamento: Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamento de recursos humanos. j) Centro de Processamento de Dados: Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral. k) Posto de Serviço: Estabelecimento para execução de serviços de suporte à operação da empresa. l) Posto de Coleta: Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos, materiais, mercadorias, equipamentos ou informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise, processamento, beneficiamento ou publicação, como postos de coleta de material para exames laboratoriais, filmes fotográficos para revelação, etc.

Art. 23 Para as Unidades de Apoio, conforme definidas neste Decreto, a equipe técnica do município deverá realizar um auto de inspeção do imóvel para avaliar a compatibilidade da atividade com o zoneamento urbano estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inspeção técnica deverá verificar as características específicas do imóvel e da atividade desenvolvida, assegurando que estas estejam em conformidade com as normas de zoneamento aplicáveis. O resultado da inspeção será documentado em um relatório técnico, que servirá de base para a decisão final sobre a viabilidade da instalação ou manutenção da Unidade de Apoio no local.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As atividades de Organizações Religiosas ou similares serão permitidas nas seguintes zonas, desde que apresentem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atividades de pequeno e médio porte, será permitido apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S), contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo X deste Decreto.

Art. 25 As atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, serão permitidas nas seguintes zonas, desde que apresentem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Projeto de Isolamento Acústico (PIA):

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

§ 1º Para atividades de pequeno e médio porte, localizadas na Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), será permitido apresentar apenas o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S), contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo X deste Decreto.

§ 2º Com exceção da Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), nas demais zonas mencionadas neste artigo, as atividades que envolvam produção sonora para entretenimento deverão ocorrer em ambientes com isolamento acústico adequado, conforme as especificações técnicas definidas no Projeto de Isolamento Acústico (PIA).

Art. 26 A Certidão de Uso e Ocupação do Solo para fins de emissão de viabilidade ou alvará de funcionamento somente será exigida nos casos em que a atividade pretendida não esteja claramente especificada ou não possua uma descrição similar nos anexos deste Decreto.

§ 1.º Nos casos em que se faça necessária a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o Setor de Tributos deverá, de forma automática, proceder à solicitação junto ao Setor de Planejamento Urbano, sem a necessidade de requerimento adicional por parte do interessado.

§ 2.º A emissão da referida certidão será isenta de taxas e deverá ocorrer no prazo máximo de um dia útil.

Art. 27. A edificação, instalação ou equipamento, a partir de 10m (dez metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno deve observar afastamento contínuo, lateral e de fundo, que pode ser escalonado, e que deve ser dimensionado de acordo com fórmula a seguir, respeitado o mínimo de 3m (três metros).

$$A = (H - 6) \div 10$$

onde: A = afastamento lateral e de fundo;

H = altura da edificação em metros contados a partir do perfil do terreno.

Art. 28 No cálculo da altura "H" da edificação não serão considerados:

I - platibandas que envolve o telhado e o guarda corpo de proteção contra queda com até 1,20m (um metro e vinte);

II - anteparos verticais como gradis, alambrados ou similar que apresentem superfície vazada igual ou superior a 80% de sua superfície total;

III - ático.

Art. 29 As atividades de condicionamento físico, incluindo academias, centros de treinamento, estúdios de pilates, yoga, e similares, poderão ser instaladas nas seguintes zonas do município, conforme regulamentação municipal vigente:

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III -Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

VI - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

Art. 30 As atividades de condicionamento físico mencionadas no art. 31 deverão atender às exigências de estacionamento previstas na regulamentação municipal aplicável, garantindo a disponibilidade de vagas de acordo com a capacidade e o porte do estabelecimento. O não cumprimento das exigências de estacionamento poderá resultar na não emissão ou revogação do alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número mínimo de vagas de estacionamento deverá ser calculado conforme as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do município, levando em consideração o tipo de atividade e a área construída do estabelecimento.

Art. 31 As atividades relacionadas à manutenção e reparação de veículos automotores e afins serão permitidas exclusivamente na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), incluindo, mas não se limitando a:

I - Reparções mecânicas em veículos automotores;

II - Reparções em sistemas de injeção eletrônica em automóveis;

III - Serviços de vidraçaria em automóveis;

IV - Manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

V - Serviços de conversão de motores de veículos automotores;

VI - Adaptação de veículos em oficinas mecânicas para necessidades especiais de deficientes físicos e similares;

VII - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores;

VIII - Manutenção e reparação de motocicletas;

IX - Recauchutagem de pneumáticos;

X - Instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, associada ou não à venda;

XI - Recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores;

XII - Blindagem de veículos automotores;

XIII - Manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas;

XIV - Serviços de guincho (reboque), inclusive a assistência a veículos em estradas;

XV - Serviços de capoteiros;

Art. 32 As atividades de reparação e manutenção de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados, incluindo a instalação de acessórios e o conserto de pneus e câmaras-de-ar, serão permitidas nas seguintes zonas:

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III -Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

VI - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

Art. 33 Os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores serão permitidos exclusivamente na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), condicionados à apresentação do licenciamento ambiental conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 34 A emissão do alvará de funcionamento para atividades sujeitas a licenciamento ambiental será realizada somente após a obtenção do devi-

do licenciamento ambiental do empreendimento, conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º: Mediante a apresentação do protocolo de solicitação do licenciamento ambiental, será emitido um alvará de funcionamento provisório com validade de 90 (noventa) dias. Este alvará provisório poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas para a prorrogação.

§ 2º: A operação de atividades sem o alvará de funcionamento definitivo ou provisório será considerada irregular e sujeitará o estabelecimento às sanções aplicáveis.

Art. 35 No caso de Licença de Operação (LO), se a renovação da licença for requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade, a licença permanecerá válida, incluindo todas as suas condicionantes de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

Art. 36 O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões será permitido exclusivamente na **Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)**.

Art. 37 A instalação de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores será permitida apenas em confluências que envolvam pelo menos dois dos seguintes tipos de logradouro:

I - Avenidas;

II - Rua Um;

III - Rodovia Estadual;

IV - Rodovia Federal.

Art. 38 Os empreendimentos que estavam regulares com alvará de funcionamento emitido anterior à data de promulgação do Primeiro Plano Diretor, em 08 de dezembro de 2009, ou do Segundo Plano Diretor, em 26 de dezembro de 2022, e que tiveram suas atividades posteriormente consideradas incompatíveis com o local de instalação, serão considerados regulares pelo princípio do direito adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais empreendimentos manterão sua regularidade desde que não haja alteração significativa na atividade ou expansão do empreendimento. Qualquer mudança deverá ser submetida à análise e aprovação conforme as normas vigentes.

Art. 39 Qualquer atividade instalada em desacordo com as disposições deste Decreto será considerada irregular e estará sujeita à fiscalização do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), com a aplicação de multas e demais penalidades conforme previstas na regulamentação municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades aplicáveis poderão incluir, além das multas, a suspensão ou interdição da atividade irregular, até que seja regularizada conforme as normas estabelecidas.

Art. 40 Os empreendimentos que exigem a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Projeto de Isolamento Acústico (PIA) deverão submeter esses documentos à análise e aprovação pelo Município antes do início da execução ou funcionamento do empreendimento.

§ 1º O prazo para análise e aprovação dos documentos mencionados será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez por igual período.

§ 2º A aprovação dos documentos é condição indispensável para a obtenção do alvará de funcionamento ou autorização para a execução do empreendimento, sendo vedado o início das atividades sem a devida aprovação.

Art. 41 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 27 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Anexo I – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Logística e Armazenamento	Centros de Distribuição e Armazéns Logísticos
	Depósitos de Combustíveis e Lubrificantes
Manutenção e Suporte Aeroportuário	Oficinas de Manutenção de Aeronaves
	Bases de Apoio Operacional
Serviços Técnicos e Administrativos	Escritórios Administrativos
	Centros de Controle Operacional
Infraestrutura de Transporte	Estacionamentos de Veículos
	Áreas para Operações de Carga e Descarga
Instalações de Apoio à Navegação Aérea	Torre de Controle
	Estações de Rádio e Radar
Serviços Ambientais e de Segurança	Estações de Tratamento de Resíduos Aeroportuários
	Áreas de Proteção Ambiental
Serviços de Emergência	Bases de Bombeiros Aeroportuários
	Instalações de Segurança e Vigilância
Suporte Logístico	Áreas para Armazenamento de Equipamentos
	Áreas para Veículos de Carga

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
Atividades com Afluência de Público	Shoppings, centros comerciais, cinemas, teatros
	Escolas, universidades, creches
	Hospitais, clínicas, postos de saúde
	Igrejas, templos, locais de culto
Atividades Industriais Poluentes	Parques de diversão, áreas de lazer com grande concentração de pessoas
	Indústrias químicas de alto impacto
	Indústrias metalúrgicas
Atividades que Gerem Ruído Excessivo	Indústrias de cimento e mineração
	Fábricas de produtos inflamáveis ou explosivos
Atividades que Gerem Risco Ambiental	Estúdios de gravação, casas de shows, boates
	Indústrias de fabricação de máquinas pesadas
Atividades de Alto Tráfego de Veículos	Depósitos de resíduos tóxicos ou perigosos
	Usinas de reciclagem de materiais perigosos
	Qualquer atividade que possa comprometer a segurança ambiental ou sanitária da Z.S.A.
	Grandes centros de distribuição de mercadorias que gerem intenso tráfego de caminhões e veículos pesados

Anexo II – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Industrial (ZSI)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Grande Porte	Fábricas e plantas de produção industrial de grande escala
	Indústrias de transformação, como metalurgia, siderurgia, e produtos químicos
	Usinas de energia (excluindo usinas nucleares ou com risco elevado de poluição)
Logística e Armazenamento Industrial	Centros logísticos e de distribuição de grande porte
	Depósitos e armazéns de materiais industriais
	Pátios de manobra e armazenamento de contêineres

Infraestrutura de Transporte	Terminais de carga e descarga de materiais industriais Estacionamentos para veículos pesados e maquinário industrial
Manutenção e Reparos Industriais	Oficinas para manutenção e reparo de maquinário e equipamentos industriais
	Instalações para montagem e desmontagem de grandes estruturas industriais
Serviços de Apoio Industrial	Estações de tratamento de efluentes industriais Usinas de reciclagem de resíduos industriais (exceto materiais perigosos) Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento voltados para processos industriais
Suporte Operacional e Logístico	Áreas para armazenagem de combustíveis industriais, desde que dentro das normas de segurança Infraestruturas de suporte técnico, como escritórios administrativos ligados à operação industrial
Segurança e Emergência Industrial	Bases de combate a incêndios industriais e emergências Instalações de segurança e controle de acesso ao perímetro industrial

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
Atividades com Afluência de Público	Centros comerciais, shoppings, mercados
	Escolas, universidades, creches
	Hospitais, clínicas, postos de saúde
	Igrejas, templos, locais de culto
	Parques de diversão, centros esportivos, e áreas de lazer
Atividades Comerciais Médias e Leves	Lojas de varejo, supermercados, farmácias
	Restaurantes, bares, lanchonetes
	Serviços de conveniência e pequenos comércios
Atividades de Entretenimento	Cinemas, teatros, casas de shows, boates Salões de festas, casas de eventos
Atividades Industriais Perigosas	Indústrias que manipulam materiais radioativos ou explosivos
	Fábricas de produtos inflamáveis de alto risco Usinas nucleares ou qualquer outra instalação com potencial elevado de poluição ou risco ambiental
Atividades que Gerem Ruído Excessivo	Estúdios de gravação, eventos de grande porte que gerem poluição sonora
Atividades com Grande Concentração de Veículos Leves	Estacionamentos ou centros de distribuição para veículos de passeio e leve uso comercial

Anexo III – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Ecológica (ZAE)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Preservação Ambiental	Áreas de conservação e reservas naturais
	Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas
	Estações de tratamento de água e conservação de mananciais
Lazer e Recreação	Parques urbanos e trilhas ecológicas
	Jardins botânicos e hortos florestais
	Áreas para piqueniques e espaços de convivência ao ar livre
	Centros de educação ambiental
Educação e Conscientização Ambiental	Museus e centros de interpretação da natureza
	Programas de voluntariado para preservação ambiental
Pesquisa e Monitoramento Ambiental	Estações de monitoramento da qualidade do ar, água e solo
	Laboratórios de pesquisa ambiental (desde que tenham impacto mínimo)
	Projetos de observação da vida silvestre
Infraestrutura de Baixo Impacto	Trilhas de caminhada e ciclovias de baixo impacto ambiental
	Infraestrutura básica de apoio ao visitante, como banheiros ecológicos e pequenos quiosques
Atividades de Baixo Impacto	Agricultura sustentável e orgânica
	Áreas de permacultura e agrofloresta
	Programas de compostagem e reciclagem
Residencial	Residencial unifamiliar, cuja área do imóvel tenha fração superior a 50% em zona diferente da ZAE

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade

Atividades Industriais	Indústrias de qualquer porte, especialmente aquelas que geram resíduos ou poluentes
	Usinas de energia, exceto aquelas com baixo impacto ambiental (como solar ou eólica) Fábricas de produtos químicos, petroquímicos, ou congêneres
Atividades Comerciais de Grande Porte	Shopping centers, grandes centros comerciais Supermercados, hipermercados, e lojas de departamento
Atividades de Alto Tráfego	Terminais rodoviários, ferroviários, ou portuários Garagens de ônibus ou caminhões
Atividades Residenciais Incompatíveis	Residências unifamiliares ou multifamiliares cuja área do imóvel esteja integralmente dentro da ZAE
Atividades de Entretenimento e Aglomeração	Casas de shows, boates, cinemas, teatros
	Parques de diversão, estádios, ou qualquer atividade que gere grande afluência de público
Atividades de Extração e Mineração	Extração de minerais, pedreiras, ou qualquer atividade de mineração
	Exploração de recursos naturais que comprometam a integridade ambiental
Atividades Poluentes ou Degradoras	Depósitos de lixo ou aterros sanitários
	Qualquer atividade que implique desmatamento, poluição dos recursos hídricos, ou degradação do solo

Anexo IV – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial de Baixa Densidade	Loteamentos e moradias unifamiliares com planejamento urbano voltado para a compatibilidade de vizinhança
Lazer e Recreação	Parques, praças e áreas de lazer que promovam a atratividade da paisagem e incentivem a sociabilidade
Serviços Comunitários	Pequenos centros comunitários, bibliotecas, e espaços de convivência para atividades sociais e culturais
Infraestrutura de Baixo Impacto	Infraestruturas para mobilidade urbana, como ciclovias, calçadas seguras, e pequenas vias de acesso
Comércio e Serviços de Baixo Impacto	Pequenos comércios locais, como padarias, farmácias, e mercearias, que atendam às necessidades básicas da vizinhança
Educação e Saúde de Pequeno Porte	Creches, escolas de educação infantil e básica, postos de saúde e clínicas de atendimento primário
Espaços de Uso Público e Cultural	Áreas para feiras, mercados de agricultores, eventos culturais ao ar livre que incentivem a interação social

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Industriais	Qualquer tipo de indústria, especialmente aquelas de médio ou grande porte
	Fábricas e instalações de manufatura que gerem ruído, poluição ou tráfego pesado
Atividades Comerciais de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento Centros de distribuição e logística de grande porte
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais de ônibus, garagens de veículos pesados, e estacionamentos de grande escala
Residenciais de Alta Densidade	Prédios de apartamentos de grande altura ou condomínios fechados com alta densidade
Atividades de Entretenimento de Grande Porte	Casas de shows, boates, estádios, ou qualquer estabelecimento que gere grande afluência de público
Atividades Comerciais Incompatíveis	Bares, casas noturnas, e estabelecimentos de entretenimento noturno com potencial de gerar distúrbios à vizinhança
Atividades que Degradam a Paisagem	Depósitos de lixo, sucatas, e atividades que comprometam a estética urbana e a atratividade da paisagem
Atividades Perigosas ou Insalubres	Armazéns de materiais perigosos, postos de gasolina, e instalações que apresentem risco à segurança urbana

Anexo V – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial	Habitação unifamiliar e multifamiliar, incluindo conjuntos habitacionais de interesse social Loteamentos e moradias voltadas para famílias de baixa e média renda

Comércio Leve e Médio	Pequenos mercados, mercearias, padarias Farmácias, lojas de conveniência, e pequenos comércios locais
Serviços Leves e Médios	Salões de beleza, oficinas de reparo leve (como sapatarias e alfaiatarias)
	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias de pequeno porte Escritórios de serviços profissionais, como contabilidade, advocacia e consultorias
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação infantil e básica, postos de saúde e centros comunitários
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques e áreas de lazer público Centros comunitários e espaços para atividades culturais e esportivas
Infraestrutura de Apoio Comunitário	Infraestrutura básica de apoio à comunidade, como centros de distribuição de água e energia
	Equipamentos urbanos que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Industriais	Qualquer tipo de indústria, independentemente do porte
	Fábricas, plantas de produção, e instalações de manufatura
Atividades Logísticas	Centros de distribuição, armazéns de grande porte, e instalações logísticas
	Terminais de carga e descarga, depósitos de veículos pesados
Comércio de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento
	Supermercados de grande porte
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estacionamentos de grande escala
Entretenimento de Grande Porte	Casas de shows, boates, estádios, e quaisquer estabelecimentos que gerem grande afluência de público
Atividades Perigosas ou Insalubres	Armazéns de materiais perigosos, postos de gasolina, e depósitos de lixo
Atividades que Geram Poluição	Instalações que produzam poluição sonora, atmosférica, ou visual significativa
Infraestrutura de Grande Impacto	Usinas de energia (exceto solar ou eólica de pequeno porte), estações de tratamento de resíduos industriais

Anexo VI – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Apoio Logístico	Centros de distribuição e armazéns de médio e grande porte
	Terminais de carga e descarga para transporte rodoviário, ferroviário, ou aéreo
	Estações de armazenamento e manuseio de contêineres
Comércio Médio e Pesado	Lojas de materiais de construção, depósitos e atacadistas
	Supermercados de grande porte e centros de distribuição de produtos alimentícios Concessionárias de veículos pesados e máquinas industriais
Serviços Técnicos e Industriais	Oficinas de manutenção de veículos pesados e maquinário industrial
	Empresas de transporte e logística, incluindo garagens para frotas de caminhões Estações de serviços para veículos pesados (postos de combustível, oficinas de reparo)
Infraestrutura de Suporte	Infraestruturas de suporte, como centrais de distribuição de energia e água para operações logísticas
	Centros administrativos e escritórios para gerenciamento das operações logísticas e comerciais
Educação e Treinamento Técnico	Centros de treinamento técnico e profissional voltados para as áreas de logística e comércio
Segurança Urbana e Ambiental	Instalações de segurança, como postos de vigilância e controle de acesso
	Áreas para gestão de resíduos industriais e comerciais, desde que estejam em conformidade com as normas ambientais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
Comércio Leve e de Conveniência	Pequenos comércios, como padarias, farmácias, e lojas de conveniência

	Bares, restaurantes e cafés voltados para o público em geral
Atividades de Entretenimento de Grande Afluência	Casas de shows, cinemas, teatros, e outros estabelecimentos de entretenimento com grande afluência de público
Serviços Públicos de Grande Afluência	Escolas, hospitais, clínicas, e centros comunitários
Atividades de Lazer	Parques, praças, áreas de lazer e recreação
Indústrias Pesadas e Poluentes	Fábricas que emitem altos níveis de poluição, como indústrias químicas e petroquímicas
	Usinas de energia com alto impacto ambiental, como termelétricas ou nucleares
Atividades Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de produtos inflamáveis, explosivos, ou tóxicos
	Depósitos de resíduos perigosos ou atividades de manipulação de materiais radioativos
Atividades Culturais e de Reunião Pública	Museus, galerias de arte, centros de convenções, ou qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas
Agricultura e Atividades Rurais	Cultivos agrícolas, criação de animais, e outras atividades agropecuárias

Anexo VII – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
	Supermercados, lojas de departamento, e centros comerciais
Comércio e Serviços de Médio e Grande Porte	Escritórios comerciais, bancos, e agências de serviços financeiros
	Restaurantes, bares, e cafés que atendam tanto a moradores quanto a visitantes
Educação e Saúde	Escolas, universidades, e centros de formação profissional
	Clínicas médicas, odontológicas, e hospitais de porte médio
Serviços Públicos e Institucionais	Sedes de órgãos governamentais, delegacias, e postos de saúde
	Bibliotecas, centros culturais, e museus
Lazer e Entretenimento	Cinemas, teatros, e centros de entretenimento de porte médio
	Academias, centros esportivos, e áreas de lazer urbanas
Infraestrutura Urbana	Estações de transporte público, estacionamentos públicos, e centros de mobilidade urbana
	Infraestrutura de suporte, como redes de água, esgoto, energia elétrica, e telecomunicações
Comércio de Conveniência e Serviços Leves	Lojas de conveniência, farmácias, e pequenas lojas de varejo
	Serviços de reparo leve, como sapatarias, lavanderias, e chaveiros
	Comércio de pequeno porte de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Médio e Grande Porte	Fábricas, plantas de produção, e instalações industriais que gerem ruído, poluição ou tráfego pesado
	Indústrias químicas, petroquímicas, e outras atividades industriais de alto impacto
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande porte, e terminais de carga e descarga
	Depósitos e pátios de manobra para veículos pesados
Agricultura e Atividades Rurais	Qualquer tipo de cultivo agrícola, pecuária, ou atividades de caráter rural
Comércio e Serviços de Pequeno Porte (Isolados)	Pequenos quiosques, lojas de conveniência isoladas, ou atividades que não contribuam para o adensamento urbano
Atividades de Entretenimento de Grande Porte	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos
	Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
Infraestrutura de Grande Impacto Ambiental	Usinas de energia de grande porte (exceto renováveis de pequeno porte), estações de tratamento de resíduos industriais
Atividades de Baixa Intensidade Urbana	Atividades que não promovam o uso eficiente da infraestrutura urbana disponível, como grandes áreas verdes sem uso definido

Anexo VIII – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial	Desenvolvimento de loteamentos e conjuntos habitacionais de baixa a média densidade
	Construção de moradias unifamiliares e multifamiliares adaptadas à infraestrutura disponível
	Condomínios residenciais que promovam a integração com o entorno
Comércio e Serviços Leves e Médios	Pequenos e médios estabelecimentos comerciais, como mercearias, padarias, farmácias
	Escritórios profissionais e serviços leves, como consultórios médicos, contabilidades, e advocacias
	Restaurantes, cafés, e lanchonetes que servem à comunidade local
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação básica e postos de saúde
	Centros comunitários e de apoio social que incentivem a sociabilidade da vizinhança
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques, e áreas de lazer que promovam a qualidade de vida e a atratividade da paisagem
	Espaços esportivos e culturais de pequeno a médio porte
Infraestrutura Urbana de Apoio	Infraestruturas de suporte, como redes de água, esgoto, energia, e telecomunicações
	Pequenas centrais de serviços urbanos, como unidades de segurança e vigilância
Comércio de Conveniência	Lojas de conveniência, farmácias, e serviços locais que atendam às necessidades imediatas da população
	Pequenos centros comerciais integrados ao tecido urbano, que respeitem a escala do entorno
Transporte e Mobilidade Urbana	Infraestruturas para transporte público e mobilidade urbana, como ciclovias e calçadas seguras
	Estacionamentos públicos de pequeno porte para suporte ao comércio e serviços locais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Médio e Grande Porte	Qualquer tipo de fábrica ou planta industrial que gere ruído, poluição ou tráfego pesado
	Instalações industriais de transformação, como metalurgia, petroquímica, ou de produtos químicos
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande escala, e terminais de carga e descarga
	Depósitos de veículos pesados e pátios de manobra
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estacionamentos de grande escala
	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento que não estejam integrados ao tecido urbano
Comércio de Grande Porte	Supermercados de grande porte que possam gerar tráfego elevado e desconectar o entorno urbano
	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Atividades Residenciais de Alta Densidade	Prédios de apartamentos de grande altura que não respeitem a escala e a característica do entorno
	Áreas verdes extensas sem uso definido ou que não promovam a integração com a malha urbana
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos, ou tóxicos
	Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
Atividades que Degradam a Paisagem	Depósitos de sucata, estações de tratamento de resíduos industriais, ou qualquer atividade que comprometa a atratividade da paisagem

Anexo IX – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial de Média e Alta Densidade	Prédios de apartamentos e condomínios residenciais adaptados à capacidade da infraestrutura disponível
	Conjuntos habitacionais de baixa a média densidade, como vilas e condomínios horizontais
Comércio e Serviços de Pequeno e Médio Porte	Lojas de conveniência, mercearias, farmácias, e pequenos mercados
	Escritórios profissionais e serviços leves, como consultórios médicos, advocacias, e contabilidades

	Restaurantes, cafés, e lanchonetes que servem à comunidade local
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação básica, e centros de ensino de médio porte Clínicas médicas, odontológicas, e postos de saúde
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques, e áreas de lazer que promovam a qualidade de vida e a atratividade da paisagem
	Centros comunitários e culturais que incentivem a sociabilidade da vizinhança
Infraestrutura Urbana de Apoio	Redes de água, esgoto, energia elétrica, e telecomunicações adaptadas ao adensamento desejado
	Infraestruturas de transporte público, como estações de ônibus e ciclovias
Comércio de Conveniência e Serviços Leves	Salões de beleza, academias, e serviços de reparo leve, como sapatarias e lavanderias
	Pequenos centros comerciais integrados ao tecido urbano que respeitem a escala do entorno
Transporte e Mobilidade Urbana	Infraestruturas para pedestres, como calçadas seguras, e ciclovias
	Estacionamentos públicos de pequeno porte que atendam ao comércio e serviços locais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Médio e Grande Porte	Qualquer tipo de fábrica ou planta industrial que gere ruído, poluição, ou tráfego pesado
	Instalações industriais de transformação, como metalurgia e petroquímica
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande escala, e terminais de carga e descarga
	Depósitos e pátios de manobra para veículos pesados
Comércio de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento que não estejam integrados ao tecido urbano
	Supermercados de grande porte que possam gerar tráfego elevado e desconectar o entorno urbano
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estacionamentos de grande escala
	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Atividades Residenciais de Baixa Densidade	Moradias unifamiliares isoladas que ocupem grandes áreas e não contribuam para o adensamento desejado
	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos, ou tóxicos
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
	Depósitos de sucata, estações de tratamento de resíduos industriais, ou qualquer atividade que comprometa a atratividade da paisagem
Agricultura e Atividades Rurais	Cultivos agrícolas, pecuária, ou qualquer atividade de caráter rural

Anexo X – Modelo de Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S)**1. Identificação do Empreendimento**

Nome do Empreendimento: [Nome do empreendimento] **Endereço:** [Localização do empreendimento] **Proprietário/Responsável:** [Nome do responsável] **Natureza do Empreendimento:** [Exemplo: Comercial, Residencial, Industrial, Religioso, Recreativo] **Área Total:** [Área em m²] **Número de Pavimentos:** [Número de pavimentos] **Capacidade de Ocupação:** [Capacidade máxima de ocupação]

2. Caracterização do Entorno

Descrição da Vizinhança: Descrever as características predominantes da vizinhança (ex. residencial, comercial, misto). **Infraestrutura Existente:** Identificar as principais vias de acesso, disponibilidade de transporte público, serviços de água, esgoto, energia, etc. **Usos e Atividades Próximas:** Descrever os usos predominantes na área circunvizinha (ex. residências, escolas, hospitais, comércio, etc.).

3. Descrição do Empreendimento

Atividade Principal: Descrever a atividade principal do empreendimento. **Horário de Funcionamento:** Especificar os horários de operação do empreendimento.

preendimento. **Fluxo de Pessoas e Veículos:** Estimar o número de pessoas e veículos que circularão no empreendimento diariamente.

4. Potenciais Impactos

Impacto sobre o Tráfego: Analisar se haverá um aumento significativo no tráfego local, especialmente nos horários de pico. Propor medidas de mitigação, se necessário. **Impacto sobre o Meio Ambiente:** Identificar possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, poluição sonora, visual ou atmosférica. Sugerir estratégias para mitigação. **Impacto sobre a Segurança:** Avaliar se o empreendimento pode gerar algum tipo de insegurança para a vizinhança (ex. aumento de ruído, fluxo de pessoas). Propor soluções.

5. Propostas de Mitigação

Medidas para Redução de Impacto no Tráfego: Propostas de adequação de acesso, estacionamento, sinalização, entre outros. **Gestão Ambiental:** Plano de gerenciamento de resíduos, medidas para controle de ruído, estratégias de paisagismo, etc. **Segurança e Convivência Urbana:** Propostas de medidas para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local, como monitoramento por câmeras, iluminação adequada, etc.

6. Consulta e Participação da Comunidade

Consulta à Comunidade: Descrever como a comunidade local foi consultada, por exemplo, através de reuniões, enquetes ou entrevistas. **Principais Preocupações e Sugestões dos Moradores:** Resumo das principais preocupações levantadas pelos moradores e como o empreendimento pretende abordá-las.

7. Considerações Finais

Conclusão sobre a Viabilidade do Empreendimento: Resumo da análise de viabilidade do empreendimento no contexto urbano e ambiental. **Assinaturas:** Assinatura do responsável técnico pelo EIV e do proprietário/responsável pelo empreendimento.

Anexos

Planta de Localização; Croquis do Empreendimento; Relatório Fotográfico do Entorno; ART/RRT ou TRT do Responsável Técnico pelo EIV.

Este modelo simplificado de EIV é adequado para empreendimentos de pequeno porte e visa garantir que a implantação do empreendimento seja feita de maneira harmônica com a vizinhança, respeitando o ambiente urbano e a comunidade local.

Anexo XI – Formulário de Consulta à Comunidade

1. Informações do Participante

Nome Completo: _____ **Endereço:** _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____
Relação com o Local do Empreendimento: () Morador () Comerciante () Proprietário de Imóvel () Outro: _____

2. Informações sobre o Empreendimento

Nome do Empreendimento: _____ **Localização do Empreendimento:** _____ **Data da Consulta:** _____ **Local da Consulta:** _____

3. Percepções sobre o Empreendimento

Você foi informado adequadamente sobre o empreendimento? () Sim () Não **Qual a sua opinião geral sobre o empreendimento proposto?** () Totalmente favorável () Favorável com ressalvas () Indiferente () Desfavorável () Totalmente desfavorável **Quais aspectos do empreendimento você considera mais positivos?** () Geração de empregos () Valorização imobiliária () Melhoria na infraestrutura local () Oferta de novos serviços/comércio () Outros: _____
Quais aspectos do empreendimento você considera mais preocupantes? () Impacto no tráfego () Aumento do ruído () Mudança na paisagem urbana () Impacto ambiental () Segurança () Outros: _____

4. Sugestões e Comentários

Você tem alguma sugestão para melhorar o projeto do empreendimento? Há algo mais que gostaria de comentar ou sugerir sobre o empreendimento?

5. Participação na Consulta

Você participou da reunião de consulta à comunidade? () Sim () Não **Se não participou, por favor, indique o motivo:** () Não fui informado(a) () Não pude comparecer no horário () Não achei necessário () Outro motivo: _____

6. Autorização para Contato Futuro

Você autoriza a equipe do empreendimento a entrar em contato para fornecer atualizações ou solicitar mais opiniões? () Sim () Não

7. Assinatura

Assinatura do Participante: _____ **Data:** // ____

Observações Finais

Este formulário é parte da consulta à comunidade referente ao [Nome do Empreendimento], localizado em [Localização]. As informações coletadas serão utilizadas para garantir que o projeto considere as preocupações e sugestões da comunidade local.

Este formulário pode ser utilizado durante as consultas à comunidade para coletar informações e opiniões dos participantes, garantindo que a voz da comunidade seja ouvida e considerada na implementação do empreendimento.

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 114/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 114/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do serviço fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 30.433,62 (trinta mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos.).

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT R\$	ACRÉSCIMO	REEQUILÍBRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	3968079	EMULSÃO ASFÁLTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETRÓLEO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA EAI PARA IMPRIMAÇÃO	48,00	3.202,00	3,47%	3.313,10	159.028,80
02	20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	138,00	3.525,00	5,16%	3.706,89	511.550,82
TOTAL							670.579,62

Água Boa-MT, 16 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 020

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato n°. 164/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: W MUNIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ n° 29.452.627/0001-65

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n°. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°. 020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3966888	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO – PÉ DE GALINHA	UNIDADE	03	191,90	575,70
3967438	TUBO - COBRE, 1/4", PADRÃO	METRO	06	105,50	633,00
3967440	TUBO - COBRE PADRÃO, 3/8"	METRO	04	104,50	418,00
3967441	TUBO - COBRE, 5/8", PADRÃO	METRO	06	133,80	802,80

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 2.429,50	R\$ 2.429,50
Órgão 05: Secretaria de Educação	Órgão 05: Secretaria de Educação
Unidade: Rede Municipal de Ensino	Unidade: Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 3.3.90.30	Elemento de despesa: 3.3.90.30
Código Reduzido: 130	Código Reduzido: 141

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024

AVISO DE DISPENSA N° 010/2024 – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Alto Boa Vista/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE TRANSPORTE E ABATE DE GADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço global).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/08/2024 a 02/09/2024 às 13:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.altoboavista.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. Moises D. Montiel, nº 975 Setor Vila Real, Alto Boa Vista/MT, no horário de 12:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alto Boa Vista/MT, 27 de Agosto de 2024.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA E TURISMO CNPJ 03.133.097/0001-07

– LEI ALDIR BLANC II A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, neste identificada como SMELCT, torna público o presente Edital de Fomento e Premiação para agentes Culturais do Município de ALTO GARÇAS, com Recursos do governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº11.740. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, conforme Decreto nº11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura. Deste modo, a SMELCT torna público o presente edital para seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais, elaborado com base na Lei nº14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº 11.453/2023. Na

realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.453, de 11 de maio de 2023 (Decreto de fomento).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399 – LEI ALDIR BLANC, atendendo ao art. 4º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento cultural no Município, nos termos do inciso 6º do artigo 3º do Decreto nº 11.740.

1.2. O presente Edital está atrelado à seguinte:

Meta M1 – A1.1- Fomento Cultural;

META M2 – A2.1- Custo operacional do Plano de Ação nº 30882120230005 - 017154, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) PRÊMIO: modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural;

b) PROPONENTE: é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) PROJETO: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia

compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 18 deste Edital;

e) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

1.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Termo de Compromisso de Contrapartida;

Anexo IV – Relatório de Execução de Contrapartida;

Anexo V - Critérios de seleção

Anexo VI - Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IX - Declaração étnico-racial

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Alto Garças.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 103.198,41 (cento e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **ORGÃO 09 – Prefeitura Municipal de Alto Garças a Unidade Orçamentaria 002 – departamento de cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, cultura e turismo 13 392 0093 2.0070 – Manutenção do departamento da cultura e das Ações da Lei Aldir Blanc II, Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais,**

Artísticas, Científicas e Desportivas. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO, de pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivo ou grupo de pessoas que comprovem atuação nas áreas do Edital, **bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Alto Garças.**

4.2. **Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Alto Garças há pelo menos 02 (dois) anos.**

4.3. Caso o PROPONENTE não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar comprovante de Vida e Residência, emitido exclusivamente pela Secretaria de Segurança do Município de Alto Garças.

4.4. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) e Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.); IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, acima de 05 (cinco) integrantes, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

4.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.8. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.9. O PROPONENTE deve entregar obrigatoriamente toda a documentação com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

4.10. O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETO será **de 29 de agosto a 8 de setembro de 2024**, somente na secretaria de Esportes, Lazer, cultura e turismo Departamento de Cultura deste município localizado na prefeitura municipal.

4.11. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da SMELCT e da Comissão Aldir Blanc - PNAB.

4.12. Todos os documentos obrigatórios deste edital de inscrição de PROJETO devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

4.13. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo a comissão responsável pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

4.14. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO a ser contemplado com recursos na LEI ALDIR BLANC II.

4.15. As inscrições incompletas após o término do prazo serão desclassificadas.

4.16. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

4.17. A SMELCT não se responsabiliza pela falta de documentação dos PROPONENTES.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Serviço Público Municipal da Administração Direta ou Indireta (Servidor Público).

IV – É vedada a participação de pessoas físicas ou grupos coletivos criados com o único fim de concorrer a premiação de que trata o presente edital.

5.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:

I - Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;

II - Membros da Comissão Aldir Blanc – PNAB.

5.3. **O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital** para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1 e 5.2.

5.4. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1 e 5.2.

5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.6. **Ficam impedidos de participar o proponente que se encontra com pendências referente a contrapartida e relatório de execução do objeto da Lei Gustavo.**

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) no mínimo 30% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e Comunidades Tradicionais.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, nesta ordem: negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, entre outras).

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item;

6.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

6.9. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais em posições de liderança no projeto cultural; III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais; e IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 12, entre **os dias 29/8 e 8/9/2024**.

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

29/8 a 8/9/2024	Período da inscrição
14/9/2024	Publicação da relação dos Habilitados
15 e 16/09/2024	Período de manifestação sobre Projetos Habilitados e recursos para propostas habilitados e inabilitados
21/9/2024	Publicação final dos Projetos Habilitados e Projetos Contemplados
23 a 24/09/2024	Período de manifestação sobre Projetos Contemplados
26/09/2024	Publicação Final dos Projetos Contemplados
26 a 27/9/2024	Assinatura Termo de Execução.
30/9 a 7/10/2024	Período de crédito aos beneficiários
4/10/2024	Realização de Contrapartida – II Feira dos Fazedores de Cultura
30/11/2024	Entrega de Relatório Final de execução Contrapartida

9. COMO SE INSCREVER

9.1. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 por meio de forma física na secretaria de Esportes, Lazer, cultura e turismo – Departamento de Cultura no horário de **7h às 11h e das 13h às 17h**.

9.2. O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Documentos da empresa (se Pessoa Jurídica);

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Demais documentos previstos nos anexos e item;

9.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 01 (um) projeto.

9.5. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior ao período da realização de contrapartida conforme cronograma descrito neste edital.

9.6. O proponente deve responsabilizar-se pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

1ª - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12;

2ª - Análise de mérito cultural dos projetos (Critérios): fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

11.1. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

11.2. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

a) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;

b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

11.3. Será INABILITADA a proposta:

a) Cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto;

b) Que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

11.4. As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão e o resultado publicado pela PMM.

11.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

11.6. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

11.7. A decisão da análise final é irreversível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Na etapa de habilitação, o proponente do projeto no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1. PESSOA FÍSICA

I – Documento de Identidade;

II – CPF cadastro de pessoa física;

III - Comprovante de residência ou comprovante de Vida e Residência, emitido exclusivamente pela Secretaria de Segurança do Município de Mocajuba;

IV – Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre;

V – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser o proponente;

VI – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Tributos, respectivamente;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI – Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre;

VII – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) PJ ou titular responsável legal CNPJ;

VIII – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.1.3. COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ

I – Documento de Identidade do (a) representante;

II – CPF do (a) representante;

III - Comprovante de residência ou comprovante de Vida e Residência, emitido exclusivamente pela Secretaria de Segurança do Município de Alto Garças do (a) representante;

IV – Currículo Vitae do grupo ou coletivo das atividades culturais a que concorre;

V – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser representante;

VI – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo do cronograma, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. 13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada relacionada no item 15 deste Edital.

13.4. A Comissão será coordenada pelo Sr. Cleber Rezende de Novais – secretário municipal de Esportes, Lazer, cultura e turismo.

13.5. Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V. 13.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso conforme cronograma deste edital.

13.9. Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no **prazo de 23 a 24 de setembro de 2024** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no **dia 26 de agosto de 2024** no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Aos projetos com maior pontuação geral;

b) Aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outras categorias deste mesmo edital.

15. A COMISSÃO

15.1. A comissão responsável pela análise documental e de mérito são:

a) PNAB – Comissão Aldir Blanc, formada conforme previsto na Portaria nº 225/2024 - GAB/PMM; e portaria nº 228 de 23 de agosto de 2024.

15.2. O PNAB fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

15.3. A decisão da PNAB é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

16. DOS CRITÉRIOS

16.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE, conforme elementos contidos no ANEXO V.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino Municipal de Alto Garças.

17.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **4 de outubro de 2024**.

17.3. Como contrapartida ao recebimento do prêmio o (a) selecionado (a) deverá disponibilizar 01 (uma) atividades gratuitas para escolas ou espaços públicos que deverão estar descritas no Termo de Compromisso de Contrapartida, e autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Garças a compartilhar seu

trabalho (postados no YouTube ou redes sociais próprias) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial conforme previsto no cronograma.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer, Cultura e Turismo - SMELCT contendo as obrigações e direitos dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária conforme entregue juntamente com a documentação da habilitação, em desembolso único ou em parcelas até **7 de outubro de 2024**.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data prevista neste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Alto Garças.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 de novembro de 2024**.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações previstas no cronograma deste Edital e nas mídias sociais oficiais.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>

20.3. Demais informações podem ser obtidas junto à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e turismo.

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Setor Jurídico deste município esclarecer através da sua Procuradoria.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Alto Garças, assim como a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Cleber Rezende de Novais

Secretário Municipal de Esporte, lazer, cultura e turismo

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

1. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR DO SEGMENTO
ARTESANATO, CURSOS E OFICINAS	02	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
PARECERISTAS	02	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PRODUÇÃO MUSICAL; FESTIVAL GASTRONOMICO; FORMAÇÃO E CURSO	02	R\$ 88.198,41	R\$ 88.198,41
VALOR TOTAL R\$ 103.198,41 (CENTO E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)			

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica
 MEI
 Coletivo/Grupo

PARA PESSOA FÍSICA

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona Urbana central
 Zona urbana periférica
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação)
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Comunidades Extrativistas
 Povos de Terreiro
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas

GÊNERO

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher transgênero
 Homem transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda

Indígena

Amarela

Você é uma pessoa com deficiência PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Qual a sua renda bruta mensal nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.)

Nenhuma Renda

Até 1 salário mínimo

De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 5 a 10 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não

Bolsa Família

Benefício de Prestação Continuada

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Garantia Safra

Seguro Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas?

Sim

Não

Se sim, qual?

Pessoa negra

Comunidade Tradicional

Qual sua principal função /profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, criador(a) e afins;

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a), artístico(a)-cultural e afins;

Curador(a), programador(a) e afins;

- Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a) , pesquisador(a) afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA E MEI:

Nome Completo:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representante legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher transgênero
 Homem transgênero
 Não binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

- Branca
 Amarela
 Preta
 Indígena
 Parda

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Múltipla
<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Visual
<input type="checkbox"/> Intelectual	

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Curso Técnico completo
 Ensino Fundamental Incompleto

- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Superior Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Pós Graduação completo
- Ensino Médio Completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Escolha a categoria/modalidade que vai concorrer: Anexo I descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de amostras em praça pública.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de
- banheiros femininos e masculinos manobra para cadeira de rodas; adaptados para pessoas com deficiência;
- piso tátil;
- rampas;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- corrimãos e guarda-corpos;
- iluminação adequada;
- Outra** _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais;
- as legendas Libras;
- o sistema Braille;
- textos adaptados para leitores de linguagem simples;
- o sistema de sinalização ou tela; e comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes;
- formação e sensibilização de nos projetos culturais; agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais cultural; e especializados em acessibilidade;
- outras medidas que visem a cultural; eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto.

Data De início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional / empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Comunidade Tradicional?	Pessoa c/ deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/04/2024	11/05/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Ex.: preço estabelecido no COMERCIO, 3 orçamentos,etc:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	Unidade medida	Valor Unitário	Referência de preço
EX: FOTÓGRAFO	Profissional necessário para da oficina	Serviço	R\$ 1.200,00	Oficina/workshop/seminário. Audiovisual – Alto Garças Fotografia Artística - Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a este formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente;

Currículo do proponente;

Mini currículo dos integrantes do projeto.

Outros documentos obrigatórios de acordo com as categorias.

ANEXO III**TERMO COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, (**NOME COMPLETO DO PROPONENTE**), portador (a) do RG nº (**Nº DO RG**) e CPF nº (**Nº DO CPF**), residente/domiciliado (a) à (**ENDE-REÇO COMPLETO**), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas à Prefeitura Municipal de Alto Garças no ato da inscrição do Projeto (**TÍTULO DO PROJETO INSCRITO**), no **Edital nº 001/2024 – Edital de Fomento à execução de ações culturais**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei 14.399/2022 - **LEI ALDIR BLANC**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;

2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;

4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Esporte, lazer, Cultura e turismo - **SMELCT**.**DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO**

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA
N° NOME DA AÇÃO DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)

ALTO GARÇAS, ____ DE _____ DE 2024.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

Prefeitura municipal de Alto Garças

CNPJ 03.133.097/0001-07

ANEXO IV**TERMO COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas para Secretaria de , Esporte, LAZER, Cultura E TURISMO - SMELCT e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 001/2024 – Edital Fomento à execução de ações culturais, apoiado pelos recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

NOME DA CONTRAPARTIDA**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA****NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO**

COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA: Fotos, Links, Publicações e outras:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

ALTO GARÇAS, ____ DE _____ DE 2024.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

ANEXO V**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B		10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajétória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIDADEE ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 5 pontos.

3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

6	DA ARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Alto Garças?	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes 0 ponto: NÃO
---	---	--	--

7	DA LOCALIDADE	O PROJETO foi gravado ou realizado no Município de Alto Garças, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes. 0 ponto: NÃO
8	DA TRILHA SONORA		5 pontos: 4 ou mais participantes 3 pontos: Até 3 participantes 0 ponto: NÃO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE

Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais 3 pontos: de 2 a 5 anos 1 ponto: 1 ano ou menos
2	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 6 obras ou mais 3 pontos: de 2 a 5 obras 0 ponto: NÃO ou não se aplica
3	PRÊMIOS	O PROPONENTE por meio de suas obras já foi contemplado ou premiado em amostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa?	5 pontos: 4 vezes ou mais 3 pontos: Até 3 vezes 0 ponto: NÃO

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador n° 11.525, de 11 de maio de 2023, o Projeto é escrito por proponente mulher, pessoa negra, pessoa indígena pertencente a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilomba, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente.	3 pontos: Plenamente

4	ACESSIBILIDADE 1	A PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO
5	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM 0 ponto: NÃO

A pontuação final de cada candidatura será atribuída por consenso dos membros da Comissão. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente; Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade do proponente ou criação se Pessoa Jurídica, e sorteio se permanecido o empate. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantindo o contraditório e ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO VI**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] /2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO

11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE Alto Garças, neste ato representado pela Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e turismo, Secretário Cleber Rezende Novais, e o (a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador (a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado (a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, elaborado com base na Lei nº14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO:

- I) Transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc II, na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Alto Garças/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

ALTO GARÇAS, ____ DE _____ 2024

PELO ÓRGÃO

CLEBER REZENDE DE NOVAIS
PELO AGENTE CULTURAL

(NOME DO AGENTE CULTURAL)

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Jogo
- Livro
- Artesanato
- Catálogo
- Obras
- Live (transmissão on-line)
- Espetáculo

- () Vídeo
 () Show musical
 () Documentário
 () Site
 () Filme
 () Música
 () Relatório de pesquisa
 () Produção musical
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas. **5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim
 () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome profissional/empresa	Função do projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Comunidade tradicional?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV
 () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):****6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Comunidades quilombolas (terra
- Zona urbana periférica. titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Zona rural.
- Áreas atingidas por barragem.
- Área de vulnerabilidade social.
- Território de povos e comunidades
- Unidades habitacionais. tradicionais (ribeirinhos, louceiros,
- Territórios indígenas (demarcados ou capoeiro, pequizeiros, vazanteiros, em processo de demarcação). povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público
- Escola. municipal.
- Praça.
- Equipamento cultural público estadual.
- Rua.
- Parque.
- Espaço cultural independente.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, re-

nunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Alto Garças –MT, _____ de _____ de 2024.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnicos raciais, negros ou indígenas, comunidades tradicionais)

Eu _____, CPF n° _____

RG n° _____, DECLARO para fins de participação no Edital n° 002/2024 – Fomento de Execuções de Ações Culturais que sou _____ (informar se é Negro, Indígena ou de Comunidade Tradicional).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º101/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º101/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEANDRO DE LIMA**, portador (a) do RG n.º **18542417** SSP/MT e CPF: N.º **011.794.921.37**, **CNH AB VALIDADE 10/01/2024**, residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de AGOSTO de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEANDRO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 111/2024

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 111/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ELIANE VIANA GONÇALVES**, portador (a) do RG n.º **1676930-9** SSP/MT e CPF n.º **002.695.441-94**, residente e domiciliado na **RUA SENADOR FILINTO MULLER, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANE VIANA GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA RETIFICADORA 233/2024**

PORTARIA RETIFICADORA 233/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, a partir do dia 06/06/2024 a 04/09/2024 MARIA NATALÍCIA ALVES GOMES, Matrícula N° 18, portadora do RG: N° 776.740 SSP/MT do CPF: N° *.575.49.***, Titular do Cargo de APOIO ADM - 30HS - CONTINUO da Escola Municipal Nova Esperança (Água Santa) Zona Rural, conforme Artigo 117 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e laudos médico anexo a esta.**

Lê se:

Art. 2º. Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA ESPECIAL à Servidora Pública Municipal MARIA NATALÍCIA ALVES GOMES, portadora do RG N° 776.740 SSP/MT e do CPF N° *.575.49***, Matrícula N° 18, Titular do Cargo de APOIO ADM - 30HS - CONTINUO da Escola Municipal Nova Esperança (Água Santa) Zona Rural, junto a Secretária Municipal de Educação, em conformidade com artigo 107 inciso VI da Lei Municipal 11/90. Por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público Municipal, pelo período de 90 (noventa) dias referente ao quinquênio 2019/2024, para gozo no período compreendido entre 06/06/2024 á 03/09/2024.**

Art. 3º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 160/2024, as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 27 de Agosto de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 108/2024**

I TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 108/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA**, portador (a) do **RG n° 25579657 SSP/MT e CPF n. 045.320.061.39**, residente e domiciliado na **RUA ROD MT 121 em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GRAZIELE FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 222/2021**

VI TERMO ADITIVO**CONTRATO N.º 222/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO**, RG n.º 0483029-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 345.911.171.20, residente e domiciliado na RUA CINCO, N. 21, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-00, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 019/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 019/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . lado **NELSON ORMOND**, portador (a) do **RG n.º 0361897-9 SSP/MT e CPF n. 172.693.931.68**, residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE AGOSTO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELSON ORMOND
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º067/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO**, portador (a) do **RG n.º 01050531585 SSP/MT e CPF n. 797.583.471-87**, residente e domiciliado na **ESTRADA DA FAZENDA VELHA, BAIRRO FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º098/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º098/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA**, portador (a) do RG n.º **3004712-9** SSP/MT e CPF: N.º **705.421.712-87**, residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA DA EMA –PA EMA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de AGOSTOO de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 043/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 043/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LAUDYCEIA MIOTO SILVA**, portador (a) do RG n.º **2193237-9** SSP/MT e CPF n. **040.602.911-37**, residente e domiciliado na **RUA MASCARENHAS DE MORAES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAUDYCEIA MIOTO SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 033/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 033/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, portador (a) do **RG n.º 2933487-0 SSP/MT e CPF n. 073.270.381.67**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, CATIRA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º053/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MAIZA ALVES MENDONÇA**, portador (a) do **RG n.º 2816998-0 SSP/MT e CPF n. 064.279.911-32, COREN MT 001.766.775**, residente e domiciliado na **ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA. N. 42, ZONA RURAL EM CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAIZA ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 179/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 179/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º

470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIELLE PEREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1829210-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º **019.555.211.31**, **COREN 000280234**, residente e domiciliado na Rua JOSÉ TRINDADE, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de **agosto** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIELLE PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 035/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 035/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM**, portador (a) do **RG n° 1560583-3** SSP/MT e **CPF n. 005.982.601-02**, residente e

domiciliado na **RUA DO BOMFIM, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de agosto de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 034/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 034/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS**, portador (a) do **RG n° 1825448-9** SSP/MT e **CPF n. 014.979.111-92**, residente e domiciliado na **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MARCIA REGINELLE P. DA SILVA CAMPOS Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 042/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 042/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA**, portador (a) do **RG n.º 15853152 SSP/MT e CPF n. 002.249.741.22**, residente e domiciliado na **RUA CLOVIS DE PINHEIRO, 471 - CATIRA - em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de agosto de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA Contratado (a)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 049/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 049/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ**, portador (a) do **RG n.º 1825938-3 SSP/MT e CPF n. 022.179.231.70**, residente e domiciliado na **RUA MARIO MONTEIRO FILHO, BAIRRO PLANALTO, N. 121, em ALTO PARAGUAI - MT , RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 079/2022

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 079/2022.

RDC 009/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DIVALDO BISPO DA CRUZ EPP**, inscrito no CNPJ: 26.971.596/0001-60 na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor: **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **P2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.402.265/0001-63, ambos já qualificados no Contrato Público nº 079/2022, RDC. 009/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 28 de agosto de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 03º Termo Aditivo, tem seu termino em 31.12.2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

P2 ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 36.402.265/0001-63

CONTRATADA

Empresa Contratada

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JURIDICO VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º024/2022

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º024/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. **ROSINETH FERREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 16620763 SSP/MT e CPF n. 009.896.371.66, residente e domiciliado na **RUA ESTRADA RURAL, RECANTO DOS PASSAROS em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSINETH FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 062/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 062/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUSSARA FRANÇA DE AMARAL** , portador (a) do **RG n.º 21723290 SSP/MT e CPF n. 022.566.821.10**, residente e domiciliado na **RUA PULQUERIO , BAIRRO PLANALTO, N. 430 EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JUSSARA FRANÇA DE AMARAL Contratado (a)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 016/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 016/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro

lado o (a) Sr (a) . **MISLENE FERREIRA CAMPOS**, portador (a) do **RG n.º 2847061-3 SSP/MT e CPF n. 066.981.41135**, residente e domiciliado na **RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MISLENE FERREIRA CAMPOS Contratada
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 106/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 106/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portador (a) do **RG n.º 2846991-7 SSP/MT e CPF: N.º 060.819.721-19**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, BAIRRO INDEFENIDO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga, conforme PROTOCOLO 8334/2023.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE AGOSTO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANA CAMARGO DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 031/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 031/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA**, portador (a) do **RG n.º 0495995-7 SSP/MT e CPF n. 346.745.001.68**, residente e domiciliado **na RUA SENADOR FILINTO MULLER, ZACARIAS em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de agosto de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 038/2024

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 038/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JANAINA DIAS DA SILVA**, Portador (a) do **RG n.º 2202819-6 SSP/MT e CPF n.746.825.981.04**, residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, ZONA RURAL- BARRA DO BUGRES - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 219/2021

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 219/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JAIRO DE SOUZA MARQUES**, RG n.º 291456-5SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 395.881.731.91, residente e domiciliado na Rua BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor efetivo para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 29/11/2024 o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIRO DE SOUZA MARQUES
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N° 093/2022.

Parecer Jurídico

Assunto: Rescisão Unilateral

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações Município de Alto Paraguai – MT

PARECER JURÍDICO

Assunto: Rescisão de Contrato da Médica Silvia Dayana Mariscal Carrizals-ME **CNPJ:** 29.534.221/0001-21 **Contrato:** 093/2022 **CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLIGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

I. RELATÓRIO

A presente análise tem como objetivo emitir parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão do contrato firmado entre o Município de Alto Paraguai-MT e a empresa Silvia Dayana Mariscal Carrizals-ME, inscrita no CNPJ 29.534.221/0001-21, que atua na prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento municipal, conforme contrato 093/2022 **CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022.**

O contrato em questão foi objeto de diversas reclamações por parte dos pacientes atendidos, que noticiaram condutas inadequadas por parte da prestadora de serviços, incluindo falta de empatia, maus tratos verbais, humilhações e grosserias. Em razão das denúncias, a contratada foi notificada para que se manifestasse sobre os fatos. Contudo, as reclamações continuaram a ocorrer, e a conduta da profissional não se adequou às exigências éticas e de bom trato necessários ao atendimento médico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do Contrato e Suas Obrigações

O contrato de prestação de serviços médicos firmado entre o Município e a empresa Silvia Dayana Mariscal Carrizals-ME prevê a prestação de serviços com qualidade, respeito e empatia para com os pacientes, conforme preceitos éticos e legais.

Das Condutas Inadequadas

Os relatos de pacientes, acompanhados de evidências consistentes, apontam que a contratada tem agido de maneira contrária aos princípios da ética médica e do bom atendimento ao público, o que configura descumprimento contratual.

Da Rescisão Contratual

O descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, especialmente no que tange ao bom atendimento, justifica a rescisão unilateral do contrato pelo Município, conforme prevê o art. 78, inciso I, VII, XII, XVII e XVIII da Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre as hipóteses de rescisão contratual.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com base na legislação vigente, conclui-se que há fundamento jurídico para a rescisão do contrato de prestação de

serviços médicos firmado entre o Município de Alto Paraguai-MT e a empresa Silvia Dayana Mariscal Carrizals-ME, inscrita no CNPJ 29.534.221/0001-21.

Recomenda-se que a rescisão contratual seja formalizada de imediato, com a devida notificação da contratada e a comunicação aos órgãos competentes.

IV. DECISÃO

Pelo exposto, opina-se favoravelmente à rescisão do contrato de inexigibilidade nº 002/2022, firmado com a empresa Silvia Dayana Mariscal Carrizals-ME, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e do tratamento inadequado aos pacientes.

Este é o parecer, sem caráter vinculativo.

Alto Paraguai/MT, 27 de agosto de 2024.

Vinicius Araujo Martins de Figueiredo

OAB/MT 30.404

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AUTORIZAÇÃO PARA DISTRATO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, 470, Bela Vista - CEP: 78.410-000, Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito o SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 0928786-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 604.***-20, residente e domiciliado Av. Presidente Médici, nº 174, Bairro Bela Vista, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde contida no Ofício nº 76/SMS/2024.

Considerando a Cláusula Nona do contrato nº 093/2022, celebrado entre o Município e a empresa **SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES-ME**, através do Processo de *CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022*.

Considerando o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 78. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Considerando que o presente termo unilateral operar-se-á na forma da lei.

Considerando que a rescisão Unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem onus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica pactuada no processo de licitação supramencionado;

Considerando que diante do exposto, não há mais interesse da Administração na contuidade do contrato, promove a competente rescisão unilateral do Contrato em comento.

Por fim, diante do exposto, bem como, ficando caracterizado o interesse público e a conveniência para a Administração, AUTORIZO o encaminhamento da referida rescisão contratual, observadas as garantias de ampla defesa e contraditório previstas em Lei.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Ato conforme documentos em anexo.

Alto Paraguai/MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 093/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E A EMPRESA SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES-ME.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, 470, Bela Vista - CEP: 78.410-000, Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 0928786-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 604.***-20, residente e domiciliado Av. Presidente Médici, nº 174, Bairro Bela Vista, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.534.221/0001-21, estabelecida na Rua das Orquídeas Nº 56, - Bairro Novo Diamantino CEP 78.402-000, Diamantino-MT, neste ato representada pelo Sr^a. **Silvia Dayana Mariscal Carrizales**, portador do RG n.º 3727 CRM/MT e CPF n.º 701.***-40, CRM Nº 9727/MT doravante denominado CONTRATADA, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 002/2022- INEXIGIBILIDADE N. 002/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 093/2022, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO Nº 093/2022, em função do descumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso XII do Artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, a parte da por encerrado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO nº 093/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

4.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão unilateral é assinado pela parte requisitante.

Alto Paraguai/MT, 27 de agosto de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

CNPJ n.º 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO N °: 093/2022

ORIGEM: *CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022*.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº **03.648.532/0001-28**

CONTRATADO: SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.534.221/0001-21.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESCISÃO UNILATERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebi o presente processo licitatório CREDENCIAMENTO N° 002/2022 INEXIGIBILIDADE N. 002/2022, o qual originou a pactuação do Contrato n.º 093/2022 com a empresa SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES - ME, cujo objeto é Serviços Médicos.

Fora noticiado nos autos pela Secretaria de Saúde do Município o descumprimento contratual pela empresa contratada, o contrato em questão foi objeto de diversas reclamações por parte dos pacientes atendidos, que notificaram condutas inadequadas por parte da prestadora de serviços, incluindo falta de empatia, maus tratos verbais, humilhações e grosserias. Em razão das denúncias, a contratada foi notificada para que se manifestasse sobre os fatos. Contudo, as reclamações continuaram a ocorrer, e a conduta da profissional não se adequou às exigências éticas e de bom trato necessários ao atendimento médico.

Foi enviado pela senhora Ellen Nayara Fonseca Batista - Diretora Administrativa do Pronto Atendimento através do ofício n° 573/UPA/2024 o Relatório de Ocorrência com a narrativa do acontecimento do dia 14 de junho de 2024, inclusive foi também repassado o relatório a Gestora da pasta a Senhora Danielle P. Tavares Wasselai, na qual tomou as devidas providências.

Considerando que não há formas de Rescisão amigável do contrato, não resta se não, impor a presente decisão.

É o breve relato.

A legislação que rege a matéria determina:

Lei n.º 8.666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Nota-se no referido processo que a empresa não cumpriu as normas editalícias do referido processo de Credenciamento, violando os termos do contrato nº 093/2022 firmado entre as partes.

É evidente os Transtornos causados para a Administração e que vem causando desconforto na administração do Pronto Atendimento Municipal.

A rescisão unilateral será devida quando comprovadamente há um problema relacionado ao não cumprimento do referido contrato e de acordo com as notificações feitas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Os atos administrativos são dotados de presunção de legalidade e ao ser notificada para se manifestar a empresa se manifestou porém a administração resolveu conforme parecer jurídico fazer, a rescisão unilateral para que não seja prejudicada os serviços prestados à população.

Desta forma, se mostra forçosa a rescisão unilateral do contrato n.º 093/2022 com a empresa SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES - ME, tendo em vista que a empresa contratada não vem cumprindo com os termos contratuais e causando os transtornos relatados nas notificações anexas ao processo.

Segundo apontado na notificação apresentada no Ofício nº 573/UPA/2024. Na data de 14 de junho de 2024, a funcionária da câmara de vereadores, Célia, entrou em contato com a direção, alegando que a Dra. Sílvia atendeu com grosseria uma paciente vinda da zona rural e a mesma contestou a conduta médica. Em um de seus áudios encaminhados, a dona Célia diz: "já conheço Dra. Sílvia, trata a gente com grosseria e quando eu ligo no P.A e o Plantão é dela, me recusou a ir mesmo estando ruim".

Célia relata também que a paciente da zona rural veio até a unidade ruim e desacompanhada de nenhum profissional da enfermagem (técnico ou enfermeiro), somente com o motorista, correndo o risco de agravar o caso na estrada e o motorista não ter o que fazer.

Noutro ponto, a rescisão contratual se mostra necessária para que haja a devido cumprimento das cláusulas contratuais e para não gerar desgastes administrativos para a gestão administrativa da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, por ser medida que se impõe, determino:

- 1) A formalização da rescisão unilateral, por inexecução total do contrato firmado com a empresa SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES – ME
- 2) O encaminhamento de cópia da presente decisão ao setor de licitações para que seja feita a rescisão contratual do contato nº 093/2022
- 3) O encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES – ME e a publicação em diário eletrônico do município;
- 4) A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para que se proceda com a apuração dos fatos e aplicação das demais sanções legalmente previstas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 27 de agosto de 2024.

DANIELLE P. TAVARES WASSELAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º100/2023

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º100/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIR PINHEIRO DANTAS**, portador (a) do RG nº **940904** SSP/MT e CPF: N.º **621.334.381.49**, **CNH AB VALIDADE 09/05/2026**, residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **29/11/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 de agosto de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR PINHEIRO DANTAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 1.503/2024.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a adquirir o lote urbano contíguo à sede atual da Câmara, localizado no Lote Urbano Número 07, Quadra C-1 situado na Avenida Ludovico da Riva Neto - Apicás/MT Devidamente registrado na Matrícula nº. 3.825 da Comarca de Apicás – M, com 600,00m² (Seiscentos Metros Quadrados). De propriedade de Maria Espedita dos Santos França e Leticia Gabriela França.

§1º - O preço do imóvel descrito no caput, é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a ser pago à vista, na data de assinatura da escritura pública de compra e venda.

§2º – O imóvel descrito no caput será destinado a ampliação das instalações do Poder Legislativo de Apicás/MT.

Art. 2º. O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender às normas vigentes sobre a matéria, em especial as contidas no artigo art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará a Prefeitura que, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra do imóvel.

Art. 4º. Lavrada a escritura, o imóvel fica afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 6º. Os recursos para aquisição do imóvel que trata esta Lei, serão suportados pelo orçamento do Poder Legislativo, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 1.140 - Elementos de Despesa: 4.4.90.61-00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FONTE DE RECURSOS: 1500000000000000

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 27 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA INTERNA Nº. 058/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 27/08/2024, PAG. Nº. 47, EDIÇÃO 4.557.**

Onde se lê:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Marilyn Silva de Albuquerque	06/07/2009	06/07/2021 a 05/07/2022	09/09/2024 a 08/10/2024

Leia-se:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Marilyn Silva de Albuquerque	06/07/2009	06/07/2021 a 05/07/2022	02/09/2024 a 01/10/2024

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de setembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 021/2024 - DISPÕE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

PORTARIA N.º 021/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Juracy Cardoso de Siqueira”.

A **Diretor Executivo do PREVIARA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso “I”, Art. 69 e 210, da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, Art. 12 Inciso “I”, da Lei Municipal n.º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **Sr. Juracy Cardoso de Siqueira**, portador do RG n.º 4*****6 SSP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 34*.***-**-20, efetivo no cargo de Encanador, **Classe “D”, Nível “01”**, contando com um total de 7.407 dias, ou seja, 20 (vinte) anos, 00(03) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2024-08-00001-PRE a partir desta data, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2024, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003**

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Senhora **Elenir dos Santos Ferreira**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 074/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, nos sites da Prefeitura - www.araputanga.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Araputanga/MT, 28 de agosto de 2024.

Elenir dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Luciene Vieira Ramos Isaías Soares de Sousa

Membro da Comissão Membro da Comissão

CÓDIGO RECURSO	INSC	CANDIDATO	CARGO	RESPOSTA *
621	16079	ARISTIDES DE AR-RUDA SILVA JUNIOR	01-Almoxarife	Indeferido
630	14947	LUCICLEIA G DE SOUZA	02-Apoio Administrativo Educacional	Indeferido
614	15208	MYCHELLE CISNEROS RECALDE	02-Apoio Administrativo Educacional	Indeferido
623	15792	MATHEUS FELIPE FRANÇA MOREIRA	03-Assistente Administrativo	Indeferido
615	15214	MYCHELLE CISNEROS RECALDE	03-Assistente Administrativo	Indeferido
629	15256	UILLIAN DE JESUS ALVES DA SILVA LUZ	06-Auditor Público Interno	Deferido
622	17633	MARIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	14-Fiscal de Tributos Municipais	Indeferido
628	15255	UILLIAN DE JESUS ALVES DA SILVA LUZ	14-Fiscal de Tributos Municipais	Deferido
627	16141	CLEBERSON MARQUES DA SILVA	19-Monitor de Creche	Indeferido
624	14873	MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA	19-Monitor de Creche	Indeferido
616	14406	RODRIGO DA CRUZ MENDES	19-Monitor de Creche	Deferido
620	15816	ROB ALEX MONTEIRO DA SILVA	20-Motorista	Indeferido
631	14403	CÂMILA LOPES DE OLIVEIRA	21-Nutricionista	Deferido
609	14206	HILDO HENDERSON DE ALMEIDA	28-Professor Pedagogo - Sede	Indeferido
606	14210	JOÃO INÁCIO CHERVINSKI NOGUEIRA	29-Psicólogo	Deferido
625	14874	MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA	31-Técnico de Esportes da Ação Social	Indeferido
613	16263	WILIANE RAMIREZ FURTADO	33-Técnico em Enfermagem	Indeferido

608	15370	EMILLY ESTRUQUEL MORAES	34-Técnico em Radiologia	Indeferido
-----	-------	-------------------------	--------------------------	------------

* A consulta integral do julgamento do recurso deve ser realizada através da **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 059/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de setembro de 2024, a servidora pública municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2023 a 21/08/2024	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 27 de agosto de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 023/2024 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 023/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Aparecido Gabriel da Silva".

A **Diretor Executivo do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 12 Inciso "I", da Lei Municipal n.º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **Sr. Aparecido Gabriel da Silva**, portador do RG n.º 9*****58 SSP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 27*.***.***-91, efetivo no cargo de Pedreiro, **Classe "E", Nível "05"**, contando com um total de 10.275 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 01(um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVIARA n.º 2024-08-00003-PRE a partir desta data, até posterior deliberação**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2024, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 022/2024 - DISPÕE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 022/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Sebastião Serpa Mota".

O **Diretor Executivo do PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "a" da Lei Municipal n.º 1.676/2023, de 15 de dezembro de 2023.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do **Sr. Sebastião Serpa Mota**, portador do RG. n.º 00*****0 - SSP/MT e inscrito no CPF n.º 174.***.***-49, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Nível "4", Classe "D", contando com um total de 12.827 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme processo do PREVIARA n.º 2024_08_00002 - PRE, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 26 de Agosto de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N° 010/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 75/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 31/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, EXTENSÃO DE REDE E TROCA DE LÂMPADAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.923.108/0001-59, localizada na Avenida Mato Grosso, n° 1154, Bairro: centro, na Cidade de São José Dos Quatro Marcos – MT, Cep: 78.285,00.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: R\$ 45.195,00 (quarenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais).

Araputanga-MT, 27 de agosto de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 024/2024 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ**

PORTARIA N.º024/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Angela dos Reis Almeida”.

A Diretor Executivo do **PREVIARA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 53, inciso “I”, Art. 69 e 210, da Lei Municipal 135/1992, de 08 de maio de 1992, Art. 12 Inciso “I”, combinado com o Art. 14, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.676/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **Sra. Ângela dos Reis Almeida**, portadora do RG n.º 70***** SSP/MT, inscrita no CPF-MF n.º 827.***-***-91, efetiva no cargo de Professora, Nível “8”, Classe “B”, contando com um total de 9.121 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2024-08-00004-PRE a partir desta data, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/08/2024, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 27 de Agosto de 2024.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 41/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 137/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO, COM O PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 28.823.950/0001-35, vencedora com o valor de R\$ 50.027,30 (cinquenta mil, vinte e sete reais e trinta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.t.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.t.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 5.243/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 8.720.512,60 (OITO MILHÕES SETECENTOS E VINTE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.675 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.720.512,60 (oito milhões setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e sessenta centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0006.1004 -		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.701.0000000	8.720.512,60
Total		8.720.512,60

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 5.236/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 49.393,28 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.669 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 49.393,28 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
--------------------------------	-------	-----------

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	2.500.000000	49.393,28
Total		49.393,28

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▣

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0160/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 28/08/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
683/2023	Senair Fernandes Ribeiro	973.579.101-30	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0160/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituído	Período
Senair Fernandes Ribeiro	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Paulo Vitorino da Silva, que solicitou final de fila.	28/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0160/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 27 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0160/2024, será em substituição ao convocado através do Ato 0160/2024, Paulo Vitorino da Silva, **que solicitou final de fila, sendo** necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 27 de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Nome do Município:-Aripuanã-MT

Período de Execução: (X)1º Semestre ()2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 25/08/2024.**

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Coordenadora do Cadastro Unico Aldiceira da e operadora master Marinalva Gomes Farias.

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º SEMESTRE de 2024					JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
Total da demanda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
Quantidades total de Rev:530 família. 344 famílias pendentes Pub 3 e 4.	Atualização cadastral da Revisão. Averiguação das situações pendentes e busca ativa.	10%	Dez 2024	Em andamento	Sim	X	X	Em andamento	Equipe realizou parcialmente esta ação, pois esta prevista para finalizar até dezembro de 2024.
270 Famílias em Ave cadastral Sendo 19 cadastros pendentes	Atualização cadastro área rural e urbana com visita domiciliar.	40%	DEZ 2024	Em andamento	X	X	X	nao concluída totalmente	PARCIALMENTE
15 famílias AVE:pendentes area rural	Visita domiciliar área rural	70%	DEZ 2024	Em andamento	X	X	X	X	Ação prevista para outubro

1.1 Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral (AVE/2024) – público inicial: dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – AVE/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro de 2023	270 famílias	233 cadastros regularizados	18 cadastros excluídos	19 cadastros pendentes

Janeiro 2024	344 cadastros	62 cadastros	124 cadastros	158 cadastros
Fevereiro 2024	240 cadastros	42 cadastros	114 cadastros	198 cadastros
Março 2024	X	X	X	X
Abril 2024	36 cadastros	28 cadastros	03 cadastros	05 cadastros
Mai 2024	40 cadastros	30 cadastros	04 caadstros	06 cadastros
Junho 2024	42 cadastros	35 cadastros	03 cadastros	04 cadastros

Fonte: Portal do Cadastro Único

1.2 Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral no município – público inicial: Dezembro de 2023

Tratamento de Revisão Cadastral – REV/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro de 2023	530 famílias rev cadastral	62 cadastros regularizados	124 cadastros excluídos	344 cadastros pendentes
Janeiro 2024	360 famílias	159 cadastros regularizados	40 excluídos	226 cadastros pendentes
Fevereiro 2024	382 famílias	138 cadastros regularizados	32 cadastros excluídos	244 cadastros pendentes
Março 2024	415 famílias	174 cadastros regularizados	146 cadastros excluídos	241 cadastros pendentes
Abril 2024	427 famílias	118 cadastros regularizados	33 cadastros excluídos	276 cadastros pendentes
Mai 2024	432 famílias	78 cadatros regularizados	34 cadastros excluídos	320 cadastros pendentes
Junho 2024	437 famílias	108 caadstros regularizados	40 cadastros excluídos	289 cadstros pendentes

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024	Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2024
--	--

Nº	Ação indicada no Projeto Executivo	Meta	Prazo	Conclusão da Ação		Cumprimento do Prazo			JUSTIFICATIVA
	Municipal do PROCAD-SUAS			Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	(para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
01	Inclusão de famílias indígenas e atualização no cadastro único	Atender 30 famílias nessa ação	Dez 2024	Parcialmente	X	X	X	14 famílias	Prevista finalizar ação até dez 2024
02	Mutirão aldeia Povo da Selva (etnia Cinta Larga)	Atender 45 famílias nessa ação	Dez 2024	Total	Total	Concluída	Total	23 famílias	ação concluída
03	Realizar busca ativa grupo GPTEs idosos com cadastro único desatualizado há mais 24 meses	Realizar 20 visitas domiciliares para grupo GPTEs (idosos)	Dez 2024	Em andamento	X	Não concluída	Parcial	23 famílias	Não concluída

2.1 – RESULTADOS DA BUSCA ATIVA (GPTEs E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROCAD)

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2023)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2023)	Desatualizados (Ref. 12/2023)	Atualizados (Ref. 12/2023)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)	Desatualizados (Ref. 06/2024)	Atualizados (Ref. 06/2024)
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	10	02	08	10	01	09
Família de pescadores artesanais	12	02	09	14	02	13
Família pertencente a comunidade de terreno	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	14	03	08	15	04	11
Família agricultores familiares	126	50	71	121	42	71
Família assentada da reforma agrária	156	50	102	146	64	82
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	01	0	01	01	0	01
Família acampada	04	0	04	04	0	04
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	01	0	0
Família de preso do sistema carcerário	01	0	0	01	0	0
Família catadores de material reciclável	08	02	04	08	02	06

Família indígena	162 famílias cadastradas	03	21 famílias	141 famílias	03	163 famílias
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	1 família	0	1 família	0	0	1 família
Pessoa idosa a cima de 60 anos	1.076 famílias	328 famílias	756 famílias	1079	320	756 famílias
Pessoa com Deficiência	443 famílias	89 famílias	335 famílias	326 famílias	82 famílias	244 famílias
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2024

3.1. Valor total do recurso do PROCAD SUAS do município para 2024: 3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município de 2024: 3.3. Saldo: () Não (X) Sim, qual valor do saldo? 3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
NAD 3993/2024	Combustível para realização das visitas domiciliares na zona rural e urbana (empenho)	02/07/24	R\$ 8.189
NF 000.247.026	COMBUSTIVEL	12/07/24	R\$ 194,40
NF 000.246.990	COMBUSTIVEL	12/07/24	R\$ 381,02
NF000.247.640	COMBUSTIVEL	22/07/24	R\$ 375,26
NF000.248.039	COMBUSTIVEL	29/07/24	R\$ 194,40
NF 000.248.326	COMBUSTIVEL	02/08/24	R\$ 333,13
NF 000.248.766	COMBUSTIVEL	08/08/24	R\$ 290,76
NF 000.248.746	COMBUSTIVEL	08/08/24	R\$ 194,41
NF 000.249.025	COMBUSTIVEL	13/08/24	R\$ 399,19
		TOTAL	R\$ 2.362,57
		SALDO	R\$ 5.826,43

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações de Qualificação Cadastral e de Busca Ativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 5.246/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.374.420,49 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.667 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.374.420,49 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
--------------------------------	-------	-----------

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.600. 3110000	359. 577,90
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.600. 3110000	302. 200,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600. 3110000	712. 642,59
Total		1.374. 420,49

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▣

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.725/2024**

“DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo nº 008/2024**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades da Ata de registro de Preço nº 90/2023 do Pregão Presencial nº 29/2023, a empresa RAHIA COMERCIO DE SUPLEMENTOS E INFORMATICA LTDA o CNPJ N° 47.169.415/0001-57, conforme memorando nº 608/SME/2024.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.238/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 431.543,46 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.665 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 431.543,46 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.301.0013.2060 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.604. 0000000	251. 883,27
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.604. 0000000	35. 263,66
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.600. 0000000	4. 690,67
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.605. 0000000	4. 228,26
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.604. 0000000	118. 840,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.604. 0000000	16. 637,60
Total		431. 543,46

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.241/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 341.443.96 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.671 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ R\$ 341.443,96 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras De Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500.0000000	201.946,90
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.501.0000000	80.869,82
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.711.0000804	58.627,24
Total		341.443,96

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

DT

▢

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° . 5.239/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 34.500,15 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS E QUINZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.666 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 34.500,15 (trinta e quatro mil quinhentos reais e quinze centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.600.0000000	17.763,96
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.621.3210000	16.736,19
Total		34.500,15

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° . 5.240/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 317.956,82 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.672 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 317.956,82 (trezentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	117.956,82
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.501.0000000	200.000,00
Total		317.956,82

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0000000	117.956,82
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.501.0000000	200.000,00
Total		317.956,82

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.723/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **JESSICA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF n° ***.683.77***, para ocupar oCargo de Carreira **APOIO ADMINIS-**

TRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA - SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.723/2024 de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 27 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.726/2024

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 24339*** e CPF nº ***.888.55***, para ocupar o Cargo de Carreira **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.726/2024 de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 27 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 5.244/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 549.381,51 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.673 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 549.381,51 (quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.304.0027.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.500.0000000	549.381,51
Total		549.381,51

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.724/2024

“**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo nº 007/2024**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades da Ata de registro de Preço nº 91/2023 do Pregão Presencial nº 29/2023, a empresa ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA CNPJ/MF sob o número 13.333.523/0001-00, conforme memorando nº 607/SME/2024.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de agosto de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLANTAS ORNAMENTAIS, LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 02 DE DEZEMBRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ – MT.**

Início da Sessão: **Dia 09/09/2024, às 08h00min (oito) horas**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de Agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 5.242/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 65.600,00 (SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.674 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscientos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.502.0000000	45.600,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.502.0000000	20.000,00
Total		65.600,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	2.502.0000000	65.600,00
Total		65.600,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES ▢▢▢

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 5.245/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.673 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.304.0027.2096 - Ações Preventivas de Zoonoses		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.706.3110000	750.000,00
Total		750.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES ▢▢▢

Secretária Municipal de Finanças

▢

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 5.234/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AU-

TORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.668 de 20 de agosto de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0001.2010 - Manutenção e Encargos das Atividade do Aripuana-Previ		
3.3.90.39.00 - Serviços de Consultoria	1.802.0000000	12.000,00
Total		12.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0001.2010 - Manutenção e Encargos das Atividade do Aripuana-Previ		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000000	12.000,00
Total		12.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 141/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SENDO 03(TRÊS) RESPIRADORES PULMONARES MARCA LEISTUNG MODELO A/P/N N° DE SÉRIE J18105 COM PATRIMÔNIO N°22948, MODELO A/P/N N° DE SÉRIE J18110 COM PATRIMÔNIO N° 22949 E MODELO A/P/N N° DE SÉRIE J18050 COM PATRIMÔNIO N° 22947, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/08/2024 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 02/09/2024 às 10:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro,

Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 27 de agosto de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 113/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a Servidora: **ROSEMARY APARECIDA DE ARAUJO**, Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos Quinquênios 2018 a 2023, a partir do dia 01/08/2024 a 30/10/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12de Agosto de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0016/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: RF COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.156.961/0001-00.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para “AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL PARA INSTALAR NA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA EM BARRA DO BUGRES/MT, atendendo ao CONVÊNIO N°2080-2023 – SEDUC/MATO-GROSSO”.

DO VALOR: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR**RF COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

RODRIGO URBANO POLZL

FORNECEDOR**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024****PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA**

CNPJ: **28.280.788/0001-56**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO.**

Valor Global: **R\$ 1.086.086,75 (Um milhão e oitenta e seis mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

Validade: Iniciando-se em **26/08/2024** até o dia **26/08/2025**.

Barra do Garças – MT, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA/B&B DISTRIBUIDORA

VALOR GLOBAL: R\$: 90.152,00 (Noventa mil cento e cinquenta e dois reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para saúde (bicicletas elétricas e tablets) conforme emendas impositivas para atender o município de Bom Jesus do Araguaia – M.

VIGÊNCIA: até 27/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$: 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para saúde (fogão) conforme emendas impositivas para atender o município de Bom Jesus do Araguaia – M.

VIGÊNCIA: até 27/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$: 44.973,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para saúde (câmaras para conservação de vacinas) conforme emendas impositivas para atender o município de Bom Jesus do Araguaia – M.

VIGÊNCIA: até 27/08/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 27 de Agosto de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2024 o qual teve sua abertura dia 22 de agosto de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, REFERENTE AOS MEDICAMENTOS FRACASSADOS NA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 05 (cinco). Teve como vencedoras as empresas: **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **18.679.814/0001-60**, arrematou os itens **1 - 3 - 4** com valor total final de **R\$ 20.522,00** (vinte mil quinhentos e vinte e dois reais). **JT MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **51.892.897/0001-46**, arrematou o item **2** com valor total final de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais). **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **32.364.822/0001-48**, arrematou o item **5** com valor total final de **R\$ 3.160,00** (três mil cento e sessenta reais).

Brasnorte/MT, 23 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 002/2024, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT E A EMPRESA AGROINDÚSTRIA BITENCOURT SANTO

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa AGROINDÚSTRIA BITENCOURT SANTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.146.190/0001-76, com sede na Rodovia BA 250, Pirai do Norte, Km 14, Bairro Povoado de Tararanga (Zona Rural) em Gandu, BA, CEP 45.450-000, Telefone (65) 3095-9300 / (71) 99991-2599 / (41) 99972-9185, e-mail celsozoco@gmail.com / naturalfrut@naturalfrut.com.br, representada pelo Sr. VARNILTON BITENCOURT SANTO, portador do RG nº 545241057 SSP/BA e inscrito no CPF nº 759.032.615-15, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2024, RESOLVEM CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, no valor total de R\$ 179.559,60 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, sessenta centavos), uma vez que não houve consumo dos itens, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	67816	POLPA DE FRUTA - congelada, sem açúcar, sabor abacaxi, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico	8,052	UNID 1KG	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 161.040,00
74	67817	POLPA DE FRUTA - congelada, sem açúcar, sabor morango, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	8,052	UNID 100G	PRÓPRIA	PRÓPRIA	R\$ 2,30	R\$ 18.519,60
VALOR TOTAL								R\$ 179.559,60

Dessa forma, resta anulado o empenho nº 4347/2024, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), de 19/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o referido cancelamento se deve em razão da dificuldade de logística e o custo do frete para a FORNECEDORA realizar a entrega fracionada do quantitativo de cada item, o que foi acolhido pelo GERENCIADOR, a teor dos documentos em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

O efeito do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 022/2024 tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, não cabendo às partes o direito de arrependimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

O cancelamento ocorre nos termos da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 022/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste cancelamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Brasnorte, MT.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasnorte, MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

AGROINDÚSTRIA BITENCOURT SANTO LTDA

CNPJ Nº 11.146.190/0001-76

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PORTARIA Nº 01/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2024 - 2025 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2021-2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde para dispor sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) nos termos do art. 27 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o aces-

so do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS; A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da RENAME considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

Considerando a Resolução nº 25, de 31 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes de atualização da RENAME no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de Novembro de 2019 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018, elaborada a partir das definições do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e estruturada de acordo com a Resolução MS/GM/CIT nº 25, de 31 de agosto de 2017.

Considerando a Portaria SMS n.139 de 16 de Junho de 2016, que Instituiu a Comissão de Farmácia e Terapia – CFT;

Considerando a Instituição da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Brasnorte em 2019.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS.

Considerando a Necessidade de Padronização do Elenco de Medicamentos Essenciais de urgência e Emergência utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos Estabelecimentos de maior Complexidade em atendimento à Saúde.

Considerando que no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Necessidade de Padronização de medicamentos de Dispensação de Caráter Excepcional respeitando protocolos próprios, pois

geralmente são de uso contínuo e de custo mais elevado e de interesse em saúde pública.

Considerando a Reunião com todos os membros da CFT para discutir a atualização da Lista de Medicamentos Essenciais para o próximo biênio, Resolve:

Art. 1º Ficar estabelecida a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2024-2025 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Brasnorte por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RENAME 2021-2022, conforme anexos.

Art. 2º Fica estabelecido que o Grupo de medicamentos do Componente Básico (anexo I) serão dispensados nas Unidades Referenciadas pela Gestão.

Art. 5º A REMUME 2024-2025 estará disponível na Farmácia Municipal, com os Prescritores e site oficial de publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de dois e vinte quatro.

Registre-se e afixe-se.

Weriky Victor de Oliveira Araújo

Secretário Municipal de Brasnorte

ANEXO I

Relação Municipal de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas atualizações. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente, devendo ser custeadas com Recursos Vinculados da AF – Assistência Farmacêutica dos três entes federados, bem como com Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal,

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e dispensados pelo município.

LISTA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO COMPONENTE BÁSICO REMUME 2024 - 2025 BRASNORTE/MT

Item	MEDICAMENTO (Denominação Comum Brasileira (DCB) / Concentração)	Forma Farmacêutica	Disponibilidade na Rede Municipal	Receituário
1	Acebrofilina 25 mg/5mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
2	Acebrofilina 50 mg/5mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
3	Acetato de Medroxiprogesterona 150 mg/mL	Suspensão injetável	Farmácia Básica	Receita simples
4	Aciclovir 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
5	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
6	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples

7	Ácido fólico 15mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
8	Ácido valpróico (Valproato de sódio) 50 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
9	Ácido valpróico (Valproato de sódio) 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
10	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita simples
11	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Farmácia Básica	Receita simples
12	Alendronato de sódio 70 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
13	Amoxicilina 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471 /21
14	Amoxicilina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471 /21
15	Anlodipino 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
16	Anlodipino 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
17	Atenolol 50 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
18	Azitromicina 40 mg/mL (600mg)	Pó para suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
19	Azitromicina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
20	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/mL	Solução para inalação	Farmácia Básica	Receita simples
21	Bromoprida 4 mg/mL	Gotas	Farmácia Básica	Receita simples
22	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona 10 mg + 250 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
23	Captopril 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
24	Carbamazepina 20 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
25	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
26	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
27	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
28	Cefalexina 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
29	Cetoconazol 20 mg/mL (2%)	Xampu	Farmácia Básica	Receita simples
30	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
31	Clonazepam 2,5 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Notificação de receita B (Azul)
32	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
33	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
34	Cloridrato de Biperideno 2 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
35	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
36	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
37	Cloridrato de Metformina 850 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
38	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
39	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
40	Cloridrato de Nortriptilina 50 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)

41	Cloridrato de Ondansetrona 4 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
42	Cloridrato de Ondansetrona 8 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
43	Cloridrato de Prometazina 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
44	Cloridrato de Propranolol 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
45	Dexametasona 0,1 mg/mL	Elixir	Farmácia Básica	Receita simples
46	Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
47	Diazepam 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Notificação de receita B (Azul)
48	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
49	Dipirona 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
50	Dipirona 500 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
51	Enantato de Noretisterona 50 mg/mL + Valerato de estradiol 5 mg/mL	Solução injetável	Farmácia Básica	Receita simples
52	Espironolactona 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
53	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
54	Fenitoína 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
55	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
56	Fenobarbital 40 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
57	Fluconazol 150 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
58	Fosfato Sódico de Prednisolona 3 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
59	Furosemida 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
60	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
61	Haloperidol 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita especial C1 (2 vias)
62	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
63	Hidróxido de Alumínio 60 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
64	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita simples
65	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
66	Itraconazol 100 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
67	Ivermectina 6 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
68	Levonorgestrel 0,75 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
69	Loratadina 1 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
70	Losartana potássica 50 mg	Comprimido	Farmácia Básica e PFPB*	Receita simples
71	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples
72	Maleato de Enalapril 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
73	Maleato de Enalapril 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
74	Maleato de Enalapril 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
75	Metildopa 250 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
76	Metronidazol (Benzoil) 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
77	Metronidazol 100 mg/g (10%)	Gel vaginal	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
78	Metronidazol 400 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21

79	Nifedipino 10 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
80	Nimesulida 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
81	Nitrato de Miconazol 20 mg/g (2%)	Creme vaginal	Farmácia Básica	Receita simples
82	Nitrofurantoina 100 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
83	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
84	Omeprazol 20 mg	Cápsula	Farmácia Básica	Receita simples
85	Paracetamol 200 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
86	Paracetamol 500 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
87	Prednisona 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
88	Prednisona 5 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
89	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódico 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g	Envelope 27,9g	Farmácia Básica	Receita simples
90	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
91	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%)	Creme	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
92	Sulfametoxazol 40 mg/mL + Trimetoprima 8 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
93	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita 2 vias – RDC 471/21
94	Sulfato ferroso 25 mg/mL	Solução oral	Farmácia Básica	Receita simples
95	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	Farmácia Básica	Receita simples
96	Sulfato ferroso 5 mg/mL	Xarope	Farmácia Básica	Receita simples

CONTRATO N° 059/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ N° 02.476.734/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.999,90 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA CENTAVOS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 26/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 584 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n° 29.340 de 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Tumiri Busolli

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
102/24	SUCCESSINHO PRODUÇÕES LTDA.	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show regional da banda TOME AI, a ser realizado no dia 04 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	26/06/22	03 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria n° 434 de 27 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 600 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional n° 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando n° 25.950, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/06/2024 a 24/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 556 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.575 de 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Paulo Cesar de Souza Leite

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
066/23 PGM	SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME	Contratação de empresa especializada em prestação na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	25/04/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 379 de 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 601 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.444, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **ANA MARIA DA SILVA SANTOS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de porteira, na Escola Municipal Duque de Caxias, pelo período de 11/06/2024 a 12/06/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.575 de 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Paulo Cesar de Souza Leite

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
111/23 PGM	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de rastreamento veicular, visando atendimento a frota da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	05/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 500 de 05 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 598 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 24.219, de 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LINDINALVA DIAS BONFIM**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 19/07/2024 a 17/09/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 599 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29.496, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 19/07/2024 a 17/10/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 174/2024

EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA. – CNPJ: 36.181.473/0001-80

Item	30183 Código	BIDDEN COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.181.473/0001-80 R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763 - LINDOIA, CURITIBA - PR, CEP: 81010-080 Telefone: (41) 4103-7690 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	001. 022. 848	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, NA FRAGANCIA DE LAVANDA SUAVE, QUATERNARIO DE AMONIO, SOLUBILIZANTES, ETC, EM FRASCO DE ALUMINIO COM 440 ML. Marca: LEV & UZE	UN	3405	10,28	35.003,40
34	001. 022. 981	MOSQUICIDA E LARVECIDA – BARRAGE ALFA – COM ALFACIPERMETRINA. SOLUÇÃO 0,5% CONTRA CARAPATOS, MOSQUITOS, INSETOS E OUTROS NO AMBIENTE. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL – EMBALAGEM DE 01 LITRO. Marca: ALFATEK	UN	87	106,11	9.231,57
Total do Proponente: R\$ 44.234,97 (Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 175/2024

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP – CNPJ: 20.357.366/0001-20

Item	19332 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-E CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV. ISAAC POVOAS, 475 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65)3634-1008 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	001. 022. 850	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38 CM DE COMPRIMENTO Marca: LET	UN	514	3,66	1.881,24
26	001. 022. 988	GARRAFA TERMICA - DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSAO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 1,2 LITROS Marca: UNITERM	UN	71	59,97	4.257,87

44	001.022.869	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, MEDINDO DIAMETRO (24,0 X 51) CM, SEM TAMP, SEM PEDAL, CESTO Marca: ARQPLAST	UN	239	11,01	2.631,39
46	001.022.986	RECIPIENTES PARA LIXOS - EM METAL, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 10,5 LITROS, COM TAMP, E PEDAL, NA COR CINZA Marca: ARQPLAST	UN	238	23,49	5.590,62
50	001.022.872	SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM TENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO CAIXA COM 500G, RÓTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO Marca: RS	CX5G	11923	3,94	46.976,62
51	001.022.873	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM EMBALADO EM SACO PLASTICO. PACOTE 5 UNIDADE Marca: KRAKRA	PC5	4888	8,95	43.747,60
52	001.076.283	SABONETE - EM TABLETE, GLICERINA (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS. Marca: LUKY	UN	1324	1,33	1.760,92
53	001.022.968	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MÃOS, CONTENDO 5 LITROS Marca: BIO	GL5	2778	11,97	33.252,66
54	001.022.890	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG. 59 CM X ALT. 62 CM X ESP. 0,06 MM), , PESANDO 2,5 KGS. PACOTE 100 UNIDADES. Marca: ALP	PCT1	2874	12,16	34.947,84
55	001.022.975	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PARA LIXO DOMESTICO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 1,20 X 74,00 CM. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,06 MM. NA COR PRETA, SUPORTA 15 KG SEM RASGAR, OBEDECER ÀS NORMAS NBR 9190 E NBR 9191. Marca: ALP	UN	2790	0,69	1.925,10
56	001.022.878	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESISTENTE PARA LIXO PESADO, CONTENDO 10 UNIDADES Marca: ALP	PCT10	4664	2,19	10.214,16
63	001.121.025	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES PICOTADO NA COR BRANCA, TEXTURA MACIA, MEDINDO 60M X 10 CM Marca: AGUIPEL	PCT12	160	12,99	2.078,40
64	001.121.024	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63 CM X 0,80 CM), CONTENDO 10 UNIDADES. Marca: ALP	PCT10	50	1,47	73,50
Total do Proponente: R\$ 189.337,92 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 176/2024

EMPRESA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ: 40.223.106/0001-79

Item	Código	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDACNPJ: 40.223.106/0001-79 R FLORESTA, 440 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 4062-9518 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	001.022.852	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 100 MM X 71 MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANA E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO Marca: DLH	UN	4972	0,53	2.635,16
Total do Proponente: R\$ 2.635,16 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 177/2024

EMPRESA: ELEVATE UTILIDADES LTDA – CNPJ: 52.996.455/0001-02

Item	Código	ELEVATE UTILIDADES LTDA CNPJ: 52.996.455/0001-02 R PERU, 88 CENTRO, TAQUARUCU DO SUL - RS, CEP: 98410-000 Telefone: (55) 2038-0222 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	001.022.855	GARRAFA TERMICA - DE MESA, CORPO EM INOX, DE PRESSAO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO, COM CAPACIDADE PARA 2,2 LITROS Marca: UNITERMI	UN	122	112,99	13.784,78
45	001.022.987	RECIPIENTES PARA LIXOS - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM TAMP, Marca: ARQPLAST	UN	288	6,90	1.987,20
61	001.022.888	VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO COM CAPA PLASTICA, MEDIDA DA BASE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, CABO C/ROSCA, PINTADA Marca: PEROVILNHA	UN	254	11,54	2.931,16
67	001.122.008	LIXEIRA, 120 L, PEAD, PRETA. LIXEIRA, POLIETILENO ALTA DENSIDADE, 120 L, COM TAMP, PRETA, TAMPA FIXA, RODA E PEDAL, TRATAMENTO EM UV. Marca: ARQPLAST	UN	6	148,97	893,82
Total do Proponente: R\$ 19.596,96 (Dezenove Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 178/2024

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 52.505.574/0001-15

Item	Código	G M EMBALAGENS LTDA CNPJ: 52.505.574/0001-15 R I, S/N QUADRA64 - PARQUE ATALAIA, CUIABA - MT, CEP: 78095-090 Telefone: (65) 9281-1495 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	001.022.862	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500 ML, COM GATILHO Marca: AUDAX	FR	617	4,39	2.708,63
Total do Proponente: R\$ 2.708,63 (Dois Mil e Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 179/2024

EMPRESA: HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ: 37.745.392/0001-28

Item	Código	HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 37.745.392/0001-28 R PLANALTO, 181 LOT. JARDIM PLANALTO - PRESIDENTE VARGAS, ICARA - SC, CEP: 88820-000 Telefone: (48) 9166-9449 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	001.022.937	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 5 LITROS Marca: JJG	GL5	2414	14,20	34.278,80
Total do Proponente: R\$ 34.278,80 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 180/2024

EMPRESA: 31.313.294 KARINA FERREIRA DA CRUZ – CNPJ: 31.313.294/0001-35

Item	Código	31.313.294 KARINA FERREIRA DA CRUZ CNPJ: 31.313.294/0001-35 R CYRO SCHMUTZER FRANCO, 204 - JARDIM BOM CLIMA, GUARULHOS - SP, CEP: 07122-130 Telefone: (11) 8584-1635 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	001.022.854	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM Marca: MC	UN	1465	2,05	3.003,25
38	001.022.985	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO CRU ATOALHADO PARA CHÃO DE USO DIÁRIO, 100% ALGADÃO AL-VEJA[1]DO, MDEDINDO 60 X 80 CM Marca: LAMATEX	UN	687	4,66	3.201,42
Total do Proponente: R\$ 6.204,67 (Seis Mil e Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 181/2024

EMPRESA: LUIZ TADEO DAMASCHI – CNPJ: 01.424.128/0001-45

Item	Código	LUIZ TADEO DAMASCHI CNPJ: 01.424.128/0001-45 R JOVINO TRISTAO, 11 - BELIZANDA, LAVRAS - MG, CEP: 37209-032 Telefone: (35) 3821-4343 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	001.022.976	MANGUEIRA D'ÁGUA SILICONADA: FABRICADO EM PVC SILICONADO 100% VIRGEM DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE. SUPER FLEX, ANTE TORÇÃO; ESPESSURA DA PAREDE: DE 2MM; BITOLA: ½ Marca: PLASTIC	M	940	6,40	6.016,00
Total do Proponente: R\$ 6.016,00 (Seis Mil e Dezesseis Reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 182/2024

EMPRESA: LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 42.462.216/0001-19

Item	Código	LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 42.462.216/0001-19 R 272, 256 QUADRA44 - SET COIMBRA, GOIANIA - GO, CEP: 74533-160 Telefone: (62) 9223-9414 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.022.966	ÁGUA SANITARIA- SOLUCAO, AQUOSA, PRINCIPIO, ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA, CONTEN-DO 5 LT. PRODUTO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5%P/P Marca: BIOMAXX	GL5	7636	8,90	67.960,40
2	001.022.973	ALCOOL - ETÍLICO 70% CONCENTRADO/DOSAGEM 70% FORMA DE APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE Marca: J FERES	GL5	4110	31,80	130.698,00
4	001.022.956	AMACIANTE - PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMONIO, COADJU-VANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA, ACONDICIONA-MENTO EM FRASCO COM 2 LITROS, Marca: KI JOIA	FR	2224	4,50	10.008,00
9	001.022.839	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS NATURAIS E SINTETI-CAS, COMPOSICAO BASICA PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTES, FRAGRANCIAS, PIGMEN-TOS E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR VERMELHA, ACONDICIONA-DO EM EMBALAGEM PLASTICA NA COR VERMELHA, VOLUME 750 ML COM TAMPA NA PARTE SUPERIOR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: ZUPP	FR	178	4,50	801,00
15	001.022.991	DESINFETANTE – PARA VASOS E LOUÇAS SANITÁRIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, CONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO DE 2 LITROS. Marca: PROEZA	UN	7625	4,09	31.186,25
23	001.022.853	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGU-LAR, LA DE ACO CARBONO. Marca: ASSOLAN	PC	2453	1,94	4.758,82
49	001.022.977	RODO (PUXA E SECA) – RODO DE ALUMÍNIO REFORÇADO. CABO FIXO EM ALUMÍNIO DE 1,5 M. DUPLA BORRACHA DE 80 CM. COM ÓTIMA ADERÊNCIA. SISTEMA DE REFIL COM FACILIDADE NA TROCA. Marca: RODOBEM	UN	240	31,93	7.663,20
Total do Proponente: R\$ 253.075,67 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 183/2024

EMPRESA: NAKA EXPRESS LTDA – CNPJ: 51.412.036/0001-13

Item	Código	NAKA EXPRESS LTDA CNPJ: 51.412.036/0001-13 R FERNANDO DE NORONHA, 505 LOJA 01 - CENTRO, LONDRINA - PR, CEP: 86020-300 Telefone: (65) 9942-4872 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	001.022.957	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS Marca: CRISTALCOPO	PCT1	13346	3,40	45.376,40
Total do Proponente: R\$ 45.376,40 (Quarenta e Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 184/2024

EMPRESA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – CNPJ: 10.199.538/0001-20

Item	45787 Código	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ: 10.199.538/0001-20 R D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: (65) 8405-3344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor To- tal
28	001.022.857	GUARDANAPO DE PAPEL - (24 X 22) CM, FOLHA SILPES, GROFADO COM TEXTURA, MAXIMA 15 MM2. Marca: TREVO	PCT50	2427	1,25	3.033,75
41	001.022.942	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADO, TEXTURA MACIA, MEDINDO 30 M X10 CM Marca: SUPERIAN	PC4U	15596	4,37	68.154,52
Total do Proponente: R\$ 71.188,27 (Setenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 185/2024

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA – CNPJ: 46.973.126/0001-43

Item	44903 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 R SAO BENTO, 127 SALA 01 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-650 Telefone: (65) 9686-0011 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.022.652	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%, HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA. Marca: FACILITA 50ML	FR	1176	4,97	5.844,72
6	001.022.838	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALCA DE METAL, VARIADA Marca: CVL	UN	545	15,27	8.322,15
11	001.022.842	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, DIAMETRO DE 18 CM Marca: RODOBEM COADOR DE PANO	UN	683	5,40	3.688,20
13	001.022.958	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. Marca: TOTALPLAST PCT	PCT1	3836	2,26	8.669,36
16	001.022.983	DESINFETANTE BACTERICIDA – CONCENTRADO A BASE DE ÓLEO, FRAGANCIA LAVADA PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, LIMPA DESINFETA, ETC. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MÍNIMA DE 120 ML P/ O PRODUTO, ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE; FORMULA, ETC Marca: KIMAX	UN	5797	8,17	47.361,49
19	001.022.959	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSICAO BASICA A BASE DE ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS COM AGENTES CONSERVANTES, TEOR DE ATIVOS ESPESSANTE E VEICULO, COMPOSICAO AROMATICA AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML, PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE Marca: OESTE	FR	11634	2,45	28.503,30
21	001.022.960	ESCOVAS - NYLON, PARA ROUPA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM DE COMPRIMENTO, 6,5 CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON Marca: DSR	UN	237	2,25	533,25
27	001.022.856	GUARDANAPO - DE TECIDO 100% ALGODAO LISO, MEDINDO 40 X 40CM Marca: CASAL PALASIO	UN	692	3,24	2.242,08
29	001.022.961	INSETICIDA DOMÉSTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES, RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC. FRASCO 300 MILILITROS. Marca: PROINSET	FR	664	7,57	5.026,48
30	001.022.962	LIMPA MOVEIS - CREMOSO, NA COR BRANCA, AROMA DE LAVANDA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO COMPOSTO DE OLEO MINERAL, AMIDA, OLEINA, ALQUILENO, L ETOXILADO, ESTER E SILICONE, EMBALADO EM PLASTICA DE 200 ML, COM TAMPAS DE PRESSAO, NA PARTE SUPERIOR Marca: BUTTERFLAY	FR	572	3,20	1.830,40
32	001.069.846	LUVA DE PROTEÇÃO - EM LÁTEX FORRADA, TAMANHO VARIADOS Marca: MEDIX	PR	867	2,32	2.011,44
35	001.022.865	PA DE LIXO - DE EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA, MEDINDO 21CM COMP. X 19CM LARGURA, CABO DE EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, CCOM MEDINDO 60CM. Marca: DSR COD 104	UN	236	8,09	1.909,24
36	001.022.978	PANO DE CHÃO FLANELÃO: PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO DE USO DIÁRIO, 100% ALGODÃO FLANELADO. MEDINDO 90 X 80 CM. Marca: CIA MARTINS	UN	1097	8,65	9.489,05
37	001.022.984	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44)CM, COR BRANCA Marca: CAEBITEX	UN	497	2,43	1.207,71
39	001.022.971	PANO DE LIMPEZA – DO TIPO PANO PARA CHÃO DE USO DIARIO. 100% ALGODÃO FLANELADO, EXTRA GRANDE MEDINDO 60 X 90 CM PARA LIMPEZA PESADA Marca: CIA MARTINS	UN	652	7,88	5.137,76
40	001.022.963	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 70 X 52 CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO Marca: CAEBITEX	UN	471	3,68	1.733,28
43	001.022.868	PEDRA SANITARIA - TIPO DE 35 GRAMAS, EMBALADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM SUPORTE PARA COLOCACAO EM BACIA SANITARIA, FRAGANCIA DIVERSAS, EM SOLIDA, COMPOSTO DE COMPOSICAO: SULFATO DE SODIO, FRAGRANCIA, PIGMENTO, COADJUVANTE. COM INDICACAO DO QUIMICO RESPONSÁVEL, INTERFACE COM O CONSUMIDOR, REGISTRADO NA ANVISA Marca: NOVO FRESCOR	UN	3490	1,31	4.571,90
47	001.022.870	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA Marca: DSR	UN	324	7,12	2.306,88
48	001.022.871	RODO (PUXA E SECA) - RODO – RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CIONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUPORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO E PIGMENTO. Marca: DSR	UN	511	10,16	5.191,76
57	001.022.885	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME Marca: RODOBEM	UN	310	19,97	6.190,70

58	001.022.974	VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON TIPO LEQUE, COM CABO EM MADEIRA, REVESTIDO EM PLASTICO, COM 1,20M DE COMPRIMENTO, MEDIDA DA BASE 25 CM, BASE REVESTIDA EM PLASTICO RÍGIDO. Marca: DSR	UN	342	7,79	2.664,18
59	001.022.886	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR Marca: DSR	UN	180	14,72	2.649,60
60	001.022.887	VASSOURA - DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA Marca: RODOBEM	UN	171	16,64	2.845,44
62	001.022.889	VASSOURA - DE PIACAIVA TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM, COM BASE DE METAL Marca: DSR	UN	125	12,02	1.502,50
65	001.122.006	TAPETE - TIPO PISO PARA BANHEIRO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA E OU AZUL MARI-NHO, MEDINDO 48 X 80CM Marca: CIA MARTINS	UN	6	11,84	71,04
68	001.122.009	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO 100% ALGODAO, ESTRUTURA EM ACO INOX COM CABO ISOLADO, DIAMENTRO DE 13CM (N.8), PROFUNDIDADE DE 16CM Marca: RODOBEM	UN	10	3,47	34,70
Total do Proponente : R\$ 161.538,61 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)						

Cáceres - MT, 27 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HERBERT DIAS

CPF: 781.633.661-68

CONTRATADA:

EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 36.181.473/0001-80

Representante: MABEL ANDRUSIEVICZ

CPF: 727.028.189-00

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: ALDENEY ANTONIO NETO

CPF: 030.274.876-80

EMPRESA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 40.223.106/0001-79

Representante: LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

CPF: 015.919.100-99

EMPRESA: ELEVATE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 52.996.455/0001-02

Representante: THARLES GABRIELE CAUDURO

CPF: 030.925.790-54

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

Representante: GILSON SILVA DOS SANTOS

CPF: 006.019.901-61

EMPRESA: HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

CNPJ: 37.745.392/0001-28

Representante: HEMYLE SOUZA DA ROSA

CPF: 089.736.749-94

EMPRESA: 31.313.294 KARINA FERREIRA DA CRUZ

CNPJ: 31.313.294/0001-35

Representante: KARINA FERREIRA DA CRUZ

CPF: 282.526.468-75

EMPRESA: LUIZ TADEO DAMASCHI

CNPJ: 01.424.128/0001-45**Representante:** LUIZ TADEO DAMASCHI**CPF:** 003.221.118-03**EMPRESA:** LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ:** 42.462.216/0001-19**Representante:** MATHEUS LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA**CPF:** 752.876.251-20**EMPRESA:** NAKA EXPRESS LTDA**CNPJ:** 51.412.036/0001-13**Representante:** MELINE NATALIE PEREIRA NAKAYAMA**CPF:** 029.581.321-02**EMPRESA:** SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**CNPJ:** 10.199.538/0001-20**Representante:** JOAO CARLOS SBORCHIA**CPF:** 327.544.349-68**EMPRESA:** SSG SOLUCOES LTDA**CNPJ:** 46.973.126/0001-43**Representante:** SANDRA REGINA GUTIERRES**CPF:** 720.351.101-49**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.575 de 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Paulo Cesar de Souza Leite**Suplente:**Janete Aparecida M. O. Amorim

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
165/23 PGM	GENTE SEGURADORA SA	O objeto do presente contrato é contratação de seguro veicular total para veículo oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.	06/07/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 551 de 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS**Secretário Municipal de Esporte e Lazer****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 610 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.055, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde, a servidora **MARIA IZABEL FERNANDES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/07/2024 a 29/09/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB N° 02/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 490 de 25/07/2024 **“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”**.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 01/2024.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO:ESCOLAS NA ZONA URBANA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

3º (classificado) - CRISTIANO MARQUES RODRIGUES;

9º (classificado) - KAL MARX PEREIRA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA:30 HORAS-PCD

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA NA ZONA URBANA TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1º (aprovado) - LETICIA DE OLIVEIRA 2º (classificado) - RODRIGO DA SILVA FERRAZ

Cáceres, 27 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N° 047/2024**

“Dispõe sobre a suspensão dopagamento do benefício de aposentadoria ao segurado Marcos Cipriano de Almeida”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, V, da Lei Complementar nº 181/2022 e do Art. 14 da Portaria nº 065/2023, e

Considerando o Processo Administrativo constante no Memorando nº 30.101/2024,

Resolve,

Art. 1º Suspender o pagamento do benefício de *aposentadoria* concedido ao segurado Marcos Cipriano de Almeida, portador do CPF nº XXX.483.881-XX, por meio da Portaria nº 007/2010, em virtude da não realização do recadastramento anual e prova de vida no prazo previsto na Portaria nº 065/2023.

Art. 2º O pagamento do benefício permanecerá suspenso até que sejam realizados o recadastramento anual e prova de vida pelo segurado, ficando sujeito a cessação definitiva, caso a situação não seja regularizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta portaria, ou se constatado o óbito do segurado pelo PREVICÁCERES.

Art. 3º Se o segurado regularizar o seu recadastramento anual e prova de vida junto ao PREVICÁCERES, independente do período que durou a suspensão do pagamento de seu benefício, terá os proventos restabelecidos na folha de pagamento, porém, não será devida correção monetária ou qualquer acréscimo ao pagamento pelo período suspenso, bem como o

PREVICÁCERES não se responsabilizará por qualquer encargo financeiro do segurado, nos termos da Portaria nº 065/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de agosto de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE CÁCERES - AGOSTO/2024**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N°	9.788/2024
REQUERENTE	Luis Carlos Marques Garcia
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	12/08/2024
JULGAMENTO	Este processo refere-se a uma solicitação de isenção de IPTU, onde o requerente solicitou o pedido de isenção fora do prazo. Conforme os documentos apresentados, é possível identificar através do sistema de protocolo da prefeitura de Cáceres-MT que a solicitação ocorreu no dia 15-04-2024. O contribuinte protocolou um pedido de isenção de IPTU para o ano de 2024, alegando ser um idoso aposentado, que é comprovado este fato conforme documento anexado no processo. Devido à sua situação de saúde, no momento encontrava-se no Hospital Regional de Cáceres - MT, o que impossibilitou a apresentação do pedido em tempo hábil. Com base no parecer fiscal (fls. 13), o ilustre Secretário Municipal de Fazenda, onde o mesmo indeferiu a solicitação, argumentando que o pedido foi protocolado fora do prazo estipulado para a concessão desse benefício. O período estipulado para o pedido de Isenção do IPTU para 2024 encontra-se elencado no Decreto N° 896 de 12 de dezembro de 2023 o qual prevê: Art. 21 – Para obter o benefício da isenção do IPTU referente ao exercício 2024, será observado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 46, do Código Tributário Municipal, devendo o pedido de isenção ser apresentado até 11 de abril de 2024, acompanhado dos documentos que comprovem preencher as condições para fazer jus a isenção. Além disso, o fiscal Alexandre Silva Fagundes (fls 21) reforçou o pedido de indeferimento, uma vez que o processo foi solicitado fora do prazo, que era até a data de 11/04/2024. Em consideração ao exposto e por tudo o que consta nos autos, CONHEÇO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO e, no mérito, MANTENHO A DECISAO DO I. SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que indeferiu a solicitação, sendo devido o IPTU relativo ao imóvel em questão para o ano de 2024. Após a conclusão da diligência a conselheira revisora acompanhou o voto do conselheiro relator assim com os demais conselheiros.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

PROCESSO n°	2.080/2023
REQUERENTE	Franciane Silva Lopes
ASSUNTO	Cancelamento de Débitos de ISS
DATA DA SESSÃO	12/08/2024
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela AUDITORA DE TRIBUTOS e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco Municipal apresentou parecer favorável ao postulado pela requerente FRANCIANE SILVA LOPES, referente ao cancelamento dos débitos de ISS mensal referente ao ano de 2022. Por força do Código Tributário Municipal (L.C 17/94), remeteram-se os autos a esta instância recursal para reexame necessário. O pedido realizado mediante protocolo 2.080/2023 em 26/01/2023, trata-se de um cancelamento de débito de ISS mensal referente ao ano de 2022, este foi encaminhado à coordenação tributária, que seguindo o rito processual remeteu os autos à auditora de tributos Yana Mendonça, que por sua vez expediu parecer. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu parecer da auditora deferindo pedido de cancelamento e encaminhou para este conselho para reexame necessário. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contri-

	<p>buinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reexame necessário. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. A Secretaria Municipal de Fazenda deferiu o pedido e autorizou o cancelamento do ISS mensal lançado em duplicidade, e pelo fato do montante ter ultrapassado o total de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Pois bem, em análise da documentação acostada, consta no relatório anexado pela auditora de tributos Yana Mendonça, que a requerente realizou o pagamento do ISS do ano de 2022 de forma anual no valor de 2.247,60 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), porém ocorreu também o lançamento da cobrança de forma mensal, ficando o valor total das parcelas em 2.790,54 (dois mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Mesmo a requerente não tendo anexado o comprovante de pagamento, o relatório da auditora onde consta a imagem do Sistema de Administração Tributária – SAT, indicando que houve o pagamento citado, já é o suficiente para comprovação dos fatos. Verificados os requisitos legais, esta conselheira não vê razão para apresentar manifestação contrária a Secretaria Municipal de Fazenda. Pelo exposto, MANTENHO INALTERADA a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, determinando o cancelamento dos débitos de ISS mensal do ano de 2022. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	14.305/2020
REQUERENTE	Orlando Augusto de Faria
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	13/08/2024
JULGAMENTO	<p>Trata-se do pedido de exclusão do Cadastro Municipal do imobiliário urbano nº 300200012018001, postulado por ORLANDO AUGUSTO DE FARIA, inscrita sob CPF nº 273.358.526-88, no dia 13 de agosto de 2020. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 10/18 a 12/18 – informado pelo Fiscal Elson Cristiano Caetano Alves, informa que: A APOS VERIFICAR O PROCESSO 15911/2024, EXCLUSÃO DO IMÓVEL, ONDE CONSTA LANÇADO EM DUPLICIDADE DE AS INSCRIÇÕES DOS IMÓVEIS, SENDO QUE A INSCRIÇÃO LANÇADO NO CNPJ 15348188000130 PARA O IMÓVEL 300200012018001 NÃO EXISTE, E A INSCRIÇÃO CORRETA QUE CORRESPONDE COM O IMÓVEL DE 300200010057002 PARA PROPRIETÁRIO ORLANDO AUGUSTO FARIA, QUE DETEM POSSE DO IMÓVEL E ESTA LANÇADO NO CPF, FORAM LANÇADAS DUAS INSCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL, A EMPRESA ESTA BAIXADA AS SUAS ATIVIDADES CONFORME ANEXOS. CONSIDERANDO A DUPLICIDADE ENCAMINHO PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, E OS VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E PROTESTOS. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, na folha 17/18, exara sua decisão favorável ao requerente. “Diante do exposto, por se comprovar que o senhor ORLANDO AUGUSTO FARIA não é proprietário do referido imóvel e considerando a duplicidade da inscrição no cadastro imobiliário, acolho o parecer fiscal e AUTORIZO a exclusão do Cadastro Urbano nº300200012018001 do cadastro do contribuinte.” Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	13.016/2024
REQUERENTE	Viviane de Arruda Ramos
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	13/08/2024
JULGAMENTO	<p>Trata-se do pedido de exclusão do Cadastro Municipal do imobiliário urbano nº 100500830342001, postulado pela senhora VIVIANE DE ARRUDA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 007.903.851-47. A requerente alega, por meio de Declaração Negativa de Posse/Propriedade,</p>

	<p>não ser a proprietária, tampouco possuidora do imóvel mencionado e solicita que haja a exclusão do Imobiliário Urbano nº 100500830342001 do seu cadastro junto a prefeitura municipal. Em seu parecer, a Autoridade Fiscal manifestou FAVORÁVEL ao pedido, visto que, após análise documental e vistoria in loco, foi identificado que a referida inscrição está em duplicidade com a inscrição de nº 101204030952001 pertencente ao senhor Rodrigo de Campo Rodrigues no sistema imobiliário municipal. Instruído o processo, o senhor Secretário de Fazenda, acolheu o parecer da Autoridade Fiscal e deferiu a exclusão do Cadastro Urbano nº100500830342001 do cadastro da contribuinte. Pelos fatos e fundamentos expostos durante o processo, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados da decisão de primeira instância, entendendo ser acertada, razão pela qual mantenho-a. Assim, deve o cadastro ser devidamente excluído, bem como todos os débitos. Ainda, havendo débitos protestados, devem estes serem cancelados sem qualquer ônus à contribuinte. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	15.911/2024
REQUERENTE	Marilu Santana de Carvalho Rodrigues
ASSUNTO	Exclusão de Cobrança e IPTU
DATA DA SESSÃO	20/08/2024
JULGAMENTO	<p>Trata-se do pedido de EXCLUSÃO DE COBRANÇA DE IPTU, postulado por Marilu Santana de Carvalho Rodrigues, CPF nº 396.458.271-91, através do protocolo nº 15.911/2024, em 10/07/2024. Em análise ao referido processo administrativo, foi constatado, após vistoria técnica realizada pelo fiscal de tributos Sr. Elson Cristiano Caetano Alves, que: “APOS VERIFICAR O PROCESSO 15911/2024, EXCLUSÃO DO IMÓVEL, ONDE CONSTA LANÇADO EM DUPLICIDADE AS INSCRIÇÕES DOS IMÓVEIS, SENDO QUE A INSCRIÇÃO LANÇADA PARA A REQUERENTE 400214830114001 NÃO EXISTE, E INSCRIÇÃO CORRETA QUE CORRESPONDE COM O IMÓVEL DE 400200460114001 PARA A PROPRIETARIA NUBIA FERNANDES, QUE DETEM POSSE DO IMÓVEL, FORAM LANÇADAS DUAS INSCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL. CONSIDERANDO A DUPLICIDADE ENCAMINHO PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, E OS VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E PROTESTOS” Em vista disso, o Secretário Municipal de Fazenda, exara sua decisão favorável ao requerente: “Diante do exposto e por se comprovar que o imobiliário de inscrição nº 4002.1483.0114.001 não pertence Sra. MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES acolho o parecer fiscal e AUTORIZO a exclusão do Cadastro Urbano nº 4002.1483.0114.001 assim como os débitos existentes dela.” Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, mantenho inalterada a decisão do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, determinando a EXCLUSÃO do Cadastro Urbano nº 400214830114001 do nome da Srª. MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES, juntamente com os VALORES LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E PROTESTOS referentes a este imóvel urbano.” Pelo exposto, nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO DO Sr. Secretário Municipal de Fazenda que DEFERIU o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	26.475/2023
REQUERENTE	Renato Tosta Lima
ASSUNTO	Cancelamento de Notificação de ISSQN
DATA DA SESSÃO	20/08/2024
JULGAMENTO	<p>Trata-se o presente recurso voluntário interposto pelo contribuinte RENATTO TOSTA LIMA, referente a decisão proferida pela FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, que, na decisão de primeira instância, indeferiu o requerimento de cancelamento da notificação sobre ocorrência de fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Atendendo ao art. 306, inc. III da LC 148, de 26 de dezembro de 2019 – CTM – o contribuinte, no dia 23 de novembro de 2023, por meio da Incoeste Contabilidade, protocolou resposta referente a notificação ao fisco municipal sobre a possível ocorrência do Fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), identificada após a fiscalização de tributos constatar que o requerente possui processos em que atuou como advogado em até 20 dias. Em sua elucidação o requerente diz que: “E advogado e como tal, atua em todo o território nacional com seu endereço fiscal descrito no preâmbulo desta petição, muito embora sua inscrição da OAB pertença a seccional de Cáceres –</p>

MT, por opção do Requerente que é natural da cidade, situação que não é vedada por lei, atentando, ainda, ao fato de que, conforme disposto no art. 3º da LC 116, o ISS será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, Cuiabá, in verbis: Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. O Requerente possui estabelecimento profissional, devidamente constituído, denominado Moraes Navarro Advogados Associados – inscrito no CNPJ sob o n. 22.260.920/0001-19 situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Ed. SB Tower, Sala 1310, bairro Alvorada, Cuiabá - MT, onde exerce sua profissão. O fato de ter a fiscalização de tributos constatado que o Requerente atua como advogado em processos na comarca de Cáceres-MT., não pode lhe atribuir fato gerador ao imposto de ISSQN, eis que o serviço é prestado e executado em seu escritório em Cuiabá-MT. Outrossim, esclarece a esta gerência, que o Requerente atua em todo o território nacional, eis que, seu registro profissional assim lhe permite, todavia, recolhe o ISSQN para o município de Cuiabá, posto que, conforme consta de todos os processos, seu endereço profissional está estabelecido na Capital do Estado. Como dito anteriormente, ressalta-se que o serviço é prestado e executado em seu escritório, e conforme disposição da LC 116/2003, a atividade de Advocacia consta na Lista de serviços anexa da referida LC em seu subitem 17.14 e, conforme disposição do art. 3º, I, da mesma LC, considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador, lembrando ainda que, atuando de forma online, não é estranho ocorrerem audiências com a atuação de advogados estabelecidos em todos os demais estados da federação, os quais muitas vezes sequer sabem a localização do município de Cáceres, todavia, diante do aumento de existência de processos 100% digitais, estes profissionais também litigam nesta Comarca, contribuindo com o ISSQN no respectivo município onde mantém seus estabelecimentos. Dessa forma, o local de incidência do ISSQN é o do local da sede do prestador de serviços. Com o intuito de comprovar os fatos alegados no requerimento, juntou os seguintes documentos: 1- Cópia da Identidade de Advogado; 2- Comprovante de endereço do estabelecimento Moraes Navarro Advogados Associados (conta de energia); 3- Cartão CNPJ da empresa Moraes Navarro Advogados Associados; 4- Contrato Social da Sociedade de Advogados Moraes Navarro Advogados Associados; 5- Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá, em nome da empresa Moraes Navarro Advogados Associados. Em Parecer Técnico, elaborado pela Auditora de Tributos, Sra. Yana Wallessa Lica Mendonça, esta opinou pelo indeferimento do pedido sob o seguinte fundamento: "Diante do exposto pelo requerente que se baseou na Lei Complementar N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003. E conforme estabelecido na Lei Complementar n° 116/03, em seu artigo 3º, que diz: Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. (grifo nosso). A vista disso, o local do estabelecimento prestador é eleito pelo artigo supracitado, e, dessa forma, define o município competente para tributar. Não obstante, para efetividade de tal artigo, é imprescindível seguir, também, os ditames do artigo 4º da mesma LC. Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (grifo nosso). Logo, quando ocorre um fato gerador, juntamente surge uma obrigação tributária, ou seja, a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador. E, neste caso, o requerente prestou sim diversos serviços como advogado no município de Cáceres, incidindo sobre isso a referida notificação. Corroborando a isso, o posicionamento dos tribunais: "TRIBUTARIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EMPRESA PARTICULAR QUE PRESTOU SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BREVES. ISS. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA. FATO GERADOR. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REEXAME CONHECIDO. MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. I? No presente caso, o fato gerador do imposto (ISSQN) cobrado pelo Município de Ananindeua, é a prestação de serviços realizada pela empresa Avelar Serviços Médicos Ltda. Ao Hospital Regional do Município de Breves. II - O Superior Tribunal de Justiça em entendimento firmado no julgamento do Resp. 1.117.121/SP, mediante utilização da sistemática prevista no art. 543-C do CPC E da Resolução 08/2008 do STJ decidiu que o ISSQN é devido no Município em que fora prestado o serviço e não, necessariamente, na sede do estabelecimento do contribuinte. III - o recolhimento do ISSQN deverá ocorrer no Município de Bre-

ves, vez que foi o local onde se concretizou o fato gerador. Portanto, o Município de Ananindeua não possui competência para realizar a cobrança do referido imposto. V - Reexame Necessário para manutenção integral da sentença. (TJ-PA - Remessa Necessária Cível: 00101192120128140006 BELEM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 22/02/2018, 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 23/02/2018).” Dessa forma, infere-se, portanto, que o local do recolhimento será o município onde o serviço tenha sido efetivamente prestado. Assim, INDEFERE-SE o pedido de cancelamento da notificação.” Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda para a prolação da decisão em primeira instância, este por sua vez acolheu o parecer fiscal, e manteve os lançamentos do ISSQN. Após ser devidamente notificado quanto a decisão em primeira instância e recusando a decisão da Secretaria Municipal de Fazenda, o recorrente protocolou, tempestivamente, petição dirigida a este conselho. Conforme rito processual, o recurso foi mantido no protocolo inaugural, 26475/2023, despacho 12. Em síntese o recorrente afirma que: “A Auditora Fiscal não observou que o Recorrente é contador, regularmente inscrito no CRC/MT sob o n. 008096/0-O e que tem escritório de Contabilidade estabelecido nesta cidade de Cáceres/MT., com endereço à Rua Padre Cassemiro, n. 2472, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.757.171-0001-28, sob o nome de Fantasia de IMCOESTE Contabilidade, onde é contribuinte do ISSQN como Contador e, cuja atividade, de acordo com o Estatuto da Advocacia, não tem compatibilidade com a advocacia, neste sentido há diversos pareceres emitidos pela OAB em diversos Estados da Federação, como se vê em um deles ora destacado: “E-4.586/2015 - EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – ADVOGADA SÓCIA EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO, BEM COMO NO MESMO LOCAL EM QUE É EXERCIDA A ATIVIDADE CONTABILISTA – IMPOSSIBILIDADE DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE OFERECER SERVIÇOS JURÍDICOS AOS SEUS CLIENTES – POSSIBILIDADE DA SÓCIA CONTADORA, DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB, EXERCER A ADVOCACIA, DESDE QUE EM LOCAL TOTALMENTE INDEPENDENTE – VEDADO O OFERECIMENTO CONJUNTO DE SERVIÇOS. Advogada que é sócia de escritório de contabilidade não pode prestar serviços jurídicos aos clientes de tal escritório, mesmo que em sala independente, sob pena de se configurar exercício irregular da profissão pelos sócios do escritório de contabilidade. Escritório de contabilidade deve oferecer serviços de contabilidade e não serviços jurídicos. Trabalhando no escritório de contabilidade, a advogada só pode prestar serviços jurídicos a este. Não pode, ainda, exercer a advocacia, mesmo que para terceiros, no mesmo local que o escritório de contabilidade, pois o exercício da advocacia impõe resguardo de sigilo, da inviolabilidade do seu escritório, arquivos informações, correspondências etc. Poderá exercer a advocacia, desde que em local físico totalmente independente, sendo vedada a divulgação conjunta com o escritório de contabilidade, sob pena de expressa violação ao artigo 28 do CED. V.U., em 10/12/2015, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO PLANTULLI - Rev. Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA”. Com o objetivo de não ferir as normas da própria Ordem dos Advogados dentre eles o Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, bem como o Código de Ética e Disciplina da OAB, ao começar o exercício de sua profissão como Advogado, em 2022, ingressou nos quadros da empresa Moraes Navarro – Advogados Associados, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.260.920/0001-19 e com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.756, Edifício Comercial SB Tower, 13º Andar, Sala 1310, Bairro Alvorada, CEP.: 78.048-340, conforme Alteração Contratual que já fora anexada aos esclarecimentos. Restando comprovado, portanto, que o estabelecimento prestador, nos termos do art. 3º da LC 116/03 existe e está devidamente constituído e registrado nos órgãos competentes, sendo o Recorrente, contribuinte do ISSQN no local onde o próprio art. 3º, acima citado determina, ou seja, na cidade de Cuiabá/MT. Do mesmo modo, conforme apontado pela servidora em seu parecer, nos moldes do art. 4º da LC 116/03, o estabelecimento do Recorrente, devidamente constituído na cidade de Cuiabá é o local utilizado para o exercício de suas atividades como advogado. Há que se atentar ao fato de que, nos moldes do CNJ, o Juízo 100% Digital permite que qualquer cidadão, bem como advogado, tenha acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, uma vez que, no “Juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet. Isso vale também, para as audiências e sessões de julgamento, que passaram a ocorrer exclusivamente por videoconferência, tendo sido implantado através da Resolução n. 345 do CNJ.” A imagem acima é apenas uma parcial dos processos encontrados, sendo utilizada apenas para melhor entendimento da situação. Por esta parcial consegue-se entender o apontamento feito pela Auditora, que, conforme colocado pelo art. 4º da LC n° 116/2003, considerou como estabelecimento prestador a ci-

dade de Cáceres, local onde o requerente presta serviços de advocacia, mesmo que de modo temporário. Contudo, voltando ao art. 3º da referida Lei Complementar, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador; a necessidade de entendimento está no conceito de estabelecimento para fins de tributação do ISS. Em processos similares a este, é comum que se encontre Municípios que defendam que o estabelecimento consiste na unidade formalmente constituída e outros que defendam que a unidade econômica constituída de fato é suficiente para caracterizar a existência do estabelecimento. Mas, os tribunais já se manifestaram a respeito desta questão, prevalecendo o entendimento de que a comprovação da existência do estabelecimento de fato, é suficiente para atribuir a competência tributária ao Município onde se encontra tal estabelecimento. Tributário e Processual Civil. ISSQN. LC 116/03. Competência. Local estabelecimento prestador. Súmula 83/STJ. Fundamento não atacado. Súmula 283/STF. 1. De acordo com os arts. 3º e 4º da LC 116/03, a municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços. Considera-se como tal a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada como sede ou filial da pessoa jurídica. Isso significa que nem sempre a tributação será devida no local em que o serviço é prestado. O âmbito de validade territorial da lei municipal compreenderá, portanto, a localidade em que estiver configurada uma organização (complexo de bens) necessária ao exercício da atividade empresarial ou profissional. 2. Afastar a aplicação das regras contidas na LC 116/03 apenas seria possível com a declaração de sua inconstitucionalidade, o que demandaria a observância da cláusula de reserva de plenário. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ISS. LC 116/2003. SUJEITO ATIVO. EXISTÊNCIA DE UNIDADE PROFISSIONAL NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO CONTRATO. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. No julgamento do REsp 1.117.121/SP, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, o STJ definiu o sujeito ativo do ISS incidente sobre serviço prestado na vigência da LC 116/2003 (arts. 3º e 4º), nos seguintes termos: 1º) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, compreendendo-se como tal o local onde a empresa que é o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; 2º) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador. Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação); 3º) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção. O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo (AgRg no AREsp 299.489/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.6.2014). Importa para a configuração de estabelecimento prestador (art. 4º da LC 116/2003) a existência de unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. In casu, a Corte local asseverou que "é incontroverso nos autos que houve/há unidade profissional estabelecida naquela localidade, no período previsto no contrato nº 8000.0001313.11.2 (fls. 47/76), com o deslocamento de profissionais para que o serviço de organização e tratamento de documentação para o Arquivo Técnico e Biblioteca da Refinaria Alberto Pasqualini -REFAP S.A.' fosse devidamente prestado", razão pela qual compete ao Município de Canoas/RS a cobrança do ISS. Rever esse entendimento do Tribunal a quo requer inevitavelmente o revolvimento fático-probatório, procedimento vedado pela Súmula 7/STJ. Os precedentes apontados pela agravante (AgRg no REsp 1.298.917/MG e AgRg no REsp 299.489/MG) não podem ser levados em consideração pois em ambos os casos foi asseverado que inexistia estabelecimento/unidade autônoma na municipalidade onde o serviço foi prestado, ou seja, não guardam similitude fática com o caso dos autos. Agravo Regimental não provido. (REsp 1.498.822/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, segunda Turma, julgado em 02/06/2015). Com isso, não é a simples execução de um serviço por um profissional em um local diverso do seu estabelecimento ou domicílio usual que irá caracterizar a existência de estabelecimento prestador. É necessário também, que seja caracterizada a existência de uma unidade econômica ou profissional

de prestação de serviço. Unidade econômica é sinônimo de empresa. Nela, o empresário utiliza a conjugação de três fatores técnicos da produção: a natureza, o capital e o trabalho, para gerar um resultado, que pode ser um serviço, um bem ou um direito. Portanto, a expressão "unidade econômica" usada no conceito de estabelecimento prestador é uma empresa informal ou formal estruturada para a prestação de serviço a quem o deseja contratar. Para o Direito Civil, a unidade econômica é a sociedade não personificada, prevista no art. 986 do Código Civil. Neste momento é importante destacar também que o mero deslocamento de profissionais não caracteriza a existência de um estabelecimento. É necessário também, que em Municípios nos quais não exista um estabelecimento (sede ou filial) formalmente constituído, se demonstre a existência de uma unidade econômica, por meio da ocupação de espaço físico, contratação de pessoas no local, certificados, contrato de prestação de serviços ou outras formas que deixem clara a existência da unidade econômica, fato que não ocorreu em nenhum momento no decorrer do processo em tela. Tendo o recorrente construído a empresa Moraes Navarro – Advogados Associados, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.260.920/0001-19 e com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.756, Edifício Comercial SB Tower, 13º Andar, Sala 1310, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, com CEP.: 78.048-340, conforme contrato anexado aos autos, não há o que se falar em tributação para o Município de Cáceres, na função de advogado. Assim, voto no sentido de REFORMAR a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, julgando procedente o recurso interposto, a fim de anular a Notificação n. 553 e consequentemente os débitos originados desta notificação. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.

DECISÃO RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO nº 4.512/2024
 REQUERENTE Vandinéia São Bernardo da Silva
 ASSUNTO Restituição de Valores
 DATA DA SESSÃO 20/08/2024

JULGAMENTO Trata-se do pedido de RESTITUIÇÃO DE VALORES, postulado por VANDINEIA SÃO BERNARDO DA SILVA, inscrita sob CPF de nº 946.162.721-15, no dia 19 de fevereiro de 2024. A contribuinte solicita a restituição dos valores pagos referentes à inscrição imobiliária nº 100300140247001. Durante a instrução do processo foi constatado que houve o lançamento indevido de débitos em nome da requerente. Assim, pleiteou a restituição dos valores quitados referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel registrado sob a inscrição nº 100300140247001, uma vez que este não lhe pertence. Foram pagas um total de 15 parcelas, resultando em um montante de R\$ 1.769,46 (mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Em seu parecer, a Autoridade Fiscal manifestou FAVORÁVEL ao pedido, visto que, após análise documental e vistoria in loco, foi identificado o equívoco. Instruído o processo, o senhor Secretário de Fazenda, acolheu o parecer da Autoridade Fiscal e deferiu a exclusão do Cadastro Urbano nº 100500830342001 do cadastro da contribuinte e determinou a compensação, vez que existem débitos em nome da requerente. Pelos fatos e fundamentos expostos durante o processo, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados da decisão de primeira instância, entendendo ser acertada, razão pela qual mantenho-a. Assim, diante dos equívocos constatados na transferência do referido imóvel para o nome da solicitante, ratifica-se a decisão de primeira instância, determinando-se a devida COMPENSAÇÃO de R\$ 1.769,46 (mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) em nome da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.

DECISÃO RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula de Livre Acesso ao Contrato Administrativo n.º 050/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Acrescentar à CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ao Contrato Administrativo n.º 050/2024-PGM, celebrado entre

o município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME, a seguinte obrigação: Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Cáceres – MT, 27 de agosto de 2024.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 609 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.148, de 15 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, da servidora **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, cargo Prof. Lic. Pedagogia com docência, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16/06/2024 a 11/12/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 608 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.409, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **ROSIVANE SANTANA FARIA SILVA**, cargo de Auxiliar De Desenvolvimento Infantil(40hs) (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 29/06/2024 a 28/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.306, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.294,08 (cento e três mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	39.049,56

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	41.991,60

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.144 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ESP. MÉDICAS-CEM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	6.779,83
----------------------------	--	----------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.149,37

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.021 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.149,37

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304 – Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.030 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.026 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.825,82

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.028 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.049,79

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	304-Vigilância Sanitária	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.036 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.029 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2.099,58

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT a “Festa da Vaquejada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT a Festa da Vaquejada, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover mensagens alusivas ao evento com a finalidade de promover e reconhecer a importância desta tradição no âmbito do município de Cáceres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC torna público, a suspensão do edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, objetivando a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos. A realização da licitação estava marcada para o dia 09 de setembro de 2024 às 08h00min horário de local.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Observação: O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>,

pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebend...>

Prefeitura de Cáceres, 27 de agosto de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2024 PROC.
ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 023/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 09/09/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal** – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n° 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguas-dopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 551 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.268, de 12 de março de 2024 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n°. 29.338, de 20 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionadas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

de 3.268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2024

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	

Proj/Atividade:	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.00.00	1.501	90.000,00

REDUÇÕES

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	

Proj/Atividade:	2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
3.3.90.00.00	1.501	90.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 559 DE 14 AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar n°. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar n°. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 28.711 de 14 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
DENISE DA COSTA BOAMORTE CORTELA	15/07/2024 A 14/08/2024	2017/2022	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de agosto de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°554, DE 22/08/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$859.365,43 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 490.180,77

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

222 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 8.522,41

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

681 15.451.1005.1018.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 360.662,25

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

45 04.122.1002.1075.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (3.500,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

51 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (56.000,00)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1500

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (430.680,77)

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO F.R. GRUPO: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

236 12.361.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (8.522,41)

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA F.R. GRUPO: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

677 15.451.1005.1019.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (360.662,25)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2701

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 07 AGOSTO DE 2024.

Aprova o Formulário de Requerimento de Certificação das Entidades inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI – Cáceres/MT.

O Conselho Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres/MT – CMDDPI, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 10.741, de 03 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e a Lei Municipal nº. 2.503 de 30 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em deliberação unânime em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2024, com registro em Ata nº. 192 e,

Considerando o Regimento Interno que estabelece critérios e diretrizes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Formulário de Requerimento de Certificação das Entidades inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres/MT, torna público:

Artigo 31º item VII e 32º item IV, "...formulário específico pelo CMDDPI".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT., 07 de agosto de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 08/2023

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A Instituição abaixo identificada vem requerer Registro junto a este conselho, conforme se apresenta:

Registro
Renovação de Registro

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

DENOMINAÇÃO:
CNPJ: DATA DE FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO: N°
BAIRRO: COMPLEMENTO
MUNICÍPIO SEDE: TELEFONE:
SITE: E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CARGO:
CPF: RG / ORGÃO EXPED.:
ENDEREÇO: N°
BAIRRO: COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:
CARGO NOME
FIM DO MANDATO DOS RESPONSÁVEIS: / /

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:****JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REGISTRO:****OBSERVAÇÕES:**

DATA	Responsável pela Instituição
/ /	

DOCUMENTOS ANEXOS:
Ata de eleição da diretoria atual
Estatuto ou correspondente
ALVARÁ de funcionamento expedido pela prefeitura Municipal de Cáceres
Comprovante de inscrição junto à Receita Federal (CNPJ)
Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS
Certidão Negativa de débito
Matrícula no INSS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 555, DE 22/08/2024.**

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 50 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
536,42 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 76 10.122.1003.2021.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 26.
000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 91 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 30.
000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 105 10.301.1003.2041.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 101.
500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 115 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 218.
500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 680 10.301.1003.2023.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 127.
000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 222 12.361.1004.2050.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA
35.693,76 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 539.230,18

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 52 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
-536,42 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 73 10.122.1003.1005.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -127.
000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 78 10.122.1003.2021.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -26.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 87 10.301.1003.1008.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -200.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 109 10.302.1003.1007.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -50.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 110 10.302.1003.1009.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -100.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 193 12.122.1004.2046.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -23.405,76 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 202 12.122.1004.2049.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -7.288,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 213 12.361.1004.1012.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -5.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -539.230,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 582 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.340 de 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente:JoanirdesDias da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
046/2024-PGM	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	11/03/24	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 323 de 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de agosto de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 596 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.519, de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **EVANIL DE PAULA DOS REIS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/07/2024 a 07/10/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/09/2024 17:30	https://meet.google.com/mwe-izqy-igo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
9.111/2024	Noilza Cassia Deluque de Oliveira	Richard Rodrigues
9.513/2024	Maria de Lourdes da S. Ortega	Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
5.939/2024	Adriana Rodrigues Silva	Adriane da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/09/2024 17:30	https://meet.google.com/okj-zibq-opw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe/Richard
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga	Adriane/Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira El Chamý	Johnny Felipe
6.437/2019	Deoclydes de Souza Barbosa	Jovanil de Campos
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria

8.018/2024	Jeison Batista de Almeida	Adriane da Silva
------------	---------------------------	------------------

Cáceres-MT, 27 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL 041/2024**

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação emergencial, em regime de exclusividade para a contratada, para prestação dos serviços de operação dos sistemas públicos de água tratada do município de Campinápolis/MT, de acordo com as especificações do projeto básico

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº00.965.152/0001-29;

CONTRATADO: L R GERENCIADORA EM SANEAMENTO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.440/0001-53 com sede na Avenida Prefeito Caio, nº 641, Setor e Andar 1, Vila Nova, Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.420-000.

VIGÊNCIA: O prazo do presente termo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, improrrogável.

DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE, REVISÃO, VALOR DA DOTAÇÃO: As tarifas de serviços serão cobradas pela Contratada diretamente dos usuários do sistema de abastecimento de água do Município. Em relação aos serviços objeto deste contrato e prestados na área da concessão, a concessão é o limite territorial urbano do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, que possui 2.680 ligações devendo a Contratada emitir fatura mensal a ser entregue diretamente na residência de cada usuário. O valor estimado deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campinápolis/MT, 26 de Agosto de 2024, pelo Senhor Prefeito Municipal, José Bueno Vilela

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 12/2024– CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 12/2024– CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

Considerando a Plenária realizada em: 27/08/2024 – Ata nº 08/2024

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o *Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.*

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campinápolis – MT, 27 de agosto de 2024.

Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam

Presidente do CMAS

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 49/2022.**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS; CNPJ 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta, do contrato original assinado em 25/11/2022, para prorrogação do prazo de vigência, para mais 90 (NOVENTA) dias.

Vigência: 90 (Noventa) dias, que compreende o período de **25/08/2024 à 22/11/2024.**

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Cleuton César de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2023.**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: **ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA,** CNPJ nº.08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 28/02/2023, para prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa dias).

Vigência: 90 (noventa dias), que compreende o período de **27/08/2024 a 24/11/2024.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4452 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

DECRETO Nº 4452 27 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MATO GROSSO, JOSE BUENO VILELA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envolver mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Campinápolis não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, a Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT N° 21824 / 2024, que avalia a despesa total com pessoal no 1º quadrimestre/2024 corresponde a 55,56% da RCL (R\$100.050.421,64), sendo R\$53.717.467,57 referente ao Poder Executivo e de R\$1.869.685,47 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 53,69% e 1,87% da RCL.

CONSIDERANDO, o relatório técnico de avaliação, referente ao 1º semestre/2024 emitido pela empresa de consultoria e contabilidade do município;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Campinápolis MT.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEM DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de

Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento.**

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo Único. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

Art. 4º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. a concessão de licença prêmio;

IV. a concessão de licenças capacitação;

V. a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI. todas as despesas extras;

VII. realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

VIII. concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 2º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 3º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

Art. 6º. Com a finalidade de promover economia orçamentária e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II. Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; a) Poderão ser terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções

preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. III. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 50% (cinquenta por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; IV. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; V. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VI. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 50% (cinquenta por cento); VII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; VIII. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento); IX. Suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais;

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. Serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II. Atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; III. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IV. Manutenção das ruas, estradas e pontes do município; V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar; VII. Captação, tratamento e distribuição de água; VIII. Iluminação pública; IX. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; X. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI. Fiscalização tributária; XII. Fiscalização ambiental; XIII. Atividades laboratoriais ou similares; XIV. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta que apresentem, até o dia 15 de Setembro de 2024, um plano de ação com a reavaliação de todas as despesas relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigorar este Decreto.

Parágrafo primeiro - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da legais vigentes.

Art. 8º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo;

Art. 9º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração:

I – As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 10º. Todas as Secretarias Municipais deverão emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2024 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei nº. 1408/2023 – Lei Orçamentaria Anual 2024;

II - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 11º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de Setembro/2024 a Dezembro/2024 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 12º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2024, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2024, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, em 27 de Agosto de 2024.

JOSE BUENO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 543 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARILENE CORREA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 466/2024/GPM de 26 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I – Nomear a senhora **MARILENE CORREA BORGES** para exercer o cargo em comissão de Coordenadoria do Plano de Ações Articuladas – CPAR junto a Secretaria Municipal de Educação.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 541 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **564/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024, CONTRATO 041/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO	041/2024
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a concessão em caráter emergencial e em regime de exclusividade a prestação dos serviços de operação dos sistemas públicos abastecimento de água tratada para a população de Campinápolis, de acordo com as especificações do projeto básico/termo de referência constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Contrato como se nele estivesse transcrito.
EMPRESA/NOME:	L R GERENCIADORA EM SANEAMENTO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ/CPF:	35.767.440/0001-53
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	PAULO CÉSAR SILVA AGUIAR
CARGO:	Gestor Administrativo do Departamento de Água e Esgoto
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração
MATRICULA:	1507

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 26 de Agosto 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - RESOLUÇÃO N° 011/2024 – CMAS**

ERRATA**RESOLUÇÃO N° 011/2024 – CMAS**

A Resolução n° 11/2024 – CMAS, publicada no jornal oficial n° 4.533 na página 267 do dia 24 de julho de 2024.

Onde se lê:

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Relatório semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.

Leia-se:

Súmula: Dispõe sobre apreciação e aprovação do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS/ 2024.

Onde se lê:

Considerando a reunião em sessão extraordinária e formalmente documentado na Ata n° 07/2024/CMAS, datada de 17 de julho de 2024 deliberou sobre a seguinte pauta:

II- Apreciação e aprovação do Relatório semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024.

Leia-se:

Considerando a reunião em sessão extraordinária e formalmente documentado na Ata n° 07/2024/CMAS, datada de 17 de julho de 2024 deliberou sobre a seguinte pauta:

II- Apreciação e aprovação Projeto Executivo PROCAD-SUAS/2024.

Onde se lê:

Art.1º. Aprovar o Relatório semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.

Leia-se:

Art.1º Aprovar o Projeto Executivo PROCAD-SUAS/2024.

Campinópolis – MT 27 de agosto de 2024

Shirley Rooteriwe Gonçalves Sereparam

Presidente do CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.450 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

DECRETO N° 4.450 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização de compensação da jornada de trabalho em favor dos servidores que laborarem na Festa do Peixe no Distrito de São José do Couto na Cidade de Campinópolis-MT e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho em favor dos servidores que atuarem na festa do peixe em São José do Couto, a ser realizada no dia 23 e 24 de agosto de 2024.

§1º. A concessão de folga se dará na proporção de 02 dias de folga para cada dia trabalhado dia comprovadamente trabalhado aos servidores.

§2º. Será encaminhado ofício ao Departamento de Recursos Humanos com os nomes dos servidores que farão jus ao benefício destacado no §1º deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 22/08/2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 069/2023**

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 331, 332 E 333/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MULT GAS LTDA FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 052/2023**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 262/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: **FLP SONORIZACAO LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 117 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 016/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: **IMPACTO COMERCIO E SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA - ME**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 033/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 094/2023**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027 E 028/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI JAYME JACINTHO LTDA AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA DEPOSITO CAMPO NOVO AREIA E PEDRA LTDA GGV COMERCIAL LTDA IMPERIAL KEYS LTDA MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA VM COMERCIO LTDA R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA MULTUS COMERCIAL LTDA – ME RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Regis-

tro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI**

Referente à FA: **51002001200001397**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI, CNPJ: 36.520.209/0001-23, conforme fls. 49/52, 55/56 e 58.

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO EIRELI, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-MT, 28/08/2024.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 005/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 045/2023**

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280 E 281/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI M.TESTA CONFECÇÃO BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA N CARRER EIRELI TREVÓ DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA KARLA KAROLINE FONTES MENESES COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA K T TYSKI ORIGINAL SOLUCOES LTDA PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA REALLIFE ATACADO E VAREJO LTDA VIRTUE COMERCIO LTDA NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA MARIA JOSE DOS REIS NETO

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling, deixando o Sr. Jhonathan Iranche Soares como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 117 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHP 010/2024**

Chamada Pública 010/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do item 11 do edital** de Chamada Pública n° 010/2024, que tem por objeto o **Credenciamento** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **27 de agosto de 2024**.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 008/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024, CONCURSO PÚBLICO N° 006/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2024 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL/ ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
05°	LAURA MAIOLO ALMEIDA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 095/2023**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 047/2023**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290 E 291/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPI CURITIBA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R.P FERRAGENS LTDA MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA MODESTO COMERCIO LTDA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling**, deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 089/2023**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 003/2024**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cida-

de de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **LESSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 013/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 E 041/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA GRAFICA ELISA LTDA NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA RB FLEXO LTDA SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA FAZAN ETIQUETAS METALICAS LTDA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 002/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado atra-

vés do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 019, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS VIA FMDCA PARA FORMAÇÃO INICIAL A SER REALIZADA PELO CEDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

a importância da formação continuada para os conselheiros tutelares e demais profissionais envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

a necessidade de capacitação e formação inicial adequada para garantir que as ações desenvolvidas pelo CMDCA atendam às diretrizes estabelecidas pelo CEDCA;

o ofício nº 6756/2024/CEDCA/SETASC;

deliberação em reunião no dia 08/08/2024;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada o custeio de despesas via FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para a realização de Capacitação ofertada pelo CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) em Setembro/2024.

Art. 2º A Formação a ser custeada inclui, mas não se limita, a despesas com material gráfico, locação de som, palco, iluminação, alimentação, locomoção e qualquer outro material ou recurso necessário para a realização das atividades formativas.

Parágrafo Único. Fica autorizada a liberação de adiantamento para despesas com material de consumo e serviços em nome de membro da mesa diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 27 dias de agosto de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 001/2024**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **CONSTRUTORA J. A. LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024**

FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Dispensa de Licitação nº 015/2024, no qual objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços, visando atender as demandas administrativas deste RPPS a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo do sistema de irrigação do jardim, manutenção preventiva e corretiva**. O FUNSEM contratará a empresa **H2O AGROSOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.999.999/0001-55**, no valor de R\$ 3.107,30 (três mil cento e sete reais e trinta centavos).

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, acrescido pelo art. 122, do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de agosto de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 014/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **RIBEIRO & PIM MADEIRAS LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 081/2023**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: **A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling** deixando o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 182/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SETOR DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO N° 085/2021**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N° 085/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 906.391-9 SSP/MT e CPF n.º 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n. 085/2021, firmado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R\$ 9.901,44 (nove mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 187	05.002.12.361.0013.20204.3.3.90.39.00.00 – Red. 1494

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação no nono aditivo do contrato, referente a reajuste contratual anual.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 099/2023**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 099/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

Contratado: **SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA**

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2025, contados a partir do dia 01 de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 091/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 091/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

Contratado: **ALCIDES ISAIAS-ME**

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 31 de agosto de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 23 de agosto de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 312/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **WAGNER PEREIRA DA SILVA - CNPJ 23.013.559/0001-51**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE E GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2024

VALIDADE: 27/08/2024 à 27/08/2025

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	38629	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM)	HORA	1.681	R\$ 95,43	R\$ 160.417,83
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 160.417,83 (CENTO E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)						

LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	18690	GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT'S DE ATÉ 45" COM BANCO DE VOZES (VOZ MASCULINA E FEMININA).	UND	518	R\$ 58,88	R\$ 30.499,84
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 30.499,84 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 190.917,67 (CENTO E NOVENTA MIL E NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE E GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, que teve como vencedora a empresa: **WAGNER PEREIRA DA SILVA - CNPJ 23.013.559/0001-51**. Campo Verde, 27 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – TERMO DE CANCELAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do Termo de Cancelamento, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), em 20/08/2024, Ano XIX, Nº 4.552, pág. 172:

ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Campo Verde – MT, 27 de agosto de 2024.

Gislene Jesus Lopes

Agente de Contratação.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2024, CUJO OBJETO É A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 28 de novembro de 2024, contados a partir do dia 29 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 23 de agosto de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº311/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 37.404.992/0001-22**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200MB, 400MB COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024

VALIDADE: 27/08/2024 à 27/08/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 100 MB	12 MESES	38 UND	R\$ 171,03	R\$ 6.499,14	R\$ 77.989,68

Valor Total do Lote: R\$ 77.989,68 (SETENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 200 MB	12 MESES	17 UND	R\$ 200,93	R\$ 3.415,81	R\$ 40.989,72

Valor Total do Lote: R\$ 40.989,72 (QUARENTA MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
03	FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA 400 MB	12 MESES	25 UND	R\$ 314,54	R\$ 7.863,50	R\$ 94.362,00

Valor Total do Lote: R\$ 94.362,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 213.341,40 (DUZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200MB, 400MB COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, que teve como vencedora a empresa: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 37.404.992/0001-22. Campo Verde, 27 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

**ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO N° 078/2024**

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – SULMEDIC COMERCIO DE MDICAMENTOS LTDA

No dia 09 de Agosto de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.545 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 07 dias para fazer a entrega. A empresa entregou o item conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 07 dias para fazer a entrega. A empresa entregou o item conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega do item dentro do prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 27 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 550/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2023

PROCESSO N° 2982/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 550/2023, a pedido do fornecedor, conforme documento anexo ao processo.

1 - DO FORNECEDOR

A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ SOB N° 82.225.947/0001-65, COM ENDEREÇO À RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, N° 87, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANA, CEP 85503-350.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o item 09 da ata de registro de preços 550/2023, sendo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
9	46521	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA NEBULIZACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. MARCA: GSK	R\$ 17,26

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 550/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEMIR GERALDO KIENEN

A G KIENEN & CIA LTDA

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO**

LOS (LAVA JATO), PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, que teve como vencedora a empresa: **52.589.909 CARLOS POLIAN FERREIRA MOTA - CNPJ 52.589.909/0001-20**. Campo Verde, 27 de agosto de 2024. **HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°310/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **52.589.909 CARLOS POLIAN FERREIRA MOTA - CNPJ 52.589.909/0001-20**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2024

VALIDADE: 27/08/2024 à 27/08/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE MOTO	UN	67	R\$ 30,10	R\$ 2.016,70
02	SERVIÇO DE LAVAGEM COM POLIMENTO NA CERA MOTO	UN	36	R\$ 38,65	R\$ 1.391,40
03	SERVIÇO LAVAGEM CARRO PASSEIO (MEIA SOLA)	UN	403	R\$ 76,09	R\$ 30.664,27
04	SERVIÇO DE LAVAGEM COM POLIMENTO NA CERA CARRO PASSEIO	UN	235	R\$ 109,77	R\$ 25.795,95
05	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA CARRO PASSEIO	UN	169	R\$ 164,65	R\$ 27.825,85
06	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES EM CARRO UTILITÁRIO (CAMIONETA CABINE DUPLA TIPO: S10, HILUX, AMAROK, SIMILIARES)	UN	213	R\$ 127,24	R\$ 27.102,12
07	SERVIÇO DE LAVAGEM COM POLIMENTO A CERA EM CARRO UTILITÁRIO (CAMIONETA CABINE DUPLA TIPO: S10, HILUX, AMAROK, SIMILIARES)	UN	196	R\$ 182,24	R\$ 35.719,04
08	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA CARRO UTILIZÁRIO (INTERIOR, EXTERIOR, MOTOR E ASSOALHO DE VEÍCULO)	UN	117	R\$224,41	R\$26.255,97

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 176.771,30 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL N° 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a audiência pública da Lei Orçamentaria Anual para o exercício 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** à população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas e representantes de entidades religiosas que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 20 de setembro de 2024 (sexta-feira), às 18:00 horas, no auditório do Paço Municipal, com o objetivo de apresentar a LOA Lei Orçamentária Anual do Exercício 2025.

Campos de Júlio, 27 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 143/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de internet por meio de Link com acesso via fibra óptica para o Transbordo Municipal.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 28/09/2024 à 27/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa AGILE TELECOM LTDA, CNPJ: 22.845.900/0001-72/ CONTRATADA.

Elaine T., Moura / *Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N°. 01/2024/SME, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Edital de abertura do Processo de Seleção para a designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, para o Biênio 2025/2026, nos termos do Decreto Municipal nº 256, de 19 de agosto de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2024; da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), que condiciona, previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho. Também se fundamenta na Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, para aferição em 2024 e vigência para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) no exercício de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor(a) nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. Este processo é organizado e coordenado pela Comissão Municipal, constituída por meio de Portaria específica, e compreende 8 (oito) etapas, a saber:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II - Análise de títulos e documentação;
- c) Etapa III – Formação em Gestão Educacional;
- d) Etapa IV - Entrega do Plano de Trabalho à Secretaria de Educação;
- e) Etapa V - Prova escrita;
- f) Etapa VI - Avaliação Psicológica;
- g) Etapa VII - Apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar pelo candidato;
- h) Etapa VIII - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

1.2. O Edital de Abertura do Processo de Seleção de candidatos à Função de diretor escolar estará disponível no **dia 28/08/2024**, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/>.

1.3. Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as unidades escolares com 60 (sessenta) ou mais crianças/estudantes regularmente matriculados.

1.4. Os resultados das Etapas do Processo de Seleção serão divulgados por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/>.

I - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas a este PROCESSO DE SELEÇÃO, não podendo, em qualquer momento ou instância, alegar desconhecimento das mesmas.

II - Caso o candidato não atinja o percentual mínimo estipulado e especificado em cada etapa, não se classificará para a etapa seguinte do Processo de Seleção.

1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução e realizar a avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar, conforme as diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. A programação de execução do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar está especificada no CRONOGRAMA, identificado como Anexo II deste Edital.

1.7. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Municipal nº 512/2012, no seu Art. 3º, § 2º, Inciso I, a saber:

I- Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a) representar institucionalmente a unidade escolar junto às instâncias do sistema, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- b) coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- c) coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- e) dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f) submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g) divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidas na escola;
- i) apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino ao alcance das metas estabelecidas;
- j) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

2. DA COMISSÃO MUNICIPAL

2.1. A Comissão Municipal do Processo de Seleção para a designação de Profissionais de Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, da Secretaria Municipal de Educação, é composta pelos seguintes representantes:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do município;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V – 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI – 02 (dois) representante de pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VII – 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;

2.2. A Comissão Municipal deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindicamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do Processo de Seleção, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A Comissão Municipal será presidida por um dos membros, escolhido na primeira reunião.

2.4. Não poderão integrar a Comissão Municipal:

- a) **Profissionais que pretendam a sua nomeação para a direção;**
- b) **Profissionais com parentesco até terceiro grau, incluindo cônjuges, com qualquer dos candidatos.**

3. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do PROCESSO DE SELEÇÃO;
- b) possui plenas condições para executar as atividades da função de “Diretor Escolar”;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do PROCESSO DE SELEÇÃO conforme as disposições deste edital;
- d) estará concorrendo à vaga disponível na unidade escolar para a qual se inscreveu.

3.2. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos, conforme o Decreto Municipal nº 256/2024:

- I - Ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da educação básica;
- II - Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na unidade escolar ou creche que pretende dirigir;
- III - Ser habilitado em nível de licenciatura plena ou curta;
- IV - Não estar prestes a se aposentar nos próximos dois (2) anos, compreendidos como o biênio 2025/2026, e/ou não estar usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

3.3. Para efeito do inciso II do item 3.2, o candidato deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto, imediatamente anterior à data de inscrição, prestado na unidade escolar na qual deseja concorrer, independentemente da lotação e/ou carga horária atribuída. No caso do CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro, que iniciou suas atividades em fevereiro de 2024, será considerado o tempo de serviço efetivo desde o início das atividades até a data de inscrição.

3.4. Caso não haja candidatos na unidade escolar que atendam ao requisito de dois anos de efetivo exercício, conforme o inciso II do item 3.2, poderão se candidatar à função de Diretor Escolar aqueles que cumpram as condições estabelecidas no item 3.3, incluindo o critério de um ano de efetivo exercício ou o tempo de serviço prestado no CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro.

3.5. O deferimento da inscrição do candidato no PROCESSO DE SELEÇÃO não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame, nem a nomeação/convocação do candidato para a função de “Diretor Escolar”. Para isso, é necessário que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e seja aprovado em todas as etapas do PROCESSO DE SELEÇÃO.

4. DAS INSCRIÇÕES - Etapa I

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer este Edital e o Decreto Municipal nº 256/2024, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2. As inscrições estarão abertas, presencialmente, na Secretaria Municipal Educação, no período de **16/09/2024 a 23/09/2024**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação exigida para a INSCRIÇÃO, bem como os documentos para a ANÁLISE DE TÍTULOS, na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

4.3.1. No ENVELOPE 1, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a **ANÁLISE DA INSCRIÇÃO** do candidato pela Comissão Municipal:

- I - Ficha de inscrição do participante, devidamente preenchida e assinada pelo candidato (anexo III);
- II – Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e do CPF;
- III – Declaração emitida pelo candidato, afirmando estar de pleno acordo com as condições deste Edital e do Decreto Municipal nº 256/2024 (anexo IV);

- IV – Cópia legível da Portaria e do Termo de Posse, comprovando ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica;
- V – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- VI - Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;
- VII - Declaração emitida pelo próprio candidato, afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos; (anexo V);
- VIII - Relatório referente ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas no período relativo aos últimos três anos, conforme previsto no inciso III, art. 7º do Decreto Municipal nº 256/2024;
- IX - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não possui agendamento para o processo de aposentadoria, conforme previsto no inciso III, art. 7º do Decreto Municipal nº 256/2024. (anexo VI);
- X – Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva (DE) (anexo VII);
- XI - Declaração de Prestação de Contas emitida pelo próprio candidato, atestando o cumprimento da legislação vigente nas prestações de contas junto ao CDCE e à Secretaria Municipal de Educação. **Esta declaração é obrigatória para aqueles que já exerceram a função de Diretor Escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, exceto na gestão atual (2023/2024).** A validade desta declaração está condicionada à anexação de uma cópia do documento que comprova que a (s) prestação (ões) de contas estão regulares e em conformidade com as normas exigidas. (anexo VIII);
- XII – Declaração de Adimplência, emitida pelo CDCE da unidade escolar, **aplicável somente** ao candidato que está atualmente exercendo a função de Diretor ou que esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE (anexo IX);
- XIII - Declaração redigida pelo próprio candidato, com firma reconhecida, afirmando estar regular e apto a movimentar conta bancária (anexo X).

4.3.2. No ENVELOPE 2, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a **ANÁLISE DE TÍTULOS** do candidato pela Comissão Municipal (Anexo XI):

I – Cópia dos Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado, apresentando os originais para conferência;

II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a Graduação (Licenciatura), Especialização, Mestrado e Doutorado, apresentando os originais para conferência.

4.4. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a unidade escolar em que deseja concorrer. Em caso de múltiplas inscrições para o mesmo candidato, será considerada apenas a última realizada.

4.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão Municipal poderá indeferir a inscrição caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos ou incorretos, caso faltem documentos no Envelope 1 (item 4.3.1), ou se houver cópias ilegíveis. Além disso, a inscrição poderá ser indeferida se for constatado, posteriormente, que as informações fornecidas são inverídicas.

4.6. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de Seleção deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Municipal, pelo e-mail: comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com.

5. ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO - Etapa II

5.1. A Etapa II, referente à análise de títulos e documentação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Municipal na data constante no Anexo II deste Edital.

5.2. Os critérios e indicadores de pontuação estão detalhados no Formulário de Pontuação – Apresentação de Títulos, Anexo XI deste Edital.

5.3. Encerrado o prazo das inscrições e entrega de títulos e documentação, a Comissão Municipal realizará a análise das inscrições e análise de títulos e documentação em uma única fase, cujo resultado será divulgado por meio de edital. Caso a inscrição do candidato seja indeferida, os títulos desse candidato não serão analisados.

5.4. Os documentos para a análise de títulos e documentação devem ser entregues, **obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial** na Secretaria Municipal de Educação, dentro do mesmo prazo das inscrições, conforme descrito no item 4.2 deste Edital.

5.5. Será eliminado do Processo de Seleção o participante que apresentar documentos solicitados com dados incompletos, utilizar-se de documentos ou informações falsas, ou empregar outros meios ilícitos, configurando tentativa de fraude. O candidato é inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos, que devem estar legíveis e completos.

5.6. A análise de títulos é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a **nota mínima para classificação é de 40 (quarenta) pontos**. O candidato que não atingir essa pontuação será eliminado do Processo de Seleção e, portanto, não avançará para a próxima etapa.

5.7. Caso seja necessário, caberá à Comissão Municipal, constituída pela Portaria mencionada no Item 1.1 deste Edital, convocar os candidatos para a apresentação dos documentos originais.

5.8. A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no **dia 25 de setembro de 2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4.

5.9. O recurso interposto contra as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida na ANÁLISE DE TÍTULOS deverá ser enviado, exclusivamente, pelo e-mail comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com, à Comissão Municipal, utilizando o Formulário de Recurso (anexo XV) e observando o cronograma deste Edital (anexo II).

5.10. O resultado dos recursos referentes às INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e ao recurso interposto sobre a pontuação obtida na ANÁLISE DE TÍTULOS será divulgado no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4, no **dia 02/10/2024**.

5.11. Para a interposição de recurso nesta etapa, o candidato deverá utilizar formulários (anexo XV) SEPARADOS: um para recorrer das inscrições deferidas e indeferidas, e outro para recorrer da pontuação obtida na Análise de Títulos. No entanto, caso a inscrição seja indeferida, os títulos não são analisados pela Comissão Municipal, e, portanto, não será possível interpor recurso referente à Análise de Títulos. Recursos que não seguirem essa orientação não serão analisados pela Comissão Municipal.

6. DA FORMAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL - Etapa III

6.1 - Os candidatos à função de diretor escolar deverão participar de 4 (quatro) horas de formação, considerando apto a prosseguir no processo o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, os candidatos estudarão conteúdos abrangentes sobre Gestão Educacional.

6.2 - A formação acontecerá nos dias **03/10/2024 e 04/10/2024, no Auditório do Paço Municipal, das 18:00h às 20:00h, com duração de duas (2) horas por encontro formativo.**

7. DA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Etapa IV

7.1. O candidato classificado na etapa anterior deverá apresentar o Plano de Trabalho **até às 17h do dia 07/10/2024**, obrigatoriamente de forma exclusivamente presencial, na Secretaria Municipal de Educação, das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

7.2. O Plano de Trabalho deve ser entregue em ENVELOPE LACRADO, identificado na parte externa com o **nome completo e a unidade escolar** à qual o candidato concorre.

7.3. O candidato que não apresentar o Plano de Ação no prazo estipulado será desclassificado do Processo de Seleção.

7.4. O Plano de Trabalho deverá estar alinhado com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e com a legislação vigente, garantindo assim ao candidato a continuidade no processo. O plano deve ser organizado conforme o **Modelo de Plano de Trabalho** indicado no Anexo XII.

7.5. A avaliação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Municipal e/ou convidados com formação na área da Educação, em conformidade com as diretrizes deste Edital.

7.6. O Plano de Trabalho terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.7. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que não apresentar o Plano de Trabalho na forma estabelecida ou que obtiver pontuação inferior a 50,0 (cinquenta) pontos na avaliação do Plano de Trabalho (anexo XIII), ficando impedido de participar das etapas seguintes.

7.8. O resultado da pontuação obtida no Plano de Trabalho será publicado no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4, **no dia 10/10/2024**.

7.9. Do resultado da pontuação obtida no Plano de Trabalho caberá recurso, o qual deverá ser enviado, **exclusivamente**, pelo email, comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com, à Comissão Municipal, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XV) em observância ao cronograma deste Edital (Anexo II).

7.10. A divulgação do resultado dos recursos da pontuação obtida no Plano de Trabalho será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4, **no dia 17/10/2024**.

8. DA PROVA ESCRITA - Etapa V

8.1 A prova escrita será realizada no dia **19 de outubro de 2024, das 07:30 às 10:30 horas**, com duração de três (3) horas, na Escola Municipal 15 de Outubro, sob a orientação da Comissão Municipal.

8.2. O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

8.3. Os candidatos inscritos para a função de Diretor Escolar para o biênio 2025/2026 e aprovados nas etapas anteriores deverão realizar uma prova escrita composta por 40 (quarenta) questões objetivas. A prova será aplicada em um formulário impresso de avaliação, disponibilizado no local indicado no item 8.1 pela Comissão Municipal. A distribuição das questões será a seguinte:

- a) 10 questões de cunho Pedagógico;
- b) 10 questões de cunho Psicológico;
- c) 20 questões sobre legislação em vigor, pertinente à Educação.

8.4. Essa etapa, de caráter classificatório/eliminatório e consistirá em uma Prova Objetiva, abordando conhecimentos pedagógicos (valor 25 pontos), conhecimentos psicológicos (valor 25 pontos) e legislação educacional vigente (valor 50 pontos). A pontuação será obtida pela somatória das questões corretamente assinaladas. O resultado final da pontuação obtida na prova objetiva será divulgado em lista geral, em ordem decrescente, no **dia 29/10/2024**.

a) Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o candidato assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

b) O candidato que não obtiver o mínimo de **60 (sessenta) pontos** ficará eliminado do processo.

c) O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no **dia 21/10/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4.

d) O prazo para recurso contra o gabarito será de até 48 horas após a publicação deste.

e) A divulgação dos classificados e eliminados nesta etapa se dará em lista única, em ordem decrescente, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4.

8.5. Após a divulgação dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à prova/avaliação psicológica de análise do perfil do candidato, de caráter classificatório/eliminatório, que acontecerá no **dia 09/11/2024**.

8.6. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão Municipal.

8.7. Do resultado final da Prova objetiva caberá recurso, que deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail comissao municipal.cj.diretor@gmail.com, à Comissão Municipal, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XV), em conformidade com o cronograma deste Edital (Anexo II).

8.8. A divulgação do resultado dos recursos referentes à pontuação final obtida na Prova Objetiva será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4, no **dia 05/11/2024**.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - Etapa VI

9.1 - No **dia 09/11/2024**, na Equipe Multiprofissional Prof^ª. Dionete Fatima Carvalho Duarte, no horário das **7:30 horas às 11:30 horas**, o candidato à diretor escolar passará por avaliação psicológica realizada por Psicólogo Escolar para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

9.2. Após a divulgação dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à prova/avaliação psicológica de análise do perfil do candidato, de caráter classificatório/eliminatório.

9.3. Nesta etapa, o candidato deverá atingir na prova/avaliação psicológica classificação **médio, médio superior ou superior**, com base nas tabelas de escolaridade para ser considerado APTO. O candidato que não atingir essa classificação será considerado INAPTO e estará eliminado do processo, não cabendo recurso.

a) A classificação nesta etapa se dará em lista única, em ordem decrescente pela média atingida pelo candidato.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO À COMUNIDADE ESCOLAR PELO CANDIDATO - Etapa VII

10.1. Os candidatos aprovados/classificados na prova/avaliação psicológica deverão apresentar o Plano de Ação à comunidade escolar, para apreciação e aprovação desta.

a) Nas situações em que há mais de um inscrito pela mesma Unidade Escolar, a avaliação do Plano de Trabalho deverá ser independente, ou seja, um Plano não anula o outro. Para ser classificado/aprovado, o Plano de Trabalho deverá ter metade mais um dos votos da Comunidade escolar presente na assembleia, podendo ambos os Planos ser classificados e ou desclassificados.

b) No caso de haver mais de um candidato para a apresentação, a ordem de apresentação será definida por sorteio.

10.2. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar será no período de **02 a 09/12/2024**, no horário estabelecido pelas Unidades Escolares.

10.3. Apresentação da Proposta de Trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral, com a participação dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

10.4. Registro em Ata: A Assembleia Geral deverá ser registrada em ata pela unidade escolar, detalhando como foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho do candidato, incluindo o processo de aprovação e se o plano foi aprovado ou não.

10.5. Entrega da Ata: A cópia da ata deverá ser enviada pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, no prazo de **03/12/2024 a, no máximo, 10/12/2024**.

10.6. O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados estará automaticamente desclassificado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 - Além dos critérios estabelecidos em cada etapa, será desclassificado do Processo de Seleção o candidato que:

I – Ausentar-se da Formação em Gestão Educacional ou não cumprir 100% de frequência na formação obrigatória de 4 horas.

II - Ausentar-se da prova objetiva;

III - Ausentar-se da avaliação psicológica;

IV - Descumprir as normas constantes neste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de candidatos à diretor escolar.

V - Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

VI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VII - Não entregar a documentação exigida no prazo determinado no ato convocatório;

VIII - Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

IX - For considerado INAPTO pela avaliação/prova psicológica;

X - Aprovado, não comparecer no local, prazo, horário e condições especificadas nos atos de convocação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será garantido ao candidato, em cada Etapa do Processo de Seleção, prazo recursal perante a Comissão Municipal. Na fase de Processo de Seleção – Caberá interposição de recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos do candidato, tais como nas seguintes situações:

- a) contra o Edital de abertura do Processo de Seleção;
- b) contra o processo da etapa de inscrição deferidas ou indeferidas e o resultado da análise de títulos;
- c) contra a pontuação obtida no Plano de Trabalho;
- d) contra a pontuação obtida na prova objetiva;
- e) contra o resultado da Avaliação Psicológica;
- f) contra o resultado do resultado preliminar do Processo de Seleção;
- g) Não serão admitidos recursos coletivos.

12.2. O recurso deverá ser enviado à Comissão Municipal, exclusivamente, pelo e-mail comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XV) e em conformidade com o cronograma deste Edital (Anexo II), observando o seguinte:

I – Dentro do prazo estipulado nesse Edital;

II – Com argumentação lógica, consistente e baseada exclusivamente na bibliografia indicada nesse Edital, para recurso contra a prova objetiva.

III – Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

IV – Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão Municipal.

V – O recurso contra o processo da etapa de inscrição deferidas ou indeferidas e o resultado da análise de títulos deverão ser feitos em formulários separados;

VI – Cada questionamento deverá ser feito em um formulário, caso houver dois questionamentos serão necessários dois formulários e assim, sucessivamente;

VII - Não serão analisados recursos que forem interpostos por canais diversos daquele indicado neste edital: comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com.

12.3. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem interpostos em desacordo com o prazo estabelecido;
- d) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- e) o recurso contra o processo da etapa de inscrição deferidas ou indeferidas e o resultado da análise de títulos estiverem constando no mesmo formulário;
- f) se houver dois ou mais questionamentos no mesmo formulário;
- g) não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 - A classificação dos candidatos será determinada pelo maior número de pontos obtidos em todas as etapas previstas no Decreto Municipal nº 256/2024. O candidato que ficará na primeira colocação e obtiver a maior pontuação será nomeado para assumir a função de Diretor Escolar.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A publicação e divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar ocorrerá no **dia 13/12/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4.

14.2. Do Resultado Preliminar de todas as etapas caberá recurso, o qual deverá ser enviado, **exclusivamente**, pelo email, comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com, à Comissão Municipal, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XV) em observância ao cronograma deste Edital (Anexo II).

14.3. A divulgação do resultado dos recursos do Resultado Preliminar de todas as etapas será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4, **no dia 20/12/2024**.

14.4. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II - Maior experiência profissional na área de gestão escolar, como Diretor Escolar informado pelo Candidato na Ficha de dados do participante (anexo III);

III - Maior tempo de serviço (*a partir do ingresso no concurso*);

IV - Maior idade.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A publicação e divulgação do Resultado Final do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar ocorrerá no **dia 20/12/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no item 1.4.

16. DESIGNAÇÃO DO DIRETOR À SUA UNIDADE ESCOLAR - ETAPA VII

16.1. A Comissão Municipal do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, emitirá parecer com a **homologação dos candidatos aprovados** no processo e encaminhará à Secretária de Educação até dia **20 de dezembro de 2024**.

16.2. O participante será designado ao cargo de Diretor Escolar pela Secretária Municipal de Educação, conforme documento encaminhado pela Comissão Municipal do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

16.3. Não havendo participante na Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, indicará o Diretor podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

16.4. Os diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares que não tiveram participantes no Processo de Seleção ou que não tiveram candidatos aprovados deverão atender ao que está estabelecido no Decreto, especialmente no que se refere ao Plano de Trabalho e à Avaliação.

16.5. O período de mandato do diretor designado é de dois (02) anos.

17. DA POSSE

17.1. A Secretaria Municipal de Educação dará posse aos designados no **dia 14 de janeiro de 2025**, no Auditório do Paço Municipal anexo à Prefeitura.

17.2. Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, e os diretores indicados conforme disposto no item 16.4, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá a Unidade Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo vigente.

17.3. Os diretores nomeados conforme o item 17.2 deverão estar presentes para a assinatura do **Termo de Posse** e apresentar:

a) **Termo de compromisso** assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

b) **Carta Compromisso** de participar dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras.

17.4. A transição da função de Diretor Escolar ocorrerá no **dia 14/01/2025**, no ato da posse, com a presença do atual diretor, do diretor a ser empossado, de um representante do CDCE, da Comissão Municipal do Processo de Seleção, de representantes da Secretaria Municipal de Educação e de representantes de sindicatos (item 2.2 deste Edital). Durante esse momento, será realizado o repasse da documentação escolar e a relação do patrimônio da unidade escolar.

17.5. O Diretor Escolar designado, deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei.

17.6. O Diretor Escolar designado, deverá organizar a sua jornada de trabalho, de forma a atender todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital.

18.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

18.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

18.4. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste PROCESSO DE SELEÇÃO.

18.5. Não será cobrada taxa de inscrição.

18.6. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

18.7. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

18.8. Caberá a Comissão Municipal emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

18.9. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

18.10. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

18.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18.12. Integram o presente Edital nº 01/2024/SME como parte integrante desse, os anexos:

a) ANEXO I – Lista das unidades escolares aptas ao Processo de Seleção;

b) ANEXO II – Cronograma;

c) ANEXO III – Ficha de Inscrição do Candidato no Processo de Seleção de Diretores para o Biênio 2025/2026;

d) ANEXO IV – Declaração de Concordância com o Edital e Decreto Municipal;

e) ANEXO V – Declaração de negativa de PAD nos últimos 5 anos;

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Aposentadoria durante o Período do Mandato;

g) ANEXO VII – Declaração de ciência e compromisso de dedicação exclusiva;

h) ANEXO VIII – Declaração de prestação de contas;

- i) ANEXO IX – Declaração de adimplência;
 j) ANEXO X – Declaração de aptidão para movimentação de conta bancária;
 k) ANEXO XI - Formulário de pontuação – apresentação de títulos;
 l) ANEXO XII - Modelo de Plano De Trabalho;
 m) ANEXO XIII - Plano de trabalho – Formulário de pontuação;
 n) ANEXO XIV – Conteúdo Programático;
 o) ANEXO XV – Formulário de Recursos.
 p) ANEXO XVI – Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola;
 q) ANEXO XVII – Carta de Compromisso.

Campos de Júlio – MT, 27 de agosto de 2024.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – EDITAL N° 01/2024/SME

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS
Escola Municipal Germano Lazaretti	01
Escola Municipal 15 de Outubro	01
Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé	01
Creche Municipal Pequeno Príncipe	01
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	01
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro	01

ANEXO II – EDITAL N° 01/2024/SME

CRONOGRAMA

Cronograma	Data/período	Local
Publicação do Edital de abertura do Processo de Seleção	28/08/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos do Edital de abertura do Processo de Seleção	29/08/2024 e 30/08/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Inscrição dos candidatos e Entrega de Títulos e Documentação	16/09/2024 a 23/09/2024	Secretaria Municipal de Educação
Publicação da Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	25/09/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos das Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	26/09/2024 e 27/09/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Resultado dos recursos das Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	02/10/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Formação em Gestão Educacional	03/10/2024 e 04/10/2024	Auditório do Paço Municipal
Entrega do Plano de Trabalho à Secretaria de Educação	07/10/2024	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do Resultado da pontuação obtida no Plano de Trabalho	10/10/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos da publicação do Resultado da pontuação obtida no Plano de Trabalho	11/10/2024 e 14/10/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Resultado dos recursos da pontuação obtida no Plano de Trabalho	17/10/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Realização da Prova Escrita	19/10/2024	Escola Municipal 15 de Outubro
Divulgação do Gabarito da prova objetiva	21/10/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos contra o Gabarito da prova objetiva	22/10/2024 e 23/10/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Resultado dos recursos do Gabarito e, Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	29/10/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos do Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	30/10/2024 e 31/10/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Resultado dos recursos do Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	05/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Avaliação Psicológica do candidato	09/11/2024	Equipe Multiprofissional Profª. Dionete Fatima Carvalho Duarte
Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica do candidato	18/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para Recursos do Resultado da Avaliação Psicológica do candidato	19/11/2024 e 21/11/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com

Resultado dos recursos do Resultado da Avaliação Psicológica do candidato	26/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar pelo candidato	02/12/2024 a 09/12/2024	Unidades escolares
Entrega da cópia da ATA pelas unidades escolares à Secretaria de Educação, de forma presencial	Até 10/12/2024	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção	13/12/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção	16/12/2024 e 17/12/2024	comissaomunicipal.cj.diretor@gmail.com
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção e Divulgação do Resultado Final do Processo de Seleção	20/12/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Posse dos diretores nomeados	14/01/2025	Auditório do Paço Municipal

ANEXO III – EDITAL N°. 01/2024/SME**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE****DIRETORES PARA O BIÊNIO 2025/2026****Unidade Escolar que pretende atuar:**

<input type="checkbox"/> Escola Municipal Germano Lazaretti	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
<input type="checkbox"/> Escola Municipal 15 de Outubro	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe
<input type="checkbox"/> Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé	<input type="checkbox"/> CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro

I – DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Data Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

Estado civil: _____ CPF: _____ Matrícula: _____

RG: _____ Órgão exp.: ____/____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____
ro _____ Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone cel: _____ Tel fixo: _____

Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação: Especialização: () não () sim Em: _____

Mestrado/Doutorado: () não () sim Em: _____

Situação funcional: () efetivo () não efetivo: _____

Possui, no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que deseja concorrer? () sim () não

Lotado(a) no CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro? () sim () não

Está em período probatório: () não () sim

Possui outro cargo efetivo ou contratado: () não () sim

Rede de ensino: () Municipal () Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata (a partir do ingresso no concurso):

() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor(a) escolar em mandatos anteriores? () sim () não

Eleito () - Período: _____ Indicado () - Período: _____

Processo de Seleção () – Período: _____

Ocupa o cargo de tesoureiro ou presidente do CDCE? () sim () não

Campos de Júlio - MT, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – EDITAL N° 01/2024/SME**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E DECRETO MUNICIPAL**

Eu, _____,

RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO** que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 256/2024.

Estou ciente e concordo com as regras, critérios e exigências estabelecidas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO V – EDITAL N° 01/2024/SME**DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PAD NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Eu, _____,

RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO QUE NÃO RESPONDI** Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI – EDITAL N° 01/2024/SME**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENDAMENTO DE APOSENTADORIA DURANTE O PERÍODO DO MANDATO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____ / _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que, até a presente data, **AFIRMO** que não possuo agendamento para o processo de aposentadoria que compreenda o período de vigência do mandato na função de Diretor Escolar, referente ao biênio de 2025/2026.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII – EDITAL N° 01/2024/SME**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)**

Eu, _____,

RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO** para os devidos fins, **que tenho disponibilidade** para o cumprimento de carga horária, com **Dedicação Exclusiva (DE)**, para a função de Diretor Escolar.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII – EDITAL N° 01/2024/SME**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(Obs. Obrigatório para quem já exerceu a Função de Diretor Escolar nas Escolas

da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT, exceto na gestão atual (2023/2024))

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____ / _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, **DECLARO TER CUMPRIDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** junto ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e à Secretaria Municipal de Educação, durante minha gestão no período de _____

Anexo a esta declaração, segue uma cópia do documento que comprova que as prestações de contas estão regulares e em conformidade com as normas exigidas.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO IX – EDITAL N°. 01/2024/SME

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Obs. Somente para candidato (a) que está atualmente exercendo a função de Diretor ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE)

Eu, _____,

portador(a) do RG nº _____, expedido por ____/____, CPF nº _____,

nome completo da unidade escolar

Presidente do CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da:

Inscrito no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob a pena do artigo nº 299 do Código Penal, de que a entidade não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO X – EDITAL N°. 01/2024/SME

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, _____,

RG: _____ Órgão exp.: ____/____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO** para os devidos fins que estou regular e apto a movimentar Conta Bancária.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Obs.: Reconhecer assinatura em Cartório.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI – EDITAL N°. 01/2024/SME

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO	Pontuação por unidade	Quant. Máxima	Nota máxima por item	Pontuação obtida pelo candidato
1. FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO				
I - Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS, CADA CERTIFICADO, apresentando os originais para conferência.	5,0	3	15,0	
III – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de GRADUAÇÃO ou certidão de conclusão com seu respectivo histórico.	10,0	1	10,0	
IV – Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de ESPECIALIZAÇÃO, na área de formação ou área afim, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001 ou certidão de conclusão ou declaração de conclusão.	15,0	2	30,0	
V – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de MESTRADO, com seu respectivo histórico ou certidão de conclusão ou declaração que ateste a conclusão do curso ou ata de aprovação de defesa de dissertação.	20,0	1	20,0	

VI – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de DOUTORADO, com seu respectivo histórico ou certidão de conclusão ou declaração que ateste a conclusão do curso ou ata de aprovação de defesa de tese.	25,0	1	25,0	
Total máximo de pontos nos itens			100,0	

ANEXO XII – EDITAL Nº. 01/2024/SME**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

Como documento obrigatório ao candidato que concorre à Seleção de Diretores para o biênio 2023/2024, em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, o candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho.

Este documento deverá orientar o candidato, na organização da gestão, tornando-se um compromisso firmado junto à Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT.

PLANO DE TRABALHO NA GESTÃO DA ESCOLA (Gestão 2025/2026)**ESTRUTURA****1. CAPA**

Na capa é o único lugar onde o (a) candidato (a) deve colocar seu nome completo.

2. SUMÁRIO**3. JUSTIFICATIVA**

Na justificativa o (a) candidato (a) deve elencar os motivos pelos quais quer ser diretor, deixando clara sua concepção de gestão.

4. OBJETIVO GERAL

Aqui o (a) candidato (a) deve descrever o propósito principal do Plano de Trabalho.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR (máximo 1 lauda):

Elaborar um texto descritivo, onde devem constar os seguintes itens:

- Nome da escola e organização: curso, nível, modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários.
- Histórico, criação, patrono, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida.
- Prédio escolar: data da construção, número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.
- Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigias (número efetivo).
- Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.)

6. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR (fundamentos no regimento e PPP, LDB, proposta curricular, diretrizes e teóricos da área (máximo 2 laudas): Explicitação dos objetivos da escola, da concepção do homem que se deseja formar, concepções de ensino e aprendizagem, avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais de gestão e função do gestor.

7. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO (máximo 10 laudas):

Neste item, o(a) candidato(a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente os quatro eixos da gestão escolar (pedagógica, administrativa, gestão de pessoas e gestão financeira). Após essa contextualização, o(a) candidato(a) deve realizar um diagnóstico para identificar problemas na escola, apontar as questões a serem resolvidas (problematização) e estabelecer metas objetivas, tangíveis e mensuráveis, juntamente com as ações necessárias para alcançá-las. Devem ser indicados os instrumentos de avaliação e os prazos para cumprimento das metas, que podem ser de curto, médio ou longo prazo.

Além disso, o plano deve incluir:

- Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
- Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- Estratégias para a participação da comunidade na gestão financeira e na avaliação das ações pedagógicas.

8. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Indicar as formas de avaliação do Plano de Trabalho, detalhando os métodos e instrumentos que serão utilizados para monitorar o progresso e os resultados. Especificar em que momentos essas avaliações ocorrerão ao longo do período de execução, como avaliações parciais (mensais, trimestrais, semestrais) e uma avaliação final ao término do mandato.

9. REFERÊNCIAS: As referências bibliográficas devem ser descritas conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

ANEXO XIII – EDITAL Nº. 01/2024/SME**PLANO DE TRABALHO – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO**

Descrição do critério	Pontuação	Pontos atribuídos
1. CAPA	1,0	
2. SUMÁRIO	1,0	
3. JUSTIFICATIVA	5,0	
4. OBJETIVO GERAL	10,0	
5. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR (máx. 1 lauda)	8,0	
6. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR (máx. 2 laudas)	10,0	

7. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO (máx. 10 laudas incluindo os itens I, II e III abaixo)	20,0	
I - Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino	10,0	
II - Estratégias para a preservação do patrimônio público	10,0	
III- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.	10,0	
8. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	10,0	
9. REFERÊNCIAS	5,0	
Pontuação máxima obtida	100,0	

Obs.: O referido Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 16 páginas e no máximo 20 páginas.

ANEXO XIV – EDITAL N°. 01/2024/SME

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Pedagógicos

Papel social da educação e a função social da escola
 Gestão de Pessoas no âmbito da escola
 Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar
 Noção de liderança e mediação de conflitos
 BNCC (Base Nacional Comum Curricular)
 DRC MT (Documento de Referência Curricular do Mato Grosso)
 Didática e Metodologia de Ensino
 Avaliação da Aprendizagem
 Currículo e Planejamento Escolar
 Inclusão Educacional
 Desenvolvimento de Competências e Habilidades
 Práticas de Ensino Colaborativo
 Tecnologia Educacional
 Gestão de Sala de Aula
 Práticas Pedagógicas Inovadoras
 Educação Socioemocional
 Projeto Político Pedagógico (PPP)
 Trabalho Interdisciplinar
 Formação Continuada de Professores
 Educação Integral
 Organização do Tempo Escolar

Conhecimentos Psicológicos

Conhecimentos psicológicos aplicados à área educacional.
 Teorias do Desenvolvimento Humano: Estudo das principais teorias do desenvolvimento cognitivo, emocional e social, incluindo Piaget, Vygotsky e outros.
 Psicologia da Aprendizagem: Abordagens teóricas sobre como os estudantes aprendem, incluindo teorias comportamentais, cognitivas e construtivistas.
 Motivação e Aprendizagem: Fatores psicológicos que influenciam a motivação dos estudantes e seu impacto no processo de aprendizagem.
 Educação Inclusiva: Abordagens psicológicas para a inclusão de estudantes com necessidades especiais, considerando as adaptações necessárias no ambiente escolar.
 Resiliência e Bem-Estar Emocional: Estratégias para promover a resiliência e o bem-estar emocional dos estudantes e educadores.
 Gestão do Estresse e Saúde Mental no Ambiente Escolar: Métodos e práticas para ajudar educadores e estudantes a gerenciar o estresse e manter a saúde mental.
 Psicologia da Educação para a Diversidade: Abordagens para lidar com a diversidade cultural, social e individual no ambiente escolar.
 Relacionamento Professor-Estudante: A importância do vínculo afetivo e do relacionamento professor-estudante na promoção de um ambiente de aprendizagem positivo.
 Psicologia da Avaliação: Como diferentes abordagens psicológicas influenciam a avaliação de estudantes, incluindo aspectos como feedback, autoavaliação e avaliação formativa.
 Intervenção Psicológica em Contextos Educacionais: Técnicas de intervenção para lidar com problemas comportamentais, emocionais ou sociais no ambiente escolar.

(Para o ato de Posse do Candidato Aprovado)

Eu, _____, RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____, CPF. nº _____, aprovado(a) no Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar, comprometo-me a assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar:

_____, garantindo a conformidade com todas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Declaro ainda que cumprirei com as exigências relativas à autorização e regularização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), zelando pela qualidade da educação e pela manutenção do padrão institucional da unidade escolar sob minha responsabilidade.

Este compromisso é firmado por minha livre e espontânea vontade, estando ciente de todas as responsabilidades que me cabem a partir do ato de posse.

Obs.: Reconhecer assinatura em Cartório.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVII – EDITAL N° 01/2024/SME

CARTA COMPROMISSO

(Para o ato de Posse do Candidato Aprovado)

Eu, _____, RG: _____ Órgão exp.: _____ / _____, CPF. nº _____, aprovado(a) no Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar, comprometo-me a participar ativamente dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras.

Reconheço a importância da formação continuada para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, e estou ciente de que minha participação nesses cursos é fundamental para o desenvolvimento e implementação de ações que promovam a qualidade da educação na unidade escolar sob minha responsabilidade: _____

Comprometo-me, portanto, a cumprir com a carga horária e os requisitos estabelecidos para cada curso, aplicando os conhecimentos adquiridos em benefício da comunidade escolar e do ambiente educacional como um todo.

Obs.: Reconhecer assinatura em Cartório.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HGM DISTRIB. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME

Av: Frei Confalloni, N° 382 Qdra 07, lote 31

GOIANIA- GO - CEP.: 74495-060

CNPJ: 37.053.176/0001-11

Contato: (062) 8252-5761

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 01000/2024 – Data de Emissão 06/03/2024 **Pregão Eletrônico nº 58/2023**

AF nº 02262/2024 – Data de Emissão 10/05/2024 **Pregão Eletrônico nº 58/2023**

AF nº 03267/2024 – Data de Emissão 27/06/2024 **Pregão Eletrônico nº 58/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.** Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, como foi feito deste. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 27 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA N° 222, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **FRANCIELI ARAUJO DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 073.***.***-94 admitida nos termos do contrato de Cozinha de Nutrição Escolar Indígena, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Pavimentação Asfáltica Bairro Vila Nova.

DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO DA VIGÊNCIA PRORROGADO a partir do dia **31/08/2024 a expirar prazo em 30/09/2024.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ. nº 22.278.118/0001-19/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ALFA MED UNIPESSOAL LTDA ME

Quadra 69 Conjunto I (Apoal), número de 14 a 16.

Água Lida de Goiás - GO

CEP.: 72925-054

CNPJ: 45.594.333/0001-24

Contato: (61)3613-0343

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 01224/2024 – Data de Emissão 11/03/2024 Pregão Eletrônico nº 54/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 27 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 58/2024

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 58/2024

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Psicólogo Escolar.**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **58/2024**, AMIGAVÉL a partir de **01/09/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **WHALLEF DOS REIS SILVA / RESCINDIDO.**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 264/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços de Cobertura de Eventos Tipo Filmgens, Edição e Legendas.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado para mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 02/09/2024 a 01/09/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e PANNHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 47.685.265/0001-34 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSM LTDA-ME

R São Paulo, s/nº

Rio Verde/GO - CEP.: 75902-140

CNPJ: 05.159.591/0001-687

Contato: (64) 3016-0017

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 01238/24 – Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Data de Emissão 12/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 27 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 047/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 047/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de OVOS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **30 de Agosto de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVOS		19	CARTELA	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 27 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.850/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.850/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212, e-mail institucional saude@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor **ANA PAULA WILHELMUS NAUMANN VASCONCELLOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.1*****-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadas-

tro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.764.571-**, com e-mail saude@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5773/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n.2440, e-mail saude@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitário e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput, in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.856/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.856/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212), e-mail institucional sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **FABIANA ANE-ZI ALMEIDA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1*****7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.056.391-**, com e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5779/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias estadual e interestadual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, CPF/MF ***.809.591-**, e-mail smash@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput, in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.852/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.852/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **TEREZINHA DIAS DOS SANTOS**, matrícula n.1796, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
02/02/2019 A 01/02/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
02/09/2024 A 02/12/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.851/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA N.851/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.594.631-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 2*****0, emitido por SESP/MT, do cargo de **PROFESSORA COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, convocada no Processo Seletivo n.002/2023.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/08/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.858/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA N.858/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.241-**, e-mail institucional sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440, e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Administração e Planejamento em Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.5784/2024**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de exames de análises clínicas em pacientes do Município de Canabrava do Norte/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2421, e-mail institucional sms@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput, in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.853/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º.** Ficam designados os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Canabrava do Norte-MT, abaixo listados:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cargo: Superintendente de Governança e Gestão Estratégica

Nome: Aline Muriel da Silva Soares

CPF: ***.219.091-**

RG: 2*****3 SSP/MT

Órgão: Procuradoria Geral do Município.

Cargo: Advogada

Nome: Julliane Alves da Silva

CPF: ***.707.361-**

RG: 2*****6 SSP/MT

Órgão: Contabilidade Municipal

Cargo: Contadora

Nome: Dulcimar Lacerda Silva

CPF: ***.592.201-**

RG: 1*****5 SJ/MT

Órgão: Unidade Municipal de Controle Interno
 Cargo: Controladora Interna
 Nome: Luciene Batista da Conceição
 CPF: ***.112.441-**
 RG: 3*****1 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
 Cargo: Secretário Municipal
 Nome: Wellington Bland Silva Campos
 CPF: ***.809.261-**
 RG: 5*****1 SPTC/GO
 Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;
 Cargo: Secretário Municipal
 Nome: Elço José Siqueira Dias
 CPF: ***.634.141-**
 RG: 1*****1 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;
 Cargo: Secretária Municipal
 Nome: Gabriela Pereira Lima
 CPF: ***.571.241-**
 RG: 2*****2 SSP/SP
 Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
 Cargo: Secretária Municipal
 Nome: Eliane Alves Almeida Rezende
 CPF: ***.387.211-**
 RG: 0*****1 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
 Cargo: Secretária Municipal
 Nome: Itamiris Silva Costa
 CPF: ***.176.411-**
 RG: 1*****0 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,
 Cargo: Secretária Municipal
 Nome: Sara Silva Trindade de Medeiros
 CPF: ***.189.191-**
 RG: 4*****8 SSP/GO
 Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho.
 Cargo: Secretário Municipal
 Nome: Claudio Araújo Medeiros
 CPF: 586.878.741-20
 RG: 3126498 SSP/GO
 Órgão: Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana;

Cargo: Secretário Municipal
 Nome: Isaque Silva Trindade
 CPF: ***.202.918-**
 RG: 1*****4 SSP/MT
 Órgão: Gabinete do Prefeito
 Cargo: Secretária Chefe de Gabinete
 Nome: Helem da Silva Nunes
 CPF: ***.614.981-**
 RG: 2*****1 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC
 Cargo: Secretário Adjunto
 Nome: Adbaldo Nunes Milhomem
 CPF: ***.458.701-**
 RG: 4557401 SSP/MT
 Órgão: Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer - SAEL
 Cargo: Secretário Adjunto
 Nome: Geymisson Lacerda Silva
 CPF: ***.140.631-**
 RG: 2*****7 SSP/MT

Art. 2º. Fica designado o servidor público municipal, o Sr. Wellington Bland Silva Campos, matrícula funcional n.2565, para ocupar o cargo de Presidente do Comitê Executivo de Gestão Estratégica e a servidora pública municipal, Julliane Alves da Silva, para ocupar o cargo de Secretária do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 3º. Poderá o Comitê Executivo de Gestão Estratégica convocar e nomear novos membros e servidores públicos municipais com o objetivo de orientar os demais membros deste comitê, ofertar conhecimentos na obtenção de se alcançar resultados de políticas públicas, sustentados na filosofia e nos princípios da administração pública gerencial.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico também é de responsabilidade do Controle Interno do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 5º. Todo o trabalho desenvolvido pelo comitê de executivo de gestão estratégica de Canabrava do Norte-MT será registrado em livro ata ou outro meio ordenado de arquivo e concatenação de documentos, datados e numerados, sendo seu acesso livre a quem interessar, mediante requerimento dirigido ao presidente.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a portaria n.654/2024/GAPRE, de 25 de junho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
 DECRETO N. 1.395, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO N. 1.395, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 31, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 030/2024/GERES, de 21 de Agosto de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Utensílios Escolar e Serviço de Sondagem.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 31, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 31, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte -MT, em 27 de Agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39

de Assistência Social			
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26
Total do Município	R\$10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	UTENSILIOS ESCOLAR			GRAU DE PRIORIDADE	ALTA
JUSTIFICATIVA	A aquisição adequada de utensílios de refeição escolar é fundamental para garantir a segurança alimentar, a higiene e o bem-estar dos estudantes. Seguindo um processo estruturado de avaliação das necessidades, escolha criteriosa de fornecedores e verificação de qualidade, é possível fornecer utensílios duráveis e apropriados para o ambiente escolar. A implementação cuidadosa desses passos não apenas assegura o uso eficiente dos recursos financeiros, mas também contribui para uma experiência de refeição positiva e segura para todos os alunos.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	OUTUBRO/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195592	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS COMPOSTO PELOS SEGUINTE ITENS: 1 (UM) PRATO; 1 (UMA) CANECA; 1 (UMA) CUMBUÇA; 1 (UMA) COLHER; EM POLIPROPILENO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL (CUMBUÇA E PRATO). RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, PRATO: ALTURA: 33,6MM ESPESSURA: 2 MM LARGURA DA ABA 12MM DIAMETRO DA BOCA 196MM DIAMETRO DA BAS...	UNIDADE	1.200	R\$ 21.480,00

SEGMENTO	SERVIÇO DE SONDAGEM			GRAU DE PRIORIDADE	ALTA
JUSTIFICATIVA	Contratar o profissional certo para uma Estação de Tratamento de Água é essencial para garantir a eficiência e a segurança do processo de tratamento. Um recrutamento bem feito pode contribuir significativamente para o cumprimento das normas de qualidade da água e a proteção ambiental.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	OUTUBRO/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195827	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO REVESTIMENTO (TSD)	UND	1	R\$ 2.500,00
2	195828	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO DENSIDADE IN SITU	UND	28	R\$ 11.200,00
3	195829	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL FINO (SUB-BASE)	UND	04	R\$ 2.800,00
4	195830	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL GRANULAR (BASE)	UND	04	R\$ 4.400,00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.857/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.857/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.5784/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para a realização de exames de laboratoriais em pacientes do Município de Canabrava do Norte/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, portadora da matrícula funcional n.536, ocupante do cargo de Enfermeira, a Sra. **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, portadora da matrícula funcional n.443, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais em pacientes do Município de Canabrava do Norte/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 013/2024/SMASH**

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **BRUNA ALVES DIAS**, matrícula funcional nº 2564 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 054.728.801-81, com e-mail balvesdias@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Rosimeire Alves Pereira Sousa, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 45.373.368/0001-33, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço de graduação - batizado e troca de corda da oficina de capoeira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Campeonato Municipal que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024, em Santa Cruz do Xingu-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa Rosimeire Alves Pereira Sousa, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 45.373.368/0001-33, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço de graduação - batizado e troca de corda da oficina de capoeira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Campeonato Municipal que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024, em Santa Cruz do Xingu-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 27/08/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.854/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.854/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.260.723 -** ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, para responder cumulativamente pela **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, em substituição à Sra. Josiane Pereira da Silva, que solicitou seu desligamento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, justificando assim a necessidade de preenchimento da vaga visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela pasta.

Art. 2º. A servidora designada para o exercício do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais fará jus ao seu salário do cargo de origem de Secretária Adjunta de Comunicação Social, sendo vedado o pagamento de quaisquer compensações financeiras pelo acúmulo de funções.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 10/2024- SAPLAFI**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 10/2024 - SAPLAFI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL N° 10/2024 - SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional. Este processo é de suma importância para o município, pois consiste no início do procedimento legal para a realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de **SWITCH HUB 8 PORTAS TP-LINK LS1008G GIGABIT 10/100/1000** para o Município de Canabrava do Norte – MT.

PRAZO: Os interessados deverão enviar os orçamentos no e-mail: saplafi@canabradonorte.org, até o dia **01 de julho de 2024**. Para maiores esclarecimentos, entre em contato via celular (62) 9 9447-564.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Switch Hub 8 portas TP-Link LS1008G Gigabit 10/100/1000	1	Unid.	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e nas condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa ou pessoa física, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa/Pessoa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa (caso aplicável);
- Nome do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa ou pessoa física;
- Telefone;
- E-mail.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT agradece a colaboração e a participação de todos os interessados.

Canabrava do Norte-MT, 27 de agosto de 2024.

WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria: 730/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ERRATA 004/2024**

ERRATA Nº 004/2024

Aviso de dispensa de licitação nº. 002/2024 de 08 de Agosto 4.556 de 26 de Agosto de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. LEIA-SE:

4.2 O Aviso de Dispensa nº 002/2024 será publicado no Sítio Eletrônico <https://portal.canabradonorte.mt.leg.br/> (ícone: portal transparência – <http://portal.canabradonorte.mt.agilicloud.com.br/Cidade/Consulta-Publicações.aspx>).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (18h) do dia 30 de Agosto de 2024, acompanhadas dos documentos relacionados na Clausula 7 do presente aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no prédio Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Canabrava do Norte-MT localizado na Av. Aurea Tavares de Amorim nº 1.340 Centro, Canabrava do Norte-MT até as 18h (horário de expediente) ou enviadas através do Email da Câmara Municipal até as 18h09min do dia 30 de Agosto de 2024

PRESIDENTE COMISSÃO	ISRAEL GOMES LUZ
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA	cmcanabrava@gmail.com
PRAZO MAXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTA	30/08/2024 (até as 18h no protocolo ou por e-mail

Paço do Legislativo, Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em 27 de Agosto de 2024.

ISRAEL GOMES LUZ

Presidente CPL

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.847/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.847/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que “*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*”, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de nº **5770/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria de treinamento e capacitação para tratamento de água na estação e tratamento de água – ETA do município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 049/2024/SINSPU.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **JUCERLEI BONATTO**, portador da matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica, e o Sr. **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, portador da matrícula funcional n.2366, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Transportes para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria de treinamento e capacitação para tratamento de água na estação e tratamento de água – ETA do município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados

pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.855/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.855/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de nº **5779/2024** cujo objeto é a aquisição de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipal dentro do estado de Mato Grosso, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1. **DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, portadora da matrícula funcional n.443, ocupante do cargo de Assistente Social; a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, portadora da matrícula funcional nº 1840, ocupante do cargo de Assistente Social, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para a aquisição de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipal dentro do estado de Mato Grosso, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.848/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.848/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS**, (matrícula funcional n. 2553, CPF sob o n. *****.669.141-****, e-mail institucional obras@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753, e-mail saplafi@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.5770/2024**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria de treinamento e capacitação para tratamento de água na estação e tratamento de água – ETA do município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA** matrícula funcional n. 2547, e-mail institucional sat@canabradonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.849/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA N.849/2024/GAPRE, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.****“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.5773/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS**, portador da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Farmacêutica, e a Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, portadora da matrícula funcional n.536, ocupante do cargo de Enfermeira para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos hospitalares atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 26 de agosto de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 009/2024**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.450/2023, que tem por objeto a **Construção do Viveiro Municipal**, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **11/09/2024 às 12:30 hs (Horário Brasília)**. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no horário das 12h00-min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana - MT, 27 de agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE
INTIMAÇÃO****Processo Administrativo de Responsabilização n.º 007/2024.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 12 de agosto de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS LDO 2025 E LOA 2025.**Edital de Convocação****AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA****ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LDO - 2025,****E****ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025. LOA - 2025****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,**

convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública.

Dia **12/09/2024 às 16:30 h** (Dezesseis Horas e Trinta Minutos)Local: **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda- MT.**

Contamos com sua presença para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Sua Presença é muito Importante!

Carlinda/MT, em 27 de Agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**GABINETE
INTIMAÇÃO****Processo Administrativo de Responsabilização n.º 005/2024.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa ASF COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 40.318.163/0001-31 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar alegações finais.

Carlinda/MT, em 23 de agosto de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024**

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras:

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **31.151.224/0001-28**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **03.652.030/0001-70**

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **23.228.076/0001-74**

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **09.315.996/0001-07**

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **76.386.283/0001-13**

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **07.640.617/0001-10**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **25.279.552/0001-01**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **42.529.374/0001-49**

FARMACIA BOM PREÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **11.504.314/0001-48**

GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **51.205.028/0001-04**

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA inscrita no CNPJ sob o n.º **01.571.702/0001-98**

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **41.500.407/0001-65**

INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **12.889.035/0001-02**

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **19.391.064/0001-99**

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **09.034.672/0001-92**

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **32.421.421/0001-82,**

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **08.157.293/0001-27**

NOVA MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **41.365.113/0001-78,**

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **34.772.843/0001-28**

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84**

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **81.706.251/0001-98**

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **25.106.470/0001-65**

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26**

Carlinda – MT, 26 de agosto de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

**GABINETE
INTIMAÇÃO****Processo Administrativo de Responsabilização n.º 004/2024.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 19.116.488/0001-45 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar alegações finais.

Carlinda/MT, em 21 de agosto de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS: RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE 2024.**Edital de Convocação****AUDIÊNCIA PÚBLICA****Avaliação De Cumprimento das Metas Fiscais:****RGF- Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre 2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública

Dia **12/09/2024** às **16:00h** (Dezesseis Horas)

Local: **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda- MT.**

Contamos com sua presença para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Sua Presença é muito Importante!

Carlinda/MT, em 27 de agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 006/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41, do arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 006/2024.

Carlinda/MT, em 21 de agosto de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°81/2024

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°81/2024

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 81-2024.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 81/2024
PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE N° 01/2024;**

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **56.020.380 ADEMIR DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 56.020.380/0001-80**

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2024

Processo Administrativo N° 73/2024/LIC

Dispensa N° 25/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS COM ESTAMPA FRENTE E COSTAS PARA ATENDER O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA DA MULHER RURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contratada: 42.408.043 MAIARA JARDINI PEREIRA

CNPJ n°: 42.408.043/0001-50

Valor: R\$. 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

Data da declaração: 27 de agosto de 2024. Pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Data da ratificação: 27 de agosto de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Castanheira MT, 27 de agosto de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

RECURSO ADMINISTRATIVO - PP N° 30/2024

DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO N° 30/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR 50.000 LITROS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

RECORRENTE: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA

(...)

Pelo exposto e pelos argumentos já delineados pela Agente de Contratação/Pregoeira que também adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso interposto uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito o julgo IMPROCEDENTE, mantendo a a empresa Padovani e Cia Ltda como vencedora do Pregão Presencial n° 30/2024.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 27 de agosto de 2024.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 25/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA N° 25/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS COM ESTAMPA FRENTE E COSTAS PARA ATENDER O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA DA MULHER RURAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, que será firmada com a empresa:42.408.043 MAIARA JARDINI PEREIRA, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 42.408.043/0001-50, com o valor total de R\$. 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

Castanheira - MT, 27 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 30/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 30/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR 50.000 LITROS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empre-

sa vencedora: **PADOVANI E CIA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF N° 11.684.464/0001-80**, com o **VALOR TOTAL R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)**.

Castanheira-MT, 27 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria n° 282/GP/2024

Em, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ROBSON LUIS BARBOSA na função de CHEFE DO DPTO DE CONTROLE ADM, lotado no GABINETE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2022 a 28/02/2023 conforme autorização no PROCESSO 8409/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/11/2024 e término em 19/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria n° 283/GP/2024

Em, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. ANTONIO JOSE LEITE FILHO na função de ASSESSOR TÉCNICO DO PRIVACIDADE, lotado na SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/11/2022 a 31/10/2023 conforme autorização no PROCESSO 8410/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2024 e término em 24/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria n° 284/GP/2024

Em, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA na função de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2022 a 31/12/2022 conforme autorização no PROCESSO 8412/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2024 e término em 24/09/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/09/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria n° 285/GP/2024

Em, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA na função de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 19 (dezenove) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2023 a 31/12/2023 conforme autorização no PROCESSO 8412/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/09/2024 e término em 13/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria n° 286/GP/2024

Em, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª RAQUEL BARROSO NUNES LEITE na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/

2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 8417/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2024 e término em 07/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 287/GP/2024

Em, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Contratada Sr.ª RAQUEL BARROSO NUNES LEITE na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2023 a 03/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 8418/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/11/2024 e término em 21/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 288/GP/2024

Em, 23 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/03/2021 a 01/03/2022 conforme autorização no PROCESSO 8315/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2024 e término em 30/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 289/GP/2024

Em, 23 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª BENEDITA AZEVEDO DA CRUZ na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/04/2023 a 01/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 8319/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2024 e término em 22/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 23/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 292/GP/2024

Em, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL

1. CARMELIA ALVES PEDROSO 47 15/07/1994 TECNICA ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO D/10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 293/GP/2024

Em, 25 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. MAURO JOSE CONCEIÇÃO DE PAULA na função de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, lotado na SECRETARIA DE ESPORTE, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2021 a 31/12/2021 e 20 (vinte) dias de fé-

rias, referente aos períodos de 01/01/2022 a 31/12/2022 conforme acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/08/2024 e término em 04/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/10/2024.

Esta portaria entra em vigor dia 26/08/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 294/GP/2024

Em, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 42/GP/2024, de 10/05/2024, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.^a ANGELA CONCEBIDA SACRAMENTO, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Ofício nº 755/2024.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 295/GP/2024

Em, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Finalizar a pedido a Licença Sem Ônus da Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.^a KATIUSCIA MARIA MELO ROSA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retornando as suas atividades no dia 01/08/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de 01/08/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 91/2024**

PORTARIA Nº 91/2024

INSTITUI O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ANTERIORES DE ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 2.000/2023, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzam produtos de origem animal no Município de Chapada dos Guimarães-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n.º 012/2024 que regulamenta a Lei n.º 2.000/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinado o cancelamento dos números dos registros de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, referentes ao período anterior ao ano de 2024, sendo a nova numeração iniciada a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O Cancelamento do registro se dá em função da ausência de documentos comprobatórios.

Art. 3º - A partir da publicação desta portaria, os registros mencionados no art. 1º ficam oficialmente desconsiderados e não terão mais validade para fins do registro no serviço de Inspeção Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.052 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

LEI Nº. 2.052 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o Art. 41 e Art. 43 da Lei federal n.º. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 897.299,34 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO
Função	15	URBANISMO
Sub-função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	0023	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES

Atividade	20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	17010000000	897.299,34

Art. 2º. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação da transferência de **convênios n.º 0175-2024, com a finalidade de aplicação de Micro revestimento em diversas vias urbanas** nos Trechos: Avenida Rubens Paes de Barros Filho, Rua Tab. Egídio da Paixão, Rua Antônio Milton, Rua Militão Gomes, Rua Vereador Antônio Barbosa, Rua Vereador J. Eulálio, Rua Maneco Albernaz – Trechos 01 à 03, Rua Fernando Correa, Rua Cipriano Curvo, Rua Quatorze, Rua Frei Osvaldo, Travessa, Rua Vereador José Neves. Coordenada Rua Principal: Rua Vereador José Neves, coordenada inicial: 15°27'31.11"S; 54°44'48.45"O; coordenada final: 15°27'43.48"S; 55°44'14.16"O. Totalizando uma área de 37.091,18 m²no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.053 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

LEI Nº. 2.053 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o Art. 41 e Art. 43 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 897.299,34 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO
Função	15	URBANISMO
Sub-função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.054 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

LEI Nº. 2.054 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Programa	0023	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES	
Atividade	20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	17010000000	897.299,34

Art. 2º. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação da transferência de **convênios n.º 0175-2024, com a finalidade de aplicação de Micro revestimento em diversas vias urbanas** nos Trechos: Avenida Rubens Paes de Barros Filho, Rua Tab. Egídio da Paixão, Rua Antônio Milton, Rua Militão Gomes, Rua Vereador Antônio Barbosa, Rua Vereador J. Eulálio, Rua Maneco Albernaz – Trechos 01 à 03, Rua Fernando Correa, Rua Cipriano Curvo, Rua Quatorze, Rua Frei Osvaldo, Travessa, Rua Vereador José Neves. Coordenada Rua Principal: Rua Vereador José Neves, coordenada inicial: 15°27'31.11"S; 54°44'48.45"O; coordenada final: 15°27'43.48"S; 55°44'14.16"O. Totalizando uma área de 37.091,18 m²no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 071/2024**

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 071/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido a **Sr.ª DEBORA APARECIDA NUNES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Eventos do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, cultura e meio ambiente.

II – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 3.043.406,05,00** (três milhões quarenta e três mil quatrocentos e seis reais e cinco centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBANO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0023	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES	
Atividade	20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	3.043.406,05

Art. 2º. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de convênios n.º 2369-2023, com a finalidade de Implantação de Drenagem Urbana no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário. Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de agosto de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.082, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

LEI Nº 1.082, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro, mediante parceria, para a Associação dos Produtores de Leite de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria, para a Associação dos Produtores de Leite de Cláudia, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 55.416.369/0001-71, estabelecida na Estrada Darlene, S/N, Km 01, setor Rural, Cláudia. Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta lei será de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a título de incentivo financeiro.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o artigo 2º será utilizado na promoção da produção agropecuária, tendo como objetivo contribuir com a contratação de logística de transporte para auxiliar os produtores de leite no município de Cláudia - MT.

Art. 3º Para atender as despesas da parceria autorizada serão utilizados recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º A prestação de contas do recurso transferido por força desta Lei será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do evento e conterà os seguintes documentos:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Balancete Financeiro;
- III - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- IV - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- V - Cópia dos documentos suportes de despesa;
- VI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII - Devolução de saldo, se houver.
- VIII - Outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Parceria.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo(s) ordenador(es) de despesa da entidade conveniada.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.046, de 19 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DA 22ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2023 nomeada pelo Decreto Nº 906/2023, com fundamento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Claudia/MT, 26 de agosto de 2024.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino**Prefeito Municipal Presidente da Comissão**

PROCESSO SELETIVO 001/2023

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
PAOLA RODRIGUES DE ALMEIDA	065.667.991-33	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	55	Classificada

Cláudia/MT, 26 de agosto de 2024.

ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal****DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN**

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.083, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1.083, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**Autor: Poder Executivo**

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O **PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DA SEC. DE OBRAS****FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE****SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Projeto/Atividade: 1056 – PAVIMENTAÇÃO DA AGRO ESTRADA

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
665	4490.37.00	Locação mão de obra	1.500.0000	350.000,00
Total do Projeto/Atividade				350.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS****FUNÇÃO: 15 – URBANISMO****SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA**

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Projeto/Atividade: 2053 – MAN EXPANSÃO DE REDE ILUM. PÚBLICA

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte de Recurso	Valor
444	3390.39.00	Serv. pessoa jurídica	1.751.0000	350.000,00

Total do Projeto/Atividade	350.000,00
-----------------------------------	-------------------

Total Sec. de ObrasR\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 23 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LEILÃO 002/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 066/2024

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 25 de Setembro de 2024 – Quarta Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **17 de Setembro de 2024 a 24 de Setembro de 2024**, das 07h00min às 13h00min.

Cláudia/MT, 27 de Agosto de 2024.

TANIA BORGES ARAÚJO**LEILOEIRA OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS****BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**

O secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor (a): NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA.

Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: DEFERIDA por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo retornar ao labor dia 14 de outubro de 2024. Havendo nova perícia, deverá apresentar ressonância magnética ou exame de eletroneuromiografia,**fia, e relatório de atendimentos de reabilitação musculoesquelético, a exemplo de pilates ou fisioterapia, conforme recomendação de seu médico assistente.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cocalinho-MT, 27 de agosto de 2024.

Rogério Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

CONTRATO Nº 044/2024**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024****CONTRATO Nº 044/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.168.877/0001-29, estabelecida na Rua 08, nº 232, Setor Industrial, Cidade de Agua Boa - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **KATHLEEN RIOS**, portadora do RG n.º 5707414 SSP/GO, CPF n.º 038.375.061-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 045/2024, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2024, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE**, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços 031/2024 Pregão Presencial 013/2024 a saber:

Item	30430 Código	RACIM PRE- MOLDADOS LTDA CNPJ: 22.168.877/0001-29 RUA 8, 232 - INDUSTRIAL I, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66)3468-3730 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	033.001.004	TUBO DE CONCRETO - 1000MM MACHO/FÊMEA	METRO	1.112	520,86	579.196,32
		Total do Proponente				579.196,32

Valor total do contrato R\$ 579.196,32 (Quinhentos e setenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**Recebimento**

5.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais dos documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
962	08.03	15.452.0004	1015	44.90.51.00	*****

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos/serviços a serem entregues.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os produtos/serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. 11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e c) a satisfação do público usuário, quando cabível. 11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. 11.8. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto/serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto/serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. 11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 11.10. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.11. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. 11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Nome	LUPÉRCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COCALINHO
MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA
KATHLEEN RIOS
Responsável

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para

conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 10/09/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 015/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, “O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 27 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença Médica

Servidor(a): NECI GONÇALVES DA SILVA

Cargo/Função: Agente de Serviços Urbanos

Unidade Adm.: Secretária de Saúde

Situação: **Licença médica deferida até nesta data de 26/08/2024, sugere-se adaptação de função, para atividade que não utilize digitação e esforço físico postural.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 27 de agosto de 2024.

Rita de Cassia Pires Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor (a): GILMAR DINIZ LINHARES.

Cargo/Função: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS.

Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: **DEFERE-SE, o atestado de 06/08/2024 ate 21/08/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 27 de agosto de 2024.

Rogério Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 002/2024**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **SUPRESSÃO**: Fica suprimido da Cláusula Primeira do contrato original, o **item 104 – Serviços de exame – endoscopia digestiva alta com sedação** no valor total do item de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, o qual o valor constante no contrato alcançará a importância final de **R\$ 344.843,99 (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)** passando este a ser o novo valor contratual. Data de Assinatura: 19/08/2024.

LEI Nº 3.356/2024

Projeto de Lei nº 218/2024

Autoria: Verª. Maria Helena - União e Ver. Rica Matos – União

LEI Nº 3.356/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS BAIRROS DE COLIDER”.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS BAIRROS DE COLIDER**, com inscrição no CNPJ sob o número 54.670.969/0001-07, com sede e foro neste município, sito a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, nº 215, Setor Leste, Centro, Cep.78.500-000, Colíder-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _347/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “SOLANGE LEITE VILLA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. SOLANGE LEITE VILLA, portadora da matrícula n. 7056, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 20/08/2024 e término em 17/12/2024, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 18/12/2024 a 15/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° _348/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidor Sr. GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, portador da matrícula n. 7198, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/08/2024 e término em 23/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° _349/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, em favor do servidor “RELEDIONES LIMA ALVES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei n° 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, em favor do servidor Sr. RELEDIONES LIMA ALVES, portador da matrícula n. 7180, contratado por prazo determinado, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 19/08/2024 ao término dia 17/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° _350/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

“ Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei n° 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO, portadora da matrícula n. 7199, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/08/2024 e término em 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

LEI N° 3.355/2024

Projeto de Lei n° 217/2024

Autoria: Ver. Joize Marques - PSC

LEI N° 3.355/2024

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Colíder-MT.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colíder.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” terá como objetivos:

I - Informar e orientar a população sobre o Autismo no que concerne:

- a) à importância do diagnóstico precoce;
- b) às formas de tratamento;
- c) aos serviços de apoio à família; e
- d) ao respeito ao cidadão com Autismo.

II - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas com TEA;

III - Oportunizar discussões permanentes sobre o Autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

IV - Desenvolver atividades relacionadas ao Autismo nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; e

V - Divulgar experiências e reflexões sobre o Autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, o Poder Executivo poderá realizar convênio com entidades governamentais e sociais por meio das Secretarias de:

I - Saúde;

II - Assistência Social;

III - Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2.024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº085/2024.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MICROSENS S.A. Instrumento Vinculante:** Pregão Eletrônico: nº 012/2024. Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de tablets e capas de proteção para atender a demanda dos agentes comunitários de saúde – acs e agentes de combate a endemias – ace da secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder-MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do seguinte item de nº 02 descrito na ARP nº 085/2024, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 02 - R\$ 1.062,60 – Unid. Data de assinatura: 26/08/2024.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.** Instrumento Vinculante: **ADESÃO Nº 011/2022.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Quinta do contrato original, o valor R\$ 7.929.399,46 (sete milhões, noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos). **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de agosto de 2025.** **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumen-

to obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Códs. Red.** 14, 78, 112, 1311, 1312, 160, 272, 1390, 1043, 1199 e 972. Data de Assinatura: 26/08/2024.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 257/
2024 - FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 024/2023.** Objeto: **Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do município da prefeitura municipal de Colíder-MT, na modalidade “cobrança com registro” em padrão FEBRABAN, atendendo as necessidades do município de Colíder – MT. Valor Global: R\$ 43.332,00** (quarenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais). **Vigência:** 27/08/2024 até 27/08/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 257/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **VALESCA SALETE DE CAMPOS** (Titular) e **KARINA MARIANO PIETRO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 081/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE.** **Vigência:** 27/08/2024 até 27/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E PORTARIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024****ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/08/2024 até 27/08/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **ATUAL ESQUADRIAS DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA** - CNPJ nº 52.187.201/0001-43 Rua Arica (NUC HAB CPAI), nº 06, bairro Morada da Serra, Qd: 02 - CPA I; município Cuiabá - MT, cep:78.055-017 Telefone: 65). 99649-0707 E-mail: maxwell.vasconcelos@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA MO-DELO	QTD	V. UNIT	V. TO-TAL
4	510974	Dobradiça inferior - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, tipo cromada, para corte santa marina. com instalação inclusa.	UN	Zamac DOBRADICA	54	56,50	3.051,00
5	510971	Dobradiça superior - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, tipo cromada, para corte blindex. com instalação inclusa.	UN	Zamac DOBRADICA	54	118,00	6.372,00
6	510973	Dobradiça superior - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, tipo cromada, para corte santa marina. com instalação inclusa.	UN	Zamac DOBRADICA	54	60,00	3.240,00
7	510960	Bate fecha - especificações técnicas mínimas - fabricado em alumínio, para janela de correr em vidro temperado 02 folhas, sistema (vidro/alvenaria) incluso parafusos e acessório, pintura alumínio anodizado fosco. com instalação inclusa.	UN	Mettalfleck BATE FECHA	63	44,00	2.772,00
8	510961	Bate fecha - especificações técnicas mínimas - fabricado em alumínio, para janela de correr em vidro temperado 02 folhas, sistema (vidro/alvenaria) incluso parafusos e acessório, pintura cor preto. com instalação inclusa.	UN	Mettalfleck BATE FECHA	51	44,00	2.244,00
18	514401	Mola hidráulica aérea - suporte para porta de vidro até 85kg prata, ajustável em: 2 velocidades, ângulo de abertura: de 0° a 90° e 150°, seção ajustável de velocidade de fechamento: 150° -20°, para portas de: 600 mm a 1200 mm de largura, mantém a porta aberta em ângulo de 90° graus (se existir a presilha de porta *presilha não acompanha o produto) serviço incluso para instalação do produto.	UN	GDS 8100 MOLA	39	600,50	23.419,50
24	510956	Serviço de instalação de vidro espelho - especificações técnicas mínimas - vidro com pintura espelhada e fundo 3mm, com acabamento lapidado. para uso em paredes, móveis e afins. o	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	64	305,70	19.564,80

		valor do serviço de instalação inclui: vidro espelho + mão de obra + insumos necessários para fixação (não colado), totalizando o valor do m².						
28	510952	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado fumê 8mm - m². tipo fumê com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca de identificação do fabricante no vidro. para uso em janelas correr duas folhas fixas e duas móveis, com ferragens e perfiz de alumínio, sem fechadura. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfiz, e todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	228	566,70	129.207,60	
		VALOR TOTAL R\$					189.870,90	

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/08/2024 até 27/08/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: JR DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA - CNPJ nº 25.054.102/0001-10 Rua Pedro Trogo nº 165 – Santo Antônio - Juiz de Fora - MG, CEP: 36071-410 Telefone: (32) 3241-1764 E-mail: jrjuizdefora@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA MODELO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
19	510959	Instalação de persiana vertical - especificações técnicas mínimas - fabricada em de tecido, sem bando, persiana vertical, com lâmina de tecido sintético com forro blackout, para proteção solar e luminosidade, trilho. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento da persiana + mão de obra + todos os insumos necessários para a instalação. totalizando o valor do m².	M²	JR PERSIANAS VERTICAL BK	190	99,90	18.981,00
		VALOR TOTAL R\$					18.981,00

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/08/2024 até 27/08/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: M. L. PEREIRA CASTELLAIN - CNPJ nº 10.306.541/0001-04 Av. Tancredo Neves, 561 - Centro - CEP: 78.500-000, Colíder/MT Telefone: (66) 99911-4475 | (66) 99912-6065 E-mail: collinsmarluzalima@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA MODELO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	514411	Argamassa - para bloco de vidro interno e externo branco pacote 20kg	UN	Tempermat	37	58,11	2.150,07
2	514409	Divisória de vidro temperado - especificações técnicas mínimas - vidro temperado 10mm, o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfiz, todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	97	495,00	48.015,00
3	510972	Dobradilha inferior - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, tipo cromada, para corte blindex. com instalação inclusa.	UN	Zamac	54	11,00	594,00
9	510962	Bate fecha - especificações técnicas mínimas - fabricado em alumínio, para janela de correr em vidro temperado 04 folhas, sistema (vidro/vidro) incluso parafusos e acessório, pintura alumínio anodizado fosco. com instalação inclusa.	UN	Metal Flex	54	59,00	3.186,00
10	510963	Bate fecha - especificações técnicas mínimas - fabricado em alumínio, para janela de correr em vidro temperado 04 folhas, sistema (vidro/vidro) incluso parafusos e acessório, pintura cor preta. com instalação inclusa.	UN	Metal Flex	60	59,00	3.540,00
11	514408	Fechadura e contra fechadura - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, para porta de centro em vidro temperado, com parafuso inox e porca embutida, incluso acessórios, pintura alumínio anodizado, incluso cilindro e jogo de chaves. com instalação inclusa.	UN	Zamac	45	173,50	7.807,50
12	514407	Fechadura e contra fechadura - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, para porta de centro em vidro temperado, com parafuso inox e porca embutida, incluso acessórios, pintura cor preto, incluso cilindro e jogo de chaves. com instalação inclusa.	UN	Zamac	55	178,00	9.790,00
13	514405	Fechadura e contra fechadura - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, para porta de correr em vidro temperado, com parafuso inox e porca embutida, incluso acessórios, pintura alumínio anodizado, incluso cilindro e jogo de chaves. com instalação inclusa.	UN	Zamac	55	193,00	10.615,00
14	514406	Fechadura e contra fechadura - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, para porta de correr em vidro temperado, com parafuso inox e porca embutida, incluso acessórios, pintura na cor preta, incluso cilindro e jogo de chaves. com instalação inclusa.	UN	Zamac	45	218,00	9.810,00
15	510976	Kit basculante - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço inox, para janela de banheiro. com instalação inclusa.	UN	AL	51	180,00	9.180,00
16	510969	Mola hidráulica - especificações técnicas mínimas - tipo de piso, capacidade bts 65. com instalação inclusa.	UN	Dorma	40	916,00	36.640,00

17	510970	Mola hidráulica - especificações técnicas mínimas - tipo de piso, capacidade bts 75. com instalação inclusa.	UN	Dorma	38	1.438,00	54.644,00
20	510977	Puxador - especificações técnicas mínimas - fabricado em madeira, de formato redondo grande, medindo 13,00cm para porta de vidro. com instalação.	UN	AL	49	108,00	5.292,00
21	510978	Puxador - especificações técnicas mínimas - fabricado em resina, de formato redondo grande, medindo 13,00cm para porta de vidro. com instalação.	UN	AL	49	117,50	5.757,50
22	510968	Roldana - especificações técnicas mínimas - fabricado com rodas de nylon ou rolamentos de esferas de aço com rodas de plástico de nylon. com instalação inclusa.	UN	AL	99	20,50	2.029,50
23	510975	Trinco - especificações técnicas mínimas - fabricado em aço, tipo sem núcleo, para porta e janela cromado. com instalação inclusa.	UN	Zamac	51	90,00	4.590,00
25	510955	Serviço de instalação de vidro espelho - especificações técnicas mínimas - vidro com pintura espolhada e fundo 4mm, com acabamento lapidado, para uso em paredes, móveis e afins. o valor do serviço de instalação inclui: vidro espelho + mão de obra + insumos necessários para fixação (não colado), totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	59	338,00	19.942,00
26	510957	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro liso transparente 4mm. para uso em janelas e afins. o valor do serviço de instalação inclui: vidro liso comum + mão de obra + remoção dos vidros quebrados e o emassamento, quando for o caso, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	67	224,00	15.008,00
27	510950	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado transparente 6mm - m², com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca da identificação do fabricante no vidro. para uso em janelas correr duas folhas fixas e duas móveis, com ferragens e perfil de alumínio, sem fechadura. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfil, todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	90	254,00	22.860,00
29	510951	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado transparente 8mm - m², com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca da identificação do fabricante no vidro. para uso em janelas correr duas folhas fixas e duas móveis, com ferragens e perfil de alumínio, sem fechadura. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfil, todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	122	489,00	59.658,00
30	510954	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado fumê 10mm - m², tipo fumê com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca da identificação do fabricante no vidro. para uso em portas de correr em duas partes, bandeiras de divisórias, laterais de portas, com ferragens e perfil, sem fechadura. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfil e todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	107	687,00	73.509,00
31	510953	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado transparente 10mm - m², transparente com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca da identificação do fabricante no vidro. para uso em portas de correr em duas partes, bandeiras de divisórias, laterais de portas, com ferragens e perfil de alumínio, sem fechadura. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + ferragens, perfil e todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	128	660,00	84.480,00
32	510949	Serviço de instalação de vidro - especificações técnicas mínimas - vidro temperado transparente 6mm - m², com acabamento lapidado, resistência térmica, rígido e com marca da identificação do fabricante no vidro. para uso em prateleiras. o valor do serviço de instalação inclui: fornecimento do vidro temperado + mão de obra + todos os insumos necessários para instalação, totalizando o valor do m².	M²	Tempermat	102	325,00	33.150,00
VALOR TOTAL R\$							522.247,57

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMAFU Nº 254/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 170/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **ATUAL ESQUADRIAS DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2024. Vigência: 27/08/2024 até 27/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMAFU Nº 255/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 171/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **JR DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2024. Vigência: 27/08/2024 até 27/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMAFU Nº 256/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 172/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **M L PEREIRA - CASTELLAIN ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2024. Vigência: 27/08/2024 até 27/08/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 473/2024**

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Promover o desligamento dos membros abaixo mencionados que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: JULIANA FRANCO DE SOUZA LEME

Suplente: MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA CORDEIRO (em afastamento temporário)

Art. 2º - Promover a nomeação dos membros abaixo mencionados, conforme segue:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: MARILANDE BRAGA SILVA

Suplente: ROSEVANI VALÉRIO CALVI

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 27 de agosto de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380/ADM/2024**

PORTARIA Nº 380/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 2498, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 29 de julho a 28 de agosto de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/ADM/2024**

PORTARIA Nº 382/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ZELIA DULCE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3597, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 de agosto a 03 de novembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/ADM/2024**

PORTARIA Nº 390/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 164 (cento e sessenta e quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **DIONISIA BARBOSA CARLOS**, matrícula nº 783, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **21 de julho a 31 de dezembro de 2024**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/ADM/2024**

PORTARIA Nº 384/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVONETE DA SILVA ARNALDO**, matrícula nº 6469, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 13 de agosto de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/ADM/2024**

PORTARIA Nº 377/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **KATIA DE SOUZA NEVES**, matrícula nº 1946, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 22 de julho a 19 de setembro de 2024.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/ADM/2024**

PORTARIA Nº 389/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 49 (quarenta e nove) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **IVANI BORGES DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 1524, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11 de agosto a 28 de setembro de 2024**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/ADM/2024**

PORTARIA Nº 385/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA IZABEL DE CASTRO**, matrícula nº 2433, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14 de agosto a 12 de outubro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/ADM/2024**

PORTARIA Nº 375/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA JOSE SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 2444, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 25 de julho a 23 de agosto de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/ADM/2024**

PORTARIA Nº 387/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 63 (sessenta e três) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **VALDINEI FERREIRA BATISTA**, matrícula nº 3418, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 26 de julho a 26 de setembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N° 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 383/ADM/2024****PORTARIA N° 383/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **PENHA MASCENTE**, matrícula n° 6812, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 14 de agosto a 11 de novembro de 2024.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 388/ADM/2024****PORTARIA N° 388/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **CONCEICAO CAMERAN KOPP**, matrícula n° 6317, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **10 de agosto de 2024 a 05 de fevereiro de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 391/ADM/2024****PORTARIA N° 391/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **JOZIANE RIBEIRO DE MELO**, matrícula n° 7876, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **14 de agosto a 12 de outubro de 2024**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 002/GP/2021****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 379/ADM/2024****PORTARIA N° 379/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n°. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **CLAUDIA DA SILVA BENTO**, matrícula nº 6401, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 de julho a 30 de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

RESOLUÇÃO 006 de 27 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre o Relatório 1º Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCARD –SUAS 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.182/2024, em Reunião realizada no dia 27 de Agosto de 2024, conforme a Ata nº 005/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Relatório 1º Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do PROCARD –SUAS 2024 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do Município de Colniza-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, aos 27 de agosto de 2024.

Eliete Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/ADM/2024**

PORTARIA Nº 378/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ELISANGELA SOUZA E OLIVEIRA**, matrícula nº 7251, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 29 de julho de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de julho de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/ADM/2024**

PORTARIA Nº 381/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **VANILDA LOPES PINHEIRO**, matrícula nº 3496, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 14 de agosto a 12 de outubro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 386/ADM/2024**

PORTARIA N° 386/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **IVAN LARA RODRIGUES**, matrícula n° 1515, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 de agosto a 08 de dezembro de 2024.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 376/ADM/2024**

PORTARIA N° 376/ADM/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal n° 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal n° 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula n° 2417, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2024.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de agosto de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 27 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 013/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei n°. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal n° 1.328/2011 que trata do Estatuto do servidor publico do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CASADO, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 15786137-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 043.181.438-48, efetivo no cargo de VIGIA, classe "B", nível "1", lotado na DEPARTAMENTO DE OBRAS EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2024.02.25877P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2° O tempo de contribuição do servidor ao RPPS Comodoro-Previ é de 6113 dias, 16 anos, 09 meses e 03 dias.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 29 de Julho de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe sobre a Composição do Comitê de Participação dos Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - **CMDCA/CONFRESA**, representando neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal 223 de 23 de março de 2023, nos termos da resolução 09/2022/CMDCA/CONFRESA-MT.

Considerando o edital de convocação nº 01/2024/CMDCA/CONFRESA, que convocação os adolescentes para participar do processo de Composição do Comitê de Participação dos Adolescentes de Confresa, Mato Grosso.

Considerando as deliberações da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes realizada com os adolescentes, no dia 19 de agosto de 2024, ata 12.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - CPA-Confresa, composto pelos seguintes membros:

Titular: **Mateus Dias da Silva**

Suplente: **Jean Carlos Souza Araújo**

Titular: **Aila Andressa Lisboa Reis**

Suplente: **Ana Lídia Amaral Quirino Dias**

Titular: **Renilda Suelen Martins dos Santos**

Suplente: **Maria Mareakeri**

Titular: **Eduarda Sabrina Lisboa**

Suplente: **Gisely Muniz Carvalho**

Art. 2º - O sistema de reunião do CPA-MT será prioritariamente de forma presencial podendo, se necessário, ser realizada de forma remota.

§1º - As reuniões deverão ser lavradas em ata e as decisões encaminhadas ao CMDCA-Confresa, para homologação através de Resolução.

§2º - Cabe aos membros definirem a *periodicidade* das reuniões.

Art. 3º - Os membros do CPA-CONFRESA, no desempenho de suas funções se atentarão às disposições contidas na Resolução nº 09/2022/CMDCA/CONFRESA e exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 4º - As despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos representantes do CPA-CONFRESA em reunião, evento, capacitação e formação presencial em outros municípios deverão ser custeadas com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência.

Art. 5º - Ficam nomeadas para atuarem como ponto focal, responsáveis pela política de participação de adolescentes no CMDCA-MT e CEDCA:

Cons. Katiany dos Santos Pereira

Hitamara Bezerra Pires – Secretária Executiva dos Conselhos.

Art. 6º - Os membros do CPA-MT, após a nomeação, terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - O Comitê ora constituído terá o mandato até 20.08.2026.

Art. 8º - Registrada, publicada, cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de agosto de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº08/2024

Trata-se de solicitação de **ADITIVO E SUPRESSÃO CONTRATUAL** sobre o contrato 96/2023, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde (ofício nº 193 e 194/SMS/LIC/2024), com as seguintes considerações:

Considerando o ofício 193/2024, no qual requer a supressão do item 13 e destinação da referida supressão ao item 04, vez que a presente alteração se faz necessária para equalizar os atendimentos, pois a demanda de médico ginecologista superou a estimativa.

Considerando o ofício 194/2024, no qual requer o acréscimo contratual no valor de 7,44%, vez que anteriormente houve apenas o acréscimo de 15,87%, totalizando o acréscimo final de 25% do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Considerando os ofícios 268 e 269, no qual a empresa INOVAMED manifestou-se favorável em relação as solicitações supracitadas.

Considerando o Parecer Jurídico nº 489/2024 PGM, no qual opinou pela continuidade do procedimento de acréscimo e supressão, desde que seja observados os procedimentos legais.

Considerado o essencial, **DECIDO**.

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal e **DEFIRO** os pedidos ora pleiteados, para que proceda a supressão do item 13 e a destinação para o item 04 conforme solicitado, assim como o acréscimo de 7,44% do contrato 96/2023.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Processo Licitatório nº 257/2023 Pregão Presencial nº 064/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ de nº 12.313.826/0001-90 com Endereço: Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Quadra 156, Lote 08, Bairro: Parque Amazônia Cidade: Goiânia-GO CEP:74.840-090 Telefone:(62) 3086-6453 E-mail:licitacao@retfarma.com neste ato representado por Sr. **Thiago do Egito Araújo** inscrito no CPF nº 006.642.381-30, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 13/2024**, originada pelo **Pregão Presencial nº 064/2023**, conforme requerido pela empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 13/2024**, fica alterado o item: **39** na Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	UND	QTDE (SALDO)	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
39	UND	1000	PAPEL HIGIÊNICO- COR BRANCA, NAO REICLADO, FOLHA SIMPLES.	SUZANO	R\$ 44,99	R\$ 71,10
					VALOR TOTAL R\$ 44.990,00	VALOR TOTAL R\$ 71.100,00
					VALOR DO REALINHAMENTO	R\$ 26.110,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 13/2024**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 27 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ Nº 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago do

Egito Araújo

CPF Nº 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 228/2024 ADM DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES. MAT: 13499. CPF: 046.037.811-21

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	154/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ELETROFIO LTDA	19.636.692/0001-97	R\$ 148.400,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 23/08/2024 a 23/08/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação

das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 44/2024.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITENS AO CONTRATO N° 44/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrição no CNPJ n° 09.624.766/0001-11.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO SECOS E MOLHADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT POR UM PERÍODO DE 8 (OITO) MESES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato n° 44/2024**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valor e itens, **Processo Licitatório n° 055/2024** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 017/2024**. Conforme Solicitação no **Ofício n°2918/SMS/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO:

CÓDIGO REDUZIDO: 383

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0055 – HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R\$ 226,33

INCLUIR DOTAÇÃO:

CÓDIGO REDUZIDO: 504

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0070 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AÇÃO: 2076 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

FONTE RECURSO: 16000000605 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VALOR R\$ 226,33

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO, VALOR ENERGÉTICO	UNIDADE	10	14,24	142,45
3584	REFRIGERANTE A BASE DE COLA EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS	UNIDADE	8	10,48	83,88
VALOR TOTAL:					R\$ 226,33

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 03/2024.**

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores ao Contrato n° 03/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n°18.009.871/0001-31.

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços n° 017/2022, pregão presencial n° 018/2022 da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, para contratação de empresa de operacionalização de sistema para aquisição de insumos utilizados na confecção de obras e reformas da área civil, para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de Confresa - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato n° 03/2024, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores. **Processo Licitatório n° 015/2023**, Modalidade **Adesão n° 001/2023**, **Conforme solicitado no ofício n° 327/SMO/2024.**

REDUZIR:

DEPARTAMENTO/ NAD/ CÓD. REDUZIDO	SALDO EMPENHO
ADMINISTRAÇÃO: NAD. 1002/2024 (CÓD.RED. 045)	R\$ 48.307,00
AGRICULTURA: NAD. 1186/2024 (CÓD.RED. 653)	R\$ 2.000,00
ASSISTÊNCIA / FUNDO DE ASSISTÊNCIA - CRAS/PAIF: NAD. 2763/2024 (CÓD.RED. 768)	R\$ 18.691,00
CULTURA: NAD. 1439/2024 (CÓD.RED. 801)	R\$ 15.000,00
ESPORTE: NAD. 1437/2024 (CÓD.RED. 869)	R\$ 19.200,34
FINANÇAS: NAD. 1003/2024 (CÓD.RED. 096)	R\$ 2.000,00
GABINETE: NAD. 1000/2024 (CÓD.RED. 022)	R\$ 43.341,20
PLANEJAMENTO: NAD 1009/2024 (CÓD.RED. 846)	R\$ 7.900,00
SAÚDE / ASSIST. HOSP. AMBULAT. - CAPS: NAD. 1277/2024 (CÓD.RED. 431)	R\$ 10.000,00
SAÚDE / ASSIST. HOSP. AMBULAT. - CASA ROSA: NAD. 1007/2024 (CÓD.RED. 479)	R\$ 16.000,00
SAÚDE / ASSIST. HOSP. AMBULAT. - CENTRO REABILIT: NAD. 1278/2024 (CÓD.RED. 442)	R\$ 1.336,00
SAÚDE / ASSIST. HOSP. AMBULAT. - LABORATÓRIO: NAD. 1276/2024 (CÓD.RED. 402)	R\$ 30.000,00
SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA: NAD. 2764/2024 (CÓD.RED. 309)	R\$ 28.812,50
OBRAS: NAD. 1008/2024 (CÓD.RED. 568)	R\$ 177.618,96
	R\$ 420.207,00

INCLUIR:**ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS E SERV. PÚBLICOS****UNID: 04 – TRANSPORTE****PROJ. ATIV.: 2095 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA****CÓD RED: 947 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE: 1.500.0000000****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00****VALOR R\$ 232.657,00****ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS E SERV. PÚBLICOS****UNID: 04 – TRANSPORTE****PROJ. ATIV.: 2095 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA****CÓD RED: 613 – MATERIAL DE CONSUMO****FONTE: 1.701.0000000****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00****VALOR R\$ 187.550,00****FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 023/2024****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2024****PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 023/2024**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 023/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:**ANCORA QUITANDARIA LTDA****CNPJ: 48.801.850/0001-15****END: RUA CANAÃ, N 275, JARDIM PLANALTO****CIDADE: CONFRESA/MT****CEP: 78.652-000****TELEFONE: (66) 3564-1232/ (66) 9842-17543/(66) 3564-1415****E-MAIL: jeffersonpaivapsicologia@outlook.com**

Vencedora de todos os itens do certame no valor total R\$186.556,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 27 de agosto de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**PREGOEIRA****PORTARIA N° 097/2024**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 378/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Portaria 378/2024 de 27 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E/OU DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 2708/SME/2024 de 06/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal RAIULA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, matrícula 014558, efetiva no cargo de PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA para exercer as funções de COORDENADOR PEDAGÓGICO do CMEI SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS no

período de 02/08/2024 a 19/12/2024, referente ao Calendário Escolar do Ano Letivo 2024.

Art. 2º - Por exercer função de confiança e/ou de dedicação exclusiva fica acrescido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação sobre a remuneração conforme prevista na lei complementar 046/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos desde 02/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 155/2024

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº110/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 21/08/2024**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP **encerrando-se em 21/08/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RC DE OLIVEIRA ME**

CNPJ: 05.460.358/0001-10

ENDEREÇO: RUA DOS ANGELINS, N°10, SALA 01 BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS

CIDADE: SINOP - MT CEP: 78.552-415

TELEFONE: (66) 3532-0593 ou (66) 99994 - 3338

EMAIL: rcocarlos@hotmail.com , atendimento@diariosmt.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: REVELINO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 567.501.701-10

DADOS BANCÁRIOS: 001-BANCO DO BRASIL, AGENCIA 4270-6, C/C 47135-6.

ITENS: 01, 02 E 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10426	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO	CENTIMETRO POR COLUNA	5000	R\$ 50,00	R\$ 250.000,00
10427	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO	CENTIMETRO POR COLUNA	5000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00
10428	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO	CENTIMETRO POR COLUNA	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 370.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID:01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ.ATIV: 2.004-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 48- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no **Diário Oficial do Município**, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 230/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA CPF: 770.696.921-53	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 21 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RC DE OLIVEIRA ME

CNPJ Nº 05.460.358/0001-10

Representante Legal: Revelino Carlos De Oliveira

CPF Nº 567.501.701-10

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 230/2024 ADM DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA CPF: 770.696.921-53	ELZILENE SI-PAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	155/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RC DE OLIVEIRA ME	05.460.358/0001-10	R\$ 370.000,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 21/08/2024 a 21/08/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe sobre Destinação dos Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares. Consoante a Lei Municipal 223 de 23 de março de 2023, em conformidade com a deliberação emanada em reunião do CMDCA, ata 11, realizada na data de 22/07/2024, as 09h, na Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação do Recurso do Fundo Municipal para Infância e Adolescência no valor de 4.000,00 (Quatro mil Reais) para a Instituição Centro de Treinamento Delta realizar a graduação dos alunos encaminhados pelo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS e Centro de Referência da Assistência Social CRAS, para o curso de karatê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º registrada, publicada, cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de agosto de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Ato do Pref. 136/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.154/2024

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 087/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/08/2024**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º**

de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal Nº. 26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, Decreto Municipal Nº. 128 e 248/2020 e, Decreto Nº. 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP **encerrando-se em 23/08/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19031	FORNECIMENTO DE PROJETO ELÉTRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA – 220/380, COM CABINE DE MEDIÇÃO DO CPA.	SERV.	1	148.400,00	148.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 148.400,00

EMPRESA: ELETROFIO LTDA

CNPJ: 19.636.692/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL SUL, Nº. 84 – SETOR SUL CEP: 78.645-000, VILA RICA – MT

TELEFONE: (66) 9 9841-3784 (66) 9 8422-9425

E-MAIL: candinhoeltricista@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CANDIDO BELARMINO DE SOUZA

CPF: 964.607.331-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1843-0 C/C: 28328-2

ITEM: 01

VALOR R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 03 – ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

PROJ. ATIV.: 2094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓDIGO REDUZIDO: 928 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.751.0000000 – REC. CONTRIB. CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no **Diário Oficial do Município**, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 228/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES. MAT: 13499. CPF: 046.037.811-21

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ELETROFIO LTDA

CNPJ N°19.636.692/0001-97

Representante Legal: Candido Belarmino de Souza

CPF N°964.607.331-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1284/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE, NA MODALIDADE EAD, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS - CONDUTORES DE VEÍCULOS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 168/2004, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 687/2017 DO CONTRAN.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COMODORO LTDA - CNPJ sob o n.º 04.277.830/0001-11.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084.

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da contratação.

ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT e JOSE RODRIGUES - Sócio Administrador da Contratada.

PORTARIA/DECRETO PORTARIA N° 296/2024

“Designa Fiscal de Obra.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº *****, expedida pela SJ/MT e do CPF: *****,

para atuar como fiscal de obra na EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA SARARÉ CENTRAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – TERMO DE CONVÊNIO N.º 1206-2024 – SEDUC/MT, conforme o processo administrativo 1155/2024 e Contrato Administrativo 062/2024.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 023/2024.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2024 e 002/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
FELIPE DIOGO DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GABRIEL LEITE MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	AUXILIAR DE SALA

Cotriguaçu-MT, 27 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP
N° 036/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 036/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **28 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 12 de setembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **12 de setembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 27 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 060/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
 - **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
 - **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
 - **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
 - **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
 - **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
 - **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
 - **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
 - **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
 - **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
 - **Conta bancária;**
 - **Endereço atualizado;**
 - **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**
- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 27 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CENTRO

ROSILENE MARIANO DA SILVA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP
N° 030/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 030/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINAS/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID) DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS E SUA APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA ENERGISA, ARTS, TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SISTEMA DE MONITORAMENTO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONARIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **28 de agosto de 2024 às 09:00 horas, até o dia 18 de setembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **18 de setembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 27 de agosto de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 059/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguacu – MT, em 27 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO – SECRETARIA DE SAUDE/CENTRO

JERSON DA SILVA FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2024

DESIGNA **SECRETÁRIA ESCOLAR** E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Art. 1º - Designar **SHIRLEY POLIANNE SIQUEIRA ALVES**, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional/Multimeios Didáticos,

matrícula funcional 1736, para exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 26 de agosto 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2024

CONCEDE **PROMOÇÃO DE CLASSE A** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **JANES BARBOSA DE MELO**, matrícula funcional nº 1859, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para **CLASSE C**, conforme previsto na Lei Complementar nº 174/2022 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2024

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** DE SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA**, matrícula funcional nº 1869, efetiva no cargo de **PROFESSOR II – LICENCIATURA CIÊNCIAS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 15/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia- MT, 27 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO DA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.054.095/0001-40.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 674.100,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 DE AGOSTO DE 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000054/2024

Modalidade Nr.: 00000002/2024

Modalidade:

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Credenciamento: NÃO

Processo Nr.: 00001429/2024

Data da Adjudicação: 27/08/2024

Objeto da Licitação: CHAMADA PÚBLICA P/ FORNECER MERENDA ESCOLAR - PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA E RURAL, ONDE OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS POR NOTAS FISCAIS NA DOTAÇÃO CONVÊNIOS FNDE/PNAE/PNAC E RECURSOS PRÓPRIOS - ALIMENTAÇÃO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total	
2162 - ILSON DE LIMA SANTANA							
CNPJ: 831.838.506-30							
561	RÚCULA		MAÇO 1 UNIDAD	850,0000	5,9500	5.057,50	
814	MAXIXE		QUILO	350,0000	8,9100	3.118,50	
817	PEPINO COMUM		QUILO	1000,0000	6,4900	6.490,00	
39310	ABOBRINHA BRASILEIRA		QUILO	2000,0000	6,0600	12.120,00	
40394	VAGEM		QUILO	608,0000	17,0700	10.378,56	
45720	MAMÃO FORMOSA		QUILO	987,0000	8,3100	8.201,97	
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.		QUILO	600,0000	5,4900	3.294,00	
Total Itens:				7	Total Fornecedor:		48.660,5300
3813 - AGENOR ALVES							
CNPJ: 651.902.201-25							
35344	COUVE MANTEIGA.		MACO 1,000 QUI	1300,0000	18,1900	23.647,00	
46760	ALMEIRÃO FRESCO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,FIRME E INTACTO.ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.		MAÇO 1 UNIDAD	650,0000	6,8700	4.465,50	
48853	ESPINAFRE- FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO NORMAIS, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA.		MAÇO 1 UNIDAD	1000,0000	6,6200	6.620,00	
Total Itens:				3	Total Fornecedor:		34.732,5000
105853 - ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DE POLICULTURA-CEIBA							
CNPJ: 19.207.029/0001-77							
168	BANANA DA TERRA KG		QUILO	800,0000	12,3300	9.864,00	
171	MANDIOCA DESCASCADA		QUILO	500,0000	10,2900	5.145,00	
317	FARINHA DE MANDIOCA KG		QUILO	2000,0000	14,0800	28.160,00	
324	BETERRABA		QUILO	1000,0000	7,5000	7.500,00	
353	BATATA DOCE		QUILO	1130,0000	7,0800	8.000,40	
423	CENOURA		QUILO	1000,0000	11,1600	11.160,00	
561	RÚCULA		MAÇO 1 UNIDAD	1000,0000	5,9500	5.950,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

633	CEBOLINHA	MAÇO	700,0000	5,3500	3.745,00
634	BERINJELA	QUILO	500,0000	6,1200	3.060,00
813	LIMÃO TAHITY	QUILO	200,0000	5,7700	1.154,00
814	MAXIXE	QUILO	350,0000	8,9100	3.118,50
815	MELANCIA (KG)	QUILO	3000,0000	4,1600	12.480,00
817	PEPINO COMUM	QUILO	1000,0000	6,4900	6.490,00
819	QUIABO	QUILO	400,0000	8,8300	3.532,00
1062	PIMENTÃO VERDE	QUILO	150,0000	10,8200	1.623,00
1101	BANANA MAÇA KG	QUILO	630,0000	9,6000	6.048,00
1105	TOMATE CEREJA	QUILO	150,0000	16,0000	2.400,00
35344	COUVE MANTEIGA.	MACO 1,000 QUI	1327,0000	18,1900	24.138,13
39308	REPOLHO BRANCO	QUILO	1000,0000	6,1000	6.100,00
39310	ABOBRINHA BRASILEIRA	QUILO	800,0000	6,0600	4.848,00
39313	TANGERINA	QUILO	1000,0000	14,0000	14.000,00
40394	VAGEM	QUILO	100,0000	17,0700	1.707,00
45720	MAMÃO FORMOSA	QUILO	1600,0000	8,3100	13.296,00
46760	ALMEIRÃO FRESCO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,FIRME E INTACTO,ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.	MAÇO 1 UNIDAD	650,0000	6,8700	4.465,50
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.	QUILO	400,0000	5,4900	2.196,00
52074	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO 1 UNIDAD	400,0000	6,9800	2.792,00
Total Itens: 26			Total Fornecedor:		192.972,5300

106255 - CLEIDE GUIMARAES DOS SANTOS

CNPJ: 009.154.221-90

561	RÚCULA	MAÇO 1 UNIDAD	1150,0000	5,9500	6.842,50
633	CEBOLINHA	MAÇO	800,0000	5,3500	4.280,00
35344	COUVE MANTEIGA.	MACO 1,000 QUI	373,0000	18,1900	6.784,87
46760	ALMEIRÃO FRESCO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,FIRME E INTACTO,ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.	MAÇO 1 UNIDAD	700,0000	6,8700	4.809,00
52074	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO 1 UNIDAD	1100,0000	6,9800	7.678,00
Total Itens: 5			Total Fornecedor:		30.394,3700

111083 - VANDERLEI DIAS ESTERCIO

CNPJ: 535.237.501-30

166	ALFACE CRESPA	MAÇO 1 UNIDAD	1,3000	6,5000	8,45
168	BANANA DA TERRA KG	QUILO	2000,0000	12,3300	24.660,00
171	MANDIOCA DESCASCADA	QUILO	500,0000	10,2900	5.145,00
814	MAXIXE	QUILO	300,0000	8,9100	2.673,00
819	QUIABO	QUILO	800,0000	8,8300	7.064,00
1101	BANANA MAÇA KG	QUILO	601,0000	9,6000	5.769,60
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES,	QUILO	360,0000	5,4900	1.976,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.

Total Itens: 7

Total Fornecedor: 47.296,4500

127556 - ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

CNPJ: 23.040.383/0001-27

39297	IOGURTE MORANGO 1L	LITRO	1502,0000	16,8900	25.368,78
48236	IOGURTE SABOR COCO	UNIDADE	2000,0000	14,2900	28.580,00

Total Itens: 2

Total Fornecedor: 53.948,7800

149979 - LATICINIO MONTE VERDE LTDA

CNPJ: 50.957.003/0001-96

39297	IOGURTE MORANGO 1L	LITRO	2498,0000	16,8900	42.191,22
50696	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	LITRO	1000,0000	7,8000	7.800,00

Total Itens: 2

Total Fornecedor: 49.991,2200

156431 - COOPLIDER UNIAO E COOPERACAO

CNPJ: 52.691.944/0001-56

280	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJA, 100% NATURAL, CONGELADA.	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
281	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI 100% NATURAL, CONGELADA	QUILO	2300,0000	32,5000	74.750,00
33986	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, 100% NATURAL, CONGELADA,	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
39300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
39301	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
54131	POLPA DE FRUTA - MANGA - KG	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00

Total Itens: 6

Total Fornecedor: 462.875,0000

Total Geral: 920.871,3800

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000054/2024

Modalidade Nr.: 00000002/2024

Modalidade:

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Credenciamento: NÃO

Processo Nr.: 00001429/2024

Data da Adjudicação: 27/08/2024

Data da Homologação: 27/08/2024

Objeto da Licitação: CHAMADA PÚBLICA P/ FORNECER MERENDA ESCOLAR - PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ZONA URBANA E RURAL, ONDE OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS POR NOTAS FISCAIS NA DOTAÇÃO CONVÊNIO FND/EN/ENAE/PNAE/PNAC E RECURSOS PRÓPRIOS - ALIMENTAÇÃO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total	
2162 - ILSON DE LIMA SANTANA							
CNPJ: 831.838.506-30							
561	RÚCULA		MAÇO 1 UNIDAD	850,0000	5,9500	5.057,50	
814	MAXIXE		QUILO	350,0000	8,9100	3.118,50	
817	PEPINO COMUM		QUILO	1000,0000	6,4900	6.490,00	
39310	ABOBRINHA BRASILEIRA		QUILO	2000,0000	6,0600	12.120,00	
40394	VAGEM		QUILO	608,0000	17,0700	10.378,56	
45720	MAMÃO FORMOSA		QUILO	987,0000	8,3100	8.201,97	
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.		QUILO	600,0000	5,4900	3.294,00	
Total Itens:				7	Total Fornecedor:		48.660,5300
3813 - AGENOR ALVES							
CNPJ: 651.902.201-25							
35344	COUVE MANTEIGA.		MACO 1,000 QUI	1300,0000	18,1900	23.647,00	
46760	ALMEIRÃO FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.		MAÇO 1 UNIDAD	650,0000	6,8700	4.465,50	
48853	ESPINAFRE- FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO NORMAIS, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA.		MAÇO 1 UNIDAD	1000,0000	6,6200	6.620,00	
Total Itens:				3	Total Fornecedor:		34.732,5000
105853 - ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DE POLICULTURA-CEIBA							
CNPJ: 19.207.029/0001-77							
168	BANANA DA TERRA KG		QUILO	800,0000	12,3300	9.864,00	
171	MANDIOCA DESCASCADA		QUILO	500,0000	10,2900	5.145,00	
317	FARINHA DE MANDIOCA KG		QUILO	2000,0000	14,0800	28.160,00	
324	BETERRABA		QUILO	1000,0000	7,5000	7.500,00	
353	BATATA DOCE		QUILO	1130,0000	7,0800	8.000,40	
423	CENOURA		QUILO	1000,0000	11,1600	11.160,00	


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

561	RÚCULA	MAÇO 1 UNIDAD	1000,0000	5,9500	5.950,00
633	CEBOLINHA	MAÇO	700,0000	5,3500	3.745,00
634	BERINJELA	QUILO	500,0000	6,1200	3.060,00
813	LIMÃO TAHITY	QUILO	200,0000	5,7700	1.154,00
814	MAXIXE	QUILO	350,0000	8,9100	3.118,50
815	MELANCIA (KG)	QUILO	3000,0000	4,1600	12.480,00
817	PEPINO COMUM	QUILO	1000,0000	6,4900	6.490,00
819	QUIABO	QUILO	400,0000	8,8300	3.532,00
1062	PIMENTÃO VERDE	QUILO	150,0000	10,8200	1.623,00
1101	BANANA MAÇA KG	QUILO	630,0000	9,6000	6.048,00
1105	TOMATE CEREJA	QUILO	150,0000	16,0000	2.400,00
35344	COUVE MANTEIGA.	MACO 1,000 QUI	1327,0000	18,1900	24.138,13
39308	REPOLHO BRANCO	QUILO	1000,0000	6,1000	6.100,00
39310	ABOBRINHA BRASILEIRA	QUILO	800,0000	6,0600	4.848,00
39313	TANGERINA	QUILO	1000,0000	14,0000	14.000,00
40394	VAGEM	QUILO	100,0000	17,0700	1.707,00
45720	MAMÃO FORMOSA	QUILO	1600,0000	8,3100	13.296,00
46760	ALMEIRÃO FRESCO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,FIRME E INTACTO,ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.	MAÇO 1 UNIDAD	650,0000	6,8700	4.465,50
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.	QUILO	400,0000	5,4900	2.196,00
52074	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO 1 UNIDAD	400,0000	6,9800	2.792,00
Total Itens: 26			Total Fornecedor:		192.972,5300

106255 - CLEIDE GUIMARAES DOS SANTOS

CNPJ: 009.154.221-90

561	RÚCULA	MAÇO 1 UNIDAD	1150,0000	5,9500	6.842,50
633	CEBOLINHA	MAÇO	800,0000	5,3500	4.280,00
35344	COUVE MANTEIGA.	MACO 1,000 QUI	373,0000	18,1900	6.784,87
46760	ALMEIRÃO FRESCO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,FIRME E INTACTO,ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE ENFERMIDADES.	MAÇO 1 UNIDAD	700,0000	6,8700	4.809,00
52074	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO, GRAÚDOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO 1 UNIDAD	1100,0000	6,9800	7.678,00
Total Itens: 5			Total Fornecedor:		30.394,3700

111083 - VANDERLEI DIAS ESTERCIO

CNPJ: 535.237.501-30

166	ALFACE CRESPA	MAÇO 1 UNIDAD	1,3000	6,5000	8,45
168	BANANA DA TERRA KG	QUILO	2000,0000	12,3300	24.660,00
171	MANDIOCA DESCASCADA	QUILO	500,0000	10,2900	5.145,00
814	MAXIXE	QUILO	300,0000	8,9100	2.673,00
819	QUIABO	QUILO	800,0000	8,8300	7.064,00
1101	BANANA MAÇA KG	QUILO	601,0000	9,6000	5.769,60
48851	LIMÃO ROSA- ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE	QUILO	360,0000	5,4900	1.976,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

CNPJ: 03.648.540/0001-74

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

FERTILIZANTES, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES,
DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E
INTACTA, ACONDICIONADO EM UM SACO.

Total Itens: 7

Total Fornecedor: 47.296,4500

127556 - ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

CNPJ: 23.040.383/0001-27

39297	IOGURTE MORANGO 1L	LITRO	1502,0000	16,8900	25.368,78
48236	IOGURTE SABOR COCO	UNIDADE	2000,0000	14,2900	28.580,00

Total Itens: 2

Total Fornecedor: 53.948,7800

149979 - LATICINIO MONTE VERDE LTDA

CNPJ: 50.957.003/0001-96

39297	IOGURTE MORANGO 1L	LITRO	2498,0000	16,8900	42.191,22
50696	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	LITRO	1000,0000	7,8000	7.800,00

Total Itens: 2

Total Fornecedor: 49.991,2200

156431 - COOPLIDER UNIAO E COOPERACAO

CNPJ: 52.691.944/0001-56

280	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJA, 100% NATURAL, CONGELADA.	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
281	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI 100% NATURAL, CONGELADA	QUILO	2300,0000	32,5000	74.750,00
33986	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, 100% NATURAL, CONGELADA,	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
39300	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
39301	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00
54131	POLPA DE FRUTA - MANGA - KG	QUILO	2300,0000	33,7500	77.625,00

Total Itens: 6

Total Fornecedor: 462.875,0000

Total Geral: 920.871,3800

DIAMANTINO, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser entregues junto a Comissão Especial na Prefeitura Municipal de Diamantino - MT até as 09:h00min (horário Local) do dia **17/09/2024**.

ABERTURA DOS ENVELOPES I: Os envelopes serão abertos no dia **17/09/2024**, as 09:h00min (horário Local) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino.

LOCAL DE JULGAMENTO: O julgamento acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

RETIRADA DO EDITAL: Após o conhecimento do Edital e seus anexos, através de Publicações em Diário oficial, aviso de licitação exposto em local visível ao Público, divulgação em Internet, as cópias poderão ser retiradas junto a Comissão de Contratação no endereço

citado no preâmbulo deste e/ou no sítio www.diamantino.mt.com.br na aba licitações.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, Av: Joaquim P. F. Mendes, nº 2.287 – Centro, Diamantino-MT – E-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, ou através de contato telefônico: (065) 3336-6423.

Diamantino-MT, 27 de Agosto de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação

ADVERTÊNCIA

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 – SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA J.A TAVELRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO **ADVERTE** a EMPRESA J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CPNJ 34.299.045/0001-20, pelos motivos abaixo discriminados:

- Devido ao não atendimento das questões levantadas na primeira notificação.
- Devido ao não atendimento do ITEN 10.2.1 do Termo de Referência.
- Devido ao não cumprimento da CLAUSULA 18, INCISOS I e II do Edital conforme referenciado no Contrato Administrativo.

Ademais:

CONSIDERANDO que já se passaram 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, isso representa aproximadamente 50% do período total previsto, sem nenhuma mobilização por parte da empresa, nem mesmo instalação da praça de obra.

CONSIDERANDO que a empresa não justificou os apontamentos da notificação;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou resposta da notificação fora do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que a empresa desde a emissão da Ordem de Serviço (02/07/2024), não demonstrou de forma clara a intenção de concretizar a obra.

Assim, a empresa amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 deverá se manifestar, com relação a esta ADVERTENCIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Caso a empresa continue descumprindo cláusulas editalícias e contratuais sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamantino, 27 de Agosto de 2024.

Jorge Paulo Oribes Barbosa Marcio Roberto Soares

Gestor de Contratos Fiscal da Obra

Portaria nº 14/2024

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 – SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO **ADVERTE** a EMPRESA J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CPNJ 34.299.045/0001-20, pelos motivos abaixo discriminados:

- Devido ao não atendimento das questões levantadas na primeira notificação.
- Devido ao não atendimento do ITEN 10.2.1 do Termo de Referência.
- Devido ao não cumprimento da CLAUSULA 18, INCISOS I e II do Edital conforme referenciado no Contrato Administrativo.

Ademais:

CONSIDERANDO que já se passaram 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, isso representa aproximadamente 50% do período total previsto, sem nenhuma mobilização por parte da empresa, nem mesmo instalação da praça de obra.

CONSIDERANDO que a empresa não justificou os apontamentos da notificação;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou resposta da notificação fora do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que a empresa desde a emissão da Ordem de Serviço (02/07/2024), não demonstrou de forma clara a intenção de concretizar a obra.

Assim, a empresa amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 deverá se manifestar, com relação a esta ADVERTENCIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Caso a empresa continue descumprindo cláusulas editalícias e contratuais sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamantino, 27 de Agosto de 2024.

Jorge Paulo Oribes Barbosa

Gestor de Contratos Fiscal da Obra

Portaria nº 14/2024

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 – SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO **ADVERTE** a EMPRESA J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CPNJ 34.299.045/0001-20, pelos motivos abaixo discriminados:

- Devido ao não atendimento das questões levantadas na primeira notificação.
- Devido ao não atendimento do ITEN 10.2.1 do Termo de Referência.
- Devido ao não cumprimento da CLAUSULA 18, INCISOS I e II do Edital conforme referenciado no Contrato Administrativo.

Ademais:

CONSIDERANDO que já se passaram 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, isso representa aproximadamente 50% do período total previsto, sem nenhuma mobilização por parte da empresa, nem mesmo instalação da praça de obra.

CONSIDERANDO que a empresa não justificou os apontamentos da notificação;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou resposta da notificação fora do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que a empresa desde a emissão da Ordem de Serviço (02/07/2024), não demonstrou de forma clara a intenção de concretizar a obra.

Assim, a empresa amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 deverá se manifestar, com relação a esta ADVERTENCIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Caso a empresa continue descumprindo cláusulas editalícias e contratuais sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diamantino, 27 de Agosto de 2024.

Jorge Paulo Oribes Barbosa

Gestor de Contratos

Portaria nº 14/2024

Marcio Roberto Soares

Fiscal da Obra

Portaria nº 251/2024

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 055/2024, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **D' PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTO EIRELI**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta estabelece no item 5.2.1. que o prazo de entrega seja de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da para os itens após recebimento da Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2773/2024, encaminhada a vossa empresa no dia 10/05/2024 e até o momento não foram entregues;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveria ser entregue até o dia 10/05/2024, e ainda não foi entregue, estando em atraso a mais de 90 (noventa) dias pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria solicitante do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **D' PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.622.999/0001-20, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 03 (três) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 27 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 4814344 SSP/GO, inscrito no CPF nº 022.335.881-93, para exercer o cargo de **Conciliador do Procon Municipal - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **03/09/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 27 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 9 de Julho 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão e organização patrimonial com tecnologia rfid (radio frequency identification), para atender necessidades da prefeitura de diamantino-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 54360, **QUALITECK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 18.854.902/0001-50 no valor de **R\$ 175.000,00** (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DIAMANTINO - MT, 27 de Agosto de 2024.



JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

ADVERTENCIA: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – 610 – lado par ,nº302 , bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, portador do CIRG n.º 001218029 SSP/MS e CPF nº 929.669.931-20.

A empresa acima mencionada vem tendo problemas com o ônibus reserva, (Placa NIY3H16), e com o motorista da linha Conceição / Novo Diamantino, o veículo apresenta para-brisa trincado, folga na direção e mal funcionamento do sistema de ventilação, recomenda-se que providencie a regularização do veículo.

O motorista da linha vem tendo dificuldades no trajeto, alunos e pais fizeram reclamações constantes sobre o perigo da estrada, e os mesmos seguiram este ônibus constatando a invasão da pista contrária.

Diamantino-MT, 27 agosto de 2024.

Fiscal de Contrato

Portaria nº 059/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2023****CONTRATADA: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 34.127.109/0001-06**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 044/2023, originário do Processo Licitatório nº 047/2023, sob a modalidade adesão nº 015/2023 que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de poços tubular profundo para uso de água subterrânea. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 10.002.15.451.0060.2105.4.4.90.51.00.00 - código reduzido 565. Passará estar na seguinte **rubrica: 09.003.20.544.0150.1.068.4.4.90.51.00.00.1.500.0000.000; e 09.003.20.544.0150.1.068.4.4.90.51.00.00.1.701.3210.000 – códigos reduzidos: 632 e 646.****DATA DE ASSINATURA: 26/08/2024****VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 955/2024****DATA:** 27 DE AGOSTO DE 2024**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA EM IMÓVEIS PARTICULARES CEDIDOS A TÍTULO GRATUITO PARA REALIZAÇÃO DA *EXPOFELIZ 2024*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de limpeza nos imóveis cedidos, a título gratuito, para realização da festa denominada "ExpoFeliz 2024", a ser realizada entre os dias 04 a 07 de setembro de 2024, na cidade de Feliz Natal – MT.**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal poderá utilizar na execução dos serviços de limpeza, no período que antecede e após o término do evento acima mencionado, todos os maquinários constantes no inventário público, bem como servidores públicos.**Art. 2º** Os imóveis nos quais o Executivo Municipal está autorizado a executar serviços de limpeza para fins exclusivos de realização da *ExpoFeliz 2024*, são:I - **Imóvel:** Quadra 43, Loteamento denominado "Feliz Natal", Centro, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso;II - **Imóvel:** Quadra 26, Loteamento denominado "Feliz Natal", Centro, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso;III - **Imóvel:** Quadra 83, Loteamento denominado "Feliz Natal", Centro, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso; e,IV - **Imóvel:** Quadra 84, Loteamento denominado "Feliz Natal", Centro, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.****JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2024**

CONTRATO Nº 028/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Por meio do presente Primeiro Termo do aditivo do contrato Nº 028/2024 para acréscimo de valor, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, C. N.P.J. n.º 01.614.539/0001-01, com sede na cidade de Gaúcha do Norte-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, sediada na Avenida Araes, QUADRA03 LOTE 01 SALA A, Nº 1839, bairro Santana em NOVA XAVANTINA/MT doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por PAULO PAZETO MEDEIROS Sócio Administrador, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto é o acréscimo de valor do CONTRATO Nº 028/2024, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico solicitando o aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam acrescentados o aumento do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor do acréscimo foi de R\$ 583.225,04 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), conforme planilha em anexo.**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20155

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 114

COD REDUZIDO: 115

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo encontra se amparo no Art. 124, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21.**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de agosto de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
 CNPJ 27.406.174/0001-05
 CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATO Nº: 028/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Por meio do presente Segundo Termo do aditivo do contrato Nº 028/2024 para supressão de valor, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, C. N.P.J. n.º 01.614.539/0001-01, com sede na cidade de Gaúcha do Norte-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pe-cuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF n.º. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente CONTRA-TANTE, e, de outro lado, a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CON-STRUCOES LTDA denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 27.406.174/0001-05, sediada na Avenida Araes, QUADRA03 LOTE 01 SALA A, Nº 1839, bairro Santana em NOVA XAVANTINA/MT doravante designa-do CONTRATADO, neste ato representada por PAULO PAZETO MEDEI-ROS Sócio Administrador, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente aditivo tem por objeto é a supressão de valor do CON-TRATO Nº 028/2024, conforme documentos que são parte integrante des-se processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico solicitando o aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor da supressão foi de R\$ 702.365,06 (setecentos e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20155

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 114

COD REDUZIDO: 115

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo encontra se amparo no Art. 124, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de agosto de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
 CNPJ 27.406.174/0001-05
 CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 053/2024

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024 - PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

CONTRATO Nº 053/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: TORRES & LAZZARIN LTDA, CNPJ Nº 11.261.176/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI-ÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, TORNO E SOLDAS PARA MÁQUI-NAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES

DO PREÇO: VALOR TOTAL DE R\$ 167.001,15 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E UM REAL E QUINZE CENTAVOS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 27/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 64/2023, torna público aos interes-sados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais do-cumentos da proponente fornecedora, para futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares profundos, com mão de obra especializada, equipamentos, e materiais para atender o Departamento de Água e Esgoto do Município de Glória D'Oeste – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: F. R ENGENHARIA E POÇOS LTDA

CNPJ : 34.127.109/0001-06

Glória D'Oeste – MT, 27 de agosto de 2024.

SIDNEI DA SILVA

- Presidente da CPL –

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 072/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Beatriz Nunes de Souza Neres

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços na fun-ção específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia Educação Infan-til, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado assim surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 27/08/2024 a 07/10/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e **pela contratada:** Beatriz Nunes de Souza Neres

PORTARIA N.º 148 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO

SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE

GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei n.º 068 de 05/09/2017, ao Servidor, **JOSÉ VILACIEN FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º **0**-3 SSP/MT e do CPF n.º **2.688.0**-68, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 20/02/2015 a 19/02/2020 a partir de 04/09/2024 a 02/11/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 150 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR N° 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado n° 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
GISELDA GONÇALVES DA COSTA	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atenda, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 1 – Idade Mínima de 18 anos;
- 2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;
- 3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**
- 4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;
- 5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- 6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;
- 7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;
- 8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;
- 9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)
- 10 - Cédula de Identidade/RG;
- 11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- 12 - Título de Eleitor;
- 13 - Último comprovante de votação
- 14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);
- 15 - Pis ou Pasep
- 16 - Comprovante de Matrícula;
- 17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- 18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexistência da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 149 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.”

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedido férias a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Maria José da Silva	01/04/2023 31/03/2024

Valquíria Rodrigues da Silva	03/05/2023	02/05/2024
Luiz Carlos Fonseca de Araújo	04/01/2023	03/01/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

GHEISA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2024

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste/MT, torna público para conhecimento de qualquer interessado, que se encontra em andamento o processo administrativo de Dispensa de Licitação N.º 002/2024, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo e Permanente, sendo: Armários de Aço, Fragmentadora de Papel, Soprador de Folhas, Micro-ondas, Forno Elétrico, Lixeiras, Bandejas de Aço Avulsa e Mesa Escrivãzinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT, conforme Termo de Referência em anexo.**

Visando atender o disposto da Lei Federal N.º 14.133/2021 e a Resolução N.º 026 da Câmara Municipal de Glória de Oeste, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis às empresas interessadas para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail **camaramunicipalgloria@gmail.com** ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras/Licitação até às 16h59 min do dia 30 de agosto de 2024.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3275-1155. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Glória D'Oeste/MT, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Glória D'Oeste - MT, 27 de agosto de 2024.

Rogério Pereira de Azevedo

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

Câmara Municipal De Glória D'Oeste – MT

Processo De Dispensa De Licitação N.º 002/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo e Permanente, sendo: **Armários de Aço, Fragmentadora de Papel, Soprador de Folhas, Micro-ondas, Forno Elétrico, Lixeiras, Bandejas de Aço Avulsa, Mesa Escrivãzinha**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO.**

1.2. QUALIDADE COMUM

O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução nº 026 de 23 de abril de 2024.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e art. 35, *caput*, da Resolução N.º 026 da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT - dispensa em razão do valor.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

3.1. Quadro demonstrativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Armário de Aço, 02 (duas) portas, com o mínimo de 05 (cinco) divisórias na horizontal, medindo 198 cm de altura por 80 cm de largura, na cor cinza.	10	R\$ 1.386,27	R\$ 13.862,67
2	Bandeja Avulsa para Armário de Aço, medindo 80 cm de largura, na cor cinza.	10	R\$ 103,93	R\$ 1.039,33
3	Cesto de Lixo 12L, metal, preto, telado.	05	R\$ 52,53	R\$ 262,67
4	Soprador de folhas lateral a gasolina, com potência mínima de 26 cc 0,90HP.	01	R\$ 948,30	R\$ 948,30
5	Fragmentadora de Papel, cor preta, 110V, 10 folhas, com armazenamento mínimo de 13L.	01	R\$ 661,60	R\$ 661,60
6	Micro-ondas Elétrico, 110V, Branco, com Mínimo de 32L.	01	R\$ 1.032,63	R\$ 1.032,63
7	Forno Elétrico, com Grill, 44L, 110V, Branco.	01	R\$ 783,27	R\$ 783,27
8	Mesa Escrivãzinha, MDF, 1,50M comprimento, 070cm de largura, 40mm de espessura, cor Nogal.	01	R\$ 682,33	R\$ 682,33
VALOR TOTAL:				R\$ 18.233,47

Conforme o quadro acima, resultado da formalização da pesquisa de preço, o valor total estimado se perfaz ao montante de **R\$18.233,47 (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).**

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justificamos que a aquisição destes materiais permanentes e de consumo, é de grande valia, uma vez que serão direcionados ao desempenho e eficiência deste Órgão, conforme a justificativa unitária de cada item de acordo com suas especialidades abaixo mencionados:

Armários de Aço: Os armários de aço pretendidos, serão utilizados na sala de arquivos, em substituição as antigas prateleiras, tendo em vista que estas são abertas e algumas se encontram danificadas devido ao decurso do tempo. O prédio é antigo e acaba soltando muita poeira nos arquivos, com a aquisição desses Armários de Aço fechados, será possível aumentar a conservação e vida útil desses documentos;

Bandejas de Aço Avulsa: A aquisição dessas bandejas se justifica tendo em vista que serão utilizadas nos armários acima citado, visto que com elas é possível armazenar uma quantidade maior de documentos, já que pode aumentar mais uma divisória dentro dos armários;

Fragmentadora de Papel: A aquisição deste equipamento tem como finalidade fazer os descartes de documentos inservíveis de forma correta, buscando atender os ditames da Lei Federal N.º 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Soprador de Folhas: Será usado na limpeza do pátio deste órgão, visto que, de acordo com sua dimensão, será mais viável e prático, já que o servidor ganhará tempo, para realizar outras atividades;

Micro-ondas e Forno Elétrico: Esses equipamentos serão utilizados na cozinha deste Órgão, para o preparo de pequenos refeições, direcionados aos servidores e vereadores, principalmente em dias de Sessões Plenárias extensas, salienta-se ainda que este órgão não possui Forno Elétrico, já quanto ao Micro-ondas, este se encontra danificado, sendo inviável sua manutenção;

Lixeiras: As lixeiras serão usadas em substituição as lixeiras existentes no Plenário desse Órgão, tendo em vista que as existentes são de plásticos e estão ressecadas pelo desgaste temporal, na qual muitas delas estão danificadas;

Mesa Escrivãzinha: Essa mesa será utilizada na sala de arquivos, ficando disponível para que o servidor possa utilizar, nos momentos em que

precisar procurar ou arquivar algum documento, já que sobre ela poderá movimentar as caixas de arquivos.

Diante dessas justificativas, faz-se necessário a aquisição dos itens mencionados, sendo imprescindível a realização do procedimento de Dispensa de Licitação para efetivar a contratação pretendida.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, observado os dispostos na Lei Federal 14.133/2021, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento responsável.

5.2. A entrega deverá ser estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Rua Eloy Custódio da Silva, s/n, Bairro Arlindo Mateus da Costa, Glória D' Oeste – MT, CEP: 78293-000, livre de qualquer custo adicional, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4. Os produtos serão entregues provisoriamente, para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Câmara Municipal, 10 (dez) dias úteis para esse fim.

5.5. Encerrado o prazo, será feita a entrega definitiva, caso os produtos estejam de acordo com os requisitos exigidos, ou comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada.

5.6. O transporte (frete, carga e descarga) dos materiais do objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada;

5.7. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais oferecidos.

5.8. Em caso de produtos com defeitos ou de má qualidade, a contratante reserva-se o direito de devolver os produtos, devendo ser substituídos por outros dentro dos padrões de qualidade especificados, com custos de logística reversa sendo de responsabilidade do fornecedor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Glória D' Oeste - MT, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/FONTE DE RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	RED.(7)/ 01.031.0001.2001.339030/1.500
CÂMARA MUNICIPAL	RED.(3)/ 01.031.0001.1003.449052/1.500

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

8. DOS PREÇOS

Em regra, os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste, serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução N.º 026 da CMGDO.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado constante no item 2.1 foi obtido por meio do Processo de Formalização de Pesquisa de Preço, em que, primeiramente fo-

ram realizadas buscas no RADAR – Portal de Compras Públicas do TCE – MT, contudo as buscas por objetos que atendiam as especificações semelhantes aos pretendidos foram muito restritas, além de apresentar um lapso temporal superior aos 06 (seis meses), indo de encontro ao Art. 26, §2, da Resolução n.º 026 da CMGDO.

Nesse sentido, e como segunda opção, buscamos concluir a pesquisa, por meio de consultas, direto com fornecedor, por proximidade geográfica, idoneidade, nos termos do Art. 26, Inciso IV, da Resolução n.º 026 de 23 de abril de 2024. Tal procedimento se justifica diante da inviabilidade de qualquer outro, tendo em vista a realidade local.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de atender as hipóteses de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos abaixo descritos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas em lei;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega parcial ou total dos objetos e a emissão da nota fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução N.º 026 da Câmara Municipal de Glória D' Oeste – MT.

11.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.3. A Câmara Municipal de Glória D' Oeste – MT, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do processo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- e) A fiscalização da execução/entrega do objeto será acompanhada pelo Fiscal de Contratos o Senhor **Adriano José dos Santos**, nomeado por meio da Portaria N.º 003 de 03 de janeiro de 2024.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição do item deverá estar conforme a descrição do objeto, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Glória D' Oeste - MT, para eventuais explicações.

Glória D' Oeste - MT, 27 de agosto de 2024.

Rogério Pereira de Azevedo

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - CONCESSÃO DE
FÉRIAS AO SERVIDOR MAURO EVALDO JOSÉ MACEDO**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 06/08/2024, solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Mauro Evaldo José Macêdo, portador do CPF nº 453.588.771-34, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 206, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 19/08/2024 e o término será no dia 17/09/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 090/2024**

SÚMULA: “Altera o Decreto 077/2024 e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 077/2024 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de **AGOSTO de 2024**, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***				
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (VESPERTINO)	***			
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	***				
TÉCNICA ENFERMAGEM (A partir de 17/06/2024)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***				
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***				
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***				
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	***				
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***				
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***				
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***				
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTYANE SOLLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***				
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	***				

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	***				
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL		***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 (VESPERTINO)	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	***				
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***				
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***				

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00 13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO MATUTINO	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893 (ATENDIMENTO 07:00-13:00 HORAS)	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***

PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL)	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703(ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***	***
--------------	----------------------------	-----	-----	--	-----	---	-----	-----

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
03	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
04	***	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107

					Coren 1760874/MT			
10	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
11	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
17	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
18	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
24	***	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
25	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO –	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	RIQUELME ALVES DE CASTRO	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

			COREN/MT 358.394		Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	CRM/MT 14068		CRM/MT 13577
31	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
02	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
03	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
04	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
05	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
06	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
07	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
08	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
09	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
10	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
11	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
12	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
13	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
14	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
15	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
16	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
17	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
18	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
19	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
20	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
21	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
22	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
23	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
24	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
25	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
26	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
27	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
28	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	JAQUES LUIZ WEBER	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	
30	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
31	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais artigos do referido decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 04/09/2024 a 04/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 067/2023, por 01 (um) ano, contados de 04/09/2024 a 04/09/2025, para o cargo de INSTRUTOR DE ZUMBA/JUMP e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

COORDENADORIA DE COMPRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 13417/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 13417/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 017/2024

Empenho nº 13417/2024 – Autorização de Fornecimento nº 6857/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de **PROGRAMA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE AUTO PEÇAS, PARA USO EM LICITAÇÃO DE COMPRA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa I. RICARDO DE MAGALHAES-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, com o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Itiquira/MT, em 23 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre o horário de atendimento do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, no Município de Itiquira-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de atendimento do **GABINETE DO PREFEITO**, que passará a ser das 07:00hrs às 13:00hrs,

de segunda a sexta-feira, no período de 26 de agosto até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Permanecem inalterados os horários de funcionamento das demais Secretarias Municipais, órgãos e unidades administrativas municipais, sendo mantidos os atendimentos das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 20 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre Aprovação do Relatório **Semestral** do Projeto Executivo Procard- SUAS- 2024 do primeiro semestre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 862, de 18 de Abril de 2024, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 27 de AGOSTO de 2024 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Relatório Semestral do Projeto Executivo Procard- SUAS- 2024 do primeiro semestre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada – MT, 27 de Agosto de 2024.

Joel de Campos Mialha Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 45/2024

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: AUTO POSTO JAURU LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 26 DE SETEMBRO DE 2024.

VALOR: R\$ 59.595,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos noventa e cinco reais).

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: HYDROTECH - SOLUÇÕES INTELIGENTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS.

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO 2024 ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2025

VALOR: R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 06 DE ABRIL 2025

VALOR: R\$ 151.350,00 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO: 006/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

DETENTORA: SUPERMERCADO VISTA ALEGRE

CNPJ: 09.639.506/0001-10

OBJETO DA ATA: Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e OUTROS para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preço nº 001/2023, a partir do dia 30/08/2024.

VIGÊNCIA: 30/08/2024 à 29/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 46/2024

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELLI-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 26 DE SETEMBRO DE 2024.

VALOR: R\$ 460.700,00 (Quatrocentos e sessenta mil e setecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.129/2024**

Decreto nº 2.129 de 27 de agosto de 2024.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos Servidores Inativos, Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de JUARA – PREV-JUARA;

Considerando o que dispõe o art. 84-A da Lei Municipal nº 1.656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO 2024, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

§ 1º O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de 02/09/2024 a 30/09/2024, no horário das 07:00 as 13:00, expediente da Prefeitura Municipal, junto ao PREV Juara, anexo a Prefeitura Municipal de Juara, localizado na Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575-000, na Cidade de Juara/MT.

§ 2º O recadastramento poderá ser feito através do aplicativo “Meu RPPS”, baixado no celular, pelo período descrito acima, caso não consiga, o segurado poderá receber informações junto ao PREV Juara.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Carteira de Identidade - RG;

III – Título Eleitoral;

IV – PIS/PASEP;

V - Certidão de Casamento ou união estável, quando houver;

VI - Certidão de Óbito do cônjuge, (quando houver);

VII - Carteira de Identidade e CPF do cônjuge e dependentes (menores de 18 anos);

VIII - Comprovante de Endereço (atualizado).

§ 1º Para os segurados e dependentes beneficiários de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho e Pensão por Morte, em caráter complementar, será solicitada a comprovação da incapacidade (Relatório Médico Atualizado, Laudo Médico ou Atestado) expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta Médica Oficial, se for o caso.

§ 2º Para os segurados Aposentados e Pensionistas que não residirem na Cidade de Juara, bem como dificuldade de locomoção, ficam obrigados ao preenchimento da declaração “Prova de Vida” Anexo I deste Decreto, assinada e reconhecido firma em cartório, sendo encaminhada via correio para o endereço mencionado no Parágrafo único do Art. 1º deste Decreto, ou caso opte pela prova de vida através do APLICATIVO “Meu RPPS”, conforme orientação recebida junto ao PREV Juara.

Art. 3º Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____, do RG nº _____,

_____/_____/_____, data da expedição

_____/_____/_____, nascido (a) na data de

_____/_____/_____ na Cidade de

_____, Estado _____, Estado Civil:

_____, residente na rua/avenida/travessa:

_____, Bairro: _____ Cidade: _____

_____, telefone para contato: _____, e-mail: _____

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei “estar vivo”, devida tal condição constar na atualização de meu cadastro junto ao PREV-JUARA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(local e data)

Assinatura do aposentado/pensionista

INFORMAÇÕES

Caso o preenchimento da declaração seja feita manual, deverá estar de forma legível e sem rasuras. Após preenchimento e assinatura da declaração, a mesma deverá ser entregue no PREV-JUARA no período de 08 a 27/09/2022, sede anexa a Prefeitura Municipal de Juara, Rua Niterói, 81-N centro, CEP 78575-000, enviado via correio ou via e-mail: previdencia@juara.mt.gov.br Se o servidor não se encontra no Município de Juara durante o período do recadastramento, a declaração somente será aceita com assinatura reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 731, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2022 e 2023 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de agosto de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

ANEXO I

Decreto n.º 731/2024

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2022 e 2023

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R\$
22838	2022	Global	ANDREIA LORENZI	1.601.0000	11.500,00
22854	2022	Global	CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.631.0000	818,00
12728	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.621.0000	650,00
12729	2023	Global	DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	2.621.0000	1.550,54
12737	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.603.00008	23.847,87
12738	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500.1002	299,98
12775	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.621.0000	1.050,00
12780	2023	Global	URSA COMERCIAL LTDA	1.500.1002	5.520,00
12781	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500.1002	5.589,95
12782	2023	Global	CLINERGY SOLUCOES ENERGETICAS E CLIMATIZACAO LTDA	2.601.0000	1.807,12

12853	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500.1002	3.049,98
12854	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500.1002	1.200,00
12855	2023	Global	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.500.1002	1.299,00
14487	2023	Global	DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	1.501.0000	3.308,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RETIFICADORA Nº 01 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

O **MUNICÍPIO DE JURUENA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.461/0001-93, estabelecido na Avenida Principal, s/n, Centro, Juruena, Mato Grosso, CEP: 78.340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr(a). **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 621452 SSP/MT e do CPF nº. 442.570.741-91, domiciliado em Juruena/MT, nos termos do artigos 11, inciso V, art. 13, § 1º, inciso IV, 23, § 5º, 28, incisos VI e VII, 30, inciso III, e 41 e 42 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que tramitou perante a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, o *Processo Administrativo n.º 001/2024* referente ao Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO PRIMAVERA**, localizado no perímetro do Município de Juruena/MT, instaurado *ex officio* (art. 28, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017) – *instauração publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Edição n.º 4.240, páginas 368-371*, com projeto de regularização fundiária regularmente aprovado (art. 28, inciso III), saneado o processo administrativo (art. 28, inciso IV) e com a decisão da autoridade competente, com a devida publicidade. A presente Certidão de Regularização Fundiária cumpre todos os requisitos instituídos no art. 41 da Lei Federal n. 13.465/2017.

Pelo presente instrumento, ficam retificados os seguintes atos, a saber:

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Área não matriculada. A área do Núcleo Urbano Informal a ser regularizado, encontra-se inserida dentro do perímetro do imóvel objeto da matrícula 1.155 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, de titularidade da empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, matrícula esta, que não apresenta saldo de área remanescente para que possa ser destacada a área do imóvel objeto do Núcleo Urbano Informal.

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Por conseguinte, foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.543, na data de 07/08/2024, a Notificação de Abertura de Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária aos Titulares de Domínio, Direitos Reais, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos Confinantes e terceiros eventualmente interessados, uma vez que, as áreas confrontantes com o Bairro Primavera são pertencentes ao Município de Juruena, conforme extrato da publicação anexa.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula	Área
não matriculada Área total Georreferenciada	220.
528,49 m² ou 22,0528 hectares Áreas Públicas	
.....	42.023,99 m²
.....	2.186,64 m
Números de Quadras	
..... 11 Números de Lotes	
.....	314

Área total de Lotes
..... 178.504,50 m²

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

RETIFICA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,87 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 23, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 155,61 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 136,20 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 145,67 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 33, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 144,38 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 125,29 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 383,25 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 127,78 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 148,12 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE Área Verde, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 240,64 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 68,95 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 74,66 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 72,80 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 90,07 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,67 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 80,91 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 79,49 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,75 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,73 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 93,82 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 27, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 88,80 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 33, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,91 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 03 LOTE 35, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,29 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 04 LOTE 23, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 77,45 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 04 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 74,50 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 04, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 93,35 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 05 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,27 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 01/02/06, passa a ser retificado a área total, ou seja, 1.441,66 m²;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 10, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,70 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,40 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,25 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 13, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,69 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 102,85 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 102,00 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 18, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 153,91 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 91,10 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 27, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,45 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 28, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 99,24 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 29, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 98,71 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 06 LOTE 30, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 94,44 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 85,60 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 15, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 100,43 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 94,45 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 95,99 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,20 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 20A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 105,14 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 21, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,69 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 02, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 91,46 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 06/07, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 110,11 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 08, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,65 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 15, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,18 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 79,97 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 03, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,96 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 04A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,32 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 05A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,21 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,61 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 86,76 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12B, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,66 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 110,76 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,34 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 18, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,98 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 19, passa a ser retificado o regime de casamento e o nome paterno do ocupante, ou seja, Sr. Ozéias de Paulo Chaves da Fonseca, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 19/07/2013, filho de Marlene Chaves da Fonseca e Joaquim Veigas da Fonseca;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro do lote, o regime de casamento e o nome paterno do ocupante, ou seja, PERÍMETRO: 83,76 m; OCUPANTE: Ozéias de Paulo Chaves da Fonseca, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 19/07/2013, filho de Marlene Chaves da Fonseca e Joaquim Veigas da Fonseca;

A presente certidão de retificação é dotada de **06 laudas** e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, à listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Município de Juruena/MT, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Eu, **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N° 288/2024**

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° 288/2024**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO CONTEMPLE ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Juarena, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Juarena, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 De Julho, n.º 360, Centro, cidade de Juarena, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELACOES PUBLICAS EIRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.411.472/0001-87, estabelecida a Avenida 01, n.º 105, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Anderson Vidal dos Santos portador do RG n.º 10311238 SESP/MT e CPF n.º 691.949.391-87 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 7/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Credenciamento N.º 007/2024 e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.

1.2. Aplicam-se a execução do presente Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para atender o município de Juarena-mt, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, a critério da contratante até o limite máximo previsto em Lei. **CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO 4.1** As pessoas físicas e/ou Jurídicas credenciadas para cada item, serão classificadas pela ordem de protocolada documentação com a solicitação do credenciamento; **4.2** Se surgirem interessadas em se Credenciar no presente certame após a sessão inicial de abertura, este será incluído na ordem cronológica de protocolo. **4.3** A distribuição* dos serviços as Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. **4.4** E1 assegurada a rotatividade entre os credenciados, para os itens em que ocorrer manifestação de mais de um interessado, cuja designação funcionará obedecendo ao ordem cronológica de protocolo, de forma a permitir que todos os credenciados possam ser convocados para a execução dos serviços. **4.5** Após o resultado da habilitação, será divulgado no site da Prefeitura Juarena-mt a ordem de convocação, ou escalonamento e/ou rodízio dos credenciados devidamente habilitados, de acordo com a manifestação dos itens para qual possui interesse. **4.6** A convocação* do credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com o escalonamento divulgado no item anterior. **4.7** Com vistas a observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado um Credenciado, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição e assim sucessivamente. **4.8** A distribuição* dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento. **4.9** A Secretaria de Administração e Finanças, através da sua equipe técnica serão responsáveis pela convocação e fiscalização dos serviços, exceto em caso de necessidade e conveniência, a convocação e fiscalização do serviço poderá ser realizada por outra secretaria, desde que tenha profissional habilitado em engenharia e/ou arquitetura. **4.10** A aceitação do serviço pela Credenciada implicará na sua concordância com todos os termos desse edital. **4.11** Em caso da Credenciada não se manifestar no prazo de 48 horas será convocada a Credenciada subsequente no escalonamento; **4.12** A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo aquela que ocupar a posição seguinte na lista de escalonamento dos serviços. **4.13** Será convocada a Credenciada de acordo com a atividade a ser executada e conforme a numeração sequencial do credenciamento, ter disponibilidade imediata para atendimento da demanda e não possuir pendências junto a Prefeitura Municipal de Juarena-Mt. **4.14** O Credenciado, que executar os itens 18, 32 e 33 (os quais correspondem aos Lotes 01, 02 e 03, respectivamente) terá preferência e/ou prioridade para a execução de outros itens previstos neste edital, desde que: refira-se ao mesmo objeto e esteja credenciada para o item; **4.15** A Secretaria de Administração e Finanças, através da sua fiscalização encaminhará as informações necessárias a elaboração dos serviços a Credenciada após a extração do contrato; **4.16** A critério da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou online para definição do briefing, refinamento das informações e análise e aprovação de anteprojeto. **4.17** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da A Secretaria de Administração e Finanças. **4.18** Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria do Município. **4.19** Os procedimentos para a contratação do credenciado e a execução e pagamento do serviço deverão obedecer a seguinte sequência: identificar a necessidade de contratação do serviço, apurar os valores e dotação orçamentária, identificar o Credenciado na Ordem de Convocação ou Escalonamento (e se o mesmo está habilitado para desenvolver outros projetos), efetuar a convocação* para a prestação do serviço, elaboração e assinatura de contrato, ordem de serviço, ordem de paralisação (se necessário), ordem de reinício (se necessário), parecer técnico do serviço efetuado ou similar, termo de recebimento provisório de serviço, termo de recebimento definitivo de serviço e indicação para pagamento. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui obrigação da contratante:

5.1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados. **5.2.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim. **5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital. **5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessárias a execução dos serviços contratados. **5.5.** Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado. **5.6.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas. **5.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços. **5.8.** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por serviço realizado, nas condições pactuadas. **5.9.** Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização. **5.10.** Acompanhar,

verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência. 5.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aD execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto aD aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma. 5.12. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado. 5.13. Notificar a credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços. 5.14. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA** 6.1. Executar os serviços credenciados, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Juarena-mt, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante; 6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações es cabíveis e assumindo o ônus decorrente. 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-profissional. 6.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realizaça* o dos serviços, objeto do contrato, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para subcontratar os serviços necessários, de modo a não ocasionar prejuízos no andamento da execução dos serviços contratados. 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço sem anuência do contratante. 6.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas. 6.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços. 6.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo. 6.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relato! rio final ou do trabalho contratado. 6.11. Entregar os projetos impressos, bem como em via digital com a devida ART. 6.12. Manter durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.13. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado. 6.14. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para adoção das medidas necessárias a sua regularização. 6.15. Adequar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a necessidade. 6.16. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos e as condições es exigidas na habilitação. 6.17. Conduzir os serviços em estrita observância a legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes aD execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação. 6.18. A Credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços de arquitetura e de engenharia que eventualmente sejam de interesse do município de Juarena-mt. 6.19. A Contratada colocará à disposição da Contratante, atendendo os termos e limites estabelecidos no pretendido edital, a elaboração de atividades técnicas de Projetos de acordo com os itens constantes da Tabela I, item 3.1. do Anexo I deste edital, para o qual se credenciou. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR** 7.1 Os serviços a serem executados, serão obrigatoriamente serviços profissionais de engenharia e/ou arquitetura, constante na tabela de detalhamento de serviços do item 3. 1 do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital. 7.2 A previsa* o de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente Credenciamento é de **R\$ 118.600,00 (CENTO E DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é! a seguinte:

Código reduzido	Código	Descrição
45	03.001.04.122.0005.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA * ADMINISTRACAO GERAL * MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

8.2 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor. **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO** 9.1 A Secretaria Municipal pagará ao prestador de serviços profissionais de engenharia e/ou arquitetura, de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme especificações do Contrato, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. 9.2 Cumprido os requisitos previstos no contrato, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz. 9.3 As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, indicar os impostos e/ou contribuiço* es que serão retidos no pagamento constando percentuais e respectivos valores e dados bancários para depósito. 9.4 Caso exista inconformidade na prestação dos serviços e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará! Aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do fornecedor, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessa! rios para garantir o recebimento de seus créditos. 9.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. 9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará! as medidas necessa! rias aD rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa. 9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situaça* o de regularidade fiscal. 9.8 A credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando junto a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Conjunta Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. 9.9 O recebimento não exclui as

responsabilidades civis e penais da credenciada. **9.10** Será concedido um prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juarena-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital. **9.11** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas a contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento. **9.12** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. **9.13** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **9.14** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes a retenção de Tributos nos termos da legislação fiscal e tributária em vigor. **9.15** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. **CLÁUSULA DÉCIMA**

- DO REAJUSTE 10.1. Os valores dos serviços previstos na tabela de descrição dos serviços do Termo de Referência **(ANEXO I)** sofrerão reajustes somente em caso de alteração na Tabela de Honorários Profissionais Básicos, utilizadas no processo de credenciamento nº 007/2024. **10.2.** Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento; **10.3.** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado em Cláusulas deste instrumento; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Contratante, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. **11.2.** Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim. **11.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a CONTRATADA. **11.4.** Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação. **11.5.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes. **11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 3.2.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, elencados no art. 155 da Lei 14.133/21, abaixo elencados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3. Serão passíveis de aplicação as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

3.6. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes: **TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%, por dia corrido, sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado neste Instrumento	2
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

3.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA; **3.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação; **3.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa. **3.7.3.** Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado; **3.7.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE; **3.7.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE. **3.8.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação. **3.9.** A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. **3.10.** A aplicação das multas, será facultado ao interessado a sua defesa no prazo estabelecido em lei, contado a partir da sua intimação, garantido a ele a ampla defesa e o contraditório. **12.1.** A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeita-la-á as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21. **12.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita as seguintes penalidades: I – Advertência; II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos; **12.3.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação. **12.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a espécie. **12.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso. **12.6.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de JURUENA/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração ou do recurso. **12.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente. **12.8.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito devido gerado pela

CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** **13.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento. **13.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE; b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE. **13.3.** Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80. **13.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **14.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de Habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento. **14.2.** Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato. **14.3.** A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos. **14.4.** A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. **14.5.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Administração Municipal. **14.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21, e demais normas

aplicáveis a espécie. **14.7.** As dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro de COTRIGUAÇU-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Juruena – MT, 23 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE JURUENA CNPJ: 24.950.461/0001-93
ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELACOES PUBLICAS EIRE CNPJ: 42.411.472/0001-87

Nome: RG:	Nome: RG:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 037/2024, Processo Administrativo nº 114/2024.

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR DE AR PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fornecedor: SOUZA MAQUINAS & MOTO PECAS LTDA CNPJ: 44.015.888/0001-01

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Juruena – MT, 27 de Agosto de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juarena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 037/2024, Processo Administrativo nº 114/2024** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR DE AR PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 27 de Agosto de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juarena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 289/2024**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 289/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO CONTEMPLE ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Juarena, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Juarena, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 De Julho, n.º 360, Centro, cidade de Juarena, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.204.244/0001-24, estabelecida a Rua Professora Delphina Alves Da Costa, n.º 23, Jardim Petrópolis, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sra. Katia Lucia Pacheco Vidal portador do RG n.º 15067726 SESP/MT e CPF n.º 000.781.341-45 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Inexigibilidade 7/2024, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é! oriundo do Processo de Credenciamento N.º 007/2024e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/21.

1.2. Aplicam-se a execução do presente Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para atender o município de Juarena-mt, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislaçõesaplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, a critério da contratante até o limite máximo previsto em Lei. **CLÁUSULA QUARTA -**

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO 4.1 As pessoas físicas e/ou Jurídicas credenciadas para cada item, serão classificadas pela ordem de protocolada documentação com a solicitação do credenciamento; 4.2 Se surgirem interessadas em se Credenciar no presente certame após a sessão inicial de abertura, este será incluído na ordem cronológica de protocolo. 4.3 A distribuição dos serviços as Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. 4.4 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, para os itens em que ocorrer manifestação de mais de um interessado, cuja designação funcionará obedecendo ao ordem cronológica de protocolo, de forma a permitir que todos os credenciados possam ser convocados para a execução dos serviços. 4.5 Após o resultado da habilitação, será divulgado no site da Prefeitura Juruena-mt a ordem de convocação e/ou escalonamento e/ou rodízio dos credenciados devidamente habilitados, de acordo com a manifestação dos itens para qual possui interesse. 4.6 A convocação da credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com o escalonamento divulgado no item anterior. 4.7 Com vistas a observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado um Credenciado, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição e assim sucessivamente. 4.8 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento. 4.9 A Secretaria de Administração e Finanças, através da sua equipe técnica serão responsáveis pela convocação e fiscalização dos serviços, exceto em caso de necessidade e conveniência, a convocação e fiscalização do serviço poderá ser realizada por outra secretaria, desde que tenha profissional habilitado em engenharia e/ou arquitetura. 4.10 A aceitação do serviço pela Credenciada implicará na sua concordância com todos os termos desse edital. 4.11 Em caso da Credenciada não se manifestar no prazo de 48 horas será convocada a Credenciada subsequente no escalonamento; 4.12 A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo aquela que ocupar a posição seguinte na lista de escalonamento dos serviços. 4.13 Será convocada a Credenciada de acordo com a atividade a ser executada e conforme a numeração sequencial do credenciamento, ter disponibilidade imediata para atendimento da demanda e não possuir pendências junto a Prefeitura Municipal de Juruena-Mt. 4.14 O Credenciado, que executar os itens 18, 32 e 33 (os quais correspondem aos Lotes 01, 02 e 03, respectivamente) terá preferência e/ou prioridade para a execução de outros itens previstos neste edital, desde que: refira-se ao mesmo objeto e esteja credenciada para o item; 4.15 A Secretaria de Administração e Finanças, através da sua fiscalização encaminhará as informações necessárias à elaboração dos serviços a Credenciada após a extração do contrato; 4.16 A critério da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou online para definição do briefing, refinamento das informações e análise e aprovação de anteprojeto. 4.17 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria de Administração e Finanças. 4.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria do Município. 4.19 Os procedimentos para a contratação do credenciado e a execução e pagamento do serviço deverão obedecer a seguinte sequência: identificar a necessidade de contratação do serviço, apurar os valores e dotação orçamentária, identificar o Credenciado na Ordem de Convocação ou Escalonamento (e se o mesmo está habilitado para desenvolver outros projetos), efetuar a convocação para a prestação do serviço, elaboração e assinatura de contrato, ordem de serviço, ordem de paralisação (se necessário), ordem de reinício (se necessário), parecer técnico do serviço efetuado ou similar, termo de recebimento provisório de serviço, termo de recebimento definitivo de serviço e indicação para pagamento. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui obrigação da contratante:

5.1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados. 5.2. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim. 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital. 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessárias à execução dos serviços contratados. 5.5. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado. 5.6. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas. 5.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços. 5.8. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por serviço realizado, nas condições pactuadas. 5.9. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização. 5.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência. 5.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma. 5.12. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado. 5.13. Notificar a credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços. 5.14. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA** 6.1. Executar os serviços credenciados, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Juruena-mt, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante; 6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações es cabíveis e assumindo o ônus decorrente. 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-profissional. 6.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para subcontratar os serviços necessários, de modo a não ocasionar prejuízos no andamento da execução dos serviços contratados. 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço sem anuência do contratante. 6.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas. 6.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços. 6.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo. 6.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer

meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relato final ou do trabalho contratado. 6.11. Entregar os projetos impressos, bem como em via digital com a devida ART. 6.12. Manter durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.13. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado. 6.14. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para adoção das medidas necessárias a sua regularização. 6.15. Adequar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a necessidade. 6.16. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas na habilitação. 6.17. Conduzir os serviços em estrita observância a legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação. 6.18. A Credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços de arquitetura e de engenharia que eventualmente sejam de interesse do município de Juaraena-MT. 6.19. A Contratada colocará à disposição da Contratante, atendendo os termos e limites estabelecidos no pretendido edital, a elaboração de atividades técnicas de Projetos de acordo com os itens constantes da Tabela I, item 3.1. do Anexo I deste edital, para o qual se credenciou. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR 7.1** Os serviços a serem executados, serão obrigatoriamente serviços profissionais de engenharia e/ou arquitetura, constante na tabela de detalhamento de serviços do item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital. **7.2** A prevista* o de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente Credenciamento é de **R\$ R\$ 16.103.767,68** (DEZESESSE MILHOES CENTO E TRES MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Código reduzido	Código	Descrição
45	03.001.04.122.0005.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA * ADMINISTRACAO GERAL * MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

8.2 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor. **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO 9.1** A Secretaria Municipal pagará ao prestador de serviços profissionais de engenharia e/ou arquitetura, de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme especificações do Contrato, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. **9.2** Cumprido os requisitos previstos no contrato, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de Habilitação e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz. **9.3** As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, indicar os impostos e/ou contribuição* es que serão retidos no pagamento constando percentuais e respectivos valores e dados bancários para depósito. **9.4** Caso exista inconformidade na prestação dos serviços e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará! Aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do fornecedor, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **9.5** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **9.6** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará! as medidas necessárias a rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa. **9.7** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação* o de regularidade fiscal. **9.8** A credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando junto a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Conjunta Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **9.9** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada. **9.10** Será concedido um prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juaraena-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital. **9.11** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas a contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento. **9.12** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. **9.13** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **9.14** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes a retenção de Tributos nos termos da legislação fiscal e tributária em vigor. **9.15** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE 10.1.** Os valores dos serviços previstos na tabela de descrição dos serviços do Termo de Referência (**ANEXO I**) sofrerão reajustes somente em caso de alteração na Tabela de Honorários Profissionais Básicos, utilizadas no processo de credenciamento nº 007/2024. **10.2.** Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento; **10.3.** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado em Cláusulas deste instrumento; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 11.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Contratante, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação* o dos serviços prestados. **11.2.** Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim. **11.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a CONTRATADA. **11.4.** Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação. **11.5.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, a

autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes. **11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados as falhas em suas atividades. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 3.2.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, elencados no art. 155 da Lei 14.133/21, abaixo elencados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3. Serão passíveis de aplicação as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

3.6. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes: **TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%, por dia corrido, sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado neste Instrumento	2
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

3.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA; **3.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação; **3.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa. **3.7.3.** Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação,

podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado; **3.7.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE; **3.7.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE. **3.8.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação. **3.9.** A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. **3.10.** A aplicação das multas, será facultado ao interessado a sua defesa no prazo estabelecido em lei, contado a partir da sua intimação, garantido a ele a ampla defesa e o contraditório. **12.1.** A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeita-la-á as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21. **12.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita as seguintes penalidades: I – Advertência; II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos; **12.3.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação. **12.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a espécie. **12.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso. **12.6.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de JURUENA/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração ou do recurso. **12.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente. **12.8.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela

CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** **13.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento. **13.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE; b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE. **13.3.** Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80. **13.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **14.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de Habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento. **14.2.** Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato. **14.3.** A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos. **14.4.** A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. **14.5.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Administração Municipal. **14.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis a espécie. **14.7.** As dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro de COTRIGUAÇU-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Juruena – MT, 23 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE JURUENA CNPJ: 24.950.461/0001-93
METÁ PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA CNPJ: 45.204.244/0001-24

Nome: RG: Nome: RG:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA RETIFICADORA Nº 01

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO PRIMAVERA** – Processo Administrativo n.º 001/2024 –, autuado, ex officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

Que pelo presente instrumento, ficam retificados os seguintes atos, a saber:

DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Área não matriculada. A área do Núcleo Urbano Informal a ser regularizado, encontra-se inserida dentro do perímetro do imóvel objeto da matrícula 1.155 do RGI da Comarca de Cotriguaçu-MT, de titularidade da empresa Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, matrícula esta, que não

apresenta saldo de área remanescente para que possa ser destacada a área do imóvel objeto do Núcleo Urbano Informal.

DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)

Por conseguinte, foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.543, na data de 07/08/2024, a Notificação de Abertura de Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária aos Titulares de Domínio, Direitos Reais, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos Confinantes e terceiros eventualmente interessados, uma vez que, as áreas confrontantes com o Bairro Primavera são pertencentes ao Município de Juruena, conforme extrato da publicação anexa.

QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula	Área não matriculada	Área total Georreferenciada	220.528,49 m ² ou 22,0528 hectares
Áreas Públicas	42.023,99 m ²	Perímetro	2.186,64 m
Números de Quadras	11	Números de Lotes	314
Área total de Lotes	178.504,50 m ²		

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

RETIFICA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,87 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 23, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 155,61 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 136,20 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 145,67 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 33, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 144,38 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 125,29 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 383,25 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 127,78 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 148,12 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE Área Verde, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 240,64 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 68,95 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 74,66 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 72,80 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 90,07 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,67 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 80,91 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 79,49 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,75 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,73 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 93,82 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 27, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 88,80 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 33, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,91 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 35, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,29 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 23, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 77,45 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 74,50 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 93,35 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,27 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01/02/06, passa a ser retificado a área total, ou seja, 1.441,66 m²;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,70 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,40 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,25 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,69 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 102,85 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 102,00 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 18, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 153,91 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 91,10 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 27, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,45 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 28, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 99,24 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 29, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 98,71 m;

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 30, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 94,44 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 12, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 85,60 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 15, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 100,43 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 16, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 94,45 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 95,99 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,20 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 20A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 105,14 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 07 LOTE 21, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,69 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 02, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 91,46 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 06/07, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 110,11 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 08, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,65 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 15, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,18 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 08 LOTE 26, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 79,97 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 03, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,96 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 04A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 81,32 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 05A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 83,21 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 11, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 92,61 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12A, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 86,76 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 12B, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 87,66 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 09 LOTE 24, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 110,76 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 17, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 84,34 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 18, passa a ser retificado o perímetro, ou seja, 82,98 m;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 19, passa a ser retificado o regime de casamento e o nome paterno do ocupante, ou seja, Sr. Ozéias de Paulo Chaves da Fonseca, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 19/07/2013, filho de Marlene Chaves da Fonseca e Joaquim Veigas da Fonseca;

INDICAÇÃO NÚMERICA: QUADRA 10 LOTE 20, passa a ser retificado o perímetro do lote, o regime de casamento e o nome paterno do ocupante, ou seja, PERÍMETRO: 83,76 m; OCUPANTE: Ozéias de Paulo Chaves da Fonseca, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 19/07/2013, filho de Marlene Chaves da Fonseca e Joaquim Veigas da Fonseca;

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regula-

rização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Juruena-MT, 26 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Juscimeira para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Juscimeira-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro trimestre de 2024 e Projetada, no tocante à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2025;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

I - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

II - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal, investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal, investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata a lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata a Lei Nº 14.133/2021, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 75, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

Art. 29 – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 9%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 9%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 36 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal do corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira- MT, 26 de Agosto de 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.561/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, de autoria da Vereadora **LÚCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 26 de AGOSTO de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.º 005/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispões sobre aprovação do Projeto Executivo Procad - Suas 1º semestre 2024, do governo federal.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Juscimeira - MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis federais nº 8.742/93 e lei municipal nº 1527/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas referente ao 1º semestre do PROJETO EXECUTIVO /PROCAD-SUAS no município de Juscimeira - MT para aprimoramento e enriquecimento das políticas públicas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira - MT em 27 de agosto de 2024.

Inguida Giani Ribeiro da Costa Motta

PRESIDENTE DO CMAS

LEI MUNICIPAL N.º 1.562/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JHONATAN WILLIAN ZATTA GUIMARAES** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JHONATAN WILLIAN ZATTA GUIMARAES**, de autoria da Vereadora **LÚCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 26 de AGOSTO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.560/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JOSÉ RAMON LEITE** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JOSÉ RAMON LEITE**, de autoria da Vereadora **LÚCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 26 de AGOSTO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2024/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária,

observada a previsão do Artigo 43, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei 1.323/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.468/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete de Prefeito de Juscimeira, 26 de Agosto de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA-ME, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pelo lote 32, da quadra 01, do Distrito Industrial de Juscimeira-MT, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa CONSTRUTORA FERREIRA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.202.478/0001-83, com sede na Rua “C”, nº. 371, bairro Cajus, Juscimeira MT, CEP: 78.810-000; representada por seu sócio administrador, o Sr. Francisco Ferreira dos Santos, para implantação de empresa de serviços de obras de alvenaria, construção de edifícios, rodovias, ferrovias; obras urbanas de ruas, praças, calçadas; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, gás; pinturas de edifícios em geral, demais atividades seguem melhor caracterizadas no CNAE da empresa.**

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como, do cumprimento do encargo estabelecido.

I – O encargo será de 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 198,88 (cento e noventa e oito reais, e oitenta e oito centavos) que deverão ser pagos através da emissão de guia de DAM.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

V - For descumprido o encargo estabelecido no inciso I, do Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. A autorização de início para a construção, fica condicionada a apresentação de projeto arquitetônico, ART e licenças pertinentes à sua atividade empresarial, subscrito por profissional com habilitação técnica para cada caso, com regular inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 10. O cessionário fica obrigado apossuir de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 26 de Agosto de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 012/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CNPJ: 15.023.955/0001-31

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000018/2024

Modalidade Nr.: 00000012/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000650/2024

Data da Adjudicação: 21/08/2024

Data da Homologação: 27/08/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
109200 - CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA - ME CNPJ: 47.783.616/0001-40						
46714	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".	CONSTRUTORA TERRA	UNIDADE	1,0000	100.000,0000	100.000,00
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	100.000,0000
					Total Geral:	100.000,0000

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024 (ANEXOS)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA							
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA							
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO							
OBJETIVO: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BÁSICAS DO PODE LEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E SEMPRE EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
10001	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	PROJETO	5.500,00	6.050,00	6.655,00	18.205,00
.			META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
10002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	PROJETO	5.500,00	6.050,00	6.655,00	18.205,00
.			META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	PROJETO	55.000,00	60.500,00	66.550,00	182.050,00
.			META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
10004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UN - UNIDADE	PROJETO	54.670,00	60.137,00	66.150,70	180.957,70
.			META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	2.519.330,00	2.771.263,00	3.048.389,30	8.338.982,30
.			META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.640.000,00	2.904.000,00	3.194.400,00	8.738.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.640.000,00	2.904.000,00	3.194.400,00	8.738.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.640.000,00	2.904.000,00	3.194.400,00	8.738.400,00
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO							
UNIDADE: 001 CHEFIA DE GABINETE							
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	ANO	ATIVIDADE	2.326.195,54	2.558.815,09	2.814.696,61	7.699.707,24
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS		META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
20250	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS		ATIVIDADE	231.000,00	254.100,00	279.510,00	764.610,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA C ANO		META FINANCEIRA	0,00			
			META FÍSICA				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.557.195,54	2.812.915,09	3.094.206,61	8.464.311,94

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 1



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			
UNIDADE: 003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				2.557,195,54	2.812,915,09	3.094,206,61	8.464.317,24
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20226 MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	170.606,81	187.667,49	206.434,24	564.708,54
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				170.606,81	187.667,49	206.434,24	564.708,54
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				170.606,81	187.667,49	206.434,24	564.708,54
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.727.802,35	3.000.582,58	3.300.640,85	9.029.025,78
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 001 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10149 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	31.185,00	34.303,50	37.733,85	103.222,35
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.485.443,50	3.833.987,85	4.217.386,64	11.536.817,99
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20109 CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.085,00	8.893,50	9.782,85	26.761,35
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20198 MANUTENÇÃO COM CONVENIO CORREIOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.732,50	1.905,75	2.096,33	5.734,58
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20207 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.310,00	2.541,00	2.795,10	7.646,10
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.528.756,00	3.881.631,60	4.269.794,77	11.680.182,37
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.528.756,00	3.881.631,60	4.269.794,77	11.680.182,37
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				3.528.756,00	3.881.631,60	4.269.794,77	11.680.182,37
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS							

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 2



N5rZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

UNIDADE: 001 GERENCIA DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 0003 CONTROLE FINANCEIRO							
OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20010 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.457.840,00	2.703.624,00	2.973.986,40	8.135.450,40
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20011 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	693.000,00	762.300,00	838.530,00	2.293.830,00
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.150.840,00	3.465.924,00	3.812.516,40	10.429.280,40
PROGRAMA: 0004 ENCARGOS ESPECIAIS							
OBJETIVO: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES A LONGO PRAZO.							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	718.410,00	790.251,00	869.276,10	2.377.937,10
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				718.410,00	790.251,00	869.276,10	2.377.937,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.869.250,00	4.256.175,00	4.681.792,50	12.807.217,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				3.869.250,00	4.256.175,00	4.681.792,50	12.807.217,50
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE SAÚDE							
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICÍPIO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10090 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA	1.155,00	1.270,50	1.397,55	3.823,05
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
10145 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA	4.620,00	5.082,00	5.590,20	15.292,20
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 3



NSrZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.978.523,73	4.376.376,11	4.814.013,73	13.168.913,57
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20082	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.465,00	3.811,50	4.192,65	11.469,15
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20238	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.620,00	5.082,00	5.590,21	15.292,21
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20239	MAN. DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	47.355,00	52.090,50	57.299,55	156.745,05
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20262	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.380.500,00	1.518.550,00	1.670.405,00	4.569.455,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA C ANO			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.420,238,73	5.962,262,61	6.558,488,89	17.940,990,23

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO EQUITATIVO E UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO A SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
10030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	6.352,50	6.987,75	7.686,53	21.026,78
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
10033	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	2.310,00	2.541,00	2.795,11	7.646,11
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.024.387,98	1.126.826,78	1.239.509,47	3.390.724,23
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.110.439,08	3.421.482,99	3.763.631,30	10.295.553,37
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20042	PROGRAMA SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	229.439,71	252.383,68	277.622,05	759.445,44
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20240	MANUTENÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.042,50	4.446,75	4.891,43	13.380,68
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.376,971,77	4.814,668,95	5.296,135,89	14.487,776,61

PROGRAMA: 0023 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10058 AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.887,50 0,00	3.176,25	3.493,88	9.557,63
10120 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ATA COMPLEXIDADE OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.887,50 0,00	3.176,25	3.493,88	9.557,63
10121 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.395,00 0,00	11.434,50	12.577,96	34.407,46
20072 MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	512.074,20 0,00	563.281,62	619.609,78	1.694.965,60
20154 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.065.196,38 0,00	1.171.716,02	1.288.887,63	3.525.800,03
20195 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.485.949,12 0,00	3.834.544,03	4.217.998,43	11.538.491,58
20196 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	178.722,57 0,00	196.594,82	216.254,30	591.571,69
20218 MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILI OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.482,50 0,00	17.030,75	18.733,83	51.247,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.273.594,77	5.800.954,24	6.381.049,69	17.455.598,70

PROGRAMA: 0024 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO CARENTE AOS MEDICAMENTOS E ELEVAR A DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS GENERICOS.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10146 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FARMÁCIA BASI OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.310,00 0,00	2.541,00	2.795,10	7.646,10
20051 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	750.508,84 0,00	825.559,72	908.115,69	2.484.184,25
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				752.818,84	828.100,72	910.910,79	2.491.830,35

PROGRAMA: 0026 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: AMPLIAR AS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O CONHECIMENTO, A DETECÇÃO OU PREVENÇÃO PARA COMBATER E CONTROLAR SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS INUSITADOS.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCEMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCEMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
10042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILANCIA EM PROJETO OUTROS	ANO	META FINANCEIRA META FISICA	2.310,00 0,00	2.541,00	2.795,10	7.646,10
20197 MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRAB ATIVIDADE OUTROS	ANO	META FINANCEIRA META FISICA	384.370,28 0,00	422.807,31	465.088,05	1.272.265,64
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			386.680,28	425.348,31	467.883,15	1.279.911,74
PROGRAMA: 0027 VIGILANCIA SANITARIA						
OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA. PROMOVENDO A MELHORA NA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONSEQUENTEMENTE A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS A SAUDE PUBLICA. PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
10147 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILANCIA OUTROS	ANO	PROJETO META FINANCEIRA META FISICA	2.310,00 0,00	2.541,00	2.795,10	7.646,10
20052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FISICA	76.518,75 0,00	84.170,63	92.587,69	253.277,07
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			78.828,75	86.711,63	95.382,79	260.923,17
PROGRAMA: 0036 COVID 19 - ENFRENTAMENTO						
OBJETIVO: ENFRENTAR PANDEMIA DE CORONAVIRUS PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
20250 COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA - SAPS OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FISICA	693,00 0,00	762,30	838,56	2.293,86
20251 COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA - MAC OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FISICA	1.908,50 0,00	2.099,35	2.309,32	6.317,17
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.601,50	2.861,65	3.147,88	8.611,03
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			16.291.734,64	17.920.908,11	19.712.999,08	53.925.641,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ORGAO			16.291.734,64	17.920.908,11	19.712.999,08	53.925.641,83
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE OBRAS						
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA						

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 6



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA AREA URBANA E RURAL							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10020	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	PROJETO	META FINANCEIRA	115.500,00	127.050,00	139.755,00	382.305,00
OUTROS	ANO		META FISICA	0,00			
10140	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	META FINANCEIRA	5.775,00	6.352,50	6.987,75	19.115,25
OUTROS	ANO		META FISICA	0,00			
20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.865.488,44	4.252.037,28	4.677.241,01	12.794.766,73
OUTROS	ANO		META FISICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.986.763,44	4.385.439,78	4.823.983,76	13.196.186,98
PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO CONSORCIO							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBICOS E ACOES PLANEJADAS, EM PARCERIA COM CONSORCIOS PUBLICOS							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL DO MUNICIPIO							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20087	CONTRIBUIR PARA CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	46.200,00	50.820,00	55.902,00	152.922,00
OUTROS	ANO		META FISICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				46.200,00	50.820,00	55.902,00	152.922,00
PROGRAMA: 0019 CIDADE LIMPA							
OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇADANDO PADRÕES ACEITAVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.963.500,00	2.159.850,00	2.375.835,00	6.499.185,00
OUTROS	ANO		META FISICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.963.500,00	2.159.850,00	2.375.835,00	6.499.185,00
PROGRAMA: 0025 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL							
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR A O SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL DE MODO A PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUCAO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRAFEGO SEGURO AOS USUARIOS DA MALHA VIARIA RURAL							
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS E POPULACAO EM GERAL.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 7



NSrZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

10010	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	589.825,89 0,00	648.808,48	713.689,33	1.952.323,70
20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.719.795,00 0,00	1.891.774,50	2.080.951,95	5.692.521,45
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2.309.620,89	2.540.582,98	2.794.641,28	7.644.845,15
PROGRAMA: 0033 APOIO À FAMÍLIA								
OBJETIVO: APOIAR FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTIMA FAMILIAR, FOMENTO A GERAÇÃO DE RENDA E GARANTIA DA CIDADANIA.								
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS CARENTES								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10153	PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.880.763,96 0,00	4.268.840,36	4.695.724,40	12.845.328,72
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					3.880.763,96	4.268.840,36	4.695.724,40	12.845.328,72
PROGRAMA: 0034 CIDADE BONITA								
OBJETIVO: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA À POPULAÇÃO.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20030	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.514.205,00 0,00	1.665.625,50	1.832.188,05	5.012.018,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1.514.205,00	1.665.625,50	1.832.188,05	5.012.018,55
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					13.701.053,29	15.071.158,62	16.578.274,49	45.350.486,40
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO								
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA								
OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA ÁREA URBANA E RURAL								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	626.010,00 0,00	688.611,00	757.472,10	2.072.093,10
10078	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO OUTROS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.620,00 0,00	5.082,00	5.590,20	15.292,20

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 8



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

10128	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	PROJETO	META FINANCEIRA	46.777,50	51.455,25	56.600,78	154.833,53
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				677.407,50	745.148,25	819.663,08	2.242.218,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				677.407,50	745.148,25	819.663,08	2.242.218,83

UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20231	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	59.251,50	65.176,65	71.694,32	196.122,47
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				59.251,50	65.176,65	71.694,32	196.122,47
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				59.251,50	65.176,65	71.694,32	196.122,47
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				14.437.712,29	15.881.483,52	17.469.631,89	47.788.827,70

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	PROJETO	META FINANCEIRA	926.310,00	1.018.941,00	1.120.835,10	3.066.086,10
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	META FINANCEIRA	17.325,00	19.057,50	20.963,25	57.345,75
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.183.292,93	1.301.622,23	1.431.784,46	3.916.699,62
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
20017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.705,00	13.975,50	15.373,05	42.053,55
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			
20089	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.465,00	3.811,50	4.192,65	11.469,15
	OUTROS	ANO	META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 9



N5rZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, PORJETOS E ATIVIDADES EDUCAI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	78.540,00	86.394,00	95.033,40	259.967,40
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20174	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO - PDDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.699,00	7.368,90	8.105,79	22.173,69
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	516.890,00	568.579,00	625.436,90	1.710.905,90
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20260	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCEIRAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	660.000,00	726.000,00	798.600,00	2.184.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA C ANO			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.405.226,93	3.745.749,63	4.120.324,60	11.271.301,16

PROGRAMA: 0006 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.

PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	ANO	PROJETO	11.550,00	12.705,00	13.975,50	38.230,50
OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO	ATIVIDADE	2.440.218,12	2.684.239,93	2.952.663,92	8.077.121,97
OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20257	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ANO	ATIVIDADE	4.042,50	4.446,75	4.891,43	13.380,68
OUTROS			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.455.810,62	2.701.391,68	2.971.530,85	8.128.733,15

PROGRAMA: 0015 APOIO EDUCACIONAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM UM CURSO PROFISSIONALIZANTE E TER ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2025	2026	2027	TOTAL
20084	BOLSA UNIVERSITÁRIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	ANO	ATIVIDADE	427.955,00	470.750,50	517.825,55	1.416.531,05
OUTROS			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				427.955,00	470.750,50	517.825,55	1.416.531,05

PROGRAMA: 0016 GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA, VISANDO A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS EM SALA DE AULA E CONSEQUENTEMENTE MELHORIAS NO

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 10



N5rZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

NÍVEL DE ENSINO

PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20025 OUTROS	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	332.409,00 0,00	365.649,90	402.214,90	1.100.273,80
20069 OUTROS	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	103.950,00 0,00	114.345,00	125.779,50	344.074,50
20202 OUTROS	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	157.934,70 0,00	173.728,17	191.100,99	522.763,86
20203 OUTROS	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGR. FAMILIAR ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	49.041,30 0,00	53.945,43	59.339,97	162.326,70
20204 OUTROS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.620,00 0,00	5.082,00	5.590,20	15.292,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				647.955,00	712.750,50	784.025,56	2.144.731,06
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				6.936.947,55	7.630.642,31	8.393.706,56	22.961.296,42

UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA: 0035 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES

PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DE VIAS PÚBLICAS

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10139 OUTROS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.465,00 0,00	3.811,50	4.192,65	11.469,15
20023 OUTROS	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.560.935,30 0,00	2.817.028,83	3.098.731,71	8.476.695,84
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.564.400,30	2.820.840,33	3.102.924,36	8.488.164,99
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.564.400,30	2.820.840,33	3.102.924,36	8.488.164,99

UNIDADE: 003 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO MUNICÍPIO

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 11



NSrZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES OUTROS	ANO	PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA		115.500,00 0,00	127.050,00	139.755,00	382.305,00
10143 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS OUTROS	ANO	PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA		28.875,00 0,00	31.762,50	34.938,75	95.576,25
20021 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70% OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		2.116.295,21 0,00	2.327.924,73	2.560.717,21	7.004.937,15
20022 REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70% - ENSINO INFANTIL OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		6.170.483,27 0,00	6.787.531,59	7.466.284,75	20.424.299,61
20199 MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		131.670,00 0,00	144.837,00	159.320,70	435.827,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				8.562.823,48	9.419.105,82	10.361.016,41	28.342.945,71
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				8.562.823,48	9.419.105,82	10.361.016,41	28.342.945,71
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ORGAO				18.064.171,33	19.870.588,46	21.857.647,33	59.792.407,12
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVEDO AÇÕES SÓCIOS EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		376.008,79 0,00	413.609,67	454.970,64	1.244.589,10
20249 PROJETO SONHO DE MENINA OUTROS	ANO	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		40.425,00 0,00	44.467,50	48.914,25	133.806,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				416.433,79	458.077,17	503.884,89	1.378.395,85
PROGRAMA: 0030 ATENÇÃO AO TRABALHADOR							
OBJETIVO: AUMENTAR E MELHORAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO. ELEVANDO-A PRODUTIVIDADE E A RENDA.							
PÚBLICO ALVO: TRABALHADORES EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 12



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

20168	SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.573,32	24.830,65	27.313,73	74.717,70
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				22.573,32	24.830,65	27.313,73	74.717,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				439.007,11	482.907,82	531.198,62	1.453.113,55

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO AO IDOSO

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E OU ACOPLHIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E LAR DOS IDOSOS

PÚBLICO ALVO: IDOSOS EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20100	CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE LAR DOS IDOSOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	103.950,00	114.345,00	125.779,50	344.074,50
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20169	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	84.315,00	92.746,50	102.021,15	279.082,65
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				188.265,00	207.091,50	227.800,65	623.157,15

PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVENDO AÇÕES SÓCIAS EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20067	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - PAB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	44.352,00	48.787,20	53.665,92	146.805,12
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	93.258,00	102.583,80	112.842,18	308.683,98
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20161	PISO BÁSICO FIXO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	37.422,00	41.164,20	45.280,62	123.866,82
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20162	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.930,00	7.623,00	8.385,31	22.938,31
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.385,70	77.424,27	85.166,70	232.976,67
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20164	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	37.422,00	41.164,20	45.280,63	123.866,83
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 13



N5rZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

20165	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	12.612,60	13.873,86	15.261,26	41.747,72
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				302.382,30	332.620,53	365.882,62	1.000.885,45
PROGRAMA: 0032 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
OBJETIVO: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: FAMILIAS EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
PRODUTO							
20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.493.912,89	1.643.304,18	1.807.634,61	4.944.851,68
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20137	PROGRAMA FUMIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.465,00	3.811,50	4.192,65	11.469,15
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20261	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	60.500,00	66.550,00	182.050,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA C ANO		META FÍSICA	0,00			
20267	PROCAD - SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.600,00	19.360,00	21.296,00	58.256,00
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ANO		META FÍSICA	0,00			
20268	BENEFÍCIO EVENTUAL - FEAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	62.700,00	68.970,00	75.867,00	207.537,00
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.632.677,89	1.795.945,68	1.975.540,26	5.404.163,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.123.325,19	2.335.657,71	2.569.223,53	7.028.206,43
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.562.332,30	2.818.565,53	3.100.422,15	8.481.319,98
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE TURISMO							
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER							
OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E E LAZER NO MUNICÍPIO, GERANDO RENDA E QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: TURISTA EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
PRODUTO							
20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E CO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	318.779,99	350.657,99	385.723,79	1.055.161,77
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ANO		META FÍSICA	0,00			
20064	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.085,00	8.893,50	9.782,85	26.761,35
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ANO		META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 14



N5rZp011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	326.864,99	359.551,49	395.506,64	1.081.923,12
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	326.864,99	359.551,49	395.506,64	1.081.923,12
UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
PROGRAMA: 0037 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GERENCIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO								
PÚBLICO ALVO: EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES EM GERAL								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20114	MANTER ATIVIDADES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.085,00	8.893,50	9.782,85	26.761,35
	OUTROS			META FÍSICA	0,00			
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	8.085,00	8.893,50	9.782,85	26.761,35
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	8.085,00	8.893,50	9.782,85	26.761,35
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	334.949,99	368.444,99	405.289,49	1.108.684,47
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA								
OBJETIVO: PROPORCIONAR APOIO AOS EMPREENDEDORES AGROPECUARISTAS PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. BUSCANDO A MELHORIA NA PRODUÇÃO EM QUANTIDADE E QUALIDADE, BEM COMO O AUMENTO DA RENDA.								
PÚBLICO ALVO: AGROPECUARISTAS								
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA	334.950,00	368.445,00	405.289,50	1.108.684,50
	OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20028	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.725,11	44.797,62	49.277,38	134.800,11
	OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	530.449,83	583.494,81	641.844,29	1.755.788,93
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS			META FÍSICA	0,00			
20241	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	103.950,00	114.345,00	125.779,50	344.074,50
	OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20259	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.000,00	121.000,00	133.100,00	364.100,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA C/ANO			META FÍSICA	0,00			
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.120.074,94	1.232.082,43	1.355.290,67	3.707.448,04
PROGRAMA: 0018 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE								

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 15



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: PRESERVAE E PROMOVER QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.775,00	6.352,50	6.987,75	19.115,25
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.775,00	6.352,50	6.987,75	19.115,25
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.125.849,94	1.238.434,93	1.362.278,42	3.726.563,29
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				1.125.849,94	1.238.434,93	1.362.278,42	3.726.563,29
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DA FAMILIA E BEM ESTAR							
UNIDADE: 001 GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR							
PROGRAMA: 0010 DIFUSÃO CULTURAL							
OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO, PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS							
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	637.288,75	701.017,63	771.119,40	2.109.425,78
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				637.288,75	701.017,63	771.119,40	2.109.425,78
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO							
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA E DO LAZER DIMINUINDO A SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO E RISCO DO JOVEM NA FAIXA ESTÁRIA ATÉ 18 ANOS PELA INTENSIFICAÇÃO DA PRÁTICA							
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DO SISTEMA DE DESPORTO							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	PROJETO	META FINANCEIRA	1.802.366,48	1.982.603,13	2.180.863,44	5.965.833,05
OUTROS	ANO		META FÍSICA	0,00			
20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	79.966,24	87.962,86	96.759,15	264.688,25
MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.882.332,72	2.070.565,99	2.277.622,59	6.230.521,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.519.621,47	2.771.583,62	3.048.741,99	8.339.947,08
UNIDADE: 002 GERENCIA DE CULTURA E LAZER							

ARDetalhamento_LDO_Exec

Página: 16



N5r2p011b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 0010 DIFUSÃO CULTURAL							
OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
20092 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	129.360,00	142.296,00	156.525,60	428.181,60
MANUTENÇÃO E ENCARGOS			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				129.360,00	142.296,00	156.525,60	428.181,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				129.360,00	142.296,00	156.525,60	428.181,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.648.981,47	2.913.879,62	3.205.267,59	8.768.128,68
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
PROGRAMA: 0021 ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
OBJETIVO: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2025	2026	2027	TOTAL
10029 AMPLIAR A REDE DE ÁGUA E SER. COMPLEMENTARES	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA	2.310,00	2.541,00	2.795,12	7.646,12
OUTROS			META FÍSICA	0,00			
20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.203.739,99	2.424.113,98	2.666.525,38	7.294.379,35
MANUTENÇÃO E ENCARGOS			META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.206.049,99	2.426.654,98	2.669.320,50	7.302.025,47
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.206.049,99	2.426.654,98	2.669.320,50	7.302.025,47
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.206.049,99	2.426.654,98	2.669.320,50	7.302.025,47
TOTAL DE META FINANCEIRA				70.437.590,30	77.481.349,32	85.229.484,57	233.148.424,19

ARDetalhamento_LDO_Exe

Página: 17



N5rZpO11b8

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: N5rZpO11b8



N5rZpO11b8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA						
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA						
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BÁSICAS DO PODE LEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E SEMPRE EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10001	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	-	UN - UNIDADE	0,00	5.500,00
10002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	-	UN - UNIDADE	0,00	5.500,00
10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	-	UN - UNIDADE	0,00	55.000,00
10004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	PROJETO	-	UN - UNIDADE	0,00	54.670,00
20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	-	UN - UNIDADE	0,00	2.519.330,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	2.640.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	2.640.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	2.640.000,00
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE: 001 CHEFIA DE GABINETE						
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	2.326.195,54
20250	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	0,00	231.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	2.557.195,54
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	2.557.195,54
UNIDADE: 003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO						





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20226	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	170.606,81
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	170.606,81
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	170.606,81
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	2.727.802,35
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE: 001 GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICÍPIO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10149	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	31.185,00
20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	3.485.443,50
20109	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	8.085,00
20198	MANUTENÇÃO COM CONVENIO CORREIOS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	1.732,50
20207	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	2.310,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	3.528.756,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	3.528.756,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	3.528.756,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS						
UNIDADE: 001 GERENCIA DE FINANÇAS						
PROGRAMA: 0003 CONTROLE FINANCEIRO						
OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACÃO VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	2.457.840,00
20011	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	693.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	3.150.840,00
PROGRAMA: 0004 ENCARGOS ESPECIAIS						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 2



UthXCj6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES A LONGO PRAZO.						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	718.410,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	718.410,00
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
OBJETIVO: DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, ALÉM DE FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	OUTROS	ANO	0,00	770.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	770.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	4.639.250,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	4.639.250,00
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	1.155,00
10145	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	4.620,00
20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.978.523,73
20082	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.465,00
20238	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	4.620,00
20239	MAN. DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	47.355,00
20262	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	0,00	1.380.500,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	5.420.238,73
PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 3



UihXCj6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO EQUITATIVO E UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO A SAÚDE.						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	6.352,50
10033	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	2.310,00
20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.024.387,98
20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.110.439,08
20042	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	229.439,71
20240	MANUTENÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	4.042,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	4.376.971,77	
PROGRAMA: 0023 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10058	AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	2.887,50
10120	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ATA COMPLEXIDADE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	2.887,50
10121	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	10.395,00
20072	MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	512.074,20
20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.065.196,38
20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.485.949,12
20196	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	178.722,57
20218	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILI	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	15.482,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	5.273.594,77	
PROGRAMA: 0024 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA						
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO CARENTE AOS MEDICAMENTOS E ELEVAR A DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS GENERICOS.						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10146	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FARMÁCIA BASI	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	2.310,00
20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	750.508,84
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	752.818,84	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 4



UihXCj6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 0026 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
OBJETIVO: AMPLIAR AS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O CONHECIMENTO, A DETECÇÃO OU PREVENÇÃO PARA COMBATER E CONTROLAR SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS INUSITADOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM PROJETO		OUTROS	ANO	0,00	2.310,00
20197 MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRAB ATIVIDADE		OUTROS	ANO	0,00	384.370,28
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	386.680,28
PROGRAMA: 0027 VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROMOVEDO A MELHORA NA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONSEQUENTEMENTE A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS A SAUDE PUBLICA.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10147 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILANCIA PROJETO		OUTROS	ANO	0,00	2.310,00
20052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA ATIVIDADE		OUTROS	ANO	0,00	76.518,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	78.828,75
PROGRAMA: 0036 COVID 19 - ENFRENTAMENTO					
OBJETIVO: ENFRENTAR PANDEMIA DE CORONAVIRUS					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20250 COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA - SAPS ATIVIDADE		OUTROS	ANO	0,00	693,00
20251 COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA - MAC ATIVIDADE		OUTROS	ANO	0,00	1.908,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	2.601,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	16.291.734,64
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				0,00	16.291.734,64
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE OBRAS					
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA					
OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA AREA URBANA E RURAL					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 5



UihXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10020 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	115.500,00
10140 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	5.775,00
20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.865.488,44
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	3.986.763,44
PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO CONSORCIO					
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AÇÕES PLANEJADAS, EM PARCERIA COM CONSORCIOS PÚBLICOS					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20087 CONTRIBUIR PARA CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	46.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	46.200,00
PROGRAMA: 0019 CIDADE LIMPA					
OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITÁVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.963.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	1.963.500,00
PROGRAMA: 0025 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL					
OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR A O SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL DE MODO A PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRAFEGO SEGURO AOS USUÁRIOS DA MALHA VIÁRIA RURAL					
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS E POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10010 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	589.825,89
20013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.719.795,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	2.309.620,89
PROGRAMA: 0033 APOIO À FAMÍLIA					
OBJETIVO: APOIAR FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTÍMA FAMILIAR, FOMENTO A GERAÇÃO DE RENDA E GARANTIA DA CIDADANIA.					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 6



UthXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PÚBLICO ALVO: FAMILIAS CARENTES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10153	PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	3.880.763,96
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	3.880.763,96

PROGRAMA: 0034 CIDADE BONITA

OBJETIVO: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FISICO E VISUAL DA CIDADE, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA À POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20030	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.514.205,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	1.514.205,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	13.701.053,29

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA AREA URBANA E RURAL

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	626.010,00
10078	REFORMA E MODERNIZACAO DA SINALIZACAO DE TRANSITO	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	4.620,00
10128	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	46.777,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	677.407,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	677.407,50

UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20231	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	59.251,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	59.251,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	59,25

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 7



UthXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					0,00	14.437.712,29
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
PROGRAMA: 0005 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira	
10025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	926.310,00
10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	17.325,00
20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.183.292,93
20017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	12.705,00
20089	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.465,00
20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, PORJETOS E ATIVIDADES EDUCAI	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	78.540,00
20174	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO - PDDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	6.699,00
20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	516.890,00
20260	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	0,00	660.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	3.405.226,93
PROGRAMA: 0006 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira	
10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	11.550,00
20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	2.440.218,12
20257	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	4.042,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	2.455.810,62
PROGRAMA: 0015 APOIO EDUCACIONAL						
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM UM CURSO PROFISISONALIZANTE E TER ACESSO AO ENSINO SUPERIOR						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 8



UthXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20084 BOLSA UNIVERSITÁRIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	427.955,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	427.955,00
PROGRAMA: 0016 GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO					
OBJETIVO: ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA, VISANDO A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS EM SALA DE AULA E CONSEQUENTEMENTE MELHORIAS NO NÍVEL DE ENSINO					
PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20025 PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	332.409,00
20069 MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	103.950,00
20202 MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	157.934,70
20203 MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGR. FAMILIAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	49.041,30
20204 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	4.620,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	647.955,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	6.936.947,55
UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
PROGRAMA: 0035 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR					
OBJETIVO: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES					
PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DE VIAS PÚBLICAS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10139 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	3.465,00
20023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	2.560.935,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				0,00	2.564.400,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				0,00	2.564.400,30
UNIDADE: 003 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO					
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTERER MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO MUNICÍPIO					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 9



UhhXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	115.500,00
10143	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	28.875,00
20021	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	2.116.295,21
20022	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70% - ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	6.170.483,27
20199	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	131.670,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	8.562.823,48
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	8.562.823,48
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	18.064.171,33
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA						
PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVENDO AÇÕES SÓCIAS EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	376.008,79
20249	PROJETO SONHO DE MENINA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	40.425,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	416.433,79
PROGRAMA: 0030 ATENÇÃO AO TRABALHADOR						
OBJETIVO: AUMENTAR E MELHORAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO, ELEVANDO-A PRODUTIVIDADE E A RENDA.						
PÚBLICO ALVO: TRABALHADORES EM GERAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20168	SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	22.573,32
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	22.573,32
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	439.007,11
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS						
PROGRAMA: 0009 ATENÇÃO AO IDOSO						
OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E OU ACOLHIMENTO EM CENTRO DE CONVIVENCIA E LAR DOS IDOSOS						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 10



UthXCj6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PÚBLICO ALVO: IDOSOS EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20100	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DE LAR DOS IDOSOS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	103.950,00
20169	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	84.315,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	188.265,00

PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVEDO AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20067	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - PAB	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	44.352,00
20071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	93.258,00
20161	PISO BÁSICO FIXO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	37.422,00
20162	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	6.930,00
20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	70.385,70
20164	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	37.422,00
20165	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	12.612,60
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	302.382,30

PROGRAMA: 0032 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: FAMILIAS EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	1.493.912,89
20137	PROGRAMA FUMIS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	3.465,00
20261	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	0,00	55.000,00
20267	PROCAD - SUAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	17.600,00
20268	BENEFICIO EVENTUAL - FEAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	62.700,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	1.632.677,89
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	2.123.32

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 11



UthXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		0,00	2.562.332,30	
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO									
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE TURISMO									
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER									
OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E E LAZER NO MUNICIPIO, GERANDO RENDA E QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.									
PÚBLICO ALVO: TURISTA EM GERAL									
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira				
20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E CO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	318.779,99			
20064	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	8.085,00			
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	326.864,99		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	326.864,99		
UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE INDUSTRIA E COMERCIO									
PROGRAMA: 0037 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO									
OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GERENCIA DE INDUSTRIA E COMERCIO									
PÚBLICO ALVO: EMPRESARIOS E EMPREENDEDORES EM GERAL									
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira				
20114	MANTER ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	8.085,00			
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	8.085,00		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	8.085,00		
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	334.949,99		
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
UNIDADE: 001 GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA									
OBJETIVO: PROPORCIONAR APOIO AOS EMPREENDEDORES AGROPECUARISTAS PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. BUSCANDO A MELHORIA NA PRODUÇÃO EM QUANTIDADE E QUALIDADE, BEM COMO O AUMENTO DA RENDA.									
PÚBLICO ALVO: AGROPECUARISTAS									
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira				
10141	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	334.950,00			
20028	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	40.725,11			

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 12



UthXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBI	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	530.449,83
20241	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	103.950,00
20259	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	0,00	110.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	1.120.074,94
PROGRAMA: 0018 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: PRESERVAE E PROMOVER QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	0,00	5.775,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	5.775,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					0,00	1.125.849,94
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					0,00	1.125.849,94
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DA FAMILIA E BEM ESTAR						
UNIDADE: 001 GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR						
PROGRAMA: 0010 DIFUSÃO CULTURAL						
OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO, PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS						
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	637.288,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	637.288,75
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO						
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA E DO LAZER DIMINUINDO A SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO E RISCO DO JOVEM NA FAIXA ESTÁRIA ATÉ 18 ANOS PELA INTENSIFICAÇÃO DA PRÁTICA						
PÚBLICO ALVO: USUARIOS DO SISTEMA DE DESPORTO						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	1.802.366,48
20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	79.966,24
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					0,00	1.882.332,72

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 13



UihXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	2.519.621,47
UNIDADE: 002 GERENCIA DE CULTURA E LAZER							
PROGRAMA: 0010 DIFUSÃO CULTURAL							
OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	129.360,00	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	129.360,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	129.360,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	2.648.981,47
ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO							
PROGRAMA: 0021 ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
OBJETIVO: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira		
10029	AMPLIAR A REDE DE ÁGUA E SER. COMPLEMENTARES	PROJETO	OUTROS	ANO	0,00	2.310,00	
20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	0,00	2.203.739,99	
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	0,00	2.206.049,99
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	0,00	2.206.049,99
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	0,00	2.206.049,99
					TOTAL DE META FINANCEIRA	0,00	71.207.590,30

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 14



Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: UihXCJ6PmP



UihXCJ6PmP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPA REALIZADA		ORÇADA			PREMSTA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	
3000000000	DESPESAS CORRENTES	58.877.407,80	65.346.448,85	55.419.830,43	60.961.813,47	67.057.994,80	73.763.794,54	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.320.519,01	31.739.253,59	26.963.039,50	29.659.343,44	32.625.277,79	35.887.805,65	
3171000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	28.320.519,01	31.739.253,59	26.953.039,50	29.648.343,44	32.613.177,79	35.874.495,65	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.630.890,72	3.696.996,33	2.741.620,22	3.015.782,24	3.317.360,47	3.649.096,53	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.824.553,12	22.735.509,24	19.592.667,77	21.551.934,51	23.707.127,96	26.077.840,79	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.818.512,30	5.126.843,37	4.544.726,51	4.999.199,19	5.499.119,11	6.049.031,05	
3190910000	DIVERSAS SENTENÇAS	38.163,48	179.904,65	52.500,00	57.750,00	63.525,00	69.877,50	
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.399,39	0,00	5.250,00	5.775,00	6.352,50	6.987,75	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	16.275,00	17.902,50	19.692,75	21.662,03	
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	135.227,26	131.206,89	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10	
3290000000	APLICACOES DIRETAS	135.227,26	131.206,89	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	135.227,26	131.206,89	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.421.661,53	33.475.988,37	28.328.690,93	31.161.560,03	34.277.716,01	37.705.487,79	
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.861.017,79	5.112.385,21	3.263.544,65	3.589.899,12	3.948.889,03	4.343.777,93	
3350410000	CONTRIBUICOES	82.500,00	91.500,00	94.500,00	103.950,00	114.345,00	125.779,50	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	3.778.517,79	5.020.885,21	3.169.044,65	3.485.949,12	3.834.544,03	4.217.998,43	
3371000000	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	506.961,68	558.207,59	546.022,00	600.624,20	660.686,62	726.755,28	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	506.961,68	558.207,59	546.022,00	600.624,20	660.686,62	726.755,28	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	26.053.602,06	27.805.395,57	24.519.124,28	26.971.036,71	29.668.140,36	32.634.954,58	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.003.437,28	3.384.363,68	1.220.251,68	1.342.276,85	1.476.504,53	1.624.154,99	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	190.130,00	154.825,00	205.683,83	226.252,21	248.877,43	273.765,17	
3390180000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	12.000,00	1.050,00	1.155,00	1.270,50	1.397,55	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.856.558,10	5.540.425,86	7.871.445,87	8.658.590,46	9.524.449,50	10.476.894,50	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,10	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	142.560,78	212.252,06	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	6.575,00	7.232,50	7.955,75	8.751,33	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	2.215.000,00	2.436.500,00	2.680.150,00	2.948.165,00	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	183.291,68	310.355,40	516.200,00	567.820,00	624.602,00	687.062,20	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	158.305,87	211.023,73	200.325,00	220.357,50	242.393,25	266.632,65	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.960.306,94	13.492.021,90	9.386.662,14	10.325.328,35	11.357.861,18	12.493.647,34	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	769.074,44	654.168,64	871.800,00	958.980,00	1.054.878,00	1.160.365,81	
3390410000	CONTRIBUICOES	128.329,99	139.048,94	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10	
3390460000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	83.000,00	90.500,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	646.366,31	712.715,09	630.000,00	693.000,00	762.300,00	838.500,00	

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



F7ws51baJL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2022	2023	2024		2025	2026	2027
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	398.465,87	1.297.218,35	378.000,00	415.800,00	457.380,00	503.118,00	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105.807,35	603.759,05	383.830,76	422.213,84	464.435,22	510.878,74	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	428.047,45	990.717,87	402.100,00	442.310,00	486.541,00	535.195,10	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.144.564,38	5.506.842,77	8.614.342,57	9.475.776,83	10.423.354,52	11.465.690,03	
4400000000	INVESTIMENTOS	4.659.299,82	4.870.332,64	8.089.342,57	8.898.276,83	9.788.104,52	10.766.915,03	
4471000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	
4471700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.659.299,82	4.870.332,64	8.088.342,57	8.897.176,83	9.786.894,52	10.765.584,03	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	11.550,00	12.705,00	13.975,50	15.373,05	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	10.500,00	11.550,00	12.705,00	13.975,50	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.679.957,96	3.548.760,98	7.215.762,57	7.937.338,83	8.731.072,72	9.604.180,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	964.341,86	1.321.571,66	850.530,00	935.583,00	1.029.141,30	1.132.055,48	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4600000000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	485.264,56	636.510,13	525.000,00	577.500,00	635.250,00	698.775,00	
4690000000	APLICAÇÃO DIRETA	485.264,56	636.510,13	525.000,00	577.500,00	635.250,00	698.775,00	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	485.264,56	636.510,13	525.000,00	577.500,00	635.250,00	698.775,00	
9000000000	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	
9900000000	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	
9999000000	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	
9999990000	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00	
TOTAL		64.021.972,18	70.853.291,62	64.734.173,00	71.207.590,30	78.328.349,32	86.161.184,57	

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



F7ws51baJL

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: F7ws51baJL



F7ws51baJL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		57.881.012,60	67.761.683,24	57.932.790,78	63.726.069,86	70.098.676,84	77.108.544,56
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.409.561,76	11.415.958,77	10.955.915,00	12.051.506,50	13.256.657,15	14.582.322,87
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		7.217.449,40	11.124.235,66	10.179.060,00	11.196.966,00	12.316.662,60	13.548.328,86
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		2.548.574,26	3.057.949,98	6.990.810,00	7.689.891,00	8.458.880,10	9.304.768,11
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		413.306,01	504.923,47	366.850,00	403.535,00	443.888,50	488.277,35
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	281.392,63	321.790,27	253.000,00	278.300,00	306.130,00	336.743,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	2.701,22	2.778,78	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	116.789,31	151.378,92	99.000,00	108.900,00	119.790,00	131.769,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	12.422,85	28.975,50	11.000,00	12.100,00	13.310,00	14.641,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		2.135.268,25	2.553.026,51	6.623.960,00	7.286.356,00	8.014.991,60	8.816.490,76
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	00 - RECEITA	2.134.526,48	2.552.492,57	6.620.000,00	7.282.000,00	8.010.200,00	8.811.220,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E	00 - RECEITA	741,77	533,94	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA A	00 - RECEITA	0,00	0,00	1.760,00	1.936,00	2.129,60	2.342,56
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA A	00 - RECEITA	0,00	0,00	550,00	605,00	665,50	732,05
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.548.580,19	2.006.525,27	962.500,00	1.058.750,00	1.164.625,00	1.281.087,50
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.548.580,19	2.006.525,27	962.500,00	1.058.750,00	1.164.625,00	1.281.087,50
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.268.550,23	1.711.157,64	748.000,00	822.800,00	905.080,00	995.588,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.268.550,23	1.711.157,64	748.000,00	822.800,00	905.080,00	995.588,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		280.029,96	295.367,63	214.500,00	235.950,00	259.545,00	285.499,50
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	280.029,96	295.367,63	214.500,00	235.950,00	259.545,00	285.499,50
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		3.120.294,95	6.059.748,61	2.225.750,00	2.448.325,00	2.693.157,50	2.962.473,25
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		3.120.294,95	6.059.748,61	2.225.750,00	2.448.325,00	2.693.157,50	2.962.473,25
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		3.120.294,95	6.059.748,61	2.225.750,00	2.448.325,00	2.693.157,50	2.962.473,25
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		3.101.637,30	5.972.399,21	2.200.450,00	2.420.495,00	2.662.544,50	2.928.798,95
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	3.101.637,30	5.972.399,21	2.200.450,00	2.420.495,00	2.662.544,50	2.928.798,95
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		18.200,78	82.250,34	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	18.200,78	82.250,34	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		328,22	3.536,30	4.400,00	4.840,00	5.324,00	5.850,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfRKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA		
			2022	2023	2024		2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	328,22	3.536,30	4.400,00	4.840,00	5.324,00	5.856,40	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		128,65	1.562,76	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA	00 - RECEITA	128,65	1.562,76	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		0,00	11,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		0,00	11,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA		0,00	5,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		0,00	5,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		192.112,36	291.723,11	776.855,00	854.540,50	939.994,55	1.033.994,01	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		61.527,38	103.760,88	121.055,00	133.160,50	146.476,55	161.124,21	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		61.527,38	103.760,88	121.055,00	133.160,50	146.476,55	161.124,21	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		60.112,32	99.313,35	115.500,00	127.050,00	139.755,00	153.730,50	
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXAS DE ALVARÁ - PRINCIPAL	00 - RECEITA	516,32	3.700,36	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	00 - RECEITA	0,00	3.689,92	48.400,00	53.240,00	58.564,00	64.420,40	
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	00 - RECEITA	15.414,43	9.367,28	19.800,00	21.780,00	23.958,00	26.353,80	
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00	DEMAIS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	00 - RECEITA	44.181,57	82.555,79	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		754,66	3.173,93	55,00	60,50	66,55	73,21	
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	751,11	0,00	55,00	60,50	66,55	73,21	
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	DEMAIS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS		3,55	3.173,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		377,00	937,68	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35	
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA DE MAIS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	00 - RECEITA	377,00	937,68	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		283,40	335,92	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15	
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	DEMAIS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	283,40	335,92	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15	
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		130.584,98	187.962,23	655.800,00	721.380,00	793.518,00	872.869,80	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		130.584,98	187.962,23	655.800,00	721.380,00	793.518,00	872.869,80	
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		128.142,34	143.597,72	72.600,00	79.860,00	87.846,00	96.630,60	
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COLETA DE LIXO	00 - RECEITA	26.997,88	73.760,31	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	100.847,00	67.843,54	28.600,00	31.460,00	34.606,00	38.066,60	
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TAXA DE REGISTRO DE MARCAS DE ANIMAIS		297,46	375,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		761,63	41.096,24	576.050,00	633.655,00	697.020,50	766.722,55	
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	OUTRAS TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	0,00	0,00	572.200,00	629.420,00	692.362,00	761,55	

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2022	2023		2024	2025	2026
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	761,63	40.709,00	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		865,33	1.948,25	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	865,33	1.948,25	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		815,68	1.320,02	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	00 - RECEITA	815,68	1.320,02	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.263.081,39	1.424.648,05	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.263.081,39	1.424.648,05	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.263.081,39	1.424.648,05	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.263.081,39	1.424.648,05	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.263.081,39	1.424.648,05	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		640.395,70	1.042.645,40	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		640.395,70	1.042.645,40	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		640.395,70	1.042.645,40	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		640.395,70	1.042.645,40	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		640.395,70	1.042.645,40	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS		47.490,00	46.660,97	22.160,00	24.376,00	26.813,60	29.494,96
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS - PROPRIOS - 1500	00 - RECEITA	0,00	42.473,94	22.160,00	24.376,00	26.813,60	29.494,96
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCACAO- 1500 - 1001		0,00	298,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS - ASPS - 1500 - 1002		0,00	3.888,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO		88.341,27	143.765,11	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 1600 - 600	00 - RECEITA	0,00	42.155,28	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 1621		0,00	11.841,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 1632		0,00	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 1659		0,00	21.330,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.12.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 1601		0,00	26.255,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.13.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 16013110000		0,00	39.892,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.14.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - 16050000000		0,00	2.281,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - EDUCACAO		22.556,41	526.494,76	3.960,00	4.356,00	4.791,60	5.270,76
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - 1540	00 - RECEITA	0,00	37.552,19	3.960,00	4.356,00	4.791,60	5.270,76
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - SALARIO EDUCACAO - 1550		0,00	1.763,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PDDE - 1551		0,00	86,17	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PNAE - 1552		0,00	488,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PNATE - 1553		0,00	284,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.06.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNDE - 1569		0,00	1.063,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS ESTADO - 1571		0,00	52.919,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS RECURSOS EDUC - 1599		0,00	426.532,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB EDUC - 1759 - 701		0,00	1.235,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIAS DE RECURSOS VINCULADOS - LC 195 - ART. 5 - FONTE 1715		0,00	3.261,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.14.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIAS DE RECURSOS VINCULADOS - LC 195 - ART. 5 - FONTE 1716		0,00	1.307,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FMAS		0,00	15.168,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.01.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - UNIAO - 1660		0,00	10.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.02.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ESTADO - 1661		0,00	4.680,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS RECURSOS		0,00	310.555,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.01.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE- 1750		0,00	108,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.02.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - COSIP - 1751		0,00	3.326,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.03.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB - 1759 - 700		0,00	7.237,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.04.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS CONVENIOS ESTADO - 1701		0,00	261.664,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.05.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS CONV. UNIAO - 1700		0,00	16.823,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.07.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ALIENACAO BENS - 1755		0,00	1.976,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.08.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - LEI COMP. 176/2020 - 1711 - 804		0,00	1.082,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.09.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS TRANSF. UNIAO - 1899 3110		0,00	17.858,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.10.00	REM. DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS TRANS. UNIAO - 1899		0,00	477,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.647.923,37	1.702.788,53	2.221.840,00	2.444.024,00	2.688.426,40	2.957.269,04
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	104.040,00	220,00	242,00	266,20	292,82
1.6.1.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	104.040,00	220,00	242,00	266,20	292,82
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	220,00	242,00	266,20	292,82
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		0,00	0,00	220,00	242,00	266,20	292,82
1.6.1.1.01.0.1.06.00.00	SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO	00 - RECEITA	0,00	0,00	220,00	242,00	266,20	292,82
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		0,00	104.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		0,00	104.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.647.923,37	1.598.748,53	2.221.620,00	2.443.782,00	2.688.160,20	2.956,97

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.647.923,37	1.598.748,53	2.221.620,00	2.443.782,00	2.688.160,20	2.956.976,22
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.647.923,37	1.598.748,53	2.221.620,00	2.443.782,00	2.688.160,20	2.956.976,22
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL		1.647.923,37	1.598.731,36	2.220.520,00	2.442.572,00	2.686.829,20	2.955.512,12
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS EM PROP. PARTICULAR	00 - RECEITA	20.450,38	26.719,90	5.170,00	5.687,00	6.255,70	6.881,27
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	00 - RECEITA	1.627.472,99	1.572.011,46	2.200.500,00	2.420.550,00	2.662.605,00	2.928.865,50
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	SERVIÇOS DE RECEB. TRATAMENTO ENVIO E DISTRIB. DE PRODUTOS DOS CORREIOS	00 - RECEITA	0,00	0,00	14.850,00	16.335,00	17.968,50	19.765,35
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA		0,00	17,17	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	0,00	17,17	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		46.713.358,01	51.912.559,92	43.495.415,78	47.844.957,36	52.629.453,09	57.892.398,43
1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		21.231.869,82	22.037.862,57	20.236.088,80	22.259.697,68	24.485.667,44	26.934.234,21
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		15.421.693,59	15.814.636,47	15.906.948,29	17.497.643,12	19.247.407,43	21.172.148,17
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		13.181.278,04	13.479.203,38	14.640.000,00	16.104.000,00	17.714.400,00	19.485.840,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		11.815.782,04	12.014.587,35	13.440.000,00	14.784.000,00	16.262.400,00	17.888.640,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		11.815.782,04	12.014.587,35	13.440.000,00	14.784.000,00	16.262.400,00	17.888.640,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.815.782,04	12.014.587,35	13.440.000,00	18.480.000,00	20.328.000,00	22.360.800,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	11.815.782,04	12.014.587,35	13.440.000,00	-3.696.000,00	-4.065.600,00	-4.472.160,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		757.854,47	1.464.616,03	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	757.854,47	1.464.616,03	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		2.240.415,55	2.335.433,09	1.266.948,29	1.393.643,12	1.533.007,43	1.686.308,17
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		2.240.415,55	2.335.433,09	1.266.948,29	1.393.643,12	1.533.007,43	1.686.308,17
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.240.415,55	2.335.433,09	1.266.948,29	1.743.500,00	1.917.850,00	2.109.635,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	2.240.415,55	2.335.433,09	1.266.948,29	-349.856,88	-384.842,57	-423.326,83
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		361.576,84	326.076,61	242.880,00	267.168,00	293.884,80	323.273,28
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		4.035,68	0,00	880,00	968,00	1.064,80	1.171,28
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.035,68	0,00	880,00	968,00	1.064,80	1.171,28
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		357.541,16	326.076,61	242.000,00	266.200,00	292.820,00	322.102,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		357.541,16	326.076,61	242.000,00	266.200,00	292.820,00	322.102,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	357.541,16	326.076,61	242.000,00	266.200,00	292.820,00	322.102,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.701.733,85	3.573.834,83	2.842.492,51	3.126.741,76	3.439.415,93	3.783.357,55
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.321.616,85	3.113.146,55	2.829.367,51	3.112.304,26	3.423.534,68	3.765.888,17
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS		2.011.114,43	2.168.176,34	2.209.346,75	2.430.281,42	2.673.309,56	2.940,64

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfRKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA							
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		2.011.114,43	2.168.176,34	2.209.346,75	2.430.281,42	2.673.309,56	2.940.640,53
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00 - RECEITA	490.864,00	0,00	576.290,00	633.919,00	697.310,90	767.041,99
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (FATOR CORREÇÃO)	00 - RECEITA	117.649,75	143.819,50	69.380,72	76.318,79	83.950,67	92.345,74
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (LRPD)	00 - RECEITA	33.538,50	0,00	99.000,00	108.900,00	119.790,00	131.769,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS (SAUDE BUCAL)	00 - RECEITA	36.795,00	0,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS	00 - RECEITA	46.000,00	68.000,00	52.800,00	58.080,00	63.888,00	70.276,80
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INC. FIN. DA APS-DESEMPENHO	00 - RECEITA	113.387,16	121.193,80	170.280,00	187.308,00	206.038,80	226.642,68
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ACADEMIA DE SAÚDE	00 - RECEITA	0,00	0,00	3.675,00	4.042,50	4.446,75	4.891,43
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	INC. FIN. DA APS-CAPTAÇÃO PONDERADA	00 - RECEITA	725.695,76	829.569,32	445.754,93	490.330,42	539.363,46	593.299,81
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE - SAPS		2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - DOENÇAS CRÔNICAS (DCNT) - SAPS		43.636,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DESTINADO AO VCTO DOS ACS	00 - RECEITA	747,90	846.840,00	525.000,00	577.500,00	635.250,00	698.775,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	ACE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - DESTINADA AO VCTO DOS ACE	00 - RECEITA	0,00	158.340,00	157.166,10	172.882,71	190.170,98	209.188,08
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA		0,00	413,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		989.413,33	776.637,76	439.480,00	483.428,00	531.770,80	584.947,88
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		989.413,33	776.637,76	439.480,00	483.428,00	531.770,80	584.947,88
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	00 - RECEITA	389.413,33	776.637,76	439.480,00	483.428,00	531.770,80	584.947,88
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		188.621,10	96.541,25	102.795,00	113.074,50	124.381,95	136.820,15
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		188.621,10	96.541,25	102.795,00	113.074,50	124.381,95	136.820,15
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	12.000,00	11.000,00	102.795,00	113.074,50	124.381,95	136.820,15
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESPESAS DIVERSAS		35.537,22	85.541,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMBATE ÀS ENDEMIAS		141.083,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		71.791,20	71.791,20	75.380,76	82.918,84	91.210,72	100.331,79
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		71.791,20	71.791,20	75.380,76	82.918,84	91.210,72	100.331,79
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	71.791,20	71.791,20	75.380,76	82.918,84	91.210,72	100.331,79
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		2.677,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARRReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		2.677,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		57.999,36	0,00	2.365,00	2.601,50	2.861,65	3.147,82
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		57.999,36	0,00	2.365,00	2.601,50	2.861,65	3.147,82
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - COVID-19	00 - RECEITA	12.411,36	0,00	2.365,00	2.601,50	2.861,65	3.147,82
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		380.117,00	145.974,99	13.125,00	14.437,50	15.881,25	17.469,38
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		0,00	145.974,99	1.575,00	1.732,50	1.905,75	2.096,33
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	145.974,99	1.575,00	1.732,50	1.905,75	2.096,33
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR		0,00	145.974,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		380.117,00	0,00	7.350,00	8.085,00	8.893,50	9.782,85
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	380.117,00	0,00	7.350,00	8.085,00	8.893,50	9.782,85
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0,00	0,00	3.150,00	3.465,00	3.811,50	4.192,65
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	3.150,00	3.465,00	3.811,50	4.192,65
1.7.1.3.51.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	0,00	1.050,00	1.155,00	1.270,50	1.397,55
1.7.1.3.51.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	1.050,00	1.155,00	1.270,50	1.397,55
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	314.713,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		0,00	314.713,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM		0,00	314.713,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		410.366,83	659.705,38	532.665,00	585.931,50	644.524,65	708.977,12
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		279.502,83	392.072,44	302.190,00	332.409,00	365.649,90	402.214,89
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	279.502,83	392.072,44	302.190,00	332.409,00	365.649,90	402,21

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrkA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2022	2023		2024	2025	2026
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		3.120,00	2.700,00	6.090,00	6.699,00	7.368,90	8.105,79
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.120,00	2.700,00	6.090,00	6.699,00	7.368,90	8.105,79
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		127.744,00	199.619,80	145.110,00	159.621,00	175.583,10	193.141,41
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		127.744,00	199.619,80	145.110,00	159.621,00	175.583,10	193.141,41
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSF. FNDE - PNAE CRECHE	00 - RECEITA	114.969,60	199.619,80	73.910,00	81.301,00	89.431,10	98.374,21
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSF. FNDE - PNAE PRE_ESCOLA	00 - RECEITA	12.774,40	0,00	46.200,00	50.820,00	55.902,00	61.492,20
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		0,00	0,00	75.600,00	83.160,00	91.476,00	100.623,60
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL		0,00	0,00	75.600,00	83.160,00	91.476,00	100.623,60
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNATE	00 - RECEITA	0,00	0,00	75.600,00	83.160,00	91.476,00	100.623,60
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		0,00	65.313,14	3.675,00	4.042,50	4.446,75	4.891,43
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	65.313,14	3.675,00	4.042,50	4.446,75	4.891,43
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	3.675,00	4.042,50	4.446,75	4.891,43
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		0,00	42.347,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		0,00	42.347,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL		0,00	42.347,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		243.651,40	372.144,20	290.893,00	319.982,30	351.980,53	387.178,58
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		243.651,40	372.144,20	290.893,00	319.982,30	351.980,53	387.178,58
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		243.651,40	372.144,20	290.893,00	319.982,30	351.980,53	387.178,58
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSF. FNAS - IGDBF	00 - RECEITA	32.172,35	52.845,51	62.893,00	69.182,30	76.100,53	83.710,58
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	TRANSF. FNAS - PBV/SCFC	00 - RECEITA	85.062,88	145.306,47	78.000,00	85.800,00	94.380,00	103.818,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSF. FNAS - CRIANÇA FELIZ	00 - RECEITA	67.752,00	71.556,00	84.000,00	92.400,00	101.640,00	111.804,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	FNAS - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PAEFI	00 - RECEITA	52.664,17	86.638,45	66.000,00	72.600,00	79.860,00	87.846,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSF. FNAS - IGD/SUAS		6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.092.847,31	1.249.117,32	420.210,00	462.231,00	508.454,10	559.299,51
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.007.728,07	1.249.117,32	420.210,00	462.231,00	508.454,10	559.299,51
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		1.007.728,07	1.249.117,32	420.210,00	462.231,00	508.454,10	559.299,51
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		428.602,68	447.047,88	420.210,00	462.231,00	508.454,10	559.299,51
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	00 - RECEITA	18.389.848,43	20.795.437,21	15.478.902,00	17.026.792,20	18.729.471,42	20.602.418,57
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		11.835.558,38	13.193.284,01	11.308.730,00	12.439.603,00	13.683.563,30	15.051.919,63
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		10.865.420,43	12.007.675,53	10.480.000,00	11.528.000,00	12.680.800,00	13.948.880,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		10.865.420,43	12.007.675,53	10.480.000,00	11.528.000,00	12.680.800,00	13.948.880,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.865.420,43	12.007.675,53	10.480.000,00	14.410.000,00	15.851.000,00	17.436.100,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	10.865.420,43	12.007.675,53	10.480.000,00	-2.882.000,00	-3.170.200,00	-3.487.220,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		945.061,29	1.180.398,42	784.000,00	862.400,00	948.640,00	1.043.504,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL		945.061,29	1.180.398,42	784.000,00	862.400,00	948.640,00	1.043.504,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	00 - RECEITA	945.061,29	1.180.398,42	784.000,00	1.078.000,00	1.185.800,00	1.304.380,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	01 - DED. FUNDEB	945.061,29	1.180.398,42	784.000,00	-215.600,00	-237.160,00	-260.876,00
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		25.076,66	5.210,06	44.730,00	49.203,00	54.123,30	59.535,63
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	25.076,66	5.210,06	44.730,00	49.203,00	54.123,30	59.535,63
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.282.370,14	3.598.215,66	556.347,00	611.981,70	673.179,87	740.497,86
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		1.282.370,14	3.598.215,66	556.347,00	611.981,70	673.179,87	740.497,86
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		1.282.370,14	3.598.215,66	556.347,00	611.981,70	673.179,87	740.497,86
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO - PSF	00 - RECEITA	267.936,00	319.456,00	316.225,00	347.847,50	382.632,25	420.895,48
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO - ACRS	00 - RECEITA	0,00	0,00	198.122,00	217.934,20	239.727,62	263.700,38
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO - FARMÁCIA BÁSICA	00 - RECEITA	38.345,80	31.119,66	42.000,00	46.200,00	50.820,00	55.902,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSF. PROG. SAÚDE ESTADO - PAICI		151.948,30	167.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL		0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL		0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC - CIRURGIAS ELETIVAS		41.140,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.750.000,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.750.000,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		1.750.000,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	TRANSF. CONVÊNIO FESTA DA PAMONHA	00 - RECEITA	600.000,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		3.521.919,91	4.003.937,54	3.611.625,00	3.972.787,50	4.370.066,25	4.807.070,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	104.206,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		0,00	104.206,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.521.919,91	3.436.635,15	3.611.625,00	3.972.787,50	4.370.066,25	4.807.072,88
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		3.521.919,91	3.436.635,15	3.611.625,00	3.972.787,50	4.370.066,25	4.807.072,88
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.482.773,68	1.747.718,63	1.524.075,00	1.676.482,50	1.844.130,75	2.028.543,83
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FEAS FUMIS	00 - RECEITA	44,83	0,00	62.720,00	68.992,00	75.891,20	83.480,32
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ASSISTENCIA SOCIAL	00 - RECEITA	75.882,95	0,00	74.080,00	81.488,00	89.636,80	98.600,48
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	1.313.387,40	1.206.636,66	1.305.000,00	1.435.500,00	1.579.050,00	1.736.955,00
1.7.2.9.99.0.1.05.00.00	TRANPORTE ESCOLA - FETHAB (SEUDUC)	00 - RECEITA	649.831,05	476.703,81	645.750,00	710.325,00	781.357,50	859.493,25
1.7.2.9.99.0.1.06.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - TRFM		0,00	5.576,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		7.091.639,76	9.079.260,14	7.780.424,98	8.558.467,48	9.414.314,23	10.355.745,65
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		7.091.639,76	9.079.260,14	7.780.424,98	8.558.467,48	9.414.314,23	10.355.745,65
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		7.091.639,76	9.079.260,14	7.780.424,98	8.558.467,48	9.414.314,23	10.355.745,65
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.091.639,76	9.079.260,14	7.780.424,98	8.558.467,48	9.414.314,23	10.355.745,65
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		206.692,37	263.082,57	76.450,00	84.095,00	92.504,50	101.754,95
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		5.147,58	7.903,70	4.950,00	5.445,00	5.989,50	6.588,45
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		5.147,58	7.903,70	4.950,00	5.445,00	5.989,50	6.588,45
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		5.147,58	7.903,70	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		5.147,58	7.903,70	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO TRÂNSITO	00 - RECEITA	5.147,58	7.903,70	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA		0,00	0,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO TRÂNSITO - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	0,00	0,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		0,00	0,00	2.750,00	3.025,00	3.327,50	3.660,25
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS		0,00	0,00	2.750,00	3.025,00	3.327,50	3.660,25
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	2.750,00	3.025,00	3.327,50	3.660,25
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		70.343,79	76.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00	65.884,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES		70.343,79	0,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		70.343,79	0,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		70.343,79	0,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PREFEITURA	00 - RECEITA	70.343,79	0,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00

ARRreceita_Categoria_Economica_LDO_Exec

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
			2022	2023		2024	2025	2026
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS		0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS		0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS		0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL		0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		131.201,00	179.178,87	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		131.201,00	179.178,87	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		9.210,02	7.862,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		9.210,02	7.862,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		9.210,02	7.862,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		121.990,98	171.316,43	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		121.990,98	171.316,43	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		121.990,98	171.316,43	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	121.990,98	171.316,43	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.640.945,05	8.432.797,36	6.801.382,22	7.481.520,44	8.229.672,48	9.052.639,73
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.1.1.1.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL		0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA	00 - RECEITA	0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		6.541,74	19.626,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		6.541,74	19.626,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		6.541,74	19.626,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		6.541,74	19.626,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1.02.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS		6.541,74	19.626,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.634.403,31	8.413.170,40	6.696.382,22	7.366.020,44	8.102.622,48	8.912.884,73
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		953.963,80	1.947.625,40	1.026.800,00	1.129.480,00	1.242.428,00	1.366.670,80
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		953.963,80	1.787.625,40	1.026.800,00	1.129.480,00	1.242.428,00	1.366.670,80
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE		0,00	1.208.473,96	0,00	0,00	0,00	0,00

ARRReceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			PREVISTA		
			2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL		0,00	1.208.473,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		953.963,80	579.151,44	1.026.800,00	1.129.480,00	1.242.428,00	1.366.670,80
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		953.963,80	579.151,44	1.026.800,00	1.129.480,00	1.242.428,00	1.366.670,80
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	00 - RECEITA	953.963,80	579.151,44	1.026.800,00	1.129.480,00	1.242.428,00	1.366.670,80
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		680.439,51	6.465.545,00	5.669.582,22	6.236.540,44	6.860.194,48	7.546.213,93
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		680.439,51	6.465.545,00	5.504.582,22	6.055.040,44	6.660.544,48	7.326.598,93
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		440.000,00	347.500,00	835.800,00	919.380,00	1.011.318,00	1.112.449,80
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		440.000,00	347.500,00	835.800,00	919.380,00	1.011.318,00	1.112.449,80
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	440.000,00	347.500,00	835.800,00	919.380,00	1.011.318,00	1.112.449,80
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		240.439,51	6.118.045,00	4.668.782,22	5.135.660,44	5.649.226,48	6.214.149,13
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		240.439,51	6.118.045,00	4.668.782,22	5.135.660,44	5.649.226,48	6.214.149,13
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	240.439,51	6.118.045,00	4.668.782,22	5.135.660,44	5.649.226,48	6.214.149,13
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	219.615,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	219.615,00
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	0,00	0,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	219.615,00
TOTAL			59.521.957,65	76.194.480,60	64.734.173,00	71.207.590,30	78.328.349,32	86.161.184,29

ARRreceita_Categoria_Economica_LDO_Exe

Página:



HuGwWQfrKA

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: HuGwWQfrKA



HuGwWQfrKA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	200.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTINGENCIAM	200.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	50.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTINGENCIAM	50.000,00
FRUSTACAO DE ARRECADACAO DE TRANSFERENCIAS ESTADUAL E FEDERAL	500.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTINGENCIAM	500.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

Riscos Fiscais

(Artigo 4º, §3º da Lei Complementar n.º 101/2000)

Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Assim, temos a frustração na arrecadação e passivos contingentes que possam vir afetar os resultados desejados.

ARLDO_Riscos_Fiscais

Página: 1 / 1



Vrj2sAOyp9

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Vrj2sAOyp9



Vrj2sAOyp9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
RECEITAS CORRENTES	48.248.036,71	19,71	57.759.021,62	17,02	67.590.366,81	-14,32	57.910.790,78	10,00	63.701.869,86	10,00	70.072.056,84	10,00	77.079.262,56
Receita Tributária	7.869.013,40	-5,84	7.409.561,76	54,07	11.415.958,77	-4,03	10.955.915,00	10,00	12.051.506,50	10,00	13.256.657,15	10,00	14.582.322,87
Impostos	7.649.686,67	-5,65	7.217.449,40	54,13	11.124.235,66	-8,50	10.179.060,00	10,00	11.196.966,00	10,00	12.316.662,60	10,00	13.548.328,86
Taxas	219.326,73	-12,41	192.112,36	51,85	291.723,11	166,30	776.855,00	10,00	854.540,50	10,00	939.994,55	10,00	1.033.994,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	1.071.843,20	17,84	1.263.081,39	12,79	1.424.648,05	-18,85	1.156.050,00	10,00	1.271.655,00	10,00	1.398.820,50	10,00	1.538.702,55
Receita Patrimonial	272.362,53	135,13	640.395,70	62,81	1.042.645,40	-97,40	27.120,00	10,00	29.832,00	10,00	32.815,20	10,00	36.096,72
Receita de Serviços	1.619.620,08	1,75	1.647.923,37	3,33	1.702.788,53	30,48	2.221.840,00	10,00	2.444.024,00	10,00	2.688.426,40	10,00	2.957.269,04
Transferências Correntes	37.263.622,53	25,36	46.713.358,01	11,13	51.912.559,92	-16,21	43.495.415,78	10,00	47.844.957,36	10,00	52.629.453,09	10,00	57.892.398,43
Outras Receitas Correntes	151.574,97	-44,12	84.701,39	8,34	91.766,14	-40,66	54.450,00	10,00	59.895,00	10,00	65.884,50	10,00	72.472,95
RECEITAS DE CAPITAL	7.142.548,54	-77,03	1.640.945,05	413,90	8.432.797,36	-19,35	6.801.382,22	10,00	7.481.520,44	10,00	8.229.672,48	10,00	9.052.639,73
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	10,00	115.500,00	10,00	127.050,00	10,00	139.755,00
Alienações de Bens	144.900,00	-95,49	6.541,74	200,03	19.626,96	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	6.997.648,54	-76,64	1.634.403,31	414,75	8.413.170,40	-20,41	6.696.382,22	10,00	7.366.020,44	10,00	8.102.622,48	10,00	8.912.884,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	55.390.585,25	7,24	59.399.966,67	27,99	76.023.164,17	-14,88	64.712.173,00	10,00	71.183.390,30	10,00	78.301.729,32	10,00	86.131.902,29

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS PARA OS 03 PRÓXIMOS EXERCÍCIOS - (Art. 4º, §2º, inciso II da LRF)

- As projeções das receitas foram realizadas utilizando a execução do exercício de 2020, considerando um aumento médio de 5,0%, onde compõe a inflação e o aumento do PIB;



OSRQoXc6p

- Foram observadas as particularidades de algumas receitas, com por exemplo: Alienação, receitas próprias, receitas oriunds da pandemia de Covid-19, bem como, as variações dos últimos exercícios.

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Rec

Página: 2 / 2



OSRQoXJc6p

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: OSRQoXJc6p



OSRQoXJc6p



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	60.961.813,47	67.057.994,80	73.763.794,54
Pessoal e Encargos Sociais	29.659.343,44	32.625.277,79	35.887.805,65
Juros e Encargos da Dívida	140.910,00	155.001,00	170.501,10
Outras Despesas Correntes	31.161.560,03	34.277.716,01	37.705.487,79
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.475.776,83	10.423.354,52	11.465.690,03
Investimentos	8.898.276,83	9.788.104,52	10.766.915,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	577.500,00	635.250,00	698.775,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	770.000,00	847.000,00	931.700,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	71.207.590,30	78.328.349,32	86.161.184,57

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - (Art. 4º, §2º, inciso II da LRF)

- As projeções das despesas de Custeio foram realizadas com base na execução do exercício de 2020, considerando a projeção de aumento na mesma proporção da receita.
- As projeções das despesas de Investimento foram realizadas com base no total do orçamento, deduzido os custeios e o planejamento da gestão.
- Foram observados os índices instituídos pela Constituição Federal, para educação, saúde e pessoal.

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Des

Página: 1 / 1



8YBDvHL8G4

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 8YBDvHL8G4



8YBDvHL8G4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	20.885.831,00	-
2023	25.344.009,23	21,35
2024	26.963.039,50	6,39
2025	29.659.343,44	10,00
2026	32.625.277,79	10,00
2027	35.887.805,65	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	100.000,00	-
2023	122.000,00	22,00
2024	128.100,00	5,00
2025	140.910,00	10,00
2026	155.001,00	10,00
2027	170.501,10	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	21.764.944,00	-
2023	26.145.925,69	20,13
2024	28.328.690,93	8,35
2025	31.161.560,03	10,00
2026	34.277.716,01	10,00
2027	37.705.487,79	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	3.492.100,00	-
2023	7.668.231,02	119,59
2024	8.089.342,57	5,49
2025	8.898.276,83	10,00
2026	9.788.104,52	10,00
2027	10.766.915,03	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	500.000,00	-
2023	500.000,00	0,00
2024	525.000,00	5,00
2025	577.500,00	10,00
2026	635.250,00	10,00
2027	698.775,00	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1.00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2022	650.000,00	-
2023	650.000,00	0,00
2024	700.000,00	7,69
2025	770.000,00	10,00
2026	847.000,00	10,00
2027	931.700,00	10,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

METAS PARA AS PRINCIPAIS DESPESAS - (Art. 4º, §2º, inciso II da LRF)

- As projeções das despesas de Custeio foram realizadas com base na execução do exercício de 2020, considerando a projeção de aumento na mesma proporção da receita.
- As projeções das despesas de Investimento foram realizadas com base no total do orçamento, deduzido os custeios e o planejamento da gestão.
- Foram observados os índices instituídos pela Constituição Federal, para educação, saúde e pessoal.

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Des_1a

Página: 4 / 4



zNtgbvyhTW

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: zNtgbvyhTW



zNtgbvyhTW



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	44.968.875,00	54.087.606,68	57.932.790,78	63.726.069,86	70.098.676,84	77.108.544,56
Receita Tributária	7.172.650,00	8.190.150,00	10.955.915,00	12.051.506,50	13.256.657,15	14.582.322,87
Receita de Contribuição	1.100.000,00	1.100.000,00	1.156.050,00	1.271.655,00	1.398.820,50	1.538.702,55
Receita Patrimonial	49.215,50	26.000,00	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
Aplicações Financeiras (II)	49.215,50	26.000,00	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.933.109,50	42.642.856,68	43.495.415,78	47.844.957,36	52.629.453,09	57.892.398,43
Demais Receitas Correntes	69.500,00	199.100,00	76.450,00	84.095,00	92.504,50	101.754,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	44.919.659,50	54.061.606,68	57.905.670,78	63.696.237,86	70.065.861,64	77.072.447,84
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.424.000,00	6.342.559,26	6.801.382,22	7.481.520,44	8.229.672,48	9.052.639,73
Operações de Crédito (V)	100.000,00	100.000,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.324.000,00	6.242.559,26	6.696.382,22	7.366.020,44	8.102.622,48	8.912.884,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.324.000,00	6.242.559,26	6.696.382,22	7.366.020,44	8.102.622,48	8.912.884,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	47.243.659,50	60.304.165,94	64.602.053,00	71.062.258,30	78.168.484,12	85.985.332,57
DESPESAS CORRENTES (X)	42.750.775,00	51.611.934,92	55.419.830,43	60.961.813,47	67.057.994,80	73.763.794,54
Pessoal e Encargos Sociais	20.885.831,00	25.344.009,23	26.963.039,50	29.659.343,44	32.625.277,79	35.887.805,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	100.000,00	122.000,00	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10
Outras Despesas Correntes	21.764.944,00	26.145.925,69	28.328.690,93	31.161.560,03	34.277.716,01	37.705.487,79
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	42.650.775,00	51.489.934,92	55.291.730,43	60.820.903,47	66.902.993,80	73.593.293,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.992.100,00	8.168.231,02	8.614.342,57	9.475.776,83	10.423.354,52	11.465.690,03
Investimentos	3.492.100,00	7.668.231,02	8.089.342,57	8.898.276,83	9.788.104,52	10.766.915,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.000,00	500.000,00	525.000,00	577.500,00	635.250,00	698.775,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.492.100,00	7.668.231,02	8.089.342,57	8.898.276,83	9.788.104,52	10.766.915,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	650.000,00	650.000,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00	931.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	46.792.875,00	59.808.165,94	64.081.073,00	70.489.180,30	77.538.098,32	85.291.908,47
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	450.784,50	496.000,00	520.980,00	573.078,00	630.385,80	693.424,10

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primary

Página: 1 / 2



EqxktYgefM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	49.215,50	26.000,00	27.120,00	29.832,00	32.815,20	36.096,72
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	100.000,00	122.000,00	128.100,00	140.910,00	155.001,00	170.501,10
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	400.000,00	400.000,00	420.000,00	462.000,00	508.200,00	559.019,72

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primary

Página: 2 / 2



EqXbtYgef

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:22 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:44 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: EqXbtYgef



EqXbtYgef



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.200.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ativo Disponível	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.800.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.800.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.800.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	7.800.000,00	-1.800.000,00	500.000,00	500.000,00	-1.500.000,00	-500.000,00

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Nominal

Página: 1 / 1



uPcDS2n4ng

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: uPcDS2n4ng



uPcDS2n4ng



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
Dívida Mobiliária	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.200.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Ativo Disponível	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.800.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DCL (III) = (I - II)	7.800.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	5.500.000,00	5.000.000,00

ARLDO_Metas_Anuais_Mont_Div_Pub

Página: 1 / 1



hc7k5VhWi5

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: hc7k5VhWi5



hc7k5VhWi5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	71.207.590,30	68.561.130,66	0,024	111,7	78.328.349,32	72.614.330,55	0,026	111,7	86.161.184,29	76.907.147,74	0,027	111,7
Receitas Primárias (I)	71.062.258,30	68.421.199,98	0,024	111,5	78.168.484,12	72.466.127,45	0,025	111,5	85.985.332,57	76.750.183,16	0,027	111,5
Receitas Primárias Correntes	63.696.237,86	61.328.940,75	0,022	99,95	70.065.861,64	64.954.587,73	0,023	99,95	77.072.447,84	68.794.575,91	0,024	99,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.051.506,50	11.603.607,26	0,004	18,91	13.256.657,15	12.289.589,82	0,004	18,91	14.582.322,87	13.016.126,33	0,005	18,91
Transferências Correntes	47.844.957,36	46.066.779,66	0,016	75,07	52.629.453,09	48.790.157,54	0,017	75,07	57.892.398,43	51.674.536,23	0,018	75,07
Demais Receitas Primárias Correntes	2.528.119,00	2.434.160,41	0,001	3,967	2.780.930,90	2.578.063,21	0,001	3,967	3.059.023,99	2.730.473,26	0,001	3,967
Receitas Primárias de Capital	7.366.020,44	7.092.259,23	0,003	11,55	8.102.622,48	7.511.539,72	0,003	11,55	8.912.884,73	7.955.607,25	0,003	11,55
Despesa Total	71.207.590,30	68.561.130,66	0,024	111,7	78.328.349,32	72.614.330,55	0,026	111,7	86.161.184,57	76.907.147,99	0,027	111,7
Despesas Primárias (II)	70.489.180,30	67.869.420,66	0,024	110,6	77.538.098,32	71.881.728,02	0,025	110,6	85.291.908,47	76.131.235,43	0,026	110,6
Despesas Primárias Correntes	61.590.903,47	59.301.851,98	0,021	96,64	67.749.993,80	62.807.661,43	0,022	96,64	74.524.993,44	66.520.727,73	0,023	96,64
Pessoal e Encargos Sociais	29.659.343,44	28.557.041,63	0,010	46,54	32.625.277,79	30.245.278,07	0,011	46,54	35.887.805,65	32.033.319,81	0,011	46,54
Outras Despesas Correntes	31.931.560,03	30.744.810,35	0,011	50,10	35.124.716,01	32.562.383,37	0,011	50,10	38.637.187,79	34.487.407,92	0,012	50,10
Despesas Primárias de Capital	8.898.276,83	8.567.568,68	0,003	13,96	9.788.104,52	9.074.066,58	0,003	13,96	10.766.915,03	9.610.507,70	0,003	13,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	573.078,00	551.779,32	0,000	0,899	630.385,80	584.399,43	0,000	0,899	693.424,10	618.947,73	0,000	0,899
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	29.832,00	28.723,28	0,000	0,047	32.815,20	30.421,35	0,000	0,047	36.096,72	32.219,80	0,000	0,047
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	140.910,00	135.673,02	0,000	0,221	155.001,00	143.693,74	0,000	0,221	170.501,10	152.188,64	0,000	0,221
Dívida Pública Consolidada	11.000.000,00	10.591.180,44	0,004	17,26	10.500.000,00	9.734.029,60	0,003	14,97	10.000.000,00	8.925.962,24	0,003	12,96
Dívida Consolidada Líquida	7.000.000,00	6.739.842,10	0,002	10,98	5.500.000,00	5.098.777,41	0,002	7,846	5.000.000,00	4.462.981,12	0,002	6,484
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	462.000,00	444.829,58	0,000	0,725	508.200,00	471.127,03	0,000	0,725	559.019,72	498.978,89	0,000	0,725





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	7,59	8,07	8,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,03	5,10	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,86	3,86	3,86
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	292.785.392.851,00	307.115.320.239,00	322.434.622.335,00
Receita Corrente Líquida - RCL	63.726.069,86	70.098.676,84	77.108.544,56

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2025

Valor Corrente / 1,0386

2026

Valor Corrente / 1,0787

2027

Valor Corrente / 1,1203

ARLDO_Metas_Anuais_ORC

Página: 2 / 2



jW2eSFSA8F

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: jW2eSFSA8F



jW2eSFSA8F



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.430.165,94	0,02	111,73	76.194.480,60	0,03	112,44	15.764.314,66	26,09
Receitas Primárias (I)	60.304.165,94	0,02	111,49	75.132.208,24	0,03	110,88	14.828.042,30	24,59
Despesa Total	60.430.165,94	0,02	111,73	70.164.064,06	0,02	103,55	9.733.898,12	16,11
Despesas Primárias (II)	59.808.165,94	0,02	110,58	69.396.347,04	0,02	102,41	9.588.181,10	16,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	496.000,00	0,00	0,92	5.735.861,20	0,00	8,46	5.239.861,20	1056,4
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.000.000,00	0,00	0,74	11.181.682,08	0,00	9,81	1.181.682,08	11,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.000.000,00	0,00	0,00	2.316.632,09	0,00	0,00	-3.683.367,91	-61,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	400.000,00	0,00	0,00	6.647.299,71	0,00	0,00	6.247.299,71	1561,8

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, Data da emissão 15/04/2024 e hora de emissão 09:07:27

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2023	198.023.416.414,78
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

ARLDO_Metas_Exerc_Ant

Página: 1 / 1



PXta1JVp84

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: PXta1JVp84



PXta1JVp84



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	47.392.875,00	60.430.165,94	27,51	64.734.173,00	7,12	71.207.590,30	10,00	78.328.349,32	10,00	86.161.184,29	10,00
Receitas Primárias (I)	47.243.659,50	60.304.165,94	27,64	64.602.053,00	7,13	71.062.258,30	10,00	78.168.484,12	10,00	85.985.332,57	10,00
Despesa Total	47.392.875,00	60.430.165,94	27,51	64.734.173,00	7,12	71.207.590,30	10,00	78.328.349,32	10,00	86.161.184,57	10,00
Despesas Primárias (II)	46.792.875,00	59.808.165,94	27,81	64.081.073,00	7,14	70.489.180,30	10,00	77.538.098,32	10,00	85.291.908,47	10,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	450.784,50	496.000,00	10,03	520.980,00	5,04	573.078,00	10,00	630.385,80	10,00	693.424,10	10,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	11.000.000,00	10,00	10.500.000,00	-4,55	10.000.000,00	-4,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.800.000,00	6.000.000,00	-23,08	6.500.000,00	8,33	7.000.000,00	7,69	5.500.000,00	-21,43	5.000.000,00	-9,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	400.000,00	400.000,00	0,00	420.000,00	5,00	462.000,00	10,00	508.200,00	10,00	559.019,72	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	52.298.985,42	63.149.523,41	20,75	64.734.173,00	2,51	68.561.130,66	5,91	72.614.330,55	5,91	76.907.147,74	5,91
Receitas Primárias (I)	52.134.323,13	63.017.853,41	20,88	64.602.053,00	2,51	68.421.199,98	5,91	72.466.127,45	5,91	76.750.183,16	5,91
Despesa Total	52.298.985,42	63.149.523,41	20,75	64.734.173,00	2,51	68.561.130,66	5,91	72.614.330,55	5,91	76.907.147,99	5,91
Despesas Primárias (II)	51.636.873,42	62.499.533,41	21,04	64.081.073,00	2,53	67.869.420,66	5,91	71.881.728,02	5,91	76.131.235,43	5,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	497.449,71	518.320,00	4,20	520.980,00	0,51	551.779,32	5,91	584.399,43	5,91	618.947,73	5,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.035.200,00	10.450.000,00	-5,30	10.000.000,00	-4,31	10.591.180,44	5,91	9.734.029,60	-8,09	8.925.962,24	-8,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.607.456,00	6.270.000,00	-27,16	6.500.000,00	3,67	6.739.842,10	3,69	5.098.777,41	-24,35	4.462.981,12	-12,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	441.408,00	418.000,00	-5,30	420.000,00	0,48	444.829,58	5,91	471.127,03	5,91	498.978,89	5,91

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
10,54	5,60	4,50*	3,86*	3,86*	3,86*

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,1035	Valor corrente x 1,0450	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0386	Valor corrente x 1,0787	Valor corrente x 1,1203

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

ARLDO_Metas_3_Exerc_Ant

Página: 1 / 1



mvgUOoEgJy

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: mvgUOoEgJy



mvgUOoEgJy



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	68.701.531,86	1,00	63.962.069,43	0,01	62.077.433,57	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.701.531,86	100	63.962.069,43	100	62.077.433,57	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, Data da emissão 15/04/2024 e hora de emissão 09:08:54

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

- Dados Extraídos dos Anexos Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Poder Legislativo, o município não possui RPPS ou autarquia.

ARLDO_Evolucao_Patr_Liq

Página: 1 / 1



bf3JSRhMRc

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: bf3JSRhMRc



bf3JSRhMRc



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, Data da emissão 15/04/2024 e hora de emissão 09:09:26

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

- No exercício de 2020 restou o Saldo de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).



YShMnb8xZc

- Os recursos oriundos de alienação de ativos arrecadados nos exercícios de 2020, conforme evidenciado no Demonstrativo, serão aplicados em investimentos em conformidade com o estabelecido no Art. 44 da LRF.

ARLDO_Ori_Apl_Rec_Ali_Ativ

Página: 2 / 2



YShMnbBxZc

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: YShMnbBxZc



YShMnbBxZc



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
RECEITAS TRIBUTARIAS (IPTU/ISSQN/TAXAS, ETC...)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSAO DESCONTOS E/OU ISENCOES CONFORME LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	REVISAO DE PLANTA GENERICA/ALÍQUOTAS E AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA (REFIZ).
TOTAL			1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, Data da emissão 15/04/2024 e hora de emissão 09:09:56

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2022, 2023 e 2024, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.

ARLDO_Estim_Renuncia_Receita

Página: 1 / 1



gGYYjckHh

Signatário 1: MOISES DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Moises Dos Santos em 26/08/2024 às 13:21 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 26/08/2024 às 08:41 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: gGYYjckHh



gGYYjckHh

LEI MUNICIPAL Nº. 1.557/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**“Altera a Lei nº. 1.090, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.”**

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do inciso I, do Art. 40, da Lei Municipal nº. 1.090, de 28 de setembro de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - pertencente a pessoa com deficiência (PCD) que se enquadre na definição do Art. 2º, da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;”

Art. 2º. Acrescenta o §5º, ao Artigo 40, da Lei Municipal nº. 1.090, de 28 de setembro de 2017, com o seguinte teor:

“§5º. A isenção tratada nos incisos I e II do caput deste artigo é destinada exclusivamente às pessoas que possuírem renda mensal que não ultrapasse o valor correspondente a dois salários mínimos.”

Art. 3º. Acrescenta o §6º, ao Artigo 40, da Lei Municipal nº. 1.090, de 28 de setembro de 2017, com o seguinte teor:

“§6º A comprovação de que a pessoa reside no imóvel poderá ser feita através dos seguintes documentos:

- I - Matrícula imobiliária;
- II - Conta de água;
- III - Conta de energia elétrica;

IV - Visita social com elaboração de parecer social;

V - Outro meio hábil que comprove a residência no imóvel.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.563/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

Concede “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JOSE CARLOS SOUZA COSTA**, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, “**Título de Cidadão Juscimeirense**” ao Senhor **JOSE CARLOS SOUZA COSTA**, de autoria da Vereadora **LÚCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 26 de AGOSTO de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 094/2024, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO 2024** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO TUBULAR COM CAPACIDADE DE 200.000 LTS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DISTRIO DE SANTA ELVIRA, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**”. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO 2024**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT., 27 DE AGOSTO 2024.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PORTARIA Nº 200/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 200/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“Nomeia a Servidora **CRESIA APARECIDA DA COSTA**, como responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) no Município de Lambari D'Oeste, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **CRESIA APARECIDA DA COSTA**, Portador da cédula de Identidade RG nº 2054929-6 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 030.805.701-54, como responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e ao mesmo tempo a movimentar toda documentação acerca do Departamento citada a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 17/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“Concede férias ao Servidor Efetivo **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso XX do Regimento Interno; e Considerando Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 66/2023, de 21/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Técnico Legislativo/Chefe do Departamento Administrativo

Período aquisitivo: 15/03/2023 à 14/03/2024

Período de gozo: 02/09/2024 à 01/10/2024

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 201/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**PORTARIA Nº 201/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

“Revoga Portaria que nomeia o Servidor Marcos Antonio Francisco da Silva, como responsável para movimentar documentação no DETRAN, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga Portaria que nomeia o Servidor Marcos Antonio Francisco da Silva, Portador do RG nº 15311953 SSP/MT e inscrito no CPF nº 001.387.061-07, como responsável para movimentar documentação no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **019/2024** | Dispensa de Licitação nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA NO CENTRO DOS IDOSOS (CENTRO DE ASSISTÊNCIA PESSOA IDOSA CAPI), NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA inscrito no CNPJ/MT sob o nº 18.363.482/0001-00.

VALOR: R\$ 50.150,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 012/2024, no bojo do Processo Administrativo nº 019/2024, nos termos do artigo 72, 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, 26 de agosto de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DE CONTRATO 027/2024

EXTRATO DE CONTRATO 027/2024

Processo Administrativo 020/2024 | Adesão nº 005/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 23/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

LUCIARA-MT, 23 de agosto de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 026/2024

EXTRATO DE CONTRATO 026/2024

Processo Administrativo 018/2024 | Adesão nº 004/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT.

PROPONENTE: M M M BATISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 50.371.134/0001-97

VALOR: R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 20/08/2024 a 20/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

LUCIARA-MT, 20 de agosto de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 456/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de agosto de 2024, a Sra. Kelly Kamily Veronez Fernandes, CPF nº 062.598.691-18, para exercer em Comissão o Cargo de

Assessora de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 457/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de agosto de 2024, a Sra. Natiele Ribeiro, CPF nº 009.502.292-96, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão

de Cursos Profissionalizantes e Educativos, lotada na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 252/2024**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANGELA

CARMEN BERETTA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 001.022.061-55, residente e

domiciliada na Rua Sinop, nº 2192, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 014/2024 de acordo com Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº homologado pelo Decreto de

nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não

os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer

variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria

de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes

aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,

prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo

Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a

rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Angela Carmen Beretta

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

EDITAL COMPLEMENTAR Nº012/2024 AO EDITAL 002/2024 CMDCA

CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLES- CENTE

Edital Complementar nº012/2024 ao Edital 002/2024 CMDCA

Torna público o resultado da eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia - MT.

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de abertura nº 002/2024, torna público o resultado da eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia – MT, realizada no dia 25 de agosto de 2024.

SUPLENTE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	TOTAL DE VOTOS
1º	ISABEL MIGUINS SANTOS	165
2º	ANDERSON CARLOS CECCHIN	77
3º	ALIANA ALVES DA SILVA	73
4º	MICHELI MARIA KASPARY	55
5º	OZANA ALVES DO NASCIMENTO DE ABREU	53
6º	NATIELI RIBEIRO	21

Marcelândia - MT, 27 de agosto de 2024.

Márcia Rosalva da Silva Alves

Presidente do CMDCA de Marcelândia - MT

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 253/2024**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, DEBORA CORREA

DE LIMA ROMEU, brasileira, maior, portadora do CPF nº.061.913.961-71, residente e

domiciliada na Estrada Rural, Chacara Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 015/2024 de acordo com Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de

2024, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1.552,89 (Hum mil quinhentos e cinquenta e dois

reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer

variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria

Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço

ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserve-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes

aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,

prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo

Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Debora Correa de Lima Romeu

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, tor-na público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Concreto Usinado, CONCRETO FCK 25 para atender demanda da secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 27 de agosto de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 459/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Elisangela Lima Salustiano Marcolino, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Adm. Escolar - Zeladora, carga

horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2485, admitida em 14 de julho de 2014, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia,

referente ao período aquisitivo de 07/2019 a 07/2024, a serem pagas na folha de pagamento

dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2024

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, do Município de Marcelândia/MT em reunião ordinária realizada, no dia 03 de julho de 2024, às 15:00 h, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº 180/96 e Lei atualizada do SUAS nº 1.151, de 14 de dezembro de 2023.

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, institui-

do e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Resolução 13/2024 da Comissão Intergestores Tripartite.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia-MT 05 de julho de 2024.

ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 254/2024**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos

Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,

residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº

546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, VENESSA PAIXÃO

GOMES, brasileira, maior, portadora do CPF nº 611.899.133-21, residente e domiciliada na Rua

Catanheide Pereira, Bairro Vila dos Trabalhadores, nº 1263, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 030/2024 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de

dezembro de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo

de Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.782,11 (Três mil setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira

direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles

inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes

aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2024 até 16 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,

prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo

Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,

elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Venessa Paixão Gomes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 458/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico

Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de agosto de 2024, o Sr.

Valdinei Batista Filho, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária

40 horas semanais, matrícula 3276, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 211/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, n°. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o n°. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual n° 10.366.017-8, com sede na Rua 104, n° 74, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.083-300, Telefone n° (62) 3241-5555, E-mail licitacao@hospcom.net, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES**, portadora do CPF n° xxx.559.551-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381055	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS - EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GI-	UNIDADE	MINDRAY WATO 30	1	55.706,00	55.706,00

	<p>RATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS, COM SISTEMA DE AUTO TESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECCÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL, VALVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXOMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERRUPTOR AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUEIAS, VALVULAS, CIRCUITOS RESPIRATORIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VALVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA, MODOS VENTILATORIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATORIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATORIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATORIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATORIA; PEEP, ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNEIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÍNIMA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATORIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATORIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO. NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO. 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS A ADULTOS. PRÉ-CONFIGURADO COM NO MÍNIMO MONITORIZAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, SATURAÇÃO DE O2, PRESSÃO NÃO-INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA E PRESSÃO INVASIVA. MONITOR COM DISPLAY COLORIDO EM LCD DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS, DEVERÁ MONITORAR CO2, NO2 E GASES ANESTÉSICOS DIRETAMENTE NO MONITOR OU EM MÓDULO À PARTE, DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE</p>				
381064	<p>ULTRASSOM DIAGNÓSTICO - GINECO/OBSTETRÍCIA E EXAMES BÁSICOS - SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E POSSIBILIDADE DE SOFTWARE 4D EM TEMPO REAL, MODO 2D, TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO SPECKLE, ZOOM READ/WRITE DE NO MÍNIMO 8X, IMAGEM TRAPEZOIDAL - POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR, IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES, IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO, MODO M, MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DUAL LIVE, DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL, POWER DOPPLER DIRECIONAL, MODO DOPPLER ESPECTRAL, MODO TRIPLEX, PACOTE DE CÁLCULO ESPECÍFICO, PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES, TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER, DIVISÃO DE TELA EM 1,2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL, DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS, PERMITIR ACESSO AS IMAGENS SALVAS PARA POSANÁLISE E PROCESSAMENTO, POSSIBILITAR ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO, CINE LOOP E CINE LOOP SAVE, PÓS-PROCESSAMENTO DE MEDIDAS, PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS, BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS, MONITOR LCD COM NO MÍNIMO 17 POLEGADAS, DEVE PERMITIR ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS, FRAME - RATE EXTREMAMENTE ELEVADO, TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS, BANDA LARGA, DVD-RW INTEGRADO, DICOM 3.0 COMPLETO (PRINT, STORAGE, MWM, MPPS), HD INTERNO DE NO MÍNIMO 160GB, 04 PORTAS USB NO MÍNIMO, MÍNIMO DE 03 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES, ACOMPANHAR OS SEGUINTE TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEXO COM FREQUÊNCIAS DE 2,0 A 6,0 MHZ, VARIAÇÃO DE +/- 1 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR COM FREQUÊNCIAS DE 5 A 12 MHZ, VARIAÇÃO DE +/- 1 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO COM FREQUÊNCIA DE 4,0 A 9,0 MHZ E VARIAÇÃO DE +/- 1 MHZ COM ABERTURA MÍNIMA DE 125° E GUIA DE BIÓPSIA REUTILIZÁVEL, ACESSÓRIOS: VÍDEO PRINTER PRETO E BRANCO, NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, TENSÃO DE ACORDO COM A ENTIDADE SOLICITANTE.</p>	UNIDADE	MINDRAY DC 28	1	66.430,00 66.430,00

Total Fornecedor: 122.136,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Ag. nº 1242-4 Conta Corrente nº 69869-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 05.743.288/0001-08

ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES

CPF nº. xxx.559.551-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 060/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**”. Contidas nos anexos do Edital 0135/2023, TOMADA DE PREÇO 021/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: APO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sexta *que passa a vigorar com a seguinte redação:*

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de R\$ 1.967.876,96 (Hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). Sendo **ACRESCIDO** o valor de R\$ 100.635,79 (cem mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R\$ 2.068.512,75** (dois milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **17 DE OUTUBRO DE 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 19/08/2024.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 102/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**.

CONTRATADA: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no item objeto deste aditivo, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** solicitando o reequilíbrio do item;

CONSIDERANDO a C.I./ALMOX nº 88/2024 da Secretaria de Saúde do município de Matupá deferindo o requerimento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supraidentificadas, de comum acordo, resolvem realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item:

372578 – METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

Será aditado o valor do item acima citado na CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preço nº 102/2024, que tem como o objeto o seguinte:

“**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

Do item mencionado foi realizado pesquisa de preço para aferir os valores de referência praticados no mercado e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**:

372578 – METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, fica acrescentado ao item o valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), cujo valor passará de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) por frasco – ampola, para R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pela Cláusula 8.2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024:

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

E pelo artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes. O Aditivo se justifica pelo motivo de que o item da referida ata, mencionado na cláusula segunda do aditivo, ter sofrido variação de preço, conforme documentos anexos ao processo.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assinatura: 20/08/2024.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 173/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT**”, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 048/2023**.

CONTRATADA: GLEYSON DHIONATA SBARDELLOTTI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Do Valor

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 78.000,000 (setenta e oito mil reais)**, acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 6.8 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de **3,967300%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor

do contrato para os próximos 12 meses em **R\$ 81.094,44 (oitenta e um mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

DESCRIÇÃO	QUANT	MENSAL	TOTAL
Imóvel urbano com terreno de 6.500 m ² que possui um barracão com área construída de 600 m ² composto por um 01 escritório amplo com 02 salas e 01 cozinha, 03 banheiros e 02 lavanderias.	12 Meses	R\$ 6.757,87	R\$ 81.094,44

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.36.00** – PESSOA FISICA – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$ 81.094,44**.

Cláusula Quinta – Prazos

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16 DE AGOSTO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O preço global do prédio ora locado, será de **R\$ 81.094,44 (oitenta e um mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**;

6.1.1 – O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de **R\$3.378,94** (três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente aos dias 16 a 31 de agosto de 2024, **11 (onze)** parcelas no valor de **R\$ 6.757,87** (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais, e mais **01 (uma)** parcela no valor de **R\$3.378,94** (três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente aos dias 01 a 15 de agosto de 2025.

Assinatura: 16/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICOS GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 087/2023 do respectivo Pregão Presencial nº 034/2023, conforme LOTE 02.

CONTRATADA: P. G. DO N. TOMIELLO

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$251.988,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de **R\$10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), referente aos dias 16 a 31 de agosto de 2023, **11 (onze)** parcelas no valor de **R\$20.999,00** (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais) mensais, e mais **01 (uma)** parcela no valor de **R\$10.499,00** (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais), referente aos dias 01 a 15 de agosto de 2024.

2 - PERÍODO VESPERTINO no valor de **R\$251.988,00**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379095	MEDICO ESPECIALIZADO CLINICO GERAL PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT- PERÍODO VESPERTINO	MÊS	12	20.999,00	251.988,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$251.988,00**.

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16 DE AGOSTO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 16/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 146/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 064/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 026/2023.

CONTRATADA: R C MACCARI LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta, Sexta e Oitava que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 140.115,88 (Cento e quarenta mil, cento e quinze reais e oitenta e oito centavos)**.

Cláusula Sexta – Dos produtos

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
5599	LEITE UHT DESNATADO (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERILIZADO COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA. EMBALAGEM LONGA VIDA ORIGINAL DE FABRICA TETRA BRINK OU TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS INGREDIENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA 1,000 LITRO	VENCEDOR	5	6,32	31,60
9224	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE DE 700 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTÊNCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	QUILOGRAMA	BOAVISTENSE	15	9,64	144,60
21254	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA. EMBALAGEM DE 500 GRAMA.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	NUTRITIVA	5	8,89	44,45
251746	COUVE FLOR: COUVE-FLOR IN NATURA: FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA E ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS.	QUILOGRAMA	IN NATURA	13,5	16,38	221,13
361386	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	19	26,38	501,22
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	6	10,99	65,94
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	29	5,98	173,42
363854	ACELGA - FRESCA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1	9,47	9,47
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	157	7,04	1.105,28
363861	ALHO - BULBO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	QUILOGRAMA	KI ALHO	71,5	26,99	1.929,80
363862	ALMEIRAO - COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	15	5,49	82,35
363863	AMIDO DE MILHO - 500 GRAMAS, PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA.	CAIXA 500,000 GRAMA	AMAFIL	11	5,09	55,90
363864	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM LATA APROPRIADA. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 GRAMA	MARATA	20	4,99	99,80
363869	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE 5,000 QUILO	YUMAI	157	21,59	4.322,21
363872	AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G, EMBALADA EM APROPRIADO - 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	YOKI	2	9,24	18,48
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	79,5	7,15	568,44
363879	BATATA - INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	257	7,49	3.040,32
363890	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	81	5,01	635,85
363907	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	9	15,49	139,41

363925	CANELA - EM RAMA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, 30 GRAMAS	PACOTE 30,000 GRAMA	MIKA	3	5,76	17,28
363928	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	1.048,5	27,80	29.148,30
363929	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	653,25	28,88	18.865,86
363930	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EM EMBALAGEM PLASTICA HIGIENICA E ADEQUADA	QUILOGRAMA	FRIALTO	7,5	38,93	291,98
363932	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	IN NATURA	175,75	8,39	2.165,24
363968	FRANGO PROCESSADO - EM PECA, NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILOGRAMA	MAROMBI	845,25	14,44	12.205,41
363970	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TIPO TRANSPARENTE - PACOTE 10 GRAMAS	PACOTE 10,000 GRAMA	MIKA	3	2,74	8,22
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLASTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESIDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	POTE 400,000 GRAMA	XOD?	30	7,71	231,30
363982	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 1.080 GRAMAS	CAIXA 1080,000 GRAMA	QUERO	1	11,19	11,19
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	BONARE	131	3,19	417,89
363987	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	QUILOGRAMA	TIO JAND	58	7,64	443,12
363991	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	YUMAI	154	8,44	1.299,76
363992	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIÉDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILOGRAMA	T. JAND	59	7,89	465,51
363994	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	SAF-INTANT	8	1,76	14,08
363998	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ DOCE COM COCO, A BASE DE FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, MARGARINA, LEITE EM PO INTEGRAL, ACUCAR, SAL REFINADO, COCO RALADO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, OBTIDO ATRAVES DE MATERIA-PRIMA SA E LIMPA, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER SACO METALIZADO RESISTENTE, EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER PLASTICA REFORCADA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	NUTRITIVA	8	2,95	23,60
363999	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. EMBALAGEM 05 GRAMAS	PACOTE 5,000 GRAMA	MIKA	2	2,39	4,78
364016	GRAO DE BICO - DE PRIMEIRA, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	1	8,21	8,21
364023	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	561	5,09	5.464,14
364037	LEITE LONGA VIDA - UHT, INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	VENCEDOR	785	7,79	6.115,15
364039	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	QUILOGRAMA	IN NATURA	10	6,39	63,90

364044	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	394,5	13,16	5.191,62
364045	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	191,25	14,49	2.771,23
364047	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	7	3,94	27,58
364048	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	24	3,75	90,00
364051	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	7	3,75	26,25
364052	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	76	4,48	340,48
364054	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COM OVOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	165	3,75	618,75
364059	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	89	3,75	392,49
364061	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILOGRAMA	IN NATURA	42,25	10,74	453,77
364063	MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	25,25	13,71	346,18
364065	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	2,5	8,86	22,16
364067	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3,75	15,38	57,68
364070	MARGARINA VEGETAL - POTE 1KG, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	QUILOGRAMA	DELICATA	15	20,99	314,85
364072	MARGARINA VEGETAL - 500 GRAMAS, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	FRASCO 500,000 GRAMA	DELICATA	25	8,99	224,75
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	254,75	4,42	1.126,00
364081	MELÃO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	QUILOGRAMA	IN NATURA	217	8,22	1.783,74
364083	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS ÍNTEGROS, IMERSO EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 2 QUILOS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 2,000 QUILO	FUGINI	1	37,24	37,24
364084	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS ÍNTEGROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 200,000 GRAMA	FIGINI	17	4,23	71,91
364087	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM DE 900 ML	LATA 900,000 MILILITRO	LIZA	169	6,00	1.257,36
364089	OVO - DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CÓDIGO DO SIF	DUZIA	SURDI	85	10,29	874,65
364094	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 1 KG.	QUILOGRAMA	MAROMBI	186,50	17,91	3.340,23
364097	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	10	12,48	124,80

364109	POLVILHO AZEDO (PACOTE 500 GRAMAS): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	9	7,09	63,81
364116	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 500 GRAMAS): FÉCULA TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO E DE MATERIAL RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	11	6,39	70,29
364119	PRESUNTO - MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUINO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILOGRAMA	REZENDE	15	30,51	457,65
364120	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	29,5	52,44	1.546,98
364125	REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	117	4,78	764,01
364127	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOE E CORTES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1	5,52	5,52
364142	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	QUILOGRAMA	IN NATURA	285,75	9,29	3.126,11
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	VITALIA	3	2,27	6,81
364147	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPAINVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO - 750 ML	FRASCO 750,000 MILILITRO	CASTELO	14	5,00	70,00
364154	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	T.JAND	5	4,27	21,35
364155	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	QUILOGRAMA	GLOBO	29	4,97	144,13
364177	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	12,5	25,00	312,5
364178	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, COM BOA QUALIDADE E RENDIMENTO, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM POTES DE 500 GRAMAS.	FRASCO 500,000 GRAMA	FUGINI	9	9,04	81,36
364182	LEITE CONDENSADO - COM BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE LEITE, ACUCAR E LACTOSE, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	LATA 395,000 GRAMA	CREMOR	16	7,59	121,44
364184	AMENDOIM - CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	OBA OBA	3	10,49	31,47
364206	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	UNIDADE	IN NATURA	6,5	6,57	42,71
364281	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, UMIDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPÍDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	INCOCO	8	3,28	26,24
364293	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE IN NATURA: SELECIONADA FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	25	5,43	135,75
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	27,50	8,70	239,26
364408	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA - 400 GRAMAS	UNIDADE	TRIANGULO	20	7,54	150,80
364573	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA COM VOLUME DE 2 LITROS, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	32	6,54	209,28
364597	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, FLUIDO HOMOGENEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1LITRO, COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLI-	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	68	8,49	577,32

	CAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO;					
364725	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1	32,44	32,44
364726	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	2	18,98	37,96
364728	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	6	24,13	144,78
364729	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM DE 100 GR	UNIDADE	COOPERNOVA	7	3,13	21,91
364732	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, EMBALAGEM 100 GR	UNIDADE	COOPERNOVA	6	3,49	20,94
364745	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	COOPERNOVA	25	9,98	249,50
368749	FAROFIA PRONTA DE MANDIOCA SEM PIMENTA (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS): EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM.	PACOTE 500,000 GRAMA	PINDUCA	11	7,64	84,04
368877	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDONES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	FRIALTO	24,75	36,00	891,00
368880	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	18,75	35,29	661,69
368884	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PECA INTEIRA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	12,50	20,87	260,88
368889	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	68,75	20,32	1.397,00
368894	MACARRAO ESPAGUETE SEM OVOS (PACOTE 500 GRAMAS): EMBALAGEM RESISTENTE E INTACTA, MACARRAO DE COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	50	3,74	187,00
370085	ABACAXI PEROLA IN NATURA: (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TIPOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E A APARENCA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	226	6,74	2.029,48
371802	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1,000 QUILO	URBANO	2	5,91	11,82
371817	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES	SACO 500,000 GRAMA	DONA BENTA	7	5,84	40,88
371941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIALTO	37,50	38,08	1.428,00
371943	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO ENTRE 7 E 8KGS	QUILOGRAMA	FRIALTO	26,50	40,59	1.075,64
371944	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	10	26,36	263,60
371945	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PECA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLACAO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	10	30,03	300,30
371948	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ: TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	PACOTE 500,000 GRAMA	T.URBANO	3	5,03	15,09
371950	MACARRAO TIPO PARAFUSO SEM OVOS (PACOTE COM 500 GRAMAS) MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, SEM OVOS, SEM GLUTEN, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, ROTULO DEVERA CONTER NO MINIMO NOME, MARCA, INGREDIENTES, DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE, LOTE, INFORMACOES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE COM MINIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..... EMBALAGEM RESISTENTES, INTAC-	PACOTE 500,000 GRAMA	TODESCHINI	5	4,34	21,70

	TA E BEM VEDADA. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.					
371954	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO ENTRE 1 A 50K, SEM SUJIDADES E AÇAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FRIALTO	95	32,90	3.125,50
371967	COLORAU (COLORIFICO NATURAL A BASE DE URUCUM) (PACOTE DE 500 GRAMAS): ASPECTO FÍSICO PÓ, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO - PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	SINH?	38	5,04	191,52
371969	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (EMBALAGEM 100 GR): CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOSSODICO OU FOSFATO MONOCALCICO, BICARBONATO DE SODIO E CARBONATO DE CALCIO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DE SUA DATA DE ENTREGA.	POTE 100,000 GRAMA	DONA BENTA	13	3,13	40,69
371971	FUBÁ DE MILHO (1 KG): DE ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS E LIVRE DE FERMENTAÇÃO. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MINIMO APOS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ACIDO FOLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO N° 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PACOTE 1,000 QUILO	T.JAND	37	4,66	172,42
371972	PÃO DE FORMA (EMBALAGEM DE 400 GRAMAS): ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS.	PACOTE 400,000 GRAMA	VISCONDE	16	9,58	153,28
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MINIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10 MG E MAXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 1,000 QUILO	DUNORTE	54	1,99	107,46
371976	SUCO CONCENTRADO, SABORES VARIADOS (EMBALADO EM GARRAFA PET 500 ML): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SUCO DE ERUTA CONCENTRADO E INTEGRAL. PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLICO. NÃO CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. RENDIMENTO DE PELO MENOS 4,5 LITROS PARA CADA 500 ML DE SUCO. A EMBALAGEM DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NUMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FRASCO 500,000 MILLILITRO	MAGUARI	6	6,84	41,04
371984	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO GRAO DO TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	GLOBO	34	6,09	207,06
372475	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE UNIDADE EM MAÇO	MACO	IN NATURA	10	3,79	37,90
372793	FRANGO INTEIRO CONGELADO: SEM MIÚDOS, COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA ATÉ -12° PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODORE PRÓPRIO.	QUILOGRAMA	MAROMBI	38	12,85	488,30
372795	REQUEIJÃO CREMOSO (EMBALAGEM DE 200 GRAMAS): ALIMENTO A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRE AS SOLICITAÇÕES LEGAIS PARA ESSE GÊNERO DE PRODUTO SEGUNDO LEGISLAÇÃO. NÃO SERÁ PERMITIDO AMIDO EM SUA COMPOSIÇÃO E DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA TRANS.	POTE 200,000 GRAMA	COOPERNOVA	3	10,38	31,14
372796	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SAOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	PACOTE	IN NATURA	16	5,58	89,28
372797	BATATA DOCE IN NATURA: GRAUDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	16	4,99	79,84
372799	CHA - HORTELA, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, EMBALLAGEM COM 10GR	SACHE 10,000 GRAMA	MIKA	31	6,24	193,44
372802	ALFACE AMERICANO (EMBALAGEM COM MINIMO DE 300 GRAMAS): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NAS FOLHAS, COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, AS FOLHAS LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, SEM NENHUM DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	11	5,99	65,89
372808	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 125 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTES GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE	LATA 125,000 GRAMA	88	10	4,92	49,20

	CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.					
374447	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	59	9,61	567,00
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	ROMA	32	9,6100	307,52
374449	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCÃO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	NUTRITIVA	4	2,64	10,56
374452	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - PACOTE COM 400G. SABORES DIVERSOS. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 400G.	PACOTE 400,000 GRAMA	APTI	30	4,87	146,10
374453	PEPINO IN NATURA - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	49,50	5,98	296,01
374454	SALSICHA (QUILOGRAMA) - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRESCA, C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	QUILOGRAMA	ESTRELA	31	14,53	450,43
375191	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM TABLETE, PREPARADO COM PASTA DE CACAU, AÇÚCAR E LEITE, PODENDO SER ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS, O PRODUTO SERÁ EMBALADO EM FOLHA DE ALUMÍNIO E/OU CELOFANE - BARRA DE 1KG.	BARRA 1 QUILO	CONFEITEIRO	3	28,34	85,02
375655	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE (LATA COM 400 GRAMAS): LEITE EM PO - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA FINS DIETOTERÁPICOS ESPECÍFICOS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. DE 0 A 03 ANOS EMBALAGEM COM 400GR	LATA 400 GRAMA	NESTL?	3	38,99	116,97
376800	CANJIQUEIRA DE MILHO AMARELO FINA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO, NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATERIAS PRIMAS SÃO LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM EM PLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500 GRAMAS.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	PINDUCA	11	3,32	36,52
376803	CHOCOLATE - BOMBOM PACOTE DE 1KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO VEGETAL, CASTANHA-DE-CAJU, VITAMINAS B1, B2 E B3, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE	SACO 1,000 QUILO	ARCOR	2	55,91	111,82
376807	MACARARÃO DE ARROZ PARAFUSO, SEM GLUTEN. PACOTES 500G. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA URBANO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PACOTE 500,000 GRAMA	T.URBANO	7	5,04	35,28
376808	MACARRAO DE SEMOLA INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E GLUTEN DE TRIGO. PACOTE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA: GALO (OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PACOTE 500,000 GRAMA	LIANE	1	5,79	5,79
376810	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	9	27,99	251,91
377399	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	10	5,89	58,90
377434	BEBIDA LACTEA - BEBIDA LACTEA SABOR COCO, RESULTANTE DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE FERMENTADO, COM AMIDO E POLPA DE COCO, SEM LACTOSE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. SEM SOJA	LITRO	COOPERNOVA	1	8,89	8,89
378232	REQUEIJÃO - ZERO LACTOSE, MASSA COALHADA, LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LÁTICO, COALHO E CLORETO DE CÁLCIO E ENZIMALACTASE, MANTEIGA, BUTTER OIL, CASEINATO DE CÁLCIO, CASEÍNA, CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOCÍTRICO E CONSERVADOR ÁCIDO SORBICO.	POTE 200,000 GRAMA	COOPERNOVA	13	11,99	155,87
378239	IOGURTES - IOGURTE ZERO LACTOSE, VÁRIOS SABORES, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PARCIALMENTE DESNATADO, ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	POTE 170,000 GRAMA	BATAVO	8	5,99	47,92
378240	PIMENTÃO - VERMELHO, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO 1 QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	5	15,78	78,90
378244	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LIMÃO, AROMA NATURAL, CORANTES, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, GARRAFA 02 LITROS.	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	2	6,04	12,08
378245	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFÉINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 1,5L.	UNIDADE	MARAJ?	1	6,78	6,78
378246	CACAU - EM PÓ SOLÚVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 200 GRAMAS	UNIDADE	QUALIMAX	33	18,99	626,67
378247	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PRÓ-	LITRO	COOPERNOVA	17	7,68	130,56

	<p>RIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL E NÃO DEVERÁ CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATÉRIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÃO) COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (entende-se por iogurte o produto cuja fermentação se realiza com cultivos proto-simbiontes de <i>Streptococcus salivarius</i> subsp. <i>Thermophilus</i> e <i>Lactobacillus Bulgaricus</i>) RDC Nº 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA-MS, RDC Nº 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC Nº 07 E Nº 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC Nº 14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS, DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECEMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.</p>					
378263	MOLHO DE TOMATE - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 300 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN	SACHE	FUGINI	36	1,96	70,56
378278	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTEM GLUTEN.	LATA 380,000 GRAMA	VENCEDOR	28	30,24	846,72
378332	PAO DE FORMA DO TIPO INTEGRAL SEM AÇÚCAR E SEM LEITE	PACOTE 400,000 GRAMA	VISCONDE	5	10,96	54,80
378507	AVEIA - FARINHA DE AVEIA SEM GLUTEN - FARINHA DE AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 200,000 GRAMA	YOKI	1	3,26	3,26
378508	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROÇO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	FRASCO 200,000 GRAMA	ZAELI	7	5,68	39,76
378509	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROÇO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	FRASCO 180,000 GRAMA	ZAELI	5	7,01	35,05
378511	BEBIDA LÁCTEA - PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE SABOR MORANGO	LITRO	COOPERNOVA	1	12,11	12,11
378512	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	61	8,3900	511,79
378513	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	105	4,97	521,85
378522	MORTADELA - TIPO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, RESFRIADO, EMBALADO À VÁCUO OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	REZENDE	3,75	22,56	84,60
378524	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPÃO DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	MARAJ?	7	5,58	39,06
378634	CHA - ERVA DOCE SECA-ANIZ, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, PACOTE 20 GRAMA	PACOTE 20,000 GRAMA	MIKA	20	4,61	92,20
378635	OLEO COMESTÍVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, LATA 900 MILILITRO	LATA 900,000 MILILITRO	LIZA	13	15,59	202,67
378636	PAO - BISNAGUINHA FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, AÇÚCAR, OLEO DE GIRASSOL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTES MONOGLICÉRIDES DE ÁCIDO GRAXOS, ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE SÓDIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO, CONTEM GLUTEN.	QUILOGRAMA	BAUDUCO	2,50	26,43	66,07
378641	PERA - DANJOU, ESTRANGEIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	17,25	15,14	261,17
378642	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PACOTE 1 QUILO	PACOTE 1,000 QUILO	ITAMARATY	1	4,70	4,70
378648	QUEIJO - DO TIPO PARMESÃO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF, PACOTE 100 GRAMA	PACOTE 100,000 GRAMA	PIRACANJUBA	1	14,31	14,31
378650	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO E/OU FECULA DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO METABISSULFÍTO DE SÓDIO, ENZ PRÓTEASE, GLUTEN, ACONDICIONA-	UNIDADE	DALLAS	50	4,64	232,00

	DO EM EMBALAGEM TIPO SACHET 2X2, COM PESO LIQUIDO DE 8,3 G. EMBALAGEM A PARTIR DE 345 GRAMAS					
378651	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E/OU TRACOS DE LEITE, SABORES DIVERSOS: COCO, LEITE, MARIA, CHOCOLATE E NATA. CEREAIS, FARINACEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, FUNGOS, VESTIGIOS DE INSETOS, LIVRES DE UMIDADE E COLORACAO ESPECIFICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM A PARTIR DE 345 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	12	4,64	55,68
378652	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP. PACOTE A PARTIR DE 345 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	109	4,64	505,76
378653	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLOGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONTEM GLUTEN, CONTEM TRIGO. PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO. PACOTE A PARTIR DE 345 GRAMAS.	UNIDADE	DALLAS	44	4,64	204,16
378654	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE A PARTIR DE 345 GRAMAS.	UNIDADE	DALLAS	57	4,64	264,48

Total Fornecedor R\$140.115,88

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$710,83**.

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$70,03**.

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1001000** – **R\$1.708,09**.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.306.0031.20147** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1001000** – **R\$49.248,97**.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.306.0031.20146** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1001000** – **R\$34.842,08**.

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.306.0031.20145** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1001000** – **R\$19.886,95**.

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20127** – REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$1.627,36**.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$657,75**.

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.6.00.0000603** – **R\$20.341,05**.

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$278,74**.

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.6.60.0000000** – **R\$1.716,81**.

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA – CRAS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.6.60.0000000** – **R\$745,85**.

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$4.507,97**.

CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$3.493,59**.

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.00.0000000** – **R\$279,81**.

Assinatura: 09/08/2024.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL PÚBLICO Nº 015/2024**

LEI 1312, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com o endereço, Rua 14 S/N, no Bairro Jardim das Flores, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Esporte, Franco Eduardo Monteiro, através dos poderes dele-

gados pela Portaria 12.795/2023, com base na **Lei nº 1312/2022**, que dispõe critérios sobre a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL (Adulto) – EDIÇÃO 2024** no Município de Matupá-MT, torna-se público, e publica a abertura do presente Edital, o comparecimento da sociedade civil interessada, a fim de promover esse evento esportivo que acontecerá a realização com data início 12/09/2024 e data final 26/10/2024, as inscrições serão realizadas no Departamento de Esportes com a data início 27/08/2024 e data final 09/09/2024, com o horário das 07:00 às 10:00h e das 13:00 às 16:00h de Segunda à Sexta-feira.

1. OBJETO 1.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto à organização e critérios sobre a realização do Campeonato Municipal de Futsal (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT, e dá outras providências. 1.1.2. O disposto no presente Edital aplica-se estabelecer normas e critérios com relação às inscrições das equipes como também patrocínios de pessoas jurídicas interessadas, podendo tal apoio serem objeto de divulgação durante o transcurso do evento, pagamentos se dará por meio de documento municipal de arrecadação (DAM). 1.1.3. Fica estabelecido que no Campeonato Municipal de Futsal (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT, categoria livre terá como taxa de inscrição equipe masculina R\$ 600,00 (seiscentos reais), equipe feminina R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e equipe Veteranos +40 R\$ 500,00 (quinhentos reais). a) Adulto – Idade livre (masculino e feminino)

b) Veterano +40 de ano base 1984 como referência na Categoria (40 anos).

1.1.4. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, será o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo. Conforme tamanhos descritos abaixo: a) 01 (um) banner no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) medindo 2 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** 2.1.1. O documento municipal de arrecadação (DAM) deverá ser emitido na razão social do patrocinador, permitindo a ele após confirmação de pagamento estampar sua logomarca no evento. 2.1.2. Toda arrecadação com inscrições e patrocínios será revertida para pagamento de premiações nas modalidades masculinas e femininas do Campeonato Municipal de Futsal (Adulto) – Edição 2024 no Município de Matupá-MT. Matupá – MT, 27 de Agosto de 2024.

FRANCO EDUARDO MONTEIRO

Secretário Adjunto de Esporte

Portaria 12.795/2023

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 5145 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES E PATROCÍNIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a Lei n.º 1.312 de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre o poder executivo municipal realizar eventos esportivos em todos seus quadrantes, efetuar a cobrança de preço público para inscrições em competições esportivas oficiais e realizar e distribuir premiação no âmbito do município de Matupá/MT, na forma em que especifica;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta a cobrança de preço público para inscrições e patrocínio em competições esportivas oficiais, realização e distribuição de prêmios no âmbito do município de Matupá/MT, segundo o previsto na Lei Municipal nº 1312 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. O valor da inscrição do Campeonato Municipal de Futsal – EDIÇÃO 2024, consistirá em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para equipes masculinas, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para equipes femininas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para equipes Veteranos +40. Sendo recolhidas por meio de emissão de DAM junto a secretaria de Esportes do município de Matupá, posteriormente revertidas em premiações do mesmo campeonato.

Parágrafo Único. O Campeonato descrito no presente artigo consistirá nas seguintes premiações para equipes masculinas, femininas e veteranos +40:

I – Premiação 1º lugar – 65% do valor arrecadado em inscrições;

II – Premiação 2º lugar – 35% do valor arrecadado em inscrições e

Art. 3º. As pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a competição, terão o valor mínimo de patrocínio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com direito de expor sua logomarca por meio de banner, sendo de responsabilidade do patrocinador a confecção do mesmo.

§1º. Os tamanhos e valores dos banners descritos neste artigo serão da seguinte forma:

a) 01 (um) banner no valor de R\$ 200,00 medindo de 02 (dois) metros de comprimento x 0,80 centímetros de largura.

§2º. O valor arrecadado com patrocínio descrito neste artigo será totalmente revertido em premiações, conforme o §1º do art. 1ºda Lei 1312/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: GDM INFORMÁTICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 97.763,85 (Noventa e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

Assinatura: 16/08/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.993.061/0001-25 e Inscrição Estadual nº 13537280-1, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 5, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-125, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail comercial@easysolucoesdiagnosticas.com.br, telefone (65) 3023-9035, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO ANDRÉ SOUZA SANTANA**, portador do CPF nº xxx.457.621-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
380335	ANALISADOR - F-LINE POR FLUORESCÊNCIA OS ANALISADORES ECO F SAO SISTEMAS DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS.	UNIDADE	BODITECH ICHROMA II	1	1.940,00	1.940,00

Total Fornecedor: 1.940,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 52-3 Conta Corrente nº 108.841-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

CNPJ nº. 19.993.061/0001-25

MÁRIO ANDRÉ SOUZA SANTANA

CPF nº xxx.457.621-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.586.131/0001-03 e Inscrição Estadual nº 454.250.870.110, com sede na Rua Dr. Deodato Wertheimer, nº 830, s/n, Bairro Braz Cubas, CEP 08.740-270, na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, e-mail vendas@sandplast.com.br/sandplast01@gmail.com, telefone (11) 4312-4668/ (11) 4729-4668/ (11) 9.9770-7123, neste ato representada pela Sra. **KÁTIA CRISTINA HERNANDES**, portador do CPF nº xxx.854.450-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381070	CARRO COLETOR 370 LITROS COM 04 RODAS EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE (POLIPROPILENO). UTILIZADO COMO LIXEIRA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SACOS DE LIXO OU PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS PESADOS.	UNIDADE	SPLAST CR370	4	717,03	2.868,12
381072	CARRO COLETOR DE LIXO 120L CONTÊINERES PARA ÁREA EXTERNA COM CAPACIDADE 120L/ 50KG. PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RESÍDUOS RECICLÁVEIS. ALTURA MÁXIMA: 950 MM; LARGURA MÁXIMA: 480 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 555 MM; CAPACIDADE/ CARGA: 120L/ 50KG. CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TÉCNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRACÇÃO. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. RODA DE BORRACHA MACIÇA VULCANIZADA, COM NÚCLEO INJETADO EM POLIPROPILENO, COM TRATAMENTO ANTIFURTO INCORPORADO; COM MEDIDA DE 200MM X 2? EIXO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSAO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA UTIL.	UNIDADE	SPLAST C120	7	258,00	1.806,00
381082	CARRO DE LIMPEZA: CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA DO DIA A DIA CONTENDO: 01 BALDE COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS COM DIVISÓRIA PARA 18 E 12 LITROS; ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; DRENO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA SUJA E RODÍZIOS 01 CABO TELES-CÓPICO DE 1,40M 01 HASTE EURO GARRA PLÁSTICA 01 REFIL LOOP COM CINTA 320G 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO 01 PA COLETORA POP COM CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA 01 CONJUNTO MOP PO DE 60 CM COM ARMAÇÃO DOBRAVEL EM POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO; LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ACRÍLICOS; CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO(1,40M X 24MM	UNIDADE	SPLAST CL	12	1.300,00	15.600,00
381083	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA COM TAMPA: CARRO CUBA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE; RODÍZIOS FIXOS GIRATÓRIOS COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO CENTRAL; MEDINDO APROXIMADAMENTE: COMP. 112 CM X LARGURA 79 CM X ALTURA 88 CM; CAPACIDADE PARA 400 LITROS, SUPORTANDO ATÉ 230 KG DE CARGA COM DRENO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS E HIGIENIZAÇÃO	UNIDADE	SPLAST CB	2	2.000,00	4.000,00

Total Fornecedor: 24.274,12

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019

Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 6959-0 Conta Corrente nº 7.195-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

CNPJ nº. 17.586.131/0001-03

KÁTIA CRISTINA HERNANDES

CPF nº xxx.854.450-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.770.822/0001-76 e Inscrição Estadual nº 10.865.932-1, com sede na Rua 01, s/n, Lote 17, Bairro Residencial Centro Oeste I, CEP 75.365-304, na Cidade de Goianira/GO, e-mail vendas@jadyhospitalar.com.br, telefone (62) 3100-6745/(62) 9.9850-8861, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ALBERTO DE AMORIM**, portador do CPF nº xxx.129.111-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381084	SECADORAS ROTATIVAS DE USO PROFISSIONAL DESTINADO À SECAGEM DE ROUPAS EM GERAL. CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 60 KG; PODENDO HAVER VARIAÇÃO DE 10KG PARA MAIS OU PARA MENOS VISANDO A AMPLA CONCORRÊNCIA. DEVE CONTER ESTRUTURA EM AÇO SAE 1020 OU SUPERIOR E ACABAMENTO COM PINTURA EM EPOXI; CESTO INTERNO DE CHAPA EM AÇO INOXIDÁVEL COM EIXO E AÇO SAE 1020; PORTA EXTERNA CONTENDO VISOR QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DAS ROUPAS; PORTA COM SISTEMA DE TRAVA EXTERNA; SISTEMA DE CORREIAS EM TRANSMISSÃO EM V; FILTRO PARA RETENÇÃO DE FELPAS; SISTEMA DE EXAUSTÃO DO AR SATURADO; CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TEMPO E TEMPERATURA. COM AVISO AUDIOVISUAL. BOTÃO DE EMERGÊNCIA; SISTEMA PARA ABERTURA DE PORTA, SEGURO EM CONFORMIDADE COM A NR12. EQUIPAMENTO DEVE SER TRIFÁSICO. A VAPOR COM CONTROLE POR MEIO DE VÁLVULA SOLENOIDE OU TECNOLOGIA SUPERIOR.	UNIDADE	TEC LAUNDRY ISF 60	1	47.992,54	47.992,54

Total Fornecedor: 47.992,54

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cooperativa Sicoob, Agência nº 5004 Conta Corrente nº 1027441-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 40.770.822/0001-76

ANDERSON ALBERTO DE AMORIM

CPF nº xxx.129.111-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 90.909.631/0002-00 e Inscrição Estadual nº 260.966.703, com sede na Rua Albatroz, nº 237, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-290, na Cidade de Palhoça/SC, e-mail licitacoes@instramed.com.br, telefone (51) 9.9760-1107, neste ato representada pelo Sr. **DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do CPF nº xxx.838.248-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381066	CARDIOVERSOR - CARDIOVERSOR BIFASICO, MICRO PROCESSADO, COM SISTEMA DEA E MARCA PASSO EXTERNO NAO INVASIVO, GRADUACAO DE ENERGIA DA 1 A 200J, TELA LCD DE NO MINIMO 5, PARA MONITORIZACAO, ECG EM 5 DERIVACOES E BATERIA PARA ATE 150 MINUTOS OU 40 CHOQUES A 200J; FINALIDADE: EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MONITORIZACAO E CHOQUES PARA REVERSAO DE PARADAS CARDIACAS OU ARRITMIAS, ATRAVES DE ONDA BIFASICA; ESTRUTURA: EQUIPAMENTO FABRICADO COM ESTRUTURA EM POLIMERO DE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS E PENETRAÇAO DE LIQUIDOS, TIPO MICRO PROCESSADO COM FORMA DE ONDA BIFASICA E FAIXA DE ENERGIA DE 1 A 200J, PARA USO ADULTO E PEDIATRICO COM PAS INTERCAMBIAVEIS; CARACTERISTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ; TEMPO DE CARGA MÁXIMO DE 5 SEGUNDOS PARA 200J, ANÁLISE DE IMPEDÂNCIA PARA COMPENSAÇÃO DE CORRENTES, DEVE PERMITIR EXPANSÃO PARA MONITORAÇÃO DE SPO2 NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, CAPACIDADE DE DESFIBRILAÇÃO MANUAL E DEA, SELEÇÃO DE SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO COM CONTROLE DEDICADO, DESCARGA AUTOMÁTICA DE ENERGIA, APOS, NO MÁXIMO, 60S DE CARGA SEM DISPARO, PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE PAS ADESIVAS ADULTAS E PEDIÁTRICAS, DEVE INDICAR A IMPEDÂNCIA DE CONTATO DAS PAS EXTERNAS, ALARME PARA CARGA DE BATERIA BAIXA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO, TECLADO DE MEMBRANA E BOTÃO PARA ESCOLHA DE CARGA, BATERIA COM CAPACIDADE PARA 150 MINUTOS DE MONITORIZAÇÃO OU 40 CHOQUES A 200J; MARCA PASSO EXTERNO NAO INVASIVO: DE DEMANDA, INCORPORADO AO EQUIPAMENTO; PARA ESTABELECE RITMO CARDIACO APOS DESFIBRILAÇÃO: EXTERNA, PROVISÓRIO; ESTIMULAÇÃO TRANSCUTÂNEA; AJUSTE DE FREQUENCIA MÍNIMO: DE 30 A 180 PULSOS/MIN; AJUSTE DE CORRENTE: 5 A 200 MA; AJUSTE DA LARGURAS DE PULSO ENTRE 5 E 50 MS; ACESSÓRIOS:	UNIDADE	PRÓPRIA	9	17.990,00	161.910,00

CABO DE FORÇA, CABO ECG 5 VIAS, CABO PARA MARCA PASSO EXTERNO, ELETRODOS DESCARTÁVEIS, TUBO DE GEL. GARANTIA DE UM ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL NO ESTADO DO MT							
--	--	--	--	--	--	--	--

Total Fornecedor: 161.910,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 1614 Conta Corrente nº 0099445-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 90.909.631/0002-00

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF nº xxx.838.248-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.969.191/0001-55 e Inscrição Estadual nº 635.979.658.119, com sede na Rua André Capretz Filho, nº 30, Anexo 36, Bairro Rudge Ramos, CEP 09.626-120, na Cidade de São Bernardo do Campo/SP, e-mail comercial@novitech.ind.br/licitacao@novitech.ind.br, telefone (11) 2677-4386, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO TAKASHI YAMANE**, portador do CPF nº xxx.089.088-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381054	APARELHO DE ANESTESIA - EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MORBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATORIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VALVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERRROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE O2 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUEIAS, VALVULAS, CIRCUITOS RESPIRATORIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VALVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATORIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATORIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATORIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUENCIA RESPIRATORIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATORIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNEIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUENCIA RESPIRATORIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATORIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL. AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	NOVITECH TESIA 3000	2	44. 790,00	89. 580,00

Total Fornecedor: 89.580,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 5969-2 Conta Corrente nº 40950-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 04.969.191/0001-55

ROGÉRIO TAKASHI YAMANE

CPF nº xxx.089.088-xx

Contratada

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.770.650/0001-40 e Inscrição Estadual nº 096/3759680, com sede na Rua Irmã Teresilda Steffen, nº 340, Bairro Mario Quintana, CEP 91.240-470, na Cidade de Porto Alegre/RS, e-mail brumedadm@gmail.com/brumedvendas@gmail.com, telefone (51) 3779-9887, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, portador do CPF nº xxx.968.000-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
380841	APARELHO ENDODONTICO - TIPO LOCALIZADOR APICAL ELETRONICO PARA USO ENDODONTIA COM MEDICAO PRECISA EM CANAIS UMIDOS COM SANGUE E SECOEM VISOR LCD COLORIDOFUNCOES AUTOMATICA REVERSA AUTOMATICA DE TORQUE AUTO REVERSO APICAL DOWN REDUCAO DE VELOCIDADE COM DIAMETRO DA CABECA DE APROXIMADAMENTE 155MM ALTURA DA CABECA 160MM MEM ACO INOX MOTOR COM ROTACAO MINIMA DE 800 RPM 01 CABO DE CONEXAO COM PEDAL 2 SUPORTE ALTO CLAVAVEL PARA LIMA 4 UNIDADES DE GANCHO LABIAL EM ACO INOX IDAVELEM EMBALAGEM ADEGUADA COM PILHAS TIPO A.A DE 2 A 4 UNIDADES COM NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA EM COMERCIO LOCAL.	UNIDADE	ALT APEX	2	1.683,99	3.367,98
380842	MOTOR ENDODONTICO - APARELHO ELETROMECANICO COM MOVIMENTOS ROTATORIOS E RECIPROCANTE COMPOSTO POR CARREGADOR PECA DE MAO CONTRA ANGULO +/- 6° #1 AJUSTAVEL EM 6 POSICOES E UNID DE COMANDO. VISOR DE LCD COLORIDO E POSSIBILIDADE DE 13 PROGRAMAS DISTINTOS SENDO 6 PADRONIZADOS E 7 LIVRES P CONFIGURACAO INDIVIDUAL MECANISCO DE AUTO REVERSO: AUTOMATICO ACIONAMENTO NA PECA DE MAO (SEM PEDAL). BATERIA DE NIQUEL METAL HIDRETO (NIMH). COM AJUSTE INDEPENDENTE DE VELOCIDADE NA FAIXA DE 250 A 1200 RPM E TORQUE ENTRE 06 E 40 N.CM. GARANTIA DE 3 ANOS DE MOTOR E 1 ANO CONTRA-ANGULO- BIVOLT	UNIDADE	ALT ELI-TEMAX	2	4.664,00	9.328,00

Total Fornecedor: 12.695,98

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

- 3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2867-3 Conta Corrente nº 54235-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE****EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº. 31.770.650/0001-40

RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG

CPF nº xxx.968.000-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.647.123/0001-48 e Inscrição Estadual nº 91065530-22, com sede na Rua Diva Proença, nº 995, Bairro Centro, CEP 86.870-000, na Cidade de Ivaiporã/PR, e-mail jthospitalar@hotmail.com, telefone (43) 9.9612-8615/(43) 9.9809-4898, neste ato representada pela Sra. **JESSICA TAVARES DA SILVA**, portadora do CPF nº xxx.207.169-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380336	AGITADOR DE PLACAS - KLINE COM ROTACAO FIXA DE 180 RPM, EM AÇO E PINTURA EM EPOXI TEXTURIZADO, PLATAFORMA 300X300MM, PAINEL FRONTAL INTERRUPTOR VARIADOR VELOCIDADE, SISTEMA DESLIGAMENTO P/RELOGIO, 110/220VOLTS, 45W., PRESILHA TIPO ASPITAL PARA PRENDER OS FRASCOS	UNIDADE	LABORIMPORT ORBITAL	2	642,00	1.284,00
381080	ESTEIRA ERGOMETRICA DADOS DE DESEMPENHO INTERATIVO E DE FACIL LEITURA SISTEMA DE INCLINACAO MANUAL 0 OU 5 PORCENTO MONITORAMENTO DE FREQUENCIA CARDIACA POR SENSOR DE LOBULO DE ORELHA LUBRIFICACAO MANUAL ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO COM ACABAMENTO DE BORRACHA E CARENAGEM EM POLIPROPILENO, VELOCIDADE MAXIMA 16KM/H. PROTOCOLOS DE BRUCE, BRUCE MODIFICADO, MINI BRUCE, NAUGHTON, ELLESTAD, BALKE-WARE, RAMPA, ETC, APOIO FRONTAL E NAS DUAS LATERAIS COM MICROCOMPUTADOR E SISTEMAS DE ECG COMPUTADORIZADOS, CHAVE DE SEGURANCA QUE PARA O EQUIPAMENTO NO CASO DE QUEDA DO USUARIO, OPCOES DE TRES IDIOMAS INGLES, ESPANHOL E PORTUGUES. - ESPECIFICACAO TECNICA: PAINEL: VARIACOES DA COR AZUL EM LCD, COM TELAS DE ATALHO. FUNCOES NO PAINEL: TEMPO, VELOCIDADE, DISTANCIA, BATIMENTOS CARDIACOS, CALORIAS, PROGRAMAS, INCLINACAO, NIVEL DE DIFICULDADE, AMORTECEDORES: 4 PONTOS DE ABSORCAO DE IMPACTO. PROGRAMAS: 12- 2,5 HPM -16KM/H - INCLINAVEL - DOBRAVEL - 110V UNISSEX MODERNO E FUNCIONAL, QUE OCUPA POUCO ESPACO. PROGRAMAS PRE-DEFINIDOS. INCLINACAO: 0 A 12% VELOCIDADE: 1 A 16 KM/H. SENSOR CARDIACO: HANDGRIP. MOTOR: 2,5 HPM SUA ESTRUTURA SUPORTA USUARIOS COM ATÉ 130 KG. AREA DA MANTA(CXLXA): 128 X 42 CM. DOBRAVEL: SIM, COM SISTEMA PNEUMATICO. RODIZIOS: SIM, COM 02 RODAS PARA AUXILIAR NA LOCOMOCAO. PESO DO PRODUTO: 63 KG VOLTAGEM: 110V DOBRAVEL, CONTA COM UM DESIGN ORIGEM: NACIONAL	UNIDADE	DREAM TD142A	1	2.665,00	2.665,00
380334	HOMOGENEIZADOR - DE BOLSAS DE SANGUE, COM CAPACIDADE PARA 500 ML, VELOCIDADE DE APROXIMADAMENTE 30 OSCILACOES POR MINUTO, EM AÇO INOX, POLIESTIRENO E ACRILICO, ACOMPANHA: CONTROLE DE QUANTIDADE DE SANGUE E ACESSORIOS NECESSARIOS AO MELHOR FUNC. DO HOMOGENEIZADOR, ALIMENTACAO: COM CONTROLE DE VOLTAGEM ADAPTADO PARA 110 E 220 VOLTS, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA.	UNIDADE	BENFER 063	10	2.570,00	25.700,00
380333	HOMOGENEIZADOR - HORIZONTAL COM MOVIMENTO DE 360° EM TORNO DO EIXO. POTENCIA: 45W. PRESILHAS: AÇO INOX POLIDO. FREQUENCIA: 60HZ. CAPACIDADE: 28 TUBOS COM PRESILHAS AJUSTAVEIS PARA VARIOS DIAMETROS DE TUBO. CONTROLE DE VELOCIDADE: AJUSTAVEL ENTRE 8 E 25 RPM MOTOR: BOSCH DE 24 VOLTS, COM CERTIFICADO CE. SISTEMA DE SEGURANCA: O EQUIPAMENTO E DOTADO DE UM ACOPLADOR MOVEL QUE UNE BRAÇO AO MOTOR, QUE TEM COMO FUNCAO, FAZER COM QUE O MOTOR GIRE EM FALSO NO CASO DO TRAVAMENTO INVOLUNTARIO DO BRAÇO. CHAVE PAUSA: DISPOSITIVO DE PARADA PARA COLOCAR OU TIRAR TUBOS COM SIMPLES TOQUE.	UNIDADE	CRIMEJ 30T	3	1.080,00	3.240,00

381065	MESA AUXILIAR COM TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX. ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO INOX. PÉS COM RODÍZIOS DE 2. DIMENSÕES: -40X60X80	UNIDADE	SALUTEM S-9911	12	297,50	3.570,00
381079	SELADORA, PARA EMBALAGEM MEDICA DE PAPEL GRAU CIRURGICO E TYVEK, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: CONSTRUIDA EM AÇO INOXIDAVEL OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EPOXI: - COBERTURA EM AÇO INOXIDAVEL AISI 304; CONTROLE DE TEMPERATURA MICROPROCESSADO BIVOLT, COM SELAGEM CONTINUA NA HORIZONTAL; LARGURA DE SOLDA DE 13MM; VELOCIDADE DE SELAGEM DE 10M/MIN, DEVE TER IMPRESSORA INTEGRADA COM AS INFORMACOES MINIMAS: DATA DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, TECNICO RESPOSNSAVEL, DEVE TER INTERFAÇA COM O COMPUTADOR. DEVE ESTAR DE ACORDO COM A ABNT4.990-9, ISO 11.607-2 E RDC 15/ANVISA. DEVE ACOMPANHAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DE OPERACAO E CALIBRACAO TECNICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME A RDC 185/01/ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER À QUALQUER LEGISLACAO VIGENTE QUE SEJA INERENTE AO MESMO	UNIDADE	CRISTOFOLI SLI	16	1.200,00	19.200,00

Total Fornecedor: 55.659,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2842-8 Conta Corrente nº 24.205-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº. 54.647.123/0001-48

JESSICA TAVARES DA SILVA

CPF nº xxx.207.169-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.593.430/0001-50 e Inscrição Estadual nº 90802785-08, com sede na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Jardim Alpes, CEP 86.075-000, na Cidade de Londrina/PR, e-mail londrimedi.licitacao@gmail.com e londrimedihospitalar@gmail.com, telefone (43) 3339-1320, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MÁRCIO CARREGA**, portador do CPF nº xxx.523.298-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381057	CARDIOTOCÓGRAFO: PORTÁTIL PARA MONITORAÇÃO DAS CONDIÇÕES FETAIS POR MEDIDAS E REGISTROS DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL (FHR), MOVIMENTO FETAL (FM) E CONTRAÇÕES UTERINAS MATE RNAL, SIMULTANEAMENTE, ATRAVÉS DE IMPRESSORA EMBUTIDA NO PRÓPRIO APARELHO, MONITORAÇÃO ANTEPARTO E INTRAPARTO UTERINA DO FETO E MÃE, PARA GESTAÇÃO GEMELAR, POSSUIR DOIS CANAIS DE DOPPLER POR ULTRASSOM PULSANTE AUTO CORRELAÇÃO INSTANTÂNEA DE PARÂMETROS, LIMITES DE DETECÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS ENTRE 50 A 210 BPM COM PRECISÃO DE 0,5%, PARÂMETROS DE ALARME, FHR SELECIONÁVEL EM LIMITES INFERIORES E SUPERIORES, MEDIDA DE CONTRAÇÃO UTERINA, ALARME SONORO DISTINTO ENTRE TAQUICARDIA E BRADICARDIA SIMULTANEAMENTE COM INDICAÇÃO VISUAL NO DISPLAY, SINAL DE SAÍDA EXTERNO, TRANSDUTOR EXTERNO COM MEDIDOR DE PRESSÃO, AJUSTES DE ZERO, TECLA DE TOQUE SIMPLES, IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE DATA HORA EM PAPEL TÉRMICO, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 10MM/MIN, TENSÃO DE TRABALHO DE 110/220 VOLTS AUTOMÁTICO 50/60 HZ, PESO APROXIMADO DE 4,5 KG, CONTEM UNIDADE PRINCIPAL, 03 TRANSDUTORES PARA DOPPLER (FHR), CINTA PARA DOPPLER E CONTRAÇÃO UTERINA, CABO DE FORÇA, CAPA DE PROTEÇÃO, TUBO DE GEL, COM SUPORTE.	UNIDADE	GENERAL MEDITECH G6A	2	8.990,00	17.980,00
381077	COMPRESSOR MÉDICO ODONTOLÓGICO DE AR COMPRIMIDO, ISENTO DE ÓLEO, PARA NO MÍNIMO 4 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, POTÊNCIA IHP: 3 A 6, RESERVATÓRIO: HORIZONTAL, DE NO MÍNIMO 200 LITROS, DESLOCAMENTO: 20 PCM (NO MÍNIMO), VOLTAGEM IV: 220, MOTOR DE 4 POLOS, UNIDADE COMPRESSORA COM 2 PISTÕES, PAINEL ELÉTRICO COM PROTEÇÃO TÉRMICA, FILTRO DE AR APARENTE, PURGADOR COM REGISTRO DE ESFERA PARA FACILITAR DRENAGEM, RESERVATÓRIO COM PÉS DE BORRACHA, TRABALHO EM REGIME INTERMITENTE.	UNIDADE	MOTOMIL 50L	4	2.899,00	11.596,00
381062	SUPORTE DE HAMPER: ARMAÇÃO TUBULAR EM PINTURA EPOXI SACO EM FORTE TECIDO DE ALGODÃO CRU PÉS COM RODÍZIOS DE 2. CAPACIDADE APROXIMADA 150 LITROS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO SACO: 0,50 CM DE DIÂMETRO X 0,80 CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: LARG. 0,50 CM X ALT. 0,81 CM. PESO: 4KG.	UNIDADE	LIFENOX RODÍZIO	20	180,00	3.600,00

Total Fornecedor: 33.176,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1472-9 Conta Corrente nº 31.999-6.**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 32.593.430/0001-50

JOSÉ MÁRCIO CARREGA

CPF nº xxx.523.298-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.775.862/0001-52 e Inscrição Estadual nº 9.155.648-1, com sede na Rua Jorge de Freitas, nº 274, Bairro Vila Santa Delfina, CEP 02.911-030, na Cidade de São Paulo/SP, e-mail licitacao@instrutherm.com.br, telefone (11) 2144-2849/ (11) 2144-2801, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO PREZZOTI**, portador do CPF nº xxx.031.058-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
380332	MICROSCOPIO - BIOLÓGICO BINOCULAR COM ÓTICA DE CORREÇÃO INFINITA AUMENTOS PADRÕES DE 40X A 1000X. OCULARES: 10 X DE MAGNIFICAÇÃO COM CAMPO DE 20MM, COM OPÇÃO PARA 15 X COM CAMPO DE 12 MM, REVÓLVER GIRATORIO PARA 4 OBJETIVAS, ATRAVÉS DE MECANISMO GIRATORIO QUADRUPLO DE PARADA POR CLIQUE COM ROLAMENTO ESFÉRICO MÚLTIPLO E ANEL ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DO REVÓLVER, JOGO DE OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS CFI 45 BE2, CORRIGIDAS AO INFINITO: 4X (N.A.0,10/ W.D. 25 MM), 10X (N.A. 0,25/ W.D. 6,7 MM), 40X RETRÁTIL (N.A. 0,65/ W.D. 0,6MM), 100X RETRÁTIL IMERSÃO OLEO (N.A. 1,25/ W.D. 0,14 MM); ILUMINAÇÃO: SISTEMA LED BRANCO DE ALTA LUMINOSIDADE (EÇOLUMINAÇÃO), EQUIVALENTE A POTÊNCIA DE PELO MENOS 30 WATTS. TENSÃO DE ENTRADA ELÉTRICA POR COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA: 100-240 VAC 0,48 A MAX. 50-60 Hz, SAÍDA: DC 4,7 - 5,3 V 3,0A MAX.)	UNIDADE	INSTRUTHERM	8	2.539,99	20.319,92

Total Fornecedor: 20.319,92

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0687-4 Conta Corrente nº 3296-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**

CNPJ nº. 53.775.862/0001-52

SÉRGIO PREZZOTI

CPF nº xxx.031.058-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.583.026/0001-69 e Inscrição Estadual nº 90813847-35, com sede na Rua Tarão Hiriguti, nº 169, Bairro Jardim Eldorado, CEP 86.990-000, na Cidade de Marialva/PR, e-mail licitacao@olimpioequipamentos.com.br, telefone (44) 3354-2553, neste ato representado pelo Sr. **RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA**, portador do CPF nº xxx.147.289-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381085	CENTRIFUGA DE ROUPAS INDUSTRIAL CAPACIDADE ACIMA DE 30 KG COM CAPACIDADE MINIMA PARA 30 KG POR CARGA. DESTINADA A RETIRAR O EXCESSO DE AGUA DAS ROUPAS. COMANDO ATRAVES DE CHAVE DE PARTIDA DIRETA COM BOTAO? LIGA/DESLIGA? COM SISTEMA DE SEGURANCA COM TRAVA ELETRICA NA TAMPA, CONJUGADA COM DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DO CESTO, QUE IMPEDE A ABERTURA DA MESMA ENQUANTO O CESTO ESTIVER EM MOVIMENTO. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E DA DRT. INDICADOR LUMINOSO DE ABERTURA DA TRAVA NO BOTAO DE LIBERAÇÃO DA TAMPA QUE LIBERA SUA ABERTURA SOMENTE QUANDO O CESTO ESTIVER COMPLETAMENTE PARADO. CHAVE DE PARTIDA E FREIO PEDAL. ROTAÇÃO DE 900 RPM. TRIPES. BASE DO CESTO INTERNO E CORPO EXTERNO FABRICADO EM AÇO COM PINTURA FUNDO ANTIOXIDANTE E ACABAMENTO FINAL EM PINTURA EPOXI. CESTO INTERNO E TAMPA EXTERNA FABRICADOS EM AÇO INOX. CORPO SUSPENSO POR ELOS DE CORRENTES, PARA UMA MELHOR ABSORÇÃO DE VIBRAÇÕES. PROTEÇÕES FIXAS QUE IMPEÇAM O ACESSO ÀS PARTES MOVEIS DA CENTRIFUGA COMO ENGRENAGENS, CORREIA, POLIAS E MOTOR. BOTÃO DE EMERGÊNCIA MONITORADO POR SISTEMA DE DUPLO CANAL E BOTÃO DE REARME DO SISTEMA DE SEGURANÇA. POSSUIR RELES DE SEGURANÇA PARA FUNÇÕES DE PARADA DE EMERGÊNCIA E MONITORAMENTO DA TAMPA, ALÉM DE UM RELÉ DE SEGURANÇA ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DO CESTO.	UNIDADE	NOVAMEC / MEC / CF	1	55.250,00	55.250,00

Total Fornecedor: 55.250,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 76317 Conta Corrente nº 319-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 33.583.026/0001-69

RENE ROBERTO OLIMPIO DA ROCHA

CPF nº xxx.147.289-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.813.237/0001-40 e Inscrição Estadual nº 90816292-74, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro, CEP 86.935-000, na Cidade de Lunardelli/PR, e-mail equiparpr@hotmail.com, telefone (43) 9.9967-4770/(43) 9.8498-7081, neste ato representado pelo Sr. **IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE**, portador do CPF nº xxx.061.259-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381060	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA INDICADA PARA: TREINAMENTO; COMPOSIÇÃO: ACO; TIPO: TRAMPOLIM JUMP; CARACTERÍSTICA: MOLA; CLASSIFICAÇÃO: PROFISSIONAL; PE-	UNIDADE	JUMP 32M	2	400,00	800,00

	SO SUPORTADO: 150KG; TIPO DE AMORTECIMENTO: MOLAS; DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO: 97CM ALTURA: 20CM; QUANTIDADE DE MOLAS: 32 MOLAS COM ARO PRETO; CAPA DE MOLAS: NÃO; GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
381063	COLPOSCOPIO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL EM 110 OU 220 V 50/60 HZ; PINTURA EPOXI A 250°C PERMITINDO ALTA RESISTÊNCIA E EVITANDO CORROSAO; SISTEMA NTSC ALTA RESOLUÇÃO 480 LINHAS; TECLADO PARA FUNÇÕES: COMANDO INDIVIDUAL DE ZOOM, FOCO, LUZ VERDE LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO CABECOTE; FILTRO DE LUZ VERDE ELETRÔNICO PARA EVIDENCIAMENTO DE VASOS SANGUÍNEOS; ALTURA MÍNIMA DE 85 CM E MÁXIMA DE 130 CM; ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LED; OBJETIVA DE CRISTAL COM DISTÂNCIA FOCAL DE 300 A 400 MM; AUMENTO VARIÁVEL DE 08 A 30 VEZES ATRAVÉS DE SISTEMA ZOOM ÓPTICO MOTORIZADO; ESTATIVA DE CHÃO, 05 RODÍZIOS COM BRAÇO ARTICULÁVEL E PANTOGRAFICO; PESO LÍQUIDO: 14 KG.	UNIDADE	GG MD500	1	9.490,00	9.490,00

Total Fornecedor: 10.290,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2842-8 Conta Corrente nº 20730-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 33.813.237/0001-40

IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE

CPF nº xxx.061.259-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.228.679/0001-03 e Inscrição Estadual nº 10.628.982-9, com sede na Av. Mangueiras, s/n, Quadra 51, Lote 16, Sala 01, Bairro Vila Alzira, CEP 74.913-360, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, e-mail comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, telefone (62) 3085-6368/(62) 3549-5253, neste ato representado pelo Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, portador do CPF sob nº xxx.569.363-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381071	CARRO DE TRANSPORTE FECHADO EM AÇO INOX DE BANDEIA PARA REFEIÇÕES DE PACIENTES C/ 2 PORTAS EM AÇO INOX C/4 RODÍZIOS. MED MINIMA DE: 128,0X63,0X89,5CM	UNIDADE	CASA MEDICA CM	1	3.900,00	3.900,00

Total Fornecedor: 3.900,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1452-4 Conta Corrente nº 62414-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 22.228.679/0001-03

OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF nº xxx.569.363-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, Inscrição Estadual nº 261.473.352, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 577, Sala 05, Bairro São João, na Cidade de Itajaí/SC, CEP 88.304-430, Telefone (47) 9.9163-2802, e-mail ursaltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, portador do CPF sob o nº xxx.393.468-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381056	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 200W); BISTURILETRÔNICO MICROPROCESSADO: POTÊNCIA DE CORTE PURO DE 300 W; MANIPULAÇÃO SIMPLIFICADA E AUTO-EXPLICATIVA: MICROPROCESSADO EM TODAS AS FUNÇÕES; DISPLAY DIGITAL PARA AS POTÊNCIAS DE CORTES, COAGULAÇÃO E BIPOLAR CORTE: 70W, BIPOLAR COAG.: 70W, CORTE E COAGULAÇÃO; MEMORIZAÇÃO DIGITAL DE TODAS AS FUNÇÕES; INDICAÇÃO SONORA DA FUNÇÃO EM USO, COM TONALIDADE DIFERENTES PARA O CORTE E COAGULAÇÃO; PAINEL A PROVA D'ÁGUA PARA FÁCIL LIMPEZA; COMANDO DIGITAL DUPLO NA CANETA (CORTE E COAGULAÇÃO); CONTROLE DE POTÊNCIA NA PRÓPRIA CANETA E NO PEDAL; CONTROLE DE POTÊNCIA ATRAVÉS DE TECLAS UP E DOWN (ACRÉSCIMOS DIFERENCIADOS DE ACORDO COM A FAIXA DE POTÊNCIA UTILIZADA); COMPATÍVEL COM SISTEMA DE GÁS ARGÔNIO; TODOS OS VALORES DE POTÊNCIA PODEM SER MEMORIZADOS, MANTENDO-SE MESMO QUE APARELHO SEJA DESLIGADO; PERMITE A AÇÃO SIMULTÂNEA DE 2 CIRURGIÕES; AJUSTE AUTOMÁTICO DA POTÊNCIA EM CASO DE VARIAÇÃO DA RESISTÊNCIA DO TECIDO; CORTE LISO, COM POUCO FAISCAMENTO; POUCA LESÃO TECIDUAL; TRÊS NÍVEIS DE BLEND (BL1, BL2 E BL3); COAGULAÇÃO STANDARD: 120W, COAGULAÇÃO SPRAY: 120W POTÊNCIA MANTIDA CONSTANTE, MESMO COM GRANDE VÁRIAÇÃO DA RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO TECIDO; POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA POTÊNCIA NA PRÓPRIA CANETA; SAÍDA INDEPENDENTE PARA PINÇA BIPOLAR, NÃO HÁ NECESSIDADE DO USO DA PLACA ALIMENTAÇÃO: 110/2020V CHAVEAMENTOS AUTOMÁTICO 60HZ. ACOMPANHADA NO MÍNIMO: UNIDADE DE TRANSPORTE (CARRINHO-SUORTE), SOBRE RODÍZIOS DE BORRA-	UNIDADE	EMAI BP	2	18.900,00	37.800,00

CHA ESPECIAL, COM BANDEJAS PARA ACESSÓRIOS E DE FÁCIL ASSEPSIA, TOTALMENTE PROTEGIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; PEDAL; PLACA PACIENTE EM AÇO INOX COM CABO; PINÇA MONOPOLAR COM CABO; CANETA MONOPOLAR COM CABO E JOGOS DE ELETRODOS PARA USOS DIVERSOS, CONTENDO OS ACESSÓRIOS 1 PEDAL DUPLO (ALTA CIRURGIA); 1 CANETA PADRÃO AUTOCLAVÁVEL (ALTA CIRURGIA); 1 CANETA DE COMANDO MANUAL REUTILIZÁVEL (ALTA CIRURGIA); 1 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (280 X 200 X 0,5)MM; 1 CABO BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL; 1 CABO DE FORÇA (3M); 1 CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE; 1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM); 1 ELETRODO TIPO ALÇA GRANDE (Ø= 9,0MM).						
--	--	--	--	--	--	--

Total Fornecedor: 37.800,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 55-8 Conta Corrente nº 36.480-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 26.628.908/0001-38

RAIMUNDO MILEO GOMES

CPF nº. xxx.393.468-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, Inscrição Estadual nº 106372963, com sede na Av. Liberdade, Qd 161, Lt 40, Jardim Burity Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia/MT, CEP 74.943-400, Telefone (62) 3983-6888, e-mail femap.hospitalar@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sra. **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.022.841-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381073	COLCHÃO PARA BERÇO ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. ALTURA: MM +15 MM; LARGURA E COMPRIMENTO: DEVEM SER TAIS QUE O ESPAÇO ENTRE O COLCHÃO E AS LATERAIS, E, ENTRE O COLCHÃO E AS CABECEIRAS, NÃO EXCEDA A 30 MM. ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO? SIMPLES?). REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSE (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIES, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO. TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO NOS TECIDOS	UNIDADE	GOIAS COLCHOES	10	140,00	1.400,00
381074	COLCHONETE PARA REPOUSO REPOUSO 1,30 DE COMPRIMENTO X 0,60 DE LARGURA X 10 CM DE ESPESSURA COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL REAL QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERA SER USADO NAS DUAS FACES. A ESPESSURA DEVE SER FE DE ESPUMA SELADA D33	UNIDADE	GOIAS COLCHOES	14	99,00	1.386,00
381075	COLCHONETE PARA TROCADOR ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. COMPRIMENTO: 1000 MM +/-5 MM; LARGURA: 600 MM +/- ALTURA: 40 MM +/-10 MM. ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D20, INTEGRAL (SEM COLAGEM HORIZONTAL), REVESTIDO EM MATERIAL TEXTIL PLASTIFICADO (CORINO), ATOXICO, NA COR AZUL REAL, IMPERMEÁVEL, COM COSTURA SIMPLES E ACABAMENTO EM CADCARÇO IMPERMEÁVEL	UNIDADE	GOIAS COLCHOES	11	48,00	528,00
381078	CONJUNTO PARA ANESTESIA DE BARAKA PARA INDUÇÃO ANESTÉSICA, EM SISTEMA SEMI ABERTO, COMPOSTO POR TUBO EM T DE AYRE, TRAQUEIA CORRUGADA COTOVELO, MASCARA FACIAL, E BALÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE ESCAPE, COM CAPACIDADE DE 1000ML, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIDADE	PROTEC	10	170,53	1.705,30
367172	CONTADOR MANUAL DE DELULAS- DO TIPO DIGITAL E MINIMO DE 12 TECLAS. ALIMENTAÇÃO ELETRICA 110/220 VOLTS	UNIDADE	KACIL	3	675,00	2.025,00
381048	PULVERIZADOR - COSTAL DE COMPRESSAO PREVIA INOX 15 LITROS S-2, CAPACIDADE UTIL DE 12 LITROS (3 LITROS PARA AR COMPRIMIDO), TANQUE EM AÇO INOXIDÁVEL COM BOCA LARGA PARA FACILITAR O ENCHIMENTO, ESVAZIAMENTO E LIMPEZA, LANÇA CURVA COM BICO CONICO REGULAVEL, VÁLVULA DE DESCARGA SUPER 3 EM PLÁSTICO RESISTENTE, CABO DE PISTÃO DA BOMBA MULTIUSO PARA SOLTAR OU APERTAR O CILINDRO DA BOMBA, FACILITAR O TRANSPORTE E PRESURIZAR O TANQUE	UNIDADE	LYNUS	3	999,00	2.997,00

Total Fornecedor: 10.041,30

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1452-4, Conta Corrente nº 114.862-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

22.803.038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF nº. xxx.022.841-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59, Inscrição Estadual nº 90791717-75, com sede na Rua Francisco Barbosa do Amaral, nº 452, Bairro Jardim Dias II, Maringá/PR, CEP 87.025-830, Telefone (44) 3020-3041, e-mail m.picianipazinato@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARINA PICIANI PAZINATO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.713.429-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381076	MESA DE REUNIÃO- MESA DE REUNIÃO RETANGULAR OU OVAL EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE DOIS PÉS. TAMPO RETANGULAR: 2000 X 950 MM +/- MM +/- 5 MM; PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS EM CADEIRA DE RODAS (PCR) E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 9050 A MESA DEVE POSSUIR ALTURA LIVRE SOB O TAMPO: MÍNIMA DE 730 MM; ESPESSURA DO TAMPO: 25 MM +/- TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS	UNIDADE	VIANFLEX TORONTO	4	1.104,00	4.416,00
381086	MOCHO GIRATORIO DE 5 PÉS COM ENCOSTO EM ESTOFADO, PARA ODONTOLOGIA	UNIDADE	VIANFLEX 051	20	328,00	6.560,00

Total Fornecedor: 10.976,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 1082, Conta Corrente nº 11719-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE**MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI**

CNPJ nº. 31.455.241/0001-59

MARINA PICIANI PAZINATO

CPF nº. xxx.713.429-xx

Contratada**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, Inscrição Estadual nº 103447695, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435, Qd. 14, Lt. 20, Façalville II, Goiânia/Go, CEP 74.350-115, Telefone (62) 3945-0350, e-mail maxlab@terra.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.522.801-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381069	DERMATOSCÓPIO ACOPLÁVEL EM SMARTPHONES COM LENTES DE CRISTAL DE ALTA QUALIDADE SEM PERDA DE QUALIDADE E ABERRAÇÕES CROMÁTICAS. COM ILUMINAÇÃO DE LED ULTRA-BRIGHT (LUZ FRIA), PROPORCIONANDO LUZ DO DIA COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA E SEM ALTERAÇÕES DE CORES. DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE GEL OU ÓLEO DERMATOLÓGICO, POSSIBILITANDO UMA MELHOR PENETRAÇÃO DA LUZ; ADPTADOR DE LENTE UNIVERSAL PARA SMARTPHONE PARA ACOPLAMENTO DE LENTES ESPECIAIS; DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE BOLSA PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE; GARANTIA 1 AO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE DO APARELHO; FRETE INCLUSO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MT.	UNIDADE	MASTerview	4	5.250,00	21.000,00

Total Fornecedor: 21.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 029/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 029/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária	Francisco Carlos Vieira	11078/2022

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Itaú, Agência nº 4308, Conta Corrente nº 00186-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
 - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento.

Matupá – MT, 26 de agosto de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ nº. 04.724.729/0001-61

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.522.801-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **VANESSA ALVES CAFE LOBO SERVICOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10, nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9997-9024, e-mail: alvescafevanessa@gmail.com, neste ato representada pela sua Proprietária a Sr. **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO**, inscrita no CPF nº xxx.146.231-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEDREIROS E SERVENTES, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 029/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 06/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, através da C.I 119/2024, visto que houve o encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/06/2024	6983/2024	R\$ 510,00	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2023

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATU-**

PÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **DANIEL MANENTI 00972221948** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.968.088/0001-54, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1736, Casa antes Prédio, Bairro Centro, na Cidade de Turvo/SC, CEP 88.930-000, Telefone (48) 9 9957-6037, e-mail dmanenti@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MANENTI** portador do CPF nº xxx.722.219-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE**” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 049/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 114/2023, conforme solicitação do Departamento de Contabilidade – Extrato anexo.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	122/2024	R\$0,04	Secretaria de Planejamento
03/01/2024	179/2024	R\$0,02	Secretaria de Saúde
03/01/2024	168/2024	R\$ 0,04	Secretaria de Finanças
03/01/2024	172/2024	R\$0,04	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	176/2024	R\$0,04	Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer
03/01/2024	174/2024	R\$0,05	Secretaria de Urbanismo e Paisagismo
03/01/2024	167/2024	R\$0,01	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2022

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.281.368/0001-14, Inscrição Estadual nº 13.557.739-0, com sua sede à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.043-300, e-mail: licitacao@coplanmt.com.br, telefone: (65) 3025-7352, neste ato representada pelo seu Representante Legal o senhor **ARLINDO LENZI**, inscrito no CPF nº xxx.381.607-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS SUPRINDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ - MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 078/2022, conforme solicitação do Departamento de Contabilidade – Extrato anexo.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	115/2024	R\$ 0,10	Secretaria de Administração
03/01/2024	117/2024	R\$ 0,07	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **49.309.103 RAY JHENISSON SANTIAGO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.309.103/0001-27, Inscrição Estadual nº 13.989.213-3, com sede na Rua 13, nº 3711, Bairro ZH2-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9645-9745 / (66) 9 9232-5282, neste ato representada pelo Sr. **RAY JHENISSON SANTIAGO**, inscrito no CPF nº xxx.409.621-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 072/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 025/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 100/2024, conforme solicitação do Departamento de Contabilidade – Extrato anexo.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
20/05/2024	5826/2024	R\$ 0,01	Secretaria de Saúde
20/05/2024	5828/2024	R\$ 0,01	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CLINICA NECCHI MARTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.758.620/0001-55, com sede na Rua das Carnaubas, nº 276, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8404-3438, e-mail renato7pipa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CORTEZ PIPIA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº xxx.872.538-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 014/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I nº 730/2024, visto que será solicitado novo contrato, pois este se encerrou em 18/07/2024.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1037/2024	378147	R\$ 6.468,75	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **100 SPORTS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.761.115/0001-80, Inscrição Estadual nº 10788112, com sede na Rua Major Vitor, nº 30, Quadra 18, Lote 5-A, Bairro Centro, na Cida-

de de Caldas Novas/GO, CEP 75.680-001, Telefone (64) 3453-5612 / 9 9612-5151, e-mail brunaalvescalcados@hotmail.com, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **BRUNA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº xxx.389.051-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0131/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 055/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 057/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da C.I. nº 2162/2024 e solicitação do Departamento de Esportes, através da C.I nº 354/2024, informando que houve o encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/03/2024	3430/2024	R\$925,00	Departamento de Esportes
14/03/2024	3429/2024	R\$11.970,10	Departamento de Esportes
14/03/2024	3428/2024	R\$821,50	Secretaria de Educação
14/03/2024	3427/2024	R\$646,00	Secretaria de Educação
14/03/2024	3426/2024	R\$179,70	Secretaria de Educação
14/03/2024	3425/2024	R\$5.111,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.395.275/0001-41 e Inscrição Estadual nº 13.563.300-1, com sede na Avenida Couto Magalhães, nº 2349, Sala Fundos, Bairro Centro Norte, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP 78.110-400, Telefone (65) 3682-3026 / 9 9284-8570, e-mail contato@lupsesportes.com.br, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA MOREIRA DE LIMA REZENDE**, inscrita no CPF nº xxx.081.251-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0131/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 055/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 053/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da C.I. nº 2162/

2024 e solicitação do Departamento de Esportes, através da C.I nº 353/2024, informando que houve o encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/03/2024	3111/2024	R\$10.995,60	Departamento de Esportes
01/03/2024	3110/2024	R\$14.201,69	Secretaria de Educação
01/03/2024	3109/2024	R\$1.012,38	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 217/2023

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA-NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15, com sede na Rodovia BR-163, s/nº, Km 987, Bairro Industrial II, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, Telefone (66) 3534-1986, e-mail: faturamento@coopnova.com, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL ROBSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.047.161-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital Nº. **0111/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. 2143/2024, visto que houve o encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/03/2024	3625/2024	R\$451,00	Secretaria de Educação
18/03/2024	3624/2024	R\$1.907,40	Secretaria de Educação
18/03/2024	3623/2024	R\$8.914,50	Secretaria de Educação
27/02/2024	2997/2024	R\$3.981,85	Secretaria de Educação
27/02/2024	2757/2024	R\$881,65	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 216/2023

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9.9921-3262, e-mail: gilmar07chacara@hotmail.com, represen-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.433.214/0001-02, com sede na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.045-190, telefone (65) 9 9661-4403, e-mail daina@eventuallive.com.br / docsassessoria@gmail.com, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. xxx.082.869-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CLIMATIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 054/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 19/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 105/2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da C.I. nº 2163/2024, informando que houve o encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/06/2024	6849/2024	R\$825,46	Secretaria de Educação
04/06/2024	6445/2024	R\$2.916,74	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

tada neste ato pelo Sr. **GILMAR FERREIRA NANTES**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.159.541-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital Nº. **0111/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Educação através da C.I. 2143/2024, visto que houve encerramento da vigência contratual:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/03/2024	3622/2024	R\$375,00	Secretaria de Educação
18/03/2024	3621/2024	R\$2.275,00	Secretaria de Educação
18/03/2021	3620/2024	R\$62,50	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 10 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

SUMULA: “Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 1º Semestre, do Município de Matupá-MT”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 1.450 de 25 de abril de 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que o PROCAD-SUAS foi instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 08 de 31 de outubro de 2023;

Considerando a Regulamentação através da Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS);

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 27 de agosto de 2024, sobre a Ata nº12/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 1º Semestre - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a

busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 27 de Agosto de 2024.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

Gestão 2024 – 2026

PARECER CMAS

Nº 10/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social **APROVA** conforme a Ata nº 12/2024, o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 1º Semestre - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Matupá-MT, 27 de Agosto de 2024.

Rosicléia Alves de Souza

Presidente do CMAS

Gestão 2024 – 2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2024**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.467.416/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.838.675-7, com sede na Gleba União – Linha 03, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9677-6564, e-mail alanalady771@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº xxx.729.141-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES, LANCHES E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 082/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 031/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. nº 116/2024 e Secretaria Municipal de Obras, através da C.I 232/2024 e Secretaria Municipal de Saúde, através da C.I 1242/2024, ambas requerendo a anulação a anulação, visto que houve novo processo licitatório com valores mais vantajosos e necessitam da liberação do saldo:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/07/2024	7511/2024	3.504,41	Secretaria de Obras
01/07/2024	7512/2024	3.080,80	Secretaria de Agricultura
21/02/2024	2273/2024	500,63	Secretaria de Saúde
21/02/2024	2274/2024	385,10	Secretaria de Saúde
21/02/2024	2275/2024	385,10	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **33.616.303 EDER RESENDE DE MELO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.616.303/0001-92, Inscrição Estadual nº 13.766.419-2, com sede na Gleba União – Linha 03, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (65) 9 9916-3025, e-mail eder_resendemelo@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EDER RESENDE DE MELO**, inscrito no CPF nº xxx.392.631-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES, LANCHES E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 082/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 031/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 231/2024 e Secretaria Municipal de Agricultura, através da C.I 116/2024, ambas requerendo a anulação a anulação, visto que houve novo processo licitatório com valores mais vantajosos e necessitam da liberação do saldo:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/02/2024	2147/2024	7.914,00	Secretaria de Obras
01/07/2024	7513/2024	1.978,00	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2024

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATU-**

PÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.778.669/0001-58, com sede na Rua dos Manacás, nº 549, Bairro Jardim Jacarandás, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-721, telefone (66) 3531-6980 / (66) 9 9985-1083, e-mail vferradm@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **VOLNI FERRI**, inscrito no CPF nº. xxx.775.349-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CLIMATIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 054/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 19/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 2082/2024, requerendo a anulação a anulação para posterior empenho no reduzido 217 – Ensino Infantil, uma vez que a mesma necessita da prestação dos referidos serviços para a realização de referente as festas julinas:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/06/2024	6437/2024	R\$5.800,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.467.321/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, da respectiva **Inexigibilidade nº 01/2024**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Se-

cretaria de Administração, através da C.I. nº 109-4/PMM/ADM/GAB/2024, informando que será necessária a troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
04/01/2024	511/2024	R\$ 17.800,55	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 02 de julho de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Herminio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MATCLIMA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.346.643/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.650.497-3, com sede na Rua 10, nº 1109, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 8106-1516, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ADILSON LEMUNIE**, inscrito no CPF nº. xxx.813.169-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CLIMATIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 054/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 19/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, do contrato nº 103/2024, conforme Solicitação do Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração, através da C.I. nº 343/GC/2024, para posterior empenho na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer, uma vez que a mesma necessita da prestação dos serviços para a cerimônia de juramento a bandeira que ocorrerá no ginásio municipal em 23/08/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
04/06/2024	6439/2024	378661	R\$ 2.090,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 16 de agosto de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 143/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 064/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 17.815,35 (Dezessete mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**.

Assinatura: 12/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 680 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 090/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 29883/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio 090/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 023.XXX.XXX-XX, matrícula n.º 28736, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.º 090/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISOMT**, inscrito no CNPJ N.º 01.870.663/0001-20, o qual tem como objeto: aquisição de 02 (dois) compressores de ar – Odontológico 10 PCM, isento de óleo, capacidade do tanque de 65 litros, CHIAPERINE MC 10 BPO RV, para atender demanda do município de Mirassol d'Oeste – MT, conforme solicitação da Secretária de Saúde.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.471-73, matrícula n.º 28440

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 133/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CLEITON TOMICHA LEMES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **CLEITON TOMICHA LEMES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no município de Mirassol d' Oeste- MT, portador do RG nº 15xxx.xxx-0 SSP/MT e CPF nº 010.xxx.xxx-37, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 133/2024, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 13 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até *29 de outubro de 2024*, prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CAVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

CLEITON TOMICHA LEMES

Contratado

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES ADRIANO TELES ELEODORO

RG.: 1.571.540-0 SSP/MT RG.: 21316511 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 036.193.101-81

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679/2024

PORTARIA Nº 679 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a partir de 04/03/2024 o servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, passando da Secretaria de Fazenda para o Gabinete do Prefeito, desempenhando suas funções na Chefia de Gabinete.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/VI

RH
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO Nº 144/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA**. **Objeto:** Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, em substituição a servidora Simone Paula de Arruda Floreano, que se encontra afastada de licença para atividade política. Período de: 19 de agosto de 2024 a 05 de outubro de 2024. Valor Global R\$ 7.164,00. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 16/08/2024.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 17/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para correção da data de sessão de disputa por erro no sistema. **Fica designada a nova data de 03/09/2024, às 8h (Horário de Brasília) para abertura da sessão.** O edital está disponível no site do Município e na Plataforma BNC. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 28/08/2024.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS EM GERAL ITENS FRACASSADOS E DESERTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Mirassol d'Oeste torna pública a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para 28/08/2024, para correção do Termo de Referência, passível a ensejar eventual retificação do Edital. Fabio Henrique da Silva - Mirassol d'Oeste, 28/08/2024.

RH
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **VANESSA AMARAL LINS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016,

LC nº 087/2009 e alterações e LC N° 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC N° 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n.º 217xxxx-9 SSP/MT e CPF n.º 036.xxx.xxx-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **VANESSA AMARAL LINS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG n.º 15117138 SSP/MT e CPF n.º 000.422.731-02 resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n.º 035/2023, contratada para o cargo de **MERENDEIRA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 11 de setembro de 2024, prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato n.º 035/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA B. DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

VANESSA AMARAL LINS

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES ADRIANO TELES ELEODORO

RG.: 1.571.540-0 SSP/MT RG.: 21316511 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 036.193.101-81

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 135/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 135/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC N° 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC N° 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n.º 217xxxx-9 SSP/MT e CPF n.º 036.xxx.xxx-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG n.º 113xxx9-5 SESP/MT e CPF n.º 843.xxx.xxx-25, re-

solvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n.º 135/2024, contratada para o cargo de **MERENDEIRA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 25 de setembro de 2024, prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato n.º 135/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA B. DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES ADRIANO TELES ELEODORO

RG.: 1.571.540-0 SSP/MT RG.: 21316511 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 036.193.101-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 41/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 41/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento das Propostas: 28/08/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 10/09/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 10/09/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 27 de agosto de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

DECRETO Nº 112/2024

DECRETO Nº 112/2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e sua diretoria, no Município de Nobres/MT”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

v PRESIDENTE: WENES CLEINE DOS SANTOS OLIVEIRA v VICE-PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA REIS v SECRETÁRIO: JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO

I - ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL:

a) Prefeitura Municipal de Nobres

Titular: **JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO**

RG: 1145932-8 SP/MT

CPF: 697.199.421-34

Suplente: **RICARDO APARECIDO DE O. MEDEIROS**

RG: 13293028 SSP/MT

CPF: 007.859.922-64

b) Câmara Municipal de Nobres: **VACANTE**

c) Ministério Público Local: **VACANTE**

d) Agência Local do Banco do Brasil S/A;

Titular: **SIRLENE DALPIAZ**

RG: 06415970 SSP/MT

CPF: 537.771.071-15

Suplente: **GISELENE BELANI**

RG: 2479648-4 SESP/MT

CPF: 019.438.611-29

e) Escritório Local da EMPAER/MT;

Titular: **CARLOS HENRIQUE FERREIRA REIS**

RG: 174388-0

CPF: 045.936.661-04

Suplente: **ALEXANDRE MORAIS JAPUR**

RG: 6068159596

CPF: 962.863.930-72

f) Unidade Local de Execução do INDEA/MT: **VACANTE**

II - ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nobres/MT;

Titular: **WENES CLEINE DOS SANTOS OLIVEIRA**

RG: 13225545

CPF: 007.375.121-99

Suplente: **ALECSSANDRO LUIZ ROMERO**

RG: 3216263-4

CPF: 022.043.119-10

b) Associação Yemorye

Titular: **JOSÉ RICARDO SOARES**

RG: 482.262.461-72

CPF: 482.262.461-72

Suplente: **JULIANE PALITA SOARES**

RG: 2070741-0

CPF: 030.238.611-45

c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Água Doce: **VACANTE**

d) Associação de Moradores da Comunidade de Bom Jardim;

Titular: **WILSON JOSÉ ANTONIO**

RG: 456036 SSP/RO

CPF: 858.095.359-68

Suplente: **HELIO MAURICIO FALCAO**

RG: 47039543

CPF: 316.680.808-69

e) Associação dos Produtores Rurais Novo Progresso;

Titular: **BELISÁRIA DA CRUZ MIRANDA**

RG: 001460257 SSP/MS

CPF: 009.371.991-41

Suplente: **DIVINO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**

RG: 2654195 SSP/GO

CPF: 433.585.601-63

f) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento da Gleba Bonanza

Titular: **MAURO DA SILVA**

RG 1779051-4

CPF 006.886.661-59

Suplente: **Vacante**

Art. 2º - Tornar válida a convocação dos membros para a participação das reuniões oficiais, por meio de sistemas virtuais, bem como e-mail, mensagens de whatsapp e/ou outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Tornar válida, quando necessário, a realização das reuniões oficiais por meio de sistemas virtuais, bem como pelo whatsapp, por aplicativos de videoconferência e/ou por outros que se fizerem necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 26 de agosto de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 512/2024

PORTARIA Nº. 512/2024

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Vitoria Maria Vitorino de Santi**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Vitoria Maria Vitorino de Santi**, portadora da Cédula de Identidade n.º 25014331 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n.º. 050.655.401-52, do Cargo efetivo de Professor 30 horas semanais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no dia 27 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**

PORTARIA N° 57/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. n° 70 da Lei Municipal n° 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2023 à 16/02/2024, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/08/2024 à 31/08/2024, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres / MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional N° 028 = José Pereira de Sousa

Cargo Efetivo = Auxiliar de Contabilidade

Função Comissionada = Assessor Contábil

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Agosto de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

PORTARIA N° 513/2024

PORTARIA N° 513/2024

*"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de 30% para a Sra. **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara**, portadora do RG n° 17508371SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF n° 021.877.381-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
EXTRATO DE CONTRATO 11/2024**

CONTRATO N° 11/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa a VALERIA FERNANDA SANTOS PINHO CARVALHO (**PRIMORDIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 40.870.562/0001-00. **Objeto:** *Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto E Seus Correlatos, Para Reforma Da Edificação Da Câmara Municipal De Nobres/MT.* Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Data Assinatura:** 26/08/2024. **Assinam** – Sra. Zilmai Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **PRIMORDIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 107/2024

DECRETO N. 107/2024

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 13810/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Claudio Roberto Ferraz de Campos	13810/2024	242/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Agosto de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°04/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°04/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 610/2024, e Lei 14.133/2021 Art.74 e decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE n° 04/2024 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO Normativa n° 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento por um período de 12 (doze) meses

COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00056938	Contratação de Assinatura Anual de acesso á ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseadas na Instrução Normativa n° 65/2021, para atender as secretarias de Administração, Saúde, Educação e Obras do Município de nossa Senhora do Livramento.	SERVIÇO	01	R\$ 11.100,07	R\$ 11.100,07

Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-95, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 74, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 16/CMS/2024

Resolução Nº 16/CMS/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 27 de Agosto de 2024 sob o Registro da Ata Nº 007/CMS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o 1º, 2º e 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2019, referente aos meses de janeiro à dezembro.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Agosto de 2024.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 069/2021 originário da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021. que versa sobre contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14975/2024 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e o parecer jurídico municipal nº 631/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.069/21, proveniente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021., Contrato Administrativo Nº. 069/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	SALARIO EDUCACAO	2264-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SALARIO EDUCACAO	132	3.3.90.39	1.1.550	30.828,93
TOTAL R\$ 30.828,93						

PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº069/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 27 de Agosto 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 15/CMS/2024

Resolução Nº 15/CMS/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 27 de Agosto de 2024 sob o Registro da Ata Nº 007/CMS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o 1º, 2º e 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2018, referente aos meses de janeiro à dezembro.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Agosto de 2024.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, NOS NÍVEIS MÉDIOS E SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES E A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MAIS ESTÁGIOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 916/2023

PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados, nos níveis médios e superiores, destinados a atender necessidades e a demandas das secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 03/2023 Pregão Eletrônico Nº 022/2023- Processo Administrativo n. 916/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	AUX. TRANS.	VALOR ESTIMADO DA TX ADM	VALOR DA BOLSA	VALOR POR ALUNO	VALOR POR ALUNO/ANO	VALOR TOTAL POR ANO
2	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, JORNADA DE TRABALHO COM 30 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO SUPERIOR. VALOR POR ALUNO/MÊS.	80	R\$10,00	R\$ 24,91	R\$ 800,00	R\$ 834,91	R\$ 10.018,92	R\$ 801.513,60
R\$ 801.513,60 (Oitocentos e Um Mil, Quinhentos e Treze Reais, Sessenta Centavos)								

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Agosto de 2024 CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA MAIS ESTÁGIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, NOS NÍVEIS MÉDIOS E SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES E A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 916/2023.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados, nos níveis médios e superiores, destinados a atender necessidades e a demandas das secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 03/2023 Pregão Eletrônico N° 022/2023- Processo Administrativo n. 916/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	AUX. TRANS.	VALOR ES- TIMADO DA TX ADM	VALOR DA BOLSA	VALOR POR ALUNO	VALOR POR ALUNO/ ANO	VALOR TOTAL POR ANO
1	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, JORNADA DE TRABALHO COM 20 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO MÉDIO. VALOR POR ALUNO/MES.	UN	25	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 534,00	R\$ 6. 420,00	R\$160. 500,00
R\$160.500,00 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos Reais)									

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 48/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 48/2023.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo n°. 48/2023 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico n° 001/2023. que versa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico n° 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14974/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAUZER e o parecer jurídico municipal n° 630/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°.048/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico n° 001/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993:

art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico n° 001/2023., Contrato Administrativo N°. 048/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	SALARIO EDUCACAO	2264-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SALARIO EDUCACAO	132	3.3.90.39	1.1.550	41.758,79
TOTAL R\$ 41.758,79						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 048/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 27 de Agosto 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 107/2024

DECRETO N. 107/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 13810/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Claudio Roberto Ferraz de Campos	13810/2024	242/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Agosto de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 001/2024, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal N° 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 078/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÁ/MT, CONFORME ETP, PROJETO

EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, que fazem parte integrante deste Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de setembro de 2024 às 07:30 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de agosto de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Agente de Contratação (Portaria n° 001/2024)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024 CADASTRO SISTEMA Nº 008/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes – MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público a AQUISIÇÃO DE KITS DE ESTESIOMETROS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E TAMBÉM PARA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE SERÁ REALIZADA COM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM HANSENOLOGISTA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 28/08/2024 das 07:00: horas até 03/09/2024 as 07:30 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de agosto de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Agente de Conração (Portaria n° 001/2024)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 034/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **ELIZIANE FERNANDA DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°39.332.847/0001-09, com sede na Rua Mato Grosso, Cep: 78.565-000, telefone celular: (066) 98408-4352, e-mail: pontual-contabilidade@outlook.com, Município de Nova Bandeirantes/MT, , neste ato representada pela sócia proprietária senhora Eliziane Fernanda de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada, no centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. n° 2519223-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 061.156.561-76, doravante denominada **"CONTRATADA"**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n° 005/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 06, XVII, e Art. 111 da Lei n°. 14.133/21, na clausula 9° do contrato n° 034/2024, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **ELIZIANE FERNANDA DE OLIVEIRA LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO N.º. 034/2024, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OBJETIVANDO O ENCABEÇAMENTO DA PONTE DO RIO SÃO JOÃO** Situada na MT-417, sob o Rio São João da Barra, nas coordenadas Lat. : 9°49'40.88"S Long.: 57°49'15.00"W, totalizando um volume de **36.260,58 m³ de aterro no Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme convênio da Secretaria Estadual de Transportes-SINFRA N° 0037/2024 e demais especificações no Termo de Referência** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **60 (sessenta)** dias, passando a vigorar do dia **27/08/2024** até a data de **26/10/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 005/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 21 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIZIANE FERNANDA DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 39.332.847/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.579/2024**

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT a Desafetar e Permutar móvel Público com particular e dá Outras Providências.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel público inservível, caçamba da marca galego, com capacidade de 12.850 Kg, Modelo CB 102 de propriedade do Município de nova Bandeirantes/MT, com avaliação prévia no valor de R\$ 22.664,10 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais de dez centavos), conforme anexo I.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o móvel relacionado no artigo primeiro, avaliados em R\$ 22.664,10 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais de dez centavos), com o bem móvel particular, tanque pipa com dimensões de 1,90 metros X 1,90 metros X 5,0 metros e capacidade de 14.000 litros, avaliado em R\$ 24.767,78 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete mil reais e setenta e oito centavos), conforme anexo I.

Art. 3º Não haverá contraprestação em relação a avaliação superior de bem particular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site <https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.661.095,44	43.661.095,44	6.939.593,15	15,89	13.747.043,38	31,49	29.914.052,06	
RECEITAS CORRENTES	37.819.394,16	37.819.394,16	6.320.180,55	16,71	13.127.630,78	34,71	24.691.763,38	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.507.580,84	2.507.580,84	330.093,20	13,16	614.232,75	24,50	1.893.348,09	
Impostos	2.428.382,62	2.428.382,62	315.316,21	12,98	530.121,59	21,83	1.898.261,03	
Taxas	79.198,22	79.198,22	14.776,99	18,66	84.111,16	106,20	-4.912,94	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1.790.299,14	1.790.299,14	120.997,52	6,76	286.234,11	15,99	1.504.065,03	
Contribuições Sociais	1.594.831,44	1.594.831,44	92.616,52	5,81	220.375,77	13,82	1.374.455,67	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195.467,70	195.467,70	28.381,00	14,52	65.858,34	33,69	129.609,36	
RECEITA PATRIMONIAL	888.009,64	888.009,64	137.666,18	15,50	286.863,97	32,30	601.145,67	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	888.009,64	888.009,64	137.666,18	15,50	286.863,97	32,30	601.145,67	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	2.370.000,00	2.370.000,00	0,00	0,00	111.847,44	4,72	2.258.152,56	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00				0,00	10.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	0,00	111.847,44	4,74	2.248.152,56	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.262.504,54	30.262.504,54	5.726.822,43	18,92	11.807.558,97	39,02	18.454.945,57	
Transferências da União e de suas Entidades	15.597.195,78	15.597.195,78	2.497.156,87	16,01	5.492.382,38	35,21	10.104.813,40	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.540.191,82	10.540.191,82	2.465.492,44	23,39	4.712.717,78	44,71	5.827.474,04	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00	
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.124.116,94	4.124.116,94	764.173,12	18,53	1.602.458,81	38,86	2.521.658,13	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	4.601,22	460,12	20.893,54	2.089,35	-19.893,54	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes			4.601,22		20.893,54		-20.893,54	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.841.701,28	5.841.701,28	619.412,60	10,60	619.412,60	10,60	5.222.288,68	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.741.701,28	5.741.701,28	619.412,60	10,79	619.412,60	10,79	5.122.288,68	
Transferências da União e de suas Entidades	1.771.569,44	1.771.569,44	619.412,60	34,96	619.412,60	34,96	1.152.156,84	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.970.131,84	3.970.131,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.970.131,84	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.099.368,56	3.099.368,56	223.340,04	7,21	531.400,83	17,15	2.567.967,73	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.162.933,19	15,32	14.278.444,21	30,54	32.482.019,79	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.162.933,19	15,32	14.278.444,21	30,54	32.482.019,79	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.162.933,19	15,32	14.278.444,21	30,54		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.246.000,00			1.246.000,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.246.000,00			1.246.000,00			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.828.695,87	45.847.095,87	7.239.699,82	14.872.394,37	30.974.701,50	6.645.775,31	12.176.807,36	33.670.288,51	11.018.765,94	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.075.745,76	35.160.672,57	6.451.094,14	13.391.358,38	21.769.314,19	5.977.968,92	11.000.506,72	24.160.165,85	9.962.813,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.929.470,40	18.526.870,40	3.062.446,59	5.708.188,09	12.818.682,31	3.062.446,59	5.708.188,09	12.818.682,31	5.614.444,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.983,10	16.983,10			16.983,10			16.983,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.129.292,26	16.616.819,07	3.388.647,55	7.683.170,29	6.933.648,78	2.915.522,33	5.292.318,63	11.324.500,44	4.348.369,57	
DESPESAS DE CAPITAL	10.257.950,11	9.191.423,30	788.605,88	1.481.035,99	7.710.387,31	667.806,39	1.176.300,64	8.015.122,86	1.055.952,05	
INVESTIMENTOS	10.160.643,31	9.094.116,50	788.605,88	1.435.047,79	7.659.088,71	652.476,99	1.145.641,84	7.948.474,56	1.025.293,25	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.306,80	82.306,80	0,00	45.988,20	36.318,60	15.329,40	30.658,80	51.648,00	30.658,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.495.000,00	1.495.000,00			1.495.000,00			1.495.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	462.844,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.760.464,00	47.976.464,00	7.563.691,05	15.460.739,15	32.515.724,85	6.969.766,54	12.765.152,14	35.211.311,86	11.481.610,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.760.464,00	47.976.464,00	7.563.691,05	15.460.739,15	32.515.724,85	6.969.766,54	12.765.152,14	35.211.311,86	11.481.610,53	
SUPERÁVIT (XIII)							1.513.292,07		2.796.833,68	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.760.464,00	47.976.464,00	7.563.691,05	15.460.739,15		6.969.766,54	14.278.444,21		14.278.444,21	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.099.368,56	3.099.368,56	223.340,04	7,21	531.400,83	17,15	2.567.967,73
RECEITAS CORRENTES	3.099.368,56	3.099.368,56	223.340,04	7,21	531.400,83	17,15	2.567.967,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.099.368,56	3.099.368,56	223.340,04	7,21	531.400,83	17,15	2.567.967,73
Contribuições Sociais	3.099.368,56	3.099.368,56	223.340,04	7,21	531.400,83	17,15	2.567.967,73
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	462.844,59	
DESPESAS CORRENTES	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	462.844,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	1.541.023,35	462.844,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.828.695,87	45.947.095,87	7.239.699,82	14.872.394,37	96,19	30.974.701,50	6.645.775,31	12.176.907,36	95,39	33.670.286,51	
Legislativa	923.611,87	923.611,87	0,00	166.242,57	1,08	757.369,30	0,00	70.826,15	0,55	852.785,72	
Ação Legislativa	923.611,87	923.611,87	0,00	166.242,57	1,08	757.369,30	0,00	70.826,15	0,55	852.785,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.652.147,45	8.634.892,97	1.821.787,90	4.112.941,27	26,60	4.522.051,70	1.764.164,85	3.529.180,14	27,65	5.105.712,83	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.559.838,08	8.557.083,60	1.611.871,89	4.089.411,60	26,45	4.467.672,00	1.754.248,84	3.505.750,47	27,46	5.051.333,13	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.799,37	71.799,37	9.916,01	23.429,67	0,15	48.369,70	9.916,01	23.429,67	0,18	48.369,70	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.500,00	0,00					0,00			0,00	
Formação de Recursos Humanos	6.010,00	6.010,00					6.010,00			6.010,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.435.625,11	1.540.164,59	220.011,86	541.245,92	3,50	998.918,67	228.213,96	480.012,77	3,60	1.080.151,82	
Assistência ao Idoso	519.147,11	462.547,11	86.489,79	183.840,92	1,19	276.706,19	88.167,29	182.280,92	1,43	280.266,19	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.978,00	176.978,00	29.884,50	101.070,59	0,65	75.907,41	32.294,50	101.070,59	0,79	75.907,41	
Assistência Comunitária	749.500,00	900.639,48	103.657,57	256.334,41	1,66	644.305,07	107.752,17	176.661,26	1,38	723.978,22	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.332.200,00	3.332.200,00	358.527,67	773.081,47	5,00	2.559.118,53	377.820,34	717.622,07	5,62	2.614.577,93	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.330.000,00	3.330.000,00	358.527,67	773.081,47	5,00	2.556.918,53	377.820,34	717.622,07	5,62	2.612.377,93	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.200,00	2.200,00				2.200,00				2.200,00	
Atenção Básica	6.913.731,65	7.692.731,65	1.967.454,59	3.276.843,76	21,19	4.415.887,89	1.437.553,88	2.573.914,06	20,16	5.118.817,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.204.986,32	2.384.986,32	647.936,08	1.071.291,47	6,93	1.313.694,85	481.209,68	896.178,27	7,02	1.488.808,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.236.175,81	2.912.175,81	654.949,56	1.473.376,06	9,53	1.438.799,75	719.653,68	1.253.048,47	9,82	1.659.127,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	820.522,05	820.522,05	321.769,61	384.961,22	2,36	435.560,83	75.284,90	118.456,51	0,93	702.065,54	
Vigilância Sanitária	107.137,24	107.137,24	2.450,00	9.038,99	0,06	98.100,25	2.450,00	9.038,99	0,07	98.100,25	
Vigilância Epidemiológica	175.910,23	158.910,23	18.159,60	28.862,31	0,19	130.047,92	17.261,67	27.964,38	0,22	130.945,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.309.000,00	1.309.000,00	112.169,74	329.315,71	2,13	979.684,29	141.713,75	269.229,44	2,11	1.039.770,56	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	67.299,36	67.299,36				67.299,36				67.299,36	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	67.299,36	67.299,36				67.299,36				67.299,36	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.013.944,17	7.093.444,23	1.522.860,22	2.669.088,94	17,26	4.424.355,29	1.424.593,93	2.291.501,81	17,95	4.801.942,42	
Ensino Fundamental	4.127.216,44	4.267.216,44	964.213,45	1.545.238,72	9,99	2.721.977,72	826.144,44	1.303.310,71	10,21	2.963.905,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.820.727,73	1.760.227,79	490.895,97	787.826,59	5,10	972.401,20	492.225,10	735.740,72	5,76	1.024.487,07	
Educação de Jovens e Adultos	169.000,00	169.000,00				169.000,00				169.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	897.000,00	897.000,00	67.750,80	336.023,63	2,17	560.976,37	106.484,39	252.450,38	1,98	644.549,62	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	748.000,00	608.000,00	57.283,08	104.242,40	0,67	503.757,60	58.458,41	92.850,74	0,73	515.149,26	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	748.000,00	608.000,00	57.283,08	104.242,40	0,67	503.757,60	58.458,41	92.850,74	0,73	515.149,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.447.000,00	1.237.000,00	458.746,92	605.967,90	3,92	631.032,10	306.898,20	439.978,68	3,45	797.020,32	
Infra-Estrutura Urbana	1.197.000,00	1.167.000,00	451.746,92	591.967,90	3,83	575.032,10	303.388,20	429.479,68	3,36	737.520,32	
Serviços Urbanos	250.000,00	70.000,00	7.000,00	14.000,00	0,09	56.000,00	3.500,00	10.500,00	0,08	59.500,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.000.000,00	2.300.000,00	47.116,18	62.627,28	0,41	2.237.372,72	47.116,18	62.627,28	0,49	2.237.372,72	
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	3.000.000,00	2.300.000,00	47.116,18	62.627,28	0,41	2.237.372,72	47.116,18	62.627,28	0,49	2.237.372,72	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.587.543,93	2.801.543,93	5.000,00	687.211,90	4,44	2.114.332,03	5.000,00	404.405,93	3,17	2.397.138,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.587.543,93	2.801.543,93	5.000,00	687.211,90	4,44	2.114.332,03	5.000,00	404.405,93	3,17	2.397.138,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	6.283,18	6.283,18				6.283,18				6.283,18	
Preservação e Conservação Ambiental	6.283,18	6.283,18				6.283,18				6.283,18	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	207.169,09	714.570,71	71.514,94	156.542,02	1,01	558.028,69	118.850,56	146.693,23	1,15	567.877,48	
Abastecimento											
Extensão Rural	201.669,09	714.570,71	71.514,94	156.542,02	1,01	558.028,69	118.850,56	146.693,23	1,15	567.877,48	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.500,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	102.486,62	62.200,00	3.875,00	4.475,00	0,03	57.725,00	3.875,00	4.475,00	0,04	57.725,00	
Promoção Comercial	33.948,80	0,00				0,00				0,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	68.537,82	62.200,00	3.875,00	4.475,00	0,03	57.725,00	3.875,00	4.475,00	0,04	57.725,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	245.000,00	341.000,00	94.142,00	154.952,00	1,00	186.048,00	94.142,00	154.952,00	1,21	186.048,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	245.000,00	341.000,00	94.142,00	154.952,00	1,00	186.048,00	94.142,00	154.952,00	1,21	186.048,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.357.642,17	5.642.642,17	741.565,39	1.419.136,54	9,18	4.223.505,63	719.412,18	1.140.918,15	8,94	4.501.724,02	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.189.168,98	4.474.168,98	741.565,39	1.419.136,54	9,18	3.055.032,44	719.412,18	1.140.918,15	8,94	3.333.250,83	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.168.473,19	1.168.473,19				1.168.473,19				1.168.473,19	
Desporto e Lazer	299.302,73	359.802,67	79.814,07	91.849,73	0,59	267.952,94	44.096,42	56.132,08	0,44	303.670,59	
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	299.302,73	359.802,67	79.814,07	91.849,73	0,59	267.952,94	44.096,42	56.132,08	0,44	303.670,59	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	994.708,54	994.708,54	0,00	46.045,67	0,30	948.662,87	15.329,40	30.716,27	0,24	963.992,27	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	994.708,54	994.708,54	0,00	46.045,67	0,30	948.662,87	15.329,40	30.716,27	0,24	963.992,27	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.495.000,00	1.495.000,00				1.495.000,00				1.495.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	3,81	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	4,61	1.541.023,35	
TOTAL (III) = (I + II)	46.760.464,00	47.976.464,00	7.563.691,05	15.460.739,15	100,00	32.515.724,85	6.969.766,54	12.765.152,14	100,00	35.211.311,86	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.129.368,13	323.991,23	588.344,78	3,81	1.541.023,35	323.991,23	588.344,78	4,61	1.541.023,35	
Legislativa	63.388,13	63.388,13	0,00	5.672,51	0,04	57.715,62	0,00	5.672,51	0,04	57.715,62	
Ação Legislativa	63.388,13	63.388,13	0,00	5.672,51	0,04	57.715,62	0,00	5.672,51	0,04	57.715,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	543.000,00	649.100,00	112.389,37	213.667,41	1,38	435.432,59	112.389,37	213.667,41	1,67	435.432,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	543.000,00	640.100,00	110.674,84	210.515,03	1,36	429.584,97	110.674,84	210.515,03	1,65	429.584,97	
Administração Financeira											
Controle Interno		9.000,00	1.714,53	3.152,38	0,02	5.847,62	1.714,53	3.152,38	0,02	5.847,62	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	66.000,00	140.500,00	18.049,65	37.568,95	0,24	102.931,05	18.049,65	37.568,95	0,29	102.931,05	
FU06 - Demais Subfunções	13.000,00	67.600,00	10.792,49	23.126,71	0,15	44.473,29	10.792,49	23.126,71	0,18	44.473,29	
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência Comunitária	33.000,00	52.900,00	7.257,16	14.442,24	0,09	38.457,76	7.257,16	14.442,24	0,11	38.457,76	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	446.380,00	463.380,00	89.697,65	172.757,32	1,12	290.622,68	89.697,65	172.757,32	1,35	290.622,68	
Atenção Básica	143.880,00	143.880,00	43.497,21	84.989,33	0,55	58.890,67	43.497,21	84.989,33	0,67	58.890,67	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.000,00	85.000,00	24.343,77	46.106,47	0,30	38.893,53	24.343,77	46.106,47	0,36	38.893,53	
Supporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	70.000,00	8.269,66	15.353,22	0,10	54.646,78	8.269,66	15.353,22	0,12	54.646,78	
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	0,00	1.343,17	0,01	28.656,83	0,00	1.343,17	0,01	28.656,83	
Vigilância Epidemiológica		17.000,00	4.189,38	5.574,87	0,04	11.425,13	4.189,38	5.574,87	0,04	11.425,13	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	117.500,00	117.500,00	9.407,43	19.390,26	0,13	98.109,74	9.407,43	19.390,26	0,15	98.109,74	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	751.000,00	751.000,00	103.854,56	155.925,20	1,01	595.074,80	103.854,56	155.925,20	1,22	595.074,80	
Ensino Fundamental	236.000,00	236.000,00	61.861,29	91.516,63	0,59	144.483,37	61.861,29	91.516,63	0,72	144.483,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	455.000,00	455.000,00	38.805,06	59.274,79	0,38	396.725,21	38.805,06	59.274,79	0,46	396.725,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	3.188,21	5.133,78	0,03	54.866,22	3.188,21	5.133,78	0,04	54.866,22	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	0,00	2.753,39	0,02	57.246,61	0,00	2.753,39	0,02	57.246,61	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	0,00	2.753,39	0,02	57.246,61	0,00	2.753,39	0,02	57.246,61	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	Execução da Despesa - Intra		% (d/e) (f)	SALDO (g) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00				2.000,00			2.000,00	
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasília - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024			
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>					
RECEITAS CORRENTES (I)																	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											3.698.124,76	3.472.297,81				7.170.422,57	40.671.676,96
IPTU											2.001,44	4.207,86				6.209,30	350.007,62
ISS											70.427,10	50.896,05				121.323,15	1.467.875,00
ITBI											144.453,89	0,00				144.453,89	300.000,00
ITRF																	100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											30.124,47	27.892,29				58.106,86	289.198,22
Contribuições											78.312,83	42.684,59				120.997,52	1.790.299,14
Receita Patrimonial											67.915,33	69.750,85				137.666,18	888.009,64
Rendimentos de Aplicação Financeira											67.915,33	69.750,85				137.666,18	888.009,64
Outras Receitas Patrimoniais																	
Receita Agropecuária																	
Receita Industrial																	
Receita de Serviços											0,00	0,00				0,00	2.370.000,00
Transferências Correntes											3.302.777,53	3.274.286,92				6.577.064,45	33.114.996,24
Cota-Parte do FPM											931.411,88	976.914,86				1.908.326,74	14.237.450,98
Cota-Parte do ICMS											1.094.741,89	1.094.655,66				2.189.397,55	6.860.000,00
Cota-Parte do IPVA											33.537,53	46.759,59				80.297,12	656.000,00
Cota-Parte do ITR											45.110,72	26.080,72				71.191,44	1.560.000,00
Transferências de LC nº 61/1989											6.485,05	9.341,53				15.826,58	40.000,00
Transferências do FUNDEB											472.624,24	507.163,62				979.787,86	4.124.116,94
Outras Transferências Correntes											716.666,22	611.272,14				1.327.938,36	5.757.416,32
Outras Receitas Correntes											2.112,97	2.489,15				4.602,12	1.000,00
DEDUÇÕES (II)																	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência											487.387,15	460.072,61				947.459,76	4.447.313,14
Compensações Financeiras, entre Regimes Previdenciários											64.314,83	28.301,69				92.616,52	1.594.831,44
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários											2.112,97	2.489,15				4.602,12	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB											400.969,05	429.291,77				830.260,82	2.852.491,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)											3.210.737,61	3.012.225,20				6.222.262,81	36.224.562,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)											0,00	0,00				0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)											3.210.737,61	3.012.225,20				6.222.262,81	36.224.562,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)											0,00	0,00				0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV) (VII)											42.360,00	42.360,00				84.720,00	470.800,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)																	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)											3.168.377,61	2.969.865,20				6.138.242,81	35.753.682,72

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.694.200,00	772.670,14
Receita de Contribuições dos Segurados	1.594.831,44	220.375,77
Ativo	1.594.831,44	220.375,77
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.099.368,56	531.400,83
Ativo	3.099.368,56	531.400,83
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		20.893,54
Compensação Financeira entre os Regimes		20.893,54
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.694.200,00	772.670,14

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.100.000,00	669.389,61	669.389,61	669.389,61	
Aposentadorias	3.100.000,00	627.029,61	627.029,61	627.029,61	
Pensões por Morte		42.360,00	42.360,00	42.360,00	
Outras Despesas Previdenciárias		21.428,00	5.251,48	5.251,48	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias		21.428,00	5.251,48	5.251,48	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.100.000,00	690.817,61	674.641,09	674.641,09	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.594.200,00	81.852,53	98.029,05	98.029,05	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	15.043.133,37
Outros Bens e Direitos	18.297,31

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	-531,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.224.562,72	12.886.361,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.507.580,84	614.232,75
IPTU	350,007,62	18,497,33
ISS	1.467.875,00	277.363,02
ITBI	300.000,00	150.290,29
IRRF	100.500,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.198,22	168,082,11
Contribuições	195.467,70	65,858,34
Receita Patrimonial	888.009,64	286,863,97
Aplicações Financeiras (II)	888.009,64	286,863,97
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	30.262.504,54	11.807.558,97
Cota-Parte do FPM	11.684.969,28	3.600.812,26
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	3.579.420,17
Cota-Parte do IPVA	656.000,00	100.515,52
Cota-Parte do ITR	1.200.000,00	139.755,13
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	31.166,09
Transferências do FUNDEB	4.124.116,94	2.031.686,53
Outras Transferências Correntes	5.757.418,32	2.324.223,27
Demais Receitas Correntes	2.371.000,00	111.847,44
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.371.000,00	111.847,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	35.336.553,08	12.599.497,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.694.200,00	772.670,14
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.841.701,28	619.412,60
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	5.741.701,28	619.412,60
Convênios	5.641.701,28	619.412,60
Outras Transferências de Capital	100.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.841.701,28	619.412,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.872.454,36	13.991.580,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.178.254,36	13.218.910,10

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.936.940,70	13.206.621,69	10.871.229,43	9.708.036,41	1.227.457,56	890.485,38	878.648,47
Pessoal e Encargos Sociais	17.556.238,53	5.627.143,26	5.627.143,26	5.407.899,30		248.623,27	244.415,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.883,10						
Outras Despesas Correntes	16.364.819,07	7.579.478,43	5.244.086,17	4.300.137,11	1.227.457,56	641.862,11	634.232,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.921.057,60	13.206.621,69	10.871.229,43	9.708.036,41	1.227.457,56	890.485,38	878.648,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.352.000,00	773.081,47	717.622,07	717.622,07			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.100,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.170.323,30	1.481.035,99	1.176.300,64	1.055.952,05	264.581,62	1.556.839,91	1.528.308,91
Investimentos	9.074.116,50	1.435.047,79	1.145.641,84	1.025.293,25	64.581,62	1.556.839,91	1.528.308,91
Inversões Financeiras	15.000,00				200.000,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	15.000,00				200.000,00		
Amortização da Dívida (XXVII)	81.206,80	45.988,20	30.658,80	30.658,80			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.089.116,50	1.435.047,79	1.145.641,84	1.025.293,25	264.581,62	1.556.839,91	1.528.308,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.495.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.877.174,10	15.414.750,95	12.734.493,34	11.450.951,73	1.492.039,18	2.447.325,29	2.406.957,38
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	44.505.174,10	14.641.669,48	12.016.871,27	10.733.329,66	1.492.039,18	2.447.325,29	2.406.957,38

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-1.358.368,05
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.413.416,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	286.863,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	57,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.126.609,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	4.403.649,31	12.957.815,64
Disponibilidade de Caixa	4.403.649,31	12.957.815,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.955.909,85	13.843.174,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.743,34	68.449,63
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	550.517,20	816.909,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.403.649,31	-12.957.815,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	8.554.166,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	66.706,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.620.872,62

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.334.066,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.246.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.246.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)			Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
PODER EXECUTIVO	17.796,95	1.511.850,21	1.492.039,18	37.607,98	732.727,24	4.213.773,72	2.411.558,79	2.371.190,88	4.090,50	2.671.219,58	2.708.827,56
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.796,95	1.511.850,21	1.492.039,18	37.607,98	732.727,24	4.249.540,22	2.447.325,29	2.406.957,38	4.090,50	2.671.219,58	2.708.827,56

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)			Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
PODER EXECUTIVO						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
PODER LEGISLATIVO						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 2º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.760.464,00
Previsão Atualizada	46.760.464,00
Receitas Realizadas	14.278.444,21
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.246.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.760.464,00
Dotação Atualizada	47.976.464,00
Despesas Empenhadas	15.460.739,15
Despesas Liquidadas	12.765.152,14
Despesas Pagas	11.481.610,53
Superávit Orçamentário	1.513.292,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	15.460.739,15
Despesas Liquidadas	12.765.152,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	6.222.962,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	6.222.962,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	6.138.242,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	772.670,14
Despesas Previdenciárias Empenhadas	690.817,61
Despesas Previdenciárias Liquidadas	674.641,09
Despesas Previdenciárias Pagas	674.641,09
Resultado Previdenciário	98.029,05
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.413.416,12	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		8.554.166,33	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.529.647,16	0,00	1.492.039,18	37.607,98
Poder Executivo	1.529.647,16	0,00	1.492.039,18	37.607,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.082.267,46	4.090,50	2.406.957,38	2.671.219,58
Poder Executivo	5.082.267,46	4.090,50	2.406.957,38	2.671.219,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.611.914,62	4.090,50	3.898.996,56	2.708.827,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RGF 1º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Quadrimestre do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site <https://www.novabrandia.mt.gov.br/> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	1.422.756,67	1.412.575,82	1.441.601,79	1.436.742,88	1.483.753,61	1.460.185,19	1.481.715,51	19.585,54	1.194.995,65	1.336.800,82	1.470.151,63	1.748.715,84	15.909.580,95			248.623,27
Pessoal Ativo	1.272.709,81	1.262.528,86	1.291.554,83	1.286.695,92	1.330.258,14	1.306.889,72	1.328.220,04	19.585,54	1.194.995,65	1.336.800,82	1.470.151,63	1.558.528,37	14.658.719,33			248.623,27
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.051.957,18	1.043.469,20	1.072.001,48	1.063.313,57	1.096.180,44	1.065.588,58	1.082.300,98	14.258,34	1.110.794,39	1.295.330,15	1.422.765,66	1.511.979,68	12.819.978,65			203.156,74
Obrigações Patronais	220.752,63	219.059,66	219.553,35	223.382,35	244.067,70	241.101,24	245.919,06	5.027,20	84.201,26	41.470,67	47.385,97	47.549,49	1.839.500,69			45.466,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	150.046,96	150.046,96	150.046,96	150.046,96	153.495,47	153.495,47	153.495,47						190.187,47			1.250,91,62
Aposentadorias, Reservas e Reformas	136.846,86	136.846,96	136.846,96	136.846,96	140.295,47	140.295,47	140.295,47						176.067,47			1.144.241,62
Pensões	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00						14.120,00			166.520,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF - III)	173.867,09	173.584,22	180.781,74	187.279,57	237.819,64	218.441,10	268.652,80		135.156,28	115.643,29	131.826,83	250.453,06	2.009.104,43			
Interrupções por Demissão e Encerramento de Demanda Voluntária	23.620,23	23.537,27	30.734,78	37.282,61	84.324,17	65.945,63	83.197,13		89.602,89	61.970,84	62.378,50	9.873,25	511.826,51			
Documentos de Débito Judicial de Período Anterior ao da Apuração												16.743,10	0,00	16.743,10		
Despesas de Exercícios Anteriores da Período Anterior ao da Apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	150.046,86	150.046,96	150.046,96	150.046,96	153.495,47	153.495,47	153.495,47						187.550,32			1.248.226,47
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)									76.104,29	50.672,35	52.505,23	93.826,49	239.108,38			
Pantufa dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parâtera (ADCT, art. 38, §2º)																
Outras Deduções Constitucionais ou Legais																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (II - III)	1.249.089,58	1.239.991,59	1.260.820,05	1.248.463,31	1.245.933,97	1.240.744,09	1.275.062,91	19.585,54	1.059.839,37	1.224.157,53	1.338.524,90	1.498.263,78	13.900.476,52			248.623,27

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.222.962,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	84.720,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	6.138.242,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	14.149.099,79	230,51
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.314.651,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.148.918,56	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.983.186,01	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	112.254,91	119.535,27	-	-
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	112.254,91	119.535,27		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos	107.305,80	83.927,36		
Internos	107.305,80	83.927,36		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.949,11	35.607,91		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	4.949,11	35.607,91		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	4.403.649,31	12.957.815,64		
Disponibilidade de Caixa	4.403.649,31	12.957.815,64		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.955.909,85	13.843.174,42		
(-) Restos a Pagar Processados	1.743,34	68.449,63		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	550.517,20	816.909,15		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.291.394,40	-12.838.280,37		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.085.347,79	6.222.962,81		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.085.347,79	6.222.962,81		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,45	1,92		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,11	-206,30		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	30.102.417,35	7.467.555,37		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	27.092.175,61	6.720.799,83		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial		12.296.681,47		
RP Não-Processados	-922.523,78	2.629.871,82		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.085,347,79	6.222,962,81		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.085,347,79	6.222,962,81		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.222.962,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	6.222.962,81	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	995.674,05	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	896.106,64	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	435.607,40	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida		-
Receita Corrente Líquida		6.222.962,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		6.222.962,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		6.138.242,81

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.149.099,79	230,51
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	3.314.651,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	3.148.918,56	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.983.186,01	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Divida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida	-12.838.280,37	-206,30
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.445.925,62	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.369.051,82	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2024.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADA: **R. Q. DE MELO.**
CNPJ nº **49.064.321/0001-49.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 22 de agosto de 2024 a 21 de setembro de 2024.

ASSINATURA: **21 de agosto de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 3º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site <https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43,861,095,44	51,650,703,35	4,125,963,22	7,99	25,323,485,85	49,03	26,327,217,50	
RECEITAS CORRENTES	37,819,394,16	45,360,243,52	3,625,963,22	7,99	24,204,073,25	53,36	21,156,170,27	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2,507,580,84	2,507,580,84	86,308,61	3,44	793,205,43	31,63	1,714,375,41	
Impostos	2,428,382,62	2,428,382,62	82,591,51	3,40	700,127,48	28,83	1,728,255,14	
Taxas	79,198,22	79,198,22	3,717,10	4,69	93,077,95	117,53	-13,879,73	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1,790,299,14	1,790,299,14	241,750,74	13,50	546,846,19	30,54	1,243,452,95	
Contribuições Sociais	1,594,831,44	1,594,831,44	222,693,84	13,96	443,069,61	27,78	1,151,761,83	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195,467,70	195,467,70	19,056,90	9,75	103,776,58	53,09	91,691,12	
RECEITA PATRIMONIAL	888,009,64	888,009,64	80,456,01	9,06	452,036,61	50,90	435,973,03	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	888,009,64	888,009,64	80,456,01	9,06	452,036,61	50,90	435,973,03	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	2,370,000,00	2,370,000,00	102,762,36	4,34	502,059,09	21,18	1,867,940,91	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10,000,00	10,000,00		0,00		0,00	10,000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	2,360,000,00	2,360,000,00	102,762,36	4,35	502,059,09	21,27	1,857,940,91	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30,262,504,54	37,803,353,90	3,110,084,28	8,23	21,884,431,17	57,89	15,918,922,73	
Transferências da União e de suas Entidades	15,597,195,78	16,097,239,78	1,361,651,51	8,46	8,296,345,33	51,54	7,800,894,45	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10,540,191,82	17,580,997,18	1,292,782,17	7,35	11,112,022,17	63,20	6,468,975,01	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1,000,00	1,000,00		0,00		0,00	1,000,00	
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	4,124,116,94	4,124,116,94	455,650,60	11,05	2,476,063,67	60,04	1,648,053,27	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,000,00	1,000,00	4,601,22	460,12	25,494,76	2,549,48	-24,494,76	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,000,00	1,000,00		0,00		0,00	1,000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes			4,601,22		25,494,76		-25,494,76	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.841,701,28	6.290,459,83	500,000,00	7,95	1.119,412,60	17,80	5.171,047,23	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100,000,00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00	
Alienação de Bens Móveis	100,000,00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.741,701,28	6.190,459,83	500,000,00	8,08	1.119,412,60	18,08	5.071,047,23	
Transferências da União e de suas Entidades	1,771,569,44	2,220,327,99	500,000,00	22,52	1,119,412,60	50,42	1,100,915,39	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3,970,131,84	3,970,131,84	0,00	0,00		0,00	3,970,131,84	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3,099,368,56	3,099,368,56	537,011,92	17,33	1,068,412,75	34,47	2,030,955,81	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46,760,464,00	54,750,071,91	4,662,975,14	8,52	26,391,898,60	48,20	28,358,173,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46,760,464,00	54,750,071,91	4,662,975,14	8,52	26,391,898,60	48,20	28,358,173,31	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	46,760,464,00	54,750,071,91	4,662,975,14	8,52	26,391,898,60	48,20	28,358,173,31	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1,932,000,00			1,932,000,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1,932,000,00			1,932,000,00			

RREQ-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.828.695,87	54.427.604,78	7.809.235,79	28.588.488,76	25.839.116,02	4.472.852,60	21.131.003,61	33.296.601,17	20.199.421,72	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.075.745,76	35.874.741,15	3.750.354,76	20.868.930,72	14.805.810,43	3.555.688,70	18.122.428,43	17.552.312,72	17.360.408,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.929.470,40	17.871.771,40	1.840.200,88	9.298.113,73	8.573.657,67	1.839.954,90	9.228.647,39	8.643.124,01	9.136.491,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.983,10	16.983,10			16.983,10			16.983,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.129.292,26	17.785.986,65	1.910.153,88	11.570.816,99	6.215.169,66	1.715.733,80	8.893.781,04	8.892.205,61	8.223.917,30	
DESPESAS DE CAPITAL	10.257.950,11	17.257.863,63	4.058.881,03	7.719.558,04	9.538.305,59	917.163,80	3.008.575,18	14.249.288,45	2.839.013,18	
INVESTIMENTOS	10.160.643,31	17.160.556,83	4.058.881,03	7.673.569,84	9.486.986,99	909.499,20	2.962.586,38	14.197.969,85	2.793.024,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.306,80	82.306,80	0,00	45.988,20	36.318,60	7.664,70	45.988,20	36.318,60	45.988,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.495.000,00	1.495.000,00			1.495.000,00			1.495.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	1.245.559,45	1.008.907,68	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.760.464,00	56.682.071,91	8.002.223,86	29.604.797,95	27.077.273,96	4.665.840,67	22.139.911,29	34.542.160,62	21.208.329,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.760.464,00	56.682.071,91	8.002.223,86	29.604.797,95	27.077.273,96	4.665.840,67	22.139.911,29	34.542.160,62	21.208.329,40	
SUPERÁVIT (XIII)							4.251.987,31		5.183.569,20	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.760.464,00	56.682.071,91	8.002.223,86	29.604.797,95		4.665.840,67	26.391.898,60		26.391.898,60	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.099.368,56	3.099.368,56	537.011,92	17,33	1.068.412,75	34,47	2.030.955,81
RECEITAS CORRENTES	3.099.368,56	3.099.368,56	537.011,92	17,33	1.068.412,75	34,47	2.030.955,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.099.368,56	3.099.368,56	537.011,92	17,33	1.068.412,75	34,47	2.030.955,81
Contribuições Sociais	3.099.368,56	3.099.368,56	537.011,92	17,33	1.068.412,75	34,47	2.030.955,81
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	1.245.559,45	1.008.907,68	-
DESPESAS CORRENTES	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	1.245.559,45	1.008.907,68	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	1.245.559,45	1.008.907,68	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.828.695,87	54.427.604,78	7.809.235,79	28.588.488,76	96,57	25.839.116,02	4.472.852,60	21.131.003,61	95,44	33.296.601,17	
Legislativa	923.611,87	923.611,87	0,00	448.372,46	1,51	475.239,41	0,00	310.183,62	1,40	613.428,25	
Ação Legislativa	923.611,87	923.611,87	0,00	448.372,46	1,51	475.239,41	0,00	310.183,62	1,40	613.428,25	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.652.147,45	9.066.340,73	796.386,45	5.891.123,20	19,90	3.175.217,53	841.926,91	5.426.489,48	24,51	3.639.851,25	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.559.838,08	8.988.531,36	785.426,45	5.851.383,53	19,76	3.137.147,83	830.966,91	5.386.749,81	24,33	3.601.781,55	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.799,37	71.799,37	10.960,00	39.739,67	0,13	32.059,70	10.960,00	39.739,67	0,18	32.059,70	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.500,00	0,00					0,00			0,00	
Formação de Recursos Humanos	6.010,00	6.010,00					6.010,00			6.010,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.435.625,11	1.465.360,59	96.637,35	758.386,29	2,56	706.974,30	107.652,67	683.190,35	3,09	782.170,24	
Assistência ao Idoso	519.147,11	452.547,11	41.636,95	274.989,68	0,93	177.557,43	41.636,95	267.335,88	1,21	185.211,23	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.978,00	187.978,00	16.008,19	141.188,36	0,48	46.789,64	24.448,69	141.088,36	0,64	46.889,64	
Assistência Comunitária	749.500,00	824.835,48	38.992,21	342.208,25	1,16	482.627,23	41.567,03	274.766,11	1,24	550.069,37	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.332.200,00	3.332.200,00	412.177,81	1.185.259,28	4,00	2.146.940,72	431.376,08	1.148.898,15	5,19	2.183.201,85	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.330.000,00	3.330.000,00	412.177,81	1.185.259,28	4,00	2.144.740,72	431.376,08	1.148.898,15	5,19	2.181.001,85	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.200,00	2.200,00				2.200,00				2.200,00	
Atenção Básica	6.913.731,65	7.928.936,65	976.607,40	5.355.850,02	18,09	2.573.886,63	929.443,60	4.338.676,11	19,60	3.590.260,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.204.986,32	2.480.986,32	490.080,26	1.999.881,48	6,76	481.104,84	478.177,17	1.673.008,52	7,56	807.977,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.296.175,81	3.352.175,81	389.010,68	2.378.336,79	8,03	973.839,02	344.594,70	2.037.773,01	9,20	1.314.402,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	820.522,05	820.522,05	17.318,71	458.143,80	1,55	362.378,25	19.586,63	154.309,14	0,70	666.212,91	
Vigilância Sanitária	107.137,24	57.137,24	1.550,00	10.738,99	0,04	46.400,25	1.550,00	10.738,99	0,05	46.400,25	
Vigilância Epidemiológica	175.910,23	158.910,23	32.955,72	97.165,34	0,33	61.744,89	32.955,72	97.165,34	0,44	61.744,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.309.000,00	1.059.205,00	45.692,03	411.585,62	1,39	647.619,38	52.779,38	365.683,11	1,65	693.521,69	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	67.299,36	67.299,36	0,00	10.399,68	0,04	56.899,68	948,79	3.992,97	0,02	63.306,39	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	67.299,36	67.299,36	0,00	10.399,68	0,04	56.899,68	948,79	3.992,97	0,02	63.306,39	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.013.944,17	6.899.868,23	786.608,94	4.242.232,29	14,33	2.657.635,94	763.680,59	3.802.600,49	17,18	3.097.067,74	
Ensino Fundamental	4.127.216,44	4.153.640,44	447.057,17	2.489.131,24	8,41	1.664.509,20	419.171,71	2.170.551,13	9,80	1.983.089,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.820.727,73	1.640.227,73	269.702,01	1.299.770,33	4,39	340.457,46	269.902,31	1.256.745,98	5,68	383.481,81	
Educação de Jovens e Adultos	169.000,00	169.000,00	18.507,79	18.507,79	0,06	150.492,21	18.507,79	18.507,79	0,08	150.492,21	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	897.000,00	937.000,00	53.341,97	434.822,93	1,47	502.177,07	56.298,78	356.995,59	1,61	580.004,41	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	748.000,00	1.242.576,00	54.323,63	198.372,72	0,67	1.044.203,28	40.372,18	173.407,11	0,78	1.069.168,89	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	748.000,00	1.242.576,00	54.323,63	198.372,72	0,67	1.044.203,28	40.372,18	173.407,11	0,78	1.069.168,89	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.447.000,00	8.403.013,91	2.721.781,33	3.594.860,93	12,14	4.808.152,98	103.548,81	976.628,41	4,41	7.426.385,50	
Infra-Estrutura Urbana	1.197.000,00	8.343.013,91	2.714.781,33	3.589.460,93	12,06	4.773.552,98	96.548,81	951.228,41	4,30	7.391.785,50	
Serviços Urbanos	250.000,00	60.000,00	7.000,00	25.400,00	0,09	34.600,00	7.000,00	25.400,00	0,11	34.600,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.000.000,00	2.200.000,00	904.974,03	2.186.641,81	7,39	13.358,19	6.226,00	236.512,91	1,07	1.963.487,09	
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitación Urbana	3.000.000,00	2.200.000,00	904.974,03	2.186.641,81	7,39	13.358,19	6.226,00	236.512,91	1,07	1.963.487,09	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.587.543,93	2.989.543,93	106.808,62	1.083.209,72	3,66	1.906.334,21	146.775,77	852.147,40	3,85	2.137.396,53	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.587.543,93	2.989.543,93	106.808,62	1.083.209,72	3,66	1.906.334,21	146.775,77	852.147,40	3,85	2.137.396,53	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	6.283,18	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.283,18	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	207.169,09	960.906,13	31.950,68	588.489,20	1,99	372.416,93	356.848,79	556.538,52	2,51	404.367,61	
Abastecimento											
Extensão Rural	201.669,09	960.906,13	31.950,68	588.489,20	1,99	372.416,93	356.848,79	556.538,52	2,51	404.367,61	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.500,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	102.486,62	62.200,00	17.085,00	23.960,00	0,08	38.240,00	14.750,00	21.625,00	0,10	40.575,00	
Promoção Comercial	33.948,80	0,00				0,00				0,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	68.537,82	62.200,00	17.085,00	23.960,00	0,08	38.240,00	14.750,00	21.625,00	0,10	40.575,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	245.000,00	351.000,00	6.300,00	165.456,00	0,56	185.544,00	3.118,00	162.274,00	0,73	188.726,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	245.000,00	351.000,00	6.300,00	165.456,00	0,56	185.544,00	3.118,00	162.274,00	0,73	188.726,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.357.642,17	5.790.236,17	638.118,02	2.615.759,82	8,84	3.174.476,35	638.911,61	2.221.271,50	10,03	3.568.964,67	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.189.168,98	4.474.168,98	716.547,96	2.217.469,50	7,49	2.256.699,48	496.195,45	1.886.389,97	8,52	2.587.780,01	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.168.473,19	1.316.067,19	121.570,06	398.290,32	1,35	917.776,87	142.716,16	334.882,53	1,51	981.184,66	
Desporto e Lazer	299.302,73	516.802,67	57.476,53	194.069,67	0,66	322.733,00	79.408,10	170.221,92	0,77	346.580,75	
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	299.302,73	516.802,67	57.476,53	194.069,67	0,66	322.733,00	79.408,10	170.221,92	0,77	346.580,75	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	994.708,54	732.708,54	0,00	46.045,67	0,16	686.662,87	7.664,70	46.045,67	0,21	686.662,87	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	994.708,54	732.708,54	0,00	46.045,67	0,16	686.662,87	7.664,70	46.045,67	0,21	686.662,87	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.495.000,00	1.495.000,00				1.495.000,00				1.495.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	3,43	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	4,56	1.245.559,45	
TOTAL (III) = (I + II)	46.760.464,00	56.682.071,91	8.002.223,86	29.604.797,95	100,00	27.077.273,96	4.665.840,67	22.139.911,29	100,00	34.542.160,62	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.254.467,13	192.988,07	1.016.309,19	3,43	1.238.157,94	192.988,07	1.008.907,68	4,56	1.245.559,45	
Legislativa	63.388,13	103.388,13	0,00	33.426,79	0,11	69.961,35	0,00	26.025,27	0,12	77.362,86	
Ação Legislativa	63.388,13	103.388,13	0,00	33.426,79	0,11	69.961,35	0,00	26.025,27	0,12	77.362,86	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (d/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	543.000,00	664.404,00	64.948,06	347.665,62	1,17	316.738,38	64.948,06	347.665,62	1,57	316.738,38
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral	543.000,00	655.404,00	63.010,24	341.606,50	1,15	313.797,50	63.010,24	341.606,50	1,54	313.797,50
Administração Financeira										
Controle Interno		9.000,00	1.937,82	6.059,12	0,02	2.940,88	1.937,82	6.059,12	0,03	2.940,88
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Recursos										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policimento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral	66.000,00	140.500,00	9.685,58	56.909,72	0,19	83.590,28	9.685,58	56.909,72	0,26	83.590,28
FU06 - Demais Subfunções	13.000,00	67.600,00	5.833,73	34.794,17	0,12	32.805,83	5.833,73	34.794,17	0,16	32.805,83
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
Assistência ao Idoso	33.000,00	52.900,00	3.851,85	22.115,55	0,07	30.784,45	3.851,85	22.115,55	0,10	30.784,45
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	446.380,00	533.175,00	52.387,46	281.166,31	0,95	252.008,69	52.387,46	281.166,31	1,27	252.008,69
Atenção Básica	143.880,00	209.380,00	25.215,49	136.685,43	0,46	72.714,57	25.215,49	136.685,43	0,62	72.714,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.000,00	85.000,00	13.455,91	76.685,59	0,26	8.314,41	13.455,91	76.685,59	0,35	8.314,41
Supporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	70.000,00	4.513,31	24.379,84	0,08	45.620,16	4.513,31	24.379,84	0,11	45.620,16
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	0,00	1.343,17	0,00	28.656,83	0,00	1.343,17	0,01	28.656,83
Vigilância Epidemiológica		17.000,00	2.752,49	11.079,85	0,04	5.920,15	2.752,49	11.079,85	0,05	5.920,15
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	117.500,00	121.795,00	6.452,26	31.014,43	0,10	90.780,57	6.452,26	31.014,43	0,14	90.780,57



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	751.000,00	751.000,00	65.966,97	284.385,42	0,96	466.614,58	65.966,97	284.385,42	1,28	466.614,58	
Ensino Fundamental	236.000,00	236.000,00	36.726,72	167.497,25	0,57	68.502,75	36.726,72	167.497,25	0,76	68.502,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	455.000,00	455.000,00	23.842,08	104.578,96	0,35	350.421,04	23.842,08	104.578,96	0,47	350.421,04	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	5.398,17	12.309,21	0,04	47.690,79	5.398,17	12.309,21	0,06	47.690,79	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	0,00	12.755,34	0,04	47.244,66	0,00	12.755,34	0,06	47.244,66	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	0,00	12.755,34	0,04	47.244,66	0,00	12.755,34	0,06	47.244,66	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/c) (d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00				2.000,00			2.000,00	
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasília - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.302.484,18	48.212.725,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.698.124,70	3.472.207,81	243.375,90	3.888.865,71										416.401,81	2.507.550,84
IPTU	2.091,44	4.207,86	0,00	1.643,18										7.862,48	350.007,62
ISS	70.427,10	50.896,05	0,00	46.568,36										167.891,51	1.467.875,00
ITBI	144.453,89		0,00	17.000,00										161.453,89	300.000,00
ITRF															100.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.124,47	27.882,39	0,00	21.097,07										79.203,93	289.198,22
Contribuições	78.312,93	42.684,59	138.124,39	103.626,35										362.748,26	1.790.299,14
Receita Patrimonial	67.915,33	69.750,85	0,00	80.456,01										218.122,19	888.009,64
Rendimentos de Aplicação Financeira	67.915,33	69.750,85	0,00	80.456,01										218.122,19	888.009,64
Outras Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes															
Cota-Parte do FPM															
Cota-Parte do ICMS															
Cota-Parte do IPVA															
Cota-Parte do ITR															
Transferências de LC nº 61/1989															
Transferências do FUNDEB															
Outras Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															
DEDUÇÕES (II)															
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															
Compensações Financ. entre Regimes Previdência															
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III - IV)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)															
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV) (VII)															
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)															

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	4.694.200,00	1.536.977,12
Ativo	1.594.831,44	443.069,61
Inativo	1.594.831,44	443.069,61
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.099.368,56	1.068.412,75
Ativo	3.099.368,56	1.068.412,75
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		25.494,76
Compensação Financeira entre os Regimes		25.494,76
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.694.200,00	1.536.977,12



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.100.000,00	1.073.418,42	1.073.418,42	1.072.452,96	
Aposentadorias	3.100.000,00	988.698,42	988.698,42	987.732,96	
Pensões por Morte		84.720,00	84.720,00	84.720,00	
Outras Despesas Previdenciárias		21.428,00	7.467,91	7.467,91	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias		21.428,00	7.467,91	7.467,91	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.100.000,00	1.094.846,42	1.080.886,33	1.079.920,87	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.594.200,00	442.130,70	456.090,79	457.056,25	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	15.218.190,51
Outros Bens e Direitos	70.489,57

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.765.412,08	23.735.508,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.507.580,84	793.205,43
IPTU	350,007,62	22.328,40
ISS	1.467.875,00	379.361,27
ITBI	300.000,00	168.588,84
IRRF	100.500,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.198,22	222.926,92
Contribuições	195.467,70	103.776,58
Receita Patrimonial	888.009,64	452.036,61
Aplicações Financeiras (II)	888.009,64	452.036,61
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	37.803.353,90	21.884.431,17
Cota-Parte do FPM	11.684.969,28	5.486.367,93
Cota-Parte do ICMS	7.164.835,45	5.351.437,16
Cota-Parte do IPVA	656.000,00	322.863,67
Cota-Parte do ITR	1.200.000,00	194.798,18
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	47.234,92
Transferências do FUNDEB	4.124.116,94	3.142.131,38
Outras Transferências Correntes	12.933.432,23	7.339.597,93
Demais Receitas Correntes	2.371.000,00	502.059,09
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.371.000,00	502.059,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	42.877.402,44	23.283.472,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.694.200,00	1.536.977,12
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.290.459,83	1.119.412,60
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	6.190.459,83	1.119.412,60
Convênios	6.090.459,83	619.412,60
Outras Transferências de Capital	100.000,00	500.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.290.459,83	1.119.412,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	53.862.062,27	25.939.861,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	49.167.862,27	24.402.884,87

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.576.108,28	20.704.979,63	17.987.336,96	17.226.282,53	1.222.697,56	952.831,31	940.205,28	
Pessoal e Encargos Sociais	17.026.238,53	9.241.004,50	9.164.136,65	9.072.945,96		248.623,27	244.415,91	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.883,10							
Outras Despesas Correntes	17.533.986,65	11.463.975,13	8.823.200,31	8.153.336,57	1.222.697,56	704.208,04	695.789,37	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.560.225,18	20.704.979,63	17.987.336,96	17.226.282,53	1.222.697,56	952.831,31	940.205,28	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.352.000,00	1.180.260,28	1.143.999,15	1.143.033,69				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.100,00							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.236.763,63	7.714.559,04	3.003.576,18	2.834.014,18	264.581,62	1.629.415,91	1.629.415,91	
Investimentos	17.140.556,63	7.668.570,84	2.957.587,98	2.788.025,98	64.581,62	1.629.415,91	1.629.415,91	
Inversões Financeiras	15.000,00				200.000,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras	15.000,00				200.000,00			
Amortização da Dívida (XXVII)	81.206,80	45.988,20	45.988,20	45.988,20				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	17.155.556,83	7.668.570,84	2.957.587,98	2.788.025,98	264.581,62	1.629.415,91	1.629.415,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.495.000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	4.999,00	4.999,00	4.999,00				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56.582.782,01	29.558.809,75	22.093.923,09	21.162.341,20	1.487.279,18	2.582.247,22	2.589.621,19	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	53.210.782,01	28.373.550,47	20.944.924,94	20.014.308,51	1.487.279,18	2.582.247,22	2.589.621,19	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		720.620,42
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		331.675,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		452.036,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		57,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		783.655,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		
Disponibilidade de Caixa	4.403.649,31	14.892.774,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.403.649,31	14.892.774,25
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.743,34	45.467,75
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	550.517,20	978.726,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-4.403.649,31	-14.892.774,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		10.489,124,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)		43.724,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		10.532.849,35

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.080.870,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.932.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.932.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.796,95	1.511.850,21	1.487.279,18	42.367,98	732.727,24	4.213.773,72	2.546.460,72	2.533.854,69	4.090,50	2.508.555,77	2.550.923,75	
PODER EXECUTIVO	17.796,95	1.511.850,21	1.487.279,18	42.367,98	732.727,24	4.213.773,72	2.546.460,72	2.533.854,69	4.090,50	2.508.555,77	2.550.923,75	
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							35.766,50	35.766,50	35.766,50		0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	17.796,95	1.511.850,21	1.487.279,18	42.367,98	732.727,24	4.249.540,22	2.582.227,22	2.569.621,19	4.090,50	2.508.555,77	2.550.923,75	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)							35.766,50	35.766,50	35.766,50		0,00	0,00
PODER EXECUTIVO							35.766,50	35.766,50	35.766,50		0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 3º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.760.464,00
Previsão Atualizada	54.750.071,91
Receitas Realizadas	26.391.898,60
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.932.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.760.464,00
Dotação Atualizada	56.682.071,91
Despesas Empenhadas	29.604.797,95
Despesas Liquidadas	22.139.911,29
Despesas Pagas	21.208.329,40
Superávit Orçamentário	4.251.987,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	29.604.797,95
Despesas Liquidadas	22.139.911,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	9.621.630,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	9.621.630,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	9.494.550,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.536.977,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.094.846,42
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.080.886,33
Despesas Previdenciárias Pagas	1.079.920,87
Resultado Previdenciário	456.090,79
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		331.675,99	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		10.489.124,94	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.529.647,16	0,00	1.487.279,18	42.367,98
Poder Executivo	1.529.647,16	0,00	1.487.279,18	42.367,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.082.267,46	4.090,50	2.569.621,19	2.508.555,77
Poder Executivo	5.082.267,46	4.090,50	2.569.621,19	2.508.555,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.611.914,62	4.090,50	4.056.900,37	2.550.923,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - ANEXOS DO RREO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º BIMESTRE 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, PUBLICA os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, e informa que os mesmos encontra-se a disposição no site <https://www.novabrasilandia.mt.gov.br/> para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43,661,095.44	43,661,095.44	6,807,450.23	15.59	6,807,450.23	15.59	36,853,645.21	
RECEITAS CORRENTES	37,819,394.16	37,819,394.16	6,807,450.23	18.00	6,807,450.23	18.00	31,011,943.93	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2,507,580.84	2,507,580.84	284,139.55	11.33	284,139.55	11.33	2,223,441.29	
Impostos	2,428,382.62	2,428,382.62	214,805.38	8.85	214,805.38	8.85	2,213,577.24	
Taxas	79,198.22	79,198.22	69,334.17	87.55	69,334.17	87.55	9,864.05	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1,790,299.14	1,790,299.14	165,236.59	9.23	165,236.59	9.23	1,625,062.55	
Contribuições Sociais	1,594,831.44	1,594,831.44	127,759.25	8.01	127,759.25	8.01	1,467,072.19	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195,467.70	195,467.70	37,477.34	19.17	37,477.34	19.17	157,990.36	
RECEITA PATRIMONIAL	888,009.64	888,009.64	149,197.79	16.80	149,197.79	16.80	738,811.85	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	888,009.64	888,009.64	149,197.79	16.80	149,197.79	16.80	738,811.85	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	2,370,000.00	2,370,000.00	111,847.44	4.72	111,847.44	4.72	2,258,152.56	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10,000.00	10,000.00		0.00		0.00	10,000.00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	2,360,000.00	2,360,000.00	111,847.44	4.74	111,847.44	4.74	2,248,152.56	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30,262,504.54	30,262,504.54	6,080,736.54	20.09	6,080,736.54	20.09	24,181,768.00	
Transferências da União e de suas Entidades	15,597,195.78	15,597,195.78	2,995,225.51	19.20	2,995,225.51	19.20	12,601,970.27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10,540,191.82	10,540,191.82	2,247,225.34	21.32	2,247,225.34	21.32	8,292,966.48	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1,000.00	1,000.00		0.00		0.00	1,000.00	
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	4,124,116.94	4,124,116.94	838,285.69	20.33	838,285.69	20.33	3,285,831.25	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1,000.00	1,000.00	16,292.32	1,629.23	16,292.32	1,629.23	-15,292.32	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,000.00	1,000.00		0.00		0.00	1,000.00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes			16,292.32		16,292.32		-16,292.32	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.841.701,28	5.841.701,28		0,00		0,00	5.841.701,28	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.741.701,28	5.741.701,28		0,00		0,00	5.741.701,28	
Transferências da União e de suas Entidades	1.771.569,44	1.771.569,44		0,00		0,00	1.771.569,44	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.970.131,84	3.970.131,84		0,00		0,00	3.970.131,84	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.099.368,56	3.099.368,56	308.060,79	9,94	308.060,79	9,94	2.791.307,77	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.115.511,02	15,22	7.115.511,02	15,22	39.644.952,98	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.115.511,02	15,22	7.115.511,02	15,22	39.644.952,98	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	46.760.464,00	46.760.464,00	7.115.511,02	15,22	7.115.511,02	15,22		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.246.000,00				1.246.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.246.000,00				1.246.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.828.695,87	45.877.095,87	7.632.694,55	7.632.694,55	38.244.401,32	5.531.032,05	5.531.032,05	40.346.063,82	4.829.646,22	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.075.745,76	34.490.672,57	6.940.264,24	6.940.264,24	27.550.408,33	5.022.537,80	5.022.537,80	29.468.134,77	4.348.984,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.929.470,40	18.516.870,40	2.645.741,50	2.645.741,50	15.871.128,90	2.645.741,50	2.645.741,50	15.871.128,90	2.558.084,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.983,10	16.983,10			16.983,10			16.983,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.129.292,26	15.956.819,07	4.294.522,74	4.294.522,74	11.662.296,33	2.376.796,30	2.376.796,30	13.580.022,77	1.790.900,59	
DESPESAS DE CAPITAL	10.257.950,11	9.991.423,30	692.430,31	692.430,31	9.198.992,99	508.494,25	508.494,25	9.382.929,05	480.661,61	
INVESTIMENTOS	10.160.643,31	9.794.116,50	646.442,11	646.442,11	9.147.674,39	493.164,85	493.164,85	9.300.951,65	465.332,21	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.306,80	82.306,80	45.988,20	45.988,20	36.318,60	15.329,40	15.329,40	66.977,40	15.329,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.495.000,00	1.495.000,00			1.495.000,00			1.495.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	261.600,16	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.760.464,00	48.006.464,00	7.897.048,10	7.897.048,10	40.109.415,90	5.795.385,60	5.795.385,60	42.211.078,40	5.091.246,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.760.464,00	48.006.464,00	7.897.048,10	7.897.048,10	40.109.415,90	5.795.385,60	5.795.385,60	42.211.078,40	5.091.246,38	
SUPERÁVIT (XIII)								1.320.125,42	2.024.294,64	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.760.464,00	48.006.464,00	7.897.048,10	7.897.048,10		5.795.385,60	7.115.511,02	42.211.078,40	7.115.511,02	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.099.368,56	3.099.368,56	308.060,79	9,94	308.060,79	9,94	2.791.307,77	
RECEITAS CORRENTES	3.099.368,56	3.099.368,56	308.060,79	9,94	308.060,79	9,94	2.791.307,77	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	3.099.368,56	3.099.368,56	308.060,79	9,94	308.060,79	9,94	2.791.307,77	
Contribuições Sociais	3.099.368,56	3.099.368,56	308.060,79	9,94	308.060,79	9,94	2.791.307,77	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	261.600,16	
DESPESAS CORRENTES	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	261.600,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	1.865.014,58	261.600,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.828.695,87	45.877.095,87	7.832.694,55	7.832.694,55	96,65	38.044.401,32	5.531.032,05	5.531.032,05	95,44	40.346.063,82	
Legislativa	923.611,87	923.611,87	166.242,57	166.242,57	2,11	757.369,30	70.826,15	70.826,15	1,22	852.785,72	
Ação Legislativa	923.611,87	923.611,87	166.242,57	166.242,57	2,11	757.369,30	70.826,15	70.826,15	1,22	852.785,72	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.652.147,45	8.674.892,97	2.491.053,37	2.491.053,37	31,54	6.183.839,60	1.765.015,29	1.765.015,29	30,46	6.909.877,68	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.559.838,08	8.597.083,60	2.477.539,71	2.477.539,71	31,37	6.119.543,89	1.751.501,63	1.751.501,63	30,22	6.845.581,97	
Administração Financeira											
Controle Interno	80.799,37	71.799,37	13.513,66	13.513,66	0,17	58.285,71	13.513,66	13.513,66	0,23	58.285,71	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.500,00	0,00					0,00			0,00	
Formação de Recursos Humanos	6.010,00	6.010,00					6.010,00			6.010,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.435.625,11	1.530.164,59	321.234,06	321.234,06	4,07	1.208.930,53	231.798,81	231.798,81	4,00	1.298.365,78	
Assistência ao Idoso	519.147,11	462.547,11	97.351,13	97.351,13	1,23	365.195,98	94.113,63	94.113,63	1,62	368.433,48	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.978,00	166.978,00	71.206,09	71.206,09	0,90	95.771,91	68.776,09	68.776,09	1,19	98.201,91	
Assistência Comunitária	749.500,00	900.639,48	152.676,84	152.676,84	1,93	747.962,64	68.909,09	68.909,09	1,19	831.730,39	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.332.200,00	3.332.200,00	414.553,80	414.553,80	5,25	2.917.646,20	339.801,73	339.801,73	5,86	2.992.398,27	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.330.000,00	3.330.000,00	414.553,80	414.553,80	5,25	2.915.446,20	339.801,73	339.801,73	5,86	2.990.198,27	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.200,00	2.200,00				2.200,00				2.200,00	
Atenção Básica	6.913.731,65	7.692.731,65	1.319.389,17	1.319.389,17	16,71	6.373.342,48	1.136.360,18	1.136.360,18	19,61	6.556.371,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.204.986,32	2.384.986,32	423.355,39	423.355,39	5,36	1.961.630,93	414.968,39	414.968,39	7,16	1.970.017,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.296.175,81	2.912.175,81	618.426,50	618.426,50	7,83	2.293.749,31	533.394,79	533.394,79	9,20	2.378.781,02	
Supporte Profilático e Terapêutico	820.522,05	820.522,05	43.191,61	43.191,61	0,55	777.330,44	43.191,61	43.191,61	0,75	777.330,44	
Vigilância Sanitária	107.137,24	107.137,24	6.586,99	6.586,99	0,08	100.550,25	6.586,99	6.586,99	0,11	100.550,25	
Vigilância Epidemiológica	175.910,23	158.910,23	10.702,71	10.702,71	0,14	148.207,52	10.702,71	10.702,71	0,18	148.207,52	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.309.000,00	1.309.000,00	217.125,97	217.125,97	2,75	1.091.874,03	127.515,69	127.515,69	2,20	1.181.484,31	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	67.299,36	67.299,36				67.299,36				67.299,36	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	67.299,36	67.299,36				67.299,36				67.299,36	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.013.944,17	7.093.444,23	1.146.228,72	1.146.228,72	14,51	5.947.215,51	866.647,88	866.647,88	14,95	6.226.796,35	
Ensino Fundamental	4.127.216,44	4.267.216,44	581.025,27	581.025,27	7,36	3.686.191,17	477.166,27	477.166,27	8,23	3.790.050,17	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.820.727,73	1.760.227,79	296.930,62	296.930,62	3,76	1.463.297,17	243.515,62	243.515,62	4,20	1.516.712,17	
Educação de Jovens e Adultos	169.000,00	169.000,00				169.000,00				169.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	897.000,00	897.000,00	268.272,83	268.272,83	3,40	628.727,17	145.965,99	145.965,99	2,52	751.034,01	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	748.000,00	608.000,00	46.959,32	46.959,32	0,59	561.040,68	34.392,33	34.392,33	0,59	573.607,67	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	748.000,00	608.000,00	46.959,32	46.959,32	0,59	561.040,68	34.392,33	34.392,33	0,59	573.607,67	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.447.000,00	1.237.000,00	147.220,98	147.220,98	1,86	1.098.779,02	133.091,48	133.091,48	2,30	1.103.908,52	
Infra-Estrutura Urbana	1.197.000,00	1.167.000,00	140.220,98	140.220,98	1,76	1.026.779,02	126.091,48	126.091,48	2,18	1.040.908,52	
Serviços Urbanos	250.000,00	70.000,00	7.000,00	7.000,00	0,09	63.000,00	7.000,00	7.000,00	0,12	63.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	3.000.000,00	3.000.000,00	15.511,10	15.511,10	0,20	2.984.488,90	15.511,10	15.511,10	0,27	2.984.488,90	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	3.000.000,00	3.000.000,00	15.511,10	15.511,10	0,20	2.984.488,90	15.511,10	15.511,10	0,27	2.984.488,90	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.587.543,93	2.801.543,93	682.211,90	682.211,90	8,64	2.119.332,03	399.405,93	399.405,93	6,89	2.402.136,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.587.543,93	2.801.543,93	682.211,90	682.211,90	8,64	2.119.332,03	399.405,93	399.405,93	6,89	2.402.136,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	6.283,18	6.283,18				6.283,18				6.283,18	
Preservação e Conservação Ambiental	6.283,18	6.283,18				6.283,18				6.283,18	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	207.169,09	714.570,71	85.027,08	85.027,08	1,08	629.543,63	27.842,67	27.842,67	0,48	686.728,04	
Abastecimento											
Extensão Rural	201.669,09	714.570,71	85.027,08	85.027,08	1,08	629.543,63	27.842,67	27.842,67	0,48	686.728,04	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.500,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	102.486,62	62.200,00	600,00	600,00	0,01	61.600,00	600,00	600,00	0,01	61.600,00	
Promoção Comercial	33.948,80	0,00				0,00				0,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	68.537,82	62.200,00	600,00	600,00	0,01	61.600,00	600,00	600,00	0,01	61.600,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	245.000,00	341.000,00	60.810,00	60.810,00	0,77	280.190,00	60.810,00	60.810,00	1,05	280.190,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	245.000,00	341.000,00	60.810,00	60.810,00	0,77	280.190,00	60.810,00	60.810,00	1,05	280.190,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.357.642,17	4.942.642,17	677.571,15	677.571,15	8,58	4.265.071,02	421.505,97	421.505,97	7,27	4.521.136,20	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.189.168,98	3.774.168,98	677.571,15	677.571,15	8,58	3.096.597,83	421.505,97	421.505,97	7,27	3.352.663,01	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.168.473,19	1.168.473,19				1.168.473,19				1.168.473,19	
Desporto e Lazer	299.302,73	359.802,67	12.035,66	12.035,66	0,15	347.767,01	12.035,66	12.035,66	0,21	347.767,01	
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	299.302,73	359.802,67	12.035,66	12.035,66	0,15	347.767,01	12.035,66	12.035,66	0,21	347.767,01	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	994.708,54	994.708,54	46.045,67	46.045,67	0,58	948.662,87	15.386,87	15.386,87	0,27	979.321,67	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	994.708,54	994.708,54	46.045,67	46.045,67	0,58	948.662,87	15.386,87	15.386,87	0,27	979.321,67	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.495.000,00	1.495.000,00				1.495.000,00				1.495.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	3,35	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	4,56	1.865.014,58	
TOTAL (III) = (I + II)	46.760.464,00	48.006.464,00	7.897.048,10	7.897.048,10	100,00	40.109.415,90	5.795.385,60	5.795.385,60	100,00	42.211.078,40	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.931.768,13	2.129.368,13	264.353,55	264.353,55	3,35	1.865.014,58	264.353,55	264.353,55	4,56	1.865.014,58	
Legislativa	63.388,13	63.388,13	5.672,51	5.672,51	0,07	57.715,62	5.672,51	5.672,51	0,10	57.715,62	
Ação Legislativa	63.388,13	63.388,13	5.672,51	5.672,51	0,07	57.715,62	5.672,51	5.672,51	0,10	57.715,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (d/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	543.000,00	649.100,00	101.278,04	101.278,04	1,28	547.821,96	101.278,04	101.278,04	1,75	547.821,96
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral	543.000,00	640.100,00	99.840,19	99.840,19	1,26	540.259,81	99.840,19	99.840,19	1,72	540.259,81
Administração Financeira										
Controle Interno		9.000,00	1.437,85	1.437,85	0,02	7.562,15	1.437,85	1.437,85	0,02	7.562,15
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Recursos										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policimento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral	66.000,00	140.500,00	19.519,30	19.519,30	0,25	120.980,70	19.519,30	19.519,30	0,34	120.980,70
FU06 - Demais Subfunções	13.000,00	67.600,00	12.334,22	12.334,22	0,16	55.265,78	12.334,22	12.334,22	0,21	55.265,78
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social										
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
Assistência Comunitária	33.000,00	52.900,00	7.185,08	7.185,08	0,09	45.714,92	7.185,08	7.185,08	0,12	45.714,92
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	446.380,00	463.380,00	83.059,67	83.059,67	1,05	380.320,33	83.059,67	83.059,67	1,43	380.320,33
Atenção Básica	143.880,00	143.880,00	41.502,12	41.502,12	0,53	102.377,88	41.502,12	41.502,12	0,72	102.377,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.000,00	85.000,00	21.782,70	21.782,70	0,26	63.217,30	21.782,70	21.782,70	0,36	63.217,30
Supporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	70.000,00	7.083,36	7.083,36	0,09	62.916,64	7.083,36	7.083,36	0,12	62.916,64
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	1.343,17	1.343,17	0,02	28.656,83	1.343,17	1.343,17	0,02	28.656,83
Vigilância Epidemiológica		17.000,00	1.385,49	1.385,49	0,02	15.614,51	1.385,49	1.385,49	0,02	15.614,51
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	117.500,00	117.500,00	9.982,83	9.982,83	0,13	107.517,17	9.982,83	9.982,83	0,17	107.517,17



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	751.000,00	751.000,00	52.070,64	52.070,64	0,66	698.929,36	52.070,64	52.070,64	0,90	698.929,36	
Ensino Fundamental	236.000,00	236.000,00	29.655,34	29.655,34	0,38	206.344,66	29.655,34	29.655,34	0,51	206.344,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	455.000,00	455.000,00	20.469,73	20.469,73	0,26	434.530,27	20.469,73	20.469,73	0,35	434.530,27	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	1.945,57	1.945,57	0,02	58.054,43	1.945,57	1.945,57	0,03	58.054,43	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	2.753,39	2.753,39	0,03	57.246,61	2.753,39	2.753,39	0,05	57.246,61	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	2.753,39	2.753,39	0,03	57.246,61	2.753,39	2.753,39	0,05	57.246,61	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00				2.000,00			2.000,00	
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024		
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.941,41	118.400,20	3.491.041,27	2.845.371,17	3.201.769,98	3.790.462,98	3.081.374,08	5.546.871,82	5.269.042,40	87.938,24	3.864.202,93	3.948.050,35	95.236.498,98	40.671.675,96		
IPFU			151.035,88	117.438,18	122.122,98	188.479,89	146.200,60	309.258,56	1.897.056,46		149.663,58	134.475,97	3.248.843,10	2.207.550,84		
ISS			5.551,45	3.708,92	20.852,16	46.999,04	11.224,91	5.483,69	49.305,78		9.175,90	3.112,13	155.413,98	350.007,62		
ITBI			82.245,86	47.261,23	48.837,31	87.744,51	65.628,98	45.884,79	57.481,14		104.019,60	52.020,27	1.467.875,00	1.467.875,00		
ITR			94.136,94	45.999,97	35.924,43	5.469,79	37.832,05	231.346,93	1.735.795,28				2.122.301,79	300.000,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			281.161,61	204.143,06	46.709,08	48.266,55	31.574,66	26.543,15	54.506,26		36.468,08	73.507,17	367.163,62	288.198,22		
Contribuições			62.133,07	62.705,49	116.158,80	73.598,62	78.539,93	100.454,89	85.833,70	77.626,57	44.956,53	83.939,50	81.297,09	867.243,99		
Recursos Patrimoniais			64.730,38	62.210,65	49.777,31	56.395,96	62.800,44	48.427,81	57.210,89		80.430,35	68.767,44	500.855,13	888.009,64		
Rendimentos de Ativação Financeira			64.730,38	62.210,65	49.777,31	56.395,96	62.800,44	48.427,81	57.210,89		80.430,35	68.767,44	500.855,13	888.009,64		
Outras Receitas Patrimoniais																
Receita Agropecuária																
Receita Industrial																
Receita de Serviços	100.771,80	53.658,17	100.637,10	53.774,86	90.974,39	94.065,15	100.767,05	96.317,98	87.938,24	111.847,44	0,00	0,00	950.752,18	2.370.000,00		
Transferências Correntes			2.965.625,57	2.589.942,18	2.825.518,36	3.263.686,95	2.692.409,17	6.010.292,13	3.173.788,62		3.438.402,06	3.647.217,53	30.601.237,57	33.114.986,24		
Cota-Parte do FPM			1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.236,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58		1.096.712,70	1.493.975,66	9.241.532,28	14.237.450,98		
Cota-Parte do ICMS			760.878,50	669.813,44	711.201,06	785.278,84	787.897,07	796.111,79	778.447,33		1.170.070,08	1.114.767,51	7.565.105,62	6.860.000,00		
Cota-Parte do PVA			194.454,95	119.425,37	53.855,64	40.600,87	35.485,30	33.699,95	31.280,80		26.626,08	16.520,04	524.460,19	656.200,00		
Cota-Parte do ITR			16.761,79	54.232,97	16.761,14	23.769,04	55.597,76	1.247.338,06	122.900,20		71.580,90	31.911,83	2.140.889,98	1.560.000,00		
Transferências de LC nº 61/1989			3.181,29	3.689,64	3.148,59	11.485,92	12.309,62	12.427,48	12.727,13		8.306,16	7.033,35	74.309,18	40.000,00		
Transferências do FUNDEB			412.847,19	359.642,49	335.111,19	369.967,47	378.077,29	399.388,97	379.296,49		536.230,73	515.447,94	3.686.007,76	4.124.116,94		
Outras Transferências Correntes			537.269,22	425.917,78	504.014,86	1.218.007,86	592.949,71	2.253.371,40	845.745,01		526.063,71	467.321,20	7.374.531,55	5.757.416,32		
Outras Receitas Correntes	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54		2.036,54	2.036,54	16.292,92	1.000,00		
DEDUÇÕES (II)			64.169,61	64.742,03	484.786,05	428.730,12	366.772,21	400.073,31	382.869,02	734.929,44	414.654,13	539.307,26	609.627,36	4.490.960,54		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			62.133,07	62.705,49	80.219,91	68.525,27	67.629,39	66.754,43	65.290,88	65.908,33	28.050,28	65.887,08	61.892,17	692.387,30		
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários			2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54	2.036,54		2.036,54	2.036,54	16.292,92	26.475,02		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários																
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			402.538,60	360.138,31	297.166,28	332.826,62	317.588,14	669.021,11	386.600,85		473.440,19	531.442,87	3.710.767,95	2.852.491,70		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	100.771,80	53.658,17	2.916.295,22	2.416.641,05	2.834.997,77	3.300.409,67	2.688.505,04	5.811.842,48	4.855.188,35	87.938,24	3.324.975,67	3.338.422,99	31.748.746,45	36.224.562,72		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	100.771,80	53.658,17	2.916.295,22	2.416.641,05	2.834.997,77	3.300.409,67	2.688.505,04	5.811.842,48	4.855.188,35	87.938,24	3.324.975,67	3.338.422,99	31.748.746,45	36.224.562,72		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)			39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00		39.600,00	39.600,00	272.000,00	31.603.559,29		
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)																
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	100.771,80	53.658,17	2.876.695,22	2.377.041,05	2.795.397,77	3.260.809,67	2.648.905,04	5.772.242,48	4.815.588,35	87.938,24	3.189.904,11	3.298.082,99	31.294.114,89	35.753.682,72		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	4.694.200,00	452.112,36
Ativo	1.594.831,44	127.759,25
Inativo	1.594.831,44	127.759,25
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.099.368,56	308.060,79
Ativo	3.099.368,56	308.060,79
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		16.292,32
Compensação Financeira entre os Regimes		16.292,32
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.694.200,00	452.112,36



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.100.000,00	314.266,94	314.266,94	314.266,94	
Aposentadorias	3.100.000,00	300.146,94	300.146,94	300.146,94	
Pensões por Morte		14.120,00	14.120,00	14.120,00	
Outras Despesas Previdenciárias		21.428,00	2.940,65	2.940,65	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias		21.428,00	2.940,65	2.940,65	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.100.000,00	335.694,94	317.207,59	317.207,59	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.594.200,00	116.417,42	134.904,77	134.904,77	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	14.901.316,32
Outros Bens e Direitos	18,297,31

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	-531,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.224.562,72	6.663.398,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.507.580,84	284.139,55
IPTU	350,007,62	12,288,03
ISS	1.467.875,00	156,039,87
ITBI	300.000,00	5.836,40
IRRF	100.500,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.198,22	109.975,25
Contribuições	195.467,70	37.477,34
Receita Patrimonial	888.009,64	149.197,79
Aplicações Financeiras (II)	888.009,64	149.197,79
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	30.262.504,54	6.080.736,54
Cota-Parte do FPM	11.684.969,28	2.074.150,77
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	1.827.902,10
Cota-Parte do IPVA	656.000,00	34.678,62
Cota-Parte do ITR	1.200.000,00	82.801,96
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	15.339,51
Transferências do FUNDEB	4.124.116,94	1.051.678,67
Outras Transferências Correntes	5.757.418,32	994.184,91
Demais Receitas Correntes	2.371.000,00	111.847,44
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.371.000,00	111.847,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	35.336.553,08	6.514.200,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.694.200,00	452.112,36
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.841.701,28	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	5.741.701,28	
Convênios	5.641.701,28	
Outras Transferências de Capital	100.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.841.701,28	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.872.454,36	6.966.313,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	41.178.254,36	6.514.200,87

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.266.940,70	6.790.063,99	4.947.089,62	4.270.783,04	1.227.351,77	749.318,29	702.059,82
Pessoal e Encargos Sociais	17.546.238,53	2.595.828,11	2.595.828,11	2.505.417,24		248.623,27	244.415,91
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	15.883,10						
Outras Despesas Correntes	15.704.819,07	4.194.235,88	2.351.261,51	1.765.365,80	1.227.351,77	500.695,02	457.643,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.251.057,60	6.790.063,99	4.947.089,62	4.270.783,04	1.227.351,77	749.318,29	702.059,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.352.000,00	414.553,80	339.801,73	339.801,73			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.100,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.870.323,30	692.430,31	508.494,25	480.661,61	164.581,62	797.481,17	743.891,29
Investimentos	9.774.116,50	646.442,11	493.164,85	465.332,21	64.581,62	797.481,17	743.891,29
Inversões Financeiras	15.000,00				100.000,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	15.000,00				100.000,00		
Amortização da Dívida (XXVII)	81.206,80	45.988,20	15.329,40	15.329,40			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.789.116,50	646.442,11	493.164,85	465.332,21	164.581,62	797.481,17	743.891,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.495.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	47.907.174,10	7.851.059,90	5.780.056,20	5.075.916,98	1.391.933,39	1.546.799,46	1.445.951,11
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	44.535.174,10	7.436.506,10	5.440.254,47	4.736.115,25	1.391.933,39	1.546.799,46	1.445.951,11

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-947.488,25
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.059.798,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	149.197,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	57,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-910.658,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	4.403.649,31	13.227.128,25
Disponibilidade de Caixa	4.403.649,31	13.227.128,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.955.909,85	14.139.080,63
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.743,34	229.035,86
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	550.517,20	682.916,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-4.403.649,31	-13.227.128,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)	8.823.478,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	227.292,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	9.050.771,46

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.901.631,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.246.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.246.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.796,95	1.511.850,21	1.391.893,39	137.713,77	732.727,24	4.213.773,72	1.511.032,96	1.410.184,61	4.090,50	3.632.225,85	3.769.939,62
PODER EXECUTIVO	17.796,95	1.511.850,21	1.391.893,39	137.713,77	732.727,24	4.213.773,72	1.511.032,96	1.410.184,61	4.090,50	3.632.225,85	3.769.939,62
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
TOTAL (III) - (I + II)	17.796,95	1.511.850,21	1.391.893,39	137.713,77	732.727,24	4.249.540,22	1.546.799,46	1.445.951,11	4.090,50	3.632.225,85	3.769.939,62

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
PODER EXECUTIVO						35.766,50	35.766,50	35.766,50			0,00
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ:										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 1º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.760.464,00
Previsão Atualizada	46.760.464,00
Receitas Realizadas	7.115.511,02
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.246.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.760.464,00
Dotação Atualizada	48.006.464,00
Despesas Empenhadas	7.897.048,10
Despesas Liquidadas	5.795.385,60
Despesas Pagas	5.091.246,38
Superávit Orçamentário	1.320.125,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.897.048,10
Despesas Liquidadas	5.795.385,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	31.748.746,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.663.558,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.294.114,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	452.112,36
Despesas Previdenciárias Empenhadas	335.694,94
Despesas Previdenciárias Liquidadas	317.207,59
Despesas Previdenciárias Pagas	317.207,59
Resultado Previdenciário	134.904,77
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.058.798,88	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		8.823.478,94	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.529.647,16	0,00	1.391.933,39	137.713,77
Poder Executivo	1.529.647,16	0,00	1.391.933,39	137.713,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.082.267,46	4.090,50	1.445.951,11	3.632.225,85
Poder Executivo	5.082.267,46	4.090,50	1.445.951,11	3.632.225,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.611.914,62	4.090,50	2.837.884,50	3.769.939,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 094/2022

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 094/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP.**

CNPJ: **08.979.084/0001-69.**

OBJETO:O presente termo aditivo tem por finalidade a Acréscimo do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição do combustível: Gasolina Comum, em que foi Acréscimo o preço unitário para R\$ 6,19 o litro, o Etanol Comum, em que foi Acréscimo o preço unitário para R\$ 3,79 o litro, o Óleo Diesel S - 10 em que foi Acréscimo o preço unitário para R\$ 6,29 e o Óleo Diesel Comum em que foi mantido o preço unitário de R\$ 5,89, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PORTARIA 0052024 PREVBRÁS

PORTARIA N.º 005/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da Sr^a. Conceição de Fátima do Nascimento, em decorrência do falecimento do servidor Sr. José Antonio do Nascimento.”

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, I, da Lei Municipal nº. 512/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia – MT;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do segurado **SR. JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 771723 SSP/MT e CPF nº. 650.489.001-49, servidor aposentado por idade, no cargo de Serviços Gerais, Referência “56-1”, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, na proporção de 100% e em caráter vitalício, em favor da **SR^a. CONCEIÇÃO DE FATIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2838639-6 SESP/MT e CPF nº. 650.469.941-00, na condição de cônjuge, conforme processo administrativo do **PREVBRAS n.º 2024.07.17603P**, a partir da data do óbito da segurada, **06/07/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 26 de agosto de 2024.

ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS

Diretora Executiva do PREVBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica

Número/Ano: 01/2024

Modo de disputa: Aberto

Data de abertura: 16/08/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Objeto da Licitação: AQUISICAO DE VEICULO MOTOCICLETA, CAPACETE, PNEU E CAMARA DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT.

Vencedores:

NAZARENO RABELO E CIA LTDA – 27.403.924/0001-95

Total do Vencedor: R\$ 841,00

WESLEY DOS SANTOS LTDA - 55.477.710/0001-07

Total do Vencedor: R\$ 592,00

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - 51.890.698/0001-07

Total do Vencedor: R\$ 4.360,00

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA - 12.939.753/0001-46

Total do Vencedor: R\$ 18.190,00

Nova Guarita – MT, 27 de agosto 2024.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

SETOR DE CONVENIOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao Contrato nº.013/2023/SMA/PMNG.

Contratada: MTSUL CONSTRUCOES LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.013/2023/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 28 de agosto de 2024 e 26 de novembro de 2024.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista que até o presente momento não foi concluído a construção do bueiro no trecho sob o Rio Antônio Curitiba, devido ao alto nível das águas permanecer por um longo período. Com isso, a obra de Pavimentação da MT 410, mesmo estando com um percentual de um pouco mais de 90% executada, se encontra paralisada, motivo no qual, é necessário mais prazo para que todas essas etapas da obra sejam concluídas em sua totalidade.

Data: 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATO Nº 089/2024 – ASS – 27/08/2024 – VCTO – 27/10/2024 - R\$ 46.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A “BANDA SAVANA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A) : SBN LTDA – ME CNPJ 04.544.513/0001-14

Nova Marilândia-MT, 27 de Agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO “DAVI GUSTAVO” LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **Jefferson Nogueira Souto**, torna público que, em virtude de haver condecorado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e após análise na documentação, foi declarada vencedora a empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.644.237/0001-00, com sede na Travessa Padre Lino Aderaldo, nº 377 - Altos, Bairro Nova Brasília, Senador Pompeu - CE, CEP 63.600-000, pelo valor global de R\$ 12.922,99 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), com pagamento conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Nova Marilândia – MT, 27 de agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Processo Adm: Nº 069/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT TERMO DE CONVÊNIO Nº 0494/2024 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEL.

Empresa vencedora: **E. DA CRUS BATISTA LTDA - EPP - CNPJ 45.990.993/0001-24**; valor total do lote: R\$ 182.660,25 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 27 de agosto de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 090/2024**CONTRATO N° 090/2024 – ASS – 27/08/2024 – VCTO – 27/10/2024 – R\$ 35.000,00****OBJ:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "AMANDA LOYOLA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**CONTRATADO (A):** ABRAÃO MATAICHI IZUMI – ME **CNPJ** 23.037.441/0001-63

Nova Marilândia-MT, 27 de Agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 300/2024**PORTARIA MUNICIPAL N° 300/2024**

DATA: 27 de agosto de 2024

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N°. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**RESOLVENDO****Art. 1º.** – Conceder Progressão Horizontal aos Servidores Público descritos abaixo, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal N° 725/2016, de 14 de março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
ANA CLAUDIA DA SILVA VAI-ANDT	895.XXX.XXX-49	AGENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA	036.XXX.XXX-36	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA INTERNA
ELIDA SOAVE CAJANGO	010.XXX.XXX-35	AGENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	018.XXX.XXX-92	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 27/08/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA N° 176, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**PORTARIA N° 176, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****SÚMULA:** CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **JOSEFA HENRIQUE DE SOUZA FUZINATO**, LICENÇA PRÊMIO.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal n° 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 20 de novembro de 2023;**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **JOSEFA HENRIQUE DE SOUZA FUZINATO**, cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 02 de setembro de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.**ARTIGO 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 27 de Agosto de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 177, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**PORTARIA N° 177, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.****SÚMULA:** CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **EVÂNIA ZANFRILLI MOREIRA DA SILVA**, LICENÇA PRÊMIO.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal n° 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 15 de Dezembro de 2023;**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **EVÂNIA ZANFRILLI MOREIRA DA SILVA**, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 03 de setembro de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.**ARTIGO 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 27 de Agosto de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2024 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5991/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2024****ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5991/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.****O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n°. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n°.

37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.009.871/0001-31**, localizada na **Av. Prainha, nº 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Roger Correa da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 03919395005 e CPF sob o nº. 020.147.711-46**, doravante designado **"CONTRATADO"**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo Licitatório da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 18/2024, Pregão Eletrônico nº. 18/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ASSESSORIOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. 2.2. Os serviços fornecidos serão os seguintes:

Código	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
328719	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00
328720	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIACAO DE AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZACAO NAS ATIVIDADES DA SAUDE PUBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	1.000.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000.000,00
328721	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA EM SAUDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIACAO, DE SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ASSESSORIOS.	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
Valor Total Estimado			R\$ 1.850.000,00	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação; 2.3.2. O Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 18/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI; 2.3.3. A Proposta do Contratado; e 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)**. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, traba-

lhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato; 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados dos a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de autogestão de frota que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos oficiais; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas de Saúde

2 053 – Manutenção-Gestão do Sistema Municipal de Saúde

424 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação es-

pecífica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.24 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.24.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a ex-

tinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução des-

te Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 23 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

MATRICULA: 4162

LUCIMARA CAMPANHA

MATRICULA: 3666

SECRETARIA DE FINANÇAS RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2024

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	INÍCIO DA OBRA	VIGÊNCIA CONVÊNIO	VIGÊNCIA CONT.	STATUS
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística -SINFRA Convênio 1241/2021	Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Nova Monte Verde em uma extensão de 60.021,80 m².	R\$ 4.543.320,63	R\$ 2.090.432,89	R\$ 6.633.753,52	R\$ 6.534.024,46	R\$99.729,06	12/05/2022	09/07/2024	29/08/2024	Finalizando/ Em Prestação de Contas
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística -SINFRA Convênio 2117/2022	Pavimentação asfáltica e Duplicação da Rodovia MT 208	R\$10.832.153,19	-	R\$10.832.153,19	R\$10.832.153,19	R\$0,00	01/02/2023	18/08/2024	19/08/2024	Finalizando/ Em Prestação de Contas
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Construção de cobertura do playground e estacionamento da CMEI Reino Encantado	R\$225.004,09	R\$18.412,60	R\$243.416,69	R\$243.416,69	R\$0,00	02/10/2023	-	27/09/2024	Finalizando
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC Convênio 120/2023	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Futuro Feliz	R\$3.089.420,04	-	R\$3.089.420,04	R\$763.859,80	R\$2.325.560,24	01/02/2023	25/05/2025	18/01/2025	Executando
Secretaria de Estado de Saúde – SES Termo de Compromisso 515/2022 e 470/2023	Construção do Hospital de Pronto Atendimento no Município de Nova Monte Verde	R\$6.739.734,56	-	R\$6.739.734,56	R\$1.387.525,87	R\$5.352.208,69	02/02/2024	15/06/2025	23/01/2025	Executando
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Reforma e Ampliação do Barracão de Motocross	R\$167.237,36	-	R\$167.237,36	R\$167.237,36	R\$0,00	17/06/2024	-	03/06/2025	Finalizando
Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA Convênio 434/2024	Substituição de Ponte de Madeira por Concreto – Rio São Joãozinho na estrada Ipanema	R\$3.692.574,31	-	R\$3.692.574,31	-	R\$3.692.574,31	17/06/2024	30/04/2025	07/06/2024	Executando
Ministério das Cidades/CAIXA Contrato de Repasse 943050/2023	Pavimento em TSD, com drenagem, passeio público e sinalização e diversas ruas do perímetro urbano.	R\$24.424.774,47	-	24.424.774,47	R\$1.164.573,87	R\$23.260.200,60	19/06/2024	11/08/2027	07/06/2026	Executando
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Iluminação Pública com luminárias de LED – Rodvia MT, Avenida Mato Grosso e Estrada Vicinal Agenário Rufino	R\$3.363.818,00	-	R\$3.363.818,00	-	R\$3.363.818,00	12/08/2024	-	24/07/2025	Executando
TOTAL GERAL		R\$57.078.036,65	R\$2.108.845,49	R\$59.186.882,14	R\$21.092.791,24	R\$38.094.090,90				

Nova Monte Verde-MT, 23 de agosto de 2024.

Mirian B. Camargo Maciel

Gerente Municipal de Convênios

Decreto 097/2021

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175, 26 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N.º 175, 26 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato n° 27/2024;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato n° 27/2024 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31**.

CONTRATO N.º 27/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5991/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMI-

NISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, AQUISICAO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ASSESSORIOS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4162

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 26 de agosto de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5278/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5278/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N.º 5278/2024”

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 29/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT E Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 29/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **48.873.648/0001-07**, localizada na Rua Pegasos Norte, n.º. 1327, Bairro Sol Nascente, na cidade de Chapadão do Céu/GO e **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **00.789.321/0001-17**, localizada na Av. Mato Grosso, n.º 92N, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n.º. 14.133/21, Decreto Municipal n.º. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA REMANESCENTES PARA AO ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:**EMILIANAS COMERCIAL LTDA****CNPJ: 48.873.648/0001-07**

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
4	MICROCOMPUTADOR: GABINETE TINY OU MICRO PC, MEMORIA 8 GB DDR4, PROCESSADOR CORE i3-8100, COM WIFI E BLUETHOOT MICROCOMPUTADOR - DESKTOP, COM PROCESSADOR INTEL CELERON 420, DE 1.60 GHZ, MEMORIA RAM MEMORIA TIPO DDR2 667 MHZ COM 4 SLOTS, DE MEMORIA INSTALADA DE 1024 MB - 2 X 512 MB, CACHE L2 DE 512 KB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO CONTROLADORA DE DISCO SATA II, COM 1 HD, DE 80 GB 7200 RPM, PADRAO SATA, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO BARRAMENTO DE VIDEO TIPO PCI, CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO PADRAO INTEL GMA 950 INTEGRADA, DE 224 MB POR ALOCAÇÃO DINAMICA, UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL DE SEM UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL, TECLADO PADRAO ABNT2 104 TECLAS CONECTOR PS/2, COM DRIVE DE UNIDADE OTICA DVD+/-RW 16X DOUBLE LAYER, CONTROLADORA DE SOM 16 BITS, MONITOR DE VIDEO LCD 15 POLEGADAS, RESOLUCAO GRAFICA DE RESOLUCAO 1024X768, MOUSE OPTICO 2 BOTOES COM SCROLL CONECTOR PS/2, PLACA DE REDE INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS CONECTOR RJ45, GABINETE TINY TOWER ATX 300 W, EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, WINDOWS VISTA BUSINESS, PORTUGUES-BR LICENCIADO, GARANTIA 36 MESES ON-SITE, COM ACOMPANHA CABO, MANUAL TECNICO, SOFTS E DRIVERS DE INSTALACAO	un	NTC	3	R\$ 1.967,00	R\$ 5.901,00
					Total	R\$ 5.901,00

OLMI INFORMATICA LTDA**00.789.321/0001-17**

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
2	CAMERA DE VIDEO, INTERNA, TIPO IP, COM ALIMENTACAO TIPO POE ATIVO (IEE 802.3AF), 2MP, IR INTELIGENTE DE 30 METROS, LENTE FIXA COM DISTANCIA FOCAL DE 2,8 MM COM ABERTURA MAXIMA F2.0, ANGULO DE VISAO H: 102° / V: 55°; INDICE DE PROTECAO IP67; SUPORTE A ONVIF PERFIL S, T E PROTOCOLO PROPRIETARIO PADRAO INTELBRAS; SUPORTE AOS FORMATO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG; COM PROTECAO ANTI-SURTO 15 KV (VIDEO E ALIMENTACAO); PROTOCOLOS E SERVICOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS) SISTEMA DE MONITORAMENTO - CAMERA DE VIDEO, INTERNA - CAMERA IP TIPO DOME 2MP; CODEC DE COMPRESSAO MJPEG, H264 E H265; SENSOR DE IMAGEM EM ESTADO SOLIDO DO TIPO CMOS OU CCD E COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO; FILTRO DE BLOQUEIO DE ILUMINACAO INFRAVERMELHO (IR) REMOVIVEL AUTOMATICAMENTE LENTE FIXA DE 2.8MM E ANGULO DE NO MINIMO 105° HORIZONTAL RESOLUCAO MINIMA EM 1920 X 1080 PIXELS A 30FPS EM TODO OS FLUXOS DE VIDEO; SENSIBILIDADE A ILUMINACAO IGUAL OU INFERIOR A 0,07 LUX EM MODO COLORIDO E 0LUX COM IR ATIVADO POSSUIR INFRAVERMELHO INTELIGENTE INTEGRADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 30 METROS; POSSIBILITAR COMPENSACAO AUTOMATICA PARA TOMADA DE IMAGEM CONTRA LUZ DE FUNDO; WIDE DYNAMIC RANGE (WDR REAL) DE NO MINIMO 100 DB TEMPO DE OBTURADOR AJUSTAVEL ENTRE 1/300000S E 1/10S; RECURSO PARA AJUSTE DE LIMITE DE LARGURA DE BANDA E TAXA DE FRAMES PORTA ETHERNET 10/100MB POSSUIR BOTAO FISICO PARA RESET LOCAL PADRAO DE FABRICA NO HARDWARE DA CAMERA, SENDO ACESSIVEL DE FORMA QUE NAO OCORRA VIOLACAO	un	INTELBRAS /VIP 1230 D	40	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00
7	CAMERA DE VIDEO, EXTERNA, TIPO IP, COM ALIMENTACAO TIPO POE ATIVO (IEE 802.3AF), 2MP, IR INTELIGENTE DE 30 METROS, LENTE FIXA COM DISTANCIA FOCAL DE 3,6 MM COM ABERTURA MAXIMA F2.0, ANGULO DE VISAO H: 82° / V: 45°; INDICE DE PROTECAO IP67; SUPORTE A ONVIF PERFIL S, T E PROTOCOLO PROPRIETARIO PADRAO INTELBRAS; SUPORTE AOS FORMATO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG; COM PROTECAO ANTI-SURTO 15 KV (VIDEO E ALIMENTACAO); PROTOCOLOS E SERVICOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS) SISTEMA DE MONITORAMENTO - CAMERA DE VIDEO, EXTERNA, DOME TIPO IP, POE, 2MP, SUPORTE A ONVIF PADRAO INTELBRAS, LOENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS	un	INTELBRAS /VIP 1230 B	30	R\$ 248,00	R\$ 7.440,00
					Total	R\$ 17.360,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

2 053 – Manutenção-Gestão do Sistema Municipal de Saúde

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – *Secretaria Municipal de Saúde*

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

1 039 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente – Saúde

404 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

ASSISTÊNCIA

09 – *Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania*

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Municipalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

660 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – *Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania*

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 057 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente – SMAS

652 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

ADMINISTRAÇÃO

09 – *Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

126 – Tecnologia da Informação

0054 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa

2 102 – SIAFIC – Implantar, Estruturar e Manter

072 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – *Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

126 – Tecnologia da Informação

0054 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Corporativa

2 102 – SIAFIC – Implantar, Estruturar e Manter

075 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material de Tecnologia

EDUCAÇÃO

05 – *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

116 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

05 – *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0027 – Infraestrutura Física Educacional

1 006 – Veículos, Equipamentos Material Permanente – Fundamental

140 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devere efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 26 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

CONTRATADA

OLMI INFORMATICA LTDA

00.789.321/0001-17

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frotas com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção de veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos, preventiva e corretiva (mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, sistema hidráulico, tornearia, lanternagem, funilaria e pintura em geral, suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas e pneus, cambagem, lubrificação em geral, retífica, ar condicionado, manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras, pneus, vidraçaria, carroceria/capotaria, tapeçaria, borracharia

completa, lavagem, serviços de chaveiro, serviço de guincho, dentre outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos, maquinários e/ou equipamentos), incluindo o fornecimento de peças, componentes e instalação de acessórios em geral, com utilização cartão ou similar de gerenciamento de frota, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

VIGÊNCIA: 27/08/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2024

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Contratação de empresa para execução e manutenção de drenagem superficial (meio-fio e sarjetas) em diversas ruas e bairros do município de Nova Santa Helena – MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Essa Concorrência Eletrônica será regida pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

11 de setembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11 de setembro de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRONICA, com data de abertura prevista para o dia 11 de setembro de 2024, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução e manutenção de drenagem superficial (meio-fio e sarjetas) em diversas ruas e bairros do município de Nova Santa Helena – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahele-namt/publicacoes/14>, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Santa Helena/MT, em 27 de agosto de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/
2024**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSAS ESPECIAIS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa Especial de Chamada Pública, nos termos da Lei nº. 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE nº Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e ainda nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para compor a Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede de Ensino Municipal do município de Nova Santa Helena/MT.

b) Contratada: COOPERATIVA DAS FAMÍLIAS ARTESÃS E CONFECIONISTAS DO PORTAL DA AMAZONIA - COOFACPAM, inscrita no CNPJ: 08.964.123/0001-54;

c) Prazo: dá assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 286.764,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código: 114

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer –SECDL

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2015: Manutenção da Merenda PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.552.0000000 – Transf. de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação PNAE

Código: 115

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer –SECDL

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2059: Manutenção da Merenda PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 27 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 295/2024

PORTARIA Nº. 295/2024

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 061/2013 e conforme Requerimento expedido pelo Servidor:

RESOLVE:

ART. 1º PRORROGAR, o prazo de posse do Candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação de Posse nº. 003/2024, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2024, até a data de 30 de setembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 061/2013.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
REGINALDO CAMPOS DA SILVA	*****	MOTORISTA	6º

PARAGRAFO ÚNICO – No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no art. 1º, será eliminado do certame, conforme previsto na, Lei Complementar nº. 061/2013.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 26 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**PORTARIA Nº. 294/2024****PORTARIA Nº. 294/2024****DATA: 26 DE AGOSTO DE 2024****“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAÚJO, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****ART. 1º CONCEDER**, 01/03 (um) MÊS de **LICENÇA PRÊMIO**, em gozo, a Servidora Sra. **SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**PARÁGRAFO ÚNICO: A Licença que trata o Art. 1º, dar-se-á pelo período de 22/08/2024 a 20/09/2024.****ART. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.**ART. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 26 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**PORTARIA Nº. 296/2024****PORTARIA Nº. 296/2024****DATA: 26 DE AGOSTO DE 2024****“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. KARINA MERLINO AVILA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**ART. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARTICULAR DE 2 (DOIS) ANOS** a servidora Sra. **KARINA MERLINO AVILA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****, **Professora de Educação Básica – Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2026.****ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI****Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CMAS E ATA Nº 06/CMAS/2024****RESOLUÇÃO Nº. 007/CMAS/2024****APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO e APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS/2024 .**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 653, de 24 de junho de 2024 e posterior alteração, portaria nº 866/2024, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 06 de junho de 2013;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 5ª reunião Ordinária, realizada às 09h:00 do dia 23/08/2024 na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, conforme ata nº 06/CMAS/2024;

RESOLVE:

Aprova o Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD SUAS - 2024, Município de Nova Xavantina/MT;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 27 de agosto de 2024.

Luciana Filizardo Galvão

Presidente do C.M.A.S/NX

Portaria nº 866/2024

ATA Nº 06/CMAS/2024

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024 estiveram na sala de reuniões do Gabinete da prefeitura municipal de Nova Xavantina os conselheiros do conselho municipal de assistência Social - CMAS - em reunião ordinária, cumprindo com a seguinte ordem do dia: Apresentação, discussão e aprovação do Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024 que será explanado pelo Sr. Adriano Dias de Souza-Gestor do Cadastro Único. A presente reunião foi presidida pela Sra. Luciana Filizardo Galvão, com a colaboração da secretária executiva Núbia S. de Alencar Vilella. Iniciando, Núbia agradeceu a presença de todos, em seguida informou a pauta do dia e logo fez uma breve explicação aos conselheiros presentes, sobre os objetivos da reunião, as funções deste conselho e a frequência das reuniões ordinárias que são mensais. Em tempo, os conselheiros definiram que as próximas reuniões deverão iniciar-se às 08:00 da manhã. Em continuidade a presidente do CMAS fez uso da fala, agradecendo aos presentes e lembrando da importância deste espaço de discussão e da participação de todos os conselheiros nas análises e votações que são inerentes ao trabalho, devolvendo então a fala à secretária executiva que por sua vez apresentou o Sr. Adriano Dias e o convidou a iniciar a apresentação do Relatório de Execução do PROCAD/2024 para que possa ser analisado e aprovado. O Sr. Adriano iniciou fazendo a apresentação dos dados e os conselheiros identificaram ainda existente grande número de famílias com cadastros desatualizados em averiguação cadastral, o conselheiro Wanderson, questionou sobre a evasão escolar, o que é feito quanto a isso e foi orientado que as famílias recebem advertências e suspensão no benefícios, para que cumpram com as condicionalidades de frequência escolar. Cádía sugeriu que sejam utilizados recursos municipais para contratação de colaboradores/entrevistadores que ajudem na busca ativa dessas famílias e atualização cadastral, momento em que Adriano lembrou que a contratação de pessoal está prevista no projeto de execução do PROCAD/2024 e que neste momento o PROCAD não tem recursos financeiros disponíveis, mas que pode ser utilizado o recurso do IGD/SUAS para essas aquisições. Sr. Adriano prosseguiu com a apresentação do relatório e informou também sobre as visitas domiciliares, que foram selecionados quatro famílias, sendo duas denominadas público 03 (recebe bolsa família) e duas público 04 (com cadastro desatualizado),

Adriano apresentou por fim um quadro geral de atendimentos realizados em 2024, sendo um montante de duzentos e oitenta e quatro (284) inclusões no cadastro único e um mil trezentos e cinquenta e um (1351) atualizações cadastrais, totalizando um mil seiscentos e trinta e cinco famílias atendidas no primeiro semestre de 2024. Dentre estes atendimentos, Adriano reforça que estão todos os serviços que são vinculados ao Cadastro Único do Governo Federal. A Conselheira Cádía sugere que a secretaria de assistência social e a gestão municipal, averigüe uma opção para dar condições a busca ativa pelas famílias que estão com cadastros desatualizados, contratando outros entrevistadores e ainda adquirir veículo próprio para assim garantir o acesso e a manutenção do benefício do programa Bolsa Família. O Sr. Adriano finalizou sua apresentação e assim a presidente, Sra. Luciana colocou em votação o relatório apresentado, que foi aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. Sem mais, a Sra. Presidente informou que a ata desta reunião deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes e em seguida declarou a reunião encerrada. Sem mais, este CMAS aprovou neste dia o Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD SUAS/2024 e assim, encerro a presente ata,

que será assinada por esta secretaria executiva que a redige - Núbia S. de Alencar Vilella, os conselheiros presentes na reunião e os convidados.

Luciana Filizardo Galvão - Conselheira Presidente do CMAS

Franciane Erd Fonseca - Conselheira . Rep. Sec. De Saúde

Lenia Dammann - Conselheira Rep.dos Usuários SMAS

Cádía Angela Berti - Conselheira Rep. Trabalhadores da SMAS

Terezinha de Jesus de Andrades - Conselheira Rep. das entidades/sociedade civil - CEFEM

Wanderson Ferreira Clemente - Conselheiro Rep. da Sec. de Educação

Adriano Dias de Souza - Gestor do Cadastro Único

Celso Anselmo Bicudo P. S. Junior - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de N.X

Núbia Silva de Alencar Vilella - Secretária Executiva dos Conselhos

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.997, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5997, de 27 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2758/2024, de 27 de Agosto de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$10.000,00
1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALACOES	R\$10.000,00
1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 2024.**

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.757 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.757 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de créditos adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinado a custear despesas relativas ao Programa Criança Feliz pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 04.122.0029.2.056 — Programa Criança Feliz
- 3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 4.000,00
- 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 04.122.0029.2.056 — Programa Criança Feliz
- 3.3.90.33.00.00.00 — Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.500,00

Artigo 3º —O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 04.122.0029.2.056 — Programa Criança Feliz
- 3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 5.500,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

- 2.660.0000000 — Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.....R\$ 5.500,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre

o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 27 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 2.758 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 2.758 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de serviços de pessoa jurídica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transferência definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 08.002 — Infraestrutura
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 04.122.2.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
- 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

- 08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 08.002 — Infraestrutura
- 26 — Transporte
- 26.782 — Transporte Rodoviário
- 04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 04.122.2.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas
- 4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transferência de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

- 1.720.0000000 — Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.R\$ 10.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre

o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 27 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 2.759 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 2.759 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração
03.001 — Administração
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 40.000,00
03 — Secretaria Municipal de Administração
03.001 — Administração
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 80.000,00
03 — Secretaria Municipal de Administração
03.001 — Administração
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0004 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
04.122.0004.2.007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 30.000,00
04 — Secretaria Municipal de Finanças
04.001 — Finanças
04 — Administração

04.123 — Administração Financeira
04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 60.000,00
06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
06.001 — Esportes e Lazer
27 — Desporto e Lazer
27.812 — Desporto Comunitário
27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
27.812.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 20.000,00
06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
06.001 — Esportes e Lazer
27 — Desporto e Lazer
27.812 — Desporto Comunitário
27.812.0011 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
27.812.0011.2.023 — Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 40.000,00
08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.001 — Infraestrutura
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 200.000,00
08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.001 — Infraestrutura
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 80.000,00
10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0031 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento
04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
..	
10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	
10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento	
04 — Administração	
04.122 — Administração Geral	
04.122.0031 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento	
04.122.0031.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
11.001 — Turismo e Cultura	
04 — Administração	
04.122 — Administração Geral	
04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	
04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura	
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
11.001 — Turismo e Cultura	
04 — Administração	
04.122 — Administração Geral	
04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	
04.122.0033.2.046 — Apoio Administrativo a Secretaria de Turismo e Cultura	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
04 — Administração	
04.451 — Infraestrutura Urbana	
04.451.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	
04.451.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade	
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
04 — Administração	
04.451 — Infraestrutura Urbana	
04.451.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade	
04.451.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00

Artigo 3º —O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
06.001 — Esportes e Lazer	
27.812.0011.1.017 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Esporte e Lazer	
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00
06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
06.001 — Esportes e Lazer	
27.812.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos	
3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas e Outras.....	R\$ 100.000,00
06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
06.001 — Esportes e Lazer	
27.812.0011.2.024 — Apoio Administrativo a Realização de Eventos Esportivos	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura	
08.001 — Infraestrutura	
26.782.0024.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
17.451.0043.1.037 — Construção e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 270.000,00
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
04.451.0043.1.038 — Implantação e Manutenção da Sinalização de Trânsito	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
Art. 4º O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:	
1.500.0000000 – Recursos Vinculados de Impostos.....	R\$ 730.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 27 de agosto de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.024
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2.024- INEXIGIBILIDADE Nº 008/2.023**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.024 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, ins-

crita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa mil reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 3.986.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), MEDCARE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.263.053/0001-61, com o valor global de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 27 de agosto de 2024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.998, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 3

Decreto Nº 5998, de 27 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2759/2024, de 27 de Agosto de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 730.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$200.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$80.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		80.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$80.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		80.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		60.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 3

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		R\$80.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		80.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		R\$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.43.1038-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$80.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		80.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$200.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		200.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		60.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 3 / 3

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.17.451.43.1037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.1017-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 2024.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.996, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5996, de 27 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2757/2024, de 27 de Agosto de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$1.500,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.500,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$4.000,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.000,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.500,00
2.660.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°290/2024****PORTARIA N°290/2024****Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao Servidor: **Evanderson de Souza Santos**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº965 lotado na **Secretaria Municipal Infraestrutura**, no cargo de **Químico do Sistema de Departamento de Água e Esgoto**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 26/08/2024 à 14/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 15/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração
e Planejamento

PORTARIA N° 289/2024**Dispõe Sobre a Constituição da Comissão Técnica De Recebimento Definitivo de Obras no Município de Novo Horizonte do e da outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as obras realizadas no município atendam aos padrões de qualidade exigidos e às especificações técnicas previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o recebimento definitivo de obras públicas é etapa fundamental para a conclusão dos contratos administrativos e para a garantia da integridade e funcionalidade das obras entregues;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, com a devida fiscalização e aprovação técnica das obras executadas;

CONSIDERANDO que a constituição de uma Comissão Técnica especializada contribui para a isenção, imparcialidade e rigor técnico na avaliação das obras realizadas;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Município assegurar que todas as obras estejam em conformidade com as normas vigentes e prontas para atender às necessidades da população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Técnica de Recebimento Definitivo de Obras no Município de Novo Horizonte do Norte, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico sobre a conformidade e a qualidade das obras realizadas no município.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - NELSON ZEFERINO DOS SANTOS - Presidente;

II - VANILMAR CORREIA LOPES- Membro;

III - MARCOS BERTINATI - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I - Realizar a vistoria e inspeção das obras concluídas no município;

II - Verificar se as obras foram executadas em conformidade com o projeto aprovado e com as especificações técnicas estabelecidas;

III - Propor, se necessário, a retenção de valores contratuais até a resolução de pendências;

IV - Cumprir outras atribuições que lhes forem conferidas pela legislação aplicável ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**ADM CONTABILIDADE
DECRETO N° 054/2024**

DECRETO N° 054/2024

De 26 de agosto de 2024.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 0670/2024, abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para atender ampliação e melhorias na escola Alcides Ferreira Primo, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluído na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para atender Ampliação e Melhorias da Escola Alcides Ferreira Primo.

Art. 2º. O Crédito Especial ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 05.001.12.365.0003.1.151.4.4.90.51-00

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Gabinete do Secretário de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0003. Educação de Qualidade

1.151. Ampliação e Melhorias na Escola Alcides Ferreira Primo

4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 347.000,00

Meta Financeira: R\$ 347.000,00

Meta Física: Ampliação de cobertura, construção de refeitórios e banheiros.

Fonte de Recurso: 2.500.1001 – Recursos de Imp. e Transferências de Impostos - Educação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 26 de agosto de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2024**

De 27 de agosto de 2024

“Dispõe Sobre Retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER, o retorno do afastamento a servidora **ELENIR TALLIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.203.*****, servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculada no DRH sob o nº 2192, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 26 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 26 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 671/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

“Visa obter autorização Legislativa para parcelar dívida oriunda de decisão judicial processo nº 0000261-66.2010.8.11.0087, devida a Ivo Dalazen, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Trata a presente Lei do parcelamento da dívida do Município de Novo Mundo-MT, junto ao senhor **Ivo Dalazen**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida junto ao senhor **Ivo Dalazen**, **CPF nº 554.688.539-49, afim de dar fim ao processo judicial e evitar bloqueios em contas bancárias do município, em razão do atual estado do processo.**

Parágrafo único. Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo junto nos autos do processo nº 0000261-66.2010.8.11.0087, em relação à obrigação existente entre o Município Novo Mundo e o credor, inclusive confissão de dívida levada a efeito, pelas razões da decisão de mérito.

Art. 3º O parcelamento de que trata este projeto de Lei fica limitado em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) cada uma, até o valor total do débito de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que abrangem todas as obrigações decor-

rentes de condenação do município de Novo Mundo-MT no processo referido no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 4º O Valor da parcela será de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) cada, definida por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio a ser homologado pelo juízo competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 27 de agosto de 2024

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 032-2024 - CONVOCAÇÃO DE ACS PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO 001-2023**

de 27 de agosto de 2024.

Processo Seletivo Público n.º 001/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo n.º 001/2023 realizado dia **27 de agosto de 2023**

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, 27 de agosto de 2024:

ACS – Agente Comunitário de Saúde		
Classificação	Candidato	Micro Área
2º Classificado	João Paulo Barbosa Cunha	15

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 27 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

RESOLVE

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 26 do mês de agosto do ano de 2024, conforme registrado na Ata nº 008/2024, deliberou-se a inscrição deferida da candidata ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente sendo:

[01]Ericka Matilde Munhoz de Souza

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 26 de agosto de 2024.

Elaine Guerreiro Campos Andréia de Lima de Paula da Mota
Presidente da Comissão Especial Presidente do CMDCA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2024**

De 27 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre concessão de função gratificada, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada a Servidora efetiva **ELENIR TALIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18***** SSP/MT e CPF nº 020.203.***-**, pelo **desempenho de atividades como Entrevistadora do Cadastro Único e Bolsa Família até o mês de dezembro do ano de 2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2024

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.656/0001-81, sediada na Avenida Guarujá, jardim Atlântico, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO LUCIO DA SILVA EDALBERTO VIEIRA, cargo de EMPRESÁRIO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**

VALOR O valor total da contratação é de R\$ 1.545.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

PRAZO O prazo de vigência da contratação é de 240 dias, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo máximo previsto para execução dos serviços, será de acordo com o cronograma de execução, contado a partir do início das obras, de acordo com a Ordem de Serviço.

Concorrência Pública 004/2024

Novo Mundo/MT, 27 de agosto 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO 037/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
Contratada	Empresa GH CONSTRUTORA LTDA , CNPJ nº 46.860.288/0001-75, com sede na rua Açai, nº 78 ala 03, bairro Novo Horizonte II, Guarantã do Norte-MT , neste ato representado pelo seu sócio Giselle Conceição Pereira, portador da CI/RG nº 2871*** SSP/MT e CPF/MF nº 058.***-**, residente e domiciliado na rua Salvador nº1191 cidade de jardim Vitoria em Guarantã do Norte-MT, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.							
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO /MT							
Objetivo	Alterações/Acréscimo de serviços foram solicitados submetidos a AMM (associação dos Municípios de Mato Grosso), foram atualizadas as planilhas orçamentaria para a extensão da rede de drenagem profunda e pavimentação na rua ONIX.							
Valor Aditado	O valor ADITADO é de 126.638,51 (cento e vinte seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)							
Dotação Orçamentaria	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	666	09	001	15	451	0009	1066	449051
Processo	Concorrência Pública 01/2024							

Novo Mundo/MT, 27 de agosto de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2024 - RETIFICAÇÃO**

De 26 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
843	Terezinha Daufenbach	Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Administração
940	Maria Anaílda Ribeiro da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2024**

De 27 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **LARISSA LOPES MALACARNE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 24***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº. 048.130.***-**, para o cargo de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transporte e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 26 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 082/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 09.237.525/0006-24

VALOR: R\$ 57.490,71 (Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta e Um Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 27 de Agosto de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 317/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA Nº 317/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**, por motivo de aposentadoria por idade, matrícula funcional nº 3755, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública I, lotada de Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 23 de agosto de 2024, conforme Portaria nº 014/2024 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de agosto de 2024.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **MEC Construtora LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica nº. 06/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT requerendo:

“1) Que a proposta da empresa PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA seja desclassificada, dando continuidade no certame;

2) Que esta comissão aplique o benefício de desempate para esta recorrente MEC CONSTRUTORA LTDA, para que desta forma, possamos efetuar o desempate ficto, uma vez que as demais empresas classificadas não se enquadram na Lei Complementar 123/2006, ou seja, não se trata de ME e/ou EPP’s.

Por fim, a MEC requer que o presente Recurso seja provido, para que a decisão proferida seja reformada, a fim de declarar a desclassificação da empresa melhor PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES LTDA e por conseguinte, convocação desta recorrente – MEC CONSTRUTORA LTDA para desempate ficto”.

Para sustentar seu pleito asseverou:

“Ocorre que a recorrida, quando da apresentação da sua proposta de preços, não apresentou o detalhamento dos custos relacionados ao

fornecimento do objeto, ou seja, a licitante deixou de apresentar as composições de preço unitário.

Ocorre ainda que, para alguns itens, foi disponibilizado pelo edital as composições referentes aos custos compreendidos para execução dos serviços, como por exemplo, a MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

A licitante não apresentou as composições de preço unitário detalhando os itens como salário, exames, seguro e encargos complementares dos profissionais envolvidos no processo executivo. Além disso, não foram fornecidos os custos referentes aos insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato.

A falta de detalhamento desses subitens compromete a transparência e a clareza na justificativa do preço unitário proposto. A apresentação detalhada desses componentes é essencial para uma análise adequada dos custos envolvidos na execução do contrato. Isso não apenas permite uma avaliação precisa da economicidade da proposta, mas também assegura que todos os elementos necessários para a realização do serviço estejam adequadamente considerados e cobertos financeiramente.

Portanto, é imprescindível que a licitante forneça informações completas e claras sobre os salários dos profissionais envolvidos, os custos dos exames e do seguro necessários, bem como os encargos complementares relacionados. Da mesma forma, os custos dos insumos e equipamentos devem ser detalhadamente descritos, incluindo quantidades, preços unitários e totais, garantindo assim a robustez e a transparência da proposta apresentada”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, imperioso salientar que ao analisar as condições da proposta apresentada pela Empresa Paraná Construtora e Pavimentações LTDA, em atendimento a manifestação contida na irrisignação *sub examine*, o Engenheiro Civil Rafael da Silva Ferreira, CREA/MT 047443, pertencente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paranatinga/MT assim se posicionou:

“Desta forma, não há necessidade do detalhamento dos descontos nas composições e sim apenas nos itens, essa modalidade se da quando a obra é Licitada no regime “Empreitada por preço Unitário” nesse caso sim as composições e encargos e BDI devem ser bem detalhadas, conforme pedido o parecer é Desfavorável ao pedido”.

Diante disso, não prosperam os argumentos trazidos a lume pela Recorrente.

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por MEC Construtora LTDA no bojo da Concorrência Eletrônica n°. 06/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT e mantenho incólume o resultado do certame nesse ponto.

Paranatinga/MT, 23 de agosto de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação Portaria n° 044/2024

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame, consequente-

mente também o Parecer técnico feita pelo Senhor Rafael da Silva Ferreira (Engenheiro) e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por manter incólume os termos do processo licitatório em questão.

É como decido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 23 de agosto de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Viga Construções e Serviços LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica n°. 06/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT requerendo:

“De acordo com todas as alegações acima explicitadas, vimos requerer o provimento total de nosso Recurso Administrativo, para:

1º) que sejam realizadas diligências nos documentos apresentados pela Licitante **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** - CNPJ N°. 44.665.994/0001-30, mais especificamente na CAT n° 106022, com Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/05/2024 pela empresa **VIP CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ. 43.521.784/0001-66, relativo a **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM** realizado na **ESTRADA DO AZUL, KM 30, BAIRRO RURAL, em Paranatinga/MT.**, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do Contrato celebrado entre a **VIP CONSTRUTORA LTDA** e o Órgão Público, efetivo proprietário da obra - cópia do Contrato firmado em 17/04/2023, entre **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** e **VIP CONSTRUTORA LTDA**

- cópia das notas fiscais emitidas pela **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** e relacionadas ao Contrato/Obra

- demais documentos que este Agente de Contratação julgar necessário

2º) caso fique constatada a emissão e apresentação de documentos contendo informações que não condizem com a realidade e com a veracidade, que a Licitante **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** seja, sumariamente, inabilitada deste certame, permanecendo demais providências a cargo do Sr. Agente de Contratação, nos termos do item “38” do Edital

3º) caso permaneça constatada a emissão de documentos contendo informações inverídicas, que seja oficiado ao CREA/MT, solicitando demais providências do mesmo”.

Para sustentar seu pleito asseverou:

“Não agiu com total lastro jurídico o ilustre Agente de Contratação ao determinar a habilitação da **PARANÁ**.”

Ocorre que esta Licitante, muito provavelmente, não tenha atendido totalmente às regras do Edital, pois apresentou documento duvidoso, senão vejamos.

A fim de comprovar sua qualificação técnica, a **PARANÁ** trouxe ao processo a CAT n° 106022, com Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/05/2024 pela empresa **VIP CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ. 43.521.784/0001-66, relativo a **SERVIÇO DE EXECUÇÃO**

DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM realizado na ESTRADA DO AZUL, KM 30, BAIRRO RURAL, em Paranatinga/MT.

Ocorre que, ao analisarmos tais documentos, alguns pontos nos causaram, minimamente, estranheza, conforme abaixo:

1º) o CNPJ que consta no papel timbrado (cabeçalho) da emitente **VIT CONSTRUTORA** é o mesmo da **PARANÁ**

2º) a data da assinatura do Atestado, 10/05/2024, é a mesma data da emissão da CAT (os processos para emissão de Atestados junto ao CREA não costumam sair no mesmo dia)

3º) verificando a descrição da obra (**SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM realizado na ESTRADA DO AZUL, KM 30, BAIRRO RURAL, em Paranatinga/MT**) concluímos que se trata de obra pública, contudo, na CAT está mencionado que o proprietário da Obra é a **VIT CONSTRUTORA** Diante de tais constatações, necessária e inegável a necessidade de realização de diligências nos documentos da **PARANÁ**, amparadas pelo item “27.15.” do Edital, abaixo:

“27.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame”;

Tais diligências servirão para assegurar contratação sólida a esta Administração, além de garantir que o processo em referência foi realizado de forma igualitária e, da mesma forma, amparado pelo princípio da Legalidade”.

Ato contínuo, foi enviado o Ofício: 21/2024 – CPC para a Empresa **Paraná Construtora e Pavimentações LTDA**, subscrito pelo Agente de Contratação da Prefeitura de Paranatinga/MT requerendo a apresentação dos documentos indicados na irrisignação recursal.

Em resposta ao expediente, tal sociedade empresária assim se manifestou:

“Houve um erro de digitação no documento “Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/05/2024 pela empresa **VIT CONSTRUTORA LTDA CNPJ. 43.521.784/0001-66**”, onde a mesma, que é responsável pela elaboração do documento, preencheu de forma errônea o cabeçalho. Por ser um erro somente de digitação não invalida todo o texto escrito corretamente no corpo do documento, inclusive o documento já foi aceito pelo CREA/MT, conforme CAT nº 106022, não havendo motivos para diligência.

Quanto a data de assinatura do atestado, somos responsáveis somente pelo envio de toda a documentação exigida pelo CREA/MT, quanto a análise e emissão da CAT nº106022 são única e exclusivamente de responsabilidade do CREA/MT. Apesar de realmente não ser comum não é impossível que a liberação da mesma seja feita no mesmo dia de assinatura.

Quanto a descrição da Obra, não se trata de uma obra pública, e sim de uma obra privada contratada pela **VIT CONSTRUTORA** no endereço **ESTRADA DO AZUL, KM 30, BAIRRO RURAL, em Paranatinga/MT**, este é o endereço de propriedade da obra. Quanto a solicitação dos seguintes documentos:

? Cópia do Contrato celebrado entre a **VIT CONSTRUTORA LTDA** e o Órgão Público, efetivo proprietário da obra. (não é uma obra pública)

? Cópia do Contrato firmado em 17/04/2023, entre **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** e **VIT CONSTRUTORA LTDA**

? Cópia das notas fiscais emitidas pela **PARANÁ CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA** e relacionadas ao Contrato/Obra.

Informo que a documentação exigida no edital foi cumprida, não sendo necessário a apresentação dos documentos solicitados. O documento CAT nº 106022 e o Atestado de Capacidade Técnica são suficientes para cumprir todas as informações solicitadas conforme edital”.

É o relatório.

Passo a decidir.

De fato, inexistem fatos e fundamentos que levem ao questionamento da regularidade do acervo apresentado pela licitante.

Tanto que devidamente registrado perante o CREA/MT.

Sabe-se que aquele que alega, deve também comprovar, a teor do que leciona o Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito”;

E como não há provas de qualquer irregularidade na documentação apresentada, tampouco provas apresentadas em contrário pela Recorrente, imperiosa a manutenção de sua inabilitação.

Ante ao exposto, **nego provimento** ao Recurso Administrativo interposto por **Viga Construções e Serviços LTDA** no bojo da **Concorrência Eletrônica nº. 06/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT mantendo habilitada para o certame a Empresa **Paraná Construtora e Pavimentações LTDA**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 de agosto de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 044/2024

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente do Município de **Paranatinga-MT** no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame, consequentemente também o **Parecer técnico** de Diligência feita pelo Senhor Rafael da Silva Ferreira (Engenheiro) e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do processo licitatório em questão.

É como decidido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 23 de agosto de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 18/2024 - “ELETRÔNICO”

“REGISTRO DE PREÇOS”**“Menor Preço”**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Refil e Manutenção de Bebedouro**, em atendimento a todas as Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 11/09/2024**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 27 de agosto de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 113/2021.**

Processo de Adesão à ARP nº. 67/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP CNPJ 36.932.853/0001-09.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021 – Órgão Gestor Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Terrestres Nacionais, para Atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT.

Do prazo: 23/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	R\$ VALOR (ESTIMADO) PARA 05 MESES	% DESCONTO
1	995431	AGENDAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCAO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	un	1,00	R\$ 12.500,00	3,06%

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 61/2022.**

Processo de dispensa de licitação nº 39/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ 14.728.004/0001-03.

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para Manutenção do Site, Hospedagem e Garantia de segurança do Banco de Dados com Gestão Interna (Carta de serviços ao Cidadão) nos termos da Lei 13.460/2017, para atender municípios, servidores e empresários, em atendimento a Secretaria de Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.*

Data de Rescisão: 19/08/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 19 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 316 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 316 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 312 de 26 de agosto de 2024, referente a exoneração do servidor **Sr. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**.

Faz-se a Retificação:**ONDE SE LÊ:**

I – **NOMEAR** o **Sr. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na matrícula n. 6882, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE ESCOLAR**.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	02/01/2024 À 31/03/2024

LEIA-SE:

I – **EXONERAR** o **Sr. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na matrícula n. 6882, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **Concorrência Eletrônica nº 06/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 12,13, 16, 17, 18,19 e Avenida Aeroporto LD e LE, localizada no Bairro Vista Alegre** no Município de Paranatinga/MT, com recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

FORNECEDOR: PARANA CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA - CNPJ: 44.665.994/0001-30

Valor Total do Fornecedor: R\$ 685.200,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FROTA BR CONSTRUTORA - CNPJ Nº 49.625.389/0001-50	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 03/2024	DATA: 22/08/2024
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Valor Homologado R\$ 252.187,10 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos).	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 65- 69- 76- 78- 89- 93- 94- 97- 98- 103 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

PORTARIA Nº 415, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE

DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Institui a comissão organizadora do processo seletivo para designação de diretores escolares e coordenadores pedagógicos de unidades de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT, para acompanhar e promover a sua realização.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, do Art. 14 e Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de agosto de 2024, que dispõe sobre a seleção, nomeação e exoneração dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora, com o objetivo de organizar, coordenar, acompanhar e promover o Processo de Seleção para a designação dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, para o biênio de 2025/2026, e nomear os Servidores Municipais: **Maria Aparecida dos Santos, Solange Mira dos Santos, Leandro Nunes da Silva, Elaine Marilene Stack Paludo, Eleine Carrijo Machado de Melo, Raika Pereira dos Santos Nascimento e Karina Paula Faustino da Silva** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão se orientará, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal no 14.113/2020, através dos critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de seleção de diretor escolar e coordenador pedagógico das unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, liderança, eficiência e melhoria da qualidade de ensino levando em consideração a equidade educacional.

Art. 3º Competirá à Comissão:

I - coordenar o Processo Seletivo, para escolha de Diretor Escolar E Coordenador Pedagógico;

II - elaborar instrumentos para realização do Processo Seletivo;

III - monitorar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico;

IV - realizar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico por critérios técnicos de avaliação e eleição pela comunidade escolar, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 175, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.319,38 (Trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 241 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Valor: 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-TERMINADO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 383 - 10.301.0006.2058.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: 34.319,38

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 243 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Valor: 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 404 - 10.301.0006.2287.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: 34.319,38

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 27 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 329, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 580/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024,

TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012850	THAIS CRISTINA PEREIRA CUNHA	83º

Justificativa: 1 vaga para atuar na CMEI José Luiz Barbara Filho, considerando a decisão proferida pela Vara única de Pedra Preta, a qual determinou a disponibilização de monitor/cuidador ao aluno, considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar Monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didáticos pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção do aluno, conforme Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Pedra Preta, 27 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 328, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014320	YASMIM BEZERRA DE SOUZA	38º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para serviços de vigilância do paço municipal, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária, devido o pedido de exoneração do servidor Carlos Luciano Rodrigues. Considerando assim desistência do convocado pelo Edital de convocação nº 323/2024 desistiu da vaga.

Pedra Preta, 26 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 1597, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 1597, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E MINERAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

Considerando o artigo 108, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Senhora **ANNI KARINI REINA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19151*** SSP/MT e do CPF nº 024.***.***.24, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração - DAS**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1596 DE 15 DE AGOSTO DE 2024**PORTARIA Nº 1596 DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art.1º. Altera o artigo 1º da Portaria 336, de 07 de fevereiro de 2023, qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art.1º** - Designar os servidores: **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA**, matrícula Nº 8487 (fiscal titular) e **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº 1392 (fiscal suplente) representantes do Gabinete do Prefeito, **TAINÉ SALLETTE SAVEGNAGO**, matrícula Nº 9036 (fiscal titular) e **THAINARA DE SOUSA CANDIDO**, matrícula Nº 9000 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Administração, **SILVINO GONÇALVES JUNIOR**, matrícula Nº 8461 (fiscal titular) e **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**, matrícula Nº 7793 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES**, matrícula Nº 6884 (fiscal titular) e **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula Nº 5464 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Educação, **WOLNEI PINTO DA CRUZ**, matrícula Nº 4546 (fiscal titular) e **GILMAR FERREIRA FERNANDES**, matrícula Nº 271 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Saúde, **EVANDRO CIRINO DOS SANTOS**, matrícula Nº 7590 (fiscal titular) e **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº 8445 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula Nº 7571 (fiscal titular) e **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula Nº 8613 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Agricultura, **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8457 (fiscal titular) e **GLEICIANE OLIVEIRA DE SAMPAIO**, matrícula Nº 9042 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Governo, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula Nº 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REINALDO BEZER-**

RA, matrícula Nº 1718 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº 6893 (fiscal titular) e **THIAGO MARINHO DA COSTA**, matrícula Nº 8963 (fiscal suplente) representante da Secretaria de Transporte, **GLEYVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula Nº 7572 (fiscal titular) e **MARCOS TULIO FREITA DA SILVA**, matrícula Nº 8482 (fiscal suplente) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atuarem como fiscais do Contrato nº 010/2023, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo - MT, em 15 de agosto de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 055/2022.**

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de 25/08/2024, para mais **12 (doze)** meses, passando a estabelecer o fim da vigência em 25/08/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** **CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 03.098.775/0001-30. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 23/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024- PROCESSO Nº 057/2024.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT****AVISO DE RESULTADOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024- PROCESSO Nº 057/2024.**

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Eletrônico nº 016/2024, aberta no dia 27/08/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília), que foi declarado em DESERTO, pela ausência de interessados no processo. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 209/GP/2024**

PORTARIA Nº 209/GP/2024 De 26 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Seção VI da Lei Municipal nº 534/2009 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **readaptação de função** a servidora **Calcilda Maria Louro**, por período indeterminado, com início em 20/08/2024, ficando mesma à disposição da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de Agosto de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: V.A. SANTANA

CNPJ: 31.758.911/0001-06

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE O AUMENTO PARA QUANTITATIVO DE APROXIMADAMENTE 19.83 % DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 043/2024, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ENTRE A PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA E A EMPRESA V.A. SANTANA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 71.992,58 (SETENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA 1ª NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO POR ATRASO DE OBRA

EXTRATO DA 1ª NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO POR ATRASO DE OBRA

Notificante: Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT.

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Notificadas:

MARCIO SOUZA FARIA LTDA

CNPJ: 20.151.547/0001-03

Endereço: Praça Dona Bem Bem, Bairro: Centro Norte, nº 69, Cuiabá/MT

Contrato nº 23/2024

Objeto do Contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL

DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA.

Ordem de Serviço: 07 de maio de 2024

Prazo de Conclusão: 120 dias

Data de Emissão da Notificação: 23/08/2024

TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ: 48.719.627/0001-23

Endereço: Rua José Jorge de Almeida, nº 22, Lt.05, Qd. 30, bairro João Rocha, Pontal do Araguaia – MT.

Contrato nº 24/2024

Objeto do Contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA.

Ordem de Serviço: 07 de maio de 2024 **Prazo de Conclusão:** 120 dias

Data de Emissão da Notificação: 23/08/2024

ELSON OLIVEIRA DA SILVA ME

CNPJ: 18.968.126/0001-10

Endereço: Rua Gerson Ribeiro Moura, Bairro centro, s/nº, Ponte Branca/MT

Contrato nº 25/2024

Objeto do Contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA.

Ordem de Serviço: 07 de maio de 2024

Prazo de Conclusão: 120 dias

Data de Emissão da Notificação: 26/08/2024

ELS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.428.258/0001-97

Endereço: Rua Antônio Raimundo dos Santos, nº 518, Bairro Jardim das Oliveiras, Nova Olimpia – MT

Contrato nº 26/2024

Objeto do Contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA.

Ordem de Serviço: 07 de maio de 2024

Prazo de Conclusão: 120 dias

Data de Emissão da Notificação: 27/08/2024

NOGUEIRA GUIMARAES - APOIO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.434.612/0001-68

Endereço: Av. Universitária, bairro centro, nº 76, Sala 01, Pontal do Araguaia – MT.

Contrato nº 27/2024

Objeto do Contrato: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO

DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME CONVÊNIO 2302-2022/SINFRA.

Ordem de Serviço: 07 de maio de 2024

Prazo de Conclusão: 120 dias

Data de Emissão da Notificação: 23/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº136/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 36/2024** que tem por objeto: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS LOCAL, SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS 7 DIAS POR SEMANA, INSTALAÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO SEM CUSTO ADICIONAL, ARMAZENA AS IMAGENS LOCAL, IMPRESSÃO EM PAPEL OU FILME, GRAVAÇÃO EM CD/DVD PARA PACIENTE."onde foi vencedora a Empresa : **RADCLOUD COOPORAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 30.549.603/0001-08 por ter cumprido as regras do edital R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

Porto Alegre do Norte 27 Agosto de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, NO EVENTO DO 24º FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO -MT.

VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2024

VALIDADE: 30 de dezembro de 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **Fiscal do Contrato:** SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.***-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO – Porto Esperidião-MT, 16 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇO 09/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO 09/2024. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL BS-10. Em favor das empresas: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ: 02.913.444/0013-87, Valor total de R\$ 2.489.400,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Porto Esperidião-MT, 27 de agosto de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA Nº. 350/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº. 350/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de Diretor Escolar.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data **26 DE AGOSTO DE 2024**, a servidora **FABIANA BONIFÁCIO RODRIGUES**, matrícula 12127-7, inscrita no CPF nº ***.977.518-**, do cargo em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "DONA LILA HILL DE SOUZA"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2024

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL BS-10INÍCIO DA VIGENCIA: 27/08/2024

VALIDADE: 27/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 02.913.444/0013-87

Porto Esperidião – MT, 27 de agosto de 2024. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES.VALOR TOTAL**

ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 2.046.139,98 (Dois Milhões, quarenta e seis mil cento e trinta e nove reais reais e noventa e oito centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 11/09/2024 - Horário de Brasília-DF Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 27 de Agosto de 2024 – Roney Batista Cardoso – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N.º 168/2024 - A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N.º 168/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n.º. 35.161.606/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA COM VESTIÁRIOS NA COMUNIDADE NOVO PARANÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2024.

PUBLICAÇÃO: agosto de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 23 de agosto de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 501.006,49 (QUINHENTOS E UM MIL E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 008/2024 E CONCORRENCIA PÚBLICA N.º. 001/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23/08/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 258/2023

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 258/2023

CONSIDERANDO, que a Empresa D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.813.240/0001-79, foi contratada mediante o Processo Licitatório n.º 071/2023, na Modalidade de Tomada de Preços n.º 005/2023 e, por consequência celebrou com o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 258/2023;

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N.º. 258/2023:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico, Proposta Vencedora da Tomada de Preços n.º. 005/2023 e Processo Licitatório n.º. 071/2023.”

CONSIDERANDO que o prazo de vigência contratual são de 12 (doze) meses, a contar da data do instrumento contratual, nos termos da Cláusula Segunda.

CONSIDERANDO que em 18 de outubro de 2024, foi emitida Ordem de Serviço à Contratada, ora Notificada, determinando o início imediato da execução do objeto contratual;

CONSIDERANDO que o prazo de execução do objeto contratual são de 180 (cento e oitenta) dias.

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 180 (cento e oitenta dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Ordem serviços.”

CONSIDERANDO que em 18 de janeiro de 2024, o Município realizou vistoria técnica, sendo verificado a ausência de trabalhadores atuando na obra contratada, não sendo apresentado, pela empresa, quaisquer justificativas para tal abandono.

CONSIDERANDO que na referida oportunidade, fora constatado o atraso no cronograma físico-financeiro da obra, haja vista que a evolução da mesma, naquela oportunidade, resultava somente em 5,71%, devendo, nos termos do cronograma, corresponder a 35,05%, razão pela qual foi emitido a primeira Notificação Contratual, datada em 22/01/2024, que determinou à Notificada a apresentação da evolução física da obra, bem como as providências necessárias para a recuperação do prazo estabelecido, sob pena de abertura de processo administrativo.

CONSIDERANDO que em 29 de janeiro de 2024, em resposta a notificação, a Empresa D-Lux Construções Ltda informou que as obras foram devidamente retomadas em 23/01/2024, bem como afirmou que estava sendo empregado os esforços necessários para a recuperação dos dias perdidos, a fim de cumprir o prazo estabelecido no contrato.

CONSIDERANDO que reiteradamente, em 19 de fevereiro de 2024, foi constatado, por intermédio de nova visita técnica, a ausência de trabalhadores na empresa, ensejando a emissão da Segunda Notificação Contratual, datada de 20/02/2024, que, em síntese, requereu à Notificada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a apresentação de todos os documentos de contratação de mão de obra, os comprovantes dos débitos trabalhistas, a apresentação do “diário de ocorrências”, bem como os motivos da ausência de evolução da obra e a apresentação de novo cronograma para retomar os trabalhos, ambos sob pena da aplicação das medidas administrativas cabíveis, em especial a rescisão contratual.

CONSIDERANDO que a Notificada, por meio de resposta, solicitou compreensão do Município diante do período chuvoso, bem como destacou que o início da concretagem da fundação se daria em 26/02/2024 e que todos os esforços para a execução da obra estavam sendo tomados.

CONSIDERANDO a ausência nas apresentações das documentações solicitadas na segunda notificação contratual e descumprimento dos termos contratuais, em 28 de fevereiro de 2024, fora emitida a terceira Notificação Contratual, reiterando as solicitações ora realizadas, bem como a apresentação da evolução física da obra. Em resposta, a Notificada informou que estava aumentando a mão de obra contratada, sendo juntado Relatórios Diários de Obra, de forma sintética e com data de assinatura de 01/03/2024, sendo encaminhado também 4 (quatro) comprovantes de transferência bancária nos valores de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), cumpre destacar que, na oportunidade, não fora apresentada pela empresa novo cronograma física da obra.

CONSIDERANDO que, consubstanciado no Relatório de Engenharia, verificou-se a necessidade do incremento, no valor do contrato, na ordem de R\$ 3.500,35 (três mil e quinhentos reais e trinta e cinco centavos), em 11 de junho de 2024 foi firmado Termo Aditivo ao Contrato n.º 258/2023, coadunando na atualização do valor global para R\$ 619.539,70 (seiscientos e dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais, e setenta centavos).

CONSIDERANDO que em 04 de julho de 2024, em visita técnica, foi constatado, de forma reiterada, a ausência de trabalhadores na obra e a consequente paralisação da referida.

CONSIDERANDO que a obra deveria, nos termos do Contrato, estar devidamente concluída em 18/04/2024.

CONSIDERANDO que todas as tentativas de contato com a Notificada, por meio de ligações, mensagens e notificações contratuais foram frustradas, o Município, em 05/07/2024 apresentou nova Notificação Contratual, determinou a apresentação de documentos e esclarecimentos, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas e rescisão contratual.

CONSIDERANDO que, em resposta a Notificação, a Empresa, ora Notificada, em 17/07/2024, informou que em decorrência da apreensão da grama sintética adquirida, a obra estaria paralisada, na oportunidade ainda informou que a empresa não dispunha de recursos para comprar outro material, a fim de repor o apreendido, solicitando, portanto, a rescisão amigável do contrato ou ainda a concessão de mais 90 (noventa) dias para a entrega da obra.

CONSIDERANDO assim as diversas Notificações Contratuais em face da Notificada, bem como a inexecução e descumprimento do contrato;

CONSIDERANDO as sanções administrativas previstas no bojo do Instrumento Contratual N.º 258/2023:

“13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de **inexecução do contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, **inadimplemento contratual** ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência:

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.” (gn)

CONSIDERANDO a disposição preceituada na Cláusula Décima Quarta, que disciplina os casos de rescisão contratual, assim estabelecendo:

“14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - **Constituem motivo para a rescisão do contrato:**

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

[...]

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, **acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:**

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;

c) **Execução da garantia contratual**, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) **Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.**

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta."

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei de Licitação, *verbi gratia*:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa." (gn)

CONSIDERANDO que a empresa Contratada, ora Notificada, não cumpriu com as cláusulas estabelecida em contrato, tão pouco os prazos prescritos nas diversas notificações realizadas;

CONSIDERANDO que o período de execução do Contrato inicialmente era de 18 (cento e oitenta) dias e, até o presente momento, já se prolongou por mais de 307 (trezentos e sete) dias, constatando atraso excessivo na execução dos serviços contratados.

CONSIDERANDO a comprovação da inércia da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante, que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR** da **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 258/2023** que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY SINTETICO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".

Cumprido enaltecer que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações decorrentes. Ademais, mediante regular processo administrativo poderá ser aplicada as sanções previstas no edital, no contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;"

Publique-se o presente termo no site oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA.

Ultrapassado o prazo estabelecido, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, para prosseguimento e efetivação do ato de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 258/2023.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CNPJ n.º 03.204.187/0001-33 Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 712, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA N° 712, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Institui Comissão Especial para realização de Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, com avaliação e regularização das informações dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

CONSIDERANDO a importância de atualizar o inventário para garantir a transparência e a adequada gestão dos bens públicos,

CONSIDERANDO o que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Resolução Normativa n° 19/2016, item VII, que preceitua a entrega de Inventário Físico Financeiro atualizado, junto ao processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o processo de fechamento do exercício financeiro 2024, que coincide com o encerramento de mandato da atual gestão e necessidade de realização do processo de transmissão de mandato,

CONSIDERANDO o grande volume de bens patrimoniais móveis existentes, distribuídos e sobre a guarda das diversas secretarias municipais, seus departamentos, unidades e locais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir comissão especial para realização do Inventário Físico Financeiro, Avaliação e regularização das informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias.

Art. 2º. - Fica nomeada a Comissão Especial para realização do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024, de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu, composta pelos seguintes servidores e representantes das secretarias correspondentes:

- I – Srª. **Cleide Nalva Da Silva** – Comissionada, Secretaria de Educação;
- II – Sr. **Eduardo Vieira Da Silva Bezerra** – Comissionado, Secretaria de Educação;
- III – Srª. **Daniele Medeiros Da Silva** – Efetiva, Secretaria de Planejamento;
- IV – Sr. **Claudiney Barreira Araujo** – Efetivo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Srª. **Tainara De Oliveira Anselmo** – Contratada, Secretaria de Obras;
- VI – Sr. **Jonny Dias Dos Reis** – Efetivo, Secretaria de Obras;
- VII – Srª. **Nathane Vilela Silva** – Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo;
- VIII – Srª. **Mayana Christina Cursino Souza** – Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo;
- IX – Srª. **Taislaine Soares Dos Anjos** – Comissionada, Secretaria do Dae;

X – Sr^a. **Josirene Pereira Barboza** – Efetiva, Secretaria de Fazenda e Receitas;

XI – Sr^a. **Ivanilsa Barbosa Dos Anjos** – Contratada, Secretaria de Saúde;

XII – Sr. **Marcio Luís Sousa Silva** – Efetivo, Secretaria de Saúde.

XIII – Sr^a. **Simone Ferreira Santos** – Comissionada, Secretaria de Administração;

XIV – Sr^a. **Andressa Soares Barbosa** – Efetiva, Secretaria de Administração.

Art. 3º. – As ações da Comissão Especial do Inventário Físico Financeiro Patrimonial 2024 serão coordenadas e orientadas pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, nomeada através da Portaria nº 711-2024.

I – A Comissão Permanente de Patrimônio Físico Financeiro, além de coordenar e orientar os trabalhos de realização do Inventário Patrimonial 2024, será responsável pela execução dos trabalhos de recadastramento e regularização cadastral dos bens identificados em sistema informatizado de Patrimônio, gerando ao final, o Inventário Físico Financeiro Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis.

Art. 4º. – À Comissão Especial do Inventário 2024 compete:

I - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias;

II – Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

III - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial (plaqueta) de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, realizar a regularização do bem identificado;

IV – Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, observando se as suas características estão de acordo com o descrito na planilha e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio e Comissão Permanente;

VI - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade;

VII – Participar das reuniões de alinhamento e capacitação sobre o processo de Inventário, bem como, seguir as orientações e coordenadas definidas;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para a realização do inventário;

IX - Outras atividades relacionadas ao inventário que se fizerem necessárias;

X – Apoiar a Comissão Permanente de Patrimônio no processo de entrega, atesto e fixação dos Termos de Responsabilidade a cada unidade detentora de carga de bens;

Art. 5º. – Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia acompanhar ou designar servidor de sua confiança para acompanhar os membros da comissão de inventário quando do levantamento físico dos bens móveis da unidade.

Art. 6º. – Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão Permanente de Inventário.

Art. 7º. – Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º. –As etapas do Inventário 2024, relacionadas a Identificação, emplaquetamento, reorganização e fixação de Termos de Responsabilidade em cada unidade detentora de bens, deverão ser concluídas até o dia 30 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 20 de dezembro 2024.

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Agosto de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

JURIDICO

DECRETO N.º 065/2024 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 065/2024 Poxoréu/MT, 27 de agosto de 2024.

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 27/08/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 065, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Divino Oliveira	Advogado	Assistência Social	25/08/2021	25/08/2024
Rejane Maria de Sá	Professora	Educação	16/08/2021	16/08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2024****VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 96.575,94 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos).**CONTRATADA: RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.826.155/0001-07.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2024****VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 192.749,99 (cento e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos)**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto 2024;**VALIDADE:** 12 DE MESES.**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 711, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA N° 711, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

Nomear Comissão Permanente de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,**Considerando** a necessidade de tombamento e controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal e suas Secretarias,**Considerando** a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais da Prefeitura com a contabilidade,**Considerando** que são pertinentes baixas, reavaliações, incorporações e depreciações de bens patrimoniais, em função de necessidades diversas,**Considerando** a necessidade de avaliação continuada de Bens Móveis e Imóveis, bem como, de atualização cadastral e prestações de contas fidedignas sobre o patrimônio, inventário físico financeiro, controle e guarda dos bens, com devida mensuração e classificação,**Considerando** que, conforme preceitua a Lei Federal n° 4.320/1964, para a conferência das responsabilidades pela guarda e confrontação com a escrituração contábil e cadastral, os bens móveis deverão ser inventariados pelo menos uma vez ao ano,

Considerando ainda, que a coordenação para a realização do inventário anual fica a cargo da Comissão Permanente Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis,

RESOLVE:**Art. 1º-** Nomear Comissão Permanente de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu e suas Secretarias, composta dos seguintes membros.I – **Simone Ferreira Santos** – Presidente;II – **Yohan Gomes Ângelo** – Secretário;III – **Liniker Jordan Oliveira Da Silva** – Membro;

Parágrafo Primeiro – A comissão, a seu critério, poderá convocar outros técnicos do serviço público municipal para auxiliar na consecução dos ob-

jetivos propostos nesta portaria, em especial para realização de Inventários Físico Financeiro de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Segundo - A referida Comissão deverá apresentar ao chefe do Executivo, relatório analítico circunstanciado do Inventário e Reavaliação dos bens relacionados até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Terceiro - A comissão de Patrimônio observará as instruções normativas e orientações da Controladoria Geral.

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Patrimônio, além da gestão e controle sobre as informações pertinentes aos bens móveis e imóveis, inclusive com atualização cadastral em sistema informatizado, coordenar e orientar os trabalhos e processos relativos a realização de Inventário Físico Financeiro de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Comissão Permanente de Patrimônio, em consonância com os levantamentos patrimoniais realizados:

I - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

II - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação dos bens móveis e imóveis;

III - Elaborar inventário final e encaminhá-lo ao Setor de Patrimônio e Setor Contábil;

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de agosto de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA N° 01/2024

Poxoréu, 26 de agosto de 2024

1ª Reunião Extraordinária

O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), no exercício de sua competência prevista no art. 2º da Lei n° 1.470 de 05 de outubro de 2011.

Considerando a decisão do Pleno do COMDEMA, nos autos do Processo n° 371/2024, de interesse de Marcelo Caetano Dines Roque – Fazenda Buritis II, que requer Licença Prévia e Licença de Instalação.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n° 15/SEDAMA/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente (SEDAMA), dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Trata-se de processo de licenciamento ambiental para empreendimento com atividade a ser licenciada de Extração de Cascalho sem Beneficiamento Associado, localizado na Rodovia BR 070, km 239 + 16,6 km a direita, Fazenda Buritis II, CEP: 78.800-000, zona rural do município de Poxoréu-MT.**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PABULO DIEGO DE LARA FERREIRA**

PRESIDENTE DO COMDEMA

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 044/2024, de 05 de agosto de 2024, com o resultado em favor das empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,**

inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, no valor global de R\$ 96.575,94; **RENATA K. S. BIANCHI & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 02.826.155/0001-07, no valor global de R\$ 192.749,99; E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. Poxoréu-MT, 27 de agosto de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**TERMO DE CREDENCIAMENTO 15/24****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN,** doravante denominado de **CREDCIANTE,** e **AMERICA MUNCK TRANSPORTADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.698.***/0001-** com sede à Rua Minas Gerais nº 599, Bairro Setor G, Querência MT, CEP 78.643-00, doravante denominado de **CREDCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 15/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Caminhões Munck, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras públicas, estradas e Rodagens.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 15/2024, Processo Administrativo nº 102/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 15/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	15394	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) CAMINHÃO MUNCK PEQUENO (COM MOTORISTA / OPERADOR, E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA E ART)	H - HORA	2.500	R\$ 348,33	R\$ 870.825,00
6	15833	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO MUNCK PEQUEN KM RODADO	KM - QUILO-METRO	3.000	R\$ 10,78	R\$ 32.340,00
2	79881	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE CAMINHÃO MUNCK MÉDIO (COM MOTORISTA / OPERADOR, E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA E ART)	H - HORA	2.500	R\$ 378,33	R\$ 945.825,00
1	79882	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE CAMINHÃO MUNCK GRANDE (COM MOTORISTA / OPERADOR, E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA E ART)	H - HORA	2.500	R\$ 413,63	R\$ 1.034.075,00
4	79884	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO CAMINHÃO MUNCK GRANDE KM RODADO	KM - QUILO-METRO	3.000	R\$ 15,63	R\$ 46.890,00
5	79885	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO MUNCK MÉDIO KM RODADO	KM - QUILO-METRO	3.000	R\$ 11,83	R\$ 35.490,00
		VALOR TOTAL: R\$ 2.965.445,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)				

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecimento do caminhão munck em perfeito estado de funcionamento e manutenção. Disponibilização de operadores qualificados e devidamente treinados. Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho e legislação vigente. Submissão a inspeções e vistorias periódicas pela fiscalização da prefeitura.

b) Fornece os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/

2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Querência- MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 23 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDECIANTE

AMERICA MUNCK TRANSPORTADORA LTDA – ME

CNPJ: 26.698.***0001-**

CREDECIAADO

ATA CRED 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2024

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

Aos trinta dias do 20 de agosto de 2024, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação em substituição nomeada pela Portaria nº 631/2024, para verificação das documentações apresentada da empresa - AMERICA MUNCK TRANSPORTADORA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 26.698.***0001-** se tratando Credenciamento 15/2024. Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Caminhões Munck, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras públicas, estradas e Rodagens. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 20 de agosto de 2024.

Edineia Alves Dantas
Agente de Contratação em substituição

AVISO DE LICITAÇÃO PR 43/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº888 DE 04 DE MAIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ROTINAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia **10/09/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 26 de agosto de 2024.

Edneia Alves Dantas
Pregoeira Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: INTERLIMP SERVICOS TERCERIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.042.***0001-**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 4.246.656,00 (Quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de saneamento, contemplando locação de equipamentos e mão de obra subordinada e insumos para realização dos serviços para atender as necessidades do Município de Querência/MT.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

QUERÊNCIA - MT, 27 de Agosto de 2024.

Edneia Alves Dantas
Agente de Contratação
Em substituição

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N° 024/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 23 de agosto 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de saneamento, contemplando locação de equipamentos e mão de obra subordinada e insumos para realização dos serviços para atender as necessidades das quais foram vencedoras as empresas: Itens 79695, INTERLIMP SERVICOS TERCERIZADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.042.***0001-** no valor de R\$ 4.246.656,00.

QUERÊNCIA - MT, 26 de Agosto de 2024.

Edneia Alves Dantas
Agente de Contratação
Em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 32/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA ABAIXO RELACIONADO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal - MT, no dia 28 de agosto de 2024, em virtude do dia do “Evangélico” a ser comemorado sempre nesta data, conforme Lei N° 556/2014.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 27 de Agosto de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

PROCESSO N° 35/2024

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Reserva Do Cabaçal/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 142.102,44 (cento e quarenta e dois mil e cento e dois reais e quarenta e quatro centavos): DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (28788905000197) com os lotes: 83 no valor total de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais). MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (25463374000174) com os lotes: 36, 52, 54 no valor total de R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais). C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (26457348000104) com os lotes: 2, 35, 37, 39, 47, 64, 74, 75, 80, 90, 92, 100, 101, 102, 104 no valor total de R\$ 21.650,58 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 1, 3, 6, 7, 25, 61, 89, 103 no valor total de R\$ 4.556,67 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (07640617000110) com os lotes: 11, 27, 29, 57, 59 no valor total de R\$ 9.481,39 (nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI (11215901000117) com os lotes: 56, 68 no valor total de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais). HR MEDICAL SOLUCOES LTDA (31445696000193) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 917,96 (novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 5, 9, 18, 19, 40, 49, 53, 67, 69, 70, 86, 88, 99 no valor total de R\$ 10.669,23 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19391064000199) com os lotes: 28, 31, 33, 38, 55, 66 no valor total de R\$ 4.687,74 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (18258209000115) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 24, 26, 30, 34, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 51, 58, 60, 62, 65, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 94, 95, 97, 98 no valor total de R\$ 62.844,86 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA (09315996000107) com os lotes: 10 no valor total de R\$ 2.446,05 (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (34680592000151) com os lotes: 105 no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais). PRO - SAUDE DIST LTDA (47968031000102) com os lotes: 13, 16, 91 no valor total de R\$ 1.937,56 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

(37182085000186) com os lotes: 32, 43 no valor total de R\$ 657,40 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 17, 20, 23, 63, 93 no valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

RESERVA DO CABAÇAL (MT), terça-feira, 27 de agosto de 2024

WALASSE RAMOS SOUZA CONDUTOR DE PROCESSOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Reserva Do Cabaçal/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 142.102,44 (cento e quarenta e dois mil e cento e dois reais e quarenta e quatro centavos): **DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (28788905000197) com o lote: 83 no valor total de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais). **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (25463374000174) com os lotes: 36, 52 e 54 no valor total de R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 2, 35, 37, 39, 47, 64, 74, 75, 80, 90, 92, 100, 101, 102 e 104 no valor total de R\$ 21.650,58 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19316524000114) com os lotes: 1, 3, 6, 7, 25, 61, 89 e 103 no valor total de R\$ 4.556,67 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (07640617000110) com os lotes: 11, 27, 29, 57 e 59 no valor total de R\$ 9.481,39 (nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). **CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI** (11215901000117) com os lotes: 56 e 68 no valor total de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais). **HR MEDICAL SOLUCOES LTDA** (31445696000193) com o lote: 12 no valor total de R\$ 917,96 (novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 5, 9, 18, 19, 40, 49, 53, 67, 69, 70, 86, 88 e 99 no valor total de R\$ 10.669,23 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 28, 31, 33, 38, 55 e 66 no valor total de R\$ 4.687,74 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME** (18258209000115) com o lote: 14 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 24, 26, 30, 34, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 51, 58, 60, 62, 65, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 94, 95, 97 e 98 no valor total de R\$ 62.844,86 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** (09315996000107) com o lote: 10 no valor total de R\$ 2.446,05 (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (34680592000151) com o lote: 105 no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais). **PRO - SAUDE DIST LTDA** (47968031000102) com os lotes: 13, 16 e 91 no valor total de R\$ 1.937,56 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (37182085000186) com os lotes: 32 e 43 no valor total de R\$ 657,40 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 17, 20, 23, 63 e 93 no valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Item deserto: 79

Itens fracassados: 4, 8, 15, 21, 22, 46, 85, 87 e 96

RESERVA DO CABAÇAL - MT, 27 de agosto de 2024

WALASSE RAMOS SOUZA CONDUTOR DE PROCESSOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
01-2024PROCESSO ADM: Nº 39-2024**

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Reserva Do Cabaçal/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 142.102,44 (cento e quarenta e dois mil e cento e dois reais e quarenta e quatro centavos): **DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (28788905000197) com os lotes: 83 no valor total de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais). **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (25463374000174) com os lotes: 36, 52, 54 no valor total de R\$ 9.830,00 (nove mil e oitocentos e trinta reais). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 2, 35, 37, 39, 47, 64, 74, 75, 80, 90, 92, 100, 101, 102, 104 no valor total de R\$ 21.650,58 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19316524000114) com os lotes: 1, 3, 6, 7, 25, 61, 89, 103 no valor total de R\$ 4.556,67 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (07640617000110) com os lotes: 11, 27, 29, 57, 59 no valor total de R\$ 9.481,39 (nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). **CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI** (11215901000117) com os lotes: 56, 68 no valor total de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais). **HR MEDICAL SOLUCOES LTDA** (31445696000193) com os lotes: 12 no valor total de R\$ 917,96 (novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 5, 9, 18, 19, 40, 49, 53, 67, 69, 70, 86, 88, 99 no valor total de R\$ 10.669,23 (dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 28, 31, 33, 38, 55, 66 no valor total de R\$ 4.687,74 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME** (18258209000115) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 24, 26, 30, 34, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 51, 58, 60, 62, 65, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 94, 95, 97, 98 no valor total de R\$ 62.844,86 (sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** (09315996000107) com os lotes: 10 no valor total de R\$ 2.446,05 (dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos). **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (34680592000151) com os lotes: 105 no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais). **PRO - SAUDE DIST LTDA** (47968031000102) com os lotes: 13, 16, 91 no valor total de R\$ 1.937,56 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (37182085000186) com os lotes: 32, 43 no valor total de R\$ 657,40 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 17, 20, 23, 63, 93 no valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RESERVA DO CABAÇAL (MT), terça-feira, 27 de agosto de 2024

JONAS CAMPOS VIEIRA AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 34/
2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 34/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: CAMILA SALETE JACOBSEN-ME, inscrita no CNPJ Nº: 28.092.213/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, REFORMULAÇÃO PCCS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, expirando em 31 de dezembro de 2024.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: CAMILA SALETE JACOBSEN-ME

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular a fim de atender as demandas das Secretarias do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00

VALOR: R\$ 13.196.602,70 (treze milhões cento e noventa e seis mil seiscentos e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2024 RIBEIRÃOZINHO-MT, 27 DE
AGOSTO DE 2024**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.0 08/CMAS/RBZ/2024 Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024**Súmula: “APROVAR om Relatório do primeiro semestre do PROCAD de acordo com os critérios estabelecidos e destinados a Secretaria Municipal de Assistência do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências ”**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião extraordinária, Ata Nº 259/CMAS/2024, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2024.

RESOLVE:**Art. 1º - APROVAR** o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro de 2024 o qual foi executado de acordo com o Plano de Ação sofrendo suas alterações e flexibilidades com amênia deste CMAS, e dá outras providências**Art. 2º-** Foram Aprovados o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro de 2024 sem ressalvas .

”

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.**Art 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024

ELIANE DIVINO**PRESIDENTE DO CMAS****I TERMO ADITIVO CONTRATO 99/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº ROBERTO NERY DE MATOS-MEI, para os fins que especifica.Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **ROBERTO NERY DE MATOS-MEI**, inscrito no CNPJ: 54.629.023/0001-99, portador da cédula de identidade 21401721 SSP-MT n° e CPF n° 029.702.401-90, residente e domiciliado na rua Dr Mario Correa, s/n, centro-, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 99/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 99/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 05 (seis) meses. O prazo de vigência e valor do referido contrato começa a contar a partir do dia 27 de agosto de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

O valor global do contrato originário é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fica acrescido o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pagas em 5 parcelas no valor de 3.000,00 (três mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor

de Agricultura, Pecuária e Fomento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(520) 33.90.39.00.00.00

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 27 de agosto de 2024.

□

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Roberto Nery de Matos-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 017/2024

Processo Administrativo: 047/2024

Dispensa: 017/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para construção de edícula e Vestiários na Colônia Couto Magalhaes, conforme edital e planilhas. **Valor: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Contratada: Brenner Henrique Carvalho Pio

CNPJ/MF: 52.132.660/0001-20

Base legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

PORTARIA 212/2024

Portaria nº. 212/ GP/2024 Em, 27 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora CLEIDE BATISTA NERY e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea “a”, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA 273/GP/2022

Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora CLEIDE BATISTA NERY, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 19.366.435-5 SSP/MT e CPF 156.563.728-39, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe B, Nível 05, matrícula 24, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais, ao tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 14 dias, calculados pela média aritmética conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2022.10.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO–MT ATA Nº 259/CMAS/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO–MT

Ata Nº 259/CMAS/2024

Ata extraordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, situada à Rua São João, s/n, Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Presidente Senhora Elaine Divino, expõe a pauta da reunião: **RELATÓRIO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROCAD SENDO EXPLICADO QUE NESTE SEMESTRE NÃO HOUVE A EXECUÇÃO FINANCEIRA dos recursos DO PROCAD SUAS Banco BB, Agência 1158-4, Conta 18221-4, tendo em vista que o recurso foi investido em sua totalidade no exercício de 2023 e não destinado recursos para o exercício de 2024, não havendo saldo do exercício anterior para se reprogramado. Foram realizadas atividades sócio assistencial com as famílias do Programa Bolsa família como Reunião, busca ativa, visitas domiciliares, Averiguação de cadastros unipessoal, entrevistas etc. Os conselheiros aprovaram o relatório do primeiro semestre janeiro a junho/2024 do PROCAD do município de Ribeirãozinho sem ressalvas, não tendo nada mais a declarar cumprindo com a pauta prevista. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Deldimar Ribeiro do Nascimento lavei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT, 27 de agosto de 2024.**

DELDIRAR RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

MICHELE MENDES SANTANA

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 015/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 015/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 261/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, materiais higiênicos, ferramentas, acessórios, materiais para pintura e ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Agricultura.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **11/09/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao> maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

**COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 011/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 279/GAB/PMR, de 13 de Maio de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 011/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 320/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**Recebimento das propostas:** A partir da publicação do aviso de edital;**Do encerramento do recebimento das propostas:** 13/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);**Início da disputa:** 13/09/2024, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

**COMISSÃO COMPRAS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de nº. 158/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Base Legal: Artigo 74, Inc. da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

OBJETO: “Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rondolândia/MT.”

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 280/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 158/2024, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2024 realizada no dia 27/08/2024, ficou contratado o Proponente Locador **Srº Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.016.949-91 e RG: 3.244.751-1 SSP-PR, com valor mensal de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Rondolândia – MT, 27 de Agosto de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADOR DE AR (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CARGA/RECARGA DE GAS)**, nas secretarias deste município; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item I, Faixa 1) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa DIEGO LEMOS DA SILVA 03384542177 CNPJ: 43.917.709/0001-69, com endereço na Rua Zé Paraíba, n. 132, Bairro Bela Vista, CEP: 78.270-000 em Salto do Céu/MT, vencedora de todos os itens deste certame, perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 27 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI Nº 0992/2024

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: “Dispõe sobre Autorização a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, Lei Nº960/2023, e dá outras providências”.

Rodrigo Audrey Frantz, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais)**, no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, incluindo a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE:	05.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0014	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
PROJ/ATIV:	2066	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES COMEMORATIVAS
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
FONTE	1.1.500.0000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 50.000,00	
FONTE	1.2.500.0000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 63.000,00	

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, resultante de anulação parcial de dotações no valor de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
UNIDADE:	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO

PROJ/ATIV:	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, DIRETORIA E UNIDADES
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
FONTE	1.1.500.000000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 50.000,00	

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE:	05.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0014	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
PROJ/ATIV:	2064	PROJETO GESTAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.00.00	Aplicação Direta
FONTE	1.2.500.0000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 63.000,00	

Artigo 3º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º e 3º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas teram que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
9º	ADRIANE APARECIDA PERALTA
10º	MARCELE CRISTINA PEREIRA BARROS

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 28 DE AGOSTO DE 2024
RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2024
Processo Administrativo Licitatório nº 293/2024

OBJETO: O município de Santa Carmem/MT, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento, que visa o objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de oficinas/orientadores em atendimento as necessidades descritas no Termo de referência na tabela abaixo:

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

Justifica a necessidade da contratação dos prestadores de serviços, **atender as demandas das secretarias que necessitam de instrutores capacitados para a realização dos serviços prestados oferecidos pela administração.**

As oficinas são de suma importância envolvendo os interessados para o empreendedorismo, com valor econômico, social e ambiental, através da criação de produtos, serviços ou soluções que atendam às necessidades do mercado e gerem lucro e impacto positivo, auxiliando em renda extra a suas famílias.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será aberto a partir do dia 05/09/2024 permanecerá aberto até publicação do fechamento do mesmo. **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de educação e cultura.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico ou na sede da prefeitura municipal no departamento de licitação, situado a Av. do Santos Dumont, nº 491 - Centro de Santa Carmem/MT.

Santa Carmem/MT, 16 de agosto de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 79/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 307/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para **Prestação de serviço como Motorista do transporte escolar** conforme item 01 do edital.

Item 01 - Prestação de serviço como Motorista do transporte escolar

EMPRESA/PESSOA JURIDICA CREDENCIADA: ADELAR BARON

CPF: 512.896.449-34

VALOR MENSAL: R\$ 2.202,57 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 78/2024 de 21/08/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação da Sr. ADELAR BARON, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber: *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR

DISPÕE SOBRE RESULTADO DE AVALIAÇÃO COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANGELICA LUCIA COLUSSI, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO 02/2024 EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA COM VOZ, que versa sobre a aplicação da Lei LPG no Município de Santa Rita do Trivelato- MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas resolve que;

EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA COM VOZ

ÁUREA NASCIMENTO C. PIMENTEL: **DEFERIDA COM RESSALVA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

ANGELICA L. COLUSSI

Presidente da Comissão Organizadora

SANTA RITA DO TRIVELATO, 28 de agosto de 2024.

FINANÇAS**CORREÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Convocação de Audiência Pública LDO, publicado em 13 de agosto de 2024, venho, por meio desta, esclarecer e corrigir um equívoco presente no documento. Os Convites feitos pelo link: <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/publica...> está correto, não gerando prejuízos a participação da população. O ano mencionado no edital para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias está incorreto. A versão correta deve referir-se ao exercício financeiro de 2025, e não 2024.

Portanto, peço que o edital seja corrigido para refletir o seguinte:

TÍTULO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – 2025

TEXTO CORRIGIDO:

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), faz saber aos municípios que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para discussão sobre as metas e prioridades da Administração Pública, com a finalidade de elaborar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para vigorar durante o exercício financeiro de 2025, no seguinte local, data e horário:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, n° 2060, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato - MT.

Data: 27 de agosto de 2024.

Horário: 15h00min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 071-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 071-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 020-2023 E ARP N° 023-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: D M P INFORMATICA LTDA, CNPJ n°. 07.592.527/0001-00.

Valor Total: **R\$ 25.355,60** (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 020-2023 e ARP n° 023-2023**.

VIGÊNCIA 08/08/2024 até 08/08/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0448/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVONE DA ROCHA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **IVONE DA ROCHA DE MELO** inscrita na matrícula sob o n° 2936, no período de 04/09/2024 a 03/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0449/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR WEBERSON PIRES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **WEBERSON PIRES DA COSTA** inscrita na matrícula sob o n° 2943, no período de 04/09/2024 a 03/10/2024, referente ao período aquisitivo de 02/06/2023 a 01/06/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0450/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANADIR DE SOUZA HORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **ANADIR DE SOUZA HORTS** inscrita na matrícula sob o n° 19, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024, referente ao período aquisitivo de 29/04/2023 a 28/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0451/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE CORREIA CARNELOCCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **MARLENE CORREIA CARNELOCCI** inscrita na matrícula sob o nº 2582, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EXTRATO DE CONTRATO N° 070-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 070-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007-2023 E ARP N° 020-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, inscrito no CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Valor Total: **R\$ 13.786,55** (treze mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 009-2023 e ARP n° 019-2023.**

VIGÊNCIA 26/07/2024 até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N° 069-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 069-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007-2023 E ARP N° 020-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ n°. 47.169.415/0001-57.

Valor Total: **R\$ 6.916,32** (seis mil novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades

e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 009-2023 e ARP n° 019-2023.**

VIGÊNCIA 26/07/2024 até 31/12/2024.

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERÊNCIA: PROCESSO DE
SINDICÂNCIA N° 005/2024.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo de Sindicância n° 005/2024.

INVESTIGADO: Samuel Moises Pereira dos Santos.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Sindicância Administrativa, com escopo de apurar eventual responsabilidade do servidor Samuel Moises Pereira dos Santos, servidor efetivo do município, lotado como motorista na secretaria municipal de obras, por possíveis danos ao erário, haja vista a ausência de manutenção diária em veículo (Plana NJD-8940, ano 2008 – 1717) que acabou perdendo o motor.

Consta nos autos o termo de ocorrência de irregularidade (TOI), no qual foi narrado o fato investigado. O termo foi assinado pelo Secretário de Obras, Sr. Jhonatan Rissi, e pelo servidor Sr. Samuel Moises Pereira dos Santos.

Foram arroladas três testemunhas pelo Secretário Municipal de Obras, quais sejam: Jandir dos Santos, Vanderlei Roeder e Anderson Luiz Araujo, porém apenas o Sr. Vanderlei Roeder e Anderson Luiz Araujo foram inquirido, conquanto o Sr. Jandir dos Santos não compareceu no dia e hora designados.

A Comissão procedeu com a oitiva do Sr. Samuel Moises Pereira dos Santos que arrolou testemunhas (fl. 45) – Lourival Miguel Feitosa, Aldo da Silva Campos e Cidney L. da Conceição – de forma extemporânea. Todavia, a Comissão procedeu com as oitivas de Aldo da Silva Campos e Cidney L. da Conceição, não sendo localizado para citação o Sr. Lourival Miguel Feitosa.

O acusado não apresentou defesa final nos autos, fato que ensejou a juntada de termo de revelia. E, por fim, a comissão confeccionou seu relatório final.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe assinalar que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram observados pela respeitável Comissão, a qual em seu relatório final opinou pela inocência do servidor, tendo em vista a ausência de dolo e, também, a impossibilidade de se aferir a responsabilidade de quem deu causa ao evento danoso.

Destaca-se que das oitivas das testemunhas (fls. 31-42 e fls. 45-52) não se pode constatar que o acusado corroborou de forma direta para o dano patrimonial, chegando à comissão em seu relatório transcrever que “(...)se deu a perda do motor do veículo placa NJD-8940, ano 2008 – cargo 1717, devido a sucessões de erros, visto que, o veículo já apresentava problemas anteriormente, e o mesmo também ficou sobre responsabilidade de outros servidores”.

Neste sentido, tendo em vista o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, não se vislumbra, por ora, qualquer fato que enseje a aplicação de sanção administrativa.

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolho as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância e determino o arquivamento dos autos. Ressalto, contudo, que, havendo notícia de fatos novos que possam ensejar

punição, compete ao Secretário Municipal solicitar a abertura de nova sindicância.

É a decisão.

Santa Rita do Trivelato-MT, 26 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR**

RESSULTADO PRELIMINAR

DISPÕE SOBRE RESULTADO DE AVALIAÇÃO COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANGELICA LUCIA COLUSSI, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESULTADO DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024 VIRADA CULTURAL, que versa sobre a aplicação da Lei PNAB no Município de Santa Rita do Trivelato- MT.

Parágrafo Único: A Comissão de Pareceristas resolve que;

CATEGORIA MÚSICA GOSPEL

JOSILENE FERREIRA DA SILVA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

CLEITON MARTINELLI TABORDA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

LIDIA ARACELI GRILO TABORDA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

CATEGORIA DE MÚSICA LIVRE

ADINAI TEREZIO DA CRUZ: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

ALEX REIS: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

FABIO ROGERIO DE SOUZA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

ADRIANO SANTIAGO: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

CATEGORIA GASTRONOMICA

ARTEMIO SYPPERRECK: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

DEIANE FERREIRA DOS SANTOS: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

AMBROSINA J. DE LIMA SILVA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

ANGELICA MARIA DA SILVA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

JOSELI SILVA VIANA CRUZ: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

CATEGORIA GRUPO DE TEATRO

DONIZETE SOARES DOS SANTOS: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA: **DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.**

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMpra-SE.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

ANGELICA L. COLUSSI

Presidente da Comissão Organizadora

SANTA RITA DO TRIVELATO, 28 de agosto de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CONSULTA PÚBLICA DA PNAB (POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC).**

Ata de consulta pública da PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).

No dia 26 de agosto de 2024, as 14 horas e 15 minutos, reuniram se na prefeitura municipal de localizado na rua Luis Pedroso deste município, para análise de documentação do edital de nº 03 da PNAB, abriram se os envelopes, CATEGORIA MÚSICA GOSPEL, JOSILENE FERREIRA DA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. CLEITON MARTINELLI TABORDA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. LIDIA ARACELI GRILO TABORDA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. CATEGORIA DE MÚSICA LIVRE. ADINAI TEREZIO DA CRUZ: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. ALEX REIS: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. FABIO ROGERIO DE SOUZA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. ADRIANO SANTIAGO: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. CATEGORIA GASTRONOMICA ARTEMIO SYPPERRECK: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. DEIANE FERREIRA DOS SANTOS: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. AMBROSINA J. DE LIMA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. ANGELICA MARIA DA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. JOSELI SILVA VIANA CRUZ: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. CATEGORIA GRUPO DE TEATRO. DONIZETE SOARES DOS SANTOS: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA: DEFERIDO COM RESSALVA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. Assina esta ata a presidente da comissão Angelica L. Colussi membro da comissão Geraldo Storer, estando ausente o senhor Thiago Deluqui.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2023 E ARP Nº 024-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA, CNPJ nº. 21.821.738/0001-90.

Valor Total: **R\$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMULSÃO E AGREGADOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL SRT-03 – ENTRE MT 140 A COMUNIDADE PACOVAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2023 e ARP Nº 024-2023.

Vigência: 16/08/2024 até 15/08/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0454/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BENEDITA BISPO DE ASSUNCAO NASCIMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **BENEDITA BISPO DE ASSUNCAO NASCIMENTO**, inscrita na matrícula sob n° 1482, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024. Referente ao período aquisitivo de 10/01/2023 a 09/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EXTRATO DE CONTRATO N° 075-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 075-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2023 E ARP N° 024-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ n° 26.917.005/0009-24

Valor Total: **R\$ 1.075.900,15** (um milhão setenta e cinco mil novecentos reais e quinze centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMULSÃO E AGREGADOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL SRT-03 – ENTRE MT 140 A COMUNIDADE PACOVAL, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-2023 e ARP N° 024-2023.**

Vigência: 16/08/2024 até 15/08/2025.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0453/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO**, inscrita na matrícula sob n° 1596, no período de 02/09/2024 a 16/09/2024. Referente ao período aquisitivo de 24/10/2022 a 23/10/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0452/2024**

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUI**, inscrito na matrícula sob n° 1598, no período de 03/09/2024 a 09/09/2024. Referente ao período aquisitivo de 22/11/2022 a 21/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO N° LEI 853/2024 PARA LEI N° 953/2024 - SEQUENCIAL**

RETIFICAÇÃO N° LEI 853/2024 PARA LEI N° 953/2024

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NUMERO SEQUENCIAL DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO RIBEIRO CASTELLAN, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a sequência da numeração de Leis Municipais seguida pela Prefeitura de Santa Terezinha-MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o número da Lei Municipal 853/2024 do dia 01 de agosto de 2024, que trata reformulação da Gestão Democrática, publicada em 02/08/2024, edição 4540 pagina 554 a 555 do Jornal AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios.

ONDE LIA-SE: LEI MUNICIPAL N°. 853/2024

LÊ-SE: LEI MUNICIPAL N°. 953/2024

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 13 de agosto 2024.

THIAGO RIBEIRO CASTELLAN

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LEI MUNICIPAL Nº 953/2024**DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 527/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA****FINALIDADES**

Art. 1º A Gestão Democrática tem por finalidade efetivar os processos de organização e gestão baseados em dinâmicas que promovam as decisões coletivas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, em conformidade com o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Plano Nacional de Educação Lei nº13.005/2014, assegurada em sua Meta 19 e Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I. Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II. Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da comunidade escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para seleção do Gestor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV. Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos;
- V. Liberdade de organizar segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas de organização.
- VI. Seleção democrática dos Diretores;
- VII. Eleição democrática entre os pares, para função de Coordenador (a) escolar.

TITULO II**DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E****COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A administração das unidades escolares da Rede Pública Municipal, que compõem a gestão única será exercida pelos seguintes segmentos:

- I. Diretor Escolar;
- II. Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 4º A administração das unidades escolares será exercida pelo Gestor (Diretor) em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da comunidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar, com 90 (noventa) ou mais estudantes matriculados, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após aprovação em processo de seleção de candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao Diretor Escolar:

Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Es-

colar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e, outros processos de planejamento; Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar; Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação; Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino; Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata; Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola; Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas; Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento com princípio à Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Comunidade Escolar é constituída pelos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis.

Art. 8º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser profissional da Educação efetivo da rede municipal (AAE, TAE e Professor) possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, com especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso de especialização em Gestão Escolar, devendo apresentar documentos comprobatórios de matrícula até na posse, Terá um prazo de um ano para apresentar a certificação de conclusão de curso;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos três (03) anos;
- V. Estar em exercício de atividade de no mínimo (02) dois anos na escola que pretende dirigir;
- VI. Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;
- VII. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);
- VIII. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;
- IX. Ter, na data de inscrição, concluído estágio probatório;
- X. Ter curso de qualificação profissional na área de gestão escolar ou estar cursando.

Parágrafo Único: Caso não haja profissional efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo de seleção.

Art. 10° Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1° - Não havendo candidatos aprovados no processo de seleção, caberá ao Prefeito Municipal, a indicação do profissional que preencha os requisitos do artigo 8°, desta lei, para nomeação, após verificação do perfil por meio de Teste Psicológico, Plano de Ação e Entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser indicado um substituto pelo Secretário Municipal de Educação do Município, dentre os aprovados no processo de seleção, que será nomeado pelo Chefe do Executivo, preenchido os requisitos previstos no Artigo 8° desta Lei e artigo 15°.

Art. 11° O exercício das funções do Cargo de Diretor (A) escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Santa Terezinha-MT, será efetuada nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, para fins de nomeação pelo Gestor Municipal.

Parágrafo único: O exercício das funções do Cargo de dedicação exclusiva de Diretor Escolar é privativo ao Servidor do Magistério do Município de Santa Terezinha-MT.

Art. 12° Compete à Administração Pública Municipal e Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital, Decreto ou Portaria, que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo de seleção.

Parágrafo único: O Edital, Decreto ou Portaria da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13° A seleção descrita nesta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1°- O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período, após passar pelo mesmo processo de seleção.

§ 2°- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Art. 14° Será publicado Edital, de chamamento público, para a seleção dos profissionais, que cumprem os pré-requisitos, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo de seleção, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I. Etapa 1: Avaliação Psicológica, de caráter classificatório;
- II. Etapa 2: Capacitação sobre Gestão aos candidatos;
- III. Etapa 3: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;
- IV- Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SME;
- IV. Etapa 5: Avaliação escrita, de caráter classificatório;
- V. Etapa 6: Exame de títulos, de caráter classificatório;
- VI. Etapa7: Escolha por maioria simples, realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos classificados.

Art. 15° São requisitos para concorrer junto ao processo de seleção de Diretor Escolar:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Pertencer ao quadro de servidores efetivo do Município de Santa Terezinha- MT;
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos três (03) anos;
- V. Ser profissional da Educação efetivo da rede municipal (AAE, TAE e Professor) possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, com especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso de especialização em Gestão Escolar, devendo apresentar documentos comprobatórios de matrícula até na posse, Terá um prazo de um ano para apresentar a certificação de conclusão de curso;
- VI. Estar em exercício de atividade de no mínimo (02) dois anos na escola que pretende dirigir;
- VII. Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;
- VIII. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;
- IX. Ter, na data de inscrição, concluído estágio probatório;
- X. Ter curso de qualificação profissional na área de gestão escolar ou estar cursando.

Parágrafo único: Caso não haja profissional efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou dois (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16° Após finalizado o processo de seleção, será divulgada a lista de candidatos aprovados para ocupar as funções do Cargo Comissionado de Diretor Escolar, devendo o Poder Executivo Municipal proceder às nomeações junto às unidades de ensino, seguindo a ordem de classificação do processo.

Parágrafo único: A aprovação no processo seletivo e eletivo mencionado nesta Lei dá o direito à nomeação. O Chefe do Poder Executivo deve se basear na lista de aprovados como critério técnico para selecionar os profissionais que atendam aos pré-requisitos, sendo aptos para nomeação e lotação dos Diretores Escolares.

Art. 17° Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados no processo de seleção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1° - Não havendo número suficiente de candidatos aprovados no processo de seleção, caberá ao Poder Executivo Municipal, a indicação do profissional que preencha os requisitos do artigo 8° e artigo 15°, desta lei, para nomeação, após verificação do perfil por meio de Teste Psicológico, Plano de Ação e Entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18° Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 8°, e bem como avaliar as etapas previstas no Artigo 14°, desta Lei.

Parágrafo único: A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, dos colegiados das Unidades de Ensino e representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso/ Sintep/MT- Subsede- Santa Terezinha-MT.

Art. 19° O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar poderá servir como instrumento para compor os indicadores de monitoramento e avaliação e deverá ser apresentado à Comunidade Escolar no início de cada ano letivo.

Art. 20° O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I. Pela aprendizagem dos estudantes;
- II. Pelo cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais para as escolas em tempo parcial e integral se for o caso.
- III. Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21° O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar por ato discricionário do chefe do executivo, caso demonstrar:

- I. Baixo desempenho, constatado por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 22° O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Gestores, professores e demais servidores, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23° O Diretor Escolar em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei permanece na função até que o processo seletivo seja concluído.

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 24° São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 25° A Unidade Escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária uma vez por ano, de preferência no início de cada ano letivo.

Art. 26° O conselho deliberativo da comunidade escolar reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1° - O conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2° - O conselho deliberativo deve analisar e aprovar a documentação de prestação de contas para encaminhar para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27° As deliberações do conselho da comunidade escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28° Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29° Compete à Assembleia Geral:

- I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos; II - Eleger os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e suplentes; III - Avaliar, anualmente, os resultados alcançados pela escola o desempenho do conselho deliberativo da

comunidade escolar; IV - Definir o processo de escolha dos membros do conselho deliberativo da comunidade escolar.

Art. 30° O conselho deliberativo da comunidade escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 31° O conselho deliberativo da comunidade escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros: 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o Gestor da escola membro nato do conselho.

Parágrafo Único: 50% (cinquenta por cento), obrigatoriamente, pais ou responsáveis que não estejam atuando como profissionais na unidade escolar.

Art. 32° - A eleição de seus membros deverá acontecer sempre no início do ano letivo quando da renovação do conselho, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito a recondução de um terço dos membros por igual período.

Art. 33° Os representantes do conselho serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar vencendo por maioria simples.

Art. 34° Para fazer parte do conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos, ou estar cursando o 6° ano do ensino fundamental.

§ 1° - Nas unidades escolares, que atendam somente estudantes menores de 14 anos de idade, a vaga do segmento estudante na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal deverá ser ocupada por um pai, mãe ou responsável por estudante matriculado.

Art. 35° O presidente do conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único: É vedado ao Gestor ocupar o cargo de presidente, tesoureiro ou secretário do conselho.

Art. 36° O primeiro conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 37° O representante do segmento de pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 38° Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 39° Ocorrerá a vacância do membro do conselho deliberativo da comunidade escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria do profissional da educação que são membros do conselho ou falecimento.

§ 1° - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2° - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1°, o conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do conselho deliberativo escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da assembleia assim o decidir.

Art. 40° A unidade escolar pública municipal que for criada a partir da data de publicação desta lei, deverá formar um conselho deliberativo da comunidade escolar desde que tenha, no mínimo, 50 alunos matriculados.

Art. 41° Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como prestação quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do município.

Art. 42° Compete ao Conselho Deliberativo da comunidade escolar:

- I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. Conhecer e acompanhar o processo e resultados da avaliação e do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- V. Deliberar, quando convocado, sobre indisciplina e infringências de alunos e profissionais;
- VI. Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Equipe Gestora da unidade Escolar e da Equipe Pedagógica da SME e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VII. Acompanhar junto às instâncias internas pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas legais e constitucionais.
- VIII. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- IX. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- X. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;
- XI. Conhecer, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XII. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;
- XIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XIV. Encaminhar ao conselho fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da assembleia geral;
- XV. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), para a finalidade de destituição de Gestor ou coordenador, mediante decisão da maioria absoluta do conselho deliberativo;
- XVI. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar.

Art. 43° Compete ao presidente:

- I. Representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;
- II. Convocar a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal;
- III. Presidir a assembleia geral e as reuniões do conselho deliberativo da comunidade escolar;
- IV. Autorizar pagamento e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 44° Compete ao secretário:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente do conselho deliberativo da comunidade escolar;
- III. Organizar o relatório anual do conselho deliberativo da comunidade escolar;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do conselho

deliberativo da comunidade escolar;

V- Manter os registros atualizados.

Art. 45° Compete ao tesoureiro:

- I - Fiscalizar a receita da unidade escolar; II - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação, FNDE, Controle Interno da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas. III - Apresentar, bimestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao conselho deliberativo da comunidade escolar; IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo da comunidade escolar; V - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho deliberativo da comunidade escolar; VI - Assinar cheques juntamente com o presidente e o Gestor da escola

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46° O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos juntamente com o conselho deliberativo da escola, obedecendo às mesmas normas.

Art. 47°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos; II - Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao conselho; III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir; IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do conselho retardar por mais de 02 (dois) meses a sua convocação, ou retardar algum ato de ofício o qual lhe compete.

Art. 48° O conselho fiscal reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver a necessidade.

Art. 49° Os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar e do conselho fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TITULO III

CAPITULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 50° A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade educativa.

Art. 51° Constituem recursos da unidade escolar:

- I - Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado e Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 52° O repasse de recursos financeiros (PDDE) às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado semestralmente, considerando-se repasses anuais.

Art. 53° Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), efetuando-se sua movimentação através de transferências on-line pelo presidente, tesoureiro e Gestor da escola.

Art. 54° As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55° A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou comple-

mentar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativas, nutricionais, de limpeza, vigilância e outras.

Art. 56° É vedado ao conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público; II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma; III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 57° É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar as atividades pedagógicas desenvolvidas na escola, ou que fira o direito de acesso

e permanência na mesma, de acordo com o regimento interno de cada unidade escolar, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 58° É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 59° Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

SEÇÃO I

DO RECURSO FEDERAL

Art. 60° Os recursos financeiros repassados pelo FNDE/União, através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e outros, têm por finalidade prestar assistência financeira em caráter suplementar às Unidades Educacionais.

§ 1° - Os programas que tratam o caput deste Artigo objetivam a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais e reforço da autogestão no plano financeiro, administrativo e pedagógico.

§ 2° - Os recursos que tratam o caput deste Artigo serão transferidos através da assinatura do Termo de Adesão ou instrumento congênere, de acordo com o número de matrículas extraído do Censo Escolar do ano anterior.

Art. 61° Os recursos destinados ao PDDE e demais ações vinculadas, serão liberados anualmente em parcelas definidas de acordo com Resolução Nacional.

Art. 62° A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas, definidas em Resolução Nacional, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada em Assembleia Geral da Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O presidente do CDCE prestará contas do Convênio PDDE a Secretaria Municipal de Educação, para esta fazer a prestação de contas junto ao sistema Federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 63°. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 64°. A autonomia da Gestão das unidades escolares será assegurada pela definição nas propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico, alinhada aos documentos orientadores nacionais e estaduais vigentes.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 65°. Considerando que a Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidos na escola, far-se-á a eleição nos seguintes critérios:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia; II - Na ausência de candidato habilitado em Pedagogia, poderá se candidatar ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, professor efetivo ou estabilizado com habilitação em outra área; III - Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado, que deverá cumprir 30 horas semanais, jornada de dedicação exclusiva, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade de ensino.

IV - Escolha ocorrerá por maioria simples, realizada com a participação dos profissionais da unidade escola, dentre os candidatos com o requisito previsto no Art.65°.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 67° Aplicam-se aos Gestores e coordenadores as disposições da Lei Municipal N°. 551 de 29 de março de 2012 alínea II letra a) do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Terezinha - MT)

Art. 68° Todos os atos de que trata esta Lei serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, e site a AMM, Associação Mato-grossense de Município.

Art. 69° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se a Lei Municipal nº 527, de 27 de dezembro de 2010.

Santa Terezinha-MT, 01 de agosto de 2024.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha – MT

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 24/2024

OBJETO: aquisição de peças de reposição para veículo caminhão prancha volkeswagem costellantion 25-420 placa OZR-7732 junto a secretaria municipal de viação e obras publicas.

FAVORECIDO:

NOME EMPRESARIAL M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA CNPJ: 07.811.058/0001-64

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIESEL CUIABA |PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO SETOR DISTRITO INDUSTRIAL

CEP 78.098-000 | BAIRRO/DISTRITO PASCOAL RAMOS | MUNICÍPIO CUIABA | UF MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCO.MT@GRUPOMONACO.COM.BR | TELEFONE (65) 2121-4045

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 24/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA CNPJ: 07.811.058/0001-64** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 19.912,08 (dezenove mil novecentos e doze reais e oito centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 27 de agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E COMPRAS
VISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO
Nº 38/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 38/2024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES- Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024** na forma de julgamento tipo menor preço **GLO-BAL**, cujo objeto é **OBJETO: EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE GASES MEDICINAIS ,GLP E AR CONDICIONADO DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL)DE SANTA TEREZINHA-MT. conforme termo de compromisso com a secretaria de estado de saúde nº 444/2022**, Motivo da licitação ter considerada deserta cuja abertura ocorreria no Dia: 27/08/2024 AS 08h30min(horário de Brasília). **Fica prorrogada para o dia 18/09/2024 AS 08h30min (horário de Brasília)** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou no site www.santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526. Santa Terezinha – MT, 27 de agosto de 2024.-ADMILSON DOS SANTOS GOMES-agente de contratação-decreto Nº 1.675/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023** PARA O SEGUINTE OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PRAZO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência Contrato, firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: ADEMAR CANDIDO COSTA FILHO, pessoa física, inscrita no **CPF sob o n. 109.842.321-68**, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Santo Antônio do Leverger–MT, 22 de Agosto de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/GP/2024**

PORTARIA Nº 077/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela alínea "C" do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que os Conselhos são instancias de exercício da cidadania, e abrem espaço para participação popular na gestão pública. Assim os Conselhos podem desempenhar funções de fiscalização, de deliberação ou de consultoria;

Considerando que a legislação brasileira prevê a existência de inúmeros Conselhos de Políticas Públicas; A instituição de Conselhos e o fornecimento de condições necessárias são condições obrigatórias para que os estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações;

Considerando a necessidade de se adotarem critérios uniformes para a distribuição dos imóveis do Programa de Habitação de Interesse Social.

Considerando a Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV -, e o Decreto Federal n. 7.499, de 16 de junho de 2011, que a regulamentam.

Considerando que o Conselho Municipal de Habitação do Município tem suas competências estabelecidas em Lei Municipal Complementar 1.069/GP/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Portaria nº 163/GP/2023, que constituiu o Conselho Municipal Habitação-CMH, para o ano 2024/2025, de con-

formidade com representações efetuadas: Governamental e Não-Governamental, titulares e suplentes, abaixo elencados:

I-Representantes governamentais:

1-Secretaria Municipal de Saúde:

•Titular: Angélica Capelão de Souza

•Suplente: Jaqueline dos Reis Bateis de Souza

2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

•Titular: Maria Auxiliadora da Conceição Padilha

•Suplente: Isabel Luiza Teixeira Silva

3-Secretaria Municipal de Assistência Social:

•Titular: Luiz Henrique José Almeida de Arruda

•Suplente: Maria Carolina Mandú vilela Xavier

II- Representantes não governamentais:

1-Pastoral da Criança:

• Titular: Luzia Pereira de Souza Araújo

•Suplente: Maria Auxiliadora de Souza

2-Representação Associação dos Aposentados e Pensionistas:

•Titular: Maria Conceição da Silva

•Suplente: Manoel Aurélio Pereira

3-Representante de Entidade Cultural- Instituto Cultural Vitória Régia do Pantanal:

•Titular: Creuza da Costa Lopes Silva

•Suplente: Patricia Monteiro Santos Lopes

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor, a partir de 02 de Abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger- MT, 02 de Abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO 2025

Prezados Senhores

Jose Arimateia Vieira Alves, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 124 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente **CONVIDAR** toda a sociedade deste Município, para participar da Audiência Pública para tratar da **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária**, para o exercício 2025, que ocorrerá:

Dia 10/09/2024

As 18:30 hs

No plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Jose Arimateia Vieira Alves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL Nº 02/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

EDITAL Nº 02/2024

**EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES DAS
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARA-
GUAIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.**

O Município de São Félix do Araguaia-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, com base no decreto nº 25/2024 de 19 de agosto de 2024, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Tornar pública a abertura de processo de seleção e estabelecer normas relativas à realização de seleção de gestores escolares para lotação nas Escolas Públicas Municipais para o Biênio **2025/2026**, nos termos da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), onde condiciona previamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

ARTIGO 2º- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo para diretores escolares será realizado em conformidade com o disposto no Decreto nº 25/2024, regulamentado por este Edital. **2.2.** O presente Edital estabelece as normas para a realização das inscrições, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, e os prazos. **ARTIGO 3º- DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 09 a 13 de setembro de 2024, e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário online (google forms) que será encaminhado às escolas, site da Prefeitura Municipal e redes sociais da SMEC ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dom Pedro Casaldáliga, 197, Vila São José, nos horários de 8:00 horas a 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas de segunda a sexta-feira. **3.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **I.** Cópia do documento de CPF e identidade com foto; **II.** Cópia dos comprovantes de titulação e experiência profissional; **III.** Ficha de inscrição devidamente preenchida; (ANEXO II) **IV.** Certidão de regularidade eleitoral; **V.** Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado) 1ª Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1>

2ª Grau – Site: <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

VI. Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica Municipal há no mínimo 02 (dois) anos; **VII.** Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste edital; (TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR – ANEXO III); **ARTIGO 4º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:**

a) Cumprir com maestria a Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências; **b)** Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade; **c)** Coordenar os trabalhos administra-

tivos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto

à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; **e)** Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho); **f)** Cumprir o Plano de Gestão; **g)** Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação (2025/2035), priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB; **h)** Exercer atividades correlatas. **ARTIGO 5º- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

I - Análise de títulos terá caráter classificatório conforme pontuação do ANEXO IV: Serão avaliados a formação acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes do candidato, conforme pontuação estabelecida no **Anexo IV** deste Edital. **II - Prova de Conhecimentos Específicos:** Prova objetiva de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório, caso o candidato não obtenha a média 6,0 (seis) e será aplicada no dia 11/10/2024 (sexta-feira), no horário de 8:00, com duração de 3 (três) horas, e abrangerá os seguintes temas: **a)** Legislação Educacional; **b)** Gestão Escolar; **c)** Políticas Públicas em Educação; **d)** Direitos e Deveres dos Gestores Escolares; **e)** Planejamento e Avaliação Escolar. **III - Processo Eleitoral para Diretor Escolar:** Após a conclusão das etapas de análise de títulos e Prova de Conhecimentos Específicos, os 03 (três) primeiros candidatos aprovados serão convocados para participar da consulta pública direta, que será realizada pela comunidade escolar da escola a qual está concorrendo. **a) Período de Campanha:** Os candidatos terão um período de campanha para apresentar e defender suas propostas e planos de gestão aos membros da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, alunos e pais de alunos, abordando os principais desafios e metas para a unidade de ensino pretendida. (conforme orientações detalhadas no **ANEXO V** deste Edital). **b) Realização da consulta pública:** A consulta pública será realizada conforme cronograma deste Edital, com voto direto e secreto, com a participação do corpo dos profissionais da educação, dos pais e/ou responsáveis. **c) Apuração e Divulgação dos Resultados:** A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, e o resultado será divulgado oficialmente no mesmo dia.

Parágrafo Único: O diretor (a) em exercício garantirá o acesso do candidato ao Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração da Plano de Gestão do candidato.

ARTIGO 6º- DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final será composta pela somatória das notas obtidas na Análise de Títulos e Prova de Conhecimentos Específicos. **6.2.** Serão considerados aprovados os três primeiros candidatos que obtiverem a maior nota na soma das etapas do processo seletivo. **6.3.** A classificação final dos candidatos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e no Diário Oficial do Município, no dia 21/10/2024. **ARTIGO 7º- DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no **ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL**

deste edital. **7.2.** O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, modelo disponível no **ANEXO VI**. **7.3.** Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. **7.4.** Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora de seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias **ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

8.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que: **a)** Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; **b)** Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora; **c)** Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; **d)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. **ARTIGO 9º - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

9.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na Análise de Títulos e prova objetiva, obedecendo a seguinte ponderação:

? =

? =1ª etapa +2º etapa

2

ARTIGO 10º- DA NOMEAÇÃO E POSSE 10.1. Nomeação do Diretor Eleito: O candidato que obtiver o maior número de votos válidos será por meio de portaria do Prefeito Municipal, nomeado para o cargo de Diretor Escolar da unidade de ensino a que se candidatou. **10.2. Posse:** A posse do diretor eleito ocorrerá em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo Único: Em caso de empate na consulta pública, o critério de desempate será a maior pontuação obtida na etapa de Prova de Conhecimentos Específicos.

ARTIGO 11º- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Diretor ao final do mandato entregará ao novo Diretor os seguintes documentos:

I- Balanço do acervo documental; **II-** Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar; **III-** Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar; **IV-** Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do CDCE. **11.2.** O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de homologação dos resultados. **11.3.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública. **11.4.** O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigida à Secretaria Municipal de Educação, via email: smesfa@yahoo.com.br no horário das 8:00hs a 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs sob pena de reclusão. **11.5.** Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I– QUADRO DE VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR E CRONOGRAMA GERAL ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ANEXO VII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia-MT 27 de agosto de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

DEBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR			
CMEB. DONA ELZA E DONA TUNICA EMEB. LUIZA LIRA DE AMORIM EMEBC. DE PONTINÓPOLIS EMEB. NOVA SUJA EMEB. ALBERTO NUNES DA SILVEIRA			
CRONOGRAMA GERAL CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR ESCOLAR BIENIO 2025/2026			
DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
27/08/24	Publicação do Edital e Portaria para a abertura do processo Seleção de Diretores Escolares.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08hrs 17:00min
28/08/24 a 30/08/24	Recurso do Edital	E-MAIL EDUCAÇÃO smesfa@yahoo.com.br	8:00H às 23:59 hs
30/08/24	Divulgação de não interposição de recurso do edital	Mural da prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
05/09/24	Publicação da Portaria de nomeação da Comissão para abertura do processo de seleção de diretores	Mural da prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
09/09/24 a 13/09/24	Inscrição dos candidatos à direção da Escola e Entrega de documentos	Secretaria Municipal de Educação Formulário eletrônico	08H às 12h 13h as 17h
16/09/24	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
17/09/24 a 19/09/24	Recurso das inscrições indeferidas	Secretaria Municipal de Educação e email smesfa@yahoo.com.br	08H às 12:00hs 13h as 17h
20/09/24	Divulgação do resultado do recurso	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site da Prefeitura Municipal www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
23/09/24 a 24/09/24	Entrega de títulos	Secretaria Municipal de Educação Ou via email: smesfa@yahoo.com.br	08H às 12:00hs 13 h as 17h
25/09/24	Divulgação dos resultados da Análise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17 h
26/09/24 a 30/09/24	Recurso da Análise de Títulos	Secretaria Municipal de Educação /via email smesfa@yahoo.com.br	08H às 12h 13h as 17h
01/10/24	Divulgação dos recursos Análise de Títulos	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
11/10/24	Aplicação: Prova Objetiva (duração: 3 horas)	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 11:00h
16/10/24	Divulgação do resultado da Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
17/10/24 a 21/10/24	Recurso da Prova Objetiva	Secretaria Municipal de Educação/ via email: smesfa@yahoo.com.br	08H às 12h 13h as 17h
22/10/24	Divulgação dos recursos Prova Objetiva	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	08H às 17:00hs
25/10/24	Apresentação do Plano Anual para membros da SMEC e comunidade escolar	Escolas Municipais	08H às 17:00hs

22/11/24	Consulta pública através do voto da comunidade escolar	Sede das escolas municipais	7:30 as 16:00
22/11/24	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	Mural das escolas Municipais e encaminhamento do resultado à SMEC via email: smesfa@yahoo.com.br	08H às 17:00hs
25/11/24	Publicação do Resultado final da consulta pública em Diário Oficial do município	Site da Prefeitura Municipal www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br	8:00 as 17:00
03/01/25	Posse dos diretores	Secretaria Municipal de Educação Sede das Escolas Municipais	14:00h

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Unidade Escolar que deseja candidatar-se:

I – DADOS PESSOAIS

Nome completo: Sexo: Data Nasc: / / Naturalidade:

UF: _ Estado civil: CPF: RG: Órgão exp.: / Expedida em: / / Titulo de eleitor:

Zona: seção: Filiação: Pai: Mãe:

☐

Endereço: nº: Bairro Complemento: Cidade: CEP: _ Telefone Celular: Email:

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _ Pós graduação: Especialização: () não () sim Em: _ Mestrado: () não () sim Em: _ Situação funcional: () efetivo () Estável – cargo: Classe: Nível: Possui outro cargo efetivo: () não () sim

Rede de ensino: () Estadual () Municipal () privada

Tempo de Efetivo Exercício no cargo:

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? () sim () não

Eleito () Indicado () - Período: Curso de gestão escolar () sim () não

Nome do Município /MT, de de 2024.

Assinatura do Candidato (a):

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu Portador do Registro Geral sob o nº : órgão emissor: data de expedição em , inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número

Residente e domiciliado

lotado (a) na Unidade Escolar ocupante do cargo de , declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº XXX/2024/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da Unidade Escolar em Regime de Dedicção Exclusiva, não tendo vínculo empregatício com outro ente federativo.

São Félix do Araguaia / MT, / /2024.

Nome completo

Assinatura

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS		
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		MÁXIMO DE PONTOS
1	Especialização em Gestão da Educação	2,0
2	Especialização em Educação (áreas afins)	1,0

1.3	Curso de formação continuada ou Especialização em educação Especial	2,0	
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		MÁXIMO DE PONTOS	
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 02 ano e máximo de 05 anos)	2,5	
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de São Félix do Araguaia (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos)	2,5	
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		Total	
3. Prova de conhecimentos específicos		MÁXIMO DE PONTOS	
Pontuação máxima da prova		10	

ANEXO V**PROPOSTA DE TRABALHO (Plano de Gestão)****1. INTRODUÇÃO**

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, breve diagnóstico.

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (número), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática; Relação teoria e prática

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- **GESTÃO ADMINISTRATIVA** (melhoria da escola, preservação do patrimônio público) - **GESTÃO PEDAGÓGICA** (melhoria do ensino, participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas)

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável
------	------------	---------	-------------

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável
------	------------	---------	-------------

ANEXO VI**MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO**

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (etapa) DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR Edital nº /2024

Recurso contra (etapa), relativo ao Processo de seleção de Diretor.

Eu portador do documento de CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino

nº de inscrição /2024, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação –SME, contra a (explicar o que está contestando)

☐

NOME DO MUNICÍPIO, XX DE XXX DE 2024

☐

ASSINATURA DO CANDIDATO (a)

Recebido em / /2024 Protocolado

Por.....
.....

ANEXO VII CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**a) Legislação Educacional**

Conteúdo Programático:

1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214): Direitos e deveres relacionados à educação no Brasil. 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Estrutura e organização da educação brasileira. 3. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014: Diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil. 4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Direitos educacionais das crianças e adolescentes. 5. Fundeb – Lei nº 14.113/2020: Regras e regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. 6. Legislações Referenciais: - [Constituição Federal de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - [LDB – Lei nº 9.394/1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) - [PNE – Lei nº 13.005/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) - [ECA – Lei nº 8.069/1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) - [Fundeb – Lei nº 14.113/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm) **b) Gestão Escolar**

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Gestão Escolar: Planejamento, organização, liderança e controle. 2. Gestão Democrática: Participação da comunidade escolar e colegiados na gestão. 3. Gestão de Recursos: Recursos humanos, financeiros, materiais e pedagógicos. 4. Planejamento Estratégico na Educação: Objetivos, metas, planos de ação e avaliação. 5. Liderança Educacional: Papel do diretor escolar e desenvolvimento de liderança. Materiais de Estudo: - [Princípios da Gestão Escolar] (https://novaescola.org.br/conteudo/12417/gestao-escolar-o-que-e-e-quais-sao-seus-principais-conceitos) - [Gestão Democrática da Educação](https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/gestao-democratica-da-educacao) - [Planejamento Estratégico na Gestão Escolar](https://www.gestaoescolar.org.br/artigo/19478/planejamento-estrategico-nas-escolas) **c) Políticas Públicas em Educação**

Conteúdo Programático:

1. Histórico das Políticas Educacionais no Brasil: Evolução e principais marcos. 2. Programas e Iniciativas Federais: PNAE, PNLD, PNAIC, ProUni, FIES. 3. Políticas de Inclusão: Educação especial, educação indígena e quilombola. 4. Financiamento da Educação: Fundeb, FUNDEB, e outros mecanismos. 5. Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: Ideb, Saeb, Prova Brasil.

Materiais de Estudo:

- [Políticas Públicas em Educação no Brasil](https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/entenda-o-que-sao-as-politicas-publicas-em-educacao) - [Indicadores da Educação Básica](https://www.qedu.org.br/ideb) - [Programas e Ações do MEC](http://portal.mec.gov.br/programas-e-acoes) **d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares**

Conteúdo Programático:

1. Normas de Conduta e Ética para Gestores: Princípios éticos e responsabilidades. 2. Direitos do Gestor Escolar: Segurança jurídica, autonomia, condições de trabalho. 3. Deveres do Gestor Escolar: Cumprimento de normas, gestão eficiente, prestação de contas. 4. Relação com a Comunidade Escolar: Comunicação e transparência. 5. Responsabilidade Administrativa e Legal: Gestão de contratos, convênios, e responsabilidade fiscal.

Legislações Referenciais:

- [Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm) - [Código de Ética Profissional](https://www.educacao.sp.gov.br/codigo-de-etica-profissional-do-servidor-publico-do-estado-de-sao-paulo/) - [LDB – Res-

responsabilidade dos Gestores](<https://www.camara.leg.br/noticias/553396-governo-publica-decreto-que-regulamenta-o-fundeb/>) e) **Planejamento e Avaliação Escolar**

Conteúdo Programático:

1. Conceitos de Planejamento Escolar: Tipos de planejamento, planejamento participativo. 2. Etapas do Planejamento Escolar: Diagnóstico, definição de metas, execução, monitoramento. 3. Avaliação Institucional e Educacional: Critérios, métodos, e instrumentos. 4. Avaliação de Desempenho Docente: Indicadores de qualidade, autoavaliação e feedback. 5. Planejamento Integrado: Articulação entre planejamento pedagógico e administrativo.

Materiais de Estudo:

- [Planejamento Escolar: Fundamentos e Práticas] (<https://www.novaescola.org.br/conteudo/12405/planejamento-escolar-fundamentos-e-praticas>) - [Avaliação Institucional] (<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/12551/o-que-e-avaliacao-institucional>) - [Planejamento Integrado na Escola] (<https://novaescola.org.br/conteudo/19155/planejamento-integrado-como-coordenar-disciplinas-sem-perder-o-foco>)

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2024 PROCESSO N° 062/2024 ADESÃO N° 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2024

PROCESSO N° 062/2024

ADESÃO N° 020/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPERSÃO DE RESÍDUOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS LTDA,

CNPJ N° 14.147.098/0001-19. COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA BR 462, KM 12 S/N, CEP N 79804-970. TELEFONE N° (67)3421-6897

VALOR GLOBAL: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)

São Félix do Araguaia - MT, 23 de AGOSTO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 357/2024 - CONTRATADA: ARICELI OLIVEIRA GOMES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 357/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARICELI OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Solteira, Tecnóloga em Sistemas de Informação, inscrita no CPF sob o nº 722.532.661-91 e Identidade 4.623.379 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Maria Dias Marinho, nº 318 - Casa da Rosilda (mãe) - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 357/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27/08/2024

VIGÊNCIA: De 23/08/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 20 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.983,46 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza & Dona Tunica

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 165/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N.º 165/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da **Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente, de outro lado, a empresa: **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – ME, CNPJ: 13.785.495/0001-53; com sede a Rua Polônia nº 434 Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-000, TEL: (65) 3052-3414, e-mail: juriti.ambiental@gmail.com. Representado pela Senhora: ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA.**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo Licitatório nº 065/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SEMA/MT (LP, LI E LO) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 165/2023

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 165/2023, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 28 /07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de JULHO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA L.O.A 2025**

AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024 ÀS 09 HORAS, E 17 MINUTOS REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. O CONTADOR MUNICIPAL O SR. RODRIGO BECHER INICIOU A AUDIÊNCIA AGRADECENDO A PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAL, VEREADORES(AS), E MUNICÍPIES. ASSIM O MESMO PROSEGUIU COM SUA FALA, DANDO INÍCIO A EXPLICAÇÃO REFERENTE A L.O.A PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

FOI EXPLICADO QUE A AUDIÊNCIA PÚBLICA É PARA OUVIR OS ANCIOS E OPINIÕES PARA OS PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA SOCIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, QUE ESTA AMPARADA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PROMOVER O CONTROLE POPULAR SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

L.O.A É ELABORADA ANUALMENTE E TEM COMO OBJETIVO AS PRIORIDADES DO GOVERNO PARA O PRÓXIMO ANO. O Orçamento é um ato de previsão de receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, normalmente 1 (um) ano. É executado durante o Ano financeiro, nele ESTÁ previsto todos os recursos e fixa todas as despesas referentes ao Legislativo e Executivo. A previsão e fixação SÃO REALIZADAS pelo Poder Executivo, enquanto o estudo e aprovação É FEITO pelo Poder Legislativo. FOI EXPLICADO QUE Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no orçamento. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesa não contemplada na LOA, o executivo deverá solicitar do Legislativo através de crédito especial. FORAM AINDA CONTEMPLADAS NA EXPLICAÇÃO QUE AS RECEITAS SÃO ESTIMADAS, POR ISSO mesmo elas podem ser maiores ou menores do que foi inicialmente previsto, já AS DESPESAS fixadas no orçamento E são cobertas com Produto da arrecadação dos impostos, transferências constitucionais, convênios e outros.

O SR. RODRIGO BECHER ABRIU A PALAVRA PARA TODOS OS PRESENTES PARA POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS, DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES. O VEREADOR NILSON TAVARES CONSIDEROU SOBRE O LEGISLATIVO ESTAR MAIS PRESENTE E QUESTIONAR QUANTO AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DA L.O.A CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO TRABALHA SOMENTE COM RECURSOS DE REPASSES. O SR. GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES PONTUOU SOBRE A IMPORTANCIA DO MUNICÍPIO FAZER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL ONDE IRÁ POSSIBILITAR MELHORA DA ARRECADÇÃO ASSIM COMO ELABORAR PROPOSTA ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO. O SR. REINAN GERENTE DA AGENCIA LOCAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI PONTUOU QUE É A PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO EM UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, MAS QUE É DE SUMA IMPORTANCIA ENTENDER COMO É CONSTRUÍDO O ORÇAMENTO E A NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES. O SR. GUSTAVO SOLICITOU A PALAVRA NOVAMENTE E PEDIU QUE FOSSEM INCLUIDO NA L.O.A ORÇAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA AMPLIAR OS PROJETOS E TRAZER INTERAÇÃO DIGITAL PARA A POPULAÇÃO. A SECRETARIA DE SAÚDE SRA. ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA PONTUOU SOBRE A QUESTÃO DE CONSEQUENCIA DOS PROBLEMAS SOCIAIS COMO ALCOLISMO, DROGAS E DEPRESSÃO ENTRE OUTROS TRANSITORNOS QUE ESTÃO AFETANDO A SOCIEDADE E A IMPORTANCIA DE TER DENTRO DO ORÇAMENTO DOTAÇÃO PARA AUXÍLIO NO TRATAMENTO. O VEREADOR NICANOR PONTUOU SOBRE A IMPORTANCIA DO MUNICÍPIO BUSCAR E ATRAIR NOVOS INVESTIMENTOS PARA AUMENTAR A ARRECADÇÃO POSSIBILITANDO ASSIM TER MAIS RECURSOS PARA ALOCAÇÃO EM PROJETOS DE ASSISTENCIA RURAL E SAÚDE.

NADA MAIS A TRATAR, O CONTADOR MUNICIPAL O SR. RODRIGO BECHER AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, FINALIZANDO ASSIM A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM AS 10 HORAS E 25 MINUTOS COM SEGUINTE ASSINATURAS ABAIXO:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE COMPRA N°91/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2024

CONTRATO (A)- VM COMÉRCIO LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 47.136.740/0001-13

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:AQUISIÇÃO DE BRAÇOS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M, SENDO DE TUBO DE 48MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
braço para suporte de luminária, medindo 1,5m, sendo de tubo de 48mm	200 UN	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00

VALOR TOTAL- R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**DA VIGÊNCIA-** O prazo contratual será de 12 meses, sendo de início no dia 27 de agosto de 2024 e término no dia 27 de agosto de 2025.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N°. 017/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 030/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): GILVAN LIMA RIBEIRO, inscrito no CNPJ N° 35.449.274/0001-47, parte do objeto da licitação, no valor de R\$52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 27 de agosto de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO****V TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022****PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2022 – CELEBRADO EM 01 DE JANEIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CON-

TRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Tendo em vista acréscimo quantitativo de plantões médicos, limitado aditar ao máximo 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa/ parecer jurídico anexo, que continua com vigência de até 31 de dezembro de 2024.

1.1.3 Fica aditado o contrato nº01/2022, atendendo aos limites prescritos conforme o Artigo 65, Seção III, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo é de R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
Nº01/2022	182 PLANTÕES	R\$ 1.100,00	R\$ 200.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal São José do Povo

02.03- Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha:411

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 21 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 457/2024/SECAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 457/2024/SECAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	093/2024		
Contrato	076/2024 ELETRO TARTARI LTDA		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA URUGUAI, ARGENTINA, BRASIL, BRIANORTE, RUA SÃO PAULO E EXTENSÃO DA AVENIDA MARAVILHA SOLA PORTILHO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.		
Fiscais	Titular ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	Suplente WESLEY PAGUNDA DA SILVA	Fiscal Técnico LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	COORDENADOR DE OBRAS	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRA CIVIL
Secretaria	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2517	2791	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir do dia 01 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 456/2024/SECAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	064/2024	
Contrato	066/2024 CLEITON OLIVEIRA FERREIRA	
Contrato	073/2024 JOSE PEDRO DA SILVA CARDOSO	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Fiscais	Titular ALINE DOS SANTOS SOUZA	Suplente JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK
Cargo/ Função	PSICOLOGA	COORDENADOR
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matricula	2049	2642
-----------	------	------

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 458/2024/SECAD, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	092/2024		
Contrato	075/2024 CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL.		
Fiscais	Titular	Suplente	Fiscal Técnico
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	WESLEY PAGUNDA SILVA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	COORDENADOR DE OBRAS	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRA CIVIL
Secretaria	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2517	2791	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir do dia 01 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 004/2024

**GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N.º 011/CMAS/2024**

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Primeiro Semestre do Projeto Executivo – PROCAD SUAS 2024 de São Jose do Rio Claro -MT e dá outras providências”.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.496 de 20 de maio de 2024, em reunião ordinária do dia 27 de agosto de 2024, na Sede da Secretária de Promoção e Assistência Social e registrada em Ata nº 009/2024, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 152, de 23 de abril de 2024 que aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) aos municípios elegíveis para o exercício de 2024, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do Primeiro Semestre do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024 de São Jose do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 27 de agosto de 2024.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024

Nome do Município: São José do Rio Claro-MT.

Período de Execução: (X)1º Semestre, ()2º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal:** 21/08/2024.

Nomes dos Responsáveis pelas informações: Vanessa Santolin Carniel e Regiane Vieira Gomes.

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2024

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2024					
Total da demanda	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (Para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
498	Atualizar cadastros unipessoais com visita domiciliar.	60% dos cadastros unipessoais atualizados com visita domiciliar.	Dez/2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024, do total de 37 cadastros atualizados pela equipe dos cadastros unipessoais com visita domiciliar. Com muita dificuldade devido ao endereço não informado corretamente (pessoa não encontrada no endereço).
498	Atualizar cadastros unipessoais no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	40% dos cadastros unipessoais atualizados no posto fixo.	Dez/2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024, a Equipe atualizou 65 cadastros unipessoais no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).
157	Atualizar cadastros em averiguação cadastral -AVE (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	100% dos cadastros em averiguação cadastral (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	Dez/2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024, a Equipe atualizou 104 cadastros de famílias em averiguação cadastral (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS). Com muita dificuldade devido ao endereço não informado corretamente (pessoa não encontrada).
360	Atualizar cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS) – Revisão Cadastral – VER.	70% dos cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).	Dez/2024	-	X	-	X	-	De janeiro a junho de 2024, a Equipe atualizou 78 cadastros desatualizados (público em geral) no posto fixo do Cadastro Único (CRAS).

1.1 Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral (AVE/2024) – público inicial: dezembro de 2023.

Tratamento de Revisão Cadastral – AVE/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	Total de Famílias em Averiguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro de 2023	407	247	44	116
Janeiro 2024	162	7	1	154
Fevereiro 2024	161	13	1	147
Março 2024	159	57	1	101
Abril 2024	156	83	3	70
Mai 2024	155	94	3	58
Junho 2024	155	102	7	46

Fonte: Portal do Cadastro Único

1.2 Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral no município – público inicial: dezembro de 2023.

Tratamento de Revisão Cadastral – REV/24 (De janeiro a junho de 2024)				
Mês de Referência	Total de Famílias em Revisão Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro de 2023	515	42	139	334
Janeiro 2024	360	4	10	346
Fevereiro 2024	363	8	11	344
Março 2024	360	13	15	332
Abril 2024	511	91	158	262
Mai 2024	365	43	17	305
Junho 2024	366	63	21	282

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DE GPTE E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS.

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024				Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2024					
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (Para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	Atualização de cadastros (público em geral) pendentes em AVE E REV através de atendimento domiciliar e presencialmente.	80% dos cadastros atualizados.	Dez/2024.		X		X		De janeiro a junho a equipe atualizou uma média de + ou - cerca de 30% de todos os cadastros, porém, temos dificuldades em realizarmos mais atualizações com visitas domiciliar porque os RFs se escondem para não nos atenderem e assim, não passam as informações corretas acerca da composição familiar e renda, para não incluírem pessoas que moram no endereço e que trabalham, e outras que não moram no endereço cadastrados.
02	Atualização de cadastros (público em geral) pendentes em AVE E REV através de atendimento no CRAS.	80% dos cadastros atualizados.	Dez/2024.		X		X		De janeiro a junho a equipe atualizou uma média de + ou - cerca de 40% de dos cadastros, e a maioria das pessoas RFs por saberem que as informações são autodeclaratórias não passam as informações corretas da composição familiar e renda.
03	Reuniões na zona rural para informar e incluir e atualizar cadas-	Realizar 5 reuniões.	Dez/2024.	X					De janeiro a junho a equipe do Cadastro Único realizou 5 reuniões nos sendo 2 no Assentamento PA Campinas e 3 no Assentamento Santa D'Água Limpa.

	tros nos Assentamentos, e nos bairros da Cidades							
04	Reuniões nos bairros da cidade para informar e incluir, atualizar cadastros.	Realizar 4 reuniões.	Dez/2024.	X				De janeiro a junho a equipe do Cadastro Único realizou 4 reuniões entre os bairros: Bela Vista e Jardim Rio Claro, Progresso, Jardim Olinda, Residencial Santa Terezinha I,II,III , e Arco-Íris.
05	Divulgação da necessidade de atualização do Cadastro Único na Rede de Comunicação local TV.	Conforme a necessidade	Dez/2024		X		X	De janeiro a junho já foi divulgada a informação da obrigatoriedade da atualização do Cadastro Único de via TV 2 vezes.
06	Divulgação da necessidade de atualização do Cadastro Único na Rede Social WhatsApp específico do Cadastro Único	Conforme a necessidade	Dez/2024		X		X	De janeiro a junho já foi divulgada a informação da obrigatoriedade da atualização do Cadastro Único de via whatsapp por diversas vezes.

2.1 – RESULTADOS DA BUSCA ATIVA (GPTEs E OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PROCAD).

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2023)			Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2024		
	Total de Cadastrados (Ref. 12/2023)	Desatualizados (Ref. 12/2023)	Atualizados (Ref. 12/2023)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2024)	Desatualizados (Ref. 06/2024)	Atualizados (Ref. 06/2024)
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	0	0	0	4	2	2
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Família agricultores familiares	3	0	3	3	0	3
Família assentada da reforma agrária	349	112	237	352	169	183
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	0	0	0	0	0	0
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	0	0	0
Família catadores de material reciclável	5	0	5	6	0	6
Família indígena	0	0	0	0	0	0
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	1	0	1	0	0	0
Pessoa idosa a cima de 60 anos	1312	478	834	1101	561	540
Pessoa com Deficiência	560	124	436	509	160	349
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: Base de Dados do Cadastro Único/CECAD

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2024 3. 1. Valor total do recurso do PROCAD SUAS do município para 2024: R\$ 16.364,45.

3.2 Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município de 2024: R\$ 10.967,09.

3.3 Saldo: () Não (X) Sim, qual valor do saldo: R\$ 5.896,48.

3. 4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	Contratação de prestação de Serviços no auxílio na realização das ações NF. 5438	17/01/2024	2.000,00
02	NF-e Nº 000000947	03/05/2024	1.923,92
03	NF-e Nº 000001231	03/05/2024	60,40
04	NF-e Nº 000000315	03/05/2024	181,10
05	NF-e Nº 000002238 SÉRIE 001	17/05/2024	858,49
06	NF-e Nº 000003255 SÉRIE 001	17/05/2024	3.434,85
07	NF-e Nº 000003229	11/06/2024	154,80
08	NF-e Nº 969	11/06/2024	2.280,00
09	NF-e Nº 19529	13/06/2024	73,53
	Total		10.967,09

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações de Qualificação Cadastral e de Busca Ativa

• Segue em anexo cópias dos documentos mencionados no quadro acima 3.4.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 RETIFICAÇÃO Nº 02

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a Retificação nº 2 ao Edital 001/2024, com objetivo de alterar datas e prazos, conforme abaixo seguem:

Onde se lê:

7. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

7.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

7.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/08/2024	Análise das documentações
29/08/2024 à 08/10/2024	Visita domiciliar
09/10/2024	Publicação da lista Preliminar das famílias selecionadas
11/10/2024 à 15/10/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
21/10/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados
04/11/2024	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Leia se lê:

7. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

7.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações, necessidades de vistorias, análises e reedições.

7.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/10/2024	Análise das documentações
29/10/2024 à 31/01/2025	Visita domiciliar com emissão de parecer social, análise pela comissão, pelo Conselho e pela SETASC.
03/02/2025	Publicação da lista Preliminar das famílias selecionadas
04/02/2025 à 07/02/2025	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
10/02/2025	Resultado da análise dos recursos apresentados
11/02/2025	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2024 e os respectivos anexos, permanecem inalterados.

São José do Rio Claro – MT, 27 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RAISSUELLEN LANG RIBEIRO

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico 017/2024 referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS NECESSARIOS E LICENCIAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO.**”,

que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RICARDO CORTES GUIMARÃES	10.929.606/0001-60	R\$ 36.500,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 24 de JULHO de 2024,
JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 097/2024 na Modalidade **CONCORRÊNCIA 07/2024**, OBJETO: “**CONSTRUÇÃO DE PORTAL PARA A ENTRADA DA CIDADE SENTIDO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A MIRASSOL D’OESTE, MT-175**”.

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
LP CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10.929.606/0001-60	R\$ 240.700,00

Homologado em 26/08/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 26/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do **CONCORRÊNCIA 07/2024** referente à “**CONSTRUÇÃO DE PORTAL PARA A ENTRADA DA CIDADE SENTIDO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A MIRASSOL D’OESTE, MT-175**”, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
LP CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10.929.606/0001-60	R\$ 240.700,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 26 de Agosto de 2024,
JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 143 , DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 143 , DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$7.318,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.318,00

02 02 02 PROCON MUNICIPAL

41 04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL 318,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 54 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 2.000,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 55 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE 5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Anulação:
 02 02 02 PROCON MUNICIPAL
 39 04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL -318,00
 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 52 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -1.400,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 58 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -300,00
 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 184 17.512.0005.1355.0000 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO -5.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 191 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -300,00
 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 -7.318,00
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 JAMIS SILVA BOLANDIN
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 144 , DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 144 , DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$30.408,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.408,60

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

222 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

352 27.812.0004.1010.0000 Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportiva 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

948 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 408,60

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

provenientes de:

Anulação:

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

359 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -408,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

368 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. -30.408,60

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“CONSTRUÇÃO DE PORTAL PARA A ENTRADA**

DA CIDADE SENTIDO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A MIRASOL D'OESTE, MT-175"

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
LP CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	10.929.606/0001-60	R\$ 240.700,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 26/08/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (COM EMPRESTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO”**.

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
FALVIO ZANATO DE OLIVEIRA	12.247.916/0001-20	R\$ 74.750,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12/08/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do **Pregão Eletrônico 023/2024** referente à **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (COM EMPRESTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO”**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
FALVIO ZANATO DE OLIVEIRA	12.247.916/0001-20	R\$ 74.750,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 12 de Agosto de 2024,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 096/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 023/2024**, OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (COM EMPRESTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) E FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO”**.

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
FALVIO ZANATO DE OLIVEIRA	12.247.916/0001-20	R\$ 74.750,00

Homologado em 12/08/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 12/08/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 080/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 017/2024**, OBJETO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS NECESSARIOS E LICENCIAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO”**.

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RICARDO CORTES GUIMARÃES	10.929.606/0001-60	R\$ 36.500,00

Homologado em 24/07/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 24/07/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS NECESSARIOS E LICENCIAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO”**.

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RICARDO CORTES GUIMARÃES	10.929.606/0001-60	R\$ 36.500,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24/07/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 051/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 051/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 10 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria n° 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 034/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DAVI E FERNANDO, PARA APRESENTAR-SE NO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A empresa contratada será GORDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 45.297.001/0001-88, no Valor Total R\$ 42.100,00 (Quarenta e Dois Mil e Cem Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1025/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 031/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	167/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANITO POLIDO, E ARDOZIA POLIDA ESPESURA DE 2 CM, COM FINALIDADE ESPECÍFICA NA CONFECÇÃO DE MESA, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ETC, COR A ESCOLHER, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA - METRO QUADRADO, para atender as Secretarias per-tinentes ao Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA.
CNPJ:	28.291.263/0001-16.
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO

CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	COORDENADORA DE COMPRAS SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	PAULO HENRIQUE BALDON DA SILVA
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
MATRÍCULA:	5749
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GUILHERME FAGUNDES HAHN
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5662
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXÃO COSTA
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5484
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA
CARGO:	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
MATRÍCULA:	4393

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
-----------------	-------------------------------

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECRETO Nº 101/2024

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – REGULACON EM SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Regulação e Controle Social – REGULACON em Sapezal/MT, conforme Lei nº 1.806, de 27 de agosto de 2024:

I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) Titular: Luiza Timo Manfio, CPF: 002.***.***-21; b) Suplente: Arthur Kind Maieski, CPF: 067.***.***-81.

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) Titular: Wallan Vinicius Reis Figueiredo, CPF: 035.***.***-98; b) Suplente: Luma Loana Barbosa Ferreira, CPF: 046.***.***-18.

III – PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) Titular: Rodrigo Cassio Zanette, CPF: 969.***.***-25; b) Suplente: Solanger Regina Romanha, CPF: 006.***.***-25; c) Titular: Ocirene de Sousa, CPF: 008.***.***-59; d) Suplente: Dircilene Santos, CPF: 105.***.***-38.

IV – USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA URBANA:

a) Titular: Simone Aparecida da Cruz Pinheiro Luiz, CPF: 046.***.***-81; b) Suplente: Katiane da Cruz Barros de Souza, CPF: 022.***.***-52.

V – ENTIDADES TÉCNICAS:

a) Titular: Luan Arnaldo Maggi Ananias, CPF: 039.***.***-06; b) Suplente: Jonathan Scopel Zanolli, CPF: 036.***.***-54.

VI – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Luciane Gileski, CPF: 913.***.***-87; b) Suplente: Amilton Varaschim, CPF: 460.***.***-49.

VII – DEFESA DO CONSUMIDOR:

a) Titular: Jeanine Danusa Mayer, CPF: 881.***.***-00; b) Suplente: Yuri Oliveira de Magalhães Giehl, CPF: 051.***.***-22.

Art. 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA EDITAL N° 034/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 034/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

Data da Sessão: 13 de setembro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA N° 1024/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024, 166/2024** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 030/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	165/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO , a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.
CNPJ:	44.120.619/0001-05.
ATA N°:	166/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO , a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA.
CNPJ:	04.135.560/0001-04.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA DE COMPRAS SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA:	2292
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITÓRIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5024
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HRS
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA
CARGO:	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
MATRÍCULA:	4393
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

LEI Nº 1.806/2024

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - REGULACON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social ou REGULACON no âmbito do município de Sapezal/MT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º O REGULACON é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS/MT, de caráter consultivo e associado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, cujos membros são nomeados pelo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34, IV do Decreto federal nº 7.217/2010.

Parágrafo único. As reuniões do REGULACON poderão ser realizadas de modos presencial, semipresencial ou virtual, conforme critério definido pelo presidente, através dos editais de convocação ou de comunicação.

Art. 3º Compete ao REGULACON:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito de Sapezal/MT;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS/MT, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do REGULACON, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para a reunião do REGULACON dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§ 4º Caso a reunião do REGULACON não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS MT notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de encerramento e arquivamento do processo administrativo inerente ao pedido de reajuste ou revisão tarifária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O REGULACON será composto por 1 (um) representante:

I - Do titular do serviço de saneamento básico;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

V - De entidades técnicas;

VI - De organizações da sociedade civil;

VII - De defesa do consumidor.

§ 1º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no REGULACON deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Chefe do Executivo, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Presidência e sua Competência

Art. 4º O Presidente do REGULACON será eleito pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente do REGULACON:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Seção II Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º A atuação no REGULACON é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º Compete aos membros do REGULACON:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III Das Atividades do Conselho

Art. 9º As reuniões ordinárias do REGULACON serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do REGULACON obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - Comunicados diversos;

IV - Outros assuntos.

Seção V Das Decisões e Votações

Art. 12. Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. Os pareceres do REGULACON serão registrados no livro de ata e disponibilizado no sítio da ARIS MT.

Art. 15. As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 16. As decisões do REGULACON não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município ou para a ARIS/MT.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município ou pela ARIS/MT.

Art. 18. O REGULACON poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.291.263/0001-16.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 031/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANITO POLIDO, E ARDOSIA POLIDA ESPESSURA DE 2 CM, COM FINALIDADE ESPECÍFICA NA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ETC, COR A ESCOLHER, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA - METRO QUADRADO, para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 1.098.300,00 (Um Milhão E Noventa E Oito Mil E Trezentos Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 26 de agosto de 2024 e findando em 26 de agosto de 2025.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 050/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA, MESA E BANHO, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 12 de setembro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 166/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.135.560/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 030/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 245.450,00 (Duzentos E Quarenta E Cinco Mil E Quatrocentos E Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 26 de agosto de 2024 e findando em 26 de agosto de 2025.

LEI N° 1.807/2024

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2024 um Crédito Adicional Suplementar para reprogramação dos recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.001.10.122.0005 - 2001- GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 50.000,00

06.002.10.301.0012 - 2179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 20.000,00

06.002.10.302.0013 - 2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 500.000,00

06.002.10.302.0013 - 2192 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 30.000,00

06.002.10.303.0012 - 2006 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 200.000,00

06.002.10.302.0013.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00.00.00 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1108 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00.00.00 R\$ 1.000.000,00

TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.120.619/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 030/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 279.591,80 (Duzentos E Setenta E Nove Mil E Quinhentos E Noventa E Um Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 26 de agosto de 2024 e findando em 26 de agosto de 2025.

LEI Nº 1.805/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Executivo na elaboração e implementação das políticas públicas voltadas a primeira infância no município de Sapezal/MT.

§1º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§3º Dado o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§4º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, programas, ações e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas no município para a primeira infância:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a valorização da diversidade das infâncias presentes no município;

V - a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requeram de atenção especializada;

VI - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimen-

to público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

VII - o apoio às famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliação dos acessos a serviços e direitos;

VIII - a estimulação do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social;

IX - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

X - o fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

XI - a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

XII - a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

XIII - a valorização e formação adequada permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal de Educação;

XIV - o incremento da cultura da criança como cidadã ativa e participante da sociedade;

XV - a abordagem multidisciplinar e intersetorial no âmbito das políticas públicas em creches, UBS inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento à população;

XVI - a participação das famílias e da sociedade por meio de organizações representativas;

XVII - o planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

XVIII - previsão e destinação de recursos segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – a qualificação e incentivo ao atendimento e o acompanhamento nos serviços de atendimento para famílias com gestantes e crianças na primeira infância;

XX – o fortalecimento da presença da assistência social, proteção proativa e prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:

I – a saúde materno infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social a família e a criança;

VII – a cultura da infância e a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X – a participação na gestão humana;

XI – a proteção contra toda forma de violência possíveis;

XII – medidas de prevenção a acidentes;

XIII – a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 5º As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I – Setor de educação:

- a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d) a ampliação da participação da família nas ações escolares;
- e) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- f) a capacitação continuada dos educadores e de toda equipe técnica das unidades escolares;
- g) ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais.

II – Setor de saúde:

- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
- d) ações voltadas para a conscientização da importância da amamentação;
- e) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família;
- f) a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, na Primeira Infância;
- g) a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- h) a capacitação continuada dos profissionais que atuam na Primeira Infância.

III – Setor de Assistência Social:

- a) o apoio ao fortalecimento do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programa específico para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) ampliação de ações e campanhas preventivas no que tange a violação dos direitos da criança na Primeira Infância;
- c) o apoio à participação das famílias nas atividades da rede de proteção no município;
- d) o estímulo a denúncia de toda forma de violência contra a criança;
- e) o incentivo do aprimoramento do trabalho intersetorial da rede de proteção na Primeira Infância.

IV – Setor de Cultura e Lazer:

- a) o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) o estímulo da participação das crianças em manifestações artísticas e culturais do município;
- c) a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças na Primeira Infância;

d) a ampliação dos espaços de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Deverão as políticas públicas instituir o calendário anual de ações intersetoriais na primeira infância em Sapezal/MT.

Art. 6º Terão prioridade nas políticas, programas, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na Primeira Infância:

Parágrafo único. As famílias identificadas na rede (saúde, educação e assistência social) e pelos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

I - se encontre em situação de vulnerabilidade social e risco;

II - sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

III - tenham crianças com deficiência;

IV - violação ou relativização dos seus direitos, violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

V - desnutrição ou obesidade infantil;

VI - crianças institucionalizadas em unidade de acolhimento.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação das Secretarias responsáveis pela Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, além de outras entidades que sejam pertinentes.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido nesta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral e com isso monitor as ações, projetos e programas que serão desenvolvidos na primeira infância.

Art. 9º Para efeitos de avaliação e monitoramento dos serviços e ações ofertados na primeira infância, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar instrumentos de avaliação relativos ao trabalho desenvolvido na primeira infância no município, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10 As políticas públicas a que se referem esta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciando e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I – duração decenal ou superior;

II – abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;

III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;

VI – participação da sociedade civil por meio das organizações civis;

VII – articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância.

Art. 11 O Plano Municipal da Primeira Infância, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

CAPÍTULO V DO APOIO ÀS FAMÍLIAS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12 Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 13 As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas: saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 14 As ações de visita domiciliar em Programa Específico da Primeira infância que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15 A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

I – participando das ações promovidas para a primeira infância no município;

II – integrando dos conselhos de controle social; III – criando, apoiando ou participando da rede de proteção do município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As Secretarias Municipais responsáveis pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborarão proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações a serem desenvolvidas.

Art. 17 O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 27 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 048/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS II, para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sapezal /MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 29 de agosto de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF EDITAL N° 042/2024 DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, constatou-se a seguinte irregularidade: Execução de Edificação sem licença emitida (Alvará de construção) e Execução de Edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.

Considerando a Lei Complementar n°. 325/2020 (Código de Obras) que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

Considerando a Lei Ordinária n°. 2.287/2013 que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso;

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária n°. 2.287/2013;

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

CIENTIFICA: pessoa física ou jurídica, abaixo relacionado, que em seu desfavor encontra-se lavrado auto de infração por infringência ao código de obras vigente, deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital. A inobservância ao teor do presente edital acarretará em multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária n°. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 27 de agosto de 2024.

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8640/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: MARCOS RODRIGUES DA SILVA			CPF/CNPJ: 916.372.600-91
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA SEBASTIÃO OLÍMPIO DE FREITAS			N°: 1676
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 05/11	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sem licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8641/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: TORNEARIA CALDATTO LTDA			CPF/CNPJ: 10.792.530/0001-73

IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA ITAMAR FRANCO			N°: 1213
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 22/10	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sem licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8666/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: MARCELO DOS SANTOS LIMA			CPF/CNPJ: 013.883.611-67
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA ITAMAR FRANCO			N°: 1796
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 07/36	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sem licença emitida (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8667/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: MARCELO DOS SANTOS LIMA			CPF/CNPJ: 013.883.611-67
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA ITAMAR FRANCO			N°: 1796
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 07/36	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8669/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: ROBERTO DE MELLO			CPF/CNPJ: 050.187.331-79
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA GUILHERME BATTAGLINI			N°: 1843
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 07/01	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8670/2024			DATA: 19/08/2024
PROPRIETÁRIO: ROBERTO DE MELLO			CPF/CNPJ: 050.187.331-79
IMÓVEL AUTUADO: ALAMEDA GUILHERME BATTAGLINI			N°: 1843
Bairro: SANTA CLARA	Qdra / Lote: 07/01	Município: SORRISO	UF: MT
ASSUNTO: Execução de Edificação sem licença emitida (Alvará de construção).			

PORTARIA N° 2.049, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e Marcelo Antônio de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 200/2019, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação n° 043/2019, com a finalidade de "Locação de imóvel rural onde se encontra instalada a rampa de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município de Sorriso – MT que foi recebida em doação conforme lei municipal 2.948/2019".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 793, de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 2.052, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Elisely da Silva Ramos (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 122/2023 originado do processo licitatório Dispensa n° 22/2023, com a finalidade de "Locação de imóvel para sediar temporariamente as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme termo de referência e anexos."

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.642, de 16 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRA
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2023 – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI. DATA: 26/08/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 60 (DIAS) SENDO ATÉ 20.11.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 60 (DIAS): SENDO ATÉ 12.01.2025. VALOR: ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 75.188,84. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS.** SORRISO - MT, 27 DE AGOSTO 2024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONARIA PARA UTILIZAÇÃO NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **29/08/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **12/09/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **12/09/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 2.050, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karla Marques Carvalhaes e Silva (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 091/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 017/2023 com a finalidade de Dispensa de licitação "Locação de imóvel com espaço para almoxarifado central de materiais de construção em geral, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. "

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915, de 05 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.051, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 465/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matrícula nº 12994.

João Pedro Ramos de Souza - Matrícula nº 8524.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10480	Geovana Farias Araujo	Sec. Administração	Gabinete do Secretário
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Flegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
8524	João Pedro Ramos de Souza	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Sec. Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Sec. Administração	T.I
815	Cleusa Maria Pereira	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Depto de Compras	Compras / Termo de Referências
12877	Sthefany Silva Costa Farias	Depto de Licitação/ Contratos	Depto de Licitação
7407	Gislaine Mara morais	Controladoria	Controladoria
10531	Fabio Henrique Silva Oliveira	Sorrimob	Sorrimob
8503	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.496 de 27 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ATA

Aos dias vinte e um do mês de agosto do ano de 2024, às treze horas e quarenta minutos deu-se início a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã, na secretária municipal de saúde, localizada na rua João Malonyai Filho, centro, SN. Pauta: - Informes da Secretaria Municipal de Saúde – Plano de Contingência das Arboviroses do ano 2024-2025 versão 2.0- Com a palavra o presidente Sr. Tiago, solicitando a secretária Sra. Marilene para que faça a leitura da ata da reunião extraordinária do dia 18/07/2024. Após feita a leitura, a Sra. Vânia Secretária de Saúde anunciou os informes relacionados a Secretaria de Saúde, dentre elas, a mudança do hospital que reinaugurou no dia 13/08, e explica ainda que tem alguns detalhes a serem finalizados na estrutura do hospital e para que possa concluir a mudança do CRIDAC e do laboratório para mesmo prédio, mas que acontecerá em breve a conclusão desta mudança, e referente a fachada do PSF I, a empresa responsável pela confecção e instalação foi cobrada e em seu retorno disse que estaria pronto nos próximos dias. Ainda na palavra a Sra. Vânia Secretária de Saúde, informou sobre as especialidades que estão sendo atendidas no município, como as consultas com oftalmologista onde houveram 122 agendamentos, e destes foram atendidos 98 pacientes, dentre eles constatados 24 com catarata e 11 com pterígio,

ainda houve consulta com a neuropediatra que houve 85 agendamentos, e destas 78 crianças foram atendidas e realizados exames, e que haverá um retorno dentro dos próximos 60 dias, informou ainda que a psiquiatra já está atuante no município dois dias desde abril deste ano, realizando em torno de 40 atendimentos neste dias que se faz presente, também contou com atendimento do otorrino, onde houveram 43 agendamentos, e destas 33 consultas realizadas, sendo 23 pacientes terão que realizar o exame de videonasal e ainda informa que no próximo dia 23 de agosto –domingo, o otorrino estará no município para atendimento, comunica ainda que no dia 10 de setembro estará sendo realizado as cirurgias de câncer pele em Cuiabá. Ressalta ainda sobre a diversidade das especialidades que estão sendo trazidas para atendimento no município, além das que são realizadas através do consórcio direcionadas aos municípios vizinhos. Na palavra Sr. Adelmo, pergunta sobre o Lions Clube se há alguma parceria com o hospital da visão, em resposta Sra. Vânia Secretária de Saúde explica que não há convênio com hospital da visão e que todas as cirurgias são custeadas pela secretaria de saúde, por não ter convênio o hospital fez um valor como se fosse através de convênio, possibilitando assim a realização dos custos. Na sequência o presidente Sr. Tiago fala sobre a situação da servidora Sra. Thaiany Diniz Trindade de Souza, foi encaminhado ofício 008/2024-CMS para o Sr. Edegar Rosa dos Santos Junior controlador interno do município e o mesmo respondeu através do parecer 08/2024/CGM, referente a licença para tratamento saúde e licença para exercer atividade eleitoral, diante do parecer lido pelo presidente, o parecer dar-se com pleno respaldo legal diante da situação da mesma. Na palavra a Sra. Vânia Secretária de Saúde informa que a ambulância equipada chegou ao município e já está em uso, bem como a outra ambulância que será destinada a Nova Fronteira chegará no próximo dia 22/08. Com a palavra o presidente Sr. Tiago apresenta o Plano de Contingência das arboviroses 2024-2025 versão 2.0, plano esse que foi elaborado com a ajuda de todos da área da saúde, Sra. Camila –enfermeira, Sra. Katia- Secretária de saúde, Sra. Vânia-Secretária de Saúde, Sra. Franciele- enfermeira, o plano fala sobre a responsabilidade de cada setor diante o grau de risco I, II e III, que na mudança da nomenclatura passou a ser definido como Nível de ativação 1, 2 e 3, onde determina cada etapa do processo em caso de exposição. Trata-se sobre a classificação dos tipos de vírus, como por exemplo um caso de um paciente que encontra-se na UTI, devido complicações ocasionadas pela demora na procura do atendimento, idade, e predisposições existentes. Cita ainda a importância da classificação e a sequência dos fatos, em caso de dengue que é feito bloqueio de imediato e o estudo da situação para não gerar contaminação em massa. O plano foi aprovado em 2023, e a mudança dar-se somente na versão, sendo de suma importância o conhecimento e acompanhamento do processo. Ainda em sua fala o presidente Sr. Tiago informa sobre a campanha de vacinação antirrábica, que iniciou-se mais cedo e que vários pontos já foram atendidos através do dia D e finalizados, tais como zona rural, Americana do Norte e Nova Fronteira, informando ainda que o dia D em Tabaporã será dia 31/08 e contará com dois pontos de apoio, sendo um no PSF I e outro na Vigilância Sanitária, disponibilizando vacina durante todo o dia, será anunciado nos veículos de comunicação durante toda a semana da data do dia D. Na palavra Sr. Adelmo pergunta sobre prazo dessa vacinação, se a mesma estará disponível somente no dia 31/08, pois devido a eventos na cidade talvez a população não consiga comparecer, e o presidente Sr. Tiago informa que vacinação se estenderá por mais uma semana após o dia D, e será estar com ponto na Vigilância sanitária, inclusive sem pausa para almoço. Com a palavra a Sra. Vânia Secretária de Saúde, comunica que foi alugado um aparelho de RX portátil para atender a população com os exames de RX básico e os mais complexos ainda estão sendo realizados fora do município, informa ainda e estende o convite a todos referente ao evento a ser realizado na Câmara Municipal no dia 30/08 as 18:30 horas sobre amamentação. O presidente Sr. Tiago avisa sobre a designação do ACES concursado Weliton, para Americana do Norte onde já se encontra exercendo suas atividades. A Sra. Vânia Secretária de Saúde fala sobre a Conferência do Trabalhador e Trabalhadora, conforme resolução 12/

2024-Regimento da 4ª CESTT que será desenvolvido pelos municípios, e deverá ser apresentada ainda este ano, explana pouco sobre o projeto, já definindo o início das atividades para que seja apresentada até no máximo 11/2024. Na sequência com a palavra o presidente Sr. Tiago, que de antemão solicita o apoio de todos os membros deste conselho, para que possa ir estudando, analisando e buscando palestrantes, informa ainda que é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, o desenvolvimento, a preparação e apresentação desta Conferência do trabalhador e da trabalhadora. Ainda na palavra o presidente Sr. Tiago, fala sobre a campanha da Hanseníase e Tuberculose, que no município foi confirmado 03 casos, e que na unidade de saúde está disponível testes-rápido para pessoas que possuem contato com quem já está positivado e informa ainda que os casos positivados já estão sendo tratados e acompanhados pelas unidades responsáveis. Ainda em sua palavra o presidente Sr. Tiago, pede a todos os membros que sejam mais ativos no grupo de WhatsApp, no que se refere as confirmações das reuniões, sugestões, correções e análise, além de que caso o titular não possa comparecer, automaticamente comunicar seu suplente para que possa se fazer presente no dia da reunião, explica ainda sobre o decreto de atualização 5.344/2024 onde houve a correção dos membros e entidades de acordo com a Lei 1.140/2018. Sem mais, agradece a todos pela presença e dar-se por encerrada esta reunião as quatorze horas e cinquenta e seis minutos.

PORTARIA Nº. 490/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “**FÉRIAS**”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2024, com término em 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, a senhora **TATIELI FRANCOLINO DA SILVA**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 2152, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 28 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 489/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS**”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/09/2024 com término em 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 à 31/01/2024, a Senhora **VIVILAINE PEREIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 2213, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;**Registre-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 28 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****RESOLUÇÃO 010 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS em sua Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto Municipal nº 3.717 de 13 de Novembro de 2018; e pela Lei Municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018;

Considerando a Lei 1.140/2018 em seu Artigo 10º que define as competências do CMS em seus incisos: III-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações de saúde; VIII-Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, e sobre ele, deliberar considerando as diversas situações adequando às realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; XIV-Analisar, discutir e aprovar relatórios da gestão municipal de saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

Considerando a apresentação da atualização do Plano de Contingência das arboviroses urbanas versão 2.0 dengue, zika e chikungunya para Tabaporã/MT 2024-2025.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Contingência das arboviroses urbanas versão 2.0 dengue, zika e chikungunya Tabaporã/MT 2024-2025.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 010, de 21 de Agosto de 2024, nos termos da Lei municipal 1.140 de 02 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº. 019/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E ELÉTRICOS PREDIAL CONVENCIONAL**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 11 de setembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 27 de Agosto de 2024.

Weder José Ferreira Leite**Setor de Licitação - SAMAE****SAD****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

684 - Médico Clínico Geral – Lei 3340/2010										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	1461	AMANDA VIEIRA ALVES	134590424	18/1/1998	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/08/2024 e 30/08/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de Agosto de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecidos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC;	

13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos;	
17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:	
a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	
b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;	
Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresjuizoalheio,induzindooumantendo

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

qualqueroutromeiofraudulento.

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir

oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdepresjudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 514, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CMACS – FUNDEB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, da Lei n.º 5.438, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Ma-

nutrição e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CMACS – FUNDEB);

CONSIDERANDO a ata da Reunião Extraordinária nº 06 CMACS – FUNDEB/2024 de 01 de agosto de 2024 (em anexo).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **ELTON RICARGO DE ASSUNÇÃO**, para Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Atenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CMACS – FUNDEB).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1018/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1018/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE CORRIMÃO DE PROTEÇÃO PARA UMA ESCADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO SAMAE, pelo valor global de R\$ 146,46 (Cento e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatários do Procedimento: MULTIFER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.848.298/0001-10, vencedora dos itens 1 e 3 e a empresa FG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ: 00.807.948/0001-53, vencedora do item 2. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de agosto de 2.024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.**

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFEÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUCTORES, COIFAS, LIMPEZA DE CALHAS E DE MAIS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 27.08.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 10/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: HIDROAÇÃO METALÚRGICA LTDA CNPJ: 42.129.799/0001-60 ENDEREÇO: R SAO GABRIEL N: 01 CEP: 78606-450 Bairro: Jardim Nova Barra Do Garças Cidade: Barra do Garças Estado: Mato Grosso REPRESENTANTE: JUNIOR CESAR RIBEIRO
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ALTA RESISTÊNCIA MODELO TUBULAR, INCLUSO PROJETOS DAS BASES, DE 100.000 LITROS (100M³) VISANDO O ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO NAS IMEDIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 230.700,00 (Duzentos e trinta mil e setecentos reais).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 26 de agosto de 2024, prazo até 26 de agosto de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, do objeto: **Registro de Preços**, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO DE CICLOVIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br>.... Tangará da Serra-MT, 27.08.2024. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DECRETO Nº 517, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso VI, c/c o art. 80, caput, inciso XII e o art. 104, inciso I, alínea 'e', todos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de parte do imóvel matriculado sob n.º 11.466 para fins de interesse público conforme descrito no Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Avaliação n.º 066/2024, em anexo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, a seguinte fração do imóvel registrado na matrícula n.º 11.466 no RGI Comarca de Tangará da Serra, de propriedade de José Enéias Barufe, CPF: 347.XXX.XXX-49:

I – **Área A-02 (PROLONGAMENTO DA RUA 07)**, com área de 956,62 m² situada no perímetro urbano desta cidade destacada da porção maior de

16.598,35 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M2, segue confrontando com Loteamento Vila Nazaré, com distância de 15,00 m com azimute de 107°43'3.08", até marco M3, deste, segue confrontando com a Área A-03, com distância de 63,78 m com azimute de 197°27'13.86", até marco M6; deste, segue confrontando com Rua 2 (Dois), com distância de 15,00 m com azimute de 286°56'39.78" até o marco M7; deste, segue confrontando com a Área A-01 com distância de 63,78 m e com azimute de 17°27'28.41"; até o marco M2, ponto inicial desta demarcação, fechando assim o perímetro, conforme mapas e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo previsto no art. 10 do Decreto lei nº 3.365/1941 ou processar-se-á nos termos do art. 10 c/c o art. 15 e seus parágrafos do mesmo decreto e suas alterações.

Parágrafo único – A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública na forma do Decreto-Lei 3.365/1941 e suas alterações, especificamente em seu art. 5º alínea "m", sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-á ao prolongamento da Rua 07, do Bairro Jd. Nazaré.

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município pagará ao proprietário a quantia equivalente ao valor de mercado do bem no valor de **R\$ 109.647,78 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, obtido através do Laudo n.º 066/2024.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município arcará com todos os emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade do respectivo imóvel ao Município de Tangará da Serra/MT.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 27.563.481.0001/08

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o valor de R\$ 1.015.268,00 (um milhão e quinze mil e duzentos e sessenta e oito reais).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONCREART CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

CNPJ: 27.588.233/0001-03

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 87/2023 até 29/08/2024.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

CNPJ Nº: 28.422.666/0001-57,

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: N.º 007.811.058/0003/26

OBJETO: A contratada se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 017/2024, no **Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ 3.428,00 (três mil e quatrocentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2024 À 12/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: A. GOMES DE MENEZES EIRELI

CNPJ: N.º 10.931.759/0001-41

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM TUBO DE AÇO DE 6", FILTRO 4X2MM, TUBO DE REVESTIMENTO 4X4MM, PRE FILTRO, LOCALIZADO NO PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

VALOR: R\$ **48.160,00** (quarenta e oito mil e cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12/07/2024 À 12/10/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DISVECO LTDA**

CNPJ: N.º 02.971.360/0001-66

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 015/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ **24.381,84** (vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12/07/2024 À 12/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: N.º 19.293.041.0004.94

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 018/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ **9.704,04** (nove mil e setecentos e quatro reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 11/07/2024 À 11/09/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **AUTO SUECO CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: N.º 08.618.336-0001-24

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 016/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ **2.342,90** (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 08/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ N°: 19.293.041.0004.94

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 011/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ \$ **6.467,74** (seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 24/06/2024 À 24/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ N°: 19.293.041.0004.94

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 011/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ **5.946,17** (cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: 24/06/2024 À 24/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME**

CNPJ: N.º 28.422.666/0001-57

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGI, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E CONSULTA DE OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 067/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 022/2024.

VALOR: R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO**

CNPJ N°: 37.813.754/0001-70

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 001/2023.

VALOR: R\$ **9.000,00 (nove mil reais)**

VIGÊNCIA: 24/06/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: N.º 45.239.513/0001-98

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$ **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ N°: 50.285.420/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 001/2024.

VALOR: R\$ **87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**.

VIGÊNCIA: 24/06/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SOLO ENGENHARIA HIDROSSEMEADURA LTDA**

CNPJ N°: 52.872.071/0001-88

OBJETO: *Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.*

VALOR: R\$ **5.089.312,00 (cinco milhões e oitenta e nova mil e trezentos e doze reais)**.

VIGÊNCIA: 24/06/2024 À 21/12/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **A.V. CONSTRUTORA**

CNPJ N°: 33.775.220.0001-46

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DE ALTA QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PAULO VICENTE DA SILVA, UMA EXTENSÃO DE 05 KM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ **204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 06/06/2024 À 06/12/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2022****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI-ME**

CNPJ: 32.639.170/0001-07

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto aditar o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e prorrogar a vigência até 17/06/2025.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON**

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**CNPJ: N.º **27.724.599/0001-62**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Ter-

mo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ 7.200,00 (*sete mil e duzentos reais*).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 030/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 1000H DA PATROL XCMG 1803, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV Letra "a" da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS AS

CNPJ: 19.293.041/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$: 13.011,32 (Treze mil onze reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 27 de Agosto de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J. L REIS EIRELI

CNPJ: N.º 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ 9.600,00 (*nove mil e seiscentos reais*).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2021

EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VÓLUS TECNOLOGIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo prorrogar a vigência até 07/10/2024, e aditar o valor de R\$ 1.508.310,70 (um milhão e quinhentos e oito mil e trezentos e dez reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V. FERRI. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 07.778.669/0001-58

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato Nº 67/2024, até 08 de julho de 2024.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR

CNPJ Nº: 06.284.443/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R\$ 80.063,00 (*oitenta mil e sessenta e três reais*).

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

CPF: Nº 011.236.812-36

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024.

VALOR: R\$ 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos reais*).

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DIOGENES P. BATTISTI LTDA**

CNPJ N°: 08.189.402-0001-98

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ **46.200,00** (*quarenta e seis mil e duzentos reais*)

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/09/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ N°: 50.285.420/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade n° 003/2024.

VALOR: R\$ **8.400,00** (*oito mil e quatrocentos reais*)

VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 06/08/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 72/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 72/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ: 01.897.230/0001-68

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato **N° 72/2024, até 08 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2021**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 10.525.132/0001-90

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o valor de R\$ 56.029,29 (cinquenta e seis mil e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), sendo o valor mensal R\$ 9.348,88 (nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e prorroga a vigência até 30/12/2024.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2024**EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ N°: 15.039.153.0001.10

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 013/2024, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$ **796,85** (*setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos*).

VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 31/07/2024

PREFEITO: **PASCOAL ALBERTON****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro n° 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL ALMOÇO DOS FILHOS AUSENTES DURANTE O EVENTO VIRADA CULTURAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviados para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **30/08/2024**. O Termo de Referência completo se encontra no site eletrônico do município: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>.

Lucas Ribeiro Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Cultura	Descrição de categoria investimento: de () Aquisição (x) Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
() Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21:
() Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21.	(x) Menor Preço
() Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21.	() Maior desconto
(x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21.	() melhor técnica ou conteúdo artístico
() Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020	() Técnica e Preço
() Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21.	() Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.
() Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	() maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação do serviço de confecção e fornecimento de refeição (almoço), durante a realização do evento virada cultural, para atender as demandas da Secretaria Municipal de cultura – MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de prestação de serviço, para atender as demandas da Secretaria Municipal, com valor abaixo do limite legal, cuja aquisição ocorre apenas uma vez no ano e cujo valor encontra-se pertinente com a legislação vigente.
- 5.2 Ademais, a contratação pretendida é justificável, pois o evento a ser realizado além da cunho cultural contempla festa tradicional da cidade, sendo um evento único, com características especiais e de relevância local, sendo parte integrante da cultura e das tradições da comunidade. O caráter singular do evento justifica a dispensa de licitação, pois não se trata de uma contratação usual e recorrente. Bem como, a contratação dos serviços de alimentação deve ser realizada com brevidade para garantir que todos os preparativos estejam concluídos antes do início do evento. O tempo reduzido para a organização e a necessidade de garantir a qualidade dos serviços fornecidos indicam a viabilidade da dispensa de licitação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS SOLICITADOS:

Item	Descrição do Produto	Qtd	UN	Valor Un.	Valor Total
1	Prestação de serviço de buffet para confecção e fornecimento de alimentação (almoço) típica, cujo cardápio deverá conter no mínimo duas proteínas, arroz branco, saladas, feijão e acompanhamentos.	2.0000	UN	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de Referência totalizando R\$ (valor por extenso).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Ficha: 589 – Fonte: 1.500
 Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura
 Unidade: 02 - Gestão da Cultura
 Função: 13 - Cultura
 SubFunção: 392 - Difusão Cultural Ficha: 589 Fonte: 1.500
 Programa: 5050 - Difusão Cultural
 Projeto/Atividade: 2028 - Promoção em Datas Comemorativas e Eventos
 Código: 3.3.90.39.00
 Ficha: 724 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 1.701 Ficha: 589 Fonte: 1.500

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1 O prazo de vigência será de 01 (um) mês.
- 9.2 O valor constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes do fornecimento.
- 9.3 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A gerência do instrumento será feita por Vanney Neves Dias Moraes, e a fiscalização por meio do servidor Ricardo Campo de Gouveia Filho.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.4 A empresa selecionada deverá possuir experiência e capacidade técnica comprovada na prestação de serviços de alimentação em eventos de grande porte, com a devida estrutura para atender à demanda de 2.000 pessoas.

Torixoréu – MT, 27 de agosto de 2024.

Vanney Neves Dias Moraes

Secretário Municipal de Cultura de Torixoréu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **02.555.079/001-42**, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, que será regido por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 81, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata.

Data da sessão: 30/08/2024

Horário da Fase de Lances: 10h00min às 16h00min

Critério de Julgamento: Menor preço global/Itens

Link: www.licitanet.com.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bomba dosadora para produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

Várzea Grande-MT, 27 de agosto de 2024.

HERCULES BATISTELLA SGUAREZI

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024

PROCESSO N° 974803/2024

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina Maria das Graças Metelo, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa “ABERTO” com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de bens comuns, Pregoeiro designado pela Portaria GAB n° 61/2024, conforme descrição contida no Edital 24/2024 e seus anexos.

O objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DO TIPO SOLUÇÃO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE, BEM COMO DAR TREINAMENTO, SU-**

PORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM COMODATO DE TABLET, PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização está prevista para o dia **13 de setembro de 2024, às 10h00-min** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2024

Processo n° 982733/2024. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio da autoridade competente a Senhora Ana Cristina Vieira e Silva, torna público para conhecimento de todos os interessados que após análise detida de todo o procedimento licitatório em apreço, bem como, de acordo com o Parecer N° 0008/2024, proferido pela Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande onde constatou-se não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como após a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro Oficial designado para o processo, RESOLVE HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2024 em favor da empresa: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS**, inscrita no CNPJ n.º 40.812.830/0001-38, com o valor total de R\$ **1.499.200,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais).nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n°. 14.133/2021. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br, 27 de agosto de 2024. Ana Cristina Vieira e Silva - **Secretária Municipal de Assistência Social.**

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 233, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 05/09/2024 à 04/10/2024, ao servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, matrícula n° 141869, exercendo o cargo de 1594 – ASSESSOR DE GESTÃO - DNS 02, lotado do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Várzea Grande, 26 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 018/2024

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.55.079/001-42, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 093/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “ABERTA”, seguidas de lances ABERTOS”, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, que será regido pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 81/2023 e demais legislações correlatas.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *Call Center* - 0800, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: 11/09/2024

Horário da Fase de Lances: 10h00min - horário de Brasília

Link: www.licitanet.com.br

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos dias úteis, das 08h às 17h e nos sites: www.licitanet.com.br, www.varzeagrande.mt.gov.br e www.pncp.gov.br através da ID: 02555079000142.

HERCULES BATISTELLA SQUAREZI

PREGOEIRO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 979725/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024

UASG: 989167

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Luiz Celso Moraes de Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 118, III, do Decreto Municipal n.º 81/2023, portador da matrícula funcional n.º 144440, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º 90021/2024, homologada no Sistema Comprasnet em 26/08/2024, processo administrativo n.º 979725/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 81, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aduelas e tubos de concreto para dispositivo de drenagem objetivando atender às necessidades provenientes do Município de Várzea Grande - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CONCRETUBOS - COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ N° 01.734.447/0001-57 Endereço: Avenida Ypê (Lot. C Industrial), S/N, Lote 01, Quadra 07, Anexo A, Bairro: Capão do Pequi, Várzea Grande - MT. Telefone: (65) 3686-0515 E-mail: concretubosadm@hotmail.com Representante Legal: EVÁLDO EREMITA						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
7	Tubo concreto armado, DN 600 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	750	R\$ 181,00	R\$ 135.750,00
13	Tubo de concreto armado, DN 1000 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	225	R\$ 309,00	R\$ 69.525,00
17	Tubo de concreto armado, DN 400 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	750	R\$ 89,00	R\$ 66.750,00
19	Tubo de concreto armado, DN 800 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	375	R\$ 202,00	R\$ 75.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 347.775,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento também poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora ou participante autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 118º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 81, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 118º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 81, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2024.

Órgão Gerenciador:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

Fornecedor Registrado:

IVALDO EREMITA

Representante Legal

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: SANETUBOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 09.514.263/0001-93 Endereço: Avenida A, Loteamento PRQ, Chácara 59JJ, Bairro Nova Esperança I, Cuiabá - MT. Telefone: (65) 3627-7676 E-mail: soutoarruda@hotmail.com Representante Legal: JULIANA CARVALHO SOUTO DE ARRUDA

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
7	Tubo concreto armado, DN 600 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	750	R\$ 181,50	R\$ 136.125,00
13	Tubo de concreto armado, DN 1000 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	225	R\$ 399,00	R\$ 89.775,00
17	Tubo de concreto armado, DN 400 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	750	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
19	Tubo de concreto armado, DN 800 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	375	R\$ 204,00	R\$ 76.500,00

Fornecedor: AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 03.143.476/0001-70 Endereço: Rua Acuri (Jd. Imperial 2A Etapa), Nº 156, Lote 32, Quadra13, Casa Fundo, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá - MT. Telefone: (65) 98407-2901 E-mail: abnetoservicosme@bol.com.br Representante Legal: ARAO BEZERRA NETO

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
7	Tubo concreto armado, DN 600 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	750	R\$ 182,24	R\$ 136.680,00
13	Tubo de concreto armado, DN 1000 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	225	R\$ 508,73	R\$ 114.464,25
17	Tubo de concreto armado, DN 400 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	750	R\$ 123,03	R\$ 92.272,50
19	Tubo de concreto armado, DN 800 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANETUBOS	Unidade	375	R\$ 280,50	R\$ 105.187,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 979725/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90021/2024

UASG: 989167

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n.º. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Viação e Obras Luiz Celso Morais de Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 118, III, do Decreto Municipal n.º 81/2023, portador da matrícula funcional n.º. 144440, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º 90021/2024, homologada no Sistema Comprasnet em 26/08/2024, processo administrativo n.º 979725/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 81, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aduelas e tubos de concreto para dispositivo de drenagem objetivando atender às necessidades provenientes do Município de Várzea Grande - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SANETUBOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 09.514.263/0001-93 Endereço: Avenida A, Loteamento PRQ, Chácara 59JJ, Bairro Nova Esperança I, Cuiabá - MT. Telefone: (65) 3627-7676 E-mail: sanetubosartefatosconcretocba@gmail.com Representante Legal: JULIANA CARVALHO SOUTO DE ARRUDA

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
------------	---------------	-------	-------------------	-------------------	----------------	-------------

1	Aduela de concreto armado 1,50 x 1,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	38	R\$ 2.530,00	R\$ 96.140,00
2	Aduela de concreto armado 1,50 x 1,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	12	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
3	Aduela de concreto armado 2,00 x 2,00, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	38	R\$ 3.407,50	R\$ 129.485,00
4	Aduela de concreto armado 2,00 x 2,00, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	12	R\$ 3.407,50	R\$ 40.890,00
5	Aduela de concreto armado 2,50 x 2,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	23	R\$ 5.060,00	R\$ 116.380,00
6	Aduela de concreto armado 2,50 x 2,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	7	R\$ 5.060,00	R\$ 35.420,00
8	Tubo concreto armado, DN 600 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	250	R\$ 181,00	R\$ 45.250,00
9	Tubo de concreto armado duplo, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	113	R\$ 824,40	R\$ 93.157,20
10	Tubo de concreto armado duplo, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	37	R\$ 824,40	R\$ 30.502,80
11	Tubo de concreto armado duplo, DN 1500 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	113	R\$ 1.209,00	R\$ 136.617,00
12	Tubo de concreto armado duplo, DN 1500 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	37	R\$ 1.209,00	R\$ 44.733,00
14	Tubo de concreto armado, DN 1000 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	75	R\$ 506,50	R\$ 37.987,50
15	Tubo de concreto armado, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	150	R\$ 499,50	R\$ 74.925,00
16	Tubo de concreto armado, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
18	Tubo de concreto armado, DN 400 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	250	R\$ 121,00	R\$ 30.250,00
20	Tubo de concreto armado, DN 800 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	125	R\$ 280,00	R\$ 35.000,00
21	Tubo de concreto simples poroso, macho/fêmea, DN 200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA- SANE-TUBOS	Unidade	200	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.024.497,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da *Ata de Registro de Preços* será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. *Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. *Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.*

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. *Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.*

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. *Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.*

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento também poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora ou participante autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 118º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 81, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 118º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 81, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, *depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2024.

Órgão Gerenciador:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

Fornecedor Registrado:

JULIANA CARVALHO SOUTO DE ARRUDA

Representante Legal

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: CONCRETUBOS - COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 01.734.447/0001-57 Endereço: Avenida Ypê (Lot. C Industrial), S/N, Lote 01, Quadra 07, Anexo A, Bairro: Capão do Pequi, Várzea Grande - MT. Telefone: (65) 3686-0515 E-mail: concretubosadm@hotmail.com Representante Legal: EVÁLDO EREMITA						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
9	Tubo de concreto armado duplo, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	113	R\$ 824,90	R\$ 93.213,70
11	Tubo de concreto armado duplo, DN 1500 mm, com comprimento de 1M.	CONCRETUBOS	Unidade	113	R\$ 1.210,93	R\$ 136.835,09
15	Tubo de concreto armado, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	150	R\$ 505,00	R\$ 75.750,00

Fornecedor: AB NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 03.143.476/0001-70 Endereço: Rua Acuri (Jd. Imperial 2A Etapa), Nº 156, Lote 32, Quadra13, Casa Fundo, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá - MT. Telefone: (65) 98407-2901 E-mail: abnetoservicosme@bol.com.br Representante Legal: ARAO BEZERRA NETO						
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

1	Aduela de concreto armado 1,50 x 1,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	38	R\$ 2.531,92	R\$ 96.212,96
2	Aduela de concreto armado 1,50 x 1,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	12	R\$ 2.531,92	R\$ 30.383,04
3	Aduela de concreto armado 2,00 x 2,00, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	38	R\$ 3.409,33	R\$ 129.554,54
4	Aduela de concreto armado 2,00 x 2,00, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	12	R\$ 3.409,33	R\$ 40.911,96
5	Aduela de concreto armado 2,50 x 2,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	23	R\$ 5.062,01	R\$ 116.426,23
6	Aduela de concreto armado 2,50 x 2,50, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	7	R\$ 5.062,01	R\$ 35.434,07
8	Tubo concreto armado, DN 600 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	250	R\$ 182,24	R\$ 45.560,00
9	Tubo de concreto armado duplo, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	113	R\$ 824,90	R\$ 93.213,70
10	Tubo de concreto armado duplo, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	37	R\$ 824,90	R\$ 30.521,30
11	Tubo de concreto armado duplo, DN 1500 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	113	R\$ 1.210,93	R\$ 136.835,09
12	Tubo de concreto armado duplo, DN 1500 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	37	R\$ 1.210,93	R\$ 44.804,41
14	Tubo de concreto armado, DN 1000 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	75	R\$ 508,73	R\$ 38.154,75
15	Tubo de concreto armado, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	150	R\$ 780,68	R\$ 117.102,00
16	Tubo de concreto armado, DN 1200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	50	R\$ 780,68	R\$ 39.034,00
18	Tubo de concreto armado, DN 400 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	250	R\$ 123,03	R\$ 30.757,50
20	Tubo de concreto armado, DN 800 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	125	R\$ 280,50	R\$ 35.062,50
21	Tubo de concreto simples poroso, macho/fêmea, DN 200 mm, com comprimento de 1M.	PRÓPRIA	Unidade	200	R\$ 42,69	R\$ 8.538,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SETOR DE CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 073/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: MAURICIO JOSE GARCIA MENDES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, Avenida Sergipe, nº 1631, Bairro Centro, CEP: 78285-000 inscrita no CNPJ/MF sob o N. 18.252.944/0001-11

OBJETO: Aditivar o prazo de execução do contrato 073/2023, cujo o objeto é, **conclusão da pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização e calçada do bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT**

JUSTIFICATIVA: Conforme a autorização do Prefeito Municipal **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar prazo de **EXECUÇÃO** que passará a ser de:

30 (trinta) dias, com início em 31/07/2024 a findar no dia 30 de agosto de 2024, para o prazo de execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MAURICIO JOSE GARCIA MENDES CNPJ: 18.252.944/0001-11 GABRIEL BASTOS MACHADO RG: 272xxx858- SSP/SP CPF: 284.xxx.xxx-14 CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS CPF: 056.xxx.xxx-38 RG: 264xxx9-6	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 RG: 0602xxx-3 SSP/MT
---	--

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.406/2024 – SUBSTITUIÇÃO**

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSELI APARECIDA LOPES COELHO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 1000, portadora da Cédula de Identidade n. RG: 144xxx80 SSP/MT e CPF: 965.xxx.xxx-20, lotada na Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo, em substituição a servidora **KATIUCE MARQUES ALVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 3338, portadora da Cédula de Identidade - RG: 42.xxx60 SSP/GO e CPF: 002.xxx.xxx-98, lotada na Secretaria de Saúde.

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
152/2022	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI – ME, CNPJ: 15.252.973/0001-95	Prestação de serviço de acesso à internet corporativa, para atender os PSF Rural II no distrito de Santa Clara do Monte Cristo e posto de Saúde na comunidade Carla Patrícia, com conexão via fibra óptica.	R\$ 35.520,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **retroativos a partir de 12/08/2024**.

Gabinete do prefeito, em 21 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA N.400/2024

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula **4498**, portadora do CPF: 025.xxx.xxx-35 e do RG: 199xxx9-7 SSP/MT, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aureliano Franco, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

Contrato	Empresa	Item	Descrição	QTDE	VR. UN	VALOR TOTAL
056/2024	MARCIA OLIVEIRA DE MORAES - CPF: 009.563.161-58	1	Locação de Imóvel para Órgão Público, para Instalação e funcionamento da Secretária Municipal de Esporte e Lazer.	12	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº 11/2023/CMS, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) 2024/2025 da Secretaria de Saúde do município de Vila bela da Ss. Trindade/ MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.8.142 de Dezembro de 1990, instituídas pela Lei nº 417/1992, de 16 de Março de 1992 e considerando:

I. Considerando a **Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; **II.** Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 19 de janeiro de 2023; **III.** Considerando a **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos (**REMUME**) para os anos de **2024/2025**, da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 02 de agosto de 2024.

Roseni Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vila Bela da Ss. Trindade/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)

I-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2024

Medicamento – Denominação Genérica	Concentração e Forma Farmacêutica	Componente
Acetilcisteína	600 mg – granulado para suspensão oral	REMUME
Aciclovir	200 mg – comprimido	Básico/REMUME
	50 mg/g – creme	Básico/REMUME
Ácido Acetilsalicílico	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
Ácido Ascórbico	100 mg/mL – solução injetável	REMUME
	200 mg/ml – solução oral	REMUME

Ácido caprílico, ácido capríco, ácido láurico, lecitina de soja, vitamina A, vitamina E, ácido caproico e óleo de girassol (Ácido linoleico)	Loção oleosa	REMUME
Ácido Fólico	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
Ácido Tranexâmico	50 mg/ml – solução injetável	REMUME
Ácido Valpróico	250 mg – comprimido ou cápsula	Básico/REMUME
	500 mg – comprimido ou cápsula	Básico/REMUME
Ácido Valpróico	50 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	1 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
Adrenalina	1 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
Água Boricada	3% - solução tópica	REMUME
Água para Injetáveis	Diluyente para injetáveis – solução injetável	Básico/REMUME
Albendazol	400 mg – comprimido mastigável	Básico/REMUME
	40 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Alendronato de Sódio	70 mg – comprimido	Básico/REMUME
Alopurinol	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
Alprazolam	300 mg – comprimido	Básico/REMUME
	1 mg – comprimido	REMUME
Ambroxol	2 mg – comprimido	REMUME
	3 mg/mL – solução oral	REMUME
Amiodarona	6 mg/mL – solução oral	REMUME
	200 mg – comprimido	Básico/REMUME
Amitriptilina	50 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
Amoxicilina	500 mg – cápsula	Básico/REMUME
	50 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Amoxicilina + Clavulanato	500 mg + 125 mg – comprimido	Básico/REMUME
	875 mg + 125 mg – comprimido	REMUME
	250 mg/mL + 62,5 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Anlodipino	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
	10 mg – comprimido	Básico/REMUME
Aripiprazol	10 mg – comprimido	REMUME
	15 mg comprimido	REMUME
Atenolol	25 mg – comprimido	REMUME
	50 mg – comprimido	Básico/REMUME
Atropina	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
	0,25 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
Azitromicina	500 mg – comprimido	Básico/REMUME
	40 mg/mL – pó para suspensão oral	Básico/REMUME
Baclofeno	10 mg – comprimido	REMUME
Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI – pó para suspensão injetável	Básico/REMUME
	1.200.000 UI – pó para suspensão injetável	Básico/REMUME
Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica	300.000 UI + 100.000 UI – pó para suspensão injetável	Básico/REMUME
Benzoilmetronidazol + nistatina + cloreto de benzalcônio	62,5mg/g + 25.000UI/g + 1,25mg/g – creme vaginal	REMUME
Biperideno	2 mg – comprimido	Básico/REMUME
Bloqueador Solar	FPS 50 – creme	REMUME

Bupropiona	150 mg – comprimido	Estratégico/REMUME
Carbonato de Cálcio + Colecalciferol	600 mg + 400 UI – comprimido	Básico/REMUME
Captopril	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
Carbamazepina	200 mg – comprimido	Básico/REMUME
	20 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Carbonato de Lítio	300 mg – comprimido	Básico/REMUME
	450 mg – comprimido	REMUME
Carvedilol	3,125 mg – comprimido	Básico/REMUME
	6,25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	12,5 mg – comprimido	Básico/REMUME
Cefalexina	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	500 mg – cápsula ou comprimido	Básico/REMUME
Ceftriaxona	50 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
	1 g – pó para suspensão injetável	Básico/REMUME
Celecoxibe	200 mg – comprimido	REMUME
Cetoprofeno	150 mg – comprimido	REMUME
	50 mg/ml – solução injetável	REMUME
Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina	100 mg + 100 mg + 5.000 mcg – solução injetável	REMUME
	100 mg + 100 mg + 5.000 mcg – comprimido	REMUME
Ciclobenzaprina	10 mg – comprimido	REMUME
Ciprofibrato	100 mg – comprimido	REMUME
Ciprofloxacino	500 mg – comprimido	Básico/REMUME
Clobetazol	0,5 mg/g – creme	REMUME
Clomipramina	0,5 mg/g – solução capilar	REMUME
	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
Clonazepam	2,5 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	2 mg - comprimido	REMUME
Clopidogrel	75 mg – comprimido	Básico/REMUME
Cloreto de Sódio	0,9% – solução injetável	Básico/REMUME
Cloreto de Sódio + Glicose	0,9% + 5% – solução injetável	REMUME
Clorpromazina	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	5 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
Clortalidona	40 mg/ml – solução oral	Básico/REMUME
	25 mg – comprimido	REMUME
Codeína	50 mg – comprimido	REMUME
	30 mg – comprimido	REMUME
Colagenase + Cloranfenicol	0,6 U/g + 0,01g/g – pomada	REMUME
Colicalciferol (VIT. D3)	7.000 UI – comprimido	REMUME
	10.000 UI – comprimido	REMUME
	50.000 UI – comprimido	REMUME
Desvenlafaxina	50 mg – comprimido	REMUME
Dexametasona	4 mg – comprimido	Básico/REMUME
	1 mg/g – creme	Básico/REMUME

	4 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	0,1 mg/mL – elixir	Básico/REMUME
Dexametasona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B	0,1% + 0,35% + 6.000UI – solução oftálmica	REMUME
Dexclorfeniramina	2 mg – comprimido	Básico/REMUME
	0,4 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
Diazepam	10 mg – comprimido	Básico/REMUME
	5 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
Diclofenaco Sódico	25 mg/mL – solução injetável	REMUME
Digoxina	0,25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	50 mg + 10 mg – comprimido	REMUME
	30 mg/ml + 50 mg/ml – solução injetável	REMUME
	50 mg/ml + 12,5 mg/ml – solução oral	REMUME
Diosmina + hesperidina	450 mg + 50 mg	REMUME
	500 mg – comprimido	Básico/REMUME
Dipirona	500 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	500 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	400 mcg/ml – solução inalatória	REMUME
	250 mcg/ml – solução spray oral	REMUME
	2 mg – comprimido	Básico/REMUME
	4 mg – comprimido	Básico/REMUME
Duloxetina	60 mg – cápsula	REMUME
Empagliflozina + linagliptina	25 mg + 5 mg	REMUME
	10 mg – comprimido	Básico/REMUME
	20 mg – comprimido	Básico/REMUME
	10 mg – comprimido	REMUME
	20 mg – comprimido	REMUME
	20 mg/mL – solução injetável	REMUME
	10 mg – comprimido	REMUME
	20 mg/mL + 2,5 mg/mL – solução injetável	REMUME
	10 mg + 250 mg – comprimido	REMUME
	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
	10 mg/mL – solução injetável	REMUME
	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
	20 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	50 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	100 mg – comprimido	Básico/REMUME
	40 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	100 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	5 mg/mL – solução para inalação	REMUME
	78,5 mcg/ml – solução injetável	REMUME
	50 mg/ml – solução oral	REMUME
	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
	10 mg/mL – solução injetável	REMUME

Fluconazol	150 mg – cápsula	Básico/REMUME
Fluocinolona acetona + Sulfato de neomicina + Sulfato de polimixina B + Clo- ridrato de lidocaina	0,275mg + 3,85 mg + 11.000UI + 20 mg – solução otológica	REMUME
Fluoxetina	20 mg – cápsula ou comprimido	Básico/REMUME
	40 mg – comprimido	Básico/REMUME
	10 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
Gabapentina	400 mg – comprimido	REMUME
Gentamicina	40 mg/ml – solução injetável	REMUME
Glibenclamida	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
	30 mg – comprimido	Básico/REMUME
	60 mg – comprimido	Básico/REMUME
Gliconato de Clorexidina	4% – solução degermante	Básico/REMUME
Glicosamina + Condroitina	1,5 g + 1,2 g – pó para suspensão oral	REMUME
Glicose	50% – solução injetável	Básico/REMUME
	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
	5 mg/mL – solução injetável	Básico/REMUME
	2 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
	70,52 mg/ml – solução injetável	Básico/REMUME
Heparina Sódica	5.000 UI/0,25mL – solução injetável	Básico/REMUME
	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
Hidralazina	50 mg – comprimido	Básico/REMUME
Hidratante a base de AGE	Hidratante tópico	REMUME
Hidroclorotiazida	25 mg – comprimido	Básico/REMUME
	100 mg – pó para solução injetável	Básico/REMUME
	500 mg – pó para solução injetável	Básico/REMUME
Hidroxicloroquina	400 mg – comprimido	REMUME
Hidróxido de Alumínio	60 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Hidróxido Ferro III	20 mg/mL – solução injetável	REMUME
Hidroxiquinolina + trolamina	0,4 mg/ml + 1401 mg/ml – solução otológica	REMUME
Ibuprofeno	100 mg/mL – suspensão oral	REMUME
Imipramina	25 mg – comprimido	REMUME
Imnglobina Rho (d) Humana	300 UG – solução injetável	REMUME
Indapamida	1,5 mg – comprimido	REMUME
Ipratrópio	0,25 mg/mL – solução para inalação	Básico/REMUME
	5 mg – comprimido sublingual	Básico/REMUME
	40 mg – comprimido	Básico/REMUME
	5 mg/mL – solução injetável	REMUME
	10 MG – comprimido	REMUME
Itraconazol	100 mg – cápsula	Básico/REMUME
Ivermectina	6 mg – comprimido	Básico/REMUME
	100 mg/ml – solução oral	REMUME
	500 mg – comprimido	REMUME
	100 mg + 25 mg – cápsula ou comprimido	Básico/REMUME
	200 mg + 50 mg – comprimido	Básico/REMUME

Levodopa + Carbidopa	250 mg + 25 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	200 mg + 50 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Levofloxacino	500 mg comprimido	REMUME
	750 mg comprimido	REMUME
Levomepromazina	25 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	100 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	40 mg/mL (4%) – solução oral	Básico/RE-MUME
Levotiroxina	25 mcg – comprimido	Básico/RE-MUME
	50 mcg – comprimido	Básico/RE-MUME
	100 mcg – comprimido	Básico/RE-MUME
Lidocaína	100 mg/mL – aerosol	Básico/RE-MUME
	20 mg/g (2%) – gel	Básico/RE-MUME
	20 mg/mL (2%) – solução injetável	Básico/RE-MUME
Lisdexanfetamina	30 mg – comprimido	REMUME
Loratadina	10 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	1 mg/mL – solução oral	Básico/RE-MUME
Losartana	50 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	100 mg – comprimido	REMUME
Manitol	200 mg/mL (20%) – solução injetável	REMUME
Mebendazol	20 mg/mL – suspensão oral	REMUME
	100 MG – comprimido	REMUME
Meloxicam	15 mg – comprimido	REMUME
Metformina	500 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	500 mg – comprimido de liberação prolongada	REMUME
	850 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Metildopa	250 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	500 mg – comprimido	REMUME
Metilergometrina	0,2 mg/mL – solução injetável	REMUME
Metilfenidato	10 mg – comprimido	REMUME
Metoprolol	25 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	50 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Metronidazol	250 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	400 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	40 mg/mL – suspensão oral	Básico/RE-MUME
Miconazol	100 mg/g – creme ou geleia vaginal	Básico/RE-MUME
	20 mg/g – creme vaginal	Básico/RE-MUME
	20 mg/g – creme tópico	REMUME
Midazolam	5 mg/ml – solução injetável	REMUME
Morfina	10 mg – comprimido	REMUME
Mupirocina	20 mg/g – pomada	REMUME
Neomicina + Bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g – creme ou pomada	REMUME
Nifedipino	10 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	20 mg – comprimido	REMUME
Nimesulida	100 mg – comprimido	REMUME
Nitrofurantoina	100 mg – comprimido	Básico/RE-MUME

Norepinefrina	2 mg/ml – solução injetável	REMUME
Nortriptilina	25 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	75 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Ocitocina	5 UI/mL – solução injetável	REMUME
Olanzapina	5 mg – comprimido	REMUME
	10 mg – comprimido	REMUME
Óleo mineral	100% – solução oral	Básico/RE-MUME
Omeprazol	40 mg – cápsula	REMUME
Ondansetrona	4 mg/ml – solução injetável	REMUME
	4 mg – comprimido	REMUME
Orlistate	120 mg – comprimido	REMUME
	60 mg/ml – solução oral	REMUME
Oxcarbamazepina	300 mg - comprimido	REMUME
	600 mg – comprimido	REMUME
Oxibutinina	5 mg – cápsula ou comprimido	REMUME
Pantoprazol	20 mg – comprimido	REMUME
	40 mg - comprimido	REMUME
Paracetamol	500 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	200 mg/mL – solução oral	Básico/RE-MUME
Paroxetina	20 mg – comprimido	REMUME
Pentoxifilina	400 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Permanganato de Potássio	100 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Permetrina	10 mg/mL (1%) – loção	Básico/RE-MUME
Pioglitazona	30 mg – comprimido	REMUME
Policresuleno	90 mg – óvulo	REMUME
	360 mg/g – solução concentrada	REMUME
	18 mg/g – gel vaginal	REMUME
Prednisolona	3 mg/mL – solução oral	Básico/RE-MUME
Prednisona	5 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	20 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Pregabalina	75 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	150 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Prometazina	25 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	25 mg/mL – solução injetável	Básico/RE-MUME
Propafenona	150 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Propranolol	40 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
Quelato de ferro + ácido fólico + cianocobalamina	300 mg + 5 mg + 15 mcg – comprimido	REMUME
Quetiapina	25 mg – comprimido	REMUME
	200 mg – comprimido	REMUME
Ranitidina	150 mg – comprimido	Básico/RE-MUME
	25 mg/mL – solução injetável	Básico/RE-MUME
Ringer Lactato (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio)	6 mg/mL + 0,3 mg/mL + 0,2 mg/mL + 3 mg/mL – solução injetável	Básico/RE-MUME
Ringer Simples (cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio)	900 mg + 30 mg + 30 mg – solução injetável	REMUME
Risperidona	1 mg/ml – solução oral	REMUME
	1 mg – comprimido	REMUME

	3 mg – comprimido	REMUME
Rivaroxabana	20 mg – comprimido	REMUME
Rosuvastatina	20 mg – comprimido	REMUME
	40 mg – comprimido	REMUME
Saccharomyces Boulardii 17	200 mg – cápsula	REMUME
Saccharomyces cerevisiae	100 milhões/ml – solução oral	REMUME
Sacubitril + Valsartana	97 + 103 mg – comprimido	REMUME
Sais para reidratação oral	pó para suspensão oral	Básico/REMUME
Salbutamol	0,5 mg de salbutamol – solução injetável	Básico/REMUME
Salbutamol	100 mcg – Spray oral	REMUME
Salicilato de Metila + Cânfora + Mentol + Terebintina	0,0333 mL/mL + 0,0333 g/mL + 0,0083 g/mL + 0,0833 mL/ML	REMUME
Secnidazol	1000 mg – comprimido	REMUME
Senna Alexandrina Miller + Cassia Fistula L.	12 mg – cápsula	REMUME
Sertralina	50 mg – comprimido	REMUME
Simeticona	40 mg – comprimido	Básico/REMUME
	75 mg/ml – solução oral	Básico/REMUME
	125 mg – cápsula gelatinosa oral	REMUME
Sinvastatina	10 mg – comprimido	Básico/REMUME
	20 mg – comprimido	Básico/REMUME
Sulfadiazina de Prata	40 mg – comprimido	Básico/REMUME
	1% – creme	Básico/REMUME
Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg – comprimido	Básico/REMUME
	800 mg + 160 mg – comprimido	REMUME
	40 mg/mL + 8 mg/mL – suspensão oral	Básico/REMUME
Sulfato de Magnésio	10% – solução injetável	Básico/REMUME
	50% – solução injetável	Básico/REMUME
Sulfato Ferroso	40 mg – comprimido	Básico/REMUME

	25 mg/mL – solução oral	Básico/REMUME
Suxametonio	100 mg/ml – solução injetável	REMUME
Tamoxifeno	20 mg – comprimido	REMUME
Tenoxicam	20 mg – comprimido	REMUME
Terbinafina	250 mg – comprimido	REMUME
Tetracaina + Etilerfrina	1% + 0,1% - solução ocular	REMUME
Tetraciclina + Anfotericina B	100 mg/4 g + 50 mg/4 g – pomada vaginal	REMUME
Tibolona	2,5 mg – comprimido	REMUME
Tobramicina	3 mg/ml – solução oftálmica	REMUME
Topiramato	25 mg – comprimido	REMUME
	100 mg - comprimido	REMUME
Tramadol	50 mg – cápsula ou comprimido	REMUME
	100 mg – comprimido	REMUME
Tramadol	50 mg/mL – solução injetável	REMUME
Trimetazidina	35 mg – comprimido	REMUME
Valsartana	80 mg – comprimido	REMUME
	160 mg – comprimido	REMUME
	320 mg - comprimido	REMUME
Varfarina Sódica	5 mg – comprimido	Básico/REMUME
Vildagliptina + Metformina	50 mg + 850 mg – comprimido	REMUME
	50 mg + 1000 mg – comprimido	REMUME
Vitamina D	200 UI/ml – solução gotas	REMUME
Vitaminas do Complexo B	comprimido ou drágea	REMUME
	solução oral	REMUME
	solução injetável	REMUME
Zinco	17,60 mg/ml – solução oral	REMUME
Zolpidem	10 mg – comprimido	REMUME
Zuclopentixol	200 mg/ml – solução injetável	REMUME

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR DO CONTRATO N. 012/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Av. São Luiz nº 760, Bairro: Centro, CEP: 78245-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.431.810/0001-77**.

CLAUSULA PRIMEIRA: Este Termo Aditivo tem por objeto aditar a redução de valores ao contrato 012/2024, conforme a C.I nº 524/2024 da solicitação do aditivo; ofício nº 106/2024 da secretaria de Administração e Fazenda aos fornecedores; Resposta ao ofício nº 106/2024 do fornecedor e o Parecer Jurídico nº. 145, de 06 de agosto de 2024, cujo objeto do contrato é o fornecimento de serviço de acesso e uso de internet via fibra óptica e radio, do tipo plano empresarial com velocidade mínima garantida de 99% para download e de 50% para upload, com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos necessários, em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A redução de valor global do Contrato 012/2024 é de 25%, na consequência, reduz 25% no valor de cada item entabulado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 327.810,84 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, que **será pago a CONTRATADA** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – A vigência do presente Termo Aditivo é vinculada a vigência do contrato 012/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - Fica aditado ao **Contrato nº 012/2024**, o valor de **R\$ 327.810,84 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,72
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL ONDE SE ENCONTRAM ALOCADOS JUNTA MILITAR, CARTÓRIO ELEITORAL, CAE E CAT.	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,72
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A SEDE DO SEFAZ DESTE MUNICÍPIO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
06	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A UNIDADE CONVENIADA DO SEFAZ.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
07	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A SEDE DO PREVILA	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
08	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A BASE DO PSF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
09	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A BASE DO PSF MÃO AMIGA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
10	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A BASE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
11	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A BASE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
12	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
16	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,43
17	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER O UNIDADE DE REABILITAÇÃO JUDITH BRINGSKEN.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
27	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,72
28	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	8.103,27
29	1 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
30	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF MÃO AMIGA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
31	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21

32	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
33	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
34	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A FEIRA MUNICIPAL	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,62
35	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS CONECTADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A FEIRA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
36	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
38	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO JD. AEROPORTO.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,43
39	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,62
40	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
41	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS CONECTADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS).	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
43	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO CENTRO.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,43
44	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO CRAS E CADASTRO UNICO.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,62
45	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
46	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
47	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
48	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NASTÁCIA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
49	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
50	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIAOZINHO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
51	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
52	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. TIA NASTÁCIA	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	8.103,27
53	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21

54	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,62
55	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
68	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,21
69	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	8.103,27
70	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
71	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
72	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,71
73	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	8.103,27
74	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,43
	TOTAL					R\$ 327.810,84

CLÁUSULA QUINTA - As despesas vinculadas ao objeto deste instrumento correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.006- Manutenção Da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 43

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 35.975,31

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

2.159- Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 145 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 112 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 74.339,16

06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura

2.180 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 186/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 186/1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

R\$ 8.010,71

07 – Secretaria Municipal De Fomento à Agropecuária

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária**2.185 – Manutenção da Secretaria De Fomenta à Agropecuária****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 216/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos****R\$ 17.986,55****08 – Secretaria Mun. De Saúde****Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde****2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família****2.299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 276 – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos****Ficha: 276/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS****Ficha: 284/1500 - Recursos não Vinculados de Impostos****Ficha: 284/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS****R\$ 96.685,57****Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos****2.218- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos****3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica****Ficha: 302/1500 – 326/1500 – Recursos não Vinculados de Impostos****Ficha: 326/1.501 – Outros Recursos não Vinculados****R\$ 30.356,13****10 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente****2.226 – Manutenção da Secretaria De Meio Ambiente****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 342/1500 – Recursos não Vinculados a Impostos****R\$ 8.010,71****11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer****2.238 – Manutenção da Secretaria De Esporte e Lazer****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 370/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos****R\$ 8.010,71****Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social****Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social****2.240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho****2.247 – Manutenção das Atividades do CRAS****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 399/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos****Ficha: 410/1500 - Recursos não Vinculados a Impostos****Ficha: 410/1.660 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência****R\$ 32.414,55****15 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial****Unidade 01 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial****2.262 – Manutenção da Secretaria De Promoção da Igualdade Racial****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica****Ficha: 445/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos**

R\$ 8.010,71**13 – Secretaria Municipal de Turismo/ Secretaria Municipal de Turismo****2.256 – Manutenção da Secretaria de Turismo****3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica****Ficha: 429/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos****429/1.700 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos****429/1.701 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos****R\$ 8.010,71**

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	PAZETTO & SILVA LTDA CNPJ: nº 09.431.810/0001-77 Sócio proprietário Sr. Diogo Pazetto CPF nº 007.xxx.xxx-19 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 RG: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 RG: 060xxx8-3 SSP/MT
---	--

SETOR DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 062/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianazes, nº 1.238, campos Eliseos, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu representante legal **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador do RG n.º 18.304.552-X e CPF/MF n.º 115.838.468-83 e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG n.º 28.543.390 e CPF/MF n.º 205.408.568-51.

OBJETO: Aditivar o valor e o prazo de execução do contrato para realização de serviços de seguro automotivo, cujo objeto do contrato é contratação de empresa para serviço de seguro - de veículo MODELO TOYOTA HILUX AMBULANCIA, COR BRANCA, CHASSI 8AJDA8CB4N6047741, ANO FAB/ MODELO 2021/2022, PLACA RCH4I39, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO – CASCO FIPE 110%, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO, CARRO AMBULANCIA RESERVA) com cobertura total no período de 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência a contar de **25/08/2024** até **25/08/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

.CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 062/2023 o valor de **R\$ 8.003,01 (oito mil e três reais e um centavo)**, referente a inclusão dos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO - VEICULO MODELO TOYOTA HILUX AMBULANCIA, COR BRANCA, CHASSI 8AJ-DA8CB4N6047741, ANO FAB/MODELO 2021/2022, PLACA RCH4I39, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCENDIO, ROUBO E FURTO – CASCO FIPE 110%, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA A TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS GUINCHO, CARRO AMBULANCIA RESERVA).	Serv.	01	8.003,01	8.003,01

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde**02 – Fundo Municipal de Saúde****2.299– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde****3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Ficha: 284/1500**

R\$ 8.003,01

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60 Representantes legais: ROBERTO DE SOUZA DIAS RG n.º 18.xxx.xxx-X CPF/MF n.º 115.xxx.xxx-83
--	---

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011xxxxxx-95	CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	R.G: 0602xxx-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
P O R T A R I A N. 411/2024**“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto dos artigos 07 e 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, brasileira, matrícula nº **4498**, portadora da Cédula de Identidade RG: **199xxx9-7 SSP/MT** e do CPF: **025.xxx.xxx-35**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **94/2020; 95/2020; 104/2022; 47/2023**, em substituição a servidora **PATRICIA APARECIDA ANDRADE**, matrícula n. 1654.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 22 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 011/2024

DE 27 DE AGOSTO 2024

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na

Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de AGOSTO/2024.

NATHALIA MARTINS DA CONCEIÇÃO	contrato nº 067/2024 para prestação Professor de I a IV.
--------------------------------------	--

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 27 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

DO OBJETO: Contratação de prestação de serviço para execução de oficina de artesanato (**MODALIDADE CROCHÊ**) com fornecimento parcial dos materiais, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**. Opagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente 9621254-7 da Agência 0001 Banco Cloudwalk Instituição de Pagamento.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica, 27 de agosto de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

55.577.091 VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER (55.577.091/0001-14) – **Contratada**.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura-PNAB, Lei federal 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 112/2024, torna-se público o encerramento do Processo de Chamamento Público nº 006/2024, contratação de prestação de serviço para execução de oficina de artesanato (**MODALIDADE CROCHÊ**) com fornecimento parcial dos materiais, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR:
55.577.091 VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER	R\$ 10.000,00

Vila Rica, 27 de agosto de 2024.

ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO Nº 112/2024

TERCEIROS

BOA SAFRA SEMENTES S.A

BOA SAFRA SEMENTES S.A, INSCRITA NO CNPJ: 10.807.374/0018-15, torna público que está requerendo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA de Ribeirão Cascalheira-MT, o Licenciamento Ambiental de Operação (LO), deste empreendimento, localizado no Endereço Rod BR 158, Km 396, zona rural, complemento: PA SANTA LUCIA LOTE 91, CEP 78.675-000, em Ribeirão Cascalheira-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 27 22:33:41 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)